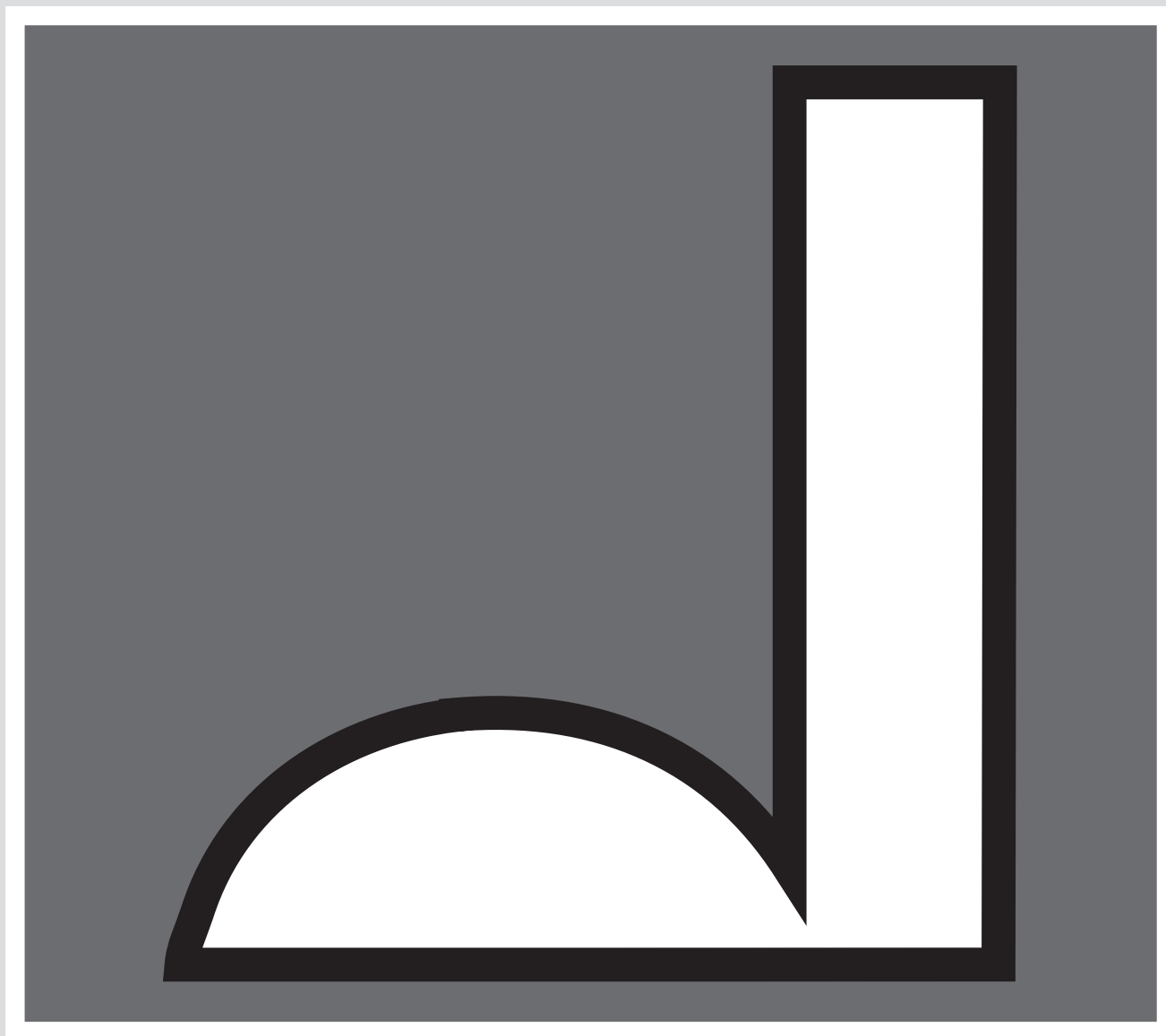




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 200 - QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2) 1º VICE-PRESIDENTE Tião Viana - (PT-AC) 2º VICE-PRESIDENTE Alvaro Dias - (PSDB-PR) 1º SECRETÁRIO Efraim Moraes - (DEM-PB) 2º SECRETÁRIO Gerson Camata - (PMDB-ES)	3º SECRETÁRIO César Borges - (PR-BA) (1) 4º SECRETÁRIO Magno Malta - (PR-ES) Suplentes de Secretário 1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP) 2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE) 3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI) 4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB) - 21 Líder Valdir Raupp - PMDB Líder do PMDB - 21 Valdir Raupp Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto Wellington Salgado de Oliveira	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21 Líder Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles Líder do PT - 12 Ideli Salvatti Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns Líder do PR - 4 João Ribeiro Vice-Líder do PR Expedito Júnior Líder do PSB - 2 Renato Casagrande Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda Líder do PP - 1 Francisco Dornelles Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 25 Líder Mário Couto - PSDB Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu ⁽¹⁾ Papaléo Paes Líder do DEM - 12 José Agripino Vice-Líder do DEM Kátia Abreu Jayme Campos Antonio Carlos Júnior ⁽¹⁾ Maria do Carmo Alves ⁽²⁾ Líder do PSDB - 13 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Marconi Perillo Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
PTB - 7 Líder Epitácio Cafeteira - PTB Vice-Líder Sérgio Zambiasi	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello
PDT - 5 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Patrícia Saboya		

1. Em 07.07.2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Vice-Líder do DEM, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF Nº 068/08-GLDEM).
2. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009.

EXPEDIENTE	
Agaciêl da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 229ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Defesa da criação de CPI para investigar denúncias de desvios de recursos em convênios assinados pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). 49409

SENADOR GERSON CAMATA – Críticas à intenção dos torrefadores nacionais de fazerem importações do Vietnã para a produção de café solúvel. 49419

SENADOR RAIMUNDO COLOMBO – Registro sobre a vigília realizada ontem nesta Casa, em favor dos aposentados e pensionistas. Agradecimentos à população brasileira pela solidariedade prestada ao Estado de Santa Catarina. 49420

SENADORA ADA MELLO – Homenagem pelo transcurso do primeiro ano de fundação da Fazenda da Esperança Santa Terezinha, em Alagoas, voltada para a recuperação de dependentes químicos. 49429

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Registro da aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de projeto de lei que trata do ensino profissionalizante. Apelo em favor do piso salarial dos professores. 49430

SENADOR MÁRIO COUTO, como Líder – Preocupação com a falta de segurança pública no Estado do Pará, especialmente no interior do Estado. Apelo em favor da demissão do Ministro da Previdência. 49432

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Registro da não circulação do jornal Tribuna da Imprensa, do jornalista Hélio Fernandes. Esclarecimentos sobre algumas distorções que têm sido divulgadas a respeito do Estado da Paraíba. 49434

SENADOR ALVARO DIAS – Referência à vigília realizada ontem no Senado Federal, em defesa dos aposentados e pensionistas. A situação dos aposentados do Fundo Aerus. 49436

SENADOR CÉSAR BORGES – Preocupação com o aumento da violência no Estado da Bahia, cuja principal causa é o tráfico de drogas. 49439

SENADOR MÃO SANTA – Considerações sobre as últimas eleições municipais e sobre recurso especial que está sendo preparado por advogados do PMDB, pedindo a cassação do governador do Piauí, Wellington Dias, por abuso de poder econômico e político nas eleições de 2006. 49441

1.2.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 247, de 2008 (nº 934/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 31, de 2008–CN, que altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 11.830, de 27 de novembro de 2008. 49446

Nº 248, de 2008 (nº 935/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2008–CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de cento e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.831, de 27 de novembro de 2008. 49446

Nº 249, de 2008 (nº 936/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 2008–CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de noventa e oito milhões, oitocentos e dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.832, de 27 de novembro de 2008. 49446

Nº 250, de 2008 (nº 938/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2008–CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.834, de 27 de novembro de 2008. 49446

Nº 251, de 2008 (nº 939/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 50, de 2008–CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de vinte e nove milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.835, de 27 de novembro de 2008..... 49446

Nº 252, de 2008 (nº 940/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 51, de 2008–CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de dezenove milhões e setenta mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.836, de 27 de novembro de 2008. 49446

Nº 253, de 2008 (nº 941/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 53, de 2008–CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas do Grupo PETROBRÁS, crédito suplementar no total de sete bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, setenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas do mesmo Grupo no valor global de sete bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos e vinte e oito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.837, de 27 de novembro de 2008. 49446

Nº 254, de 2008 (nº 942/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2008–CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de dois milhões e quinhentos mil reais, para o fim que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.838, de 27 de novembro de 2008. 49446

Nº 255, de 2008 (nº 943/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 64, de 2008–CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de quinhentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.839, de 27 de novembro de 2008. 49446

Nº 256, de 2008 (nº 944/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 76, de 2008–CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de um bilhão, seiscentos e

quarenta e quatro milhões, cento e setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.840, de 27 de novembro de 2008. 49446

Nº 257, de 2008 (nº 945/2008, na origem), de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 82, de 2008–CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária, sancionado e transformado na Lei nº 11.841, de 27 de novembro de 2008. 49446

1.2.3 – Leitura de requerimentos

Nº 1.587, de 2008, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando voto de aplauso para os professores agraciados com o “Prêmio Professores do Brasil” – 3ª Edição. 49447

Nº 1.588, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Loja Maçônica Conciliação Amazonense, de Manaus. . 49448

Nº 1.589, de 2008, de autoria do Senador José Nery, solicitando Sessão Especial em homenagem aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no próximo dia 17 de dezembro, ficando prejudicada a data anteriormente solicitada..... 49448

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”, para permitir a dedução de despesa com aquisição de aparelhos auditivos e cadeiras de roda do Imposto de Renda Pessoa Física..... 49448

Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre luminárias do tipo utilizado em iluminação pública..... 49452

Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008 – Complementar, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional. 49454

1.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 43, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renato Casagrande, que dá nova

redação ao § 2º do artigo 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para excluir dos 20% (vinte por cento) Desvinculados das Receitas da União – DRU, os recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. 49458

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 66, de 2008 (nº 1.849/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão 2.731/2008, proferido nos autos do processo nº TC-017.177/2008-2, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente à fiscalização e avaliação do relacionamento das instituições federais de ensino com suas fundações de apoio. ... 49460

Recebimento do Aviso nº 67, de 2008 (nº 399/2008, na origem), de 27 de novembro último, do Ministro da Fazenda, encaminhando, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de outubro do corrente ano, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. 49552

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 50 e 338, de 2005, 562 e 741, de 2007, e 161 e 306, de 2008.. 49588

Designação do Senador Sérgio Zambiasi, conforme indicação da Liderança do PTB, nos termos do Ofício nº 174, de 2008, para integrar a Comissão Temporária Externa, composta por 5 Senadores, criada nos termos do Requerimento nº 1.483, de 2008, destinada a averiguar, *in loco*, a situação do Estado de Santa Catarina, visando encaminhar medidas a serem tomadas para minorar os efeitos da situação de calamidade pública decorrente das chuvas das últimas semanas..... 49588

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado à comemoração dos 75 anos de criação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de acordo com o Requerimento nº 1.455, de 2008, do Senador Marcelo Crivella e outros Senhores Senadores. 49588

Término do prazo, ontem, com apresentação de quatro emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008 – Complementar (nº 2/2007 – Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. 49588

1.2.7 – Pareceres

Nº 1.196, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Con-

trole, sobre o Aviso nº 14, de 2007 (nº 686/2007, na origem), relativo ao encaminhamento de cópia do Acórdão 988, de 2007-TCU (Plenário), que delibera sobre recurso ao anterior Acórdão 617/2006 – Plenário, proferidos em processo de denúncia acerca da licitação para obras da extensão do Metrô de Porto Alegre/RS – trecho São Leopoldo/Nova Hamburgo – TC 007.444/2001-7..... 49596

Nº 1.197, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 6, de 2008 (nº 67/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 002.194/2008-7, bem como da Decisão Normativa nº 89, de 2008..... 49600

Nº 1.198, de 2008, da Comissão de Meio ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício nº 8, de 2008 (nº 16/2008, na origem), do Controle Interno da Prefeitura do Município de Fazenda do Rio Grande, com informações sobre a fiscalização exercida pela CGU naquele Município..... 49602

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Arquivamento do Aviso nº 6, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente. 49604

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da Anvisa, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. **É proferido pelo Senador Romero Jucá o Parecer nº 1.199, de 2008-PLEN**, tendo usando da palavra os Srs. Arthur Virgílio, José Agripino, Mário Couto, Demóstenes Torres, Aloizio Mercadante, Romero Jucá (Relator), Mão Santa e Renato Casagrande. **Suspensa a votação, em decorrência da retirada da urgência, conforme entendimento das Lideranças.** 49604

Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105/2007, na Casa de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que *institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Projeto do Sacoleiro)*. **Aprovado com emenda e subemendas**, após leitura do **Parecer nº 108, de 2008-CN (da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)**, e dos **Pareceres nºs 1.200, de 2008-PLEN**, proferido pela Senadora Serys Slhessarenko, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; **1.201, DE 2008-PLEN** proferido pelo Senador Sérgio Guerra, em substituição à Comissão de Relações Exteriores; e **1.202, de 2008-PLEN**, proferido pelo Senador Eduardo Suplicy, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, tendo usado da palavra os Srs. Alvaro Dias, Arthur Virgílio, Aloizio Mercadante, Papaléo Paes, A SRA. Serys Slhessarenko, e os Srs. Jefferson Praia, José Agripino, Marcelo Crivella, Osmar Dias, José Sarney, Flávio Arns, Expedito Júnior, Gilvam Borges e Romeu Tuma. À Comissão Diretora para redação final..... 49612

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (**Parecer nº 1.203, de 2008-CDIR**). **Aprovada**, com votos contrários dos Srs. Arthur Virgílio e Jefferson Praia. À Câmara dos Deputados. 49655

Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos dos Requerimentos nºs 1.590 e 1.591, de 2008, de urgência, lidos e aprovados nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008 – Complementar (nº 2/2007, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (altera o Estatuto da Micro-empresa e Empresa de Pequeno Porte)*. **Aprovado com emendas**, após **Parecer nº 1.204, de 2008-PLEN**, proferido pelo Senador Adelmir Santana, em substituição à CAE, tendo usado da palavra os Srs. Renato Casagrande, José Agripino, A SRA. Ideli Salvatti. À Comissão Diretora para redação final. (Votação nominal) 49659

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar (**Parecer nº 1.205, de 2008-CDIR**). 49723

Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006 – Complementar (nº 184/2004 – Complementar, na Casa de origem), que *institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – SUDECO, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação*. **Aprovada a Emenda nº 2-CAE (Substitutivo)**. À Comissão Diretora para redação do vencido, para o turno suplementar (Votação nominal)..... 49731

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006-Complementar (**Parecer nº 1.206, de 2008-CDIR**). **Encerrada a discussão, sem emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno**. À Câmara dos Deputados. 49735

Item extrapauta

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar (**Parecer nº 1.205, de 2008-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 49741

Item 32

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2008 (nº 6.981/2006, na Casa de origem, do Deputado Zezéu Ribeiro), que *assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005*. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Marcelo Crivella. À sanção. 49742

Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2008 (nº 2.550/2003, na Casa de origem), que *dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – RJ*. **Aprovado**. À sanção. 49744

Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 57, de 2008, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.121, de 2008 (Relator: Senador Renato Casagrande), que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 49746

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2008 (**Parecer nº 1.207, de 2008-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação..... 49747

Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1.594, de 2008, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008 (nº 3.775/2008, na Casa de origem), que *institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências*. **Aprovado**, contra o voto do Democratas, após leitura do **Parecer nº 1.208, de 2008-CCJ**, e **Parecer nº 1.209, de 2008-PLEN**, proferido pelo Senador Renato Casagrande, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e

Informática, tendo usado da palavra A SRA. Ideli Salvatti. À sanção. 49749

Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1.595, de 2008, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007 (nº 6.673/2006, na Casa de origem), que *dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. Aprovado com emendas*, após leitura do **Parecer nº 1.210, de 2008-CCJ**, e **Pareceres nºs 1.211, de 2008-PLEN**, proferido pelo Senador Aloizio Mercadante, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, e **1.212, de 2008-PLEN**, proferido pelo Senador Marconi Perillo, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, tendo usado da palavra os Srs. Aloizio Mercadante, Jarbas Vasconcelos, César Borges e Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final. 49774

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2008 (**Parecer nº 1.213, de 2008-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 49833

Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2005 (nº 2.462/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental, Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências. Aprovado*. À sanção. 49836

Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2008 (nº 940/2007, na Casa de origem), de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que *dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovado*. À sanção..... 49836

Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2008 (nº 4.322/2008, na Casa de origem), que *denomina Otto de Lara Resende e Fernando Sabino os viadutos que compõem o Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, localizados no Km 312, 8 da BR-262. Aprovado*, após **Parecer nº 1.214, de 2008-PLEN**, proferido pelo Senador Arthur Virgílio, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. À sanção. 49838

Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 58, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 83,450,000.00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados*

Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF II)”. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 49839

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2008 (**Parecer nº 1.215, de 2008-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação..... 49839

1.3.1 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.589, de 2008, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**. 49840

1.3.2 – Ordem do Dia (continuação)

Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (nº 1.140/2003, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB. Aprovado, com emenda*. À Comissão Diretora para redação final. 49840

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (**Parecer nº 1.216, de 2008-CDIR**). **Aprovada**. À sanção..... 49846

São as seguintes as matérias transferidas para próxima sessão deliberativa ordinária:

Item 3 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.125, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles), que *aprova a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2008*..... 49849

Item 4

Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2008, que *autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.774, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências*. (proveniente da Medida Provisória nº 443, de 2008). 49849

Item 5

Medida Provisória nº 444, de 2008, de autoria do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica*..... 49849

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social)*. .. 49849

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Sena-

dor Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*..... 49849

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições*. 49850

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar*. 49850

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50-A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar*. 49850

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores)*. 49850

Item 12

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências. (Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais)*..... 49850

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal*..... 49851

Item 14 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal*..... 49851

Item 15 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 220, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal*..... 49851

Item 16 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal*..... 49851

Item 17 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece*. 49851

Item 18 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos*. 49851

Item 19 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos*..... 49852

Item 20

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas)*. . 49852

Item 21

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição*

em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente ou de terceiros por conta dele)...... 49852

Item 22

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*..... 48952

Item 23

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*..... 49852

Item 24

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*..... 49852

Item 25

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).*..... 49852

Item 26

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*..... 49853

Item 27

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*..... 49853

Item 28

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*..... 49853

Item 29

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.*..... 49853

Item 30

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006 (nº 922/2003, na Casa de origem), que *denomina “Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre, o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.*..... 49853

Item 31

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (nº 6.463/2005, na Casa de origem), que *institui o dia 25 de janeiro como Dia Nacional da Bossa Nova.*..... 49853

Item 33

Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2008 (nº 518/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.*..... 49853

Item 34

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B.*..... 49854

Item 35 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*..... 49854

Item 36 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco*

de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos..... 49854

Item 37 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 49854

Item 38

Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal. 49854

Item 39 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade. 49854

Item 40

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito)..... 49855

Item 41

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos..... 49855

Item 42

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa). 49855

Item 43

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a concessão de

subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural. 49855

Item 44

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos auto produtores de energia elétrica. 49855

Item 45

Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, a Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratam do tema e que se encontra em tramitação na Casa..... 49855

Item 46

Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. 49856

Item 47

Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. 49856

Item 48

Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras..... 49856

Item 49 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em

relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC..... 49856

Item 50

Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC, e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.* 49856

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR PAPALÉO PAES – Registro da matéria intitulada “A CAIXINHA DOS RADICAIS DO PT”, publicada na revista **Veja**, edição de 17 de setembro último. 49856

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Registro do editorial intitulado “Hora de agir, não de comemorar”, do **Jornal do Brasil**, edição de 1º do corrente. ... 49858

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Registro do artigo intitulado “Alto lá, Lulalá!”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 9 de setembro último. 49859

SENADOR MÁRIO COUTO – Registro da matéria intitulada “O MINISTRO GRAMPEADO TAMBÉM FOI VIGIADO”, publicada na revista **Veja**, edição de 24 de setembro último. 49860

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Registro da matéria intitulada “O resultado da ingerência”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 21 de outubro último. 49862

SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários ao Informe anual do mercado segurador brasileiro no ano de 2007..... 49863

SENADORA PATRÍCIA SABOYA – Apelo pela votação do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar, que reestrutura as microem-

presas e cria a figura jurídica do microempreendedor individual..... 49863

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, dia 4, às 14 horas, com Ordem do Dia designada..... 49865

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – TRADUÇÃO DE DOCUMENTO EM ESPANHOL A QUE SE REFERE O SENADOR RENATO CASAGRANDE, EM PRONUNCIAMENTO NA SESSÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, EM 3-12-2008

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 14, apresentadas à Medida Provisória nº 448, de 2008. 49877

5 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.696, de 2008. 49897

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

16 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

17 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 229ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 3 de dezembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Tião Viana, Alvaro Dias, Epitácio Cafeteira,
Marco Maciel, Augusto Botelho e Inácio Arruda*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 46 minutos,
e encerra-se à 22 horas e 41 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 3/12/2008 07:23:02 até 3/12/2008 22:44:01

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PTB	AL	ADA MELLO	X	X
OEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALCÍZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
OEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CICERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	X	
OEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDÉLI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
OEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	PR	JOSÉ MARANHÃO	X	X
P.SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEONAR QUINTANILHA	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VIANA	X	X
PMDB	PI	MAO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PT	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAFS	X	
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SÉRY SLESARENKO	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 76 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos do art. 14, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a será atendido o mais rápido possível.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apelo para a sensibilidade de V. Ex^a: inscrição para uma comunicação inadiável ou como orador inscrito, o que tiver perspectiva de uso da palavra e maior tempo.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. ADA MELLO (PTB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra à Senadora Ada Mello.

A SRA. ADA MELLO (PTB – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Também peço minha inscrição para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Senadora Ada quer também se inscrever para uma comunicação.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Ah, eu perdi!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senadora Serys.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Era também para uma comunicação, Sr. Presidente. Mas estou inscrita, acredito que vou conseguir falar.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a está inscrita, mas não está muito bem colocada.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Por favor, deixe-me na suplência para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Já está aqui, como suplente.

O primeiro orador inscrito – depois, vai haver revezamento – é o Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe de vinte minutos. Aliás, dez minutos. Hoje, estou muito generoso. São dez minutos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a poderia me inscrever na fila para uma comunicação? E peço perdão ao Senador Mozarildo Cavalcanti. É para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a está inscrito aqui como segundo suplente.

Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dando desconto à interferência, inicio meu pronunciamento, saudando as Sr^{as} e os Srs. Senadores.

Lamento vir a esta tribuna falar novamente sobre um escândalo que está “clonificado” em um órgão de vital importância do Governo Federal, e que é a Fundação Nacional de Saúde.

O jornal **Folha de S.Paulo** do dia 24 passado publicou uma reportagem que diz: “*TCU vê convênios irregulares de R\$166 milhões na Funasa*”. Portanto, até 2006, “*a fundação autorizou mais de R\$7,2 bilhões em convênios com ONGs e Municípios sem o devido meio de controle*”. A investigação ainda está em curso, com problemas em todos os 65 convênios auditados. Isso, Senador Gerson Camata, realmente, merece uma CPI especial da Funasa, já não é mais nem uma CPI das ONGs, na qual a Funasa já está enrolada.

O jornal **O Globo** do dia 23 diz assim: “*Processos dia sim, dia não*”. A Funasa sofreu centenas de investigações do Tribunal de Contas da União e da CGU (Controladoria-Geral da União). E a matéria lista uma série de irregularidades.

Manchete da revista **Veja** do dia 23, justamente na Carta ao Leitor: “*Sete cães a um osso*”. E diz: “*Vítimas do fisiologismo [fisiologismo na Funasa]. Índios guaranis de Mato Grosso do Sul: a Funasa deveria cuidar da saúde deles. Mas quem cuida da Funasa?*”

É o que tenho dito aqui: a Funasa é o câncer do Sistema de Saúde do Brasil. O Ministro Temporão, que agora se revoltou contra essa situação, está inclusive ameaçado de sofrer retaliações. Mas vi também na imprensa que o Presidente Lula disse que ele não sai e que, portanto, tem carta branca para sanear a Funasa. Não sei se tem mais jeito. Como médico, não sei se esse paciente tem mais jeito. De qualquer forma, não custa tentar.

A revista **Veja** também diz no título de reportagem: “*Tudo por dinheiro. O Ministro Temporão denuncia corrupção na Funasa [...]*”. E há ainda uma série de outras matérias, Sr. Presidente, que requeiro todas sejam transcritas como parte do meu pronunciamento, inclusive uma que cita o Ministro Gilmar Mendes, dizendo: “*Mendes defende apartidarização nos órgãos públicos.*”

Realmente, deveria haver isso porque um órgão, principalmente da saúde – não estou criticando o partido A ou o partido B –, não deveria ser de partido nenhum. Um órgão da saúde deveria pertencer ao público – público mesmo. E não é o que acontece.

Um Vereador de Boa Vista, Telmário Mota, “pede melhorias para saúde indígena”. E aí, se eu fosse trazer todas as matérias que eu vi, Sr. Presidente, esta semana, nos jornais, nas revistas, seria infindável a lista. Mas, agora, há poucos dias, mais exatamente no dia 2, ontem, o *Correio Braziliense* publicou: “*A farra de verba pública com o aluguel de aviões. Polícia Federal detalha investigação sobre desvio de recursos do governo a partir da locação de aeronaves na Região Norte.*”

E aí, Senador Gerson Camata, infelizmente, a imagem que aparece é do ex-Coordenador da Funasa, indicado pelo Líder do Governo, preso pela Polícia Federal. E o atual, que ainda está no cargo, também foi preso pela Polícia Federal. E esse dinheiro aqui,

que é apenas uma parte do dinheiro que é usado com aeronaves, é desviado.

Também está havendo uma assembléia dos índios lá, reclamando da falta de assistência à saúde. E a Funai elegeu, entre as diversas ONGs que “cuidam” da saúde indígena, o Conselho Indígena de Roraima. Agora, a própria Funasa suspendeu os convênios – temporariamente, pelo menos, para fazer de conta.

E eu lamento muito. Repito aqui o que já tenho dito em outros pronunciamentos: roubar, seja o que for e de onde for, não tem justificativa, mas roubar da saúde é um crime hediondo porque é roubar do doente, é privar o doente do medicamento, é privar o doente da assistência médica, é privar o doente do dever que o Estado tem de promover a saúde. E a Funasa está fazendo isso há tempos – e não sou eu que estou dizendo, é o Tribunal de Contas da União, é a Controladoria-Geral da União. São órgãos do Governo Federal, é o Ministério Público, é a Justiça Federal, que mandou prender já várias pessoas com esse problema. E o que acontece? Nada. A Funasa continua bem. Bem para eles.

Senador Gerson Camata, quero ouvi-lo com muito prazer.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Senador Mozarildo Cavalcanti, eu acompanho sempre V. Ex^a, como médico que é, e a sua constante preocupação não somente com o seu Estado, mas com a saúde. Eu, como membro do PMDB, confesso a V. Ex^a que, há 15 ou 20 dias, morri de vergonha, porque vi o Ministro do meu partido, baseado em fatos e apurações que estavam sendo feitas pela Polícia Federal, fazer uma afirmativa, e o PMDB, a bancada do PMDB na Câmara, ao invés de fazer um desagravo de apoio ao Ministro, para que se apure, estava fazendo um desagravo aos acusados contra o acusador, o Ministro. Quer dizer, é uma ousadia que, graças a Deus, não se confirmou – graças a Deus e ao Presidente Lula, que, na mesma hora, disse: “O Ministro não sai, o Ministro fica”, e garantiu a continuidade do Ministro. Mas eu acho que o Ministro tinha que ser um pouco mais ousado, já que – V. Ex^a inclusive se refere a isso – esses fatos apareceram e continuam aparecendo. Seria necessário que ele agisse com mão-de-ferro em cima desse organismo, até para limpar a honra do PMDB, manchada por essa atitude de alguns companheiros da Câmara dos Deputados. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Gerson Camata, e não poderia esperar de V. Ex^a outras palavras que não essas. V. Ex^a, como disse, sendo do PMDB, não apóia um tipo de comportamento desses. Como disse o Ministro Gilmar Mendes, eu aqui quero enfatizar: a saúde – aliás, a administração pública como um todo – não poderia ser partidarizada.

Senador Augusto Botelho, ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Mozarildo, nós sabemos realmente como vivem nossos irmãos índios lá, com esses desmandos feitos na Funasa. Lá em Roraima, felizmente, nossos índios não estão morrendo, como os guarani-caiuás que morreram de fome bem aqui, pertinho da capital, perto do centro de Brasília. Mas é uma vergonha, realmente, que um indivíduo seja preso por ilicitudes dentro do órgão e depois permaneça no órgão. E devo deixar claro – sei que V. Ex^a tem esse entendimento também – que essas ilicitudes, esses atos de corrupção não são feitos pelos funcionários da Funasa, não; são pessoas colocadas lá por políticos inescrupulosos, que insistem em botar lá pessoas que não têm formação moral para cuidar da saúde do índio. O índio é o elo mais fraco da nossa corrente: é na comunidade indígena que a mortalidade materna é mais alta; a expectativa de vida dos indígenas é a mais baixa, a média de vida deles é de 50 anos. Quer dizer, e o pessoal não tem escrúpulo de roubar dinheiro desse setor?! Este meu País me envergonha nessa hora! Como o Senador Camata falou, o acusador estava virando réu. É. Repete-se a história do caso recente do Delegado da Polícia Federal que prendeu o banqueiro, e agora está virando réu. Quer dizer, está havendo uma inversão neste País, alguma coisa está errada em nosso País. Nós temos que trabalhar para mudar. Eu acho que temos que rever isso. Os servidores da Funasa são pessoas de carreira, de responsabilidade e de compromisso. Aí entra um gaiato lá para representar um grupo político que quer só se locupletar, como sempre tem feito, locupletando-se do poder a vida toda, e não acontece nada. Eu acho que a Justiça... Não sei, temos que achar um caminho para acabar com esse negócio, senão o País não vai para frente nunca, e nossos índios continuam sofrendo lá.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Senador Augusto, V. Ex^a falou uma coisa que eu

já disse em outro pronunciamento: é importante não confundir esses malfeitos na Funasa de pessoas colocadas lá politicamente com os funcionários técnicos da Funasa, bons técnicos de carreira que estão lá trabalhando seriamente, que, lamentavelmente, pagam o pato. Quando se fala em Funasa, termina-se atingindo o funcionário da Funasa, que nada tem a ver com isso. Às vezes tem a ver por cumprir ordens, infelizmente. Mas quem é que, ao final, Senador Augusto Botelho, é atingido? É quem precisa da atenção da Funasa, que são os índios – e tanto decantam que atendem aos índios; não atendem, por causa de roubos – e os municípios de modo geral.

Eu quero aqui até fazer justiça, porque eu sempre critiquei o Ministro Temporão, dizendo inclusive que, popularmente, um filho é temporão quando chega fora de época. Eu estava dizendo que o Ministro chegou à Saúde fora de época, porque ele não estava corrigindo a saúde, uma vez que o principal problema da saúde era corrupção, que não estava sendo combatida por ele. E, quando ele começou a combater, a dizer claramente, queriam tirá-lo. Quando ele ficou contemporâneo ao problema, queriam tirá-lo? Aí o Ministro já era temporão para eles?

Então, eu entendo realmente, Senador Garibaldi, que preside esta sessão, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, que esse caso da Funasa está a merecer uma CPI especial. Não é possível. Isso ocorre no Brasil todo, Senador Augusto Botelho. Em Roraima, é alarmante, pois é um Estado pequeno, que precisa tanto dessa assistência, principalmente para os índios, a quem incumbe a Funasa assistir. E o que fazem? Botam dinheiro no bolso, fazem mansões, vivem muito bem, e os índios morrem por falta de assistência.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Mozarildo, eu gostaria de fazer mais uma observação. V. Ex^a está visando bem à parte médica. Há uma outra parte que eu tenho percebido. Por exemplo, fazem a caixa d'água e não colocam encanção; fazem o poço artesiano, não colocam a bomba. Quer dizer, é uma coisa triste nas comunidades pequenas; não é só nas indígenas, não. As vilas pequenas também, onde o saneamento é de responsabilidade da Funasa, estão sofrendo por causa dos desmandos e da corrupção. Começam e não terminam as obras, fazem a encanção e não fazem a caixa d'água, é uma bagunça. Acho que merece uma intervenção séria mesmo do

TCU para verificar isso, para corrigir lá em Roraima. Mas não vão corrigir enquanto colocarem os mesmos ratos roendo o queijo lá. Tem que mudar, tirar os ratos para poder a coisa funcionar.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Sr. Presidente, ao requerer, portanto, que essas matérias sejam transcritas como parte do meu pronunciamento, quero dizer, ao encerrar, que espero que o Ministério Público Federal, que o Ministério Público Estadual realmente fiquem atentos. Que não haja trégua no combate à corrupção, mas que nós aqui pensemos seriamente. Estamos no final do ano, mas, no início do próximo ano, devemos abrir uma CPI da Funasa, ou da Saúde, porque logo pegamos tudo. Pega o SUS, pega como foi aplicado o dinheiro da Saúde, inclusive desviado, como era o da CPMF.

Senador Garibaldi, estou enganado ou V. Ex^a está pedindo um aparte?

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Mozarildo, eu quero dizer que V. Ex^a tem razão quando procura questionar, a exemplo do que vem fazendo a imprensa, irregularidades ocorridas na Funasa, irregularidades que ninguém pode deixar de reconhecer e para quais o melhor caminho é a apuração, para que se veja realmente quem é ou não culpado. O que se diz agora, o que se acabou dizer aqui é que funcionários do quadro não seriam os culpados, e, sim, pessoas escolhidas para cargo em comissão e para cargo de confiança. Venho aqui, claro, concordar com V. Ex^a no sentido da apuração. Essa não poderia deixar de ser a nossa atitude. Agora, conhecendo o Dr. Danilo Fortes, atual Presidente Nacional da Funasa, a conduta dele, tendo a oportunidade de ter sido recebido por ele e de ver atendidos pleitos do Rio Grande do Norte em favor do Estado, não posso deixar de dizer que tenho nele uma pessoa realmente honrada, de uma conduta que, acredito, vai impor-se diante de todo esse furacão, toda essa tempestade que atinge a Funasa. Então, acredito – ele é cearense; não é nordestino-grandense – que ele venha a esclarecer as atitudes dele. De modo que era esse o registro que gostaria de fazer neste instante.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Senador Garibaldi, fico honrado com o aparte de V. Ex^a, porque, independentemente de ser o Presidente do Senado, é um Senador zeloso pelas coisas corretas.

Eu não citei o nome do Presidente da Funasa, porque não estou fazendo acusação a pessoas. Mas entendo uma coisa: qual o procedimento da Administração Pública? Quando há uma suspeita num órgão, afasta-se... Afastou-se agora o Delegado Lacerda, da Abin, para se apurar o que está acontecendo.

Não me parece que não fosse correto da parte dele até ele próprio pedir o afastamento e mandar fazer uma devassa na Funasa, porque, se há denúncias que ocorreram durante a administração dele, ele mesmo ficar na Presidência ouvindo isso acho que não é adequado. Eticamente e do ponto de vista dos princípios da Administração Pública, eu entendo que não é adequado. Porém, ele tem uma chance de ouro: demonstrar que ele esteja investigando. E não parece, porque não vejo da parte da Presidência da Funasa uma resposta adequada às acusações de corrupção.

A única coisa que eu ouvi é que é coisa da administração anterior. Não! É nesta. Está acontecendo em Roraima agora, nesta administração.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Em determinado momento, eu tive conhecimento de que ele pediu para se afastar. Mas acontecimentos posteriores o levaram a desistir disso. Eu também concordo com V. Ex^a. Acho que, quando uma pessoa está à frente de um órgão e existem denúncias que têm consistência e fundamento, a pessoa deve deixar o cargo, até para que se possa apurar, com absoluta liberdade, aquilo que está sendo denunciado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Exatamente isso, Senador Garibaldi. E essas denúncias não são feitas por pessoas quaisquer, mas por órgãos da Administração Federal: Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União. Portanto, são órgãos do próprio Governo Federal.

Então, eu espero realmente que a Funasa, que já está sendo chamada na classe médica de “Fundação Nacional da Saúde”, e não Fundação Nacional de Saúde, realmente tenha jeito.

Senador Eptácio Cafeteira, agradeço a V. Ex^a pela tolerância com o tempo e reitero o meu pedido de transcrição das matérias.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Mendes defende apartidarização

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, defendeu hoje (1º) a “apartidarização” dos funcionários públicos. Segundo ele, “em qualquer segmento do serviço público, ser partidário é extremamente perigoso”. Mesmo sem admitir, a crítica pode ser entendida como um recado indireto ao delegado Protógenes Queiroz, da Polícia Federal, que foi convidado para dar uma palestra na Assembléia Legislativa de São Paulo que seguirá também com uma homenagem realizada pela bancada do PSOL. Na semana passada, o diretor-geral da Polícia Federal, Luiz Fernando Corrêa, afirmou que o afastamento de Protógenes da Diretoria de Inteligência da PF era consequência do perfil “quase partidário” adotado pelo delegado desde que deixou o comando da Operação Satiagraha. Para Gilmar Mendes, a “burocracia deve ser por definição, apartidária, o que significa não servir a nenhum partido, para que o trabalho seja imparcial”.



Vereador pede melhorias para saúde indígena

Fonte: a A A A

Telmário encaminhará DVD a instituições federais para mostrar a situação da saúde indígena no município

O vereador Telmário Mota (PDT) informou em entrevista ao programa Agenda da Semana da Rádio Folha (AM 1020), apresentado na manhã deste domingo pelo economista Getúlio Cruz, que um DVD contendo a atual situação da saúde indígena no município de Boa Vista será encaminhado, nos próximos dias, a diversas instituições federais.

O material já havia sido apresentado em audiência pública, na manhã da última quarta-feira (26), na Câmara Municipal de Boa Vista, aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). O próximo passo, conforme o vereador, é enviar ao Ministério da Saúde, à comissão de saúde do Senado Federal e à Presidência da República.

“Estamos encaminhando a gravação para mostrar que aqui em Boa Vista a situação não está às mil maravilhas e que o atendimento de qualidade não está chegando realmente à população indígena, que é quem sofre com a atual situação”, diz. De acordo com Telmário, as condições nas quais se encontram a saúde de índios do município foram verificadas no local.

“Visitamos as comunidades indígenas e constatamos a falta de medicamentos, transportes para remover os pacientes, postos de atendimentos, equipamentos, salários atrasados para os profissionais que atuam em área, dentre outros”, afirma. De imediato, o vereador explica que o coordenador da Funasa em Roraima, Marcelo Lopes, se comprometeu, durante a audiência pública, que em cerca de 40 dias equacionará as situações mais emergenciais, tais como falta de remédios e transportes. Quanto à melhoria da infra-estrutura dos postos, o prazo necessário seria de três a seis meses. (WS)

Sete cães a um osso

As disputas mais renhidas entre os partidos brasileiros — e também intrapartidos — ocorrem em torno de cargos na administração federal e suas respectivas verbas. Altos cargos e polpudas verbas, para ser exato. Recentemente, esteve em jogo o dinheiro da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), cujas atribuições principais são o saneamento básico em municípios com menos de 50 000 habitantes e o bem-estar das populações indígenas. De um lado, o ministro da Saúde, José Gomes Temporão. De outro, a agremiação à qual ele próprio pertence, o inefável PMDB. Em certo momento, o ministro chegou a acusar a gestão da Funasa, na esfera peemedebista, de ser “de baixa qualidade e corrupta”. Afirmação gravíssima, vinda de alguém em posição de saber o que estava dizendo, e que, fosse o Brasil menos anestesiado, deveria merecer investigação profunda. No entanto, como que por encanto, ao temporal causado por Temporão substituiu-se uma leve brisa e,

ao que tudo indica, aproxima-se a calma. O motivo do súbito abrandamento está relatado na reportagem que começa na página 70.

Ao cidadão que tenta acompanhar pelo noticiário diário as contendas partidárias por cargos e dinheiro, tudo parece não passar de um Flamengo e Fluminense ou de um Corinthians e Palmeiras, já que não há menção ao que de fato está em disputa. Não se fala sobre as razões que levam os partidos a lançar-se sobre a administração federal com a fome de “sete cães a um osso”, para usar uma expressão de Portugal, terra natal de Temporão. Na reportagem sobre a Funasa, órgão com 33 000 funcionários e 4 bilhões de reais de orçamento anual, VEJA vai direto à questão que interessa: a do vergonhoso loteamento fisiológico que impede a gestão profissional da coisa pública. As consequências são visivelmente funestas. Entre elas, a corrupção desenfreada e a péssima qualidade do serviço prestado aos brasileiros que trabalham cinco meses do ano só para pagar impostos.

Vítimas do fisiologismo Índios guaranis de Mato Grosso do Sul: a Funasa deveria cuidar da saúde deles. Mas quem cuida da Funasa?

TCU vê convênios irregulares de R\$ 166 milhões na Funasa

Investigação ainda em curso encontra problemas em todos os 65 convênios auditados

Entre os anos 2000 e 2006, a fundação autorizou mais de R\$ 7,2 bilhões em convênios com ONGs e municípios sem o devido meio de controle

MARTA SALOMON
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Com o controle da terça parte dos investimentos do Ministério da Saúde e orçamento anual de R\$ 4,5 bilhões — maior do que vários outros ministérios —, a Funasa (Fundação Nacional de Saúde) registra desvios de dinheiro público em escala milionária.

Relatórios de órgãos de controle não apenas endossam as declarações do ministro José Gomes Temporão (Saúde) — para quem a atuação da fundação é de “baixa qualidade e corrupta” — como indicam serem tímidas as mudanças negociadas no governo federal.

A mais recente investigação, ainda em curso no TCU (Tribunal de Contas da União), encontrou irregularidades em todos os 65 convênios auditados, no valor de R\$ 166 milhões, apurou a **Folha**. Balanço feito pela CGU (Controladoria Geral da União) contabilizou prejuízo de R\$ 33,8 milhões nos mais graves casos de superfaturamento e demais irregularidades identificados nos últimos três anos.

Nesse mesmo período, a Operação Metástase, da Polícia Federal, estimou em mais de R\$ 34 milhões o prejuízo causado aos cofres públicos em fraudes de licitações para a compra de medicamentos e a contratação de obras e táxi aéreo da Funasa.

Quatro meses antes de o presidente Luiz Inácio Lula da Silva encaminhar ao Congresso projeto de lei que retira a saúde indígena da Funasa, pivô da crise com o PMDB, o plenário do TCU referendava a seguinte conclusão: “A extensão e a gravidade dos problemas apontam para a necessidade urgente de mudanças de rumos e adequação estratégica, tática e operacional da Funasa”.

Questionado sobre a extensão das mudanças na fundação, o ministro Temporão se esquivou da polêmica que o confrontou com seu partido, o PMDB. O presidente da Funasa, Danilo Forte, é uma indicação da ban-

cada da sigla na Câmara.

A assessoria do ministro disse que ele vem defendendo mudanças na Funasa “justamente para qualificar as ações do órgão”. Por meio da assessoria, Temporão afirmou ainda que lideranças do partido concordaram em que “deve haver mudanças”.

“Ineficiência”

A área de saúde indígena, que está para ser transferida da Funasa para uma secretaria do Ministério da Saúde, responde apenas pela quarta parte do orçamento da Funasa. É três vezes maior o volume de verbas públicas que a fundação destina a programas de saneamento em municípios com até 50 mil habitantes. As obras de saneamento integram o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), a carteira de investimentos prioritários do governo Lula neste segundo mandato.

Segundo auditorias de órgãos de controle, as irregularidades não estão restritas à área de saúde indígena, onde a falta de controle e a ineficiência aparecem nos custos dos atendimentos, que variam quase 2.000%: de R\$ 71 a R\$ 1.440 por índio.

Na área de saneamento, os índices de desempenho são ainda piores, segundo relatórios do TCU. Em geral, os custos da máquina da Funasa mostram-se exagerados. A média do indicador de *gasto administrativo* foi de R\$ 1,83 para cada R\$ 1 que chegou ao destino final, no período entre 2004 e 2006.

Entre os estímulos à fraude que os auditores encontraram na rotina da Funasa está a prática de manter o repasse de recursos a instituições conveniadas que não tiveram a prestação de contas aprovada. Entre 2000 e 2006, a fundação liberou mais de R\$ 7,2 bilhões em convênios com organizações não-governamentais e municípios sem o devido controle.

Entre os contratos, um dos mais polêmicos foi fechado em 2006, para a criação de uma rede interna de TV. O contrato foi anulado pelo TCU, que tenta agora reaver R\$ 6,5 milhões.

“Esse é um típico contrato de gestão da Funasa. A fundação é problemática e não há como negar isso”, observou Marinus Marsico, procurador do Ministério Público junto ao tribunal.

Processos dia sim, dia não

Controlada pelo PMDB, Funasa sofreu centenas de investigações do TCU e da CGU

Chico de Góis, Isabel Braga e Maria Lima

BRASÍLIA

Desde que o ministro da Saúde, José Gomes Temporão, apontou corrupção e má gestão na Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no início do mês, caciques do PMDB se uniram para blindar o presidente do órgão, Danilo Forte. Parlamentares como Jader Barbalho (PA), Renan Calheiros (AL), Eunício Oliveira (CE) e Henrique Eduardo Alves (RN), que vêm patrocinando as nomeações da cúpula da Funasa, armaram-se contra a investida de Temporão e mantiveram o apadrinhado no cargo. Mas o ministro só tornou público o que órgãos de fiscalização vêm apontando há tempos.

A Funasa é velha conhecida da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União (TCU) por suspeita de irregularidades em contratos e superfaturamento de preços. Levantamento do Ministério Público junto ao TCU mostra que, desde 2005 até o dia 20 deste mês, foram instaurados no tribunal 368 processos envolvendo a Funasa, sobre ações que teriam resultado num desvio de R\$ 87,4 milhões dos cofres públicos. A média é de um processo a cada dois dias e meio, considerando-se os dias úteis.

Por causa da auditoria do TCU, comandada pelo ministro Marcos Bernquerer, a Funasa e sua relação com ONGs indígenas estão na mira de duas CPIs: a das ONGs e a da Subnutrição Indígena, criada para investigar o não atendimento de aldeias em Mato Grosso do Sul onde houve óbitos de crianças indígenas por inanição. O relatório mostra que a Urihi Saúde Yanomami, entidade que deveria prestar assistência de saúde aos índios de Roraima, foi criada para receber recursos da Funasa: três convênios de R\$ 33,8 milhões entre 2000 e 2004. Depois das denúncias de irregularidades, a Urihi suspendeu o atendimento e fechou as portas. O dinheiro nunca voltou.

A ONG Coordenação da União dos Povos e Nações Indígenas de Rondônia, Norte de Mato Grosso do Sul e Amazonas (Cunpir), apesar de ser associação cultural, foi contratada para tratar da saúde dos índios e recebeu mais de R\$ 11 milhões por isso.

Forte é indicação de Eunício Oliveira

• Francisco Danilo Forte foi indicado pelo deputado Eunício Oliveira, com concordância do presidente do partido, Michel Temer (PMDB-SP), e do líder na Câmara, Henrique Eduardo Alves. Forte era secretário-executivo do ex-presidente da Funasa Paulo Lustosa — indicado por Renan Calheiros. Além disso, tem parentesco oblíquo com Eunício: foi casado com Carla, filha do ex-deputado Paes de Andrade e irmã da mulher de Eunício, Monica.

O assessor parlamentar da fundação, Jaime Domingos Casas, que já foi presidente da comissão de licitação do Ministério das Comunicações, também controlado pelo PMDB, é outro do círculo de Eunício. Foi chefe de gabinete dele, e sua mulher é parente da mulher do deputado, Monica. O diretor-executivo da Funasa, Josenir Gonçalves do Nascimento, é indicação de Alcione Barbalho (PMDB-PA), ex-mulher de Jader. E o diretor administrativo, William P. de Oliveira, foi indicado pelo líder do partido no Senado, Valdir Raupp.

Lustosa, ex-presidente da entidade, tem seu nome vinculado a várias das irregularidades apontadas pela CGU e pelo TCU porque a maioria dos contratos foi feita em sua gestão.

— Quem era meu substituto eventual, cuidava dos convênios e era responsável pelas liberações de recursos era o Danilo. Ele realizava os pagamentos — disse Lustosa.

Atacado pelo PMDB, Temporão recusou: sua assessoria informou que suas denúncias se referem a gestões passadas, e que foram baseadas em relatórios da CGU e do TCU. Segundo a assessoria, uma das providências que estão sendo tomadas é o atendimento à antiga reivindicação dos indígenas de retirar da Funasa e passar para a administração direta os programas de saúde indígena.

Ex-presidente ataca sucessor e ex-subordinado

• BRASÍLIA. Apontado pelo ministro da Saúde, José Gomes Temporão, como o alvo de suas críticas de corrupção e má gestão na Fundação Nacional de Saúde (Funasa), o ex-presidente Paulo Lustosa se defendeu atirando contra o atual presidente do órgão, Danilo Forte. Lustosa argumentou que suas decisões se baseavam em pareceres técnicos e jurídicos. E reafirmou que seu braço direito na época era Forte, então secretário-executivo. Afirmou que, na sua gestão, 23 ONGs foram descredenciadas e vários convênios com prefeituras foram refeitos.

Lustosa mandou um recado ao ministro da Saúde: é preciso investigar convênios feitos para a saúde indígena na atual gestão.

— O ministro deveria aprofundar o foco na gestão da saúde indígena. O foco na TV Funasa é tirar o sofá da sala. Pode investigar, mas vamos ver o que houve na saúde indígena. Os mais de 9 mil convênios com prefeituras, com ONGs, para onde vão 70%, 80% dos recursos da Funasa — disse Lustosa.

O atual presidente da Funasa, Francisco Danilo Forte, secretário-executivo na gestão de Lustosa, contesta seu antigo chefe e diz, por intermédio da assessoria, que não era responsável por convênios e muito menos por liberação de verbas. Forte afirma que não é citado em relatórios de órgãos de controle internos ou externos e que como secretário não tinha delegação para atos dessa natureza.

"A responsável por convênios é a Coordenação Geral de Convênios (CGCON) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

(Depin). A liberação de recursos é atribuição desses órgãos”, informa a assessoria.

De acordo com a assessoria, os convênios só têm execução orçamentária empenhada depois que as prefeituras apresentam plano de trabalho. “Danilo Forte, então diretor executivo da Funasa, não é citado em nenhum relatório de órgãos de controle interno e externo. Não existem assinaturas autorizan-

do pagamentos. O dirigente não tinha delegação de competência para praticar atos de presidente quando estava em pleno exercício do cargo”, informa a nota ao GLOBO. A assessoria informou que a auditoria interna da Funasa realizou 157 trabalhos em 2007, sob a presidência de Francisco Danilo Forte. Para 2008 estão previstas outras 192, tendo sido realizadas até agora 149.

TCU: ‘Caso da TV Funasa beira o absurdo’

Procurador aponta irregularidades graves e propõe condenação de empresa contratada

• **BRASÍLIA.** O procurador-adjunto do Ministério Público no Tribunal de Contas da União (TCU), Marinus Marsico, concluiu esta semana relatório no qual aponta irregularidades na contratação, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), da empresa Digilab para a criação de um canal corporativo com oito horas de programação diária. Ele diz que o escândalo da TV Funasa é emblemático, e mostra o absurdo em que se transformou o mau uso dos recursos públicos no órgão. O procurador diz que as irregularidades são graves e propõe a condenação da empresa e a responsabilização do ex-presidente da Funasa Paulo Lustosa, e de técnicos e diretores do órgão em sua gestão.

Marsico propõe, além da devolução de R\$ 14,7 milhões, que Lustosa e seus auxiliares sejam considerados inabilitados para o exercício de cargo em confiança na administração federal:

— O caso da TV Funasa beira o absurdo. O contrato com a Digilab era de R\$ 70 milhões e foi suspenso a pedido do ministro Paulo Bugarin, do TCU. Mas o débito já foi apurado e os danos, comprovados. O processo deve agora prosseguir e ser distribuído para um ministro relator.

Marsico apontou que a Funasa é um dos órgãos com mais denúncias de irregularidades:

— O único órgão que rivaliza com a Funasa em quantidade de procedimentos de investigação e corrupção é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O que causa

mais frustração é que são áreas muito sensíveis, não é só o dinheiro desviado, é o serviço que não é prestado para a população mais carente.

Lustosa disse ser um erro chamar de TV, porque se trata de um sistema multimídia para a realização de teleconferências e treinamentos à distância e que geraria economia de 40% a 60%. E que a acusação contra ele era que não tinha atendido às recomendações do auditor da Funasa, mas que esse parecer só veio quatro meses depois que o sistema estava implantado e duas parcelas já tinham sido pagas.

A Digilab contestou, por meio de seu advogado, as afirmações do procurador. Disse que há 11 volumes de notas fiscais, que comprovariam a realização do serviço, e que não foram consideradas. Segundo o advogado da empresa, o próprio Marsico havia reconhecido a validade das notas fiscais. Mas o procurador diz que não há um parecer conclusivo sobre a veracidade das notas, o que deve ser feito ao longo do processo.

O Ministério Público também detectou irregularidades na execução de um convênio da Funasa com a Fundação Universitária de Brasília (Fubra), que atua na Universidade de Brasília (UnB). O contrato previa a construção de banheiros para a comunidade quilombola Kalunga. O valor da despesa, de R\$ 3 milhões, sofreu vários acréscimos, atingindo a cifra de R\$ 14 milhões. Mesmo assim, 300 banheiros, segundo a Ministério Público, não foram erguidos. ■

ADMINISTRAÇÃO

Polícia Federal detalha investigação sobre desvio de recursos do governo a partir da locação de aeronaves na Região Norte

A farra de verba pública com o aluguel de aviões

EDSON LUIZ

DA EQUIPE DO CORREIO

Na Região Norte do Brasil, os serviços de táxi-aéreo tornaram-se nos últimos anos um grande negócio, desde que o cliente seja a administração pública. Com o fim dos garimpos em muitos estados, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) virou um filão para os empresários do setor, principalmente depois que ficou responsável pela saúde indígena. Em Roraima, onde estão concentradas duas grandes etnias do país — Ianomâmi e Macuxi —, esse tipo de transporte foi um dos principais alvos das fraudes com o dinheiro público. As irregularidades em locação de aviões chegam a R\$ 12 milhões, o equivalente a quase 570 viagens de Boa Vista a Miami.

Em um ano, dois administradores da Funasa foram presos pela Polícia Federal, sendo que um deles por fraudes em licitações para aluguel de aviões, enquanto

que o outro é acusado de irregularidades em distribuição de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para obras de saneamento. No primeiro caso, a Procuradoria da República em Roraima detectou superfaturamento nas locações de táxi-aéreo, além de formação de cartel entre as empresas contratadas. A PF abriu inquérito e pode chegar a novas fraudes, que podem aumentar o volume de recursos desviados.

Em uma primeira investigação feita pela Controladoria-Geral da União (CGU), que resultou na Operação Metástase, desencadeada em outubro do ano passado pela Polícia Federal, foi observado que uma só empresa teria dado prejuízos de R\$ 31,

APURAÇÃO

R\$ 12 MILHÕES

É o valor estimado do desvio com o aluguel de jatinhos

milhões para os cofres públicos. Além do aumento abusivo dos fretes, que chegaram a quase 50% a cada ano, há a suspeita de que houve também fraudes no demonstrativo de horas voadas. Um dos táxi-aéreos, por exemplo, re-

gistrou que havia voado 5.100 horas, o que, para procuradores e policiais, parecia impossível.

Segundo o Ministério Público Federal em Roraima, hoje as investigações estão centralizadas principalmente no fretamento de aviões, cujo volume de recursos suspeito de desvio chegaria aos R\$ 12 milhões. O dinheiro daria para comprar 570 passagens, ida e volta, a Miami, partindo de Boa Vista. Apesar da distância entre a capital de Roraima e as aldeias indígenas, investigadores avaliam

que o volume de dinheiro é muito grande e seu uso pode não apenas ter sido fraudado, mas também usado de forma aleatória, sem comprovação da prestação do serviço.

A investigação do Ministério Público e da Polícia Federal está levantando os serviços prestados pelas empresas nos últimos quatro anos. O mesmo trabalho vem sendo feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU), atendendo uma solicitação da própria Funasa. Até agora, pelo menos 29 pessoas são processadas por improbidade administrativa, mas o inquérito aberto pela PF pode apontar um número bem maior de envolvidos. A primeira investigação, que redundou na Operação Metástase, foi iniciada com a suspeita de tráfico de drogas, envolvendo um comerciante do Parará, mas acabou descobrindo as fraudes nos transportes aéreos contratados para traslados de índios, equipamentos e remédios para as aldeias.

Coordenador na cadeia

Em um ano, a Polícia Federal fez duas operações em Roraima para prender supostos envolvidos em fraudes com recursos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). A maior delas, a Metástase, levou 35 pessoas para a cadeia, inclusive Ramiro Teixeira, ex-coordenador do órgão no estado. As irregularidades apontadas na investigação da PF

somaram em torno de R\$ 34 milhões, principalmente no fretamento de aviões para áreas indígenas. Em outra ação, foram detidas cinco pessoas, acusadas de desvios de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

A Operação Metástase foi uma das maiores já realizadas pela PF em Roraima, inferior apenas à Gafanhoto, uma investigação que levou 51 pessoas para a cadeia, há cinco anos. Agentes federais chegaram a fechar a sede da Funasa em Boa Vista, apre-

endendo computadores e documentos relacionados a licitações realizadas pelo órgão nos últimos dois anos. Além de Teixeira, indicado para o cargo pelo senador Romero Jucá (PMDB-RR), vários empresários e contadores foram detidos. Após a prisão de afillhado, Jucá pediu sua exoneração da função.

Além das fraudes em fretamento de aeronaves, a apuração da PF identificou irregularidades no uso de recursos para obras, bem como a compra de medicamentos. A Ope-

ração Metástase, que foi desencadeada em outubro do ano passado, foi resultado de uma investigação de suspeita de tráfico de drogas, o que acabou não se confirmando. Além dos presos em Roraima, foram detidas pessoas também no Amazonas e Parará.

A outra ação da Polícia Federal, a Operação Anopheles, ocorreu há dois meses, quando o Ministério Público do estado constatou desvios de recursos do PAC para obras de saneamento em Mucajaí, no interior roraimense. (EL)

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eptácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata para uma comunicação inadiável.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Pela ordem, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mozarildo Cavalcanti, queria associar-me ao zelo que V. Ex^a tem pela decência e pela ética. E quero emprestar a minha vida pública a isso. Lembro-me de quando era prefeitinho de Parnaíba. Havia um capitão lá suspeito de crime. Aí eu fui à Capitania dos Portos. Lá há uma série de... porque era da Polícia.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Um aparte...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Só um adendo, que isso é importante. Eu fui e disse assim: “Autoridade não pode ser suspeita. Eu não posso, como prefeito...” E depois, ele se tornou coronel Corrêa Lima, chefe do crime organizado, porque já era suspeito. Então, V. Ex^a está certo. E Átila, Rei dos Hunos, ensinou – atentai bem, PT, aprenda: “Administrar é fácil; é premiar os bons e punir os maus”. O PT quer premiar os maus!

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Senador Gerson Camata, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu queria aproveitar estes cinco minutos para fazer uma denúncia e chamar a atenção do Sr. Ministro da Agricultura.

Sr. Presidente, o Brasil é o maior produtor mundial de café, é o maior exportador mundial de café e é o segundo maior consumidor de café do mundo, depois dos Estados Unidos.

No Brasil, todo o processo de crescimento, de desenvolvimento, tanto da indústria quanto da agropecuária brasileira, foi sempre baseado no café. Foram as exportações de café que financiaram a modernização da agricultura no Brasil e a industrialização do nosso País.

Ultimamente, têm ocorrido umas tentativas de importação de café por torrefadores brasileiros. É essa

a denúncia que eu quero fazer, chamando a atenção do Sr. Ministro da Agricultura.

Vejam os senhores: o maior produtor de café do mundo, produtor da metade do café produzido no mundo, importar café. É uma maneira de queimar divisas, uma maneira de desmoralizar o café brasileiro, que hoje é um dos melhores cafés do mundo. O café do cerrado de Minas e o café das montanhas do Espírito Santo, o café da Mogiana, hoje, têm como concorrentes apenas um ou outro café, como o da Etiópia e o Blue Mountain da Jamaica, que podem concorrer, em pequeníssimas quantidades de produção, com a qualidade desses cafés brasileiros.

Todo o esforço dos produtores para melhorar a qualidade, melhorar o **blend**, enfim, tudo o que fizeram eles querem que seja destruído, alegando que precisam importar pelo menos um milhão de sacas de café para fazer um **blend** e melhorar a qualidade do café brasileiro – para piorar a qualidade do café brasileiro, porque, se se misturar o nosso café, um dos melhores do mundo, com outro, talvez seja para piorar.

Mas não é isso que querem os torrefadores e os industriais do café, não. Desta vez, eles trouxeram um norte-americano chamado Ted Lingle, Diretor-Executivo do Coffee Quality Institute – Instituto de Qualidade do Café, que diz que o Brasil deve importar um milhão de sacas nos próximos anos para os novos *blends*, para fazer cafés especiais e que, para saca importada, o Brasil também exportaria uma saca. Quer dizer, eu não entendi que bom negócio é este: importo um milhão e exporto um milhão.

O grande problema é o que eles estão querendo, Sr. Presidente. No Brasil, nós temos, graças a Deus, uma lei que proíbe importar café verde. O Brasil não pode importar café verde. O País é o maior produtor do mundo. Produz mais da metade do café do mundo e não seria justo que ele importasse café. O País tem de exportar café. Eles querem importar café do Vietnã, o café chamado robusta, o pior café do mundo. O Vietnã está usando defensivos proibidos no mundo inteiro, como o HCB e outros, e ninguém quer o café do Vietnã. Aí alguns torrefadores querem importar o café do Vietnã que tem pragas que, se forem importadas, vão acabar com a cafeicultura do Brasil e, para a saúde, o café é proibido em vários países pela qualidade dos defensivos utilizados, que são ultrapassados e cancerígenos. Eles querem importar o café robusta do Vietnã – do gênero robusta –, para colocar nas nossas fábricas de café solúvel, porque o robusta presta para café solúvel, e depois exportar como se fosse café brasileiro.

Se, no mercado internacional, esse café aparece como procedente do Vietnã, ninguém aceita. Mas,

se trouxermos esse café para cá e o industrializarmos aqui, dizendo que é do Brasil, nós vamos enganar os compradores e fazer a qualidade de café do Brasil. E as suspeitas, Sr. Presidente, que pesam hoje sobre o café do Vietnã, que o torna proibido em vários países do mundo, cairão sobre o café brasileiro.

É impatriótico esse desejo, essa campanha e esse trabalho de alguns torrefadores e industriais que querem sabotar a qualidade do café brasileiro, importando um café fora da qualidade e do mercado, proibido em vários países do mundo, para misturar com o nosso café e jogá-lo no mercado internacional, desmoralizando o esforço dos produtores brasileiros para melhorar a qualidade do café brasileiro.

Chamo a atenção do Sr. Ministro da Agricultura, para que ele imediatamente ponha fim e torpedeie essa sabotagem que alguns torrefadores e industriais do café tentam fazer contra a qualidade do café brasileiro. O Brasil é o maior produtor de café do mundo, o segundo maior consumidor de café do mundo, o maior exportador de café do mundo e não precisa importar café de péssima qualidade, sem condições higiênicas, para que seja misturado ao nosso café e faça cair o conceito e a qualidade do café brasileiro no mercado internacional.

Agradecido por sua generosidade, Sr. Presidente. Eram essas as palavras e essa advertência que eu desejava fazer ao Sr. Ministro da Agricultura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Raimundo Colombo, orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento, Senador.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uso a tribuna hoje para falar um pouco de Santa Catarina, das enchentes. Antes, porém, eu gostaria de registrar a vigília dos Srs. Senadores, ocorrido ontem nesta Casa, em defesa dos projetos de lei em tramitação e que beneficiarão os aposentados do nosso País.

Recebi, hoje, um número enorme de *e-mails* de todo o Brasil, muitos do meu Estado, Santa Catarina, que se solidarizam e cumprimentam pela ação desenvolvida e esperam que, realmente, tenhamos êxito e possamos alcançar o objetivo de beneficiar os nossos aposentados, que estão sendo injustiçados. O processo é extremamente injusto; eu acho que a perda do poder aquisitivo dos aposentados é algo que não se justifica, e nós temos que lutar fortemente contra isso, para que a lei seja votada.

Os Senadores, especialmente o Senador Paulo Paim, que estão participando estão de parabéns. Na verdade, todos os Senadores, porque, afinal de contas, o projeto aqui já foi votado e precisamos continuar essa luta.

Mas é impressionante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o movimento de solidariedade que alcança todo o nosso País, todos os segmentos da sociedade numa mobilização extraordinária de apoio material, de apoio sentimental, espiritual, a todos os catarinenses, ao meu Estado e, sobretudo, àqueles que foram e estão atingidos pela catástrofe que ocorreu no nosso Estado. É uma coisa assim que nos emociona fortemente, porque não há como esconder o sentimento ou ficar insensível a gestos extraordinários que mostram pessoas que viajam quilômetros e quilômetros para chegar a Santa Catarina, para chegar à região do flagelo e se apresentar como voluntários. E a missão, a de carregar sacos de alimentos nas costas, de chegar às pessoas atingidas e, muito mais do que a solidariedade material, a presença, o apoio têm um valor incalculável, e é exatamente esse o sentimento.

Percorri, no final de semana, as regiões atingidas, e é impressionante vermos a ação dos militares, que, com esforço extraordinário, chegam aos lugares mais difíceis e levam, com um sorriso, o apoio, a solidariedade, demonstrando que o espírito de missão está acima de tudo. Fui aos locais onde estão lá separando o material que chega, os donativos que chegam em caminhões e caminhões, e ali ninguém está querendo mostrar o seu nome, ninguém está querendo aparecer, mas todos estão num espírito de doação extraordinário, cada um separando os materiais e colocando numa organização perfeita, destinando imediatamente para as famílias e para chegar até as pessoas. É realmente a demonstração de que, quando se tem uma boa causa e se exerce com autoridade, todo mundo ajuda. É impressionante, realmente, vermos o movimento que se desenvolve lá.

Como é importante ver o contraste entre um momento difícil, de uma catástrofe, de perda de vidas humanas, de bens materiais, de um processo extremamente descontrolado em todos os sentidos, e, de repente, você ver, como contraponto, a sociedade se organizando, superando todas as dificuldades, com otimismo, com esperança, com doação, todo mundo se abraçando e tentando construir junto o futuro, com muita esperança.

O povo catarinense é muito forte. Eu era Secretário de Estado, ainda muito jovem, em 1983/1984, Senador Mão Santa, quando uma situação como essa se abateu sobre Santa Catarina. Então, eu me aproximei das pessoas, fiquei quase seis meses visitando cada

um nos lugares mais distantes. Aquilo marcou muito a minha vida e me mostrou o quanto é importante exercer a atividade pública com o espírito de missão, porque temos um modelo de Estado que tranca muitas coisas: temos lei para tudo, a burocracia se instala, e as coisas não acontecem. Mas lá, na informalidade, na doação, as pessoas se unem, superam tudo isso e fazem com que as coisas aconteçam. Naquela ocasião, Santa Catarina conseguiu encontrar força não sei onde e, em uma união extraordinária, superou todas aquelas dificuldades e reergueu, reconstruiu as cidades.

Essa catástrofe de agora, Senador Mozarildo Cavalcanti, é um pouco maior, porque ela é diferente. Na anterior, as águas subiram de forma incrível, cerca de dezesseis metros, na cidade de Blumenau; nesta, foi algo em torno de doze, portanto, bem menos, mas com uma característica diferente e muito mais grave: as montanhas começaram a deslizar, levando, em alguns lugares, tudo o que tinha embaixo. Em alguns locais, eram vilas, como, por exemplo, no Morro do Baú, onde havia uma comunidade quase independente, com empresas, com empregos, com agricultores, todo mundo trabalhando. Lá, a montanha desceu, e cerca de trinta e poucas pessoas ainda estão soterradas ou desaparecidas. Muitas, muitas morreram – famílias inteiras –, caminhões desapareceram, tratores estão submersos. O pior é o que virá depois, porque isso aí ainda terá muitos desdobramentos.

A grande verdade é que essa solidariedade, a cobertura da imprensa brasileira, a participação dos agentes públicos... Aqui quero fazer um elogio: sou da Oposição, tenho procurado cumprir bem o meu dever, porque é importante para a sociedade ter Governo e Oposição, cada um cumprindo com seu dever, mas não é demérito nenhum reconhecer quando o Governo tem méritos. Nesse aspecto, quero reconhecer que o Governo do Presidente Lula, o Governo Federal foi rápido, foi eficiente, agiu com presteza, esteve presente, e nós nos sentimos protegidos. E quero fazer este elogio aqui de forma honesta, correta, porque é exatamente isso que sinto.

Quero também dar os parabéns a toda a equipe federal, bem como ao Governo do Estado, ao nosso Governador Luiz Henrique da Silveira, que, desde o primeiro momento, foi praticamente todos os dias às cidades atingidas. Está envolvendo todo o governo, liderando o processo, e merece todos os nossos elogios. Também os prefeitos, todos eles, num processo de liderança, de autoridade, de humildade, conseguiram liderar a comunidade, unir as pessoas para superarem esse desafio, todo mundo se unindo. E não poderia ser de outra forma, mas é importante que a gente diga aqui, Senador Mozarildo, que nem sempre é assim. Lá está

sendo assim neste momento. Isso é muito bom, bom para todos nós, porque os exemplos valem mais que palavras, que são esquecidas. Os exemplos ficam na nossa memória e, sobretudo, no nosso coração. O povo catarinense se sente protegido, se sente bem querido, se sente amado pelo Brasil, respeitado, valorizado, e é um momento de união que faz com que esse sentimento bonito, doce, alegre nos ajude a superar a dor, a dificuldade e a perda de vidas.

Ouçó V. Ex^a.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Colombo, a par de apresentar minha solidariedade pessoal ao povo de Santa Catarina, por intermédio de V. Ex^a, quero dizer que realmente esse episódio, embora lamentável e triste, mostra a solidariedade que tem o povo de Santa Catarina e todo o povo brasileiro. Quero inclusive dizer que tenho recebido *e-mails*, principalmente das três potências maçônicas de Santa Catarina, tanto da Grande Loja, quanto do Grande Oriente do Brasil, do Grande Oriente de Santa Catarina, que são três correntes da mesma maçonaria, vamos dizer assim, que trabalham em silêncio, mas – faço questão de dizer – estão engajadas, todas as três, no atendimento a essas pessoas, inclusive reivindicando, solicitando a todo o Brasil apoio para atender as vítimas dessa catástrofe que se abateu sobre o povo catarinense. Portanto, a minha solidariedade pessoal.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço muito a V. Ex^a.

Concedo um aparte ao nobre Senador e querido amigo Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador Raimundo Colombo, ontem, durante a vigília, V. Ex^a comunicou que hoje falaria sobre o problema de Santa Catarina, que é o Estado que V. Ex^a representa com muita dignidade e respeito nesta Casa. E todos nós temos muito respeito e carinho por V. Ex^a, pela sua postura e pela defesa dos interesses do Estado que V. Ex^a representa. Ontem, não sei se errei ou não, peguei uma revista do Senador Pedro Simon que mostrava toda a agonia, todo o sofrimento do povo de Santa Catarina, que perdeu tudo, que perdeu entes queridos da família. Alguns disseram: “Graças a Deus, consegui salvar minha família. Perdi tudo que, com muito sacrifício, construí. Vou ralar – essa a expressão que foi usada – para tentar reconstruir o que realmente essa enxurrada levou embora”. E mostrei a fisionomia de cada um, comparando com a fisionomia dos aposentados que aqui se encontravam, que é o mesmo sofrimento. Se não é lama, pelo menos, é enxurrada de retirada de valores do salário que eles tinha direito a receber. E lutamos, nós – V. Ex^a estava presente – e todos os outros, pela recomposição do valor da aposentadoria e

para que o aposentado readquirisse aquilo a que tem direito e que lhe foi retirado. Direito não se tira, de direito não se abre mão. E V. Ex^a sabe a vinculação forte que a minha família tem com Santa Catarina. Meu pai trabalhava, no tempo da guerra, ligado à indústria Teka, de Blumenau, e meu irmão ainda hoje é conselheiro. Trabalha. Está com oitenta e poucos anos, mas continua lutando. E está praticamente, a cada dez ou quinze dias, em Santa Catarina. Então, esse amor constitui... Há quase cinquenta anos, temos esse vínculo de acompanhamento da cidade. Há uma década, houve uma desgraça, talvez não digo que maior que essa, mas idêntica, porque não havia prevenção. Hoje, algumas empresas conseguiram fazer bloqueio de água e tudo isso, gastaram fortunas e perderam grandes valores em maquinaria. Recebiam socorro por helicóptero. Era tudo muito mais difícil. E hoje a desgraça talvez tenha alcançado uma área maior – pelo que tenho lido nas revistas, nos jornais. E vi, também, o exemplo de solidariedade: o povo brasileiro, em todos os Estados, está arrecadando gêneros, as televisões tentando arrecadar dinheiro para reconstruir o Estado de Santa Catarina. E não há que se deixar esse povo na amargura da expectativa de ver resolvido seus problemas. Então, o grito de V. Ex^a deve ter repercussão nacional e, provavelmente, do outro lado da rua, imediatamente. Ainda ontem, conversei com V. Ex^a sobre a medida provisória que dispõe sobre a liberação da verba de R\$1.5 bilhão. O Presidente esteve lá e se comprometeu a liberar recursos. Nós não podemos atrasar a aprovação dessa medida. V. Ex^a tem a solidariedade dos 80 Senadores aqui para votar o mais rápido possível essa verba. Se ela chegar atrasada, não haverá mais como recompor o que foi destruído. Parabéns! Que Deus abençoe o povo de Santa Catarina, que cumprimento por ter um representante à altura de V. Ex^a.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Gostaria de um aparte.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Ouço o aparte do Senador Inácio Arruda.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Senador Colombo, nós, do Ceará – eu já disse isso ontem à Senadora Ideli, que estava na tribuna – devemos, talvez, um pleito de gratidão a todos os brasileiros, porque nós conhecemos intensamente essas catástrofes climáticas que o povo enfrenta, vez por outra, no sul do País, pois nós as enfrentamos em ciclos quase permanentes. Às vezes, a gente brinca, perguntando: “Tem quantos meses de seca aí?” E dizem: “Rapaz, tá quase com três meses que não chove!”

Pois é, no Ceará, normalmente, são sete ou oito meses sem chover. É o normal do ano. O grave é quando esse ano emenda com um ano inteiro seco. O Ceará patrocinou uma diáspora quase permanente ao longo de todo o século XIX. Depois, durante todo o século XX, tivemos uma diáspora que fez com que nossa população se estendesse por todo o território nacional. Exatamente por isso sabemos da necessidade da solidariedade, de nos irmarmos no sofrimento. Lá no Ceará, há um movimento enorme de pessoas de todos os credos, de todos os partidos – não há diferença –, na busca de contribuir com o povo de Santa Catarina. Há pouco, vi na televisão o povo pernambucano fazendo a mesma coisa. Faltaram caminhões para levar mercadorias, roupas, alimentos, medicamentos, para o povo de Santa Catarina. Acho que a catástrofe comoveu o País. O mais importante – e repito para V. Ex^a o que disse ontem – é o pós catástrofe. Depois da catástrofe, normalmente ela é esquecida. Passou. Ninguém mais está vendo as imagens, ninguém está mais vendo a dor de quem está lá, o grito das pessoas, então, deixa-se de lado. Essa é a hora mais importante, a hora em que V. Ex^a e todos os Senadores e Deputados Federais devem ficar atentos para cobrar uma solidariedade permanente durante o período da reconstrução de cidades inteiras, de áreas industriais, de áreas de pesca, com as quais mantivemos grandes relações no Estado do Ceará. O Ceará é um Estado que trabalha muito com a pesca, tem um pólo pesqueiro importantíssimo.

Nós trabalhávamos demais com Itajaí, com os pescadores, com os armadores de pesca daquela região, havia uma relação intensa de irmandade entre estas duas regiões, Fortaleza e Itajaí, porque eram áreas pesqueiras muito importantes, um porto pesqueiro muito importante do Brasil. Então, quero reafirmar a nossa solidariedade, dizer que vamos estar aqui de prontidão para o que for preciso. V. Ex^a nos aciona para que possamos estar juntos na reconstrução e na preparação dessa cidade, para que ela não sofra mais com outras catástrofes. O clima, a instabilidade climática, os efeitos do desmatamento e outras ações do homem podem repetir essa catástrofe, e devemos estar atentos para garantirmos a reconstrução daquela cidade. Em Fortaleza, incluímos no Plano de Aceleração do Crescimento uma obra de macrodrenagem de Fortaleza e região metropolitana. Foi uma obra que o Governo contratou por intermédio da Funasa. O atual Presidente da Funasa, Danilo Fortes, numa ação visionária, olhou e disse: é preciso fazer um trabalho de macrodrenagem para Fortaleza. Tem três rios que cortam a cidade, são rios de volume pequeno de água, mas, no período de chuvas intensas no Ceará, inun-

dam toda a cidade de Fortaleza. Então, incluímos essa obra no PAC. Vão ser feitas três pequenas barragens de contenção, que vão exatamente segurar as águas nos períodos de maior intensidade de chuvas naquela região, impedindo o alagamento de Fortaleza. Talvez a gente tenha de fazer obras dessa mesma monta em várias cidades de Santa Catarina, para impedir que outras situações como esta, de chuvas intensas, de mais de 40 dias de chuva, levem a população ao desespero a que assistimos. Exatamente por isso estamos solidários com V. Ex^a e com o povo de Santa Catarina.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço muito, Senador Inácio Arruda. Na sexta-feira próxima, depois de amanhã, o relator do Orçamento, Senador Delcídio do Amaral, e a relatora setorial, Senadora Kátia Abreu, estarão lá em Santa Catarina, junto com o fórum parlamentar catarinense para, já no Orçamento de 2009, dar um encaminhamento em relação a questões de prevenção.

Ouçó o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Eu só queria, se V. Ex^a me permitir, fazer uma comunicação. Na última reunião do Mercosul, eu fiz um projeto de resolução que não poderia entrar na discussão, mas, por deferência do Presidente, Professor Rosinha, foi colocado em solidariedade e em apoio ao povo de Santa Catarina e como um alerta aos Países industrializados, para que não continuem a desafiar a natureza, porque outros fatos poderão se repetir em outros lugares do mundo. Então, a resolução foi aceita por unanimidade, com o apoio dos representantes dos quatro países do Mercosul, mais a Venezuela.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço muito a V. Ex^a.

Gostaria de falar aqui um pouquinho da reconstrução, mas quero ouvir o Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Raimundo Colombo, eu queria, a exemplo dos Senadores que apartearam V. Ex^a, apresentar mais uma vez a solidariedade ao grande povo catarinense, por tudo que representou e representa para a grandeza da nossa história, para o fortalecimento da nossa economia, dando o exemplo de pujança dos mais diferentes segmentos da economia nacional, notadamente no turismo, na agricultura, na indústria e na pesca.

Afinal, Santa Catarina é uma referência nacional e o seu povo sofre, mas sofre com muita bravura, com muita tenacidade, recebendo o abraço dolorido, é bem verdade, mas sincero, de todos os rincões do nosso Brasil. Nesta oportunidade, quero manifestar a minha admiração pelo trabalho desenvolvido pelos Senadores

de Santa Catarina, especialmente por V. Ex^a, um homem que já ocupou o cargo de prefeito municipal e que conhece de perto os sacrifícios, interesses e necessidades das comunidades do interior. Meu abraço amigo. Que Santa Catarina consiga abrigar mais de vinte mil catarinenses que estão sem teto, que perderam suas casas nessa grande enxurrada, nessa grande tragédia que se abateu sobre seu povo. Que possamos superar essa crise e pensarmos seriamente na construção de um fundo de calamidades para atender às eventuais necessidades de algum Estado, de algum Município, de alguma Região, como o Nordeste, que sofre muito o impacto das secas. Portanto, aproveito o ensejo para, mais uma vez, solidarizar-me com V. Ex^a.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço muito a V. Ex^a.

Agora vem uma fase, como colocou bem o Senador Inácio Arruda, de reconstrução. Neste momento, a atenção do Brasil todo está voltada para Santa Catarina, num processo bonito e forte de solidariedade – não temos como agradecer –, mas, daqui a três meses, seis meses, a mídia terá outros assuntos para mostrar, e nós vamos voltar à realidade, à vida normal. Aí será necessário que as instituições dêem a resposta, que os instrumentos que estão sendo criados funcionem e realmente cheguem até as pessoas.

Alguns pleitos que nós temos aqui são essenciais. Por exemplo, o Governo do Estado, com toda a catástrofe, terá que gastar muito mais do que poderia e, além do mais, terá uma diminuição de receita, Senador Romeu Tuma, porque a economia do nosso Estado está parada, e muitas coisas vão levar tempo para se normalizarem. Por exemplo, foi dito aqui que o setor da pesca, o setor do turismo, o Porto de Itajaí estão parados. A previsão é que a nossa arrecadação diminua em 100 milhões de reais.

Então, nós queremos que, por seis meses, seja suspenso o pagamento da dívida e que seja postergada para as últimas prestações – o valor da dívida está em torno de 80 milhões de reais/mês –, como forma de o Estado suportar essa situação. Acho que é uma coisa absolutamente racional. A proposta é extensiva aos Municípios, como é o caso de Blumenau. Conversei com o Prefeito, e ele me disse que paga cerca de R\$1,2 milhão por mês. Mas esse dinheiro tem grande peso na recuperação do Município. O pleito seria no sentido de que ele possa postergar esse pagamento.

Outra questão é o Fundo de Garantia. Eu estive hoje na Caixa Econômica Federal e constatei que nós temos que ter o decreto de calamidade reconhecido nacionalmente para que possa ser disponibilizado o Fundo de Garantia. O Governo já autorizou o pagamento, mas essa tramitação é lenta.

Tudo está sendo feito, eu não estou reclamando, estou tentando apoiar para dar agilidade. Eu estive nas ruas em Itajaí, entrei nas casas, visitei as pessoas. A água entrou nas casas e destruiu tudo que tinha: sofá, geladeira, fogão. Como é que essas pessoas vão comprar? O instrumento que elas têm, que é da sua condição, que é um dinheiro seu, é o próprio Fundo de Garantia.

Somado a isso vem a questão das doenças que vão ocorrer em decorrência da água, das enchentes, como a leptospirose, a mais comum. Então, nós vamos ter de estar presentes nisso.

Eu apresentei um projeto ontem, e já estive na Caixa Econômica, para que a Caixa faça uma aposta da Mega Sena Especial; se possível, no Natal; que possa, inclusive, elevar a auto-estima, fazer o sorteio na praça, em Blumenau, com a presença das autoridades, e que destine esse dinheiro – cerca de sessenta por cento do prêmio fica com o Governo Federal – para as enchentes, para que, de fato, isso, além de todo o apoio nacional, que hoje a gente já tem, se transforme em apoio direto para as pessoas e que ajude no processo da reconstrução. É uma coisa simples, que não é difícil de ser feita.

Eu também fiz uma emenda à medida provisória, para que obrigue o Governo a, no prazo de sessenta dias, liberar os recursos, como forma de marcar uma data, um limite, porque, como eu disse – e fui Secretário em 83 e 84 –, é muito difícil, a gente fica muito quase sozinho; a burocracia domina, como em todos os governos, em todas as épocas, e a gente vai perdendo a condição.

Muitas pessoas vão ficar muito tempo em abrigo. E em abrigo, a gente perde a individualidade, perde o endereço. Eu vi agora, como vi de outra vez, num ginásio de esportes, quatrocentas pessoas em colchões, usando o mesmo banheiro, uma toalha estendida em cima de uma corda, para separar. Quer dizer, isso não vai ter condições. Vinte mil pessoas, cinco mil casas não se constroem de um dia para o outro. Elas não vão estar prontas daqui a sessenta dias. Não estarão prontas daqui a noventa; talvez, daqui a cento e oitenta. E como isso fica?

Então, realmente, a agilidade, a eficiência...

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – A comissão que o senhor criou foi extinta?

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Não, a comissão está funcionando, e nós estaremos lá na sexta-feira. E isso tudo para que essas coisas sejam agilizadas.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – É só para pedir, se o senhor concordar, que esta comissão apresente um projeto de resolução na CAE, para prorrogação no

vencimento – e nós todos seremos solidários – e para verificar qual é a linha. O Senador José Agripino, provavelmente como Líder, possa encaminhar essa prorrogação no pagamento da dívida. Eu estou só dando uma sugestão a V. Ex^a.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço a sugestão. Isso é uma forma prática.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – O senhor vai ter que fazer um relatório a respeito disso e dizer da importância para concordarmos com ele.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço. Então, Senador José Agripino, não é nada contra o Governo, contra as instituições, é um problema de fazer com que essa burocracia seja superada. E não estou falando do que poderá acontecer, estou falando o que ocorreu em outras catástrofes como esta, para que a gente possa ter agilidade e que os recursos cheguem realmente até as pessoas que são atingidas e que estão lá esperando esta ação que não tem faltado, mas que é muito importante a partir de agora.

Concedo a palavra a V. Ex^a, nosso Líder, Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Raimundo Colombo, a Casa toda é testemunha do zelo, da dedicação que V. Ex^a empresta ao seu Estado. V. Ex^a é um Senador que todo fim de semana está percorrendo o seu Estado e aqui defende fundamentalmente os interesses de sua Santa Catarina, que é um Estado valoroso, um Estado de população preparada do ponto de vista educacional, é um Estado de renda **per capita** bem distribuída, com indústrias poderosas e um mundo de pequenas indústrias; tem um povo aguerrido de origem alemã, italiana, muito diversificada, que mesclou bem com o nativo brasileiro e produziu uma população extremamente aguerrida e competente. População que está neste momento agredida por uma catástrofe terrível, as chuvas que a televisão mostra inundando uma cidade inteira como Blumenau, impedindo o funcionamento do Porto de Itajaí. É incrível! Um porto está impedido de operação por inundações. Eu nunca vi isso.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – O segundo maior em movimento do Brasil.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – É incrível o que aconteceu com Santa Catarina. A solidariedade do Brasil está-se voltando para Santa Catarina. Ontem, tive a oportunidade de apartear a Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT, e disse a S. Ex^a que cumprimentava a Líder do Partido dos Trabalhadores, pelo prestígio que estava exibindo, ao levar para lá o Presidente da República, o Ministério praticamente todo, de estar anunciando um mundo de providências, que eu, como potiguar, que assisti, há seis meses, coisa semelhan-

te, não tão aguda, ao que acontece com o Estado de V. Ex^a lá no meu Estado, no Vale do Apodi e no Vale do Açú. Não vi Presidente da República nenhum, Ministro nenhum, nem Secretário-Executivo. Não foi ninguém, muito embora, como fui visitar pessoalmente, tenha assistido a aflição, o desabrigo, o desalento de milhares de potiguares, sem casa, isolados por rompimento de estrada, abrigados, como V. Ex^a estava dizendo, em prédios públicos, sem nenhuma privacidade, com a atividade produtiva destruída no seu pequeno roçado, com as fazendas de camarão que os empregavam destruídas, com as salinas destruídas, com a plantação de manga destruída, inundada, com a plantação de melão destruída e inundada. Então, eu quero colocar para V. Ex^a um alerta que coloquei para o Prefeito João Paulo Kleinubing, para quem telefonei ontem. Consegui falar com ele depois de algumas tentativas. Acredito que o Governo vá mover-se no sentido de Santa Catarina, para acudir e honrar os compromissos que está assumindo, até porque estão indo pessoalmente lá – não foram ao meu Estado. Mas eu quero dizer a V. Ex^a que os *kits* – chamam *kits* – de lona, de colchão, de lençóis, de barracas estão chegando agora. O que era para chegar na cheia, em maio, chegou agora. Não tem mais cheia nenhuma! Tem é seca, agora. Açú-Apodí, onde eu estive, hoje sofre é seca. O mato está é seco. Os *kits* chegaram agora, oito meses depois. Noventa e oito milhões de reais foram destinados ao Rio Grande do Norte para recuperação de estradas, escolas, casas, isso e aquilo e aquilo outro. Não chegou até hoje um centavo de real. Um. E não foi por falta de cobrança. Não foi por falta de ida aos ministérios. Não foi por falta de solicitação, de empenho e de pressão. Então, cuidado com os compromissos deste Governo! Um cesteiro que faz um cesto faz um cento. Gato escaldado tem medo de água fria. Eu, como potiguar, fui vítima de enchentes, que são dolorosas porque chegam sem avisar e levam as pessoas ao desabrigo da noite para o dia, e sofri ao lado do meu povo, lá, sem a solidariedade deste Governo, que agora, como não chegou no meu Estado, está chegando no Estado de V. Ex^a por inteiro: o Presidente, os secretários, os ministros todos. Mas cuidado com as promessas! E quero, com isso, dizer a V. Ex^a, que é um guardião cuidadoso dos interesses do povo de Santa Catarina, que vai ter o apoio do seu Partido para cobrar aquilo que for prometido. O que for prometido vai ter que ser cumprido. Santa Catarina e o Rio Grande do Norte merecem. E V. Ex^a tem aqui o absoluto endosso do seu Partido para fazer as cobranças quanto àquilo que esteja sendo hoje prometido, para recuperar um Estado que contribui em muito para a grandeza do nosso País. Cumprimentos a V. Ex^a. E a solidariedade do seu Partido, que é o meu Partido.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado, Senador Líder José Agripino. Agradeço-lhe as palavras. Precisamos estar vigilantes. Sua experiência é uma experiência que mostra que isso é exatamente o que acontece normalmente. Não podemos deixar acontecer lá.

Cumprimento o Deputado Federal Paulo Bornhausen, que é o coordenador de nossa ação na Câmara e que faz um trabalho muito bem feito, e também o Deputado Índio.

Concedo um aparte ao Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE. Com revisão do orador.) – Nobre Senador Raimundo Colombo, quero, a exemplo do que já o fez o Senador José Agripino, cumprimentá-lo pela sua lúcida intervenção hoje à tarde. V. Ex^a, logo que as catástrofes ocorreram em Santa Catarina, aqui compareceu e fez um excelente discurso demonstrando os prejuízos e os danos que as enchentes estavam causando ao seu Estado. Cobrou, então, do Governo Federal, como não poderia deixar de fazê-lo, providências para minimizar os impactos que estavam gerando as enchentes, além do custo social, do custo humano, pelo grande número de desalojados e por um número muito alto de pessoas que perderam a vida. É fato, portanto, que muito nos entristece. Agora V. Ex^a volta à tribuna já prestando contas de providências adotadas, inclusive de medidas que busca implementar junto ao Governo Federal. Como disse o Líder José Agripino, tem V. Ex^a a solidariedade do seu Partido. Esperamos que o Governo Federal se sensibilize para o fato, tendo em vista a magnitude de que se revestiu. Quero mais uma vez, cumprimentar V. Ex^a pelo trabalho que realiza em Brasília em favor do povo do seu Estado e, ao mesmo tempo, dizer a V. Ex^a que prossiga nessa sua caminhada na Capital da República, para que, o mais rapidamente possível, a vida do seu Estado, um dos mais importantes da Federação brasileira, não sofra solução de continuidade e providências sejam adotadas, de sorte que acontecimentos dessa natureza não mais aconteçam em Santa Catarina, como disse, um Estado de alto nível cultural, de grande expressão econômica, mas que precisa, como todos os demais da Federação, do apoio e da cooperação do Governo Federal.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço muito a V. Ex^a, Senador Marco Maciel, que, quando Vice-Presidente da República, esteve muitas vezes no nosso Estado, V. Ex^a é uma pessoa muito querida lá, como o Líder José Agripino. Eu tenho a certeza que isso toca fundo no coração de todos os catarinenses.

Concedo um aparte à Senadora Rosalba Ciarlini.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador Raimundo Colombo, eu gostaria de, mais uma vez, trazer a minha solidariedade ao povo de Santa Catarina, que o senhor tão bem representa e tão bem defende nesta Casa. Essa catástrofe, porque é uma catástrofe, uma calamidade, realmente, tem sensibilizado a todos os brasileiros de todos os Estados. Nós estamos vendo a mobilização através da mídia, as pessoas solidárias, querendo ajudar, porque acho que nunca aconteceu algo de proporções tão grandes em consequência de enchentes no nosso País. Como o Senador Agripino há pouco falava aqui, tivemos, no começo do ano, mais um episódio de cheias no nosso Estado. Realmente, foi uma situação em que não houve perdas de vidas humanas, graças a Deus, mas houve uma perda muito grande na agricultura, na economia, fato que o seu Estado também está sentindo, além daquilo que é irreparável, haja vista que mais de cem pessoas perderam suas vidas. Sei que os estragos são muito grandes. Estamos vendo a situação porque a televisão, os jornais e as revistas têm mostrado as fotos, mas, agora, passado esse momento, quando a chuva pára e as águas começam a voltar ao seu leito normal, é preciso iniciar a reconstrução. Essa reconstrução precisa ser feita urgentemente, e o Governo já vem anunciando medidas. Inclusive V. Ex^a, Senador Raimundo Colombo, no início das inundações, fez aqui um apelo para que o Governo tomasse as providências e nós, do seu Partido, apesar da nossa posição contrária às medidas provisórias, concordamos que esta, sim, é uma medida provisória bem-vinda, porque ela realmente vem para resolver problemas urgentes, os mais graves problemas, que precisam de recursos urgentíssimos para as suas soluções. Então, já manifestamos o nosso apoio.

Esperamos que não fique apenas nas visitas e nas palavras solidárias dos que estão à frente do Governo Federal, mas que venham realmente acontecer de forma rápida as soluções. Tivemos uma experiência muito dolorosa quando, no começo do ano, visitamos as áreas atingidas pelas enchentes em nosso Estado, chegamos aqui e recebemos a solidariedade desta Casa, que também aprovou uma medida provisória, mas, quanto aos recursos destinados ao nosso Estado, quantas vezes vim a essa tribuna para reclamar e cobrar urgência na solução, mas esses recursos ainda não foram liberados para os municípios atingidos. Sei que é uma condição que deu muito prejuízo, mas, em proporções, é bem menor do que o que está acontecendo no seu Estado. Entretanto, na realidade, aconteceu isso. Então, faço um apelo para que realmente o Governo Federal, da mesma forma que chegou rápido, prontamente, com seus Ministros, o Presidente e todo

o apoio, não arrefeça, de forma nenhuma em relação a esse auxílio. Agora, é necessária urgentemente a reconstrução para que possamos ver de novo Santa Catarina – esse Estado tão bom, forte e exemplo para o Brasil por sua produção e pelo potencial que tem todo o Estado e a sua gente – respirando não tão aliviado, porque realmente do sofrimento vai ficar uma marca muito forte, mas com a luz de esperança no renascer e na reconstrução.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço à Senadora Rosalba.

Senador Heráclito, eu estava conversando em Itajaí com algumas pessoas do comércio. Então, Senador Alvaro Dias, eu disse: “Mas no Natal, vocês vão ter uma venda maior.” E um comerciante me disse algo para me colocar na realidade: “Mas eu não tenho mais o que vender. Nem as pessoas têm dinheiro para comprar!” Essa é a realidade do Natal nas regiões atingidas.

Concedo um aparte a V. Ex^a. Em seguida, ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Meu caro Senador Colombo, queira crer V. Ex^a o quanto tem me doído essa situação por que passa o seu Estado. Depois do Piauí, é o Estado onde talvez eu seja melhor acolhido pelo Brasil afora, nas diversas vezes em que para lá vou na sua companhia, na companhia do Senador Bornhausen, do Paulo Bornhausen, que está aqui a meu lado. E isso me doeu muito, tem me tirado um pouco da alegria, porque toda noite, nos programas jornalísticos da televisão brasileira, vemos aquela dor, aquele sofrimento, o desespero das famílias. E eu quero dizer a V. Ex^a que estou solidário com o povo catarinense e à inteira disposição de V. Ex^a, como Senador da República, para ajudar esse Estado que tem sido, periodicamente, vítima de calamidades como essa. Senador, eu ouvi o depoimento de uma senhora cuja casa, que existia até ontem, hoje era apenas uma terra arrasada. E ela dizia que não tinha mais tempo para reconstruir uma outra – nem mais tempo nem mais condições. Essa é uma calamidade que não termina com o baixar das águas; ela se alonga. A reconstrução é um negócio penoso, é lento. Mas só resta a esse bravo povo já não digo conformação, porque isso não existe, mas a certeza de que lutar é preciso e de que tenham forças para a reconstrução desse Estado fantástico. Eu me perguntava e me questionava há pouco: um mês atrás, fiz uma viagem em companhia do Governador Luiz Henrique e o via com aquele entusiasmo, vendendo otimismo de Santa Catarina, a garra com que ele e a primeira-dama Ivete mostravam, em Portugal, a empresários brasileiros e portugueses, o seu Estado. Imagino a situação emocional do Governador, que tem sido um baluarte nessa questão. Esse é um momento que não

podemos, de maneira alguma, partidizar. Temos que ter um espírito voltado para uma solidariedade geral e irrestrita. E aproveito para mandar também daqui o meu conforto e a minha solidariedade ao Governador Luiz Henrique. Mas quero também fazer um gesto, um gesto individual e pessoal. Não é o Senador, é o cidadão, o ser humano. Queria que V. Ex^a depois me desse o número de uma conta, porque quero fazer um depósito em caráter estritamente pessoal, que é uma maneira de ficar com a consciência tranqüila de que colaborei, embora que modestamente, para aliviar a dor dos seus conterrâneos. Muito obrigado!

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Eu que agradeço, Senador Heráclito. Vou transmitir ao Governador Luiz Henrique, que tem sido um guerreiro, um homem muito forte, e acaba sendo um exemplo, um símbolo para todos nós neste momento difícil.

Senador Alvaro Dias, com o maior prazer, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Raimundo Colombo, o Estado de Santa Catarina é muito importante para o Brasil, não só pela fantástica beleza das suas praias, pelo seu litoral rico, mas também pelo seu povo, evidentemente, e pela competência do seu empresariado. Eu, certa vez, no BNDES, ouvi um depoimento que, certamente, honra muito os catarinenses: que os empresários do setor industrial de Santa Catarina eram os mais competentes do País. Eu, como paranaense, até fiquei um pouco enciumado, mas é preciso reconhecer realmente a competência de um parque industrial que se agiganta à medida que o tempo passa. Essa tragédia, uma das maiores tragédias já vistas no Brasil, nos traz um ensinamento precioso: o de que a solidariedade dos brasileiros se destaca especialmente entre as pessoas mais humildes. São as pessoas simples que se sensibilizam mais, que sofrem mais com o drama dos seus semelhantes e que ajudam mais. É um exemplo verificar pessoas simples oferecendo um pouco do que têm, um pouco do que possuem para minimizar o sofrimento de irmãos brasileiros em Santa Catarina. Vejam, por exemplo, as torcidas organizadas dos clubes de futebol do Brasil se mobilizando. No meu Estado, em várias áreas, estudantes fazem coleta nas salas de aula. Eu até li que o meu Estado, pela proximidade, pela irmandade existente – as praias de Santa Catarina são praticamente também as praias paranaenses –, por essas e por tantas razões, o Paraná tem sido um dos Estados que mais colaboram, que mais ajudam neste momento. Eu queria destacar exatamente esse espírito de solidariedade das pessoas simples do Brasil. Eu gostaria, Senador Raimundo Colombo, nesta hora, de fazer um apelo aos poderosos do Brasil, especialmente aos ban-

queiros, aos grandes bancos deste País, que ganharam demais nos últimos anos. Eles poderiam exercitar um pouco da sua responsabilidade social nesta hora oferecendo aos catarinenses uma ajuda significativa, já que os prejuízos são irreversíveis. Portanto, Senador Raimundo Colombo, a nossa solidariedade a V. Ex^a, como representante do seu Estado – sei que V. Ex^a está sofrendo muito com o drama que vivem os seus conterrâneos –, e a toda a população desse maravilhoso Estado de Santa Catarina, um Estado organizado, moderno, que é um orgulho do nosso País.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. Na sua pessoa, quero agradecer a todo o povo paranaense, que realmente tem colaborado muito, que tem sido um parceiro extraordinário, assim como o povo de todo o nosso País.

Com a palavra o Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Raimundo Colombo, quero também prestar a minha solidariedade ao povo de Santa Catarina e dizer que também já fiz a minha doação. Admiro V. Ex^a pela sua capacidade, pelo amor que V. Ex^a tem a sua terra, um Senador operoso, sério, responsável, ético, enfim, um homem de quem a gente aprende a gostar rapidamente. Por isso, quero parabenizá-lo pela sua postura aqui neste Senado e destacar o amor que V. Ex^a tem pelo povo de Santa Catarina. É uma tragédia, uma tragédia de que todos já falaram. Como todo brasileiro sente no fundo do coração, imagino como sente V. Ex^a, que mora, que vive, que nasceu no Estado e que o representa neste Senado. Imagino como está sofrendo V. Ex^a nestes momentos difíceis por que passa Santa Catarina. Mas quero aproveitar também, Senador, para, com a sua permissão, dizer da minha tristeza em relação às constantes tragédias que acontecem em meu Estado. Eu estava fazendo um cálculo do número de mortos em Santa Catarina com essa tragédia. Para V. Ex^a ter uma idéia, morrem, no meu Estado, aproximadamente cem pessoas assassinadas por mês. Esta é a média mensal de pessoas assassinadas no meu Estado. Em média, três pessoas são assassinadas por dia. Então, o Pará vive hoje numa constante tragédia. Sempre falo isto e aproveito para falar neste momento para ver se as autoridades do meu País tomam alguma providência, já que a Governadora do meu Estado, infelizmente, não tomou e, pelo que se sente, não vai tomar. Tentei, Senador, uma audiência com o Ministro da Justiça, mas ele é muito importante, não atende Senador, só atende Presidente e Governador. Então, quero deixar aqui registrado meu sentimento pelo meu Estado e pelo Estado de V. Ex^a. Meus parabéns pela sua postura nesta Casa.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado, Líder Mário Couto. Agradeço por suas palavras.

Concedo um aparte ao Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Colombo, como Senador e como médico, quero prestar, em meu nome e também no nome da minha gente de Roraima, solidariedade a V. Ex^a e a todo o povo de Santa Catarina. Sei que esse sofrimento que estamos passando de forma aguda – todos vocês de Santa Catarina e todos nós do Brasil –, quando passar essa confusão e parar a chuva, vai continuar ainda por uns dois ou três anos, nas pessoas que perderam suas casas, no seu Estado, que é um dos Estados mais pujantes do Brasil, um Estado cuja situação fundiária é a mais democrática, que é um exemplo de defesa sanitária animal e vegetal, um Estado livre de aftosa pelo trabalho do povo catarinense, pela organização dos produtores de Santa Catarina, que sempre souberam trabalhar. Mas ficamos muito tristes. Lá em Roraima, a minha geração tem uma ligação com Santa Catarina. Parece incrível, mas tem. Tivemos o Padre Dante e o Padre Eugênio Possamai, que foram dois professores nossos lá, do “tempo do jeca”, foram professores do Mozarildo também, de toda essa geração, do Mozarildo e da minha, que veio bem depois da dele. Pois eles contavam muitas histórias daquela terra, que a gente ouvia. E gostamos da civilização desde o tempo em que eu tinha treze ou quatorze anos. Depois, quando vim para cá, vi o exemplo de turismo de vocês, com suas cidades turísticas, como Camboriú e aquelas cidades de vocês. Aí vi como vocês sabem fazer a coisa, como sabem trabalhar. Senador, sei que vai haver sofrimento, mas tenho confiança no povo catarinense. Conheço a capacidade de trabalho daquele povo, porque esse Estado não é um bom Estado só por causa do governo, mas porque todos lá trabalham, todos se dedicam o máximo possível. E tenho certeza de que Deus, depois dessa tempestade tremenda que está acontecendo lá, vai dar um grande período de bonança e Santa Catarina vai voltar com mais vigor e com mais brilho ao cenário nacional. Trago a solidariedade da gente de Roraima ao povo de Santa Catarina.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço muito, Senador Augusto Botelho, pelas palavras e pela solidariedade. É, realmente, um momento forte, duro, mas bonito, Senador Epitácio Cafeteira, nosso Presidente. A união é uma coisa que supera todas as dificuldades. O povo catarinense vai se reerguer. Nós vamos acompanhar, todo o Senado, o depoimento de cada um dos Senadores. Tenho certeza de que esse episódio vai servir para nos tornar mais fortes, sobre-

tudo melhores, mais solidários. E tenho certeza de que o Brasil, que nos ajuda tanto agora, vai ter ainda mais orgulho de todos os catarinenses no futuro.

Obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente, pela concessão do tempo, que é muito importante para nós neste momento.

Quero, em nome de todos os catarinenses, agradecer pela solidariedade que a gente tem recebido de todos os Senadores e de todo povo brasileiro. O povo que está nos ajudando não sabe como é forte, como é bom e como nos torna mais fortes e melhores para superar essas dificuldades.

Sr. Presidente, se V. Ex^a me permitir, ouço, com a maior honra, o aparte do Senador Cristovam Buarque e encerro em seguida, porque já me alonguei.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Colombo, apenas para reafirmar, como ontem fiz com a Senadora Ideli Salvatti, representante do Estado de Santa Catarina, o apoio e dizer que eu sofri inundações em Recife, minha cidade, mas não tinha o grau de tragédia que a gente vê nestes dias em Santa Catarina. Lá em Recife, o rio Capiberibe subia, subia, entrava nas casas, destruía os livros, muitos móveis, sujava a roupa toda do guarda-roupa, mas depois baixava, tranquilamente, e a gente voltava para fazer a limpeza da casa, tirar as cobras que apareciam, evitar a hepatite, e comprava, outra vez, aos poucos, aquilo que foi destruído. Mas não havia essas mortes, não havia essa tragédia que a gente está vendo. Lembro que ontem fiz uma proposta à Senadora Ideli que eu gostaria de fazer ao senhor também, e, de repente, se os três Senadores acharem boa a idéia, aos outros Senadores. Propus que, em vez de a gente ficar dando cada um pouquinho da gente, uma ajuda, cada um doasse uma obra de arte que tiver, alguma coisa que tiver para que possa ser feito um leilão. Refiro-me a um leilão pela televisão, pela Internet, que hoje é uma coisa muito comum. Tenho a impressão de que não só talvez se recolhesse uma quantidade bem maior de recursos como também seria um gesto do Senado inteiro. Volto a insistir na idéia. Vou dar a minha parte de qualquer jeito. Se não for por meio do conjunto de Senadores, quem sabe a TV Record, que tem feito uma grande campanha, ou a Globo aceitem fazer esse leilão com outros objetos de outras pessoas? Deixo aqui minha proposta e digo que vou dar essa minha contribuição.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço muito. É uma boa sugestão. Vou falar com a Senadora Ideli e com o Senador Neuto para a gente tentar colocar de forma prática e chegar ao resultado que o senhor e que todos nós queremos.

Recebi já aqui da nossa assessoria o encaminhamento que o Senador Romeu Tuma fez, a sugestão. Realmente é o caminho correto. Já tenho o projeto pronto, fomos rápidos, e espero poder dar entrada hoje ainda na Casa.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sr. Senador Raimundo Colombo, a Mesa esteve sempre sensibilizada com o problema de Santa Catarina, e, por isso, V. Ex^a teve uma hora em vez de dez minutos para comentar o drama que se abateu sobre o povo de seu Estado.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

Pela ordem, Presidente Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Pela ordem, V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de que V. Ex^a me inscrevesse para falar pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Está inscrito.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Agora, com a palavra a Senadora Ada Mello, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Ex^a poderia me informar qual é a posição em que o Senador Mário Couto está inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Depois da Senadora Ada Mello, falará o Senador inscrito, Senador Antonio Carlos Valadares, após o que falará V. Ex^a ou o Senador Inácio Arruda, se vier antes de V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Falo depois do Senador que está inscrito, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Não. Falará depois da Senadora Ada Mello o Senador Antonio Carlos Valadares, Senador inscrito. Depois, falará pela Liderança o Senador Inácio Arruda ou V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – V. Ex^a tem cinco minutos para fazer o seu pronunciamento.

A SRA. ADA MELLO (PTB – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, dia 3 de dezembro, completa um ano de fundação da Fazenda da Esperança Santa Terezinha, entidade de cunho assistencial no Município de Marechal Deodoro, em Alagoas, voltada para a recuperação de jovens dependentes químicos.

Sob a coordenação e a determinação do Arcebispo de Maceió, Dom Antônio Muniz Fernandes – que já demonstrou ter abraçado de vez nossa causa assistencial –, a Fazenda Santa Terezinha tem prestado serviços imensuráveis no campo social, com ênfase no tratamento de usuários de drogas. A tarefa precípua é a de resgatar os recuperandos à sua condição humana, de maneira a permitir que eles redescubram sua autoestima, sua dignidade e o respeito pela vida.

Para definir a concepção dessa assistência prestada, recorremos às palavras da médica e benfeitora Dr^a Maria José Cardoso Ferro, que tão bem resume a proposta desse modelo de recuperação, ao revelar que “a terapia consiste apenas em viver o Evangelho 24 horas por dia, e o remédio é o mais simples e eficaz: o amor a si e ao próximo”.

Neste primeiro ano de funcionamento, a Fazenda da Esperança já entrevistou em seu escritório de Maceió 540 candidatos ao tratamento. Atualmente, residem nela 32 recuperandos em processo de terapia, sendo que mais de 40 já foram atendidos no sistema de rotatividade. Constata-se ainda quase uma centena de jovens que aguardam internação ou encaminhamento a outras unidades próximas, como as dos Estados de Sergipe e Pernambuco.

Além disso, Sr. Presidente, é importante ressaltar que, em paralelo à terapia da Fazenda, os recuperandos dispõem de um grupo de apoio denominado Esperança Vida, cujo objetivo é integrar entre si os egressos do tratamento, inclusive com a participação de suas famílias e da sociedade, mediante um processo de constante orientação, acompanhamento e reuniões periódicas.

As principais atividades dos dependentes na entidade são direcionadas à cultura de hortaliças, jardins, criatórios, fabricação de biscoitos, além da manutenção da própria casa da sede que os abriga.

Outro importante registro diz respeito ao total apoio e engajamento que o modelo de assistência tem recebido da população local, tanto que extrapola o da comunidade religiosa, alcançando, inclusive, entidades como o Rotary e o Lions Clube.

Some-se a isso a participação de vários Parlamentares do meu Estado nesta causa. Recentemente, por consenso, apresentamos emendas de bancada ao Orçamento de 2009, de modo a fomentar os investi-

mentos da entidade em sua ampliação e na implantação de novas unidades em Alagoas.

Contudo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, além de homenagear e prestar nossa solidariedade pela passagem deste primeiro aniversário da sede precursora da Fazenda da Esperança, em Marechal Deodoro, queremos também, diante do sucesso e dos resultados dessa experiência, divulgar a inauguração de uma nova unidade.

Ligado à Diocese de Palmeiras dos Índios, o Município de Poço das Trincheiras será abençoado com a implantação de um novo núcleo da Fazenda, a ser inaugurado no próximo dia 20 deste mês. Os missionários responsáveis pelo treinamento e implantação já se encontram na sede, proferindo palestras à comunidade local para conscientizá-la da importância dos serviços sociais da entidade, bem como angariando apoio dos leigos para que se integrem a essa elevada missão.

A nova Fazenda está instalada numa área aproximada de 100 hectares e atenderá, inicialmente, a cerca de 20 recuperandos, que, pautados e incentivados pelas palavras do Evangelho, dedicarão seu tempo a atividades de geração de renda para o sustento e manutenção da própria entidade. Está planejada ainda a implantação de projetos voltados à produção de doces, pães, criatórios e plantações, também com aquela finalidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a concepção, a história e o trabalho desenvolvido pela Fazenda são oportunamente prolatados nas palavras de Dom Dulcênio, Bispo da Diocese de Palmeiras dos Índios. Segundo ele:

Esta obra de Deus foi iniciada em Guaratinguetá, São Paulo, no ano de 1964 com o nome de Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança. Com a chegada do Frei Hans Stapel, em 1979, essa instituição adquiriu as características que hoje conhecemos. Atualmente, conta com aproximadamente cinquenta núcleos que estão espalhados pelo Brasil e por alguns países do mundo, e que tem por missão a recuperação de pessoas que vivem mergulhadas no vício das drogas e do álcool, bem como a sua reintegração à sociedade através do trabalho e da espiritualidade.

Concluindo, Sr. Presidente, temos a certeza de que, conforme concebido pelo Frei Hans, essa obra beneficente, de relevante papel para a sociedade, além de difundir-se cada vez mais pelo País, consolida-se como um modelo assistencial merecedor da devida atenção e do máximo empenho do setor público.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE. Com revisão do orador.) – Senadora Ada Mello, gostaria de, em rápidas palavras, cumprimentar V. Ex^a pelo discurso que profere sobre a obra de Frei Hans. Conheço Frei Hans e sua obra. Fiquei muito satisfeito em constatar que o Papa Bento XVI, quando veio ao Brasil, fez questão de visitar Guaratinguetá e, se não estou equivocado, pôde conhecer melhor essa obra de recuperação de drogados, algo sem precedentes no Brasil. O discurso de V. Ex^a na tarde de hoje destaca o papel de Frei Hans, modelo de apóstolo que tem conseguido – em Pernambuco também, porque há uma Fazenda Esperança no Estado com esse objetivo – resultados que outras instituições não têm alcançado. Por isso, louvo V. Ex^a por haver tomado a iniciativa de trazer ao conhecimento do Plenário do Senado Federal o trabalho que realiza Frei Hans por intermédio da Igreja Católica Apostólica Romana. Cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A Mesa recomenda não haver apartes, já que V. Ex^a fala para uma comunicação inadiável.

A SRA. ADA MELLO (PTB – AL) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, representante de Sergipe.

Como não há inundações em Sergipe, Senador, V. Ex^a tem dez minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cada vez mais o Brasil toma consciência da importância da educação para a formação da nossa juventude e a construção de um futuro grandioso para o nosso País.

Hoje mesmo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tivemos a oportunidade de apreciar um projeto de lei da iniciativa do Executivo, relatado pela Senadora Ideli Salvatti, que trata do ensino profissionalizante, tanto no nível médio, como no ensino superior.

Esse projeto cria institutos federais de educação profissionalizante, articulados com as várias instituições educacionais, com secretarias de educação, com fundações, com instituições as mais diversas, todas que tenham um objetivo primordial de criar condições técnicas suficientes a fim de que o Brasil possa, de forma célere, competir no mercado internacional com os produtos da indústria e da agricultura. E isso só pode ser feito por meio do estudo, da ciência e da tecnologia.

Portanto, é inegável que a educação prepara uma Nação para os embates do futuro. E está cada vez mais difícil colocar os nossos produtos lá fora; só

com preparo, com ciência e tecnologia que poderemos sobrepujar essas dificuldades, essa concorrência que, a meu ver, é salutar, porque obriga os governos a terem mais cuidado no setor educacional.

De outro lado, Sr. Presidente, uma grande conquista para a educação brasileira, no passado, foi a obrigatoriedade constitucional determinada à União, aos Estados e aos Municípios, aplicando-lhes índices obrigatórios na consecução de objetivos educacionais. A famosa Lei Calmon deu consequência e trouxe efeitos positivos à educação em nosso País, mas era necessário que novas medidas concretas fossem tomadas pelo Governo, e uma delas diz respeito à melhoria da qualidade de ensino, à valorização do professor, como pilares indispensáveis à preparação dos nossos jovens nas nossas escolas – na escola fundamental, de ensino médio e na escola superior.

Tanto isso é verdade que, no mês de julho, o Governo do Presidente Lula sancionou a Lei nº 11.738, que cria o piso salarial profissional do Magistério público. É um piso no valor de R\$950, atribuídos àqueles profissionais do ensino, engajados em ensinar os nossos jovens. Novecentos e cinquenta reais é o que ficou estabelecido na Lei.

Entretanto, Sr. Presidente, apesar desse espírito de visão do Governo Federal, do Congresso Nacional, que aprovou a Lei, do Ministério da Educação e da maioria dos Governadores, alguns resistem à aplicação do piso de R\$950. Inclusive, cinco Governadores – até um do meu Partido, PSB, o Governador do Ceará, Cid Gomes – entraram com uma Adin (Ação Direta de Inconstitucionalidade) perante o Supremo Tribunal Federal, dizendo que a Lei nº 11.738, a Lei do Piso Salarial do professor, é inconstitucional.

Quero crer, Sr. Presidente, que o Supremo vai julgar que a lei é constitucional e tem que ser cumprida à risca.

Os Estados e os Municípios que não tiverem condições de aplicar o piso têm uma saída. A própria Lei aponta essa saída. Qual seja: de forma justificada, o ente federado que não tem condições, deve mostrar ao Governo Federal, por intermédio de uma justificativa plausível, que o Estado está mergulhado em crise; que há uma incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e que o piso salarial, neste caso, seria incompatível com as possibilidades do Estado.

Então, basta mostrar a necessidade e a incapacidade do ente federado – Estado ou Município –, e o Governo Federal poderá disponibilizar para aquele Estado ou para aquele Município recursos suficientes para a complementação do salário, até chegar ao piso de R\$950. E essa Lei vai entrar em vigor a partir de janeiro do próximo ano.

Assim, os professores que trabalham 40 horas semanais terão um salário de R\$950, no mínimo. Um salário, no mínimo, de R\$950. Ninguém vai ganhar menos do que R\$950. Aqueles que trabalham, em vez de 40 horas, 20 horas, ganharão a metade, mas ninguém, nenhum professor vai ganhar, nunca, menos do que um salário mínimo. Isso está estabelecido na Lei.

Esta é, portanto, uma lei muito importante, já que pretende transformar a educação do nosso País. Em pesquisas realizadas, não só aqui, como também no exterior, ficou mais do que demonstrado que a valorização do professor é condição *sine qua non* para a melhoria da qualidade do ensino, para o crescimento do País e para o fortalecimento do sistema educacional. Assim, a valorização do professor é meta indispensável de qualquer governo.

Quando fui Governador do Estado de Sergipe, tive a oportunidade de criar o Estatuto do Magistério. O primeiro Estatuto do Estado de Sergipe foi criado por mim quando eu era Secretário, atribuindo deveres, mas também dando direitos substanciais aos professores.

Na época, para regência de classe havia uma gratificação de 25% da remuneração do professor e, quando fui Secretário da Educação e Governador, aumentei essa gratificação para 50%. Hoje, o Governador do Estado, Marcelo Déda, já aumentou a gratificação para cerca de 80% da remuneração do professor. O Governo do Estado de Sergipe já declarou, por intermédio de sua assessoria, que, para valorizar o professor, o piso salarial estabelecido em lei vai ser respeitado pelo Governo de Sergipe.

Portanto, Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para pedir aos Srs. Governadores que estão reagindo diante desta Lei, não digo mais futurista, mas realista, porque ela é a base fundamental para a melhoria da qualidade de ensino, que esses Governadores possam retroagir no seu intento de colocar a Lei na gaveta e torná-la inviável para os professores.

Também aproveito a oportunidade, Sr. Presidente – já estou terminando –, para dizer que a Bancada de Sergipe, tendo à frente o Deputado Federal Iran Barbosa, do Partido dos Trabalhadores, engaja-se nessa luta do piso salarial do professor, porque não é apenas um piso consentido, mas conquistado ao longo de muitas lutas dos professores de todo o Brasil.

A minha palavra aqui, portanto, é de solidariedade aos professores e, da tribuna, ofereço a minha palavra e a minha luta na Comissão de Educação e em todas as instâncias do Senado Federal, no intuito de coibir qualquer tentativa, por mais tênue que seja, para que esta Lei não entre em vigor. A Lei vai entrar em vigor em janeiro, e espero que o Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte do nosso País, reconheça que é por

intermédio da valorização do ensino fundamental, do ensino profissionalizante e do ensino universitário que prepararemos um Brasil grande, forte e valoroso.

Agradeço a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado Senador Antonio Carlos Valadares.

Com a palavra, pela Liderança da Minoria, o Senador Mário Couto.

Como Líder, V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje lhe prometo que serei breve. Falamos muito ontem, fomos até às 6h30 e ainda não dormimos, mas por uma causa justa, uma causa que sensibiliza cada um de nós, uma causa que a todo momento somam-se mais Senadores e Senadoras, o que honra esta Casa e a mim também, por pertencer aos seus quadros, de estar aqui neste mandato, onde honrados Senadores ficam em vigília pedindo às autoridades que olhem para os aposentados e pensionistas deste País, que vivem hoje um drama em suas vidas, um drama em suas famílias, por não terem condição de vida, infelizmente.

Ontem, fizemos a terceira vigília. Agora, a nossa meta, passando, logicamente, Natal e Ano Novo, a nossa meta é irmos às ruas. Vamos às praças das grandes capitais. Vamos a São Paulo, vamos a Belo Horizonte, vamos ao Paraná, vamos às praças das grandes capitais, Sr. Presidente. Vamos fazer uma caminhada noturna, com velas nas mãos, até o Palácio do Planalto, para mostrar ao Presidente Lula que os aposentados já estão com velas nas mãos, prontinhos para irem à cova por falta de assistência do Governo Federal. Infelizmente, isto está acontecendo, Senador Heráclito Fortes. Obrigado por sua participação.

Presidente Alvaro, V. Ex^a que tem lutado pela situação dos aposentados do Aerus, causa que o Governo mostra a sua pura insensibilidade. Pura insensibilidade, Senador Alvaro, porque os direitos dos aposentados do Aerus estão adquiridos. São direitos adquiridos que têm que ser pagos, mas a insensibilidade do Governo diz para não pagar. Deixa que eles morram de fome. Não se interessa por eles, pois deles não precisa. E tem que se ir à Justiça. E V. Ex^a está tendo um trabalho digno e honrado de um grande Senador, de um Senador que olha para os pobres, que põe dentro do seu coração a sensibilidade e a dignidade de dizer “eu vou lutar porque estou vendo a necessidade deles; es-

tou vendo que eles trabalharam a vida inteira e agora passam miséria, o que não deve acontecer.”

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não. Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Mário Couto, V. Ex^a traz a esta tribuna um assunto que é inadmissível se imaginar – ou era inadmissível se imaginar que poderia acontecer num Governo de origem trabalhista. O Senador Alvaro Dias tem sido incansável na defesa do Aerus. S. Ex^a tem ido aos Ministros do STJ, tem procurado uma solução, já que se trata de um caso de humanismo, de humanidade, e o que se vê é um Governo totalmente blindado a uma questão que é justa. O Senador Alvaro Dias sabe, por exemplo, que se tem duas situações: é o Aerus/Varig e o Aerus/Vasp. O caso da Vasp é tão grave quanto porque foi administrado pelo liquidante, pelo interventor, indicado pelo próprio Governo e que deu prejuízo no seu período, fazendo investimentos inclusive de empréstimos à própria Vasp, descapitalizando o Fundo. Que culpa têm os servidores disto e qual é a segurança jurídica, Senador Mário Couto? O que se está cometendo neste caso é uma barbaridade, é um crime e, acima de tudo, uma insensatez. Daí por que eu me solidarizo com V. Ex^a. Venho acompanhando esse assunto já há algum tempo. Estive à frente da Comissão de Infra-Estrutura e promovi debates. A Dr^a Aparecida, que é do Aerus, tem me procurado; tenho tido contato com a Dr^a Graziela, que é Presidente do Sindicato, e V. Ex^a está coberto de razão. Não se admite um Governo que tem dinheiro para montadoras, tem dinheiro para as empreiteiras, tem dinheiro para banco, não ter dinheiro para resolver essa questão que é de extrema justiça. É um ato de piedade cristã. Muito obrigado.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes. V. Ex^a tem sido incansável nesta luta junto conosco.

O problema do Governo, Senador, é que o dinheiro dos aposentados está garantido. Eles recolheram, é o direito deles. Eles não estão pedindo que o Governo tire de algum lugar, não. Eles estão pedindo exatamente aquilo que eles, durante muito tempo de suas vidas, descontaram dos seus salários; e o Governo, sim, tira do Instituto e usa para outras tarefas.

Agora, Senador Alvaro Dias, esse Ministro da Previdência Social, minha Nossa Senhora de Nazaré! É muito fraco esse Ministro, Presidente. Presidente Lula, Ministro – se V. Ex^a está me ouvindo ou se tem algum assessor seu me ouvindo –, pelo amor de Deus, Ministro, renuncie ao seu mandato, renuncie ao seu cargo. V. Ex^a não tem capacidade, Ministro, para exercer

a função de Ministro da Previdência Social. V. Ex^a não sabe nem o que veio dizer aqui no Senado, Ministro. É falta de capacidade mesmo, Ministro. V. Ex^a é muito fraco. Renuncie ao seu cargo! V. Ex^a está prejudicando a Nação com isto, em teimar em ficar no Ministério. V. Ex^a não tem condição de ser Ministro. Fraquinho, fraquinho, Senador Alvaro Dias. Fraquinho e ainda falta com a verdade, ainda falta com a verdade, Senador.

Senador, passamos uma noite intensa. Vou descer da tribuna me despedindo de V. Ex^a. Entrarei em tratamento de saúde a partir de amanhã. Volto depois do recesso. Quero dizer ao povo do meu Estado, aqui representado pelo Vereador Reginaldo Campos, da querida cidade de Santarém, que amamos tanto, que infelizmente já é a terceira licitação que fazem para a Santatém–Cuiabá. O Denit, até na licitação, até nas licitações, já superfatura, e o Tribunal vai lá e anula. Três licitações da BR 163 já foram anuladas.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Mário Couto, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Vou lhe dar.

Infelizmente, o povo de Santarém sofrendo. Mas é uma cidade maravilhosa. Leve o nosso abraço fraterno com os dois companheiros que estão ao seu lado, que também são de Santarém. Não recordo os nomes, mas sei que é uma pessoa da imprensa. Leve os nossos abraços ao querido povo de Santarém. Estamos aqui rente, lutando, neste momento. Nesses meses, Vereador...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ...nós estamos lutando para que a Governadora se sensibilize e melhore a segurança no nosso Estado. Para V. Ex^a ter noção, a cada dia morrem três paraenses assassinados. A cada dia, Vereador, morrem três paraenses assassinados! E a Governadora não está nem aí. Outro dia, Senador Arthur, mortes e mortes, assaltos e assaltos no meu Estado, e ela foi passear na China. É impressionante a negligência da Governadora do Estado do Pará.

Com muita honra, ouço meu Líder.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Mário Couto, V. Ex^a me disse ontem que, por razões muito fortes – sua esposa aguarda a chegada de um filho seu –, V. Ex^a está antecipando seu recesso. Eu gostaria de, em nome da nossa bancada de tucanos, parabenizar V. Ex^a pela correção, pela bravura, pelo espírito público de sempre e dizer que V. Ex^a, a cada momento, cresce quando avaliamos a sua lealdade, quando avaliamos a sua dedicação ao partido, aos seus companheiros. Desejo à sua esposa todas as fe-

licidades e à sua família e, portanto, a V. Ex^a. Conheço de perto todos vocês e sei que todos vocês merecem o melhor dos nossos sentimentos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio. Saiba que, nos últimos tempos, Deus nos aproximou e eu agradeço a Deus por esta forte amizade que temos. Tenha a certeza absoluta de que eu fico muito honrado em poder ser seu amigo. Amigo de um homem de uma linha séria, um homem operoso, um homem capaz, como é V. Ex^a, um homem que tem muito carinho por cada companheiro. Gosto muito de V. Ex^a e tenho muito carinho por V. Ex^a. Peço a Deus que nos coloque muito tempo juntos.

Mas, descendo desta tribuna, Senador Alvaro Dias, quero dizer ao povo do Pará que não vamos, absolutamente, arredar um milímetro na questão da segurança. Haveremos sempre de lutar aqui, paraense. Nossa bandeira é a de melhorar a segurança em nosso Estado. Doa a quem doer, custe o que custar, haveremos de melhorar a segurança em nosso Estado.

Chegará o dia em que a Governadora vai reconhecer que o que estamos fazendo aqui desta tribuna não é perseguição, mas o nosso dever, nossa obrigação. Nossa obrigação é alertar a Governadora, não a estamos desprestigiando nem faltando-lhe com o respeito. Nada, absolutamente nada disso. Não queremos o pior para o nosso Estado. É nossa obrigação alertar a Governadora. Uma hora ela vai acordar, uma hora ela vai acordar e vai perceber que, em hipótese alguma, autoridade nenhuma tem o direito de abandonar a população como está abandonada a do meu Estado, principalmente no interior, onde os bandidos já chegam tomando o Município. Tomam-no por assalto, prendem o delegado, os policiais, assaltam os bancos, a população fica refém dos bandidos. Não existe isso em nenhum lugar do mundo, só no Estado do Pará!

Em nossa volta, no ano de 2009, vamos batalhar até que os paraenses possam viver em paz.

Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mário Couto. Desejamos a V. Ex^a que seus próximos dias possam ser felizes, cumprindo a tarefa de cuidar da família e da sua própria saúde, para que volte com o mesmo denodo, com a mesma disposição, com essa resistência imbatível, defendendo principalmente a causa dos aposentados brasileiros e, naturalmente, todas as causas que interessam especialmente ao seu Estado, o Pará.

Consulto o Senador Arthur Virgílio se deseja fazer uso da palavra neste momento como Líder do PSDB.

Tem V. Ex^a a palavra como Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de mais nada, registro o fato de não estar circulando o jornal **Tribuna da Imprensa**, dirigido por esta figura lendária, legendária do jornalismo brasileiro que é Helio Fernandes.

Eu fui articulista da **Tribuna da Imprensa** nos meus tempos de luta estudantil e, como tantos outros, fui proibido de escrever quando desabou a censura do Ato Institucional nº 5 sobre aquele jornal.

Tenho pelo jornalista Helio Fernandes um carinho muito grande, uma amizade pessoal que herdei de meu pai e suponho mesmo que alguma solução será encontrada para que aquele jornal de tantas tradições não fique emudecido para sempre.

Helio Fernandes é capaz de cometer injustiças, é capaz de ser justo, mas não é capaz da omissão. Esse é um traço característico da sua personalidade que haverá de ser ressaltado por todos.

No período de enfrentamento à ditadura, o jornalista Helio Fernandes foi cassado, teve seus direitos políticos suspensos – não foi cassado em seu mandato porque ele era candidato a Senador pelo Rio de Janeiro, quando desabou sobre ele a pena da cassação pelo Ato Institucional nº 2 – e foi confinado, porque não aceitou as regras de silêncio que a ditadura impunha aos que ela perseguia. Foi confinado, como confinado esteve o Presidente Jânio Quadros, como confinado esteve o Governador Brizola, quando foi deslocado de Montevideu para Atlântida, no Uruguai. Mas, dentro do Brasil, que eu me lembre, duas figuras foram confinadas: Jânio quadros e o jornalista Helio Fernandes.

Portanto, eu registro o meu apreço por Helio, pelo seu jornal. E faço votos de que a **Tribuna da Imprensa** volte a circular com o direito que ela tem, a vida independente que sempre lhe coube.

Mas, Sr. Presidente, faço aqui uma explicação, na qualidade de Líder do PSDB, a respeito de algumas distorções que têm sido publicadas sobre a situação do Estado da Paraíba.

Não estou aqui discutindo a questão judicial. O Governador Cássio Cunha Lima está se defendendo na Justiça. O relator do seu processo é uma figura do maior conteúdo humano, que é o Ministro Eros Grau. Eu não estou aqui discutindo o mérito. Eu estou discutindo que o meu Partido deposita confiança no Governador Cássio Cunha Lima e aguarda, com serenidade, o pronunciamento definitivo da Justiça.

Mas eu dou aqui algumas explicações.

O Governo da Paraíba, ao longo dos últimos 71 meses, editou 32 Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), o primeiro em agosto de 2003 e os três últimos em novembro passado. Então, não houve,

neste último gesto, nada que significasse irresponsabilidade fiscal, porque simplesmente o Governador continua exercendo o seu dever de governar e tratando os assuntos com a intensidade do início do seu mandato. Não houve, portanto, farra fiscal. Não houve nada que infringisse os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os PCCRs aprovados pela Assembléia Legislativa no último dia 24 de novembro referem-se a três carreiras típicas de Estado: Auditores de Contas Públicas, Procuradores e Procuradores Autárquicos, que somam menos de 300 servidores, incluindo aí inativos e pensionistas.

Por segundo, eu ressalto que a repercussão financeira e orçamentária para o exercício de 2009 representa cerca de 0,4% da despesa com pessoal e menos de 0,14% da receita corrente líquida do Estado. Está longe de ser uma farra. Que o Governador seja julgado com toda a independência que é característica a uma figura pública insigne, correta, como o Ministro Eros Grau, mas que nós não artificializemos, do lado de fora, no jogo da crítica e da defesa, a verdade. A verdade deve ser enfrentada. O Governador não estaria se despedindo irresponsavelmente, tocando fogo nas finanças da Paraíba. Isso não é verdade.

Muito bem. A edição do PCCR de 2008 decorre de despesa expressamente autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 8.264, de 28 de junho de 2007, art. 55, que diz:

Art. 55. Para fins de atendimento no disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustes de remuneração, inclusive revisão de vencimentos e proventos em geral dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de cargos e carreiras do pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

À exceção dos PCCRs aprovados no dia 24 de novembro, todos os demais contaram com os votos de todos os Deputados de oposição presentes ao plenário quando das respectivas votações.

Por outro lado, se observarmos o conjunto de indicadores fiscais eleitos pela Lei de Responsabilidade Fiscal como parâmetros de uma gestão fiscal responsável – a saber: resultado primário, resultado orçamen-

tário nominal, despesas com pessoal e encargos em relação à receita corrente líquida, arrecadação própria, serviço da dívida com respeito à receita líquida real, dívida consolidada como fração da receita líquida real – disponíveis no endereço <http://www.siaf.cge.pb.gov.br/CGE/jspServMenuPrincipal.jsp>, forçoso é concluir que o Governo do Estado tem alcançado excelentes resultados, que a seguir indico:

a) resultado primário, negativo em R\$37 milhões em dezembro de 2002, passa a ser positivo em R\$ 485 milhões em outubro de 2008; crescimento de 1.410,8% entre dezembro de 2002 e outubro de 2008;

b) resultado orçamentário (nominal), negativo em R\$240 milhões em dezembro de 2002, positivo em R\$418 milhões em outubro de 2008; crescimento de 274,2% entre dezembro de 2002 e outubro de 2008;

c) despesas com pessoal e encargos comprometiam 59,1% da Receita Corrente Líquida em dezembro de 2002 – acima do chamado limite prudencial, que vai ao máximo de 57% da Receita Corrente Líquida. Atualmente, o comprometimento é de 51,5% dessa mesma RCL (Receita Corrente Líquida);

d) em 2002, o Estado registrou arrecadação própria de R\$1,1 bilhão; em dez meses de 2008, de janeiro a outubro, arrecadou R\$1,9 bilhão;

e) em 2002, a dívida fiscal do Estado representava 1,35 vezes a Receita Líquida Real do Estado – acima do limite imposto ao Estado no contrato de renegociação da dívida, dívida fiscal igual à Receita Líquida Real. Em outubro de 2008, a dívida fiscal do Estado representava menos de 60% (0,6 vezes) a Receita Líquida Real;

f) em 2002, o serviço da dívida (encargos mais amortização) representava 14% da Receita Líquida Real – acima do limite imposto por resolução do Senado, 11,5%. Nos dez primeiros meses de 2008 – janeiro a outubro – o serviço da dívida representou 7% da Receita Líquida Real, abaixo, portanto, do limite definido pelo Senado da República.

Desde 2005 que o Estado da Paraíba vem sendo declarado, pela Secretaria do Tesouro Nacional, adimplente com as metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal previsto no contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, firmado em meados da década de 1990.

O Balancete Patrimonial do Estado, de 30 de novembro de 2008, disponibilizado no sítio acima identificado, **link** Balanço Geral, registra disponibilidades da administração direta do Estado no montante de R\$482.486.817,48, que, somada a outros ativos financeiros realizáveis de curto prazo, totalizam R\$520.874.603,98. Por outro lado, as obrigações de curto prazo – passivo financeiro – somam R\$346.360.906,34, significando que o Estado apresenta superávit financeiro da ordem de R\$174 milhões; índice de liquidez imediata de 1,39, ou seja, para cada um real de dívida o Estado tem, em caixa, R\$1,39; índice de liquidez corrente de 1,50, ou seja, para cada real de dívida há R\$1,50 de ativos financeiros realizáveis no curto prazo.

Com relação aos avanços alcançados nos indicadores sócio-econômicos, podemos citar:

- O PIB da Paraíba cresceu 6,7%, obtendo o quarto maior aumento do País e o segundo maior índice do Nordeste, atrás apenas do Ceará – que, aliás, foi muito bem governado, por três vezes, pelo nosso colega Senador Tasso Jereissati.
- A média de crescimento do Nordeste foi de 5,2%, o Brasil cresceu 4% – a Paraíba avançou quase 70% a mais que o Brasil.
- O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) da Paraíba passou de 0,583 para 0,718, ficando equivalente ao de Pernambuco.
- Com base em dados do IBGE, a Fundação Getúlio Vargas confirmou, em estudos publicados no final de 2007, que a Paraíba reduziu a pobreza de seu povo em 22,06%. Foi o maior índice entre todos os Estados da região.
- A mortalidade infantil caiu de 32,3 óbitos por mil nascidos vivos, em 2002, para menos de 20 por mil, segundo dados preliminares do Ministério da Saúde.
- Aumentou de 52% para 90% a população com assistência básica de saúde. A Paraíba é hoje o Estado com maior cobertura populacional nessa área.
- Aumentou o número de equipes de saúde da família de 760 para 1.163.
- Aumentou o número de equipes de saúde bucal de 322 para 1.038.
 - Aumentou o número de agentes comunitários de saúde de 5.940 para 7.468.
 - Aumentou de pouco mais de duas mil pessoas, em 2002, para mais de dez mil pacientes, no final de 2007, o número de atendidos com medicamentos excepcionais de uso contínuo.

- Segundo o Ministério do Trabalho, a Paraíba terá criado, até o mês de dezembro, mais de 50 mil novos empregos formais. Para garantir esses empregos e o desenvolvimento do Estado, o Governo adotou medidas ousadas e pioneiras de desoneração tributária.

Eu digo isso, Sr. Presidente, porque, volto a repetir, sou um cidadão extremamente reverente às regras da democracia que ajudei a criar. Respeito as decisões das Cortes supremas do País e me curvo quando elas chegam ao ponto do irrecorrível, que não é o caso do Governador Cássio Cunha Lima, que está em plena demanda judicial. Eu repito: o destino do Governador Cássio está nas mãos de um homem de bem, o Ministro Eros Grau, que é uma figura de raro conteúdo humano e, sem dúvida, de notável saber jurídico.

Aguardarei a decisão. Vamos ver o que acontecerá pela decisão do conjunto dos membros da Suprema Corte eleitoral brasileira.

De repente, tentou-se vender a imagem de que o Governo da Paraíba teria transformado aquele Estado num caos, como se o Governador estivesse fechando as portas, apagando as luzes, entregando para o seu sucessor, na hipótese de eventualmente ter que sair do cargo, o caos. Ele não está fazendo isso. Em primeiro lugar, ele tem esperança de ficar, de ver a sua verdade ouvida e reconhecida. Em segundo lugar, eu estou dando números. Ele seguiu um programa de governo. Injusto para com a Paraíba seria o Governador, por causa da crise, parar de governar. Ele tem que governar até o último dia do seu mandato, tenha esse mandato a duração que tiver, ou interrompido agora, se for essa a decisão final da Justiça brasileira, ou mantido até o final, até o momento de eventual descompatibilização para uma candidatura, ou, se quiser permanecer no cargo, até o dia 31 de dezembro de 2010.

O fato é que os números fiscais são ótimos. Não há caos fiscal. Há organização, indicadores que avançaram e um Estado que tem mostrado governabilidade, porque se está mostrando um Estado governado – mais do que governável, um Estado governado.

Presto essas informações porque tudo o que realmente me interessa é ver os fatos esclarecidos e seria um gesto de omissão se permitisse que gato passasse por lebre nesse episódio. Não houve farra fiscal, o Governador cumpre com o seu dever de governar enquanto tiver mandato e eu imagino, inclusive, que sua administração serve de exemplo neste campo para quem, porventura, ainda teime em não reconhecer que o grande mérito de um bom governante, de um bom administrador é, hoje, se adaptar aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque é a partir

desse cuidado que sobrar dinheiro para investimento na vida das populações.

Portanto, a explicação da aliança do PSDB está dada. Eu faço isso com muita honra, por entender que cumprir o dever é sempre uma honra que faz daqueles que cumprem o dever pessoas que se sentem muito abertas para as discussões, para os debates que o País enseje, que o País exija, que o País proponha.

Portanto, desejo ao Governador toda sorte do mundo e, em relação, objetivamente, ao seu governo, eu o parabeno pelos resultados fiscais muito claramente positivos obtidos pelo seu governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Cumprimento o Senador e Líder Arthur Virgílio pelas palavras que acaba de proferir na sessão vespertina do Senado Federal.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel, Presidente.

Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, ontem, quem veio de madrugada ao plenário do Senado Federal pôde contemplar a figura dos idosos que aqui vieram na defesa dos seus legítimos direitos.

Um espetáculo triste, Senador Mário Couto. Pessoas já envelhecidas, que percorreram árduos caminhos da existência trabalhando duro, trabalhando muito, ganhando pouco, pagando impostos, recolhendo a contribuição social, são obrigadas a percorrer Estados e chegar a Brasília para exigir do Governo respeito.

É lamentável constatar que um Governo que se elegeu sob a égide de compromissos sociais os renegou de forma tão radical. As esperanças de milhões de brasileiros, depositadas naquele que veio como retirante do Nordeste e ofereceu uma lição de vida, de resistência e de luta para chegar à Presidência da República, como espuma se esvaem com os anos do atual mandato do Presidente Lula.

Eu quero fazer referência, também, a aposentados que estão aguardando uma decisão da Justiça, porque o Governo deve a eles, o Governo não paga. Foram obrigados a ações judiciais, que aguardam deliberação do Supremo Tribunal Federal.

Vejo nesta carta aberta divulgada à Nação: dez mil vidas; décadas de luta e trabalho; dois anos de agonia; ajude-nos a salvar milhares de vidas.

Dois anos de agonia: são idosos que trabalharam na Vasp, na Varig e na Transbrasil, empresas que até foram socorridas pelo Governo. As empresas, sim; os trabalhadores, não. Aliás, essa é uma contradição.

Um governo que tem a origem do Governo Lula deveria ser diferente. O que nós verificamos é que é um Governo sensível aos grandes, mas que acaba sendo insensível quando se trata dos humildes.

Nós aprovamos, ontem, uma medida provisória que permite ao Governo liberar bilhões de reais aos bancos, que ganharam fortunas. E, diante da crise que se descortina também no sistema financeiro nacional, prontamente o Governo vem em socorro e libera bilhões de reais.

Anunciam-se, também, bilhões de reais para outros setores, embora, Senador Mário Couto, na verdade, esses recursos não cheguem: eles param nas instituições financeiras.

O Governo anuncia a liberação para os bancos e, no entanto, o crédito continua retraído. Agricultores, empresários de vários setores da economia nacional, exportadores não chegam ao comitê de crédito dessas instituições financeiras para a liberação dos recursos anunciados. Mas o Governo anuncia e gera a expectativa.

Em relação aos aposentados, sequer expectativa o Governo gera. Alega que a aprovação de projetos que atendem a direitos consagrados de trabalhadores promoveria um grande rombo nas finanças da Previdência. Sustenta o Governo ser a Previdência deficitária, e nós estamos contestando essa afirmação do Governo desde os debates sobre a reforma da Previdência.

As nossas contas são diferentes das contas do Governo.

A Anfp, por exemplo, apresenta números totalmente diferentes dos números apresentados pelo Governo. Por esses números, a Previdência Social teve um superávit, no ano passado, de R\$60,9 bilhões; no ano de 2005, de R\$62,6 bilhões; e em 2006, de R\$50,8 bilhões, superávits, portanto, que se repetem sucessivamente, todos os anos, ao contrário do que afirma o Governo.

Mas onde está a diferença? A diferença é simples, Srs. Senadores. Os déficits apontados na Previdência Social pelo Governo são decorrência de um cálculo equivocado, incorreto, utilizado pelo Governo. O Governo considera receita única da Previdência Social aquela que é obtida a partir da folha de pagamento. Com essa receita, o Governo compara com as aposentadorias e os benefícios, e anuncia o déficit. O Governo não considera as demais receitas da seguridade social.

Todos nós sabemos que são variadas as receitas da seguridade social e nós poderíamos afirmar que há desvio de finalidade, porque o Governo se utiliza dessas receitas para atender outros compromissos governamentais.

Durante a discussão sobre a reforma da Previdência Social, esses números foram apresentados à exaustão. Mas não é só esta a questão. Para nós, portanto, a Previdência é superavitária. Esses recursos pertencem aos trabalhadores, que geram essa receita, mas esses recursos estão sendo usurpados para atender a outras finalidades, que podem até ser legítimas, mas deveriam ser sustentadas por outras receitas, não aquelas que têm origem nos direitos consagrados dos trabalhadores brasileiros.

Quero, a propósito da referência feita, de ações que aguardam julgamento no Supremo Tribunal Federal, valer-me de um artigo do jornal **O Estado de S.Paulo** intitulado *O STJ e a chicana jurídica*. O Governo tem se utilizado da chicana jurídica para protelar, para empurrar adiante as suas dívidas. A Advocacia-Geral da União se tornou especializada na chicana jurídica.

Graças ao Superior Tribunal de Justiça, a velha tática dos advogados da União de interpor recursos protelatórios no Judiciário, com o objetivo de adiar ao máximo o pagamento de dívidas ou cumprimento de obrigações, pode estar com os dias contados.

Ao julgar embargo de declaração impe-trada pela Advocacia-Geral da União com o propósito de retardar o pagamento de uma indenização, a 2ª Turma da Corte negou provimento ao recurso, e ainda multou a União em 1% sobre o valor da causa, pela prática de chicana jurídica.

Portanto, Sr. Presidente, há uma esperança.

Senador Agripino, os aposentados da Varig, por exemplo, são vítimas da chicana jurídica da Advocacia-Geral da União, que usa desses expedientes para protelar dívidas consagradas inclusive por decisão judicial. Recentemente, a Justiça determinou que cabia à União pagar aposentadorias e benefícios desses aposentados do Aerus, e a Advocacia-Geral da União ganhou tempo, o tempo que pôde ganhar, e conseguiu, através de uma ação judicial, cassar a liminar concedida junto ao Supremo Tribunal Federal, impedindo a conclusão desse impasse.

Além dessas questões, o Governo não tem o direito de alegar falta de recursos para atender compromissos sociais com os trabalhadores brasileiros, especialmente os idosos. O Governo gasta demais, e desnecessariamente. Nós não queremos negar o direito, por exemplo, dos servidores públicos, que ob-

tiveram recentemente, através de medida provisória aprovada nesta Casa, mais R\$20 bilhões. Ou seja, a medida provisória que gera um compromisso financeiro da ordem de R\$20 bilhões para o Governo não é apontada por ele como um instrumento para abrir um rombo nas finanças públicas; mas, quando se trata do aposentado, é rombo.

Eu poderia citar o desperdício de bilhões de reais em obras superfaturadas. Se o Governo acabasse com o superfaturamento das obras, certamente, recursos para os aposentados sobriam. Se o Governo acabasse com o que é supérfluo entre as despesas correntes efetuadas, sobriam recursos para os aposentados brasileiros.

O Governo criou 56 mil cargos em 2008. Foram abertas 48.400 vagas efetivas e 7.900 funções gratificadas e comissionadas. Isso apenas neste ano de 2008. Portanto, está sobrando dinheiro nos cofres do Governo. Um Governo que incha dessa forma, que engorda dessa forma, que cria ministérios, diretorias, secretarias, departamentos, cargos comissionados, é um Governo que tem recursos sobrando no seu caixa. Os gastos do Governo Lula com terceirização aumentaram, em relação ao Governo passado, R\$12,9 bilhões. Senador Mário Couto – a quem vou conceder depois o aparte –, R\$12,9 bilhões a mais em relação a 2002, o último ano do Governo Fernando Henrique Cardoso.

As contratações temporárias de servidores públicos também se ampliaram durante o Governo Lula. As contratações temporárias totalizaram 31.321, de 1999 a 2002, e atingiram 51.964, de 2003 a 2006. Portanto, um aumento de 66%. As contratações temporárias, no Governo Lula, cresceram 66%.

As estatais se constituem em abuso à parte. O número de funcionários aumentou 15%, de 381 mil para 439 mil. Não vou citar tantos números, mas faço referência, porque a Petrobras foi assunto do debate de ontem. O Banco do Brasil, por exemplo, passou de 80 mil para 81.642, em 2007; a Caixa Econômica cresceu 30%, de 57 mil para 74 mil funcionários. Quanto à Petrobras, então, a expansão foi fantástica: 42,7%. A Petrobras teve um aumento no número de funcionários de 47%, e a Braspetro, de 38%.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recursos existem. O que falta é competência de gerenciamento. Os recursos são aplicados de forma inadequada, perdulária. O Governo gasta demais com o que é supérfluo e esquece o que é essencial. Compromete a sua capacidade de investir e, o que é pior, ignora a sua responsabilidade social.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Mário Couto, porque vou concluir o pronunciamento.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Serei rápido, Senador. Estou observando sua luta em defesa dos aposentados do Aerus e queria deixar uma sugestão.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Falar em abuso de gastos desse Governo nem adianta mais. V. Ex^a já falou tudo. São quarenta mil DAS para servir os “companheiros”. Ponha aí US\$3.5 bilhões de corrupção anual que o povo brasileiro paga. São dados da Fundação Getúlio Vargas, Presidente. Isso é incontestável. Mas eu queria sugerir, Senador Alvaro Dias, que V. Ex^a falasse com os organizadores, com os membros dos sindicatos, do Aerus, para que a gente pudesse incorporar o Aerus ao movimento dos aposentados do INSS. Então, no próximo, quando formos fazer a caminhada do Senado até o Palácio do Governo, com a velinha na mão, mostrando que os aposentados estão... Principalmente do Aerus, porque os do Aerus já ganharam na Justiça, e o Presidente não quer pagar.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Recorreram agora para não pagar. Isso é um abuso, uma discriminação muito grande, falta de respeito, Senador. Sugira que ele se incorpore a esse movimento para que esses dois movimentos fiquem unidos. “Não abrimos aqui, se não fizer aqui”. Seria muito importante pegar essa nuvem e associar, pegar os sindicalistas do INSS com os sindicalistas do Aerus e fazer um pacto: “A proposta tem que ser conjunta. Pronto! Tem que pagar o Aerus, senão ninguém aceita”. Eu acho que isso favoreceria... “Ah, está no tribunal.” Não interessa, não tem que estar no tribunal. É direito. O Governo tem que pagar, Senador. O Governo tem que pagar, Senador. É direito adquirido. Não tem que se questionar mais absolutamente nada. Estão inventando história para não pagar, Senador. Deixo a sugestão a V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mário Couto, pela sugestão inteligente.

Ainda ontem, representantes do Aerus se encontravam neste plenário, acompanhando os debates da vigília liderada por V. Ex^a. Certamente, eles atuarão em conjunto.

Eu fico até constrangido em convocar aposentados para que venham a Brasília, porque essas viagens quase sempre se tornam viagens da frustração. São os caminhos da decepção percorridos por aposentados brasileiros. Estão vivendo à míngua, muitos deles sofrendo as consequências de doenças graves, lutando para sobreviver, e são obrigados ainda a percorrer

esses caminhos da decepção para chegarem até a ilha da fantasia onde nos encontramos. Mas a nossa presença é de solidariedade, mesmo não acreditando na boa-fé do Governo...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Marco Maciel, vou concluir, agradecendo a V. Ex^a.

Mesmo não acreditando na boa intenção do Governo, nas suas promessas, nos compromissos que assume e desonra, mesmo percebendo que há sempre muito encenação, além dos expedientes jurídicos utilizados contra o direito desses trabalhadores, seremos sempre solidários e participaremos dessa luta.

Muito obrigado, Presidente Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – A Mesa cumprimenta o nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges. Antes, todavia, ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somente quero consultar a Mesa se haverá Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Está prevista Ordem do Dia, inclusive com votação de projetos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, mais uma vez – já estive aqui diversas vezes –, para externar a minha preocupação e a preocupação da população baiana com um grande aumento dos índices de violência no meu querido Estado da Bahia. Esses índices tiveram um aumento surpreendente neste ano de 2008.

É lamentável que esse cenário esteja se generalizando no Estado. Se no passado se prendia a Salvador, a Capital do Estado, e a algumas cidades maiores, agora se generaliza em todo o Estado, atingindo o interior e as cidades de médio e pequeno porte.

Nos nove primeiros meses de 2008, foram registrados mais de 4.500 assassinatos, comparando-se aos 2.200 registrados no mesmo período de 2007. Esses números representam uma média de 508 homicídios por mês em todo o Estado da Bahia. Isso representa um incremento, uma expansão de 35% dos homicídios na Capital, na cidade de Salvador, e 20% no interior do Estado.

Essa onda de violência tem atingido indiscriminadamente toda a população baiana: mulheres, jovens, idosos de todas as faixas de renda. Entretanto, os crimes têm vitimado principalmente os jovens com idade entre 20 a 35 anos, senão idade inferior a 20 anos; têm atingido os mais pobres, têm atingido aqueles com baixo nível de escolaridade, têm atingido os moradores de comunidades de baixa renda e, por que não dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, atingido também aqueles que formam uma população majoritária na Bahia, que é a população afrodescendente, os negros baianos.

O tráfico de drogas tem sido a principal causa desse aumento de violência. Isso já foi identificado e dito pela própria Polícia Civil do Estado da Bahia. E hoje o tráfico de drogas também não se limita mais às grandes cidades do Estado, se expande até às pequenas comunidades; em pequenos Municípios de não mais do que dez mil habitantes já existe tráfico de drogas.

As mortes oriundas desse tráfico de drogas representam mais de 20% do total. Nos demais casos, ou seja, em 80%, é incrível, mas não se sabe sequer a motivação; é de motivação desconhecida a autoria dos homicídios. Isso, sem sombra de dúvida, piora mais ainda a situação e é extremamente grave, porque mostra que o aparelho policial não está conseguindo identificar a autoria dos homicídios, ou seja, não faz a sua parte investigativa, não avança para diagnosticar não só a causa, mas os causadores desses homicídios.

O Jornal **A Tarde**, na quinta-feira passada, 27 de novembro... E veja, Sr. Presidente, vou me pautar muito no Jornal **A Tarde**, que é o jornal de maior circulação, até para que fique claro que este não é um discurso com cor partidária ou política, mas com uma preocupação mais do que justa do povo baiano, que eu tenho a honra de representar aqui nesta Casa como Senador. E é minha obrigação – mais do que meu direito, é minha obrigação – trazer essa preocupação. Então, o Jornal **A Tarde**, de 27/11/2008, traz uma matéria que mostra que a população das comunidades carentes de Salvador está literalmente acuada. Os traficantes estão determinando toque de recolher e agindo de forma ostensiva. Isso é o fim do Estado de direito. Isso é o fim da maior conquista do cidadão brasileiro e baiano, que é ter a sua liberdade de ir e vir, que é o resumo da cidadania.

O Secretário de Saúde do Município de Salvador denunciou recentemente que os profissionais da área de saúde, médicos, enfermeiros e odontólogos estão se negando a trabalhar nos postos de saúde da periferia de Salvador. Isso está no Jornal **A Tarde** do dia 27/11; só estou aqui repercutindo o que foi colocado na imprensa de Salvador. Com isso, a população mais pobre é a que mais sofre. Sofre duplamente.

Sr. Presidente, não bastasse a violência nas ruas, com poucos policiais e pouco policiadas, onde vivem esses moradores mais carentes, eles ainda ficam sem atendimento médico especializado e, muitas vezes, sem educação também. Os professores da rede pública de ensino, seja municipal ou estadual, têm dificuldades e receio, porque é a própria vida que está em risco para cumprir a sua obrigação, uma vez que esses profissionais tão importantes têm de atuar sem contar com a devida segurança.

A sensação de insegurança que cresce em todo o Estado da Bahia impõe soluções objetivas, claras e, eu diria, radicais, para que não se possa dizer que a criminalidade está vencendo o Estado institucionalizado, o Estado de direito. Hoje, formam-se na Bahia, lamentavelmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, grupos de extermínios que afrontam o Estado de direito.

Segundo o próprio Jornal **A Tarde**, do dia 24 de novembro, segunda-feira da semana passada, os crimes por grupos de extermínio cresceram 176% somente em Salvador e na Região Metropolitana. Foram 47 mortes identificadas de janeiro a setembro de 2008.

E esse número, não tenho dúvida, provavelmente, está subestimado. Ou seja, não há final de semana em que não se veja mais de 15 mortes na Região Metropolitana de Salvador.

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia apurou a existência de 162 mil seguranças clandestinos que trabalham nas ruas da Bahia. Seguranças clandestinos são falsos seguranças que não estão preparados, que cometem arbitrariedades e não podem substituir o aparelho policial institucional do Estado. O papel de dar segurança à população é um dever do Estado e um direito do cidadão. Lamentavelmente, nem o Estado está cumprindo o seu dever, nem o cidadão está recebendo o seu direito.

Sr. Presidente, fico a perguntar: quais as causas dessa escalada de violência na Bahia? Certamente, o problema não tem origem única, o que exige atacá-lo em várias frentes.

Parece claro, disso não tenho dúvida, que há a ausência de uma estratégia inovadora de policiamento que possa reprimir desde os pequenos delitos e combater com veemência o tráfico de drogas. Ou seja, falta um policiamento ostensivo. Os batalhões e as companhias independentes do interior do Estado estão sem os quadros necessários ao policiamento ostensivo. Da mesma forma, a Polícia Militar, de modo geral, inclusive na Região Metropolitana de Salvador.

O Governo do Estado da Bahia já reconheceu o descontentamento com essa política, porque já mudou o Secretário de Segurança Pública, já mudou o Comandante da PM, e adotou o Programa Ronda no

Bairro. Entretanto, temos que reconhecer que essas medidas não têm produzido os resultados esperados e satisfatórios de dar segurança à população baiana.

Falta também uma ação específica de inteligência para combater o crime organizado que se espalha por toda a Bahia. Esse tipo de crime está estritamente relacionado ao tráfico de drogas.

Além disso, é preciso aumentar a população carcerária, construindo novos presídios.

Também não é possível deixar de combater os grupos de extermínio. A própria polícia e as organizações de defesa dos direitos humanos atribuem o fim do grupo chamado Grupo de Repressão a Crimes de Extermínio, da Secretaria de Segurança, no ano passado. Esse grupo foi extinto e cresceu de forma alarmante o número de crimes com características de execução.

Vou concluir, Sr. Presidente, só mais um minuto.

Finalmente, as diversas esferas de Governo – União, Estados e Municípios – precisam trabalhar em programas socioeducativos que devem ser focalizados, sobretudo, na população mais jovem. Infelizmente, esses jovens que sofrem com a ausência do Estado em suas comunidades carentes estão sendo facilmente recrutados pelos traficantes.

Sr. Presidente, agradecendo a tolerância, concluo dizendo que não é possível conviver com o crescimento assustador da violência na Bahia.

As autoridades precisam agir imediatamente. Não podemos ler e assistir diariamente na mídia, de forma natural, cenas de um cotidiano de tragédias pessoais.

Estarei, Sr. Presidente...

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Concluo, Sr. Presidente, dizendo que estarei aqui cobrando ações mais efetivas, e não me furtarei nunca a contribuir para minorar esse quadro, desde que haja vontade dos poderes constituídos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Marco Maciel deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador César Borges.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Nobre Presidente Augusto Botelho...

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar - e que sirva de exemplo a ser seguido - a ida do Ministro Mangabeira ao Estado de Rondônia. O Ministro Mangabeira marcou uma reunião no PA Machadinho, no Município de Machadinho, com o Governador Ivo Cassol, com lideranças aqui do Senado, com Deputados Federais e com a Assembléia Legislativa, e tratou o problema de frente, pois sabe que nosso problema é a regularização fundiária. V. Ex^a também tem defendido muito, desta tribuna, a regularização fundiária. Quem sabe vamos combater... Quem sabe não: acredito que a solução é combatermos, para que possamos, de vez, extirpar essa questão do desmatamento da região amazônica. Para isso, temos que ter soluções concretas. E o Ministro Mangabeira dá um sinal de que isso é possível.

E faço aqui um apelo ao Ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, ao Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, e também ao Ministro do MDA, pois há várias áreas de conflito em Rondônia. Que sigam o exemplo do Ministro Mangabeira, que desçam até as bases, que desçam onde existem os problemas, que enfrentem os problemas sem viseiras, que vão ao encontro de soluções, que discutam com a sociedade, que discutam com a população, que está vivendo o problema.

Temos um problema sério, que inclusive foi denunciado pela Rede Globo de Televisão, que é a questão da Reserva de Bom Futuro. Na verdade, ninguém mostra que aquele povo está lá há mais de vinte anos, que deixaram aquele povo entrar na área, e hoje não há como retirá-lo de lá. Não é simplesmente com uma canetada aqui, em uma sala com ar-condicionado, que se retira uma população em torno de cinco mil famílias, Sr. Presidente.

Portanto, faço este apelo principalmente ao Ministro Minc: que siga o exemplo do Ministro Mangabeira, que está indo ao encontro dos problemas e procurando soluções. E que ajudem o Ministro Mangabeira, que está buscando o caminho a fim de que possamos regularizar de vez nossas áreas, que são hoje tidas como áreas de ninguém.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Obrigado, Senador Expedito Júnior.

Enquanto essa matéria não passar por esta Casa e pelas Assembléias Legislativas, vão continuar co-

metendo injustiças, colocando para fora pessoas que lá estão há muitos anos, para criar reservas e áreas indígenas.

Antes de passar a palavra ao Senador Mão Santa, para uma comunicação inadiável, agradeço a presença, em nossa galeria de honra, na primeira fila, de três personalidades do meu Estado de Roraima: o Prefeito eleito de Rorainópolis, Professor James; Pedro Cerino, Assessor do Sebrae; e João Guerreiro Júnior, representante de Roraima no Distrito Federal.

Com a palavra V. Ex^a, Senador Mão Santa, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Augusto Botelho, que preside esta reunião de 03 de dezembro, quarta-feira, Parlamentares presentes, brasileiros e brasileiras presentes e os que nos assistem no plenário e que acompanham esta sessão pelo sistema de comunicação do Senado da República, Senador Expedito Júnior, é interessante o momento em que vivemos.

Senador Mozarildo, essas foram as eleições mais corruptas da história da República do Brasil. Eles podem fazer a mídia que fazem, mas é interessante, Expedito Júnior, atentai bem, fala-se de cassações de Governador.

Cláudio Humberto, um grande jornalista – acho que o Presidente Collor errou quando o tirou de seu Secretário de Comunicação e foi colocar uns notáveis – colocou na sua coluna que iríamos ver boi voar e que seria lá, no Piauí, em São Raimundo Nonato. Ele é esperto. Ele é tão esperto, Alvaro Dias, que o Senado não coloca a coluna dele na mídia, porque ele é aquele que foi do Collor, que disse: “Bateu, levou”.

Se o Presidente Collor, hoje Senador, o tivesse mantido, ele não teria caído não. Isso é o que eu digo.

Então, ele disse, Augusto Botelho e Wellington Salgado: “Vamos ver boi voar”, e lá no Piauí, em São Raimundo Nonato. Rapaz, e voou mesmo! Uma eleição, a mais enrolada do mundo, com quatro candidatos a Prefeito. O grupo que tinha a prefeitura lançou um candidato muito forte, muito bom, e quando as oposições viram que iam perder se entrincheiraram na candidatura de um padre que fora Prefeito.

Acontece que o padre – que havia sido Prefeito – havia sido impugnado pelo TRE, porque fora Prefeito e nunca apresentou uma prestação de contas durante quatro anos. Nem uma! Mas somou os votos dos outros candidatos e ganhou por poucos votos. Mas ele disputou a eleição quando já estava impugnado pelas autoridades próximas: o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal Regional Eleitoral – TRE. Mas o padre

estava no PT. Estava no PT o padre. E o Cláudio Humberto disse: “Vamos ver boi voar”.

O padre disse que nunca tinha prestado contas porque tinha se tornado monge, tinha se enclausurado. Ele saiu da prefeitura e foi monge, nunca recebeu um aviso. Olha aí, Mozarildo, como está funcionando! Essas foram as eleições mais corruptas da história.

O Getúlio deu o golpe porque a Velha República fazia isso. Está muito pior. Atentai bem! Ele foi monge, estava enclausurado. Monge no Brasil?! Quem é católico aí está se gabando. Monge?!

Mas aí os outros colocaram que ele tinha sido candidato a prefeito nas últimas eleições e tinha perdido; que tinha sido candidato a Deputado Estadual e tinha perdido. Não tinha essa clausura, esse negócio de monge. Ele tinha feito duas campanhas. E o boi voou num sábado, ligeiro. Ali, as coisas são ligeiras!

Então, aí se vê. Essa é a realidade. Nunca antes... daí o perigo. Há pessoas de carteirinha de Partido! Isso é errado, temos de mudar. Tem gente de carteirinha, filiada há vinte anos ao Partido.

Aí, você sabe, isso acontece até em time de futebol. Se eu sou Fluminense, quero que o Vasco e o Botafogo se acabem. Quem é Corinthians quer que o São Paulo se acabe, não é verdade, Senador Romeu Tuma? Quem é do galo não quer o Cruzeiro de jeito algum. Quem é River não quer o Parnaíba, lá do Piauí, e aí vai Quatro de Julho. Na política também. Tem gente do PT, de carteirinha, que está entrando há vinte anos. Então, aquilo psicologicamente... Aí é que eu falo, porque eu sou autoridade, sou médico. Está na cabeça, sem pensar.

Mas o boi voou, e, rapidamente, o monge enclausurado ganhou a prefeitura. Mas isso se repete por aí. E tem esse negócio de Governador de Estado: cassa, não cassa. Cadê o Senador Expedito Júnior? Está ali. Mas o interessante é que o pior desses Governadores todos é o do Piauí, que é do PT. Só gravação com a Gautama, como é o nome do engenheiro, Senador Wellington Salgado? Você não conhece essa gente. São 17 gravações, e a Polícia Federal não prende porque é do PT, entende?

Aquele negócio de ambulância, dos sanguessugas, foi lindo. Carteira de motorista foi dada muito mais do que esse que estão cassando lá na Paraíba.

Atentai bem! Aqui na Folha online, de 28/08/2006, presta atenção, o candidato do PT do Piauí é o pior de todos, é um alopradinho do PT.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Em 2006, aí ele senta em cima. Porque é do PT, ele senta em cima. O negócio é ser do PT que aí... Nunca vi um preso. Só esse drama. Eu gosto tanto da Polícia Federal.

Mas aqui na Folha Online, de 28-8-2006 – prestem atenção: “O PSDB quer cassar candidatura de Wellington Dias no Piauí.” – José Eduardo Rondon, da Agência Folha, em 2006! E esses governadores aí, está aí a confusão: é um atrás do outro tentando derubar... Estão até condenando o finado, de Rondônia, que está no céu. Como é o nome dele?

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Ottomar Pinto, figura excelsa. Estão acusando porque não é do PT. O negócio é ser do PT. Aí é uma toga que o salva de tudo, e, para os aloprados, sinal verde.

Então, a matéria diz:

O PSDB do Piauí anunciou que irá entrar com duas representações na Justiça Eleitoral, nas quais vai pedir a cassação do registro da candidatura à reeleição do Governador Wellington Dias (PT), e a inelegibilidade do petista.

Segundo o advogado Charlles Max, da coligação “Piauí é daqui para frente”, que tem o ex-Prefeito de Teresina Firmino Filho (PSDB) como candidato ao Governo de Estado, um parecer do TCU (Tribunal de Contas da União) apontou que Wellington Dias cometeu irregularidade eleitoral.

E não aparece. Não aparece, porque é do PT. Não é interessante? Que palhaçada foram essas eleições!

De acordo com ele, o Governo federal repassou, em 10 de julho de 2006, [na eleição de 2006] R\$8,3 milhões ao Governo do Piauí para a compra de ambulâncias, contrariando a lei eleitoral 9.504/97, que “determina que não sejam feitos repasses da União para os Estados três meses antes do pleito”.

Esse repasse só poderia ter ocorrido se fosse para atender a obras e serviços preexistentes, mas foi para a aquisição de ambulância. Isto não é obra ou serviço em andamento, afirmou Max.

Ele disse que deve entrar com as representações quinta-feira.

E, no fim, ele diz:

Em depoimento à Justiça Federal de Mato Grosso, em julho, Luiz Antonio Vedoin, dono da Planam – [a que fazia as lambanças, os aloprados lá das ambulâncias, aquelas ambulâncias que foram escandalosas] – empresa pivô da máfia dos sanguessugas, disse que teria negociado a venda de ambulância com o Governo do Piauí.

Na ocasião, a Secretária da Saúde do Piauí negou. Então, isso em 1986.

E agora: “PMDB agiliza processo que pede a cassação do Governador Wellington Dias”.

Zózimo Tavares é o melhor jornalista do Piauí. O Piauí tem essa grandeza. José Agripino, você se lembra de Carlos Castello Branco, o “Castelinho”? Foi o maior jornalista da história do Brasil contra a ditadura. Tinha a “Coluna Castello”, não é verdade, José Agripino? Pois esse Zózimo Tavares é a imagem repetida...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Garibaldi, três minutinhos aí para a gente terminar.

Obrigado.

Então “PMDB agiliza processo que pede a cassação do Governador Wellington Dias” – *Diário do Povo*, crônica de Zózimo Tavares.

Heráclito, não fala no Governador do Piauí, mas desses que estão aí, não tem um pior, não. Sentaram em cima. Desde 2006, tem procurador. O negócio é ser do PT aí, e não vale.

Os advogados do PMDB estão dando seguimento ao Recurso Especial Eleitoral nº 28.430, sob o protocolo de 10 de outubro de 2006, contra o Governador José Wellington Barroso de Araújo Dias, do PT. O processo pede a cassação do mandato do Governador por abuso de poder econômico e político nas eleições de 2006. O recurso está previsto na Procuradoria-Geral Eleitoral, em Brasília. O Relator do Processo do TSE é o Ministro José Delgado.

A motivação foram os pedidos de cassação depois que foram cassados os Governadores de Rondônia, Ivo Cassol, e o da Paraíba, Cássio Cunha Lima. Os advogados alegam que o caso do Piauí é idêntico ao da Paraíba.

E não se fala, porque é do PT.

Wellington Dias disputou a eleição... Logo após as eleições, os advogados Edvar Santos e William Guimarães impetraram a ação no TER-PI contra Wellington Dias, alegando a prática de conduta vedada na campanha.

Houve, de fato, a utilização do programa social em proveito da candidatura à reeleição do Governador, o que é expresso como conduta vedada. Isso porque o representado, na condição de Governador e candidato à reeleição, teve associada a sua candidatura à distribuição de carteiras de habilitação...

Era dando: vai votar em mim? Vai no PT? É carteira. Ia ao Maranhão, ia ao Ceará atender eleitor, distribuía muito mais carteiras.

Tem um aparte o Senador Heráclito Fortes, Líder maior municipalista do Piauí.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Mão Santa, eu quero agradecer a V. Exª por esse pronunciamento. Eu estava, há dois dias, encucado. Sem vê nem para que ocupa a tribuna da Assembléia o Presidente do PT do Piauí, um rapaz que você deve conhecer bem. No seu Governo, chegava na sua casa ao acordar, era uma pessoa de tratos finos e bajulador de governo de plantão. De repente, o PT assume, esse cidadão que foi do PSDB, que foi de vários partidos, é lá do sul do Estado, é de Bom Jesus, cai nas graças do Governador e é indicado Presidente Estadual do PT, aquele Partido que antigamente exigia até exame de DNA para as pessoas ingressarem na sua sigla. Pois bem. Terceiro suplente na Assembléia, o Governador fez uma química terrível, nomeando, inclusive, um Deputado de grande valor para o Tribunal de Contas, para possibilitar-lhe o exercício do mandato. Ele agora, como suplente, está nesse exercício. Homem ágil. Na última campanha eleitoral, foi vítima até de um acidente aeronáutico, que está sendo muito discutido no Piauí pelo conteúdo do que o avião carregava. Eu não entro no mérito da questão. Ele passou a desancar contra mim sem nenhum motivo, e eu achei que era aquela técnica que o PT tem de tentar desqualificar as pessoas de maneira prévia. V. Exª tem absoluta razão...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Garibaldi, o Heráclito com o aparte. Três minutinhos que termina tudo.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – O Governo do PT do Piauí está vivendo um verdadeiro mar de lama e, para confundir a opinião pública, o Sr. Presidente do Partido diz que eu fui contra a incorporação, por exemplo, do Banco do Estado ao Banco do Brasil, quando, na realidade, não foi isso que aconteceu. Fui contra a falta de clareza com relação ao tratamento que deveria ter sido dado aos servidores, coisa que deveria ser obrigação dos militantes do Partido dos Trabalhadores. Mas agora há outra coisa que não quer calar: foi vendida ao Banco do Brasil a chamada securitização, a conta dos funcionários do Estado por R\$180 milhões, e o banco por R\$80 milhões. O Governador precisa dizer o que está fazendo ou o que já fez com os R\$180 milhões da securitização. Agora, que o Governador vive metido em falcatrua, vive! E manda esse pessoal nos atacar. O Governador envolveu-se com jogo, o Governador envolveu-se com Delúbio Soares,

o Governador envolveu-se com os sanguessugas, o Governador envolveu-se com a Gautama, foi inclusive motivo de processo o seu acesso ao Ministério, o Governador se envolveu com a Finatec, e fica esse pessoal a querer, Senador Mão Santa, agredir e atacar os outros. Eu estava sem saber o motivo, e V. Ex^a agora me esclarece. Disse que eu sou contra o Piauí, mas ele se esquece de dizer que foi desta tribuna que o povo do Piauí me confiou que eu não permitisse que se fizesse uma prisão de segurança máxima no Estado, para levar para lá preso de alta periculosidade. Aliás, até cometi um erro, porque essa prisão vai servir para muitos desses que estão no comando do Estado hoje. A saúde no Piauí é um caos, os escândalos estão aí, e eles querem responder com agressão, tentando confundir a opinião pública. Eu estou colhendo dados para dar uma resposta no momento oportuno. Não o fiz ainda porque eu não vou passar recibo a ator de terceira categoria. A minha conversa vai ser para o Governador e para o Secretário de Estado. Não vou perder tempo com ventríloquo. Mas V. Ex^a agora traz o motivo: o Governador está nervoso. E eu lhe juro que não sabia que este processo estava andando e estava dessa natureza. O Piauí todo sabe o que se fez com o dinheiro naquele Estado. O Piauí todo sabe o envolvimento, por exemplo, desse presidente do partido com a empresa que desmata as nossas riquezas. Motivo, inclusive, de processo o desmatamento feito por essa empresa. Mas vai ser pronunciamento meu futuro. Quero apenas me congratular com a coragem de V. Ex^a de trazer este assunto à tribuna. E tenho certeza: prepare o lombo, porque eles vão partir para cima de V. Ex^a. Mas não se amedronte. V. Ex^a tem experiência e tem, acima de tudo, autoridade para falar sobre o assunto. V. Ex^a só tem um pecado e desse jamais vai se livrar: é o responsável por esse Governador estar à frente do Governo do Estado. Carregou ele nas costas, na carcunda, na sua primeira eleição. Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu já pedi perdão ao povo do Piauí.

Eu queria dizer assim:

Houve, de fato, utilização do programa social em proveito da candidatura à reeleição do governador, o que é expresso como conduta vedada. Isso porque o representado, na condição de governador e candidato à reeleição, teve associada a sua candidatura a distribuição de carteiras de habilitação aos seus beneficiários, materiais estes subvencionados pelo poder público, diz o documento em análise no TSE.

Os advogados alegam que a prática do ato...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Posso lhe contar um episódio sobre carteira?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Diga.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Um cidadão entrou numa fila em Cocal de Telha para receber uma carteira de identidade e saiu de lá com a de motorista, desde que assumisse o compromisso de votar no candidato do PT. O folclore do Piauí está cheio de histórias dessa natureza. Mas é bom que esse registro fique feito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois carteiras foram muitas mais do que acusam os outros Governadores. Agora, esse é do PT.

O governador Wellington Dias foi beneficiado com a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, subvencionados pelo Erário, semelhante ao caso da Paraíba, assegurou o advogado Edvar Santos.

Na argumentação da ação, os advogados alegam ainda que a lei que criava o programa de governo que autorizava a distribuição das carteiras de habilitação foi editada no ano da eleição. Além disso, não tinha previsão no orçamento do ano anterior para este projeto social: Programa de Formação do Condutor Carente, criado pela Lei Estadual nº 5.542, de 11-1-2006.

“Tudo isso configura conduta vedada, mesmo entendimento do TRE-PB, onde aplicou a pena de multa e cassação do diploma. (...)” Lá no Piauí só fizeram multar. Lá na Paraíba tiraram o Governador. Porque é o do Piauí, deram uma multa. Quer dizer, se multaram, reconheceram a má-fé, a corrupção, a falta de idoneidade. Esse é o TRE.

“(...) Mas o entendimento do TSE nestes casos não é levada em conta a potencialidade ofensiva, basta a simples conduta vedada, fato comprovado no processo Representação nº 1.033”, explicou o advogado do PMDB.

Quero dizer que não houve, Presidente Garibaldi, eleições mais corruptas na história da República. Aquilo que Getúlio fez foi pinto. Essas Bolsas Famílias eram aumentadas, duplicadas, na medida em que o candidato da Oposição ao PT era forte. Faziam isso na semana, dez dias antes. Nunca se viu coisa assim.

E mais: eu queria ver, o TRE, o TSE dar sinal vermelho para o Presidente Luiz Inácio, para a candidatura da Dilma. Eles apareciam num programa defendendo seus candidatos, dizendo: “Se não votarem no candidato aqui apoiado, do PT ou da coligação do Luiz Inácio, o PAC não vai, o PAC não chega, vão de-

saparecer as Bolsas Família”. Isso foi corrupção em todo o sistema de comunicação.

Por isso o Getúlio Vargas fez aquela revolução na República Velha, mas a República Velha voltou. Agora vê-se um bocado de Governadores ameaçados, pressionados em julgamentos rápidos, vapt-vupt, e o do PT, sentaram em cima. Uma denúncia que foi iniciada pelo PSDB justamente em 28 de agosto de 2006. Não se fala nisso. Sentam em cima e tudo.

Esta Casa é para isto: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário equipotentes, contrapoderes, um para frear o outro.

Agora damos sinal vermelho para a maneira como se procederam às mais vergonhosas eleições na história do Brasil.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra à Senadora Rosalba Ciarlini.

Faço um apelo para que a nossa Senadora seja breve para que possamos iniciar a Ordem do Dia.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Que já não será Ordem do Dia, será “Ordem da Noite”. Mas pode V. Ex^a ficar certo de que eu não farei como o Senador Mão Santa; vou cumprir o tempo regimental.

Quero apenas comunicar, Sr. Presidente, que hoje, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, tivemos uma audiência pública, dentro da programação da Semana de Valorização e de Acessibilidade para os Deficientes Físicos, que contou com a presença de Daniel de Farias Dias, atleta paraolímpico de natação; Shirlene Santos Coelho, atleta paraolímpica de atletismo; Marcos Fernandes Alves (Joca), atleta paraolímpico de hipismo; Lucas Prado, atleta paraolímpico de atletismo; e Clodoaldo Francisco da Silva, nosso conterrâneo, atleta paraolímpico de natação. Todos eles são atletas que receberam medalhas, são reconhecidos mundialmente, como é o Clodoaldo, e mostram a todos nós disposição, garra e determinação, porque enfrentaram inúmeros obstáculos, mas souberam superar barreiras e vencer o desafio.

Então, eu queria só aqui relatar que foi uma audiência muito produtiva. Eles trouxeram lições de vida e, mais do que isso, a certeza de que, seja para deficientes ou não, esporte é caminho realmente de transformação. O esporte é vida, o esporte é luz, o esporte

é igualdade, o esporte realmente faz com que todos possam se fortalecer na sua cidadania; e a certeza de que é através da juventude das crianças que nós podemos fazer essas transformações, porque serão elas também que, conscientes, vão conseguir modificar posições que muitas vezes são de discriminação àqueles que, fora da sua vontade, estão acometidos de alguma deficiência.

Então, fica aqui o nosso aplauso, o nosso reconhecimento e a valorização a esses paraatletas, entre eles o nosso conterrâneo Clodoaldo, que é orgulho do Rio Grande do Norte e do Brasil.

Queria também, Sr. Presidente, fazer outra comunicação importante que aconteceu na Comissão de Assuntos Sociais relativamente ao projeto de autoria do Senador Expedito e relatado pela Senadora Lúcia Vânia. Hoje, deu-se aos agentes comunitários de saúde, através da aprovação terminativa na Comissão de Assuntos Sociais – agora indo para decisão na Câmara dos Deputados, mas, no Senado, já decidido e aprovado por unanimidade –, o direito a que eles possam receber pelo trabalho insalubre que realizam.

Agentes comunitários de saúde são homens e mulheres que têm uma dedicação e um trabalho excepcional nas comunidades brasileiras, nos mais distantes recantos, nos recantos de mais difícil acesso. Eles fazem um trabalho de educação na saúde, de acompanhamento no combate à mortalidade infantil, no combate à mortalidade materna, de acompanhamento das gestantes, de incentivo ao aleitamento materno, de acompanhamento das vacinas, no apoio que, muitas vezes, fica além da saúde, porque também são assistentes sociais e psicólogos.

Vai aqui o nosso reconhecimento do valor que tem o agente comunitário de saúde nas transformações sociais necessárias e importantes que acontecem e em muitas outras que precisam acontecer no Brasil e que passam, prioritariamente, pela saúde básica e pelo apoio nas comunidades, principalmente as mais carentes.

Então, era isso, Sr. Presidente, que eu gostaria de relatar. Registro a minha alegria de ter visto esse projeto aprovado hoje na Comissão de Assuntos Sociais, até porque, desde quando fui Prefeita da minha cidade, lá eles conquistaram esse direito de receberem pela insalubridade. Foi uma decisão negociada e conversada, atendendo à solicitação e ao direito que tinham os agentes. Então, no Rio Grande do Norte, já temos esse exemplo. Agora, é lei para todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

**MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- **Nº 247, de 2008 (nº 934/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 31, de 2008–CN, que *altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008*, sancionado e transformado na Lei nº 11.830, de 27 de novembro de 2008;
- **Nº 248, de 2008 (nº 935/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2008–CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de cento e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 11.831, de 27 de novembro de 2008;
- **Nº 249, de 2008 (nº 936/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 2008–CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de noventa e oito milhões, oitocentos e dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 11.832, de 27 de novembro de 2008;
- **Nº 250, de 2008 (nº 938/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2008–CN, que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 11.834, de 27 de novembro de 2008;
- **Nº 251, de 2008 (nº 939/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 50, de 2008–CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de vinte e nove milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 11.835, de 27 de novembro de 2008;
- **Nº 252, de 2008 (nº 940/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 51, de 2008–CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de dezenove milhões e setenta mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 11.836, de 27 de novembro de 2008;
- **Nº 253, de 2008 (nº 941/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 53, de 2008–CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas do Grupo PETROBRÁS, crédito suplementar no total de sete bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, setenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas do mesmo Grupo no valor global de sete bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos e vinte e oito reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 11.837, de 27 de novembro de 2008;
- **Nº 254, de 2008 (nº 942/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2008–CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de dois milhões e quinhentos mil reais, para o fim que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 11.838, de 27 de novembro de 2008;
- **Nº 255, de 2008 (nº 943/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 64, de 2008–CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de quinhentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 11.839, de 27 de novembro de 2008;
- **Nº 256, de 2008 (nº 944/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 76, de 2008–CN, que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de hum bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, cento e setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 11.840, de 27 de novembro de 2008; e
- **Nº 257, de 2008 (nº 945/2008, na origem)**, de 27 de novembro de 2008, restituindo autógrafos

do Projeto de Lei nº 82, de 2008–CN, que abre aos *Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais, para reforço de dotações constantes da Lei*

Orçamentária, sancionado e transformado na Lei nº 11.841, de 27 de novembro de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

As **Mensagens nºs 247 a 257, de 2008**, juntadas aos respectivos processados dos **Projetos de Lei nºs 31, 35, 39, 44, 50, 51, 53, 59, 64, 76 e 82**, de 2008–CN, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

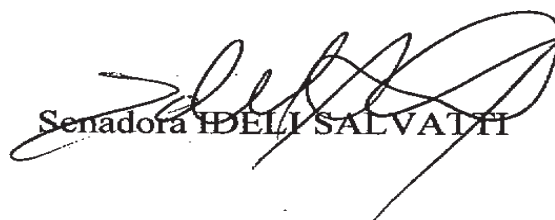
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.587, DE 2008

Requeiro, nos termos do artigo 222 do RISF, Voto de Aplauso para os Professores agraciados com o **“Prêmio Professores do Brasil” – 3ª Edição**, pelo Ministério da Educação, hoje (03/12), como autores dos melhores trabalhos, nas categorias: **Educação Infantil, Séries/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Séries/ Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Homenagem especial para os premiados de Santa Catarina:**

- 1) No Segmento Educação Infantil – Eliana Maria Gastaldi – Título/ Cienastas Mirins.
- 2) No Segmento Ensino Médio – Ivonete Helena Machado – Título/ Biogás: Uma Fonte Alternativa de Energia.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2008.


Senadora IDELI SALVATTI

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.588, de 2008

Requer Voto de Aplauso à Loja Maçônica Conciliação Amazonense, de Manaus, pelo transcurso do 114º aniversário de funcionamento da Maçonaria no Amazonas, no dia 29 de novembro de 2008.

Requeiro, nos termos do art. 222, do regimento interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, Voto de Aplauso à Loja Maçônica Conciliação Amazonense, de Manaus, ao comemorar 114 anos de existência da Maçonaria no Amazonas.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do presidente da Comissão de Comemorações da Loja, Sr. Marcelo de Souza Pauxis e, por seu intermédio, a todos os integrantes da associação.

Justificação

Associação universal, a Maçonaria dedica-se à filantropia, justiça social, aclassismo, humanidade e justiça social. No Amazonas, ela se faz presente há 114 anos. O aniversário da Loja Maçônica Conciliação Amazonense transcorreu no dia 30 de novembro, mas as comemorações foram antecipadas para a véspera, um sábado. Além de palestra do Juiz do Trabalho, Dr. Adilson Maciel Dantas, as comemorações incluíram homenagem à Bandeira Nacional. No encerramento, falou o Grão-Mestre da Maçonaria, René Levy de Aguiar, sobre o acordo de cooperação firmado pela entidade com a Maçonaria do Equador.

A Loja Maçônica Conciliação Amazonense conta com 40 unidades no estado, das quais 16 em Manaus. A elas estão filiados 450 membros. Foi a terceira fundada no estado. A primeira foi a Loja Maçônica Esperança e Porvir, em 1872.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.589, DE 2008

Em aditamento ao Requerimento nº 463, de 17 de abril de 2008, de minha autoria, requeiro, nos termos do § 5º, do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no próximo dia 17 de dezembro, ficando prejudicada a data anteriormente solicitada, qual seja, 18 de dezembro de 2008.

Requeiro ainda, sejam convidadas, para a referida audiência, autoridades e representantes de entidades ligadas aos direitos humanos no Brasil, cuja lista seguirá oportunamente à secretária deste Plenário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2008

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, e dá outras providências”, para permitir a dedução de despesa com aquisição de aparelhos auditivos e cadeiras de roda do Imposto de Renda Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

II –

h) às despesas relativas à aquisição de aparelhos auditivos, por pessoas portadoras de deficiência auditiva, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

i) às despesas relativas à aquisição de cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico, eletrônico ou manual, por pessoas portadoras de deficiência física, diretamente ou por intermédio de seu representante legal”. (NR)

§ 4º Para a concessão do benefício previsto na alínea **h** é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva aquela que apresenta grau de surdez no mínimo de 20 db. (tabela BIAP).

§ 5º Para a concessão do benefício previsto na alínea **i** é considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorrido sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A dedução de que trata esta lei só terá efeitos no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Justificação

O objeto deste Projeto é permitir a dedução do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) quando da

aquisição de aparelhos auditivos e as cadeiras de rodas com dispositivos elétrico, eletrônico ou manual. Ou seja, o Projeto dispõe que serão possíveis as deduções relativas: (1) às despesas com a aquisição de aparelhos auditivos e (2) às despesas com a aquisição de cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico, eletrônico ou manual, respectivamente, por pessoas portadoras de deficiência auditiva e deficiência física. Em ambos os casos, essa aquisição dedutível poderá ser direta ou por intermédio de representante legal.

A inclusão social é medida que toma os direitos fundamentais eficientes, de tal modo que uma sociedade pluralista e democrática exige ações concretas a favor da inclusão social das pessoas com deficiências, significando torná-las participantes da vida social, econômica e política do País, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade e do Poder Público.

Sem dúvida alguma que a aquisição de aparelhos e/ou instrumentos auditivos e para locomoção possibilita uma maior integração das pessoas portadoras de deficiência no contexto social, econômico e político. Todavia, a média de custo para aquisição desses aparelhos/instrumentos é sempre dispendiosa, de maneira que esse alto custo está sendo fator que impede a plena cidadania.

Por conseguinte, um dos meios que o Estado pode intervir na regulação social e busca assegurar a cidadania é via política tributária com caráter extrafiscal, isto é, fazer com que os tributos não sejam utilizados apenas com finalidade de obtenção de receitas, mas também com finalidade social, política ou econômica. No caso, a dedução do IRPF das despesas com aquisição de aparelhos auditivos e com a aquisição de cadeiras de roda motorizadas representa criar ações concretas de inclusão social.

Vale dizer que para a definição legal de portadores de deficiência física, adotado neste Projeto, foi utilizado o mesmo conceito dado pela Lei nº 8.989, de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de automóveis para os portadores de deficiência física.

Prescreve essa legislação que é considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades

estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Por sua vez, o Projeto estabelece que é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva aquela que apresenta grau de surdez no mínimo de 20 db (tabela BIAP). No caso, foi considerada a classificação dada pela Bureau International d'Audiophonologic, por meio da tabela BIAP, abaixo transcrita:

Classificação BIAP
(Bureau International d'Audiophonologic)

Graus de surdez:

- Leve – entre 20 e 40 dB
- Média – entre 40 e 70 dB
- Severa – entre 70 e 90 dB
- Profunda – mais de 90 dB
- 1º Grau: 90 dB
- 2º Grau: entre 90 e 100 dB
- 3º Grau: mais de 100 dB

É bom lembrar que o volume ou intensidade dos sons é medido por unidades chamadas decibéis (dB), de tal sorte que se verifica a partir da perda auditiva em decibéis, a existência de diferentes graus de surdez. O grupo dos parcialmente surdos engloba os sujeitos com surdez leve e os com surdez moderada. A surdez leve apresenta uma perda auditiva de até 40 dB. Essa perda impede a percepção perfeita de todos os fonemas da palavra, mas não impede a aquisição normal da linguagem. Pode, no entanto, causar algum problema articulatório ou dificuldade na leitura e/ou escrita. A surdez moderada apresenta perda auditiva entre 40 e 70 dB. Esses limites se encontram no nível da percepção da palavra, sendo necessária uma voz de certa intensidade para que seja claramente percebida.

Há ainda o grupo dos que abrangem os indivíduos com surdez severa e os com surdez profunda. A surdez severa apresenta uma perda auditiva entre 70 e 90 dB. O indivíduo com surdez profunda apresenta perda auditiva superior a 90 dB.

Por fim, destaca-se que o projeto cumpre as exigências sobre renúncia fiscal, fruto de exoneração tributária prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsto no art. 2º do projeto, além de observar o respectivo disciplinamento da matéria e o princípio da anterioridade e anualidade tributária (Parágrafo único, do art. 3º do projeto).

Portanto, conclamo meus pares a apoiar este projeto de enorme amplitude social, uma vez que existem cerca de 170 mil surdos no Brasil, de acordo com o último Censo, realizado no ano 2000, enquanto que este Censo mostrou que ao somarmos o número de deficientes físicos com o dos motores, temos um total de 3,91% de pessoas com dificuldades físicas,

ou seja, 6,59 milhões de brasileiros (Fonte – IBGE – Censo 2000).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB-SE.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996, o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta lei. (...)

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fono-audiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R\$2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R\$2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R\$2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R\$2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) à quantia, por dependente, de:

R\$1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

R\$1.655,88 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

R\$1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

R\$1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia, em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais; de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III, do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea **a** do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem

os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentados, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea **b** do inciso II do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

(...)

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

(...)

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção

para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

(...)

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 466, DE 2008

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre luminárias do tipo utilizado em iluminação pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as luminárias do tipo utilizado na iluminação pública, classificadas na Posição 94.05 da Tabela de Incidência do IPI.

Art. 2º É assegurada a manutenção do crédito relativo às matérias primas, embalagem e material secundário utilizados na fabricação do produto de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei só produzirá efeito a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

Justificação

Como regra geral, as luminárias estão taxadas a quinze por cento de Imposto sobre Produtos Industrializados.

Sucedem que elas representam um item importante no custo da implantação e da manutenção de redes de iluminação pública, a cargo das municipalidades. Dessa forma, o imposto incidente acaba sendo também muito expressivo nesse custo.

A iluminação pública é um dos mais importantes serviços públicos, a ponto de, após intensas batalhas jurídicas e políticas, desde a Constituição de 1988 ter sido objeto de uma emenda constitucional que, finalmente estabeleceu uma fonte de custeio definitiva, na forma de uma contribuição específica.

Nos debates que têm sido travados no Congresso Nacional a respeito da segurança pública, a iluminação dos logradouros públicos é considerada fator importante. Não se trata, portanto, de mera ornamentação urbana, mas sim de condição primordial para a segurança dos cidadãos.

Nesse contexto, não faz sentido que o Poder Público Municipal, como adquirente das luminárias, acabe sendo contribuinte do Poder Público Federal com base em elevada alíquota, para proporcionar um serviço que, afinal de contas, é de interesse de todo o Estado. Releva notar, no caso, que o resultado da arrecadação do IPI é mais da metade, compartilhado entre as três esferas de Governo. Portanto, a isenção objetivada neste projeto será, na mesma proporção, transformada em ônus distribuído entre elas, com toda justiça.

É o que se coloca à discussão e aprimoramento pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das

alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Seção II Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Seção XX
Mercadorias e Produtos Diversos

CAPÍTULO 94

Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA(%)
94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições.	

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 467, DE 2008 - COMPLEMENTAR**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

§ 1º.....

XIX – administração ou locação de imóveis de terceiros;

.....

XXIX – Medicina;
XXX – Medicina veterinária;
XXXI – Odontologia;
XXXII – Psicologia, Psicanálise, terapia ocupacional, Fonoaudiologia e de clínicas de nutrição;
XXXIII – Fisioterapia;
XXXIV – Advocacia;
XXXV – serviços de comissaria de despachantes e de tradução;
XXXVI – Arquitetura, Engenharia, medição, testes, desenho e agronomia;
XXXVII – corretagem de seguros;
XXXVIII – representação comercial;
XXXIX – perícia, leilão e avaliação;
XL – auditoria e consultoria;
XLI – Jornalismo e publicidade.
..... (NR)”

Art. 2º O inciso V do § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
§ 5º.....

V – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XLI do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XIII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Justificação

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), com o objetivo de conceder um tratamento tributário simplificado e mais favorável aos agentes econômicos de menor envergadura.

Nesse contexto, propomos que prestadores de certos serviços, desde que respeitados os limites de receita bruta, possam também optar pelo Simples Nacional como qualquer outra micro ou pequena empresa. Apenas excluí-los sob o singelo argumento de que são

atividades de natureza técnica, científica ou intelectual, a rigor, não se afigura razoável, porquanto a Lei Complementar nº 123, de 2006, já contempla a possibilidade de sociedades simples serem beneficiárias do regime favorecido, bem como, de forma expressa, dispõe que as pessoas jurídicas que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contábil podem optar pelo Simples Nacional (art. 17, § 1º, XXVI). A distinção deve ser feita em relação ao faturamento ou receita bruta e não quanto à mera natureza da atividade profissional.

As atividades contábeis são tão intelectuais como a Advocacia, a Engenharia, a Medicina, entre outras, razão pela qual a inclusão de uma e a exclusão das demais viola a isonomia de forma estridente.

Por outro lado, algumas atividades de interesse público, como a financeira e a de fornecimento de energia elétrica, devem continuar excluídas do regime favorecido.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008. –
Senadora **ideli salvatti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

Seção II

Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II – que tenha sócio domiciliado no exterior;

III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV – que preste serviço de comunicação;

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII – que realize atividade de consultoria;

XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV – transporte municipal de passageiros;

XV – empresas montadoras de estandes para feiras;

XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII – produção cultural e artística;

XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;

XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

.....
III – as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

IV – as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária; e

V – as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio previsto nesta Lei Complementar.

§ 5º Nos casos de atividades industriais, de locação de bens móveis e de prestação de serviços, serão observadas as seguintes regras:

I – as atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar;

II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII e XIV do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto quanto às atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplicará o disposto no inciso VI deste parágrafo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

III – atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo;

IV – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV

desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

V – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

IV – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

V – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

VI – as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, acrescido das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

VI – as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

VII – as atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos

Anexos IV ou V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, que será abatido do valor a ser recolhido na forma do § 3º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à própria comercial exportadora.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º deste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 9º Relativamente à contribuição patronal, devida pela vendedora, a comercial exportadora deverá recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a empresa comercial exportadora deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos IV e V do § 4º deste artigo terá direito a redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional calculada nos termos dos §§ 13 e 14 deste artigo.

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 14. A redução no montante a ser recolhido do Simples Nacional no mês relativo aos valores das receitas de que tratam os incisos IV e V do § 4º deste artigo corresponderá:

I – no caso de revenda de mercadorias:

a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo à Cofins, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo à Contribuição para o PIS/Pasep, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

II – no caso de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte:

a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo à Cofins, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo à Contribuição para o PIS/Pasep, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

d) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo ao IPI, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso.

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 16. Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R\$200.000,00

(duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 17. Na hipótese de o Distrito Federal ou o Estado e os Municípios nele localizados adotarem o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar, a parcela da receita bruta auferida durante o ano-calendário que ultrapassar o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) ou R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses do período de atividade, estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

§ 19. Os valores estabelecidos no § 18 deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do **caput** deste artigo, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º deste artigo.

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 1º deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 21. O valor a ser recolhido na forma do disposto no § 20 deste artigo, exclusivamente na hipótese de isenção, não integrará o montante a ser partilhado com o respectivo Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 22. A atividade constante do inciso XXVI do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 23. Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 24. Para efeito de aplicação do Anexo V desta Lei Complementar, considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2008

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para excluir dos 20% (vinte por cento) Desvinculados das Receitas da União – DRU, os recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º, do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.
.....

§ 2º Excetuam-se da desvinculação, de que trata o **caput** deste artigo, a arrecadação da contribuição social do salário-educação, a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição, bem como os recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Objetivamos, com esta emenda, excluir dos 20% (vinte por cento) Desvinculados das Receitas da União

– DRU, os recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Proposta de conteúdo semelhante foi objeto da PEC nº 469/2005, que apresentei como Deputado Federal, e que foi arquivada no final da legislatura passada.

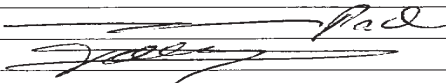
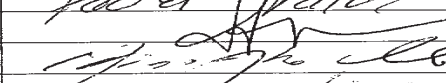
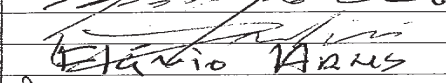
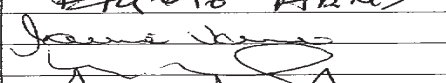
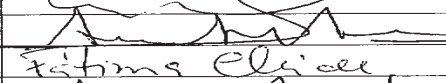
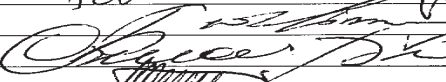
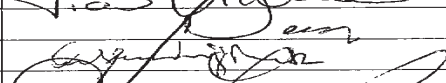
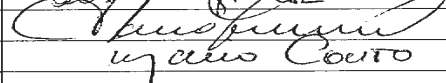
A DRU permite à União desvincular de órgão, fundo ou despesa, 20% das receitas de todos os impostos e contribuições e de intervenção no domínio econômico, instituídos ou que vierem a ser criados, e direcionar para o fim que o estado desejar. Devido à vulnerabilidade externa do Brasil, a DRU é importante para a condução da política econômica.

Entretanto, é imprescindível que o FNDCT, um dos principais mecanismos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, que teve como resultado a construção de um eficiente sistema de ciência e tecnologia no País, e que gerou contribuições relevantes para o nosso desenvolvimento econômico e social, deixe de ser atingido por essa desvinculação.

O FNDCT tem como principal objetivo estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, buscando melhorar as condições de vida da população, aumentar a competitividade de nossas empresas e o desenvolvimento econômico e social do País. Contudo, a desvinculação inserida no texto da Constituição pela EC nº 42/2003 reduziu de forma drástica os recursos da área de C, T & I, contrariando o unânime esforço que vem sendo feito pela sociedade brasileira para acrescentar recursos a essas atividades, visando alcançar um percentual mínimo de incremento do PIB nacional.

Contamos, pois, com a colaboração dos demais parlamentares para aprimorar e aprovar esta proposta que, ao nosso sentir, constitui um importante passo no aprimoramento do desenvolvimento científico e tecnológico para o Brasil de hoje e do amanhã.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008. –
Senador **Renato Casa Grande**.

PEC de autoria do Senador Renato Casagrande e outros que “dá nova redação ao § 2º do artigo 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para excluir dos 20% (vinte por cento) Desvinculados das Receitas da União – DRU, os recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.”		
1		
2	JOÃO PEDRO	GERALDO MESQUITA JUNIOR
3	João Valério	ESPION LOPES FILHO
4		AMARAL
5	Elvino Alves	M. Lima
6		LUCIA VIANA
7	JOÃO VALÉRIO	HERNANDO FORTES
8		Sergio Furtado
9		Daniel
10	Fátima Elisei	Jamnes Silva
11	Mário Almeida	
12	BERNARDINO	JOÃO VALÉRIO
13	OSMAY DIAS	MARCONI PEREIRA
14	VALDIR ZAVATTI	ARTHUR VIGILANTE NETO
15	JOÃO VALÉRIO	TASSO KUSSATI
16		EDILTON
17		EDILTON
18	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
19	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
20	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
21	EDILTON	EDILTON
22	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
23	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
24	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
25	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
26	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
27	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
28	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
29	JOÃO VALÉRIO	EDILTON
30	JOÃO VALÉRIO	EDILTON

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União, de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007)

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a estados, Distrito Federal e municípios, na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, **a** e **b**; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, **c**, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes nos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 66, de 2008** (nº 1.849/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão 2.731/2008, proferido nos autos do processo nº TC-017.177/2008-2, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente à fiscalização e avaliação do relacionamento das instituições federais de ensino com suas fundações de apoio.

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

É a seguinte a matéria recebida:

Aviso nº 1.849-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 26 de novembro de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do acórdão proferido nos autos do processo nº TC 017.177/2008-2, pelo Plenário desta Corte, na Sessão Ordinária de 26-11-2008.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO Nº 2731/2008 – TCU – Plenário

1. Processo TC 017.177/2008-2
2. Grupo I – Classe: V – Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos e Entidades: Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Entidades Federais de Ensino Superior (Ifes)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Minas Gerais (Secex/MG)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Fiscalização de Orientação Centralizada, executada por diversas unidades técnicas do Tribunal, sob a coordenação da Secex/MG, cujo objetivo foi avaliar, no plano nacional, o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. firmar o entendimento de que a expressão “recursos públicos” a que se refere o art. 3º, caput, da Lei 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional;

9.2. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo de 180 dias a contar da ciência desta deliberação, institua ato normativo regulamentando o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio, de modo que as IFES adotem providências para o cumprimento das seguintes medidas:

9.2.1. definam procedimentos relativos às contratações de projetos junto às suas fundações de apoio, em que se preveja, por parâmetros objetivos e sempre que possível quantitativos, entre outras disposições as seguintes providências:

9.2.1.1. individualização do contrato por projeto devidamente aprovado pelo órgão competente da IFES (art. 55, inciso I, da Lei 8.666/1993);

9.2.1.2. registros centralizados de todos os projetos executados e/ou desenvolvidos pela fundação de apoio (art. 1, § 4º, do Decreto 5.205/2004).

9.1.1.3. elaboração prévia e detalhada dos planos de trabalho referentes a cada projeto contratado (projeto básico referido na Lei 8.666/1993 ou Plano de Trabalho referido no Decreto 6.170/2007 e normativos correlatos);

9.2.1.4. obrigatoriedade (art. 3º, inc. II, da Lei 8.958/1994) de que a prestação de contas seja formalmente analisada no âmbito da IFES, com a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos, mediante a produção de um laudo de avaliação que ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável, confira o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes do plano de trabalho, bem como assegure o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, além de delimitar e personalizar a responsabilidade na liquidação, conforme art. 58 da Lei 4.320/1964;

9.2.1.5. publicidade de todos os projetos, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas (inclusive seus resultados e valores), por todos os meios disponíveis, especialmente o Boletim Interno e o portal da IFES, para que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades e os interessados em participar delas possam se habilitar em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, respeitadas eventuais exigências específicas acordadas com financiadores externos por meio de instrumentos formalizadores;

9.2.1.6. teto máximo de valores de bolsas de ensino, pesquisa e extensão para servidores envolvidos em projetos, referenciados a valores de bolsas pagas por instituições oficiais de fomento a essas áreas;

9.2.1.7. teto máximo recebível por servidor, em bolsas desses tipos, preferencialmente referenciado em percentual relativo à sua remuneração regular e correspondente ao total de bolsas recebido pelo servidor;

9.2.1.8. previsão de critérios para participação de professor em atividades relacionadas a projetos de ensino, pesquisa ou extensão que acarretem pagamentos de bolsas, inclusive no que se refere à colaboração esporádica, remunerada ou não, prevista no Decreto 94.664/1987;

9.2.1.9. definição quanto à repartição de receitas e recursos oriundos dos projetos em parceria.

9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula Siape caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes;

9.2.3. divulguem, em especial nos Boletins Internos e nos portais ou sítios da Ifes em redes gerais de informação, como a Internet, dados e informações sobre seu relacionamento com fundações de apoio, incluindo obrigatoriamente os dispositivos legais e regulamentadores internos e externos; a sistemática de elaboração e aprovação de projetos; a relação de projetos desenvolvidos e em andamento com objetos, metas e indicadores; as regras aplicáveis às bolsas com a divulgação de beneficiários e valores recebidos; montantes financeiros gerenciados em parceria; endereços de portais e sítios das fundações de apoio e outras informações julgadas relevantes;

9.2.4. verifiquem, previamente à celebração de qualquer instrumento de parceria com as fundações de apoio, o cumprimento das exigências relativas aos critérios de credenciamento ou credenciamento constantes da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 07/10/2004, com as modificações introduzidas pela Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14/04/2008 ou outras que lhes venham a substituir;

9.2.5. estabeleçam, com suas fundações de apoio, contratos ou convênios individualizados para cada projeto de parceria a ser firmado, abstendo-se de efetuar, para a cobertura desses projetos, aditivos, apostilas ou instrumentos similares como acessórios a contratos ou convênios genéricos ou do tipo “guarda-chuva”, não previstos em lei e também vedados pela Instrução Normativa nº 2/2008, art. 3º, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.6. promovam as alterações necessárias à adequação dos atuais instrumentos que não se enquadrem na forma disposta no item acima;

9.2.7. firmem seus contratos atentando para a devida segregação de funções e responsabilidades, no que tange à propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização, de modo a impedir a concentração dessas funções exclusivamente em um único servidor, em especial nos coordenadores de projetos;

9.2.8. não permitam a existência de projetos sequenciais no tempo, sem a necessária justificativa técnica ou acadêmica;

9.2.9. exijam que as contratações relativas a projetos classificados como de desenvolvimento institucional impliquem produtos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho da IFES, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em

políticas públicas plurianuais de ensino superior com metas definidas, evitando enquadrar nesse conceito atividades tais como: manutenção predial ou infra-estrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, aquisições e serviços na área de informática, expansões vegetativas ou de atividades de secretariado, serviços gráficos e reprográficos, telefonia, tarefas técnico-administrativas de rotina, como a realização de concursos vestibulares, e que, adicionalmente, não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da IFES;

9.2.10. normatizem e fiscalizem a atuação de coordenadores de projetos, com vistas a evitar favorecimento, nas composições de equipes, para cônjuges e parentes de servidores da instituição, não integrantes dos quadros das IFES, bem como a contratação de empresas, pelas fundações de apoio, nas quais participem de alguma forma, ou ainda o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas;

9.2.11. não permitam, nos contratos e convênios com fundações de apoio regidos pela Lei 8.958/1994, a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas mais relevantes por parte dessas fundações, bem assim a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo de partes do projeto;

9.2.12. não permitam pagamento de bolsas para servidores da IFES ligados à área do projeto, de forma concomitante com a subcontratação irregular de pessoas físicas e jurídicas que executem efetivamente o objeto do contrato;

9.2.13. não permitam a subcontratação de outras fundações de apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto, tendo em vista a caracterização de fraude no uso da possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, com o surgimento de cadeias irregulares desse tipo de dispensa;

9.2.14. efetuem controle finalístico e de gestão das licitações realizadas pelas fundações de apoio para a contratação de bens e serviços, bem como dos processos de contratação de pessoal não integrante da instituição apoiada, evitando quaisquer ações destinadas a prover a IFES de mão-de-obra para atividades de caráter permanente ou que caracterizem a terceirização irregular;

9.2.15. exijam a criação de contas bancárias específicas, individualizadas por contrato/convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei 8.958/1994, quando não se tratar de recursos próprios da universidade, cujo recolhimento à conta única do Tesouro é obrigatória, bem como exijam rotina e contas contábeis também específicas para cada um desses instrumentos, incluindo a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à IFES e seus setores de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

9.2.16. estabeleçam sistemática de gestão, controle e procedimentos internos, para perfeita adequação ao exigido no art. 3º, incisos III e IV, da Lei 8.958/1994, no que tange à atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos setores de auditoria interna da IFES, considerando os recursos públicos mencionados no caput desse dispositivo não apenas como os relativos a recursos financeiros, mas também aqueles relativos a recursos de laboratórios, salas de aula, professores, pesquisadores, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento gerado, documentação acadêmica gerada e demais itens de patrimônio tangível ou intangível da Instituição de Ensino utilizado em parcerias com fundações de apoio;

9.2.17. estabeleçam sistemática de controle e análise das prestações de contas dos contratos correlatos a cada projeto em parceria com fundações de apoio, que abranja, além dos aspectos contábeis, os de legalidade, efetividade e economicidade, com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da prestação de contas, respeitando a segregação de funções e de responsabilidades;

9.2.18. exijam que essas prestações de contas contenham, pelo menos, os seguintes documentos: demonstrativos de receitas e despesas; relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado; atas de licitação, se houver; relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as

respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa;

9.2.19. estabeleçam a obrigação de que as notas fiscais relativas a despesas feitas por fundações de apoio, sejam identificadas com o número do projeto, ficando à disposição da IFES e dos órgãos de controle pelo prazo de cinco anos após o encerramento do projeto;

9.2.20. providenciem a incorporação, em todos os contratos ou convênios firmados com base no art. 1º da Lei 8.958/94, de cláusulas que obriguem as fundações de apoio a prestar contas à IFES apoiada;

9.2.21. promovam, em conjunto com o Conselho Universitário e demais setores envolvidos na questão, projeto e eventual normativo para a estruturação da auditoria interna da IFES, com a fixação de um número mínimo de servidores técnicos capazes de desenvolver a contento as atividades de controle administrativo, incluindo o relacionamento com fundações de apoio;

9.2.22. não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários;

9.2.23. abstenham-se de pagar bolsas a alunos que estejam atuando em projetos regidos pela Lei nº 8.958/1994;

9.2.24. utilizem adequadamente a nomenclatura de bolsas estabelecida no art. 6º do Decreto 5.205/2004, que admite exclusivamente as modalidades de ensino, pesquisa e extensão, evitando quaisquer outras denominações diferentes, bem como abstenham-se de permitir qualquer caracterização de bolsas de ensino nas atividades típicas de magistério, de graduação ou pós graduação (lato ou stricto sensu);

9.2.25. não permitam o pagamento de quaisquer bolsas a servidores que tenham como finalidade o pagamento de valores a título de funções comissionadas sem previsão de pagamento regular ou, ainda, a remuneração de servidores da IFES como diretores ou membros de conselhos das fundações, impedida pelo parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 5.205/2004;

9.2.26. atentem, com rigor, para as disposições firmadas no Acórdão 1.520/2006 - Plenário no que se refere ao exercício de atividades permanentes da administração e, no tocante serviços passíveis de terceirização mediante licitação, adotem as providências necessárias visando ao afastamento dos contratados de forma irregular;

9.2.27. exijam a transferência de bens ao patrimônio da IFES de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio, evitando a incorporação em lotes periódicos que dificultem a correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado, devendo essa transferência patrimonial fazer parte da rotina de atesto final da prestação de contas do contrato, convênio e projeto conexo, com a devida responsabilização de seus executores;

9.2.28. abstenham-se de transferir diretamente, para fundações de apoio, recursos oriundos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído pelo Decreto 6.096/2007), tendo em vista que tais recursos devem seguir cronograma previamente determinado entre o Ministério da Educação e as IFES e submeter-se aos processos licitatórios exigidos em lei;

9.2.29. não transfiram, para as fundações de apoio, recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o não-enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal;

9.2.30. não emitam empenhos em nome da própria IFES ou em nome de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício;

9.2.31. adotem providências no sentido de delimitar e incentivar ações nas vertentes de inovação e pesquisa tecnológica no ambiente produtivo, que tragam para o cenário acadêmico e técnico-administrativo da IFES resultados que nela devem permanecer, especialmente em termos de patentes e royalties, evitando a dispersão e apropriação, por agentes privados, desses resultados;

9.2.32. efetuem os procedimentos para adequação dos cursos de pós-graduação lato sensu ligados às suas correspondentes Pró-Reitorias de ensino nesse nível, ainda que realizados em parceria administrativa e financeira com fundações de apoio, ao que dispõe o art. 9º da Resolução CNE/CES 1/2001, que exige um percentual mínimo de professores, em cada curso, de 50% de mestres e doutores, zelando também para o cumprimento de todas as demais exigências dessa Resolução e do Parecer CNE/CES 364/2002, que regula a cobrança de taxas e mensalidades nessa vertente de ensino;

9.2.33. abstenham-se de permitir a inclusão dos cursos mencionados no subitem acima em qualquer sistemática aplicada à vertente acadêmica de extensão, dado que o art. 44 da Lei 9.394/1996, em seus incisos III e IV, não enquadra a pós-graduação na mencionada vertente;

9.2.34. não paguem a seus professores e servidores técnico-administrativos a Gratificação de Cursos e Concursos, instituída pela Lei 11.314/2006, de forma concomitante com remuneração por bolsas ou por serviços extraordinários;

9.2.35. apliquem todas as possibilidades oferecidas pela Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei 11.314/2006 e regulamentada pelo Decreto 6.114/2007, em especial quanto à substituição de pagamentos por bolsas a servidores quando da realização de cursos nas vertentes de ensino e extensão, internos e externos, inclusive pós-graduação lato sensu, bem como de concursos, incluindo vestibulares e concursos públicos de provas e títulos para seleção de servidores;

9.2.36. efetuem, gradativamente e em paralelo com as demais providências correlatas aqui determinadas, a inserção dos cursos de pós-graduação lato sensu, porventura oferecidos, em seus processos acadêmicos e administrativos regulares, sem a condução exclusiva por fundações de apoio, uma vez que o Parecer CNE/CES 364/2002 considerou tais cursos como não-regulares apenas para fins de não-gratuidade, sendo mantidas as orientações da Resolução CNE/CES 1/2001 quanto ao acompanhamento e gestão pela IFES autorizada a ministrar e conduzir esses cursos;

9.2.37. atendem, em suas relações com fundações de apoio, para o estrito cumprimento do Decreto 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, inclusive quanto ao cumprimento do estabelecido no art. 2º, inciso II, que estabelece restrições quanto à participação de servidores da IFES como dirigentes das fundações;

9.2.38. não permitam que as ações a serem realizadas pelas fundações de apoio possam ser conduzidas ou tenham como participantes parentes de dirigentes e/ou servidores das IFES ou de dirigentes das fundações de apoio, em respeito às orientações éticas para impedimentos de nepotismo na Administração Pública;

9.2.39. abstenham-se de permitir, por absoluta falta de previsão legal, nos contratos e convênios para execução de projetos com fundações de apoio, a utilização de Fundos de Apoio Institucional (FAI) ou instrumentos similares, zelando para que, com base no art. 6º da Lei 8.958/1994 e no inciso V do art. 1º – A da Portaria MEC/MCT 475/2008, sejam feitos os devidos ressarcimentos por uso de bens e serviços ou quaisquer parcelas de apoio para a IFES à conta única do Tesouro Nacional e na rubrica de recursos próprios arrecadados;

9.2.40. abstenham-se de celebrar contratos ou convênios com fundações de apoio que estabeleçam o procedimento de transferir à fundação a arrecadação de recursos provenientes de prestação de serviços a terceiros, ressalvados aqueles diretamente vinculados ao custeio de projetos específicos nos estritos limites das despesas correspondentes a tais projetos, aprovados previamente pela Ifes nos termos das resoluções internas que regem a matéria, por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante;

9.2.41. não utilizem contrato ou convênio regularmente celebrado com fundação de apoio (vinculado a um projeto específico) para a arrecadação de receitas ou a execução de despesas não oriundas da execução do objeto contratado;

9.2.42. controlem rigorosamente a arrecadação de receitas ou a execução de despesas das unidades gestoras por intermédio de fundações de apoio, com vistas a evitar o início ou prosseguimento da execução financeira dessas atividades sem a existência de contrato ou convênio devidamente formalizado;

9.2.43. providenciem o recolhimento diário à conta única da universidade dos ingressos de todos os recursos que lhe são legalmente devidos, explicitando esta exigência no instrumento contratual ou no convênio e estabelecendo mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados, em atendimento ao art. 164, § 3º, da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e do art. 2º do Decreto nº 93.872/86;

9.2.44. procedam ao recolhimento à conta única do Tesouro Nacional do saldo de todos os recursos atualmente mantidos nas fundações de apoio a título de recursos devidos à instituição e às unidades acadêmicas como ressarcimento ou remuneração pela participação na prestação de serviços cuja arrecadação financeira esteja a cargo da fundação, bem como dos saldos dos contratos de mesma natureza atualmente existentes, em obediência ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e do art. 2º do Decreto 93.872/86);

9.3. determinar aos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. definam rotinas e sistemáticas que possibilitem maior agilidade na edição de decretos de suplementações orçamentárias para as IFES, autorizadas pelas Leis Orçamentárias Anuais, em especial as decorrentes de recursos oriundos de superávit financeiro ou do excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas;

9.3.2. orientem todas as IFES para que façam as devidas previsões orçamentárias relativas às fontes de receita por recursos próprios arrecadados, atentando, nessas previsões, para as atividades feitas em parceria com fundações de apoio que tenham elevados índices de repetição em exercícios anteriores, como cursos de pós-graduação;

9.4. determinar aos Ministérios da Educação, do Planejamento Orçamento e Gestão e da Ciência e Tecnologia que:

9.4.1. orientem todas as agências financiadoras, fundos e órgãos subordinados para que não efetuem contratos ou convênios de repasse de recursos financeiros, com objetivos de fomento à pesquisa científica ou tecnológica, diretamente para fundações de apoio a IFES, se destinados a projetos abrangidos pela Lei nº 8.958/1994, hipótese em que tais avenças devem ser feitas diretamente com as IFES;

9.4.2. abstenham-se de efetuar repasses de recursos financeiros para as IFES que possam inviabilizar a execução orçamentária e financeira nos termos das normas legais pertinentes, em especial em proximidade de final de exercício, executando esses repasses de forma planejada e tempestiva;

9.5. determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que oriente à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) no sentido de tornar mais ágil e tempestiva a análise das prestações de contas apresentadas por fundações de apoio a IFES, com vistas a possibilitar a transferência regular dos bens adquiridos com recursos repassados por essa agência de fomento ao patrimônio da respectiva IFES;

9.6. recomendar ao Ministério da Educação que:

9.6.1. examine a possibilidade de adequar a redação do Decreto 5.205/2004 à jurisprudência desta Corte no que concerne ao conceito da expressão “desenvolvimento institucional”, em especial quanto aos seguintes dispositivos:

9.6.1.1. a exclusão, no parágrafo 3º do art. 1º, da expressão “inclusive aqueles de natureza infra-estrutural”, a teor do disposto no art. 1º, caput, da Lei 8.958/1994, que faz referência específica à realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional;

9.6.1.2. a substituição, no mesmo parágrafo, da expressão “consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição” por “consignados em plano institucional aprovado pelo

órgão superior da instituição e que impliquem produtos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho da IFES, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de ensino superior com metas definidas”;

9.6.1.3. a substituição, no art. 7º, da expressão “as bolsas concedidas” por “as bolsas de ensino, pesquisa e extensão, assim denominadas, concedidas”;

9.6.2. promova as ações necessárias com vistas à definição, nos dispositivos legais que regulam o regime de dedicação exclusiva, em especial o Decreto 94.664/1987, dos critérios e limites da colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos da especialidade do docente da carreira do magistério superior;

9.6.3. examine a viabilidade legal e técnica de aplicar aos casos de vacância dos cargos técnico-administrativos os mesmos critérios utilizados quando da vacância dos cargos da carreira docente, usualmente conhecido como “professor-equivalente”, de modo a tornar mais ágil a substituição de servidores nos quadros das IFES;

9.7. alertar os dirigentes das IFES que a persistência das distorções detectadas na presente auditoria poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, inclusive a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal e a declaração de inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na Administração Pública Federal

9.8. determinar à Secex/MG que efetue o monitoramento das determinações exaradas neste acórdão;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, às seguintes autoridades e órgãos e entidades:

9.9.1. Ministros de Estado da Educação; Ciência e Tecnologia; e Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.9.2. Ministério Público Federal e Ministérios Públicos Estaduais;

9.9.3. Câmara dos Deputados, Comissões de Fiscalização, Finanças e Controle; Educação e Cultura; Finanças e Tributação; Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática; Trabalho, Administração e Serviço Público e Legislação Participativa da Câmara dos Deputados;

9.9.4. Senado Federal, Comissões de Educação, Cultura e Esporte; Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicações e Informática; e Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.9.5. Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação; Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior; Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica; e Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras;

9.9.6. Secretaria da Receita Federal do Brasil para que, no exercício de suas competências, avalie os reflexos tributários e contributivos dos achados de auditoria ora enfocados sobre as questões de bolsas a servidores e alunos de Instituições Federais de Ensino Superior pagas por fundações de apoio;

9.9.7. Secretaria-Geral de Controle Externo, para examinar a inclusão, na decisão normativa relativa à apresentação de contas ao Tribunal, de que trata a Instrução Normativa TCU 57/2008, de tópico específico no Relatório Anual de Gestão das IFES sobre o relacionamento dessas entidades com suas fundações de apoio, considerando as sugestões apresentadas no subitem 5.18, alíneas a a k, do relatório de auditoria, devendo a referida unidade básica providenciar a divulgação do presente acórdão a todas as unidades técnicas que detenham em sua clientela Instituições Federais de Ensino Superior e outros órgãos ou entidades alcançados por esta deliberação.

10. Ata nº 50/2008 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/11/2008 – Ordinária.

-12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-50/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

UBIRATAN AGUIAR
na Presidência

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 017.177/2008-2

Natureza: Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC)

Órgãos e entidades: Ministério da Educação, Ministério da Ciência e Tecnologia e Instituições Federais de Ensino Superior

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: Não há

Sumário: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. TEMA DE MAIOR SIGNIFICÂNCIA “EDUCAÇÃO”. AVALIAÇÃO DO RELACIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR COM SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO. RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO. DIVERSAS FALHAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), cujo procedimento inclui preparação centralizada, execução descentralizada e consolidação dos resultados. A matéria auditada insere-se no Tema de Maior Significância “Educação” que integra o Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2008.

2. Referida fiscalização foi aprovada na Sessão Plenária de 16/4/2008, ocasião em que o eminente Ministro Raimundo Carreiro e este relator, manifestando preocupação com os contornos graves que se desenhavam no contexto da crise que envolveu a Fundação Universidade de Brasília e uma de suas fundações e apoio, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec), nos primeiros meses deste ano, emitiram pronunciamentos destacando a necessidade de que este Tribunal iniciasse ampla ação de controle voltada para aspectos importantes do relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) com suas fundações de apoio.

3. A formulação do planejamento, a orientação dos trabalhos de execução e a consolidação dos resultados ficaram a cargo da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG), com a estreita colaboração da 6ª Secex, da Secex/RS e, de modo especial, da Secex/RJ, que teve participação ativa nas etapas de planejamento e consolidação dos trabalhos, colocando um de seus analistas à disposição do trabalho.

4. A execução descentralizada das fiscalizações ficou a cargo das Secretarias de Controle Externo nos seguintes Estados: Bahia, Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Roraima, Amazonas e Acre.

5. Cada unidade executora autuou processos de auditoria independentes, nos quais estão sendo encaminhadas as proposições de diligências, audiências e demais providências saneadoras cabíveis. Este relator preside a instrução de todos esses processos de fiscalização.

6. Passo a transcrever, a seguir, o relatório de consolidação das informações obtidas nessas auditorias, nos moldes apresentados pela equipe coordenadora.

“1. RESUMO

1.1 A auditoria – destinada a examinar, no plano nacional, o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio – foi realizada sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, cujo procedimento inclui preparação centralizada, execução descentralizada nacionalmente e consolidação dos resultados.

1.2 Inicialmente realiza-se uma leitura da origem e evolução das fundações de apoio sob a perspectiva do financiamento do ensino superior e do preceito constitucional da autonomia universitária, descreve-se o marco regulatório introduzido pela Lei nº 8.958/1994, com alguns apontamentos analíticos, e promove-se uma síntese das tendências recentes da jurisprudência do TCU sobre a matéria objeto da auditoria.

1.3 As principais Questões de Auditoria estudadas referiram-se aos instrumentos de parceria utilizados nesse relacionamento (contratos e convênios), ao controle exercido pelas IFES e pelo Ministério Público, à efetividade dos ressarcimentos às IFES pelo uso de seus recursos, à legalidade das bolsas concedidas quando da participação de servidores nos projetos de parceria, aos mecanismos alternativos para essas bolsas, às rotinas orçamentárias de transferência de recursos para a IFES e destas para as fundações e, por fim, às possibilidades oferecidas pela Lei de Inovação Tecnológica nesse cenário de relacionamento.

1.4 São apresentados, por questão de auditoria, de forma descritiva, os achados mais relevantes detectados pelas Secretarias estaduais executoras e, à guisa de conclusão, uma síntese desses achados e propostas de encaminhamento para a mitigação de eventuais irregularidades.

1.5 O conjunto de achados desta FOC revela a persistência e a vitalidade das distorções que corroem, com maior ou menor intensidade, os pilares do marco regulatório preconizado pela Lei nº 8.958/1994, que informa o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio:

a) a prática da contratação direta de fundações de apoio tem subvertido as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 1º da lei de regência, em especial pelo uso elástico do conceito de desenvolvimento institucional;

b) a fiscalização exercida pelas curadorias de fundações dos ministérios públicos estaduais é frágil;

c) os achados demonstram, ainda que residualmente, a contratação de fundações de apoio não credenciadas no MEC/MCT por universidades federais;

d) as fundações de apoio, em regra, não têm observado os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 nas contratações por elas efetivadas em projetos desenvolvidos com esteio na Lei nº 8.958/1994;

e) são frágeis, quando não inexistentes, os mecanismos de transparência e de prestação de contas dos contratos/convênios firmados pelas IFES com suas fundações de apoio;

f) os achados evidenciaram a debilidade do controle finalístico e de gestão das fundações de apoio pelas instituições apoiadas e a ausência de regras claras de relacionamento que possibilitem a efetividade deste controle;

g) os gestores têm desprezado as deliberações emanadas dos órgãos de controle interno e externo;

h) os requisitos de participação dos servidores das instituições federais contratantes têm sido desvirtuados pela alocação continuada de servidores das IFES em projetos, com a percepção perene de bolsas e a caracterização de contraprestação de serviços;

i) o pessoal contratado para os projetos tem sido muitas vezes deslocado para o exercício de atividades permanentes ou inerentes aos planos de cargos das IFES, configurando a terceirização irregular de serviços (burla à licitação) e a contratação indireta de pessoal (burla ao concurso público);

j) o instituto do ressarcimento pelo uso de bens e serviços próprios da instituição federal contratante tem sido constantemente solapado pelo estabelecimento de percentuais fixos de remuneração e pela retenção de valores em contas privadas das fundações de apoio (fundos de apoio institucional);

k) persiste a prática irregular de empenho de recursos para fundações de apoio, com dispensa de licitação, com o objetivo de assegurar a execução de recursos transferidos intempestivamente para as IFES ao final do exercício financeiro.

Esse conjunto de achados impõe, paralelamente à proposta de retomada da agenda positiva da Autonomia Universitária, a adoção, pelo poder executivo federal e pelos órgãos de controle, de medidas indutoras de controle e transparência na execução de projetos das IFES realizados por intermédio de fundações de apoio, com fundamento na Lei 8.958/1994, em especial aquelas que possibilitem o autocontrole pela própria comunidade acadêmica.

1.6 As propostas sugeridas na análise dos achados e descritas, com os respectivos critérios de auditoria, na proposta de encaminhamento, são medidas destinadas à consecução deste propósito e podem ser sintetizadas nos seguintes grupos:

1) **Propostas evolutivas de caráter regulador** – são sugeridas determinações às IFES e, no que couber, às fundações de apoio, para a implantação de rotinas e procedimentos destinados a regular o relacionamento das IFES com suas fundações, a formalização de contratos e convênios e o acompanhamento de requisitos de credenciamento.

2) **Propostas com foco em controle e transparência** – são sugeridas, dentre outras, determinações às IFES e, no que couber, às fundações de apoio, para que adotem medidas destinadas a dar ampla publicidade, à comunidade acadêmica e à sociedade, dos fatos concernentes ao relacionamento das IFES com suas fundações e a induzir a segregação de funções nas ações de formulação, aprovação, execução, avaliação e prestação de contas de projetos.

3) **Propostas de caráter original e inovador** – sugerem-se medidas de aprimoramento do controle dos ajustes regidos pela Lei nº 8.958/1994 por meio de capítulo específico nos Relatórios Anuais de Gestão das IFES sobre seu relacionamento com as fundações de apoio, medidas destinadas a evitar as distorções observadas no modelo (bolsas irregulares, cursos de pós-graduação descolado das IFES, fundos de apoio institucional irregulares), propostas de alteração das normas que informam o relacionamento das IFES com suas fundações e proposta para retomada da agenda da autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal.

4) **Propostas complementares a entendimentos já firmados por este Tribunal** – são sugeridas determinações às IFES e, no que couber, às fundações de apoio, também destinadas a mitigar distorções do modelo (entendimento menos elástico do conceito de ‘desenvolvimento institucional’, abrangência do conceito de recursos públicos, correta incorporação de bens adquiridos por fundações de apoio ao patrimônio da IFES, substituição gradual de pessoal contratado irregularmente por fundações de apoio).

5) **Propostas dirigidas aos ministérios supervisores e ao TCU** – sugere-se que o TCU firme entendimentos sobre o relacionamento IFES x fundações e que o MEC, o MCT e o MPOG adotem medidas, entre outras, destinadas a agilizar o trâmite de suplementações orçamentárias e a alterar a redação de normas que informam o relacionamento em foco.

2. INTRODUÇÃO

Sistemática de Auditoria

2.1 A presente auditoria – destinada a examinar, no plano nacional, o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio – foi realizada sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, cujo procedimento inclui preparação centralizada, execução descentralizada e consolidação dos resultados.

2.2 Esta sistemática de fiscalização tem por objetivo avaliar, de forma abrangente e integrada, um tema, programa ou ação de governo, visando a traçar um quadro geral das situações verificadas, identificar irregularidades mais comuns e relevantes e propor aperfeiçoamento nos mecanismos de controle, no arcabouço legal e/ou no modelo de execução de programa/ação, de responsabilidade de um ou de vários órgãos federais.

2.3 A formulação do planejamento, a orientação dos trabalhos de execução e a consolidação dos resultados ficaram a cargo da Secretaria de Controle Externo no Estado de

Minas Gerais (Secex/MG), com a estreita colaboração da 6ª Secex, da Secex/RS e, de modo especial, da Secex/RJ, que participou ativamente das etapas de planejamento e consolidação dos trabalhos, disponibilizando um de seus analistas.

2.4 A execução descentralizada das fiscalizações ficou a cargo das Secretarias de Controle Externo nos estados da Bahia, Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Roraima, Amazonas e Acre.

2.5 Cada unidade executora emitiu suas próprias portarias de fiscalização (fases execução e relatório) e autuou um processo de fiscalização independente, sob relatoria única do Ministro Aroldo Cedraz, no qual estão sendo encaminhadas as proposições de audiências, citações, determinações locais e demais providências pertinentes.

Origem da Auditoria

2.6 A auditoria originou-se da aprovação, na Sessão Plenária de 16/4/2008 – no contexto da crise que envolveu a Fundação Universidade de Brasília e uma de suas fundações de apoio (Finatec) – de propostas convergentes de fiscalização apresentadas pelos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro para que fosse verificado o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio (fls. 2/12).

Objetivo e Objeto da auditoria

2.7 O **objetivo** da auditoria é examinar, no plano nacional, o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio, nos termos das mencionadas comunicações apresentadas pelos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro na Sessão Plenária de 16/4/2008, formular um diagnóstico e propor o encaminhamento de soluções para os problemas identificados.

2.8 O **objeto** da auditoria é, portanto, o conjunto dos convênios, contratos e demais termos de parceria que materializam o relacionamento entre as IFES e suas fundações de apoio, cuja complexidade foi antecipada pelo Ministro Aroldo Cedraz na comunicação apresentada ao Plenário do TCU na Sessão de 16/4/2008, ao pontuar as recorrentes irregularidades detectadas pelo TCU em fiscalizações atinentes à matéria:

a) as despesas a serem financiadas pelos recursos repassados são para a realização de atividades meramente administrativas, próprias da rotina da universidade;

b) utilização imprópria da dispensa de licitação fundada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, assim como da contratação indevida da fundação de apoio com fulcro no art. 1º da Lei 8.958/1994;

c) utilização das fundações de apoio como forma de viabilizar o emprego de recursos repassados às IFES no final do exercício, os quais são transferidos às Fundações de Apoio juntamente com as atribuições próprias das universidades;

d) contratação das fundações de apoio para executar atividades inerentes ao Plano de Cargos e Salários da universidade e para outras atividades passíveis de terceirização;

e) utilização das fundações de apoio para simplesmente intermediar a contratação de serviços, aquisição de bens e execução de atividades administrativas;

f) formalização de convênios com órgãos da Administração como mecanismo de intermediação da contratação das fundações de apoio, inclusive para a execução de serviços contínuos de atendimento ao público;

g) utilização de recursos públicos para a formação ou incremento de patrimônio das Fundações de Apoio;

h) desvirtuamento das finalidades das Fundações de Apoio, passando a desenvolver ações de caráter empresarial.

2.9 É bom que se assinale, contudo, que, para além do propósito meramente coercitivo, permeia as comunicações dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro a

preocupação de que o TCU ofereça um diagnóstico dos problemas que contribua para o aprimoramento da relação das IFES com suas fundações de apoio.

2.10 Em 2000-2001, convém destacar, o TCU realizou auditoria em treze universidades federais para analisar a legalidade e legitimidade da atuação de suas fundações de apoio. Os processos foram encaminhados à 6ª Secex para consolidação (TC 017.029/2001-2). Ao apreciar a matéria, o Tribunal expediu a paradigmática Decisão nº 655/2002 – TCU – Plenário, delimitando os aspectos essenciais para contratações firmadas pelas IFES com suas fundações de apoio, por intermédio da dispensa de licitação prevista no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, a saber:

‘a) são condições indispensáveis que:

a1) a instituição contratada tenha sido criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

a2) o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional;

b) a Fundação, enquanto contratada, deve desempenhar o papel de escritório de contratos de pesquisa, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do conhecimento e da pesquisa do corpo docente das IFES, ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, no mercado, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito das Universidades;

c) o contrato deve estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico;

d) os contratos para execução de projeto de desenvolvimento institucional devem ter produto que resulte em efetivo desenvolvimento institucional, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da instituição beneficiada;

e) a manutenção e o desenvolvimento institucional não devem ser confundidos e, nesse sentido, não cabe a contratação para atividades de manutenção da instituição, a exemplo de serviços de limpeza, vigilância e conservação predial.’

2.11 Transcorridos sete anos dessa deliberação, os limites e a direção ali apontados continuam válidos; porém as mudanças no ambiente externo às universidades e, também, a ampliação da ação das fundações de apoio exigiram nova avaliação do tema do ponto de vista do controle externo, consubstanciada na presente FOC.

3. VISÃO GERAL DO OBJETO

Origem, finalidade e evolução das Fundações de Apoio: autonomia e financiamento

3.1 As fundações de apoio aparecem no cenário nacional ainda na década de 70. O objetivo precípua das universidades brasileiras na contratação dessas entidades era assegurar maior autonomia administrativa, sobretudo na gestão de atividades de pesquisa. Pessoas jurídicas de direito privado, as fundações possuíam enorme flexibilidade na gestão de compras, importações, contratação de pessoal celetista e prestação de contas, conferindo maior agilidade na prestação de serviços. Na década de 90, transformaram-se, também, em veículos de captação de recursos fora dos orçamentos das universidades, destinados, sobretudo, à complementação salarial de servidores e ao reforço dos escassos orçamentos dos departamentos universitários. Esta foi a resposta encontrada para a crescente dificuldade de recursos de OCC (outras despesas correntes e de capital) e para o achatamento salarial (SCHWARTZMANN, 2002, pg. 210).

3.2 Posteriormente, não obstante o art. 207 da Carta Constitucional de 1988 viesse a conferir às universidades brasileiras autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, pouco ou nada se fez para sua efetiva implementação, principalmente no tocante à autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

3.3 Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) tenha estabelecido em seu art. 55 a obrigatoriedade de a União assegurar, anualmente, via Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas, prevalece, na prática, a indefinição sobre a forma de se alcançar a estabilidade do fundo público destinado ao financiamento da educação superior no Brasil.

3.4 O estrangulamento orçamentário iniciado na década de 90 aproximou as IFES daquilo que AMARAL denominou ‘quase-mercado’ educacional:

‘No ensino superior, o que se viu foi, no contexto do ‘quase-mercado’ educacional, uma pregação em favor do eficientismo, da competição entre instituições, da implementação de um gerenciamento administrativo/acadêmico que segue padrões de empresas privadas, e da procura por fontes alternativas de financiamento que complementassem as do fundo público’ (AMARAL, 2008, pg. 13)

‘Nesse novo formato, as instituições públicas passam a atuar como um híbrido público-privado. No que se refere ao financiamento, apesar de continuar recebendo recursos do Fundo Público, esses são cada vez menores. Isso obriga as instituições a procurar fontes alternativas de recursos financeiros, seja pela prestação de serviços à população, oferecendo cursos de especialização e extensão, consultorias, assessorias etc., seja pela cobrança de taxas, matrículas, serviços de laboratório e outros.’ (AMARAL, 2003, pg. 54)

3.5 Os recursos provenientes da prestação de serviços e da cobrança de taxas constituem a maior parte dos recursos próprios arrecadados pelas IFES (fonte 250) e diferem-se, na lógica orçamentária, dos recursos do Tesouro Nacional e daqueles provenientes de convênios firmados com organismos públicos e privados.

3.6 AMARAL observa que a busca pela ampliação de recursos próprios foi acompanhada por uma ‘corrida das IFES em direção às fundações de apoio, utilizando-as como veículo de interlocução entre as instituições e o mercado e que, de alguma forma, acentuam sua inserção no chamado quase-mercado educacional’. Em 1995, as fundações de apoio credenciadas eram 42. Em 2002, 96, um crescimento de 129% (AMARAL, 2003, pg. 182/183).

3.7 Atualmente, segundo o Portal da SESu/MEC, existem no Brasil 60 IFES (55 universidades, 1 faculdade e 4 Centros de Educação Tecnológica) e 111 fundações de apoio com credenciamento válido junto ao MEC/MCT (Anexo 4, fls. 68/91).

3.8 Esse movimento em direção às fundações de apoio guarda relação, em um primeiro momento, com o decréscimo do total de recursos executados pelas IFES (todas as fontes) no período de 1995 a 2002. Em 1995 foram executados R\$ 13.410.000.000,00 (valores corrigidos pelo IGP-DI/FGV, a preços de janeiro de 2003). Em 2002, pelos mesmos critérios, os valores chegaram a 10 bilhões de reais (AMARAL, 2003, pg. 186/187).

3.9 Curiosamente, para o mesmo período, não foi verificado qualquer acréscimo significativo no ingresso de recursos próprios arrecadados aos cofres das IFES.

3.10 Em um primeiro momento, o que se percebe é um forte decréscimo desses ingressos decorrente da interrupção, em 1995, de um mecanismo que possibilitava, em uma época de altíssimos índices inflacionários, a aplicação financeira de recursos financeiros do Tesouro destinados ao pagamento de pessoal. Em 1994, no auge da aplicação deste mecanismo, as receitas próprias arrecadadas por todas as IFES, em dados da execução orçamentária, montaram a R\$ 1.514.000.000,00 (IGP-DI/FGV, a preços de janeiro de 2003). Em 1996, pelos mesmos critérios, esses recursos atingiram apenas 900 milhões de reais. Entre 1999 e 2002 oscilaram em torno de R\$ 350.000.000,00 (AMARAL, 2003, pg. 178/180).

3.11 A explicação para esse decréscimo é relativamente simples: uma substantiva parcela de recursos próprios arrecadados passou a ser intermediada por fundações de apoio, fluindo por fora da Conta Única do Tesouro e, portanto, à margem da legislação que rege a execução orçamentária da administração pública federal. Sobre o assunto, SCHWARTZMANN,

um especialista em financiamento do ensino superior e que por 4 anos dirigiu uma das maiores fundações de apoio do país (Fundep/UFGM), anotou:

‘De fato, hoje existem mais de 100 fundações ligadas às IFES, que se tornaram um essencial suporte na captação de recursos extras, principalmente aqueles oriundos da prestação de serviços e do oferecimento de cursos de extensão. Na maior parte das vezes, esses recursos não passam pelos orçamentos das IFES, sendo receitas e despesas contabilizadas somente nas Fundações. Estes e outros procedimentos tem sido objeto de acompanhamento pelo Tribunal de Contas da União e outros órgãos de fiscalização, mas ainda sem uma definição clara das práticas que devem ser adotadas.

(...)

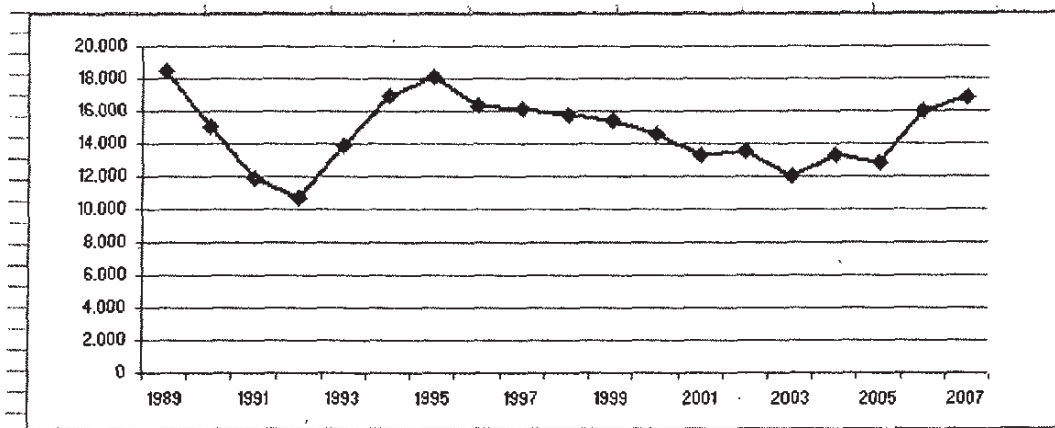
Não existem estatísticas consolidadas sobre o volume de recursos geridos por Fundações. Eles variam muito, dependendo do tamanho da Fundação e da IFES, mas em certos casos podem movimentar recursos várias vezes superiores aos aportados a título de OCC [outras despesas correntes e capital] pelo Tesouro. Em consequência, uma completa análise financeira das IFES somente será atingida quando se conhecerem os recursos utilizados pelas IFES através de suas fundações, mas que não integram seus orçamentos.’ (SCHWARTZMAN, 2002, pg. 210/211) – grifamos

3.12 Em boa medida, este fenômeno deve também ser debitado à própria política orçamentária do poder executivo federal que, em seguidos exercícios, não dotou os orçamentos das IFES de valores suficientes para a internalização de receitas próprias arrecadadas, promovendo o que, no jargão orçamentário, é conhecido como ‘achatamento da fonte 250’. Receosos de verem suas receitas próprias indisponíveis por ‘falta de orçamento’, os gestores acabavam por optar, ainda que à margem da lei, pela manutenção dos recursos próprios arrecadados em contas de fundações de apoio.

3.13 Com a sensível recuperação, a partir de 2004, dos aportes destinados a todas as IFES, a execução orçamentária das receitas próprias arrecadadas por estas entidades apresentou, entre 2003 e 2007, um incremento de 35%. Os gráficos e tabelas abaixo, disponibilizados pelo Prof. Nelson Cardoso Amaral, da Universidade Federal de Goiás, são ilustrativos:

Gráfico – Recursos das IFES (1989/2007), todas as fontes de recurso – Execução Orçamentária

Valores em R\$ milhões, a preços de janeiro de 2008, (IGP-DI/FGV)



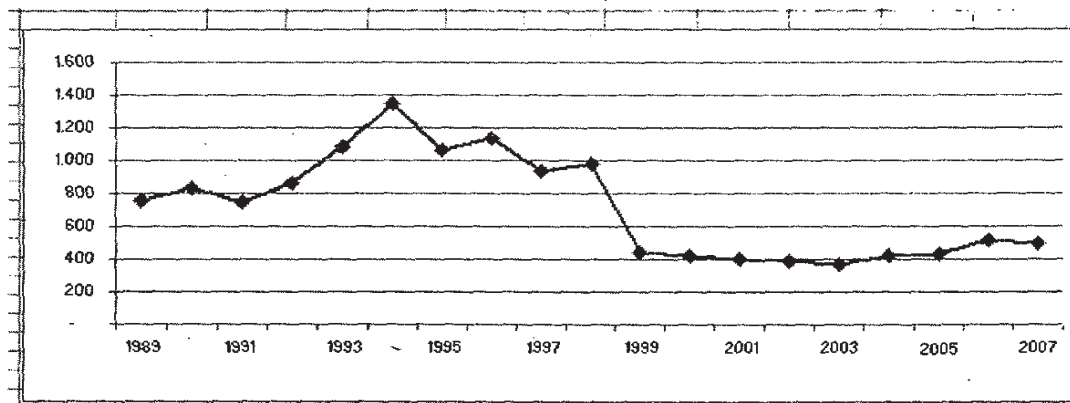
Fonte: 1989-1994: STN/CCONT; 1995-2002: Execução Orçamentária do Governo Federal, www.camara.gov.br

Tabela - Recursos das IFES (1989-2007), todas as fontes de recursos
Valores em R\$ milhões, a preços de janeiro de 2008 (IGP-DI/FGV)

Ano	Pessoal Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investi- mentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
1989	16.280	3	1.705	508	-	1	18.495
1990	12.442	4	1.872	735	3,6	4,9	15.060
1991	9.500	6	1.742	597	4,1	1,9	11.851
1992	8.291	6	1.856	557	2,9	2,2	10.715
1993	10.482	4	2.509	905	8,3	1,9	13.909
1994	12.949	4	2.937	1.002	19,2	2,7	16.914
1995	14.721	4	2.808	595	9,5	2,9	18.141
1996	13.122	5	2.855	361	2,3	2,1	16.346
1997	13.065	3	2.709	277	0,4	5,0	16.059
1998	12.992	2	2.762	118	0,1	1,8	15.776
1999	13.350	-	1.970	121	0,2	-	15.441
2000	12.499	-	1.881	175	0,2	-	14.555
2001	11.375	-	1.804	140	0,2	-	13.320
2002	11.930	-	1.518	94	2,8	-	13.544
2003	10.558	-	1.339	119	4,1	0	12.021
2004	11.535	-	1.609	161	0,4	0	13.306
2005	10.897	-	1.734	241	1,3	0	12.873
2006	13.752	-	1.947	333	-	0	16.033
2007	13.951	-	2.202	629	6	0	16.788

Fonte: 1989-1994: STN/CCONT; 1995-2002: Execução Orçamentária do Governo Federal, www.camara.gov.br

Gráfico – Recursos próprios das IFES (1989/2007) – Execução orçamentária
Valores em R\$ milhões, a preços de janeiro de 2008 (IGP-DI/FGV)



Fonte: 1989-1994: STN/CCONT; 1995-2002: Execução Orçamentária do Governo Federal, www.camara.gov.br

3.14 Paralelamente ao incremento orçamentário e à recuperação parcial das receitas próprias arrecadadas, o movimento líquido de recursos empenhados pelo conjunto das universidades brasileiras para fundações de apoio experimentou notável crescimento no período de 2002 a 2007:

Tabela – Recursos empenhados pelo conjunto das Universidades para fundações de apoio

Valores em R\$ milhões -- movimento líquido -- (2002/2007)		
Exercício	Valores Históricos (R\$)	Valores a preços de janeiro de 2008 (IGP-DI/FGV)
2002	435.163.143,15	601.464.037,41
2003	443.740.112,14	569.612.785,94
2004	496.797.557,36	568.704.327,02

2005	873.163.611,40	987.454.653,85
2006	869.896.911,55	947.808.752,27
2007	1.414.622.928,63	1.428.575.000,00

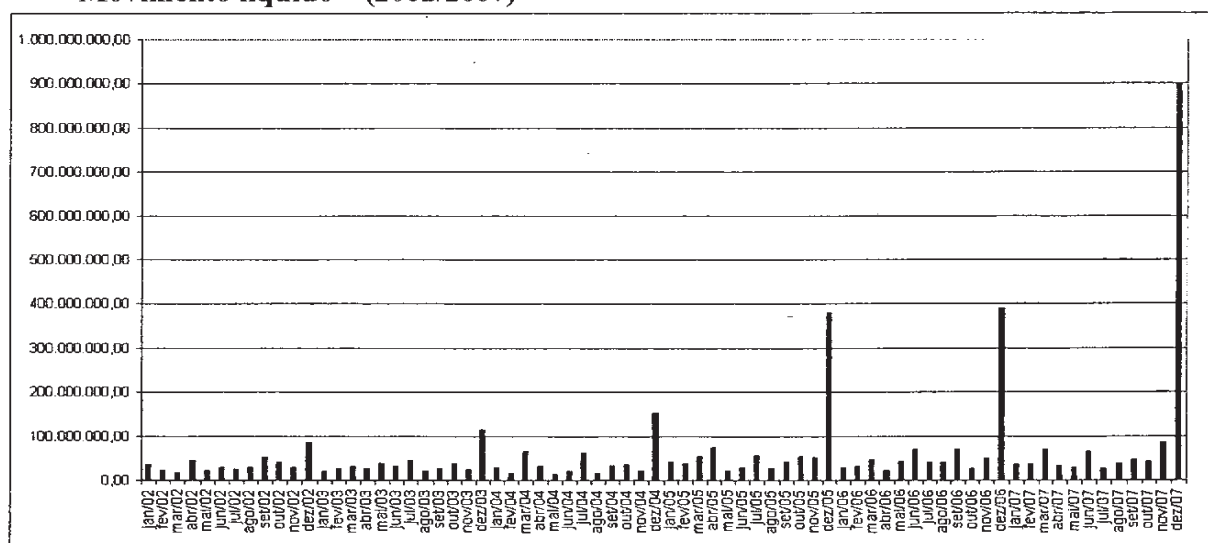
Fonte: Projeto Síntese – Segecex – TCU

3.15 Esse fenômeno também deve ser debitado à política financeira e orçamentária do poder executivo federal que, ano após ano, tem concentrado a liberação de recursos para as universidades no último mês do exercício financeiro. Na iminência de verem esses valores, usualmente expressivos, recolhidos ao Tesouro, os gestores, uma vez mais à margem da lei, os empenhavam, com dispensa de licitação, para suas fundações de apoio.

3.16 O gráfico a seguir, em valores históricos, dá a exata dimensão deste movimento:

Tabela – Recursos empenhados pelo conjunto das universidades brasileiras para fundações de apoio

Movimento líquido – (2002/2007)



Fonte: Projeto Síntese – Segecex – TCU

3.17 O expressivo salto dos valores empenhados no último mês do exercício de 2007 para as fundações pode ser explicado pelos aportes de recursos orçamentários do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI.

3.18 A tabela abaixo compara, em valores históricos, os recursos empenhados para fundações de apoio por toda a administração pública federal com aqueles empenhados exclusivamente pelas universidades brasileiras, demonstrando o papel ainda secundário, embora significativo, de outras fontes de financiamento público federal na carteira gerenciada pelas fundações.

Tabela – Recursos empenhados para fundações de apoio (universidades x administração pública federal)

Movimento líquido – (2002/2007) – Valores históricos em R\$ milhões

Exercício	universidades	administração pública federal (inclusive IFES)
2002	435.163.143,15	661.980.527,71
2003	443.740.112,14	665.214.901,02
2004	496.797.557,36	828.174.199,07
2005	873.163.611,40	1.187.413.592,14
2006	869.896.911,55	1.298.147.948,21

2007	1.414.622.928,63	1.895.597.171,95

Fonte: Projeto Síntese – Segecex – TCU

3.19 A emergência do ‘híbrido público-privado’, para tomar de empréstimo a expressão de AMARAL, revela, para o bem e para o mal, a estratégia de sobrevivência criada pelas IFES brasileiras para tentar assegurar ‘recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento’, como prediz a LDB, mas, sobretudo, para gozar, ainda que de modo incompleto e por via transversa, da autonomia de gestão financeira e patrimonial que o constituinte de 1988 lhes concedera.

3.20 Mas revela, também, como se verá na análise do marco regulatório que informa o relacionamento em foco, uma política deliberada e preferencial de sucessivos governos pela institucionalização e fortalecimento das fundações de apoio, ainda que ungida pelo discurso da fixação de normas regulamentares destinadas a resguardar os recursos do Tesouro Nacional. Foi assim na edição da Lei nº 8.958, em 20 de dezembro de 1994. Foi assim na edição do decreto regulamentador em 2004. Foi assim na edição da Portaria MEC/MCT nº 475, em 14/4/2008, publicada sob o impacto dos acontecimentos que envolveram a UnB e a Finatec. E também foi assim na versão final do Projeto de Lei da Reforma do Ensino Superior encaminhado ao Congresso Nacional (PL – 7200/2006), que, em detrimento da efetiva autonomia universitária estampada na Carta de 1988, optou pela reafirmação do papel institucional das fundações de apoio.

3.21 Contudo, a ‘autonomia às avessas’ promovida por intermédio de fundações privadas de apoio – em parte propiciada pelo caráter genérico e impreciso dos artigos da Lei nº 8.958/1994 (BITTENCOURT, 2006), em parte por deliberado desvirtuamento na sua aplicação (Decisão nº 655/2002 – TCU – Plenário) – significou também um perigoso distanciamento das IFES do ambiente de controle propiciado pela contabilidade pública e pelo trânsito dos recursos públicos por dentro do Siafi.

3.22 A rigor, o que se viu foi, de um lado, a transposição de um conjunto de atividades e serviços, geradores de receitas próprias, para dentro das fundações de apoio e, de outro, um crescimento vertiginoso de contratos das IFES com estas entidades – com dispensas de licitação sob o manto do fluído conceito de desenvolvimento institucional – destinados, em grande medida, a produzir ‘excedentes’ a serem geridos no âmbito da contabilidade privada fundacional e em contas bancárias de titularidade das fundações, mas sob a gerência informal de reitores, chefes de departamento e coordenadores de projetos.

3.23 Uma faceta não menos importante deste modelo diz respeito ao modo de inserção dos servidores públicos das IFES nas ações do ‘quase-mercado’ educacional. O diagnóstico de AMARAL sobre o assunto é preciso:

‘Podemos inferir desses fatos que (...) não sobrou outra saída às Ifes se não investir em ações do quase-mercado, em busca de recursos para a sua sobrevivência. Passaram a atuar, através de convênios e contratos com fundações de apoio, abrindo cursos de especialização e de extensão que cobram taxas dos alunos; oferecendo assessorias, consultorias e prestando os mais diversos serviços laboratoriais etc. Estariam as instituições imersas no dilema ‘Universidade ou empresa de consultoria e serviços?’ (SGUISSARDI, 2000), com todas as consequências negativas desse fato? Diante da subsunção do educacional pelo econômico, pelo mercado, é hora de reafirmar-se que já não se trata de política educacional, mas de política genuinamente econômica, onde o econômico se sobrepõe ao político e ao social, e a universidade vê-se violentada em sua natureza mais específica e essencial, perdendo e correndo risco iminente, como indícios claros já o indicam, de transformar-se numa ‘fábrica de profissões exitosas ou em uma nova empresa de consultorias e serviços’, conforme alertava o reitor J. Lavados M., da Universidade do Chile. (SGUISSARDI, 2002)

Corre-se, dessa forma, o risco da **privatização** das instituições públicas por parte daqueles que nelas trabalham. São professores e técnicos que utilizam a infra-estrutura física e a credibilidade das instituições para executarem convênios e contratos que, muitas vezes, impedem

esses profissionais de desempenhar, com eficácia, as suas funções institucionais. Como uma multiversidade, as Ifes podem, também, estar invertendo meio e fim. A melhor exemplificação desse efeito é a prestação de serviços realizada pelas instituições. 'É preciso distinguir aqueles serviços que servem à geração de conhecimentos daqueles que, embora solicitados pela sociedade, nada têm a ver com os objetivos da Universidade' (CERQUEIRA LEITE, 1989, p. 82).

Os docentes, pressionados a dar mais aulas e a aumentar quantitativamente a produção intelectual dessas instituições, e forçados a se envolver com as práticas do quase-mercado educacional, atrás de complementação salarial e de recursos financeiros competitivos para manter sua condição de trabalho, viram-se imersos em um ambiente de disputa e de defesa de interesses individuais.' (AMARAL, 2005)

3.24 Com efeito, o modelo sustenta-se em um interessante mecanismo de retroalimentação que, de um lado, induz a alocação máxima de recursos orçamentários e de fontes de receitas próprias das IFES em suas fundações de apoio e, de outro, assegura, (i) à guisa de complementação salarial, o retorno financeiro aos servidores públicos alocado aos projetos, sobretudo por intermédio de bolsas de duvidosa regularidade, e (ii) a contratação de pessoal não integrante dos quadros da instituição apoiada para os projetos, muitas vezes deslocados para o exercício de atividades permanentes ou inerentes aos planos de cargos das IFES, configurando a terceirização irregular de serviços (burla à licitação) e a contratação indireta de pessoal (burla ao concurso público).

3.25 Partindo de uma análise dos requisitos objetivos e subjetivos para a contratação de fundações de apoio por instituições de ensino superior, BITTENCOURT, após abordar problemas recorrentes na execução destes ajustes, esboçou uma tipologia dos contratos das IFES com suas fundações de apoio, exemplificativo das facetas que o modelo autônomo às avessas pode assumir.

3.26 Em primeiro lugar, estabeleceu o tipo ideal de contrato (contrato-padrão):

'O primeiro tipo é o que poderíamos chamar de 'contrato-padrão'. A fundação, nesse modelo, é contratada para um serviço específico, bem caracterizado em suas etapas, prazos, insumos e produtos, vinculado a um projeto específico cujos resultados são claramente especificados em termos concretos, mensurados, e representam resultados diretos e finalísticos nos âmbitos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional (com toda a atenção aos requisitos já discutidos na seção 2.4 deste texto para a caracterização do 'desenvolvimento institucional').

A fundação executa diretamente, com sua própria estrutura gerencial e de pessoal, os serviços objeto do contrato. Tais serviços são rigorosamente definidos em projeto básico constante do projeto de licitação, e a fundação comprova, com base em experiência anterior em serviço equivalente, a capacidade de desenvolver o serviço por conta própria. O uso de recursos materiais e pessoal da universidade, quando houver, é ressarcido e respeita as vedações e o caráter esporádico previstos no art. 6º da Lei 8.958/ 94. Existem critérios claros para remuneração dos serviços da fundação, e esses critérios são diretamente correlacionados com o volume do trabalho efetivamente prestado por essa entidade.

Alguns exemplos são possíveis de serem levantados: a execução dos serviços de secretaria administrativa de um curso de extensão realizado por docentes da Universidade dentro de um plano de trabalho aprovado pelo colegiado acadêmico correspondente; a execução de serviços de gestão e assessoramento comercial no repasse ao setor produtivo de uma tecnologia desenvolvida por uma unidade universitária (registro de patentes, negociação de royalties, promoção comercial).'

3.27 Em seguida, tipificou as contratações irregulares:

A – A fundação como 'laranja':

'Neste modelo, independentemente do título pelo qual a fundação é contratada, o serviço prestado pela fundação limita-se a contratar um terceiro para execução de algum serviço,

obra ou fornecimento de interesse da universidade. Ou seja, é um terceiro que executa a prestação à universidade, mas esse terceiro não é contratado diretamente pela universidade por regular processo licitatório, mas pela fundação. Os pagamentos são feitos pela universidade à fundação, ao amparo de contrato celebrado entre as duas (celebrado com dispensa de licitação, ressalte-se), e a fundação limita-se a receber esses pagamentos e repassá-los ao contratado final (cobrando ou não algum valor para isso).

Trata-se de mera fraude à obrigatoriedade de licitação, além de subcontratação não permitida pela lei. O exemplo clássico desse modelo é a contratação indireta, por meio de fundações, de cooperativas de trabalho para intermediação de mão-de-obra.'

B – A fundação como mera compradora (caixa dois de despesas)

'Neste modelo, também independentemente do título pelo qual a fundação é contratada, o serviço que presta é simplesmente executar compras de bens ou serviços variados, em função de demandas inespecíficas que surjam da universidade. A universidade demanda o bem ou serviço, muitas vezes transfere os recursos para a fundação antes da sua aquisição (embora a irregularidade persista mesmo se a liquidação não for antecipada), a fundação adquire o solicitado e entrega para a universidade, recebendo o pagamento correspondente. Não existe qualquer especificação de projeto atendendo os requisitos da Lei 8.958/94, como aqui expusemos.

As razões alegadas para esse tipo de contrato são inúmeras: 'agilidade' da fundação; fornecedores que não conseguem apresentar a comprovação de regularidade fiscal, não podendo portanto ser pagos diretamente pela universidade; receio de que os recursos da universidade para compras de valor elevado sejam de alguma forma bloqueados pelos órgãos centrais de orçamento e finanças durante o processo licitatório regular. Nenhuma dessas alegações é evidentemente aceitável, e cada uma delas apenas põe em evidência um risco adicional de controle ou uma irregularidade adicional. São exemplos desse tipo de contrato aqueles designados de 'apoio logístico' ou 'apoio administrativo', que podem ser desenhados inclusive para ser executados individualmente por cada unidade da universidade. Também se encaixam nesse modelo os repasses às fundações das suplementações orçamentárias recebidas pelas universidades ao final do exercício para atender a despesas correntes, sem tempo hábil para proceder à sua regular execução.

Descumprem-se aí as exigências legais para que a fundação possa ser contratada com dispensa de licitação, bem como a vedação de terceirização dos serviços administrativos permanentes (tais como o de compras e execução financeira) e também, previsivelmente, o princípio da licitação e seus corolários na execução das compras pelo ente privado.'

C – A fundação como simples manipuladora de receitas (caixa dois de receita)

'De todos os modelos deturpados, este é talvez o mais insidioso. Aqui, a fundação simplesmente recebe o encargo de arrecadar diretamente as receitas auferidas pela prestação de serviços da universidade ou em função de suas receitas patrimoniais. Esses recursos são então incorporados a contas bancárias da fundação (na prática, ingressam no seu patrimônio, ainda na improvável hipótese de que a fundação os mantenha segregados contabilmente), e movimentados por esta segundo disposições da universidade.

Em que pesem variados eufemismos de triste notoriedade ('receitas não contabilizadas', 'recursos movimentados em desacordo com o princípio de unidade de tesouraria'), não há como inventar conceitos: é a pura e simples formação de caixa dois (ou três, ou quatro ...) com recursos públicos, o descumprimento do princípio de unidade de tesouraria, com os riscos de fraude e controle que já mostramos acima. Já foram verificados casos da espécie, por exemplo, sobre a receita de prestação de serviços de hospitais universitários a beneficiários de convênios médicos (não-SUS) e sobre a receita oriunda de estacionamento em terreno de propriedade da universidade.'

D – A fundação como gestora financeira integral (caixa dois global)

‘Este modelo é o mais completo exemplo de terceirização da atividade universitária para as fundações. Uma combinação dos modelos ‘b’ e ‘c’, representa a assunção pela fundação de todos (ou da maior parte) dos pagamentos e recebimentos de uma unidade universitária que tem operações significativas de prestação remunerada de serviços a terceiros. Assim, todo o conteúdo econômico da operação da unidade pública passa a transitar não mais pelo orçamento público, mas pela fundação.

Essa terceirização pode ou não ser cumulada com a terceirização também da gestão, na qual atos administrativos relacionados a gestão patrimonial, alocação de pessoal, compras, passam a ser executados por empregados da fundação, que assume assim poderes de mando dentro da universidade.

Esse cenário aparentemente inconcebível foi, infelizmente, constatado pelo controle em alguns hospitais universitários. Também nesse caso, não há ‘projeto’ minimamente imaginável para fundamentar a contratação, somando-se às irregularidades dos dois modelos anteriores. Ocorre também, no caso de terceirização de atos de gestão, situação de usurpação da função pública, com terceiros praticando atos da competência exclusiva da administração pública.’

E – A fundação como intermediária de mão-de-obra

‘Este modelo é da utilização das fundações para a simples contratação de pessoal e sua disponibilização à universidade na forma da contratação indireta, como visto acima. O papel da fundação é simplesmente o de contratar pessoal que, de outra forma, não poderia ser contratado pela universidade, recebendo esta os salários correspondentes. Viola-se, assim, além da dispensa irregular de licitação, o princípio do concurso público para contratação de pessoal a qualquer título, uma vez que o pessoal envolvido no contrato não presta serviços à fundação, mas direta e pessoalmente à entidade pública. Tornamos a insistir que as circunstâncias que conduziram o Tribunal de Contas da União a admitir a persistência desse tipo de contrato em alguns hospitais universitários (sem de forma alguma reconhecer-lhe a licitude) são irrepetíveis e excepcionais, tendo em vista um fato consumado que ocorreu durante vários anos sem ter sido detectado pelo controle. De maneira alguma pode servir como paradigma ou precedente para qualquer outra contratação similar, seja em que caso for.

Outra variante desse modelo é a utilização da fundação para pagamentos, formalmente a título de serviços de terceiros ou de bolsa, de complementações ou gratificações salariais a servidores públicos, pagamentos estes não contemplados na legislação de pessoal e que distorcem o já tremendamente elástico permissivo do art. 4º, § 1º, da Lei 8.958/94. Essa irregularidade coloca um difícil desafio para o controle, uma vez que, em sua vertente mais sofisticada, os pagamentos podem ser ‘disfarçados’ com a menção formal a projetos que representem simplesmente a prestação dos serviços inerentes ao cargo ocupado, sem qualquer das características de excepcionalidade e temporariedade previstas no mencionado dispositivo.’ (BITTENCOURT, 2006)

3.28 A crise que levou à renúncia do Reitor da UnB e, de roldão, as universidades brasileiras ao noticiário policial foi o prenúncio da crise deste modelo autônomo às avessas.

3.29 Na Ação de Destituição de Dirigentes da FINATEC, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em janeiro de 2008, restou exposta a face mais insidiosa do modelo e suas conexões com a política universitária (Anexo 4, fls. 13 e 16):

‘Ao requisitar cópia dos extratos bancários e dos gastos que a Fundação realizou a título de contribuição ao FAI/FUB (Fundo de Apoio Institucional à FUB), o Autor apurou a existência de um esquema engendrado pelos Réus e pelos dirigentes da FUB, consistente na criação de um verdadeiro CAIXA DOIS. Essa operação tem o claro intuito de realizar gastos pessoais em favor de dirigentes e servidores daquela Fundação pública e impedir que essas receitas extra orçamentárias ficassem à margem do orçamento na FUB e, com isso, possibilitar a aplicação dos recursos sem a necessidade da observância das normas financeira e orçamentária públicas, como a exigência de licitação para contratação de serviços, bens e obras, concurso público etc.

(...)

Não há, se considerarmos a atual conjuntura e circunstância em que operam os órgãos da FINATEC, qualquer possibilidade de correção das irregularidades demonstradas pela via extrajudicial, quer pelo fato de a maioria dos integrantes desses órgãos se beneficiarem de bolsas de pesquisa, ressarcimento ou pagamento por serviços prestados no âmbito da Fundação, quer por fazerem parte de um 'esquema' montado na Entidade para promoverem-se politicamente na FUB e galgarem cargos nesta Entidade pública.'

3.30 O conjunto de achados desta FOC demonstra a persistência e a vitalidade das distorções do modelo, a exigir das autoridades brasileiras a adoção de medidas destinadas a reparar os excessos cometidos.

3.31 Para atingir esse objetivo, sugerem-se dois caminhos.

3.32 Em primeiro lugar, a retomada pelo poder executivo federal da agenda positiva da autonomia universitária, de modo a reparar duas décadas de inércia na implantação do preceito insculpido no art. 207 da Constituição Federal¹, possibilitando, de um lado, o retorno das atividades, serviços e recursos orçamentários irregularmente repassados às fundações de apoio para o ambiente de controle propiciado pela contabilidade pública e pelo trânsito dos recursos públicos por dentro do Siafi, e, de outro, a adequação das fundações de apoio às finalidades que a lei e o regulamento lhe reservaram, realizando, em especial, as funções de um escritório de contratos de pesquisa e de transferência de tecnologia.

3.33 Evidentemente, tal arranjo, de modo a criar um conjunto de incentivos à internalização pretendida, deve requerer medidas e alterações legislativas que instituam, minimamente, os seguintes requisitos essenciais da autonomia:

a) a adoção de um regime especial de execução da despesa, para procedimentos críticos como a importação de materiais e equipamentos, que propicie às IFES maior flexibilidade e agilidade na realização de serviços e aquisições;

b) a definição clara do percentual da receita constitucionalmente vinculada capaz de garantir recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior;

c) a adoção de um regime de repasses de recursos da União para as IFES sob a forma de dotações globais;

d) a prerrogativa de que as IFES, a partir da dotação global transferida, elaborem e executem seus orçamentos, assegurando a ampla possibilidade de remanejamentos entre rubricas, programas ou categorias de despesa;

e) a adoção de mecanismo que garanta que excedentes financeiros de um exercício sejam automaticamente incorporados ao exercício seguinte;

f) a promoção, em paralelo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, do controle social e do autocontrole pela comunidade acadêmica mediante mecanismos transparentes de prestação de contas e de avaliação institucional baseada em medidas de desempenho verificáveis.

3.34 Em segundo lugar, tendo em vista que a implementação da autonomia universitária plena pode esvair-se no longo prazo, impõe-se a adoção, pelo poder executivo federal e pelos órgãos de controle, de medidas indutoras de controle e transparência na execução de projetos das IFES realizados por intermédio de fundações de apoio, com fundamento na Lei 8.958/1994, em especial aquelas que possibilitem o autocontrole pela própria comunidade acadêmica.

3.35 As propostas alinhavadas ao final deste trabalho são uma contribuição para esse propósito.

Definições de fundação de apoio

¹ Para um panorama dos sucessivos, e frustrados, projetos de autonomia universitária no Brasil vide AMARAL, 2006 e 2008

3.36 A Secretaria de Educação Superior do MEC – SESu/MEC caracteriza as fundações de apoio como ‘...instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente. Não são criadas por lei nem mantidas pela União. A posição dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerida em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais’.

3.37 A melhor abordagem conceitual sobre o tema foi produzida no âmbito do próprio TCU, estampada no relatório que precedeu o voto condutor da Decisão nº 655/2002 – TCU – Plenário:

‘119.É certo que há uma série de papéis que as fundações de apoio podem licitamente desempenhar. Para dar um exemplo, a exposição de motivos que acompanhou o anteprojeto do Executivo para a Lei nº 8.954/98 realçou-lhes a atribuição de intermediárias entre a universidade e o meio externo, destacando que poderiam

1º) auxiliar as IFES ‘na captação e geração de recursos extraorçamentários, oriundos das diversas agências de financiamento nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão’; bem como

2º) contribuir no desenvolvimento desses projetos, já que, além de recursos, tornava-se necessário ‘um aparelhamento gerencial adequado’.

120.Foram, portanto, duas as bases do apoio esperado pelo Executivo, ao propor a lei: a busca por mais recursos, reconhecidamente escassos ante as restrições dos orçamentos públicos em confronto com a complexidade crescente da infra-estrutura de pesquisa; e um gerenciamento otimizado desses recursos, requerendo-se para tanto uma gestão mais ágil e flexível.

121.Ainda na visão do anteprojeto da lei, cumpririam às fundações de apoio ‘funções específicas, especializando-se no conhecimento de políticas de atuação e procedimentos das agências de financiamento e fomento, nacionais e internacionais, no assessoramento à elaboração de projetos compatíveis com essas fontes e gerenciamento dos recursos obtidos, com a administração individualizada de cada projeto’. Assim, essas fundações constituiriam ‘o meio eficaz e as condições especiais de trabalho, imprescindíveis às IFES, que poderão, dedicadas às atividades-fim, participar e contribuir efetiva e sistematicamente para o desenvolvimento tecnológico do país’.

122.Portanto, parece-nos válido reconhecer nas fundações de apoio tanto a figura de um escritório de contratos de pesquisa quanto a de um escritório de transferência de tecnologia. No primeiro caso, teriam uma postura menos ativa, apenas realizando a mediação entre universidades e empresas, dando consequência a entendimentos já de interesse dessas partes. No segundo, promoveriam diretamente as pesquisas cujos resultados pudessem interessar ao setor empresarial, buscando, assim, clientes para futuros negócios, ou identificariam e trariam para a universidade demandas externas, viabilizando os acertos para seu atendimento.

123.Em ambos os exemplos, as fundações de apoio cumpririam o papel de estimular e acompanhar os projetos consorciados, com a vantagem de poderem se especializar na resolução de questões burocráticas, como a preparação de contratos, o acompanhamento de desembolsos, deixando os escassos recursos humanos da universidade livres para se dedicarem às atividades substantivas da pesquisa.

(...)

As análises até aqui feitas são suficientes para permitir a conclusão, já adiantada no início, de que:

1º) as ações desempenhadas pelas fundações de apoio às instituições federais de ensino e pesquisa podem ser legítimas e necessárias para a promoção científica e tecnológica do País, devendo, porém, se limitarem a essa finalidade específica;

2º) representam, as fundações de apoio, um intermediário importante entre a universidade e o ambiente externo, devendo-se considerar que a pesquisa nacional – tanto básica quanto aplicada – ainda ocorre fundamentalmente em instituições públicas, que precisam de mais flexibilidade e agilidade operacional para bem cumprirem essa missão;

3º) é preciso, no entanto, estar alerta ante os desvirtuamentos da aplicação da Lei nº 8.958/94, por a norma não ter mecanismos de autocontrole: tanto às instituições contratantes quanto às fundações contratadas interessa, justamente em função dessa maior flexibilidade e agilidade, estender o permissivo legal para abarcar situações distintas daquelas que a Lei pretendeu compreender.'

3.38 Chama a atenção, pelo realismo e por revelar o ponto de vista de uma fonte oficial sobre o tema, a elasticidade conferida pelo Guia de Fontes de Financiamento em Ciência e Tecnologia (10ª edição, CNPq) ao rol de serviços que as fundações de apoio poderiam prestar (descrição extraída do TC 015.775/2000-6):

'As fundações são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, sendo dotadas de personalidade jurídica própria, o que lhes permite firmar convênios e contratos, executando administração individualizada para cada projeto ou atividade.

As fundações, com funções e estrutura especializadas, adequadas às necessidades de captação e gerenciamento de recursos para projetos, dispõem de informações sobre políticas e procedimentos de agências de fomento e financiamento, nacionais e internacionais.

Atuam ainda como canais das universidades junto a entidades e empresas públicas e privadas para a realização de atividades de cooperação técnica ou prestação de serviços.

Além do apoio aos projetos das IES, as fundações de apoio, à semelhança dos seus departamentos e unidades, podem também prestar serviços a outras instituições e empresas na captação, preparação e gerenciamento de projetos, organização e administração de eventos e cursos de extensão, realização de concursos públicos e seleção.

No entanto, nem todas as fundações alcançaram um grau de desenvolvimento que lhes permita desempenhar, de modo pleno, os papéis e atividades acima mencionados.

Algumas desenvolveram estruturas mais complexas e adequadas, encontram-se consolidadas e em condições, inclusive, de prestar serviços a outras instituições de pesquisa, órgãos de financiamento, órgãos públicos e empresas, além do apoio privilegiado à sua instituidora.

Assim, guardando as peculiaridades de cada fundação, de uma forma geral, prestam os seguintes serviços:

Elaboração de Projetos

- Identificação de fontes e programas de financiamento adequados a cada projeto;
- Identificação de áreas de competência nas IES para atendimento a demandas da sociedade;
- Assessoria à elaboração dos diversos tipos de projetos (pesquisa, curso, evento, prestação de serviços, P&D, infra-estrutura, etc.), incluindo orçamentação;
- Edição, reprodução, encaminhamento e acompanhamento das propostas junto aos financiadores ou contratantes.

Organização de Cursos e Eventos

- Elaboração e divulgação de um catálogo anual, contendo a programação prevista de cursos, eventos e possibilidades de prestação de serviços;
- Assessoria à montagem de programas de cursos;
- Organização de eventos;
- Divulgação da oferta de cursos e eventos;
- Captação da demanda (inscrições e matrículas).

Concurso Público e Seleção

- Elaborar propostas para participação em concorrências, licitações ou similares;
- Elaborar editais;
- Planejar, coordenar e executar as ações necessárias à sua realização, incluindo divulgação;
- Elaborar, aplicar e avaliar as provas;
- Divulgar os resultados;
- Fornecer infra-estrutura de apoio.

Assessoria à Contratação de Projetos

- Exame ou elaboração de convênios e contratos, observando-se as necessidades, interesses e obrigações de executores e financiadores/contratantes, contando para tal com assessoria jurídica e gerencial.
- Assessoria gerencial e jurídica ao pesquisador, em articulação com as áreas de competência das IES, para os casos de propriedade industrial/patentes e/ou transferência de tecnologia.

Gerenciamento de Convênios e Contratos

A administração e gerenciamento podem ser feitos por projeto, subprojeto e rubrica, buscando-se conciliar exigências de financiadores e necessidades de coordenadores de projetos.

Através de monitoração e acompanhamento administrativo e analítico da execução das despesas dos projetos, são providenciados os ajustes (remanejamentos, reprogramações, recursos adicionais, etc.) quando necessários, observando-se as cláusulas contratuais dos convênios/contratos.

A execução de todos os itens de dispêndios e a organização e controle da documentação relativa aos convênios e contratos também são realizados diretamente pelas fundações, tais como:

- Contratação e administração de pessoal, previstos nos convênios;
- Compras de bens e serviços no mercado interno e externo;
- Administração financeira dos recursos conveniados;
- Prestação de contas: assessoria à configuração dos relatórios técnico-científicos e elaboração dos relatórios financeiros, cumprindo-se normas e exigências de financiadores;
- Contabilidade, consistindo na escrituração e confecção de relatórios e livros legais dos convênios/contratos, organização e manutenção de arquivos da documentação pertinente;
- Controle patrimonial dos bens adquiridos em convênios/contratos, fazendo-se as doações e transferências pertinentes;
- Assessoria jurídica à execução de convênios e contratos.

O marco regulatório

3.39 A proliferação das fundações de apoio às universidades, sobretudo no contexto de fortes restrições orçamentárias que marcaram a década de 90, foi acompanhada pela emergência de um conjunto significativo de incertezas jurídicas quanto à regularidade e à finalidade dos ajustes realizados com estas entidades privadas.

3.40 Nesse contexto, após amplo debate no Congresso Nacional, foi promulgada a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplinou o relacionamento entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

3.41 A Exposição de Motivos ao anteprojeto de lei que seria encaminhado ao Congresso Nacional explicitou com precisão as circunstâncias e motivações que levaram à edição do novo marco legal:

‘Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio, criadas com o objetivo de colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária e no desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Para atingir tão nobre objetivo, as Instituições Federais de Ensino Superior, cujas ações são consideradas prioridades nacionais, devem ser aparelhadas com recursos compatíveis e normas especiais de funcionamento.

Seguindo essa linha de considerações, o legislador constituinte consagrou tratamento acentuadamente diferenciado às universidades de modo geral e, em especial, à pesquisa científica e tecnológica.

Assim, o art. 207 da Constituição Federal de 1988 prevê a autonomia das Universidades, princípio ainda não suficientemente sedimentado e muito longe de tornar-se efetivo.

Acompanhando esse mesmo raciocínio, a Carta Magna, ao dispor sobre a Ciência e Tecnologia, determina, entre outras medidas, que o Estado apoie as atividades das áreas de ciências, pesquisa e tecnologia, concedendo aos que delas se ocuparem meios e condições especiais de trabalho (cfe. art. 218, par. 3º da CF).

No entanto, a ênfase preventiva da malversação de recursos, contida nas normas legais e regulamentares de um lado, e a dificuldade de se precisar os resultados dessas atividades, de outro, acabam criando obstáculos que têm sido causa de desestímulo, quando não as inviabilizam.

Para superar esses entraves, as universidades têm se valido de expedientes alternativos, como é o caso das Fundações de Apoio.

O presente Anteprojeto de Lei busca viabilizar, às Universidades, a indispensável flexibilidade na aquisição de materiais destinados à pesquisa, à ciência e à tecnologia e na contratação de serviços de terceiros.

Procurou-se, portanto, dotar o Anteprojeto de Lei de instrumentos necessários ao não desvirtuamento nas relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as mencionadas Fundações de Apoio, com vistas ao indispensável amparo na elaboração e execução de seus projetos. Dentro dessa ótica, foram estabelecidos mecanismos de controle, essenciais à defesa do patrimônio das Instituições Federais de Ensino Superior.

Na verdade, Senhor Presidente, o Ministério da Educação e do Desporto, em consultas às instituições interessadas e dentro das políticas de fortalecimento da autonomia e da flexibilidade de gestão das Universidades, buscou a formulação de uma proposta que disciplinasse o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com as referidas Fundações de Apoio, para que estas possam auxiliá-las em suas atividades, ao mesmo tempo em que se assegurou também a fixação de normas regulamentares destinadas a resguardar, com objetividade, os recursos do Tesouro Nacional e garantir o respeito às regras de moralidade, próprias da Administração Pública Federal.

Assim, torna-se inadiável a criação desses novos mecanismos através dos quais as Instituições Federais de Ensino Superior utilizem as potencialidades existentes e obtenham condições materiais adequadas para enfrentar os problemas que as atingem.

Creio que a medida proposta ensejará a solução de inúmeros problemas detectados na sistemática atual e dará forte impulso no sentido do aprimoramento das Instituições Federais de Ensino Superior, superando limitações até então intransponíveis.

Diante de todo o exposto e com amparo nos arts. 37, 207 e 218 da Constituição Federal e na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei para, a seu alvitre, ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Murílio de Avellar Hingel

Ministro de Estado de Educação e Desporto

3.42 Em apenas sete artigos, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabeleceu as bases do marco regulatório que informa o relacionamento das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica com as fundações que as apoiam:

a) **HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, contratar instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes (art. 1º);

b) **CONSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES APOIADORAS:** as instituições apoiadoras devem estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro (art. 2º, caput);

c) **TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** as instituições apoiadoras sujeitam-se à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil (art. 2º, inciso I);

d) **PRÉVIO CREDENCIAMENTO:** as instituições apoiadoras sujeitam-se prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente (art. 2º, inciso III);

e) **licitação na forma da legislação federal:** as instituições apoiadoras devem observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços, na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos (art. 3º, inciso I);

f) **OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** as instituições apoiadoras devem prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores (art. 3º, inciso II);

g) **CONTROLE PELA ENTIDADE APOIADA:** as instituições apoiadoras submetem-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante (art. 3º, inciso III);

h) **CONTROLE INTERNO E EXTERNO:** as instituições apoiadoras submetem-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente (art. 3º, inciso IV);

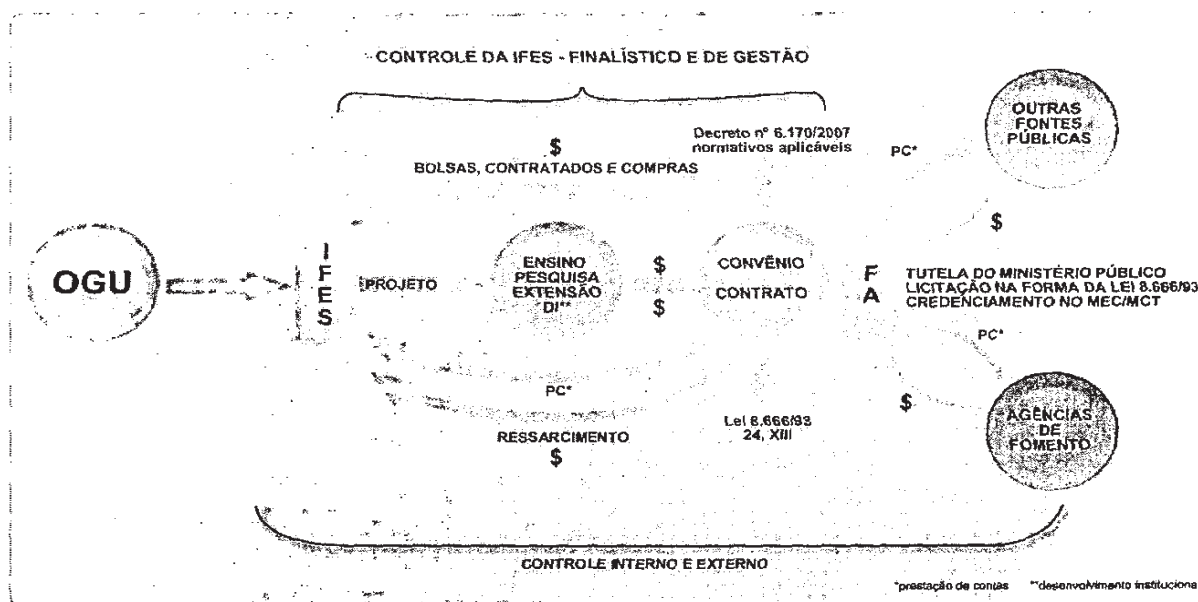
i) **REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS CONTRATANTES:** sem prejuízo de suas atribuições funcionais, fora da jornada de trabalho a que estão sujeitos – excetuada a colaboração esporádica – e sem utilização desses contratados para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente das instituições federais contratantes, de acordo com normas previamente aprovadas pelo órgão de direção superior da instituição federal contratante (art. 4º, caput e §§ 2º e 3º);

j) **HIPÓTESE DE CONCESSÃO DE BOLSAS:** a participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão (art. 4º, § 1º);

k) **RESPONSABILIZAÇÃO:** vedação às instituições federais contratantes de pagarem débitos contraídos pelas entidades contratadas e de se responsabilizarem em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição (art. 5º);

l) **RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO FEDERAL CONTRATANTE:** no exato cumprimento das finalidades referidas na lei, as fundações de apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição federal contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições federais contratantes e objeto do contrato firmado entre ambas (Lei nº 8.958/1994, art. 6º).

Marco Regulatório – Lei 8.958/1994



3.43 Em 14/9/2004, quase 10 anos após a edição da Lei nº 8.958/1994, o governo federal editou o Decreto nº 5.205/2004, regulamentando a lei de regência.

3.44 A principal inovação do novo regulamento foi explicitar o entendimento do Poder Executivo Federal sobre o controvertido conceito de desenvolvimento institucional:

‘Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.’

§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.’

3.45 O conceito de desenvolvimento institucional estampado no Decreto nº 5.205/2004 traria novas incertezas jurídicas quanto à regularidade e a finalidade dos ajustes realizados com as fundações de apoio. Sobre o assunto, tem prevalecido na jurisprudência do TCU a

interpretação esposada pelo Ministro Guilherme Palmeira no voto condutor do Acórdão nº 328/2005 do Plenário:

‘...este Tribunal tem entendido que uma interpretação elastecida do art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, conduziria, necessariamente, a sua inconstitucionalidade. Nesse sentido, o eminente Ministro Marcos Vilela, nos autos do TC 017.537/1996-7 (Decisão 881/97 – Plenário, Ata nº 52) anuiu à manifestação da unidade técnica no sentido de que, ‘a fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico vigente, (...) impõe-se uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objeto da contratação e estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos’. Foi tendo em conta essa premissa que S. Exa. submeteu ao Plenário, com aprovação unânime, a Decisão 830/98 (Ata nº 4/1998), onde, uniformizando posicionamentos divergentes no Tribunal, firmou-se o entendimento de que a dispensa de que trata o referido inciso apenas é admitida ‘quando, excepcionalmente, houver nexo entre este dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado’.

Se assim não fosse, a simples automatização de procedimentos, a aquisição de equipamentos mais eficientes, a reforma das instalações de uma unidade, a ampliação das opções de atendimento aos clientes, o treinamento de servidores, a reestruturação organizacional, a simples contratação de serviços de gerenciamento de restaurante universitário com a contratação de cozinheiros, chapistas, operadores de caldeira, como o caso em tela, e um sem-número de outras ações que, de alguma forma, fossem rotineiramente desenvolvidas pela universidade ou que pudessem significar algum incremento da sua atuação, poderiam ser entendidas como pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional.

Repetindo, entendo que esta interpretação da Lei conduziria, necessariamente, à inconstitucionalidade do dispositivo, uma vez que os valores fundamentais da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, expressamente salvaguardados pela Constituição, estariam sendo, por força de norma de hierarquia inferior, relegados.

Entretanto, o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, veio dispor de forma oposta ao entendimento acima expresso, se não vejamos:

(...)

Ainda repetindo o que disse no Voto condutor do Acórdão 1934/2004, nos termos do novel Decreto, ‘desenvolvimento institucional’ transforma-se em panacéia que permite escancarar a exceção insculpida no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, exatamente no sentido oposto ao que emana da Constituição e do entendimento predominante nesta Corte de Contas, de que a licitação é regra e os casos em que se permite a sua dispensa constituem exceção.

Note-se, a respeito, como disse no multicitado Acórdão 30/2000, que o legislador constituinte, ao estabelecer a livre iniciativa como um dos fundamentos da ordem econômica, exaltando, dentre outros, o princípio da livre concorrência, cuidou de restringir ao mínimo indispensável a ação do Estado na exploração de atividade econômica (arts. 170 e 173). E mesmo nos casos em que essa atuação seja necessária, vedou a concessão de privilégios aos entes públicos envolvidos (art. 173, §§ 1º e 2º).

Ora, se ao Estado é defeso conferir privilégios às suas próprias instituições voltadas à exploração de atividade econômica, certamente também o será favorecer organizações privadas da espécie das fundações de apoio, notadamente quando tal favorecimento for atentatório aos princípios da isonomia e da livre concorrência, mediante a criação de ‘reservas de mercado’ que distingam determinadas entidades em detrimento de outras.

Assim, a despeito do que dispõe o Decreto nº 5.205/2004, considero que este Tribunal deva manter o entendimento que vem adotando até o presente, resguardando-se o direito de, no momento oportuno, e no exercício de suas atribuições, dar ao referido Decreto interpretação para conformá-lo à Constituição, nos termos da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal.’

3.46 No mesmo sentido, a melhor doutrina tem apontado a inadequação do conceito de desenvolvimento institucional veiculado no regulamento:

‘A conceituação constante do decreto estabeleceu que as relações entre as IFES e as fundações de apoio com o objetivo de executar projetos de desenvolvimento institucional limitam-se a objetivos e metas que se encontrem devidamente consignadas em plano institucional aprovado pelo órgão superior das IFES.

No entanto, cabe perquirir se cabível é a conceituação de desenvolvimento institucional trazida pelo novel decreto. A resposta é negativa. Trouxe o poder executivo demasiada elasticidade à expressão desenvolvimento institucional não só ao abrir seu campo de incidência para programas, ações, projetos e atividades, até de natureza infra-estrutural, como também ao condicionar como pressuposto apenas a situação de que ‘levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento de sua missão institucional’.

(...)

De fato, o poder executivo ao regulamentar a Lei 8.958/1994 conferiu, no particular, à expressão desenvolvimento institucional contorno mais amplo do que o conferido pelo legislador ordinário. E isto lhe é defeso. Resta perquirir-se sobre qual a necessária ou exata abrangência da expressão ou o que do Decreto pode ser aplicável porque em consonância com a lei.’ (PAES, 2008).

3.47 O Decreto nº 5.205/2004 estabeleceu, ainda, a possibilidade de a fundação de apoio contratar, na execução dos projetos de interesse da instituição apoiada, pessoal não integrante dos quadros desta instituição, observadas as normas estatutárias e trabalhistas, vedando, contudo, em harmonia com a lei de regência, a contratação de pessoal pela fundação de apoio para a prestação de serviços de caráter permanente na instituição apoiada (art. 3º).

3.48 Outra importante inovação do Decreto 5.205/2004 foi a definição de regras para a concessão de bolsas no âmbito dos projetos contratados na forma da Lei nº 8.958/1994.

3.49 A mais importante destas regras define que as bolsas de ensino, pesquisa e extensão constituem-se em doação civil a servidores das instituições apoiadas para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços (art. 6º, caput).

3.50 Por essa razão, o art. 7º do Decreto nº 5.205/2004 disciplina que bolsas concedidas nos termos do regulamento são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3.51 Por fim, em seu art. 8º, o Decreto prescreve que os pedidos de credenciamento de fundações de apoio e seus respectivos registros devem ser instruídos com a ata da reunião do conselho superior competente da instituição federal a ser apoiada, na qual manifeste a prévia concordância com o credenciamento da interessada como sua fundação de apoio, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em normas editadas pelo MEC, em conjunto com o MCT.

3.52 Na mesma data da edição do Decreto nº 5.205/2004, foi baixada a Portaria Interministerial nº 3.185, firmada pelos Ministros da Educação e da Ciência e Tecnologia, disciplinando os requisitos de registro e credenciamento das fundações de apoio. Seu artigo 2º estabeleceu as condições a serem comprovadas para a obtenção do credenciamento:

I – finalidade não lucrativa e exercício gratuito dos membros da diretoria e dos conselhos, comprovados mediante versão atualizada do Estatuto;

II – regularidade fiscal comprovada por intermédio das certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes;

III – inquestionável reputação ético-profissional, atestada ou declarada por autoridade pública ou pessoa jurídica de direito público;

IV – ata da reunião do conselho superior competente da instituição federal a ser apoiada, na qual manifeste prévia concordância com o credenciamento da interessada como sua fundação de apoio;

V – comprovar a sua boa e regular capacidade financeira e patrimonial, mediante a apresentação do balanço patrimonial e de demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados das respectivas atas de aprovação pelo órgão de deliberação máxima da Fundação, não podendo substituí-los por balancetes ou balanços provisórios; e

VI – demonstrar, por intermédio de relatório de atividades e outros documentos, que a Fundação tem apoiado as instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica na consecução dos seus objetivos.’

3.53 No contexto da crise UnB – Finatec, foi editada a Portaria MEC/MCT nº 475, de 14/4/2008, alterando a Portaria Interministerial nº 3.185/2004, ao introduzir novas condições de credenciamento:

‘Art. 1º – A – São condições para o registro e credenciamento de que trata esta Portaria:

I – estatuto referendado pelo conselho superior da instituição apoiada;

II – órgão deliberativo superior da fundação integrado por, no mínimo, um terço de membros designados pelo conselho superior da instituição apoiada;

III – demonstrações contábeis do exercício social, acompanhadas de parecer de auditoria independente, bem como relatório anual de gestão, encaminhados ao conselho superior da instituição apoiada para apreciação em até 60 (sessenta) dias, após a devida aprovação pelo órgão deliberativo superior da fundação;

IV – projetos de pesquisa ou extensão com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da instituição apoiada;

V – incorporação de parcela sobre projetos captados ao orçamento da instituição apoiada, à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das disposições contidas nos incisos II, IV e V deverá constar do relatório anual de gestão.’

A Jurisprudência recente do TCU

3.54 O quadro abaixo sintetiza, a partir do levantamento constante do Anexo 4 (fls. 92/152), as tendências recentes da jurisprudência do TCU (2006/2008) sobre os temas mais relevantes que afetam o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio:

TEMA	TENDÊNCIAS
contratação indireta de pessoal	O TCU tem deliberado pela ilegalidade da contratação indireta de pessoal por fundação de apoio interposta para a execução de atividades inerentes ao seu plano de cargos e salários, por constituir burla ao instituto do concurso público (Acórdãos nº 3548/2006 – 1ª C, 6/2007 – P, 218/2007 – 2ª C, 370/2007 – 2ª C, 2448/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 302/2006 – P, 706/2007 – P e 1508/2008 – P). A evolução mais recente da jurisprudência é no sentido de que as IFES evitem novas contratações, por intermédio de fundações de apoio, para o exercício de atividades inerentes ao seu plano de cargos e salários, promovendo, na forma do cronograma homologado pelo Acórdão nº 1520/2006 – P, a gradual substituição dos contratados por servidores públicos concursados (Acórdãos nº 3472/2006 – 1ª C e 2645/2007 – P)

TEMA	TENDÊNCIAS
terceirização irregular de serviços	O TCU tem condenado a prática da contratação, por intermédio de fundação de apoio, de serviços passíveis de terceirização regular (limpeza, vigilância, conservação e manutenção predial, etc), por constituir burla à licitação (Acórdãos nº 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 1378/2008 – 1ª C, 599/2008 – P e 1508/2008 – P)
uso de instrumento inadequado (convênio x contrato)	O TCU tem determinado preponderantemente, nos casos de execução de objeto de interesse comum, com o repasse antecipado de recursos, a celebração de convênio com a respectiva fundação de apoio, com observância das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente nos casos em que os recursos advirem de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Acórdãos nº 599/2008 – Plenário e 2259/2007 – P – Relação 41/2007 GAB GP)
arrecadação de receitas públicas pelas fundações/não recolhimento à conta única	Prevalece na jurisprudência do TCU o entendimento de que receitas oriundas de ações conjuntas das IFES com suas fundações de apoio constituem, em regra, receitas públicas e que, portanto devem ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional como receitas próprias arrecadadas, em especial as decorrentes de taxas de matrícula e mensalidades de cursos de especialização, pós-graduação lato sensu e de inscrições no vestibular, bem como saldos de fundos de reserva apurados em cada contrato/convênio ou recursos carreados para fundos paralelos em contas das fundações, como os chamados fundos de apoio institucional (Acórdãos nº 456/2006 – 2ª C, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 289/2007 – P, 1525/2007 – 2ª C, 1882/2007 – P, 2193/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 599/2008 – P, 1418/2008 – 2ª C, 1973/2008 – 1ª C, 2636/2008 – 1ª C, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 2867/2006 – 2ª C – Relação 61/2006 GAB WAR e 453/2008 – 2ª C – Relação 7/2008 GAB AC)
utilização de recursos imobiliários e materiais da instituição apoiada; incorporação à ifes de bens adquiridos na execução de projetos	O TCU tem propugnado pelo regular ressarcimento das IFES, na forma da Lei 8.958/1994, nos projetos em que disponibiliza às fundações de apoio imobiliários e materiais (Acórdãos nº 302/2006 – P, 966/2006 – P, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 706/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 453/2008 – 2ª C – Relação 7/2008 GAB AC), bem como pelo uso da marca da instituição de ensino apoiada (Acórdão nº 456/2006 – 2ª C e 2645/2007 – P). No tocante ao registro patrimonial de bens adquiridos durante a execução de projetos apoiados por fundações de apoio, o Tribunal tem deliberado pela imediata incorporação dos bens ao patrimônio das IFES (Acórdãos nº 2259/2007 – P – Relação 41/2007 GAB GP e 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP).
participação de servidores da instituição apoiada em projetos com fundações de apoio	No que diz respeito à participação de pessoal docente e de técnicos administrativos, o TCU tem deliberado pela firme aplicação dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.958/1994 (prazo determinado, fora da jornada de trabalho, excetuada a colaboração eventual, sem prejuízo de suas atribuições funcionais) (Acórdãos nº 302/2006 – P, 2135/2006 – P, 370/2007 – 2ª C, 706/2007 – P, 813/2007 – P, 1882/2007 – P, 2193/2007 – P, 2038/2008 – P, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 2867/2006 – 2ª C – Relação 61/2006 GAB WAR, 1180/2007 – 2ª C – Relação 19/2007 GAB AC, 453/2008 – 2ª C – Relação 7/2008 GAB AC e 1378/2008 – 1ª C)

TEMA	TENDÊNCIAS
definição do objeto dos contratos da lei 8958/94 – exigência de projeto voltado para a pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, com prazo determinado	O Tribunal tem deliberado pela definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio e pela conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos, vedando, em decorrência, a utilização de contratos ‘guarda-chuva’ (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU), de contratos que caracterizem mera gerência financeira de recursos pela entidade contratada (Acórdãos nº 456/2006 – 2ª C) e de contratos para a prestação de serviços ou fornecimentos de bens que possam ser realizadas por outras empresas do mercado (Acórdão nº 2563/2006 – 2ª C e 1973/2008 – 1ª C)
obrigatoriedade de licitação (observância da lei 8666/93) pela fundação de apoio na execução de contratos/convênios sob a Lei nº 8.958/1994	Em regra, o TCU tem determinados às IFES que, nos contratos e convênios regidos pela Lei nº 8958/1994, exija que suas fundações de apoio obedeçam a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública – Lei nº 8.666/93 (Acórdãos 371/2005 – P, 370/2007 – 2ª C, 2448/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P e 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP)
liquidação antecipada de despesa ou repasse integral de recursos para a fundação de apoio	O Tribunal admite, dentro dos limites especificados pela IN 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, o repasse antecipado de recursos quando justificar-se a formalização de convênios (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC) vedando, contudo, a prática para os casos de contratos por caracterizar liquidação antecipada da despesa (Acórdãos nº 2259/2007 – P – Relação 41/2007 GAB GP).
subcontratação e contratação de fundação de apoio para prestação de serviços estranhos à sua finalidade estatutária	O TCU tem deliberado pela irregularidade da subcontratação total do objeto de ajustes realizados pelas IFES com suas fundações de apoio por intermédio de dispensa de licitação (art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93), bem como pela subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, por constituir burla ao regular procedimento licitatório (Acórdãos nº 2259/2007 – P – Relação 41/2007 GAB GP, 1273/2006 – 2ª C, 197/2007 – 2ª C, 1502/2007 – 1ª C, 1156/2007 – P, 599/2008 – P, 2672/2008 – 1ª C e 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP)
taxa de administração – exigência de detalhamento dos custos operacionais	O Tribunal tem deliberado pela impossibilidade do estabelecimento de remuneração de fundação de apoio fundada em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados (Acórdãos nº 716/2006 – P, 1233/2006 – P, 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 6/2007 – P, 50/2007 – P, 503/2007 – P, 2193/2007 – P, 1525/2007 – 2ª C, 2448/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 160/2008 – 2ª C, 401/2008 – P, 599/2008 – P, 792/2008 – 2ª C, 1973/2008 – 1ª C, 2038/2008 – P e 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP)

TEMA	TENDÊNCIAS
prestação de contas nos convênios e contratos regidos pela Lei nº 8.958/1994	A jurisprudência do TCU é pacífica quanto à obrigatoriedade da prestação de contas dos convênios regidos pela Lei nº 8.958/1994, caso em que se aplicam as disposições da Instrução Normativa nº 01/1997 da STN (Acórdãos nº 79/2006 – P, 456/2006 – 2ª Câmara, 1388/2006 – P, 2493/2007 – 2ª C). Relativamente aos contratos, a tendência jurisprudencial é pela extensão da obrigatoriedade de prestação de contas também a esses instrumentos, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 8.958/1994 (Acórdãos nº 1966/2006 – 1ª C, 1882/2007 – P, 2197/2003 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1418/2008 – 2ª C, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, Acórdãos nº 2259/2007 – P – Relação 41/2007 GAB GP, 1551/2007 – Relação 34/2007 GAB GP, 599/2008 – P)
desenvolvimento institucional	A linha predominante no TCU é pela admissão de dispensa de licitação para contratação de fundações de apoio para projetos de desenvolvimento institucional apenas quando o produto resultar em efetivo aprimoramento da IFES, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho de suas atribuições, com expressa vedação de contratações sob esse critério destinada ao desenvolvimento de atividades de manutenção da entidade apoiada (Acórdãos nº 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 714/2008 – P, 918/2008 – P e Súmula 250 – TCU), devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição (Acórdão 1378/2008 – 1ª C).
vestibular	O TCU tem, predominantemente, deliberado pela irregularidade da contratação de entidades de natureza privada, inclusive fundações de apoio, sem licitação, para a realização do concurso vestibular, por se tratar de atividade rotineira que não se enquadra no conceito de desenvolvimento institucional, não agregando qualquer novo valor às rotinas e aos procedimentos usualmente adotados pelas IFES (Acórdãos nº 2645/2007 – P, 2200/2006 – 1ª C, 2672/2008 – 1ª C, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 1882/2007 – P e 4.189/2008 – 2ª C). No sentido contrário, admitindo o uso da dispensa de licitação com vistas à contratação de fundações de apoio para a promoção do concurso vestibular, reconhecido como uma ação propícia à persecução do desenvolvimento institucional, ver Acórdãos nº 1378/2008 – 1ª C e 2672/2008 – 1ª C.
obras de engenharia civil	A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a execução de obras de engenharia civil é incompatível com as finalidades institucionais das fundações de apoio, razão pela qual, em regra, as fundações contratadas pelas IFES, por dispensa de licitação, subcontratam a totalidade dos serviços avançados (Acórdãos nº 1156/2007 – P, 918/2008 – P, 1306/2008 – P, 160/2008 – 2ª C, 2293/2007 – P, 865/2007 – 1ª C, 218/2007 – 2ª C, 1507/2008 – P e 2475/2008 – P). No sentido contrário, ver Acórdão nº 1378/2008 – 1ª C.
repasse ao final do exercício / restrições decorrentes das normas orçamentárias	O TCU tem condenado o empenho de recursos para fundações de apoio, em licitações dispensadas, com o objetivo de assegurar a execução de recursos transferidos intempestivamente para as IFES ao final do exercício financeiro (Acórdãos nº 1156/2007 – P, 599/2008 – P, 918/2008 – P, 284/2008 – 2ª C, 892/2008 – 2ª C, 1507/2008 – P e 2475/2008 – P)

TEMA	TENDÊNCIAS
credenciamento	O TCU tem determinado às IFES que se abstenham de firmar contratos ou convênios, fundamentados na Lei nº 8.958/1994, com fundações de apoio não-credenciadas junto ao MEC/MCT (Acórdãos nº 1043/2008 – P e 2038/2008 – P). No tocante à fiscalização da regularidade do credenciamento de fundações de apoio, o Plenário rejeitou proposta de determinação para que o MEC e o MCT realizassem esta verificação, tendo em vista a inexistência de dispositivo legal ou mesmo infralegal que atribua essa tarefa àqueles ministérios (Acórdão nº 1043/2008 – P)

4. PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Metodologia e Critérios de Seleção

4.1 Para os fins desta auditoria, foram consideradas Fundações de Apoio as organizações da sociedade civil constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, previamente registradas e credenciadas junto ao MEC/MCT (art. 2º da Lei nº 8.958/1994). A amostra da fiscalização (não estatística) foi constituída a partir de um subconjunto de fundações de apoio que receberam, nos exercícios de 2007 e 2008, por intermédio de convênio ou contrato, recursos públicos repassados pelas universidades federais previamente selecionadas, mediante critérios de materialidade e risco.

4.2 Com base em planilhas fornecidas pelo Projeto Síntese, da então Secretaria Adjunta de Fiscalização, formatadas a partir da extração de dados do Siafi referentes a valores empenhados, no período de 2002 a 2007, a favor de fundações de apoio por órgãos e entidades federais, foram inicialmente selecionados para participar do esforço fiscalizatório, aplicando-se a curva ABC, 12 Secex Regionais, em cujos Estados encontram-se fundações de apoio que respondem, naquele período, por 83,86% dos recursos:

MG	129.540.950,02	SP	136.983.167,36
RO	127.222.908,87	CE	127.222.908,87
RS	101.065.577,93	PB	101.065.577,93
DF	93.788.014,84	AL	93.788.014,84
PE	81.722.808,13	ES	81.722.808,13
BA	74.175.316,24	PI	74.175.316,24
PA	64.013.844,68	SE	64.013.844,68
PR	62.051.767,08	MT	62.051.767,08
SC	56.987.009,89	MS	56.987.009,89
MA	50.326.872,77	RO	50.326.872,77
RR	38.019.707,27	AC	38.019.707,27
GO	28.267.395,80	TO	28.267.395,80
Total	166.250.206,81	RR	16.069.768,75
			6.799.406.475,88

Fonte: Projeto Síntese – Segecex – TCU

4.3 Contudo, tendo em vista dificuldades de natureza operacional decorrentes da participação em outras fiscalizações, as Secex PA, MA, RS e 6ª (DF) foram substituídas pelas de SP, GO, CE e RR, às quais se somaram, por adesão, as do PI e AC.

4.4 Posteriormente, já com os trabalhos de execução em andamento, a Secex/SP solicitou o afastamento da FOC, tendo em vista que os acontecimentos que levaram à renúncia

do Reitor da UNIFESP provocaram uma sensível descontinuidade no ritmo dos trabalhos de auditoria.

4.5 Importa destacar, relativamente à 6ª Secex, que a Controladoria-Geral da União está realizando uma ampla fiscalização na Fundação Universidade de Brasília, bem como nas fundações que a apoiam, razão pela qual consideramos que a participação daquela Unidade Técnica representaria injustificada sobreposição de esforços.

4.6 De igual modo, a exclusão da Secex/RS foi acertada, tendo em vista que a unidade realizou, nos exercícios de 2005 e 2006, uma FOC regional abrangendo o relacionamento das cinco universidades gaúchas com suas fundações de apoio.

4.7 Não obstante estarem afastadas da execução direta de auditorias, tanto a 6ª quanto a Secex/RS tiveram participação efetiva no desenvolvimento da presente fiscalização, emprestando-nos a solidez e o brilhantismo de trabalhos que nos antecederam e, sobretudo, com a participação direta de seus servidores nas fases de planejamento e consolidação da FOC.

4.8 O quadro abaixo registra, por Secex, as universidades e fundações de apoio auditadas e o volume de recursos fiscalizados:

Unidade Técnica	IFES	Fundações de Apoio	Amostra*	VRF (R\$)**
Secex/RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC Fundação Guimarães Duque – FGD	18	76.775.262,00 (total)
Secex/AM	Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM	17	64.547.496,30
Secex/SC	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas – FEPESE Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC	22	132.716.455,20
Secex/RJ	Universidade Federal Fluminense (UFF) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	Fundação Euclides da Cunha – FEC Fundação de Apoio à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – FAPUR	40	141.594.976,10
Secex/PR	Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR	37	18.338.121,00
Secex/PE	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento – FADE	24	66.812.527,80
Secex/MG	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa – FUNDEP	66	190.000.000,00
		Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – FEOP	54	18.278.173,50

Unidade Técnica	IFES	Fundações de Apoio	Amostra*	VRF (R\$)**
		Fundação Gorceix		
Secex/GO	Universidade Federal de Goiás (UFG)	Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE	50	105.000.000,00
Secex/CE	Universidade Federal do Ceará (UFC)	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC	13	27.785.631,50
Secex/BA	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão – FAPEX	16	16.965.105,30
Secex/AC	Universidade Federal do Acre (UFAC)	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE	31	45.626.402,88
Secex/RR	Universidade Federal de Roraima (UFRR)	Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima	50	13.761.231,90
Secex/PI	Universidade Federal do Piauí (UFPI)	Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão – FADEX	26	30.683.665,00
b) TOTAL			464	948.885.048,90

* contratos e convênios auditados

** Volume de Recursos Fiscalizados

Áreas não-abrangidas pela fiscalização

4.9 Não constituem objeto do esforço fiscalizatório, tendo em vista a especificidade do problema que as envolve:

- a gestão dos hospitais universitários, que, pela especificidade do tema, será objeto de nova fiscalização de abrangência nacional, de acordo com a proposta apresentada pelo Ministro Aroldo Cedraz e aprovada pelo Plenário do TCU na Sessão de 3/9/2008 ;
- a contratação de fundações de apoio (i) por outros entes da Federação ou (iii) por pessoas jurídicas de direito privado, excetuando-se os casos em que, formal ou informalmente, haja a utilização do nome, da estrutura física ou de recursos humanos das Universidades apoiadas;

4.10 Isto, porém, não retira a aplicabilidade, para todas as IFES e fundações de apoio, das propostas de encaminhamento sugeridas, inclusive, no que couber, para os instrumentos de gestão dos hospitais universitários.

Objetivo e questões de auditoria

4.11 Como já apontado, o objetivo da auditoria é examinar, no plano nacional, o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio, nos termos das comunicações apresentadas pelos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro na Sessão Plenária de 16/4/2008.

4.12 Para a confecção da Matriz de Planejamento e difusão da doutrina e da jurisprudência aplicável ao objeto auditado, foi realizado na Secex/MG, de 17 a 20/6/2008, um

curso preparatório, ministrado por especialista em fundações de apoio, que contou com a participação da maioria das unidades executoras, além da 6ª e da Secex/RS.

4.13 A matriz elaborada no curso foi cotejada com matrizes que orientaram procedimentos similares no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro, em amplo debate na lista técnica de discussão, resultando na produção de uma Matriz de Planejamento definitiva – e das respectivas matrizes de procedimentos e possíveis achados – com 14 (quatorze) questões de auditoria:

1 – A IFES tem normas internas (além dos contratos e convênios de parceria) regulando a sua relação com a FA, à luz das normas gerais que regem a matéria?

2 – Como tem ocorrido o processo de credenciamento das fundações de apoio da IFES e como estão sendo acompanhados os novos requisitos para os próximos processos?

3 – O Ministério Público Estadual, por meio de sua Curadoria de Fundações, tem fiscalizado regularmente a fundação de apoio?

4 – A formalização dos convênios, contratos e ajustes celebrados com a fundação de apoio está em conformidade com a legislação e jurisprudência que regem a matéria, incluindo a existência de projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico elaborados e aprovados pelo órgão competente da IFES, para cada ajuste celebrado com a fundação de apoio?

5 – A execução dos convênios, contratos e ajustes celebrados com a fundação de apoio está em conformidade com a legislação e jurisprudência que regem a matéria?

6 – A IFES exerce um controle eficiente sobre os contratos, convênios e ajustes celebrados com a fundação de apoio?

7 – Existe cessão de pessoal da IFES para a fundação de apoio e, em caso positivo, é feita dentro das exigências legais e normativas, incluindo a sistemática de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, considerando também o confronto com as possibilidades de pagamento alternativo por serviços eventuais prestados?

8 – Existe pessoal contratado pela fundação de apoio para atividades na IFES e, em caso positivo, é feita dentro das exigências legais e normativas, sem alocação para atividades permanentes e sem caracterização de ‘terceirização de serviços’?

9 – Há ressarcimento, por instrumento próprio, devido pela utilização de bens e serviços da IFES, pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução de cada projeto firmado entre a IFES e a fundação de apoio?

10 – Há ressarcimento, por instrumento próprio, de parcelas arrecadadas pela fundação de apoio e devidas à IFES pela utilização de pessoal, conhecimento, imagem, bens e serviços, em projetos firmado entre ela e a fundação de apoio, inclusive cursos e concursos?

11 – Há casos de repasse, da IFES à fundação de apoio, de recursos orçamentários disponibilizados em final de exercício financeiro ou alocados para o programa REUNI, em especial para obras de expansão, reforma ou reaparelhamento?

12 – A IFES tem utilizado, de alguma forma, fundações de apoio para ações relativas à apropriação de resultados de pesquisas (patentes, royalties, etc.) ou em ações ligadas à Lei da Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004)?

13 – A IFES tem utilizado, de alguma forma, a sistemática introduzida pela Lei nº 11.314/2006, para pagamento de Gratificação de Cursos e Concursos, remunerando diretamente servidores envolvidos na logística, preparação e execução de cursos de pós-graduação ou extensão, bem como de vestibulares ou concursos públicos?

14 – Quais são as possíveis práticas de boa gestão existentes no cenário atual e quais as sugestões potenciais dos gestores e da equipe a serem acrescentadas às propostas já feitas pelo TCU acerca do relacionamento entre IFES e fundações de apoio, incluindo sugestões de mudanças legislativas ou de orientações ministeriais nos instrumentos que regem esse relacionamento?

Limitações inerentes à auditoria

4.14 Foram caracterizadas as seguintes limitações:

- marco regulatório frágil, muito abrangente e com muitas lacunas;
- diversidade de interpretações do marco regulatório;
- pouca transparência nas informações disponibilizadas por gestores das IFES e das fundações;
- diversidade de interesses em jogo, derivados da interação de instituições públicas e privadas;
- diversidade de interesses de servidores que também passam pelos quadros das fundações ou participam de seus projetos;
- tempo disponível para a auditoria frente à quantidade de projetos em andamento;
- problemas na guarda de documentação contábil pelas fundações;
- confusão, por vezes intencional, quanto às fronteiras entre recursos públicos e privados;
- dificuldades de detecção das fontes de informação, se na IFES ou nas fundações;
- caráter nacional da FOC, com muitos cenários diferentes.

Benefícios da auditoria

4.15 Como benefícios da presente consolidação, citam-se a oportunidade para avaliação da adequação das normas vigentes com vistas a sua aplicabilidade às fundações de apoio, o fornecimento de subsídios para o Congresso Nacional e a formulação de um conjunto de propostas destinadas à formulação de regras indutoras de transparência e controle.

Volume de recursos fiscalizados

4.16 Os 464 contratos/convênios fiscalizados, concernentes, em regra, aos exercícios de 2007 e 2008, alcançaram o montante de R\$ 948.885.048,92.

5. ACHADOS DE AUDITORIA

Representatividade da seleção

5.1 Os achados sistêmicos e as conclusões dessa fiscalização podem ser objeto de generalizações para o universo de IFES e fundações de apoio em funcionamento no país, embora não se possa determinar, estatisticamente, a incidência desses achados e o impacto das propostas derivadas em cada cenário específico de relacionamento IFES – fundações. Isto se deve ao grande número de limitações com as quais nos deparamos ao lidar com a questão. Afinal, os interesses em jogo são complexos e envolvem instituições públicas e privadas. Muitas também têm sido as interpretações dos instrumentos legais e normativos em vigor, incluindo as próprias deliberações deste Tribunal.

5.2 Como consequência, as informações e depoimentos coletados nas auditorias locais também sofrem influências de ocultação, parcialidade e atrasos. Adicionalmente, a seleção das IFES, fundações de apoio, contratos e convênios a serem auditados, não obstante a seleção original de unidades participantes com base na curva ABC, foi feita a partir de critérios de relevância, risco e materialidade aplicados discricionariamente por cada uma das unidades executoras.

5.3 O número de variáveis na definição da amostra estatística levaria à necessidade de definir estratos, elevando o número de entidades selecionadas, o que inviabilizaria a realização de uma auditoria de âmbito nacional, ainda que relativa a apenas dois exercícios financeiros.

5.4 Na prática, cada auditoria regional pode ser considerada um estudo de caso, de amplo alcance qualitativo, razão pela qual o conjunto das auditorias fornece farto material para a caracterização de achados sistêmicos relevantes que justificam proposição de determinações e recomendações, mesmo que de caráter didático-orientador ou preventivo, ao conjunto das IFES, às fundações de apoio e ao Poder Público Federal.

5.5 A despeito destas dificuldades, cremos que o objetivo maior desta Auditoria – FOC, qual seja, o de apresentar um novo marco de entendimentos e determinações deste Tribunal, é alcançado ao final do trabalho. Dificuldades em termos de metodologias estatísticas ou de obtenção de informações são contornadas, aqui, com o histórico da atuação do tribunal em trabalhos anteriores e com a diversidade de instrumentais estratégicos usados pelas equipes, tais como entrevistas e observação direta.

5.6 Vale salientar algumas etapas que antecederam este Relatório e que agregam metodologias de certa forma inovadoras a este trabalho, tais como:

- um curso de nivelamento, para todas as equipes regionais e para a equipe de consolidação da FOC, ministrado por especialista no assunto, consultor do Senado Federal, que abrangeu também a revisão e discussão da jurisprudência deste Tribunal sobre o assunto;
- elaboração das matrizes de planejamento e de achados e procedimentos, no FISCALIS-Execução, pela equipe consolidadora, para uso padronizado pelas equipes regionais, incluindo nova revisão da jurisprudência até aqui, para inclusão nos critérios exigidos por essas matrizes;
- trabalho de campo, da equipe consolidadora, feito em Brasília, nos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, na Controladoria-Geral da União, na 6ª Secex e no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, buscando prospectar cenários de atuação e objetivos a serem estabelecidos para a fase de campo das auditorias regionais;
- workshop, realizado no ISC, em Brasília, após a fase de campo das auditorias, novamente envolvendo representantes de todas as equipes, com discussão de propostas locais e elaboração de minuta das propostas consolidadas, incluindo confronto com a jurisprudência atual desta Corte.

Caráter preliminar dos achados

5.7 Embora as equipes de auditoria procurem obter, ainda no decorrer dos trabalhos de campo, esclarecimentos sobre as irregularidades encontradas, nem sempre os gestores conseguem apresentá-los de forma satisfatória e em tempo hábil, devido à exigüidade dos prazos disponíveis e à complexidade dos fatos examinados.

5.8 Assim, algumas irregularidades poderão ser posteriormente esclarecidas no âmbito dos processos locais, visto que foram levadas ao Relator propostas de audiência de responsáveis, procedimento formal e realizado após a conclusão desses relatórios locais, permitindo a ampla defesa e o contraditório por parte dos gestores responsabilizados.

5.9 Dessa forma, todos os achados, conclusões e propostas das equipes executoras são preliminares. Somente a apreciação pelo Ministro-Relator e a deliberação pelo Órgão Colegiado atribuem aos fatos descritos o caráter de efetiva irregularidade, principalmente porque a aplicação das normas raramente está isenta de um aprofundado exame técnico-jurídico.

5.10 Por essa razão, optou-se na presente consolidação por uma exposição descritiva dos principais achados de auditoria para cada questão formulada, selecionados por critérios de frequência e relevância, indicando para cada achado a IFES em que foi detectado.

5.11 Com efeito, os casos concretos analisados nas auditorias regionais não foram trazidos ao presente relatório, de modo a preservar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa por eventuais responsáveis arrolados em processos locais, evitando-se a transposição da apuração de eventuais responsabilidades para este processo consolidador.

5.12 Nada obstante, de modo a facilitar o juízo do Relator, cópias dos relatórios regionais foram anexadas ao presente processo constituindo os seguintes anexos:

Anexo 1 – Secex/PR (fls. 2/81), Secex/AC (fls. 82/124), Secex/SC (fls. 125/141), Secex/RR 142/164, Secex/RN (fls. 165/213) e Secex/PI (fls. 214/241).

Anexo 2 – Secex/PE (fls. 1/74), Secex/CE (fls. 75/126), Secex/AM (fls. 127/193) e Secex/GO (fls. 194/225).

Anexo 3 – Secex/BA (fls. 1/25), Secex/RJ (fls. 25/71), Secex/MG/UFMG (fls. 72/129) e Secex/MG/UFOP (fls. 130/175).

Achados por questão de auditoria

Questão 1 – A IFES tem normas internas (além dos contratos e convênios de parceria) regulando a sua relação com a FA, à luz das normas gerais que regem a matéria?

Achado 1 – Ausência de norma que regule os procedimentos administrativos e financeiros entre a IFES e a FA no tocante à formalização, tramitação, aprovação de projetos, prazos de execução, tipos de bolsa, contratação de serviços técnicos e de consultoria, aquisição de bens, prestação de contas, etc. (UFERSA, UFG, UFBA, UFPE, UFRR e UFAC)

Achado 2 – Documento normativo interno que regulamenta a relação entre a IFES e a FA não atende às normas legais (UFOP e UFPR)

Achado 3 – O instrumento normativo interno à IFES, embora atenda às Portarias MEC/SESu, a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 5.205/2004, não especifica claramente os tetos de dedicação de servidores a atividades com a fundação de apoio, os valores máximos de remuneração adicional que podem ser recebidos nessas atividades e outros parâmetros ético-profissionais cabíveis para garantir a dedicação dos servidores às suas atribuições funcionais regulares (UFC, UFMG, UFRRJ e UFF)

Achado 4 – A FA foi criada, como pessoa jurídica de direito privado, com aplicação de recursos públicos para a composição de seu patrimônio, sem autorização legal (UFPR)

Achado 5 – O órgão deliberativo máximo da FA é integrado por representantes de entidades privadas (UFPR)

Achado 6 – Envolvimento de empresas do coordenador do projeto na prestação dos respectivos serviços (UFPR – PR)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.13 É possível observar a inexistência de instrumentos reguladores da relação entre as IFES e suas fundações de apoio com requisitos mínimos de conexão à legislação existente e também com parâmetros que possibilitem efetiva transparência e regular controle. Ainda que parte das IFES tenham apresentado alguma norma com esse objetivo, são instrumentos parciais e embrionários.

5.14 Note-se que a Lei nº 8.958/1994 prevê o controle finalístico e de gestão pela IFES (inciso III do art. 3º), o que, indubitavelmente, requer a existência de instrumentos que regulem o relacionamento e possibilitem o controle desejado pelo legislador. Ademais, no que tange à participação de servidores das IFES nas atividades realizadas pelas fundações, a lei de regência enfatiza que as autorizações nesse sentido devem ser realizadas ‘de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente’ (art. 4º, caput).

5.15 Necessária se faz, assim, **determinação** a todas as IFES para que elaborem e implantem normativos detalhados o suficiente para que essas lacunas sejam contornadas, trazendo disciplinas para itens como estrutura e rotinas de encaminhamento e aprovação dos projetos a serem desenvolvidos, sistemática processual de contratos e convênios por projetos, rotinas de prestações de contas, limitações e publicidade aplicáveis a bolsas concedidas pelas fundações e a dedicações de carga horária de servidores a projetos, definição da repartição de

receitas e recursos oriundos das parcerias e outros quesitos derivados da legislação que rege as fundações de apoio e dos princípios constitucionais cabíveis.

5.16 Também é necessária **determinação**, com vistas a trazer o arcabouço dos projetos criados entre a IFES e as FA para o ordenamento da Lei nº 8.666/1993, cuja incidência foi explicitamente delineada na Lei nº 8.958/1994 (inciso I do art. 3º), de modo a estabelecer rotinas e documentos de encaminhamento dos projetos, informatizados, que levem a uma perfeita formalização futura dos respectivos instrumentos de contratação, tais como *definição precisa do objeto*, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, planilhas de custos, incluindo os ressarcimentos legais à IFES, bolsas a serem pagas discriminadas por valores e beneficiários, pagamentos previstos por prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes;

5.17 Para além da proposta de regulamentação dos instrumentos de relacionamento entre as IFES e suas fundações, impõe-se a necessidade de que essa parceria seja transparente para toda a comunidade acadêmica e para a sociedade, de forma a multiplicar as oportunidades de controle social e de criação de novos beneficiários para essas parcerias. Torna-se, dessa forma, oportuno **propor** a ampla divulgação para toda a comunidade acadêmica e para toda a sociedade – em especial nos portais ou sítios da IFES em redes gerais de informação, como a internet – dos dados relativos ao seu relacionamento com fundações de apoio, incluindo dispositivos legais e regulamentadores internos e externos, sistemática de elaboração e aprovação de projetos, possibilidades potenciais para todos os departamentos, relação de projetos desenvolvidos e em andamento, sistemática relativa a bolsas, montantes financeiros gerenciados em parceria, endereços de portais e sítios das fundações de apoio e outras informações julgadas relevantes.

5.18 Sugere-se, também, **determinação** para a inclusão, nos Relatórios de Gestão anuais das IFES, de capítulo específico sobre seu relacionamento com fundações de apoio, com os seguintes tópicos mínimos:

- a) transcrição dos regulamentos internos atualizados que regem esse relacionamento com as fundações de apoio;
- b) transcrição das normas internas que regem a dedicação máxima de servidores da IFES a projetos em parceria com as fundações de apoio, caso não abrangidas no item anterior, em termos de carga horária, número de projetos e valores de remuneração;
- c) relação das fundações que desenvolvem projetos em parceria com a IFES, com os respectivos credenciamentos e vigências junto ao MEC e MCT;
- d) volume financeiro de recursos repassados, pela IFES, para as fundações no último exercício e sua representatividade percentual em relação aos recursos totais orçamentários, para custeio e investimento, da IFES;
- e) recursos financeiros recebidos diretamente pelas fundações de apoio, de terceiros públicos ou privados, para desenvolvimento de projetos, em parceria com a IFES, sob a égide da Lei nº 8.958/1994;
- f) relação de projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, utilizando recursos financeiros, materiais, humanos ou de imagem da IFES, discriminada por número do contrato ou convênio, objeto, valor envolvido e vigência;
- g) número e valor total de bolsas concedidas pela fundação para servidores da IFES, discriminadas por tipo, valor-padrão e respectivo número de beneficiários;
- h) avaliação qualitativa e quantitativa, da Reitoria sobre os resultados, no exercício, da parceria entre a IFES e as fundações de apoio;
- i) descrição da sistemática vigente de análise de prestações de contas, pela IFES, dos projetos desenvolvidos com fundações de apoio;
- j) departamentos atingidos pelas parcerias com fundações de apoio e parcela percentual dos recursos disponibilizados a cada um relativa ao total de departamentos da IFES;

k) descrição dos meios de divulgação/publicidade institucional utilizados pelas IFES junto à comunidade acadêmica e à sociedade para seu relacionamento com fundações de apoio;

Questão 2 – Como tem ocorrido o processo de credenciamento das fundações de apoio da IFES e como estão sendo acompanhados os novos requisitos para os próximos processos?

Achado 1 – A fundação de apoio está com seu credenciamento junto ao MEC/SESu vencido (UFRR, UFOP e UFSC)

Achado 2 – Não há acompanhamento da permanência dos critérios, demonstrados quando do credenciamento ou credenciamento, ao longo do período de dois anos de validade (UFC)

Achado 3 – Não está havendo preparação e acompanhamento tempestivos, pela IFES e pela FA, quanto aos novos critérios de credenciamento exigidos pela Portaria Conjunta MEC/SESu nº 475/2008. (UFF, UFRRJ, UFC, UFAC, UFG e UFRR)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.19 Os requisitos essenciais de credenciamento das fundações de apoio, como vimos na explanação sobre o marco regulatório, foram estabelecidos no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.598/1994, no art. 8º do Decreto nº 5.205/1994 e nas Portarias MEC/MCT nº 3.185/2004 e 475/2008.

5.20 Embora o processo de credenciamento e credenciamento das fundações de apoio não seja de responsabilidade das IFES, os achados indicam que elas, em regra, não efetuam nem mesmo o acompanhamento dos critérios estabelecidos pelas portarias conjuntas editadas pelo MEC e pelo MCT. Evidente que um acompanhamento pormenorizado pelas IFES reduziria, sem dúvida, futuros problemas quanto aos contratos ou convênios firmados com as fundações, tendo em vista que os critérios requeridos, nacionalmente uniformes, são parâmetros de habilitação prévia para a boa e regular contratação de fundações de apoio. Assim, é necessária **determinação** para que as IFES acompanhem as providências para o cumprimento dos novos critérios de credenciamento ou credenciamento de suas Fundações de Apoio.

5.21 Antecedendo a fase de campo das auditorias regionais, a equipe coordenadora foi ao Ministério da Educação para verificar a regularidade dos processos de credenciamento das fundações de apoio selecionadas na amostra de auditoria e acompanhar o processo de credenciamento desenvolvido pelo Ministério em conjunto com o MCT, em reunião do Grupo de Apoio Técnico – GAT, instituído pelo art. 3º da Portaria MEC/MCT nº 3.185/2004.

5.22 Os participantes do GAT relataram a existência de dúvidas na interpretação da nova Portaria Conjunta MEC/MCT nº 475/2008, também detectadas em entrevistas de algumas equipes com os gestores das IFES auditadas nos estados. Em síntese, essas dúvidas recaem sobre o alcance e extensão dos novos elementos de credenciamento introduzidos pela portaria, em especial os incisos que tratam da participação de no mínimo 2/3 de pessoal da instituição apoiada nos projetos de pesquisa ou extensão (inciso IV) e da incorporação de parcela dos projetos captados ao orçamento da IFES (inciso V), este último intimamente vinculado à existência ilegal de ‘fundos de apoio institucional’ (recursos públicos da IFES captados em projetos e mantidos em contas das fundações de apoio).

5.23 Com o objetivo de dirimir, ainda que em parte, as dúvidas interpretativas, a equipe propõe **recomendação** aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia que adotem providências para efetuar adequações na Portaria Conjunta MEC/MCT nº 475, em especial quanto à inclusão dos cursos de pós-graduação lato sensu na exigência de terem, no mínimo, 2/3 de professores da IFES apoiada e, também, a uma melhor definição do ingresso de parcelas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

devidas pela fundação à IFES apoiada, no sentido de que sejam feitas ao orçamento desta, à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária.

5.24 Ademais, nos trabalhos realizados em Brasília, a equipe constatou, cruzando dados do SIAFI com os registros de credenciamento do GAT, os seguintes fatos concernentes a ajustes realizados com fundações de apoio não credenciadas ou com credenciamento vencido junto ao MEC/MCT (fls. 153/158, anexo 4), que justificam **proposta** para que os dirigentes das IFES sejam alertados de que a assinatura de contratos/convênios com fundações de apoio não-credenciadas poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992) e a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992):

IFES	Achado
Universidade Federal do ABC	Foram realizados repasses, mediante dispensa de licitação, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, credenciada como fundação de apoio à Universidade Federal de MG
Universidade Federal das Ciências da Saúde de Porto Alegre	Foram realizados repasses, mediante dispensa de licitação, para duas fundações privadas credenciadas como fundação de apoio à Universidade Federal do RS
CEFET Rio de Janeiro	Repasse de recursos para diversas fundações privadas mediante dispensa de licitação
Universidade Federal Rural da Amazônia	Repasse de recursos para fundação não-credenciada – Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias – mediante dispensa de licitação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Foram realizados repasses, mediante dispensa de licitação, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão – FAPEX, credenciada como fundação de apoio à Universidade Federal da Bahia.
Universidade Federal de Uberlândia	Repasses de recursos para fundações de apoio não-credenciadas – Fundação de Apoio Universitário e Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – mediante convênios e dispensas de licitação
Universidade Federal de Rondônia	Repasse de recursos para fundação de apoio não-credenciada – Fundação Rio Madeira – mediante dispensa de licitação
Fundação Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO	Repasse de recursos para fundação de apoio não-credenciada – Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro – mediante dispensa de licitação

Questão 3 – O Ministério Público Estadual, por meio de sua Curadoria de Fundações, tem fiscalizado regularmente a fundação de apoio?

Achado 1 – A Curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual não tem exercido efetiva fiscalização sobre a fundação de apoio (UFPI, UFRN, UFERSA, UFC, UFAC e UFMG)

Achado 2 – A fiscalização da Curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual é precária, em especial quanto à verificação da efetividade e da legalidade das ações das fundações à luz da Lei nº 8.958/1994, bem como no tocante à tempestividade (UFAM, UFF e UFRRJ)

Achado 3 – O Ministério Público Estadual não comunica à fundação de apoio suas conclusões após o exame das prestações de contas anuais apresentadas pela entidade nem faz recomendações para correção de eventuais irregularidades detectadas (UFPR)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.25 A fiscalização das fundações de apoio pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil está prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 8.958/1994

5.26 Embora a fiscalização das fundações de apoio esteja formalmente prevista no Código Civil como de atribuição do Ministério Público Estadual e não caiba, no caso, possibilidade de determinação ou recomendação, por este Tribunal, diretamente a esse órgão, os achados das equipes estaduais registram um quadro de fragilidade e descompasso temporal nessa fiscalização, o que pode agravar a ausência de controle sobre o relacionamento entre IFES e fundações.

5.27 Assim, julgamos cabível, exclusivamente, a remessa deste relatório aos Ministérios Públicos Estaduais.

Questão 4 – A formalização dos convênios, contratos e ajustes celebrados com a fundação de apoio está em conformidade com a legislação e jurisprudência que regem a matéria, incluindo a existência de projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico elaborados e aprovados pelo órgão competente da IFES, para cada ajuste celebrado com a fundação de apoio?

Achado 1 – Definição imprecisa do objeto do contrato ou convênio (UFPR, UFAM, UFMG, UFBA, UFAC, UFSC e UFPE);

a) Existência de um ‘instrumento-mãe’ que regula todas as atividades (ou a maior parte delas) da IFES com a fundação de apoio, em determinado projeto ou ajuste, nos quais faltam pré-requisitos básicos, como definição de objeto, ressarcimentos à IFES e outros itens legais e normativos (UFMG, UFG, UFAC, UFRSA e UFRN)

Achado 2 – Formalização dos ajustes com as fundações de apoio em desacordo com a legislação/jurisprudência vigente (UFC, UFAC, UFRN e UFPR):

a) ausência de pesquisa de mercado comprovando a viabilidade de contratação da fundação de apoio (UFMG, UFRN, UFAM, UFSC, UFPE e UFOP);

b) ausência de cláusula obrigando à prestação de contas (UFMG, UFPE, UFOP e UFPR);

c) ausência de orçamento detalhado em planilha (UFMG, UFG, UFPI, UFAM, UFSC, UFOP e UFRN);

d) ausência de previsão contratual de realização de licitação pela fundação de apoio (UFAM, UFPE e UFG);

e) ausência de processo formal de dispensa de licitação para contratação da fundação de apoio (UFPI);

f) ausência de comprovação de capacitação técnica ou estrutura adequada da fundação de apoio para execução do objeto (UFAM, UFAC, UFSC, UFPE, UFOP e UFPR);

g) inobservância dos requisitos exigidos nos normativos internos da IFES para montagem de projeto de curso de especialização (UFPR);

h) ausência ou detalhamento insuficiente do projeto básico e/ou plano de trabalho (UFRN, UFPR, UFG, UFPE, UFBA e UFMG);

i) ausência de previsão de cláusula contratual de repasse à IFES de bens adquiridos por meio de contratos e convênios com a fundação de apoio (UFMG, UFOP e UFPR).

Achado 3 – Terceirização de atividade permanente da IFES pela fundação de apoio (UFPR, UFMG, UFAC, UFPE, UFG, UFSC e UFRN)

Achado 4 – Ausência de fixação da remuneração da fundação de apoio ou falta de definição com base em critérios definidos e custos operacionais (UFPI, UFAM, UFPR, UFG, UFAC e UFSC):

a) Previsão indevida de taxas de administração ou similares (UFPR, UFRSA, UFRN, UFAC, UFRR e UFOP).

Achado 5 – Existência de projetos e contratos não-aprovados pelas instâncias competentes ou ausência de comprovação da aprovação no processo (UFAM, UFMG, UFSC, UFOP, UFPE, UFF, UFRRJ, UFAC e UFPR)

Achado 6 – Previsão de retenção percentual do valor de cada projeto para constituição de fundos institucionais (UFRN, UFG)

Achado 7 – Falta de regulamentação da contratação da fundação de apoio por terceiros (UFPR)

Achado 8 – Dispensa indevida de licitação com base no critério de ‘desenvolvimento institucional’ (UFPI e UFPR):

a) obra (UFMG, UFERSA e UFRN)

b) vestibular (UFMG, UFOP e UFAM)

Achado 9 – Parecer jurídico inadequado (elaborados apenas pró-forma) ou inexistente (UFSC e UFPE)

Achado 10 – Utilização de instrumento inadequado (contrato x convênio) para realização de ajustes entre a IFES e a fundação de apoio (UFC, UFPE, UFOP, UFAC e UFPI)

Achado 11 – Gerenciamento de recursos públicos pela fundação de apoio (UFPR)

Achado 12 – Aprovação de projeto acadêmico genérico pelo Conselho Superior, possibilitando a contratação de objetos desvinculados de projeto específico (UFOP)

Achado 13 – Formalização irregular de contratos pela fundação de apoio com entes privados ou públicos, para prestação de serviços com a alocação de recursos da IFES, sem a participação formal desta última (UFPR)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.28 Os achados evidenciam um quadro de descontrole e irregularidades nas contratações de fundações de apoio, que tem na origem a existência de ‘instrumentos-mãe’ – também conhecidos como ‘contratos guarda-chuva’ – que regulam todo o relacionamento. Esses instrumentos são complementados, para cada projeto, por apostilas, aditivos ou instrumentos similares destinados a definir o objeto a ser contratado, o que dificulta o enquadramento legal e normativo de cada um destes e também os desvincula da Lei de Licitações e Contratos, não obstante o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.958/1994 preveja a obrigatoriedade de as fundações de apoio, na execução de convênios, contratos, acordos ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, observarem a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

5.29 Assim, para corrigir tal cenário, é necessária **determinação** às IFES para que estabeleçam, com suas fundações de apoio, contratos ou convênios individualizados para cada projeto de parceria a ser firmado, abstendo-se de efetuar, para a cobertura desses projetos, aditivos, apostilas ou instrumentos similares como acessórios a contratos ou convênios genéricos, promovendo o cancelamento ou a adaptação dos atuais instrumentos que não se enquadram a essa forma.

5.30 Os achados das auditorias também indicaram, na formalização e na posterior execução dos projetos desenvolvidos por fundações, excessivo poder concentrado nos professores e pesquisadores que os coordenavam e, por vezes, os concebiam, desenvolviam e avaliavam. Nesse sentido, faz-se necessário **determinar** às IFES que, nos termos da legislação que disciplina a execução da despesa na administração federal, atentem para a devida segregação de funções e de responsabilidades, no que tange à propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização de projetos e contratos.

5.31 Detectou-se, também, que a existência de projetos conduzidos com base em instrumentos acessórios a ‘contratos-mãe’ propiciavam, por vezes, sua repetição e persistência ao longo do tempo, apenas com a troca de nomenclatura ou com a pequena alteração de seus objetos. Propõe-se, assim, com vistas ao perfeito enquadramento aos artigos 1º, 4º e 6º da Lei nº 8.958/1994, **determinação** às IFES para que não permitam a existência de projetos sequenciais no tempo, sem a necessária justificativa técnica ou acadêmica, possibilitando a ocultação da prestação de serviços de caráter permanente ou o pagamento de bolsas com duração irregular a servidores da IFES.

5.32 Outro importante problema detectado pelos achados regionais foi o da indefinição do conceito de ‘desenvolvimento institucional’ ou, melhor, o da existência de interpretações elásticas que levam a uma generalização indevida das possibilidades de dispensa de licitação, fato que este Tribunal tem condenado em sucessivas decisões.

5.33 Nesse sentido, julgamos cabível **determinação** às IFES que delimite bem as possibilidades oferecidas nessa vertente, com redação que defina que as contratações relativas a projetos de desenvolvimento institucional impliquem produtos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho da IFES, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de ensino superior com metas definidas. Por essa razão, deve-se evitar quaisquer enquadramentos nesse conceito das atividades arroladas nas recentes Instruções Normativas nº 2 e 4/2008 – MPOG/SLTI ou outras que vierem a ser editadas com o mesmo fim, tais como ações de manutenção predial ou infra-estrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, aquisições e serviços na área de informática, expansões vegetativas ou de atividades de secretariado, serviços gráficos e reprográficos, telefonia, tarefas técnico-administrativas de rotina e que, adicionalmente, não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da IFES, como requer o art. 2º do Decreto nº 5.205/2004.

5.34 O apoio à realização de concursos vestibulares por meio de parcerias com fundações, embora seja assunto controverso, inclusive neste Tribunal, como se observa no Acórdão nº 2672/2008 – 1ª Câmara, pode, em nosso entender, ser classificado como de desenvolvimento institucional, desde que arroladas pela IFES as condições favoráveis de custo/benefício em relação à licitação ampla. Nos trabalhos de campo e nas discussões de planejamento desta FOC, foram nítidos os depoimentos apontando a efetividade de um vestibular conduzido, quando não no âmbito exclusivo da IFES, pelo menos com o consórcio de entidades que gravitam ao seu redor, quanto aos resultados em termos de boa seleção, adequação às rotinas administrativas e acadêmicas da instituição e resultados observados ao longo da vida acadêmica do aluno. A parceria com a fundação de apoio pode, assim, emprestar à execução do projeto vestibular a flexibilidade e a agilidade administrativas necessárias, aliadas, naturalmente aos mecanismos de controle e transparência propostos nesta FOC. Como elemento adicional ao entendimento aqui expressos, encontra-se referência favorável à conexão do vestibular à vertente de desenvolvimento institucional no Acórdão nº 1378/2008 – 1ª Câmara.

5.35 **Proposta complementar** a todo o exposto neste item é a de que o TCU firme o entendimento de que é vedado o repasse para fundações de apoio, mediante simples transferência de recursos financeiros, da execução total de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, tendo em vista que essas fundações devem ser contratadas, exclusivamente, para o apoio às IFES em tais projetos e não para executá-los, ante o que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958/1994.

5.36 Para solidificar as propostas aqui dirigidas às IFES, é necessária **recomendação** ao MEC destinada ao aperfeiçoamento do Decreto nº 5.205/2004, para o que se sugere, visando a melhorias na definição de desenvolvimento institucional, na delimitação de instâncias de aprovação de projetos e contratos, na sistemática de oferta de bolsas por fundações e na vedação de remuneração de seus dirigentes:

a) a retirada, no parágrafo 3º do art. 1º, da expressão ‘inclusive aqueles de natureza infra-estrutural’, por incompatibilidade com o estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, que prevê livre competição para os agentes econômicos do mercado e com as exigências trazidas pela Lei nº 8.666/1993;

b) a substituição, no mesmo parágrafo, da expressão ‘consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição’ por ‘consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição e que impliquem produtos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho da IFES, com impacto

evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de ensino superior com metas definidas’;

c) a substituição, no parágrafo 4º do art. 1º, da expressão ‘pela instituição apoiada’, por ‘pelo Pró-Reitor responsável pela área correspondente ao projeto’;

d) a substituição, no parágrafo 1º do art. 4º, da expressão ‘não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades’ por ‘ não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades, sendo-lhes vedado também o recebimento, enquanto no exercício, de qualquer bolsa a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994’;

e) a substituição, no parágrafo 1º do art. 5º, da expressão ‘da instituição apoiada’ por ‘pelo Pró-Reitor responsável pela área correspondente ao projeto’;

f) a substituição, no parágrafo 3º do art. 6º, de todo o seu texto por ‘a bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de extensão que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento gerado pela instituição apoiada’;

g) a substituição, no art. 7º, da expressão ‘as bolsas concedidas’ por ‘as bolsas de ensino, pesquisa e extensão, assim denominadas, concedidas’;

Questão 5 – A execução dos convênios, contratos e ajustes celebrados com a fundação de apoio está em conformidade com a legislação e jurisprudência que regem a matéria?

Achado 1 – Execução dos ajustes com as fundações de apoio em desacordo com a legislação/jurisprudência vigente (UFMG, UFF, UFRRJ, UFG, UFPR, UFSC e UFAC):

a) não observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade exigidas para concursos públicos pelo art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, na contratação de prestadores de serviços técnicos (pessoa física) (UFMG e UFRN);

b) aditativa sucessiva de contratos por múltiplos exercícios (UFMG e UFAC);

c) inobservância dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 na realização das licitações promovidas pela fundação de apoio (UFMG, UFAM, UFRR, UFF, UFRRJ, UFPR, UFOP e UFPI);

d) os recursos orçamentários recebidos pela IFES ao final do exercício, inclusive os referentes ao programa Reuni (obras de expansão, reforma e reaparelhamento), são imediatamente transferidos à fundação de apoio mediante emissão de nota de empenho e correspondente nota fiscal, sem que tenha existido a liquidação da despesa, conforme preceitua a Lei nº 4.320/1964 (UFG);

e) pagamento antecipado de despesas em contratos celebrados com a fundação de apoio (UFPR, UFSC e UFMG);

f) pagamento de despesas de exercícios anteriores sem observância dos procedimentos exigidos legalmente (UFSC);

g) transferência de recursos entre contas bancárias de diferentes projetos, com o objetivo de atender problemas temporários na gestão dos mesmos (UFG);

h) ausência de prestação de contas de contratos/convênios (UFAC e UFMG);

i) plano de trabalho não é detalhado o suficiente para estabelecer critérios objetivos que possam estimar os valores e aquisições a serem efetivados no projeto (UFMG);

j) depósito dos recursos repassados pela IFES em bancos não oficiais (UFPR);

k) ausência de conta específica para movimentação dos recursos do contrato (UFAM);

Achado 3 – Pagamento indevido de taxa de administração (UFPE);

Achado 4 – Ausência de controles internos adequados (UFMG, UFG, UFPR, UFAM UFAC e UFOP):

a) as prestações de contas da fundação não são analisadas com efetividade pela IFES por pessoal capacitado e definido em normas e legislação (UFMG, UFG, UFPR, UFAM, UFPI, UFPE e UFAC);

b) segregação indevida das funções de controle, acompanhada de estrutura deficiente (UFOP).

Achado 5 – Subcontratação do objeto (UFAM, UFAC, UFMG, UFC, UFF, UFRRJ e UFPE):

a) ausência de disciplinamento das subcontratações levadas a efeito pela fundação de apoio (UFAM);

b) subcontratação indevida do núcleo do objeto (UFMG e UFAC);

c) a fundação não preenche critérios de habilitação jurídica e técnica para execução de obras e subcontratou indevidamente (UFC);

d) existe repasse de parte do objeto dos projetos, inclusive para outras fundações de apoio (UFF e UFRRJ);

e) existe subcontratação do objeto em proporção tal que demonstre que a Fundação não executa diretamente as atividades para as quais foi contratada (UFPE);

Achado 6 – Realização de pagamentos desvinculados da finalidade do ajuste (UFAM, UFMG e UFPI)

Achado 7 – Pagamento de bolsas a servidores pelo exercício de cargos e funções comissionados, não regularmente criados, ou, em outros casos, em complementação do valor recebido a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, caracterizando, não esporadicidade da participação do servidor e incompatibilidade de horários (UFRN)

Achado 8 – Restrição ao caráter competitivo da licitação – Direcionamento na contratação (UFBA)

Achado 9 – A fundação de apoio não tem mantido, durante a execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação (UFPE)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.37 Os achados encontrados na fase de execução de projetos conjuntos entre IFES e fundações de apoio têm, em grande parte, origem nos erros verificados na fase de preparação e assinatura dos respectivos contratos e convênios, já abordados anteriormente.

5.38 Esses problemas concentram-se na composição de equipes dos projetos (pelo excessivo poder dos coordenadores, que pode acarretar favorecimento pessoal e distribuição excessiva de bolsas), subcontratação indevida do objeto do projeto (inclusive para outras fundações de apoio ou empresas pertencentes ou ligadas a servidores da IFES e seus parentes), pagamento de bolsas, em paralelo com contratação de terceiros, com as mesmas finalidades, licitações inexistentes ou mal desenvolvidas, pagamentos antecipados, acompanhamento precário por parte da IFES e inúmeros outros derivados de uma desconexão entre a execução do contrato ou convênio ligado ao projeto e as exigências legais da Lei de Licitações e Contratos e das Instruções Normativas que regem convênios.

5.39 Assim, são necessárias **determinações** às IFES para impedimento ou correção desses procedimentos, centradas em especial nas exigências da Lei nº 8.666/1993.

Questão 6 – A IFES exerce um controle eficiente sobre os contratos, convênios e ajustes celebrados com a fundação de apoio?

Achado 1 – A IFES não analisa, efetiva e tempestivamente, as prestações de contas dos recursos federais repassados à fundação de apoio (UFPI, UFAC, UFG, UFSC, UFMG, UFAM, UFC, UFOP e UFRN):

a) existência de processos sem prestações de contas (UFMG, UFPE, UFOP e UFSC);

b) controle de projetos restrito ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos projetos e verificação contábil das prestações de contas, sem análise do cumprimento das metas pactuadas e da efetividade dos resultados alcançados (UFMG, UFF e UFRRJ).

c) os órgãos e conselhos centrais da IFES não mantêm acompanhamento da atuação da fundação de apoio junto aos departamentos e do montante de recursos gerenciados pela fundação de apoio em projetos conjuntos (UFPI)

Achado 2 – Ausência de controles internos adequados (UFMG, UFPE e UFC);

a) ausência de tombamento ou de controles adequados sobre os bens adquiridos pela fundação de apoio em contratos/convênios firmados com as IFES (UFC, UFSC, FUFPI, UFPR, UFG e UFAC);

b) atuação e estruturação inadequada da Auditoria Interna da IFES (UFF, UFRRJ, UFPR e UFBA);

c) ausência de controle efetivo sobre o limite de carga horária anual cumprida por professores da IFES que ministram cursos de especialização (UFPR);

d) inexistência de controle contábil (escrituração específica) para ajustes da IFES com a fundação de apoio (UFOP);

e) ausência de segregação de funções entre os responsáveis pela coordenação, acompanhamento, execução e fiscalização de contratos/convênios formalizados pela IFES com fundações de apoio (UFPR);

f) contratação pela fundação de apoio, por solicitação do coordenador do projeto (servidor da IFES), de empresas que têm como sócio o próprio coordenador, além de outros docentes da IFES, os quais são também beneficiários de bolsas neste e em outros projetos (UFPR);

g) beneficiamento de cônjuge de coordenador de projeto, com a concessão de bolsa, na execução de contrato celebrado entre a fundação de apoio e terceiros sem interveniência da IFES (UFPR);

h) planos de trabalho e projetos básicos deficientes (ausência de relação de contratados) inviabilizam o controle da alocação dos contratados em atividades permanentes da IFES (UFRN e UFPR);

i) deficiência no controle da sistemática de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão (UFC).

Achado 3 – Concessão de bolsa a servidor que é responsável pela análise e aprovação de planos de trabalho em projetos celebrado pela IFES com fundações de apoio (UFPR)

Achado 4 – Ausência de publicidade e transparência dos contratos/convênios celebrado pela IFES com fundações de apoio (UFMG, UFG, UFRRJ, UFF, UFRN e UFPR)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.40 A fase de controle e avaliação dos projetos em parceria e dos contratos e convênios deles derivados tem, como mostram os achados de auditoria, muitos pontos críticos que necessitam de correção.

5.41 Inicialmente, é bom que se registre, existem interpretações conflituosas quanto ao caráter dos recursos que transitam pelas fundações de apoio com foco em ações que envolvem as IFES. No cenário atual, a interpretação corrente concentra-se na vertente financeira desses recursos, fazendo com que as fundações aleguem não estar sujeitas a procedimentos de controle público quando recursos públicos não chegam a elas por transferência direta das IFES. Porém, é possível notar, como ocorreu em muitos achados, que diversas instituições, tanto públicas (FINEP, Fundos Setoriais, etc.) como privadas, destinam diretamente às fundações recursos financeiros que deveriam, de fato, chegar às IFES. Aliado a isto, as equipes constataram que a maioria das ações desenvolvidas por uma fundação de apoio utiliza, de alguma forma, recursos da IFES, portanto públicos: servidores de diversos níveis, laboratórios e equipamentos, insumos

de escritório, recursos de tecnologia de informação e também, muito importante, a imagem institucional da IFES junto à sociedade, ponto extremamente crítico, em especial nos cursos de pós-graduação lato sensu.

5.42 Dessa forma, é indispensável **determinação** às IFES para que ampliem o entendimento do que sejam recursos públicos envolvidos em parcerias com fundações de apoio, bem como **proposta** para que este Tribunal também assim passe a **entender**.

5.43 **Determinações** específicas sobre a estruturação dos setores de Auditoria Interna da IFES e da sistemática de prestação de contas das fundações à IFES também são indispensáveis, bem como sobre a forma e disponibilidade de toda a documentação comprobatória da execução dos projetos, contratos e convênios.

5.44 Destaque-se, nesse ponto, proposta para que as IFES, com base no art. 3º da Lei nº 8.958/1994, no art. 9º do Decreto nº 5.205/2004 e nas Portarias Interministeriais MEC-MCT nº 475/2008 e 3.185/2004, adotem contas específicas para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer contratos ou convênios estabelecidos com base na Lei nº 8.958/1994, quando não cabível o repasse direto às IFES pela Conta Única, bem como para que exista rotina contábil também específica para cada um desses instrumentos, incluindo a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à IFES e seus setores de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

5.45 Importante salientar que esta questão de auditoria é uma das mais críticas para o sucesso de um novo cenário regulatório das relações entre IFES e fundações, além de constituir-se em uma das que concentra maior número de indícios de falhas e irregularidades. É questão essencial e, talvez, pré-requisito para que outras propostas tenham efetividade e eficácia.

Questão 7 – Existe cessão de pessoal da IFES para a fundação de apoio e, em caso positivo, é feita dentro das exigências legais e normativas, incluindo a sistemática de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, considerando também o confronto com as possibilidades de pagamento alternativo por serviços eventuais prestados?

Achado 1 – Alocação continuada de docentes em projetos com a fundação de apoio, com percepção perene de bolsas, desconfigurando o caráter esporádico exigido pela legislação (UFAC, UFMG, UFPE e UFRN)

Achado 2 – Ausência de normas específicas regulamentando a concessão de bolsas (UFRRJ, UFF, UFG e UFPR)

Achado 3 – Cessão irregular de servidores da IFES para cargos administrativos na fundação de apoio (FUFPI e UFRN)

Achado 4 – Deficiência no controle da sistemática de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão (UFC e UFRR)

Achado 5 – Pagamentos generalizados por meio de bolsa por serviços prestados pelos servidores da IFES, caracterizando a contraprestação de serviços e benefício econômico à fundação de apoio doadora (UFMG, UFRN, UFAC e UFPE)

Achado 6 – Pagamento de bolsas a alunos em projetos regidos pela Lei nº 8.958/1994 (UFC)

Achado 7 – Utilização da maior parte dos recursos de projetos para pagamento de bolsas (UFRRJ e UFF)

Achado 8 – Pagamento de bolsas com valores exorbitantes (UFMG)

Achado 9 – Pagamento de bolsas sem a caracterização requerida pelo § 4º do art. 6º do Decreto nº 5.205/2004 (previsão das bolsas, no teor dos projetos, com a identificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários) (UFMG)

Achado 10 – Utilização de bolsas para pagamento de serviços prestados à fundação de apoio, como subterfúgio para evitar o pagamento de impostos e contribuição previdenciária (UFMG e UFRN)

Achado 11 – Pagamento irregular de docente em regime de dedicação exclusiva por meio de recibo de autônomo (RPA) e percepção concomitante de bolsa (UFPR)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.46 A questão das bolsas concedidas pelas fundações de apoio a servidores das IFES é outro ponto crítico desta auditoria. Não se pode esconder que, nas discussões sobre a efetividade dessas instituições do Terceiro Setor, um dos argumentos positivos apresentados é o de que elas podem funcionar como uma ‘oportunidade de complemento salarial’. Não se pode, também, trazer toda uma carga negativa a tal afirmação, desde que esse complemento seja correspondente à execução de tarefas previstas e permitidas em Lei.

5.47 De plano, observa-se que os termos da Lei nº 8.958/1994 (art. 4º, §1º) e do Decreto nº 5.205/2004 (art. 6º e 7º) prevêm, como vimos na descrição do marco regulatório, bolsas apenas para os casos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, e desde que não acarretem contraprestação de serviços. Outra exigência é a de que não revertam economicamente ao doador, o que é de difícil discussão no cenário de fundações de apoio, visto que estas não podem ter fins lucrativos e, assim, sempre alegariam que não têm benefícios econômicos em seus projetos.

5.48 A questão da contraprestação de serviços, porém, não se afigura tão polêmica como muitas vezes se alega. Não é difícil constatar, por exemplo, que a atividade docente nos cursos de pós-graduação lato sensu é, com certeza, uma prestação de serviços aos alunos que os pagam. Assim o é em uma universidade privada que oferece tais cursos. Como outro exemplo, temos a execução de tarefas administrativas e de apoio por servidores da área-meio das IFES. Caso a fundação recorresse a terceiros para tais atividades, como encadernação, fotocópia, operações de informática e outros, certamente pagaria como um serviço. Assim, é importante, neste momento, **firmar a posição** de que tais bolsas constituem-se, na verdade, em uma remuneração ilegalmente isenta de tributação, trazendo vantagens ilícitas a seus beneficiários e, adicionalmente, injustas em relação a quem as recebe de outras fontes.

5.49 Outra ponderação que deve ser aqui abordada diz respeito ao conceito de bolsas de ensino. Em nenhum outro cenário, público ou privado, tais bolsas referem-se ao caso de seu beneficiário estar lecionando. Bolsas concedidas por agências como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) são oferecidas para que alguém faça um curso, no Brasil ou no exterior, para sua evolução acadêmica. *Bolsas para alunos de ensino, de qualquer nível, são dadas para que ele pague (ou pague parcialmente) seus estudos.* No caso das relações entre IFES e fundações, encontram-se inúmeras bolsas concedidas para professores em virtude de atividades de ensino em cursos de graduação ou de pós-graduação, caracterizando nova burla.

5.50 Irregularidade também bem caracterizada nos achados é a que se refere à concessão, pelas fundações de apoio, de bolsas para alunos das IFES, com base na Lei nº 8.958/1994. Tal possibilidade é inexistente na Lei e no decreto regulamentador. A única possibilidade que se vislumbra para essa modalidade de bolsas a alunos é por meio da Lei nº 11.788/2008, conhecida como Lei do Estágio, recentemente aprovada. Neste caso, porém, a fundação de apoio, se for a concedente, deve se enquadrar nos procedimentos exigidos, que trazem forte comprometimento também da IFES. Não há, ressaltamos, qualquer nexo entre as bolsas previstas na Lei que rege as relações IFES-fundações e as bolsas de estágio.

5.51 Externalidades decorrentes do exposto até aqui também merecem **determinações**, tais como nas irregularidades derivadas da incompatibilidade de cargas horárias de dedicação regular à IFES e trabalhos remunerados por bolsas (em especial para os servidores em dedicação exclusiva) da perenidade de pagamento de bolsas aos mesmos servidores por meio de projetos

sequenciados, da concessão de bolsas como compensação ao exercício informal de funções comissionadas, existentes ou não em plano de carreira, e outros.

5.52 Um ponto extremamente crítico, detectado praticamente em todas as auditorias regionais, é o do desnível entre os valores de bolsas oferecidas pelas fundações de apoio e aquelas concedidas pela própria IFES ou por agências de fomento à pesquisa e desenvolvimento. As primeiras têm patamares bem mais elevados e diversificados, sem regulamentação interna, como, aliás, já mencionado na análise de outras questões desta auditoria. Observa-se que a própria diversidade de nomes dados pelas fundações a suas bolsas já acarreta distorções, razão pela qual reputa-se necessária **determinação** para que a nomenclatura das bolsas se atenha ao previsto na legislação (ensino, pesquisa e extensão), o que possibilitará autocontrole e facilidade de acompanhamento posterior, interno ou externo.

5.53 Por último, propõe-se **recomendação** ao MEC para que reveja suas normas e o próprio decreto que regula a carga horária dos professores de ensino superior, de forma a melhor adequar as possibilidades de trabalho em projetos de fundações de apoio à exigida dedicação às suas atividades regulares de professor público, tendo em vista que foram constatadas, também, situações em que os professores acabam por cumprir dedicações mínimas (com controles e registros deficientes nas IFES) para viabilizar a participação em atividades remuneradas pelas fundações. Isto desvirtua a operação regular das IFES, pois, afinal, estão sendo utilizados recursos humanos, salas, materiais, equipamentos, laboratórios públicos. Ressalte-se, ainda, que o professor também está usando, muitas vezes, o conhecimento adquirido e expandido graças autorizações das instâncias da IFES para participar de cursos de aperfeiçoamento acadêmico. E isto, como já mencionado, em um cenário de bolsas isentas de tributação.

Questão 8 – Existe pessoal contratado pela fundação de apoio para atividades na IFES e, em caso positivo, é feita dentro das exigências legais e normativas, sem alocação para atividades permanentes e sem caracterização de ‘terceirização de serviços’?

Achado 1 – Terceirização irregular de atividade permanente da IFES pela fundação de apoio (UFPR, UFMG, UFAC, UFPE, UFG, UFRN e UFPI).

Achado 2 – Descumprimento de determinação do TCU em que foi vedada a contratação de pessoal, via fundação de apoio, para o exercício de atividades de caráter permanente da IFES (UFPR)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.54 A razoável quantidade de achados nessa questão, em contraste com repetidas deliberações do TCU condenando a terceirização irregular de serviços (burla à licitação) e a contratação indireta de pessoal (burla ao concurso público) por fundação de apoio interposta, expressamente vedada pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, aliada à observação de um achado específico de seu descumprimento, atestam a persistência do modelo da fundação como intermediária de mão-de-obra.

5.74 Impõe-se, assim, a necessidade de **determinação** às IFES no sentido de fixar prazo para o estancamento das contratações de pessoal, por intermédio de fundações de apoio, para atividades típicas das instituições, inerentes a seus planos de cargos e salários, por caracterizar contratação indireta de pessoal, e posterior adequação ao cronograma, homologado pelo Acórdão nº 1520/2006 – TCU – Plenário, para a substituição gradual dos contratados por servidores públicos concursados, bem como para o imediato afastamento de todos os contratados que exerçam atividades passíveis de terceirização.

5.55 Importante registrar que a terceirização ‘camuflada’ por bolsas e projetos que se estendem no tempo está sendo abordada em outras questões deste relatório.

5.56 Sugere-se, aqui também, **recomendação** ao MEC para que adote medidas destinadas a aplicar nos casos de aposentadorias e demissões de servidores técnico-

administrativos (ou outros que venham a caracterizar a vacância do cargo), o conceito flexível utilizado para a vacância de cargos da carreira docente, usualmente conhecido como ‘professor-equivalente’, o que facilitaria e tornaria mais ágil a substituição de servidores. É nesta classe, a da área-meio, que tradicionalmente se observa a maior parcela de terceirização indevida por intermédio das fundações de apoio.

Questão 9 – Há ressarcimento, por instrumento próprio, devido pela utilização de bens e serviços da IFES, pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução de cada projeto firmado entre a IFES e a fundação de apoio?

Achado 1 – Ausência de ressarcimento pela utilização de bens e serviços propiciados pela IFES (UFAC, UFAM, UFOP, UFMG, UFRR e UFSC)

Achado 2 – Apenas o ressarcimento pelo uso do espaço da sede da fundação de apoio é feito por instrumento próprio (UFRRJ e UFF)

Achado 3 – Ausência de previsão contratual dos valores de ressarcimento devidos à Universidade pela utilização de seus recursos (UFAM)

Achado 4 – As resoluções da IFES não observam o disposto no item 8.1.18 da Decisão 404/2002-TCU-Plenário, reiterada através do Acórdão 2466/2007-1ª Câmara, segundo o qual o valor do ressarcimento deve ser definido com base no efetivo uso do patrimônio da Universidade (UFPR)

Achado 5 – Previsão indevida de retenção de percentuais de receita para ‘fundos de apoio institucional’ ou similares (UFMG, UFERSA e UFAC)

Achado 6 – Ausência de recolhimento à conta única do Tesouro Nacional dos recursos arrecadados mediante a utilização, pela fundação de apoio, de bens e serviços próprios da IFES (UFOP)

Questão 10 – Há ressarcimento, por instrumento próprio, de parcelas arrecadadas pela fundação de apoio e devidas à IFES pela utilização de pessoal, conhecimento, imagem, bens e serviços, em projetos firmados entre ela e a fundação de apoio, inclusive cursos e concursos?

Achado 1 – A gestão dos fundos de ressarcimento (institucional e local) no âmbito da própria fundação de apoio compromete a transparência e o controle na aplicação dos recursos correspondentes (UFG, UFRRJ e UFF)

Achado 2 – Ausência de recolhimento à conta única do Tesouro Nacional dos recursos arrecadados mediante a utilização, pela fundação de apoio, de bens e serviços próprios da IFES (UFOP, UFMG, UFRR, UFAM, UFAC, UFC, UFG, UFPE e UFSC)

Achado 3 – Previsão indevida de retenção de percentuais de receita para ‘fundos de apoio institucional’ ou similares (UFMG, UFAC, UFRRJ, UFF e UFG)

Achado 4 – Realização do vestibular pela fundação de apoio (UFRR, UFG e UFAC)

Achado 5 – Ausência de previsão normativa e contratual dos valores de ressarcimento devidos à Universidade pela utilização de pessoal, conhecimento, imagem, bens e serviços (UFAM e UFPR)

Achado 6 – Descumprimento de deliberação do TCU que determinou à IFES (UFOP):

a) a inclusão na sua programação orçamentária de dotação que permita o gerenciamento dos recursos arrecadados por meio dos processos seletivos da UFOP, abstendo-se de contratar esse tipo de serviço via Fundação de Apoio (UFOP);

b) que se abstinhasse de movimentar recursos arrecadados nos contratos firmados com a fundação de apoio, recursos públicos em conta diversa da conta única do Tesouro Nacional;

c) alterasse as disposições de Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compatibilizando os seus ditames ao disposto nos artigos 56 da Lei nº 4.320/64 e 2º do Decreto

nº 93.872/86, observando o princípio da unidade de tesouraria estabelecido nos referidos dispositivos legais;

d) em atenção ao princípio de unidade de tesouraria de que tratam o art. 56 da Lei 4.320/1964, o art. 92 do Decreto-lei 200/1967 e o art. 2º do Decreto 93.872/1986, no prazo de 90 (noventa) dias:

d-1) abstenha-se de realizar a arrecadação e o gerenciamento de receitas oriundas de processos seletivos (vestibular) e de museu em contas correntes diversas da Conta Única da União;

d-2) abstenha-se de realizar a gestão de recursos de fundos em contas correntes diversas da Conta Única da União;

d-3) proceda ao encerramento de todas as contas correntes bancárias irregulares mantidas para fins análogos aos mencionados nos dois itens anteriores.

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais (questões 9 e 10)

5.57 Os achados desta questão configuram importantes observações no cenário atual do relacionamento IFES – fundações.

5.58 Inicialmente, nota-se que os recursos financeiros envolvidos no desenvolvimento de um projeto em parceria permanecem, na maior parte dos casos, sob a guarda da fundação de apoio, em suas contas bancárias, e sob o controle quase que total dos coordenadores de cada projeto. A IFES, mesmo quando se trata de recursos de seu orçamento, realiza o repasse para a fundação no início do projeto, recebendo prestação de contas, quando esta de fato é apresentada, apenas ao final de sua execução. Como já mencionamos na abordagem de outra questão de auditoria, recursos de outras fontes, públicas ou privadas, também chegam diretamente às contas da fundação. Este fato, aliado à ausência, nas planilhas de custos e preços dos projetos, da estimativa dos ressarcimentos devidos à IFES por uso de seus recursos humanos, físicos ou mesmo intangíveis, faz com que parcelas a ela devidas só retornem à Conta Única, na rubrica de recursos próprios arrecadados, de forma parcial e, ainda assim, em raros momentos ao longo do exercício. Cria-se, assim, um cenário de descontrole e falta de transparência, propiciando terreno fértil para irregularidades, como, aliás, ocorreu na crise que levou à renúncia do reitor da UnB.

5.59 Em regra, as parcelas que deveriam retornar à IFES permanecem em contas da fundação de apoio, usualmente denominadas ‘fundos de apoio institucional’, modalidade que não tem qualquer previsão legal expressa na Lei nº 8.958/1994 ou no seu decreto regulamentador. O procedimento correto seria, como já dito, o estabelecimento dos ressarcimentos cabíveis à Conta Única, com base nos custos envolvidos, e, se for o caso, de parcela de apoio que conste também nas planilhas de cada projeto.

5.60 Bens adquiridos na execução de determinados projetos também não têm rotina adequada de incorporação ao patrimônio da IFES, como mostram os achados de auditoria, com registros apropriados em lotes, de tempos em tempos, sem vinculação direta aos projetos originários e às respectivas prestações de contas, o que não garante a fidedignidade e integralidade dessa incorporação. Sugerem-se, assim, **determinações** às IFES para que não permitam a existência de fundos fixos de apoio institucional, para que zelem pela inclusão nos projetos e contratos com fundações de planilhas adequadas de custos e preços, para que efetuem a incorporação de bens ao fim de cada projeto de forma conexa com suas prestações de contas e para que não permitam uso de seus recursos, de qualquer espécie, sem o devido ressarcimento por quem os utiliza.

5.61 De igual modo, é desejável a centralização absoluta de receitas auferidas pelas fundações em nome das IFES, tanto pela dicção literal da lei quanto pelos riscos de abusos e desvios que a experiência do modelo vigente tem demonstrado. Inúmeras atividades apoiadas por fundações envolvem a captação de recursos pulverizados, muitas vezes em espécie (venda a varejo em livrarias, farmácias ou lojas de produtos agropecuários; ingressos para exposições, museus e feiras; estacionamento; etc.), que as fundações podem legitimamente executar como

um serviço de apoio administrativo à IFES. Este serviço em si, desde que combinado com a obrigação do recolhimento diário na Conta Única, não se afigura uma burla ao princípio de unidade de tesouraria, além de representar alternativa de maior economicidade ante a opção de recolhimento via GRU de todo e qualquer recebimento pulverizado. Utiliza-se assim o serviço contratado exatamente para as finalidades prescritas na lei: a execução direta de serviços administrativos auxiliares com maior eficiência e agilidade, sem intervenção na gestão financeira das receitas públicas.

5.62 Nesse sentido, sugerem-se as seguintes determinações às IFES:

- abstenham-se de celebrar contratos ou convênios com fundações de apoio que estabeleçam o procedimento de transferir à fundação a arrecadação de recursos provenientes de prestação de serviços a terceiros, ressalvados aqueles diretamente vinculados ao custeio de projetos específicos nos estritos limites das despesas correspondentes a tais projetos, aprovados previamente pela IFES nos termos das Resoluções internas que regem a matéria, por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse, da instituição federal contratante, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994;

- abstenham-se de celebrar contratos ou convênios com fundações de apoio que, em qualquer caso, estabeleçam mecanismos de ‘gestão de recursos’ genéricos de unidades gestoras, destinados à captação de receitas de naturezas distintas e execução de despesas de caráter eventual ou rotineiro desvinculadas de projetos específicos;

- abstenham-se de utilizar um contrato ou convênio regularmente celebrado com fundação de apoio (vinculado a um projeto específico) para a arrecadação de receitas ou a execução de despesas não oriundas da execução do objeto contratado;

- controlem rigorosamente a arrecadação de receitas ou a execução de despesas das unidades gestoras por intermédio de fundações de apoio, com vistas a evitar o início ou prosseguimento da execução financeira dessas atividades através de fundação na inexistência de contrato ou convênio formalizado nos termos da Lei nº 8.958/94.

- providenciem o recolhimento diário à conta única da Universidade dos ingressos dos recursos em questão, inclusive aqueles apontados no item XLVII acima, explicitando esta exigência no instrumento contratual ou no convênio e estabelecendo mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados, em atendimento ao art. 164 § 3.o da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei nº 4.320/64 e do art. 2.o do Decreto nº 93.872/86;

- procedam ao recolhimento à conta única da IFES, no prazo máximo de trinta dias a contar da ciência desta deliberação, do saldo de todos os recursos atualmente mantidos nas fundações de apoio a título de recursos devidos à instituição e às unidades acadêmicas como ressarcimento ou remuneração pela participação na prestação de serviços cuja arrecadação financeira esteja a cargo da fundação, bem como dos saldos dos contratos de mesma natureza atualmente existentes, dando cumprimento ao art. 164 § 3.o da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei nº 4.320/64 e do art. 2.o do Decreto nº 93.872/86);

5.63 Tendo em vista que, praticamente em todas as IFES auditadas, foram apresentados argumentos de gestores e das fundações de que os procedimentos corretos esbarravam no problema do ‘achatamento’ da fonte de recursos próprios arrecadados (fonte orçamentária 250 ou similares), sugere-se **determinação** aos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão para que orientem todas as IFES para que façam previsões orçamentárias realistas das fontes de receita de recursos próprios arrecadados, mitigando as alegações de imprevisibilidade quanto a atividades realizadas em parceria com fundações de apoio, em especial aquelas já inseridas na rotina acadêmica, como cursos de pós-graduação e concursos vestibulares, devendo os ministérios envolvidos, em contrapartida, não efetuar nenhuma ação de limitação irrealistas dos tetos dessas fontes orçamentárias.

Questão 11 – Há casos de repasse, da IFES à fundação de apoio, de recursos orçamentários disponibilizados em final de exercício financeiro ou alocados para o programa REUNI, em especial para obras de expansão, reforma ou reaparelhamento?

Achado 1 – Repasse, ao final de exercícios financeiros, direto para a fundação de apoio, de recursos orçamentários recebidos nessa ocasião, bem como de repasse total de recursos oriundos do Programa Reuni, que serão gerenciados financeiramente pela fundação de apoio, inclusive para obras de reforma ou expansão (UFAM, FUFPI, UFAC, UFOP, UFRN, UFC, UFMG, UFF, UFRRJ, UFG, UFPE, UFAC, UFRR e UFBA)

Achado 2 – A IFES tem empenhado os recursos recebidos ao final de cada exercício em seu próprio nome por orientação do MEC (UFPR)

Achado 3 – A IFES tem empenhado os recursos recebidos ao final de cada exercício em seu próprio nome (UFBA)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.64 O tema desta questão diz respeito a um dos argumentos mais fortes dados pelos gestores das IFES para justificar ações de repasse de recursos financeiros às fundações de apoio, de forma mal planejada e que propicia todo um cenário de falhas e irregularidades posteriores. De fato, como constatarem as auditorias regionais, são recorrentes os repasses de recursos orçamentários para as IFES, oriundos em especial do Ministério da Educação, em ocasiões muito próximas do final do exercício financeiro, inviabilizando a aplicação direta pela IFES. Nessas circunstâncias, em flagrante ilegalidade, seus dirigentes empenham os recursos para suas fundações de apoio (ou mesmo para a própria IFES), realizando a execução físico-financeira no exercício seguinte. Isto tem especial relevância na vertente de obras e serviços de engenharia, intensificada recentemente com as liberações de recursos relativos ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, instituído pelo Decreto nº 6.096/2007, conhecido como Reuni.

5.65 Importante registrar que o projeto de lei orçamentária para 2009 contém significativas alterações destinadas a permitir a reabertura, pelas IFES, no exercício seguinte, de créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias e do superávit financeiro do exercício anterior:

‘Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

[..]

XV – ao atendimento de despesas no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamim Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, das Escolas Técnicas Federais, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais e dos Hospitais Universitários, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa ‘3 – Outras Despesas Correntes’, ‘4 – Investimentos’ e ‘5 – Inversões Financeiras’, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
- c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, de cada uma das referidas entidades; e

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo, nos referidos grupos de natureza de despesa, não utilizado no exercício de 2008, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2009;'

5.66 O MEC tem assegurado ao TCU, em sucessivas reuniões com técnicos da Casa, que a sistemática proposta é a solução para a questão dos recursos recebidos pelas IFES em final de exercício.

5.67 Faz-se necessária, assim, **determinação** às IFES para que evitem emitir, com base nos Princípios Constitucionais da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, empenhos em nome da própria IFES ou em nome de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício para fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício, sem a devida utilização das possibilidades oferecidas pelos artigos das Leis Orçamentárias e de Diretrizes Orçamentárias anuais que permitam a reabertura de créditos, no exercício seguinte, mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias e do superávit financeiro do exercício anterior e também sem o devido planejamento tempestivo de processos licitatórios e empenhos cabíveis para recursos cuja liberação já esteja prevista para o respectivo exercício financeiro.

5.68 No tocante, em especial, aos recursos que já estão sendo disponibilizados para as IFES oriundos do Reuni, há necessidade de **determinação** no sentido de que não devem ser repassados diretamente para fundações de apoio, sob a alegação de impossibilidade de execução orçamentária nos regimes temporais legalmente determinados, pois esses recursos têm cronograma previamente determinado entre o Ministério da Educação e as IFES, que permite a adoção das devidas ações de gestão licitatória.

5.69 Outra **determinação** às IFES é necessária para que se abstenham de transferir para fundações de apoio recursos destinados à execução de obras, tendo em vista o não-enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, dada a pluralidade de opções de escolha, no mercado, aliada à incapacidade de as fundações executarem tais ações sem que ocorra subcontratação, direta ou indireta, da totalidade do objeto.

5.70 Uma vez que os resultados dos dispositivos de flexibilidade orçamentária supramencionados dependem, de forma crítica, do apoio técnico, administrativo e político dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, faz-se necessária também **determinação** a estes para que deflagrem ações para maior agilidade na edição de decretos de suplementações orçamentárias autorizadas pela LOA, em especial as decorrentes de recursos oriundos de superávit financeiro ou do excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas.

5.71 A esses Ministérios e também ao de Ciência e Tecnologia é necessária **determinação** para que corrijam a falha, tendo em vista que, em primeira instância, a responsabilidade pela liberação intempestiva de recursos é deles e não dos gestores das IFES, abstendo-se de efetuar repasses de recursos financeiros que caracterizem inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício, executando esses repasses de forma planejada tempestivamente de modo a evitar essa inviabilidade e situações de irregularidades nos empenhos para fundações de apoio ou para as próprias IFES.

5.72 Relativamente à orientação do MEC, detectada na UFPR, para que a IFES empenhe recursos recebidos ao final do exercício em seu próprio nome, somos favoráveis à realização, no âmbito do TC 017.671/2008-6, das audiências sugeridas, tendo em vista que a prática afronta as regras estabelecidas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964 e as rotinas de execução orçamentária da despesa pública, que proíbem a liquidação e pagamento de despesa em CNPJ diverso do que foi empenhado, em especial a audiência do Secretário do Tesouro Nacional para que esclareça a falha no Sistema SIAFI, que permite, à revelia da legislação que informa a execução da despesa na administração federal, a liquidação e

pagamento de despesa em CNPJ diverso do que foi empenhado, sem prejuízo de se **determinar**, neste processo consolidador, que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável por administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, a teor do art. 10, inciso XVIII, do Decreto 6531/2008, providencie a imediata implantação de mecanismos de controle automático no Sistema SIAFI que assegurem que a liquidação e pagamento de uma despesa se dê exclusivamente em favor do CNPJ em nome do qual a despesa foi empenhada, em atendimento ao disposto nos artigos 58, 61, 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/64, que proíbem a liquidação e pagamento de despesa em CNPJ diverso do que foi empenhado.

Questão 12 – A IFES tem utilizado, de alguma forma, fundações de apoio para ações relativas à apropriação de resultados de pesquisas (patentes, royalties, etc.) ou em ações ligadas à Lei da Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004)

Achado 1 – A fundação, além de não participar das operações cobertas pela Lei de Inovação Tecnológica, não desempenha o papel de escritório de contratos de pesquisa, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do conhecimento e da pesquisa do corpo docente da IFES ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, no mercado, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito da IFES (UFRRJ, UFF, UFG e UFPR)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.73 Os achados regionais constataram, de forma direta, a inexistência da aplicação da Lei da Inovação Tecnológica no âmbito das IFES. A atuação das fundações no ‘papel de escritório de contratos de pesquisa, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do conhecimento e da pesquisa do corpo docente da Ifes ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, no mercado, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito da Ifes’ já preconizado por este Tribunal em vários acórdãos, não encontra cenários de oportunidades, tendo em vista a negligência dos atores envolvidos no uso da Lei de Inovação.

5.74 Necessária é, assim, **determinação** às IFES para que definam normativos internos que delimitem e incentivem ações nas vertentes de inovação e pesquisa tecnológica no ambiente produtivo e que tragam para o cenário acadêmico e técnico-administrativo da IFES resultados que devem nela permanecer, especialmente em termos de patentes e royalties, evitando a dispersão e apropriação desses resultados por agentes privados e buscando, se cabível, a parceria com fundações de apoio prevista na Lei de Inovação Tecnológica.

5.75 Com conexão a esta questão, observou-se nas auditorias regionais, conforme já mencionado em outros pontos deste Relatório, que existem muitos repasses de recursos públicos, diretamente para fundações de apoio, por órgãos de fomento a pesquisas ou de empresas estatais nelas interessadas, com posterior desenvolvimento de projetos sob a égide da Lei nº 8.958/1994, inclusive com concessão de bolsas e utilização de recursos humanos e materiais das IFES.

5.76 Assim, é imprescindível **determinar** aos Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Ciência e Tecnologia que orientem todas as suas agências financiadoras, fundos e órgãos subordinados para que não efetuem contratos ou convênios de repasse de recursos financeiros, com objetivos de fomento à pesquisa científica ou tecnológica, diretamente para fundações de apoio a IFES, se destinados a projetos abrangidos pela Lei nº 8.958/1994, em virtude da impossibilidade estabelecida em seu art. 1º, devendo tais instrumentos envolverem obrigatoriamente as IFES que cederão recursos materiais, humanos ou de conhecimento para as correspondentes execuções, devendo as fundações de apoio participarem, se julgado cabível, como intervenientes com deveres devidamente especificados nos termos dos correspondentes contratos ou convênios. O Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão deve, ainda, avaliar a possibilidade de estender tal orientação a toda a Administração Pública Federal.

Questão 13 – A IFES tem utilizado, de alguma forma, a sistemática introduzida pela Lei nº 11.314/2006, que altera a Lei nº 8.112/1990, para pagamento de Gratificação de Cursos e Concursos, remunerando diretamente servidores envolvidos na logística, preparação e execução de cursos de pós-graduação ou extensão, bem como de vestibulares ou concursos públicos?

Achado 1 – A Gratificação de Cursos e Concursos foi remanejada, na estrutura orçamentária, das rubricas de pessoal para as de custeio, dificultando seu uso efetivo para pagar servidores envolvidos nas atividades-alvo dessa gratificação (UFRRJ e UFF)

Achado 2 – A IFES não tem utilizado a sistemática introduzida pela Lei nº 11.314/2006, para pagamento de Gratificação de Cursos e Concursos, que remuneraria diretamente servidores envolvidos na logística, preparação e execução de cursos de pós-graduação ou extensão, bem como de vestibulares ou concursos públicos, possibilitando assim uma alternativa ao usual pagamento por meio das fundações de apoio (UFRRJ, UFF, UFRR e UFPR).

Achado 3 – Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso irregular em face de as atividades executadas constituírem atribuições permanentes dos servidores, nas áreas em que são lotados (UFRN)

Estratégia de consolidação de propostas para os achados locais

5.77 O gerenciamento de cursos de pós-graduação lato sensu pelas fundações de apoio é uma das questões mais críticas para a análise do relacionamento objeto desta auditoria. Tendo em vista que o Parecer CNE/CES nº 364/2002 considerou que esses cursos podem ser cobrados e não constituem atividade regular da IFES, passaram eles a ser gerenciados pelas fundações de apoio para permitir, então, a arrecadação das taxas e mensalidades e os pagamentos aos professores que neles ministrassem aulas. Esses pagamentos teriam dificuldades de ser realizados no âmbito da IFES exatamente pelo fato de os cursos não serem regulares e suas previsões orçamentárias de pessoal não comportarem o pagamento.

5.78 Com o advento da Gratificação de Cursos e Concursos – GCC instituída pela Lei nº 11.314/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, abriram-se novas possibilidades para a remuneração, por meio do Siape, de servidores envolvidos em atividades diversas de cursos de formação e capacitação e também em concursos públicos de acesso e seleção.

5.79 A GCC poderia, assim, ser usada para remunerar os professores dos cursos de pós-graduação lato sensu, embora persistam dúvidas se os pagamentos são aplicáveis exclusivamente aos cursos que envolvam servidores públicos (ou de formação destes) e dados também por servidores públicos.

5.80 Essa gratificação, antes alocada pelo MEC na rubrica de pessoal, foi posteriormente remanejada para as rubricas de custeio, o que dificultou ainda mais sua aplicação pelas IFES.

5.81 Alguns achados detectaram, também, falhas no acompanhamento acadêmico desses cursos de pós-graduação, devido ao fato de a IFES delegar à fundação de apoio não apenas a gerência financeira e administrativa dos cursos mas toda a sua condução. Temos, por exemplo, o desrespeito à exigência de que 50% dos professores sejam mestres ou doutores e também a constatação de que, em muitos cursos, os professores não são do quadro da IFES que os oferece.

5.82 Outro ponto que causa certa confusão é a interpretação de que cursos de pós-graduação lato sensu estão na vertente acadêmica de extensão, para forçar algumas conexões com fundações de apoio e concessão de bolsas, posição com a qual não podemos concordar, dada a visível correlação com a área de ensino, como aliás ocorre nas universidades privadas.

Frise-se que esses cursos, nas IFES, são ligados às Pró-Reitorias de Pós-Graduação e não às de Extensão.

5.83 A base de enquadramento dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) na vertente de ensino é o art. 44 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, incisos III e IV:

‘Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.’

5.84 Por essas razões, propomos seja realizada **determinação** às IFES para que:

– adequem os cursos de pós-graduação lato sensu ao art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, que exige um percentual mínimo de professores, em cada curso, de 50% de mestres e doutores, zelando também para o cumprimento de todas as demais exigências dessa Resolução e do Parecer CNE/CES nº 364/2002;

– não permitam o pagamento de Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei nº 11.314/2006 de forma concomitante com remuneração por bolsas ou por pagamento de serviços extraordinários, que caracterize duplicidade pelas mesmas horas-aula ministradas;

– apliquem, sob orientação do MEC, todas as possibilidades oferecidas pela Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei nº 11.314/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 6.114/ 2007, em especial quanto à substituição de pagamentos por bolsas a servidores, ilegais em confronto com a Lei nº 8.958/1994, quando da realização de cursos nas vertentes de ensino e extensão, internos e externos, inclusive pós-graduação lato sensu, bem como de concursos, incluindo vestibulares e concursos públicos de provas e títulos para seleção de servidores;

– insiram os cursos de pós-graduação lato sensu em seus processos acadêmicos e administrativos regulares, sem a condução exclusiva de fundações de apoio, uma vez que o Parecer CNE/CES nº 364/2002 considerou tais cursos como não-regulares apenas para fins de não-gratuidade, sendo mantidas as orientações da Resolução CNE/CES nº 1/2001 quanto ao acompanhamento e gestão pela IFES autorizada a ministrar e conduzir esses cursos.

5.85 Cabe também **determinação** ao MEC para que oriente, no que couber, as IFES sobre como tornar efetiva a coordenação acadêmica, pelas IFES, de seus cursos de pós-graduação lato sensu.

5.86 Para dirimir as dúvidas sobre a aplicabilidade e abrangência da Gratificação de Cursos e Concursos, deve ser feita **determinação** aos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão para que orientem as IFES sobre a aplicação de todas as possibilidades oferecidas por essa GCC, em especial quanto à substituição de pagamentos por bolsas a servidores quando da realização de cursos nas vertentes de ensino e extensão, internos e externos, bem como de concursos, incluindo vestibulares e de provas e títulos para seleção de servidores, devendo também ser garantida a inclusão dos recursos orçamentários para tal pagamento nas devidas rubricas de pessoal.

Questão 14 – Quais são as possíveis práticas de boa gestão existentes no cenário atual e quais as sugestões potenciais dos gestores e da equipe a serem acrescentadas às propostas já feitas pelo TCU acerca do relacionamento entre IFES e fundações de apoio, incluindo sugestões

de mudanças legislativas ou de orientações ministeriais nos instrumentos que regem esse relacionamento?

Achado 1 – A fundação de apoio utiliza contas específicas para cada projeto firmado, seja com a IFES, seja com qualquer outra entidade (UFBA)

Achado 2 – A IFES passou a exigir da fundação de apoio, em cumprimento à determinação deste Tribunal, o recolhimento à conta única da IFES dos saldos dos recursos arrecadados junto a terceiros na execução de contratos ou instrumentos congêneres celebrados entre as partes (UFPR)

Achado 3 – As taxas do Concurso Vestibular 2008/2009 serão recolhidas diretamente à conta única da IFES, em atendimento à determinação deste Tribunal (UFPR)

Achado 4 – Recolhimento das receitas do vestibular e dos cursos de pós-graduação lato sensu na Conta Única da UFSC (UFSC).

Achado 5 – Estabelecimento de limite mensal para pagamento de beneficiários que recebem por bolsas (UFSC)

5.87 A partir desta questão, não foram geradas propostas diretas mas coletaram-se elementos para agregar a outras proposições, tais como as dos instrumentos normativos internos das IFES, suas rotinas de prestações de contas e também as práticas contábeis de ressarcimento às IFES.

6. CONCLUSÃO

6.1 O conjunto de achados desta FOC demonstra a persistência e a vitalidade das distorções que corroem, com maior ou menor intensidade, os pilares do marco regulatório preconizado pela Lei nº 8.958/1994:

a) os achados demonstram que a prática da contratação direta de fundações de apoio tem subvertido as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 1º da lei de regência, em especial pelo uso elástico do conceito de desenvolvimento institucional.

b) restou evidenciada a debilidade da fiscalização exercida pelas curadorias de fundações dos ministérios públicos estaduais, fato de extrema relevância tendo em vista que um efetivo controle destas entidades de natureza privada deve alcançar o conjunto das finanças e da contabilidade fundacional, competência privativa do Ministério Público.

c) embora residuais, são significativos os achados que demonstram a contratação de fundações de apoio não credenciadas no MEC/MCT por universidades federais.

d) as fundações de apoio, em regra, não têm observado os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 nas contratações por elas efetivadas em projetos desenvolvidos com esteio na Lei nº 8.958/1994.

e) são frágeis, quando não inexistentes, os mecanismos de transparência e de prestação de contas dos contratos/convênios firmados pelas IFES com suas fundações de apoio.

f) os achados evidenciaram a debilidade do controle finalístico e de gestão das fundações de apoio pelas instituições apoiadas e a ausência de regras claras de relacionamento que possibilitem a efetividade deste controle.

g) é patente, pelo conjunto significativo de achados, que os gestores têm desprezado as deliberações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.

h) os requisitos de participação dos servidores das instituições federais contratantes – normas previamente aprovadas pelo órgão de direção superior da instituição, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, fora da jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica – tem sido desvirtuados pela alocação continuada de servidores das IFES em projetos, com a percepção perene de bolsas e a caracterização de contraprestação de serviços.

i) os achados evidenciam que o pessoal contratado para os projetos, não integrantes dos quadros da instituição apoiada, tem sido muitas vezes deslocado para o exercício de atividades

permanentes ou inerentes aos planos de cargos das IFES, configurando a terceirização irregular de serviços (burla à licitação) e a contratação indireta de pessoal (burla ao concurso público).

j) o instituto do ressarcimento pelo uso de bens e serviços próprios da instituição federal contratante, estatuído no art. 6º da Lei nº 8.958/1994, tem sido constantemente solapado, quando não esquecido, pelo estabelecimento de percentuais fixos de remuneração sobre os valores contratados e pela sua retenção em contas privadas das fundações de apoio (fundos de apoio institucional), contrariando o princípio da unidade de caixa que impõe o recolhimento de receitas públicas ao caixa único do Tesouro Nacional.

k) persiste a prática irregular de empenho de recursos para fundações de apoio, com dispensa de licitação, com o objetivo de assegurar a execução de recursos transferidos intempestivamente para as IFES ao final do exercício financeiro.

6.2 Esse conjunto de achados impõe, paralelamente à proposta de retomada da agenda positiva da Autonomia Universitária, a adoção, pelo poder executivo federal e pelos órgãos de controle, de medidas indutoras de controle e transparência na execução de projetos das IFES realizados por intermédio de fundações de apoio, com fundamento na Lei 8.958/1994, em especial aquelas que possibilitem o autocontrole pela própria comunidade acadêmica.

6.3 As propostas sugeridas no capítulo anterior e discriminadas, com os respectivos critérios de auditoria, na proposta de encaminhamento, são medidas destinadas à consecução deste propósito e podem ser tipificadas nos seguintes grupos principais:

- a) **propostas evolutivas de caráter regulador;**
- b) **propostas evolutivas com foco em controle e transparência;**
- c) **propostas de caráter original e inovador;**
- d) **propostas complementares a entendimentos já firmados por este Tribunal;**
- e) **propostas dirigidas aos ministérios supervisores e ao TCU.**

6.4 No primeiro grupo – **propostas evolutivas de caráter regulador** – são sugeridas determinações às IFES e, no que couber, às fundações de apoio, para a implantação de rotinas e procedimentos destinados a regular o relacionamento das IFES com suas fundações, a formalização de contratos e convênios e o acompanhamento de requisitos de credenciamento.

6.5 No segundo grupo – **propostas com foco em controle e transparência** – são sugeridas, dentre outras, determinações às IFES e, no que couber, às fundações de apoio, para que adotem medidas destinadas a dar ampla publicidade, à comunidade acadêmica e à sociedade, dos fatos concernentes ao relacionamento das IFES com suas fundações e a induzir a segregação de funções nas ações de formulação, aprovação, execução, avaliação e prestação de contas de projetos.

6.6 No terceiro grupo – **propostas de caráter original e inovador** – sugerem-se medidas de aprimoramento do controle dos ajustes regidos pela Lei nº 8.958/1994 por meio de capítulo específico nos Relatórios Anuais de Gestão das IFES sobre seu relacionamento com as fundações de apoio, medidas destinadas a evitar as distorções observadas no modelo (bolsas irregulares, cursos de pós-graduação descolado das IFES, fundos de apoio institucional irregulares), propostas de alteração das normas que informam o relacionamento das IFES com suas fundações e proposta para retomada da agenda da autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal.

6.7 No quarto grupo – **propostas complementares a entendimentos já firmados por este Tribunal** – são sugeridas determinações às IFES e, no que couber, às fundações de apoio, também destinadas a distorções do modelo (entendimento menos elástico do conceito de ‘desenvolvimento institucional’, abrangência do conceito de recursos públicos, correta incorporação de bens adquiridos por fundações de apoio ao patrimônio da IFES, substituição gradual de pessoal contratado irregularmente por fundações de apoio).

6.8 No quinto e último grupo – **propostas dirigidas aos ministérios supervisores e ao TCU** – sugere-se que o TCU firme entendimentos sobre o relacionamento IFES x fundações e que o MEC, o MCT e o MPOG adotem medidas, entre outras, destinadas a agilizar o trâmite de

suplementações orçamentárias e a alterar a redação de normas que informam o relacionamento em foco.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7.1 Ante todo o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior com as seguintes propostas:

A – Determinar a todas as IFES que efetuem as ações a seguir relacionadas, enviando a este Tribunal, no prazo de 6 meses a partir da ciência da deliberação, relato circunstanciado dos resultados de sua implementação:

I – elaborem e implantem, com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência e nos artigos 3º a 6º da Lei nº 8.958/1994, ato normativo interno dispondo sobre os procedimentos relativos às contratações de projetos junto às suas fundações de apoio, em que se preveja, por parâmetros objetivos e sempre que possível quantitativos, entre outras disposições:

a) individualização do contrato por projeto devidamente aprovado pelo órgão competente da IFES (art. 55, inciso I, da Lei nº 8666/1993);

b) registros centralizados de todos os projetos executados e/ou desenvolvidos pela Fundação de Apoio (art. 1, § 4º, do Decreto nº 5205/2004).

c) elaboração prévia e detalhada dos planos de trabalho referentes a cada projeto contratado (projeto básico referido na Lei nº 8666/1993 ou Plano de Trabalho referido no Decreto nº 6.170/2007 e normativos correlatos);

d) obrigatoriedade (art.3º, inc. II, da Lei nº 8958/1994) de que a prestação de contas seja formalmente analisada no âmbito da IFES, com a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos, mediante a produção de um laudo de avaliação que deve atestar a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável, conferir o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes do plano de trabalho, bem como assegurar o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, além de delimitar e personalizar a responsabilidade na liquidação, conforme art. 58 da Lei nº 4320/1964;

e) publicidade de todos os projetos, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas (inclusive seus resultados e valores), por todos os meios disponíveis, especialmente o Boletim Interno e o portal da IFES, para que a comunidade acadêmica tome conhecimento e os interessados em participar possam se habilitar (art. 37, caput, da Constituição Federal), respeitando, quando cabíveis e exigíveis por financiadores externos à IFES, as cláusulas de confidencialidade legal estabelecidas em instrumentos formalizadores;

f) necessidade de que a Universidade conste como partícipe ou interveniente nos contratos ou convênios celebrados entre a Fundação e terceiros, quando forem regidos pela Lei nº 8.958/1994, estabelecendo a exigência de ressarcimento para a IFES, recolhida diretamente na Conta Única, sempre que for utilizada a infra-estrutura física, servidores ou mesmo a imagem institucional da Universidade;

g) o teto máximo de valores de bolsas de ensino, pesquisa e extensão para servidores envolvidos em projetos, referenciados a valores de bolsas pagas por instituições oficiais de fomento a essas áreas;

h) teto máximo recebível por servidor, em bolsas desses tipos, preferencialmente referenciado em percentual relativo à sua remuneração regular e correspondente ao total de bolsas recebido pelo servidor;

i) carga horária máxima semanal do servidor dedicada a projetos de ensino, pesquisa ou extensão que acarretem pagamentos de bolsas, com teto máximo de 60 horas totais entre a atividade regular, a dos projetos remunerados por bolsas e a de quaisquer outras possíveis atividades quando permitidas por lei;

j) definição exata da periodicidade e repetição máxima de atividades de ensino, pesquisa ou extensão aceitável para servidores de dedicação exclusiva para a possibilidade de enquadramento ao critério de colaboração esporádica previsto no Decreto nº 94.664/1987;

k) definição precisa e objetiva da repartição de receitas e recursos oriundos dos projetos em parceria.

II – implantem, de imediato, com base no estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, rotinas e documentos de encaminhamento dos projetos, devidamente inseridos em sistemas de tecnologia de informação, que contenham todas as informações que os caracterizem perfeitamente com vistas à formalização futura dos respectivos instrumentos de contratação, tais como definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos discriminados como pertencentes (com matrícula SIAPE) ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (também com matrícula SIAPE caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes;

III- incluam, em seus Relatórios Anuais de Gestão, capítulo específico sobre o relacionamento com suas fundações de apoio, contendo pelo menos as seguintes informações:

l) transcrição dos regulamentos internos atualizados que regem esse relacionamento com as fundações de apoio;

m) transcrição das normas internas que regem a dedicação máxima de servidores da IFES a projetos em parceria com as fundações de apoio, caso não abrangidas no item anterior, em termos de carga horária, número de projetos e valores de remuneração;

n) relação das fundações que desenvolvem projetos em parceria com a IFES, com os respectivos credenciamentos e vigências junto ao MEC e MCT;

o) volume financeiro de recursos repassados, pela IFES, para as fundações no último exercício e sua representatividade percentual em relação aos recursos totais orçamentários, para custeio e investimento, da IFES;

p) recursos financeiros recebidos diretamente pelas fundações de apoio, de terceiros públicos ou privados, para desenvolvimento de projetos, em parceria com a IFES, sob a égide da Lei nº 8.958/1994;

q) relação de projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, utilizando recursos financeiros, materiais, humanos ou de imagem da IFES, discriminada por número do contrato ou convênio, objeto, valor envolvido e vigência;

r) número e valor total de bolsas concedidas pela fundação para servidores da IFES, discriminadas por tipo, valor-padrão e respectivo número de beneficiários;

s) avaliação qualitativa e quantitativa, da Reitoria sobre os resultados, no exercício, da parceria entre a IFES e as fundações de apoio;

t) descrição da sistemática vigente de análise de prestações de contas, pela IFES, dos projetos desenvolvidos com fundações de apoio;

u) departamentos atingidos pelas parcerias com fundações de apoio e parcela percentual dos recursos disponibilizados a cada um relativa ao total de departamentos da IFES;

v) descrição dos meios de divulgação/publicidade institucional utilizados pelas IFES junto à comunidade acadêmica e à sociedade para seu relacionamento com fundações de apoio.

IV – façam a ampla divulgação, com base nos Princípios Constitucionais da Moralidade e da Publicidade, pelos meios que julgarem cabíveis, em especial nos Boletins Internos e nos portais ou sítios da IFES em redes gerais de informação, como a Internet, de possibilidades estruturadas de obtenção, por toda a comunidade acadêmica e por toda a sociedade, de dados sobre seu relacionamento com fundações de apoio, incluindo obrigatoriamente os dispositivos legais e regulamentadores internos e externos, a sistemática de elaboração e aprovação de projetos, as possibilidades potenciais para todos os departamentos, a relação de projetos desenvolvidos e em andamento com objetos, metas e indicadores, as regras aplicáveis às bolsas

com a divulgação de beneficiários e valores recebidos, montantes financeiros gerenciados em parceria, endereços de portais e sítios das fundações de apoio e outras informações julgadas relevantes;

V – acompanhem, com o devido rigor e de forma tempestiva, tendo em vista os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Eficiência e o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.958/1994, as providências, por parte de suas fundações de apoio, para o cumprimento dos critérios de credenciamento ou recredenciamento constantes da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 07/10/2004, com as modificações introduzidas pela Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14/04/2008 ou outras que lhes venham a substituir, de forma a permitir a adoção das medidas corretivas necessárias para evitar contratos ou convênios que venham a se tornar irregulares pelo descredenciamento de fundação de apoio à IFES, alertando seus dirigentes que a assinatura de contratos/convênios com fundações de apoio não-credenciadas poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992) e a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

VI – estabeleçam, com suas fundações de apoio, contratos ou convênios (neste caso, apenas quando existir interesse comum entre as partes e sob a égide do estabelecido no Decreto nº 6.170/2007) individualizados para cada projeto de parceria a ser firmado, como estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, abstendo-se de efetuar, para a cobertura desses projetos, aditivos, apostilas ou instrumentos similares como acessórios a contratos ou convênios genéricos ou do tipo ‘guarda-chuva’ não previstos nesse instrumento legal e também vedados pela Instrução Normativa nº 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu art. 3º, alertando seus dirigentes que a assinatura de convênios/contratos com objetos genéricos poderá ensejar a declaração de nulidade destes instrumentos pelo TCU e a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992);

VII – promovam, de imediato, a adequação dos atuais instrumentos que não se enquadrem à forma acima disposta;

VIII – firmem esses contratos atentando para a devida segregação de funções e responsabilidades, no que tange à propositura, homologação; assinatura, coordenação e fiscalização, de modo a impedir a concentração dessas funções exclusivamente em um único servidor, em especial nos coordenadores de projetos, procedimentos esses baseados nos Princípios Constitucionais da Moralidade e da Publicidade e nas Leis nas. 8.666/1993 e 4.320/1964, tendo em vista a necessidade de envolvimento da estrutura de acompanhamento e controle e da Direção Superior da IFES e não apenas dos departamentos vinculados ao projeto;

IX – zelem para que esses contratos e convênios firmados entre a IFES e fundações de apoio sigam todos os ditames estabelecidos para esses instrumentos pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto nº 6.170/2007 e pelos demais normativos aplicáveis;

X – abstenham-se de permitir, com vistas ao perfeito enquadramento aos artigos 1º, 4º e 6º da Lei nº 8.958/1994, a existência de projetos seqüenciados no tempo, sem a necessária justificativa técnica ou acadêmica, que possam permitir a ocultação da prestação de serviços de caráter permanente ou o pagamento de bolsas com duração irregular a servidores da IFES, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio para viabilizar estas irregularidades poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992) e a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

XI – zelem, com base no art. 37, em especial em seu inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos artigos 1º da Lei nº 8.958/1994 e 1º, § 3º do Decreto 5.205/2004, para que as contratações relativas a projetos classificados como de desenvolvimento institucional impliquem produtos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho da IFES, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de ensino superior com metas definidas, evitando-se quaisquer enquadramentos, nesse conceito, de atividades elencadas nas recentes Instruções Normativas nº 2 e 4/2008 – MPOG/SLTI ou outras que vierem a ser editadas com o mesmo fim, tais como ações de manutenção predial ou infra-estrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, aquisições e serviços na área de informática, expansões vegetativas ou de atividades de secretariado, serviços gráficos e reprográficos, telefonia, tarefas técnico-administrativas de rotina e que, adicionalmente, não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da IFES, como requer o art. 2º do Decreto nº 5.205/2004, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio em desconformidade com essas regras poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992) e a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

XII – atentem, no caso de estabelecimento de contrato com fundação de apoio para apoiar a realização de concursos vestibulares, para a perfeita caracterização desse objeto como de desenvolvimento institucional nos moldes determinados no item anterior, estabelecendo critérios qualitativos e quantitativos de diferenciação que permitam justificar a conveniência, por relação custo-benefício, da dispensa de licitação, se cabível, e garantindo, também, o uso dos recursos arrecadados apenas no âmbito do respectivo concurso, com os saldos obtidos retornando à IFES pelos devidos processos orçamentários, na Conta Única, na rubrica de recursos próprios arrecadados, assim como a própria arrecadação inicial dos valores de inscrição;

XIII – normatizem e fiscalizem a atuação de coordenadores de projetos, com vistas a evitar favorecimento, nas composições de equipes, para cônjuges e parentes de servidores da instituição, não integrantes dos quadros das IFES, bem como a contratação de empresas, pelas fundações de apoio, nas quais participem de alguma forma, ou ainda o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio para viabilizar estas irregularidades poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992) e a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

XIV – abstenham-se de permitir, nos contratos e convênios com fundações de apoio regidos pela Lei nº 8.958/1994, a subcontratação total do objeto, por parte das fundações ou mesmo da subcontratação das parcelas mais relevantes, tendo em vista a caracterização de burla às exigências do art. 37 da Constituição Federal e à aplicação da Lei nº 8.666/1993, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio em desconformidade com essas regras poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992) e a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

XV – abstenham-se também de permitir, nesses contratos, pagamento de bolsas para servidores da IFES ligados à área do projeto, de forma concomitante com a subcontratação irregular de pessoas físicas e jurídicas que executem efetivamente o objeto do contrato, tendo em vista a idêntica caracterização de burla às exigências do art. 37 da Constituição Federal e à

aplicação da Lei nº 8.666/1993, bem como de ato de gestão irregular da Direção da IFES, oriunda da permissão do envolvimento de seus servidores;

XVI – abstenham-se de permitir, nos contratos e convênios com fundações de apoio regidos pela Lei nº 8.958/1994, a subcontratação de outras fundações de apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto, tendo em vista a caracterização de fraude no uso da possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, com o surgimento de cadeias irregulares desse tipo de dispensa;

XVII – efetuem, com base no estabelecido nos incisos I e III do art. 3º da Lei nº 8.958/1994, o controle finalístico e de gestão das licitações realizadas pelas fundações de apoio para a contratação de bens e serviços, bem como dos processos de contratação de pessoal não integrante da instituição apoiada, evitando quaisquer ações destinadas a prover a IFES de mão-de-obra para atividades de caráter permanente ou que caracterizem a terceirização irregular;

XVIII – passem a exercer efetivo acompanhamento finalístico e de gestão, com todo o rigor emanado da exigência estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958/1994, em todas as etapas das licitações realizadas pelas fundações de apoio para a contratação de bens e serviços com o uso de recursos públicos, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de modo a evitar a co-responsabilidade da Direção Superior das IFES por eventuais ações irregulares nos contratos e convênios firmados entre as duas instituições;

XIX – abstenham-se, ressalvados os casos admitidos em lei, de realizar antecipações de pagamentos às Fundações de Apoio referentes a contratos celebrados com base na Lei nº 8.958/1994;

XX – exijam, com o devido acompanhamento, com base no art. 3º da Lei nº 8.958/1994, no art. 9º do Decreto nº 5.205/2004 e nas Portarias Interministeriais MEC/MCT nº 475/2008 e 3.185/2004, a existência de contas bancárias específicas, individualizadas por contrato/convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei nº 8.958/1994, quando não cabível o repasse à IFES pela Conta Única, bem como para que exista rotina e contas contábeis também específicas para cada um desses instrumentos, incluindo a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à IFES e seus setores de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

XXI – estabeleça sistemática de gestão, controle e de procedimentos internos da IFES para perfeita adequação ao exigido pelo art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 8.958/1994, no que tange à atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos setores de auditoria interna da IFES, interpretando, com base nos Princípios Constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência, os recursos públicos mencionados no caput desse dispositivo não apenas como os relativos a recursos financeiros, mas também aqueles relativos a recursos de laboratórios, salas de aula, professores, pesquisadores, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento gerado, documentação acadêmica gerada e demais itens de patrimônio tangível ou intangível da IFES utilizado em parcerias com fundações de apoio;

XXII – estabeleçam, ainda com base no art. 3º da Lei nº 8.958/1994, sistemática de controle interno e análise das prestações de contas dos contratos correlatos a cada projeto em parceria com fundações de apoio, a qual, pelos Princípios Constitucionais da Moralidade e da Eficiência, não se restrinja aos aspectos contábeis mas também aos de legalidade, efetividade e economicidade dos mesmos, sistemática essa desenvolvida por setores competentes da IFES, incluindo conectividade, para esta e para os órgãos de controle interno e externo, aos módulos de tecnologia de informação utilizados pelas fundações, com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da prestação de contas, respeitando a segregação de funções e de responsabilidades já aqui determinada;

XXIII – zelem para que essas prestações de contas contenham, pelo menos, os seguintes documentos: demonstrativos de receitas e despesas; relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado; atas de licitação, se houver; relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa;

XXIV – zelem, também, para que notas fiscais relativas a despesas feitas por fundações de apoio, sejam identificadas com o número do projeto, ficando à disposição da IFES e dos órgãos de controle pelo prazo de cinco anos após o encerramento do projeto, arquivadas de modo que seja possível sua fácil localização e imediata apresentação, bem como para que extratos bancários fiquem disponíveis nos mesmos moldes;

XXV – adotem, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 195 do Regimento Interno do TCU, providências para a incorporação, em todos os contratos ou convênios firmados com base no art. 1º da Lei 8.958/94, de cláusulas que obriguem as fundações de apoio a prestar contas à IFES apoiada, alertando seus dirigentes que a ausência da efetiva prestação de contas destes instrumentos poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992);

XXVI – busque promover, atendendo ao disposto na Lei nº 8.958/1994, art. 3º, inciso II, em conjunto com o Conselho Universitário e demais setores envolvidos na questão, projeto e eventual normativo para a estruturação da auditoria interna da IFES, com a fixação de um número mínimo de servidores técnicos capazes de desenvolver a contento as atividades de controle administrativo, incluindo o relacionamento com fundações de apoio, de forma a constituir ‘corpo de auditores’, com o apoio, se necessário, do Ministério da Educação e da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria Geral da União – CGU;

XXVII – abstenham-se de permitir, em virtude da limitação imposta pelo Decreto nº 5.205/2004, em seus artigos 6º e 7º, pelas Leis nº 9.250/1995 e 8.212/1991 e pelos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que não sejam correspondentes à realização de estudos e pesquisas com disseminação para a sociedade, em especial para o pagamento de atividades que evidenciem nítida contraprestação de serviços, tais como (i) a participação, nos projetos, de servidores da área-meio da IFES para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho (ii) a participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não gratuitos e (iii) a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários, alertando seus dirigentes que a execução de contratos/convênios em desconformidade com essas regras poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992);

XXVIII – abstenham-se de permitir, em virtude da limitação imposta pelo Decreto nº 5.205/2004, em seus artigos 6º e 7º, pelas Leis nº 9.250/1995 e 8.212/1991, pela recente regulamentação de estágio escolar (Lei nº 11.788/2008) e pelos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a seus alunos, diretamente por parte de fundações de apoio, a partir de instrumentos regidos pela Lei nº 8.958/1994, devendo as fundações observar o seguinte:

a) se julgado cabível, recorrer à concessão de estágio remunerado regido rigorosamente pela supracitada Lei nº 11.788/2008;

b) que esses estágios sejam remunerados em valores equivalentes aos pagos pela própria IFES para iniciação científica, com critérios de seleção, transparência e valores compatíveis com essa última modalidade;

c) que as necessidades de estágio de cada projeto em parceria com as fundações de apoio sejam especificadas nos respectivos planos de trabalho, para adoção tempestiva dessa seleção conjunta pela IFES e pela fundação e posterior inserção no projeto;

XXIX – abstenham-se de permitir, com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade, pagamentos a professores que ministrem aulas em pólos de ensino descentralizados de graduação ou que trabalhem, nesse nível, na modalidade de ensino a distância, inclusive em convênios com prefeituras e estados, com base em valores de horas-aulas diferentes dos padrões regulares de remuneração aos demais servidores de mesma classe e padrões funcionais de carreira, mesmo quando tais ações se desenvolvam em projetos em parceria com fundações de apoio, devendo quaisquer valores de ajuda de custo e ressarcimento de despesas de estadia, alimentação e deslocamentos serem pagos de forma discriminada em relação aos de ensino, devendo também a IFES orientar tais instrumentos de parceria para que o pagamento não se dê em forma de bolsas, em desacordo com as Leis 9.250/1995 e 8.212/1991 e com o Decreto nº 5.205/2004, uma vez que existe total correspondência com o ensino regular de graduação, disciplinado pela Lei nº 9.394/1996 e pelo Decreto nº 94.664/1987, cuja remuneração é devidamente tributada;

XXX – zelem, nos projetos e instrumentos regidos pela Lei nº 8.958/1994, pela adequada utilização da nomenclatura de bolsas estabelecida no art. 6º do Decreto nº 5.205/2004, que admite exclusivamente as modalidades de ensino, pesquisa e extensão, evitando quaisquer outras denominações diferentes, bem como abstando-se de permitir qualquer caracterização de bolsas de ensino nas atividades típicas de magistério, de graduação ou pós graduação (lato ou stricto sensu) dado que essas bolsas são destinadas a ações de capacitação de recursos humanos da IFES, configurando-se assim como ações de aprendizagem e evolução pessoal do servidor;

XXXI – não permitam, sob qualquer pretexto, com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade e da Moralidade, a contabilização na carga horária de seus docentes, seja em ensino, pesquisa ou extensão, exigida pelo art. 57 da Lei nº 9.394/1996 e art. 14 do Decreto nº 94.664/1987, de horas de trabalho, remunerado sob qualquer forma, mesmo que por bolsas, em projetos sob parceria da IFES com fundações de apoio ou por elas intermediados, uma vez que a carga horária regular de trabalho na IFES é objeto de sua remuneração também regular pelo SIAPE, não podendo ser objeto de dupla remuneração;

XXXII – abstenham-se de permitir, nos contratos e convênios firmados com fundações de apoio, com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade da Moralidade, o pagamento de quaisquer bolsas a servidores que tenham como finalidade o pagamento de valores a título de funções comissionadas sem previsão de pagamento regular ou, ainda, a remuneração de servidores da IFES como diretores ou membros de conselhos das fundações, impedida pelo parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 5.205/2004, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio para viabilizar essa prática irregular poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992);

XXXIII – apresentem a este Tribunal, após a ciência da deliberação que vier a ser adotada neste processo, a relação dos contratados pelas fundações de apoio, em qualquer modalidade, para desenvolver atividades na IFES, especificando o cargo ocupado na fundação e as respectivas atividades desenvolvidas na IFES, abstando-se, a partir da data da ciência desta deliberação, de permitir, por intermédio de fundações de apoio interposta, novas contratações para o exercício de atividades permanentes na unidade, promovendo, para os casos de contratação indireta de pessoal para exercício de funções inerentes ao plano de cargos e salários, na forma homologada pelo Acórdão nº 1520/2006, a gradual substituição dos contratados

relacionados por servidores públicos concursados, e, para os casos de serviços passíveis de terceirização mediante licitação, o imediato afastamento de todos os contratados;

XXXIV – exija a transferência de bens ao patrimônio da IFES de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio baseado na Lei nº 8.958/1994, evitando a incorporação em lotes periódicos que dificultem a correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado, devendo essa transferência patrimonial fazer parte da rotina de atesto final da prestação de contas do contrato, convênio e projeto conexo, com a devida responsabilização de seus executores;

XXXV – abstenham-se de transferir diretamente, para fundações de apoio, com base nos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, da Moralidade e da Eficiência, recursos oriundos do REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, instituído pelo Decreto nº 6.096/2007), sob a alegação de impossibilidade de execução orçamentária e financeira no exercício em curso, tendo em vista que tais recursos devem seguir cronograma previamente determinado entre o Ministério da Educação e as IFES, que permite ações de gestão para o devido planejamento dos processos licitatórios exigidos;

XXXVI – abstenham-se de transferir, para fundações de apoio, com base nos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade, recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o não enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, dada a pluralidade de opções de escolha, no mercado, ensejando a realização dos devidos processos licitatórios pela IFES, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio em desconformidade com essa regra poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992) e a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

XXXVII – abstenham-se de emitir, com base nos Princípios Constitucionais da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, empenhos em nome da própria IFES ou em nome de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício, sem a devida utilização das possibilidades oferecidas pelos artigos das Leis Orçamentárias ou de Diretrizes Orçamentárias anuais que permitam a reabertura de créditos, em exercícios posteriores, em especial as decorrentes de recursos oriundos de superávit financeiro ou do excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas e também sem o devido planejamento tempestivo de processos licitatórios e empenhos cabíveis para recursos cuja liberação já esteja prevista para o respectivo exercício financeiro, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio em desconformidade com essas regras poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992) e a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

XXXVIII – definam, com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade e da Eficiência e a partir da Lei nº 10.973/2004 e de seu Decreto Regulamentador nº 5.563/2005, normativos internos que delimitem e incentivem ações nas vertentes de inovação e pesquisa tecnológica no ambiente produtivo, que tragam para o cenário acadêmico e técnico-administrativo da IFES resultados que devem nela permanecer, especialmente em termos de patentes e royalties, evitando a dispersão e apropriação, por agentes privados, desses resultados, buscando, se cabível, a parceria com fundações de apoio prevista nessa Lei, sempre procurando a atuação destas como escritório de contratos de pesquisa ou de transferência de tecnologia;

XXXIX – efetuem, de imediato, os procedimentos para adequação dos cursos de pós-graduação lato sensu ligados às suas correspondentes Pró-Reitorias de ensino nesse nível, ainda que realizados em parceria administrativa e financeira com fundações de apoio, ao que dispõe o art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, que exige um percentual mínimo de professores, em cada curso, de 50% de mestres e doutores, zelando também para o cumprimento de todas as demais exigências dessa Resolução e do Parecer CNE/CES nº 364/2002, que regula a cobrança de taxas e mensalidades nessa vertente de ensino, sempre no exercício da plena responsabilidade acadêmica da IFES sobre tais cursos, sob pena de caracterização de ato de gestão ilegal e ilegítimo de sua Direção Superior;

XL – abstenham-se de permitir a inclusão desses cursos em qualquer sistemática aplicada à vertente acadêmica de extensão, dado que o art. 44 da Lei nº 9.394/1996, em seus incisos III e IV, aponta explicitamente para sua inclusão na vertente de ensino;

XLI – abstenham-se de permitir, para seus professores e servidores técnico-administrativos, o pagamento de Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei nº 11.314/2006 de forma concomitante com remuneração por bolsas ou por pagamento de serviços extraordinários, que caracterize duplicidade pelas mesmas horas-aula ministradas ou outros serviços de apoio administrativo, técnico, logístico ou operacional;

XLII – apliquem, sob orientação do MEC, todas as possibilidades oferecidas pela Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei nº 11.314/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, em especial quanto à substituição de pagamentos por bolsas a servidores, ilegais em confronto com a Lei nº 8.958/1994, quando da realização de cursos nas vertentes de ensino, internos e externos, inclusive pós-graduação lato sensu, bem como de concursos, incluindo vestibulares e concursos públicos de provas e títulos para seleção de servidores;

XLIII – efetuem, gradativamente e em paralelo com as demais providências correlatas aqui determinadas, a inserção dos cursos de pós-graduação lato sensu, porventura oferecidos, em seus processos acadêmicos e administrativos regulares, sem a condução exclusiva por fundações de apoio, uma vez que o Parecer CNE/CES nº 364/2002 considerou tais cursos como não-regulares apenas para fins de não-gratuidade, sendo mantidas as orientações da Resolução CNE/CES nº 1/2001 quanto ao acompanhamento e gestão pela IFES autorizada a ministrar e conduzir esses cursos;

XLIV- zelem, com o devido rigor, em suas relações com fundações de apoio, pelo estrito cumprimento do Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, inclusive quanto ao cumprimento conjunto do estabelecido no art. 2º, inciso II, que estabelece restrições quanto a participação de servidores da IFES como dirigentes das fundações, procurando compatibilizar essas restrições com as exigências, quanto ao Conselho Deliberativo da fundação, estabelecidas pela Portaria Conjunta MEC/MCT nº 475/2008.

XLV – não permitam que as ações a serem realizadas pelas fundações de apoio, contratadas nos termos dos artigos 1º das Leis 8.958/1994 e 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, possam ser conduzidas ou tenham como participantes parentes de dirigentes e/ou servidores das IFES ou de dirigentes das fundações de apoio, com base nos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade, bem como nas orientações éticas dos impedimentos de nepotismo na Administração Pública, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio para viabilizar esta prática irregular poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992).

XLVI – abstenham-se de permitir, por absoluta falta de previsão legal, nos contratos e convênios para execução de projetos com fundações de apoio, a utilização de percentuais fixos de ressarcimento para a constituição de Fundos de Apoio Institucional (FAI) ou instrumentos similares, zelando para que, com base no art. 6º da Lei nº 8.958/1994 e no inciso V do art. 1º – A da Portaria MEC/MCT nº 475/2008, sejam feitos os devidos ressarcimentos por uso de bens e

serviços ou quaisquer parcelas de apoio para a IFES, devidamente previstos qualitativa e quantitativamente nas planilhas de custos e de preços dos projetos e contratos, por meio das rotinas orçamentárias usuais, na Conta Única e na rubrica de recursos próprios arrecadados, alertando seus dirigentes que a manutenção de fundos paralelos irregulares em contas de fundação de apoio, constituídos por recursos públicos que deveriam ser recolhidos à Conta Única, poderá ensejar a inabilitação dos responsáveis, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal (art. 60 da Lei nº 8.443/1992);

XLVII – abstenham-se de celebrar contratos ou convênios com fundações de apoio que estabeleçam o procedimento de transferir à fundação a arrecadação de recursos provenientes de prestação de serviços a terceiros, ressalvados aqueles diretamente vinculados ao custeio de projetos específicos nos estritos limites das despesas correspondentes a tais projetos, aprovados previamente pela IFES nos termos das Resoluções internas que regem a matéria, por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994;

XLVIII – abstenham-se de celebrar contratos ou convênios com fundações de apoio que, em qualquer caso, estabeleçam mecanismos de ‘gestão de recursos’ genéricos de unidades gestoras, destinados à captação de receitas de naturezas distintas e execução de despesas de caráter eventual ou rotineiro desvinculadas de projetos específicos;

XLIX – abstenham-se de utilizar um contrato ou convênio regularmente celebrado com fundação de apoio (vinculado a um projeto específico) para a arrecadação de receitas ou a execução de despesas não oriundas da execução do objeto contratado;

L – controlem rigorosamente a arrecadação de receitas ou a execução de despesas das unidades gestoras por intermédio de fundações de apoio, com vistas a evitar o início ou prosseguimento da execução financeira dessas atividades através de fundação na inexistência de contrato ou convênio formalizado nos termos da Lei nº 8.958/94.

LI – providenciem o recolhimento diário à conta única da Universidade dos ingressos dos recursos em questão, inclusive aqueles apontados no item XLVII acima, explicitando esta exigência no instrumento contratual ou no convênio e estabelecendo mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados, em atendimento ao art. 164 § 3.º da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei nº 4.320/64 e do art. 2.º do Decreto nº 93.872/86;

LII – procedam ao recolhimento à conta única da IFES, no prazo máximo de trinta dias a contar da ciência desta deliberação, do saldo de todos os recursos atualmente mantidos nas fundações de apoio a título de recursos devidos à instituição e às unidades acadêmicas como ressarcimento ou remuneração pela participação na prestação de serviços cuja arrecadação financeira esteja a cargo da fundação, bem como dos saldos dos contratos de mesma natureza atualmente existentes, dando cumprimento ao art. 164 § 3.º da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei nº 4.320/64 e do art. 2.º do Decreto nº 93.872/86);

B – Determinar a todas as fundações de apoio às IFES que efetuem as ações a seguir relacionadas, enviando a este Tribunal, no prazo de 6 meses a partir da ciência da deliberação, relato circunstanciado dos resultados de sua implementação:

I – implantem, de imediato, em conjunto com as IFES apoiadas, com base no estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, rotinas e documentos de encaminhamento dos projetos, devidamente inseridos em sistemas de tecnologia de informação, que contenham todas as informações que os caracterizem perfeitamente com vistas à formalização futura dos respectivos instrumentos de contratação, tais como definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos discriminados como pertencentes (com matrícula SIAPE) ou não aos quadros da IFES, planilha

de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (também com matrícula SIAPE caso servidores da IFES ou CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes;

II – estabeleçam, com as IFES apoiadas, contratos ou convênios (neste caso, apenas quando existir interesse comum entre as partes e sob a égide do Decreto nº 6.170/2007) individualizados para cada projeto de parceria a ser firmado, como estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, abstendo-se de efetuar, para a cobertura desses projetos, aditivos, apostilas ou instrumentos similares como acessórios a contratos ou convênios genéricos ou do tipo ‘ guarda-chuva ’ não previstos nesse instrumento legal e também vedados pela Instrução Normativa nº 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu art. 3º;

III – promovam, de imediato, em conjunto com as IFES, o cancelamento ou a adaptação dos atuais instrumentos que não se enquadrem à forma acima disposta;

IV – zelem para que esses contratos e convênios firmados entre a IFES e as fundações de apoio sigam todos os ditames estabelecidos para esses instrumentos pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto nº 6.170/2007 e pelos demais normativos aplicáveis, respectivamente;

V – não permitam, com vistas ao perfeito enquadramento aos artigos 1º, 4º e 6º da Lei nº 8.958/1994, a existência de projetos sequenciados no tempo, sem a necessária justificativa técnica ou acadêmica, que possam permitir a ocultação da prestação de serviços de caráter permanente ou o pagamento de bolsas com duração irregular a servidores da IFES, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio para viabilizar estas irregularidades poderá ensejar a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

VI – zelem, em conjunto com as IFES, com base no art. 37, em especial em seu inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos artigos 1º da Lei nº 8.958/1994 e 1º, § 3º do Decreto 5.205/2004, para que as contratações relativas a projetos caracterizados como de desenvolvimento institucional impliquem produtos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho da IFES, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de ensino superior com metas definidas, evitando-se quaisquer enquadramentos nesse conceito de atividades elencadas nas recentes Instruções Normativas nº 2 e 4/2008 – MPOG/SLTI ou outras que vierem a ser editadas com o mesmo fim, tais como ações de manutenção predial ou infra-estrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, aquisições e serviços na área de informática, expansões vegetativas ou de atividades de secretariado, serviços gráficos e reprográficos, telefonia, tarefas técnico-administrativas de rotina e que, adicionalmente, não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da IFES, como requer o art. 2º do Decreto nº 5.205/2004, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio em desconformidade com essas regras poderá ensejar a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

VII – abstenham-se de efetuar, nos contratos e convênios com IFES regidos pela Lei nº 8.958/1994, a subcontratação total do objeto ou mesmo a subcontratação das parcelas mais relevantes, tendo em vista a caracterização de burla às exigências do art. 37 da Constituição Federal e à aplicação da Lei nº 8.666/1993, alertando seus dirigentes que a contratação de fundação de apoio e desconformidade com essas regras poderá ensejar a declaração da inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até cinco anos, de licitação/contratação na administração pública federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);;

VIII – abstenham-se também de efetuar, nesses contratos, pagamento de bolsas para servidores da IFES ligados à área do projeto, de forma concomitante com a subcontratação irregular de pessoas físicas e jurídicas que executem efetivamente o objeto do contrato, tendo em

vista a idêntica caracterização de burla às exigências do art. 37 da Constituição Federal e à aplicação da Lei nº 8.666/1993;

IX – abstenham-se de efetuar, nos contratos e convênios com IFES regidos pela Lei nº 8.958/1994, a subcontratação de outras fundações de apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto, tendo em vista a caracterização de fraude no uso da possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, com o surgimento de cadeias irregulares desse tipo de dispensa;

X – efetuem, com todo o rigor emanado da exigência estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958/1994, licitações para a contratação de bens e serviços com o uso de recursos públicos, entendidos de forma abrangente e mais transcendente que a de recursos financeiros, com plena aplicação da sistemática e dos princípios previstos na Lei nº 8.666/1993;

XI – zelem, com base no art. 3º da Lei nº 8.958/1994, no art. 9º do Decreto nº 5.205/2004 e nas Portarias Interministeriais MEC-MCT nº 475/2008 e 3.185/2004, pela existência de contas bancárias específicas, individualizadas por contrato/convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei nº 8.958/1994, quando não cabível o repasse à IFES pela Conta Única, bem como para que exista rotina contábil também específica para cada um desses instrumentos, incluindo a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à IFES e seus setores de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

XII – estabeleçam, em conjunto com as IFES, sistemática de gestão, controle e de procedimentos internos da IFES para perfeita adequação ao exigido pelo art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 8.958/1994, no que tange à atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos setores de auditoria interna da IFES, interpretando, com base nos Princípios Constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência, os recursos públicos mencionados no caput desse dispositivo não apenas como os relativos a recursos financeiros como também aqueles relativos a recursos de laboratórios, salas de aula, professores, pesquisadores, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento gerado, documentação acadêmica gerada e demais itens de patrimônio tangível ou intangível da IFES utilizado em parcerias com fundações de apoio;

XIII – estabeleçam, em conjunto com as IFES, ainda com base no art. 3º da Lei nº 8.958/1994, sistemática de controle interno e análise das prestações de contas dos contratos correlatos a cada projeto em parceria com fundações de apoio, a qual, pelos Princípios Constitucionais da Moralidade e da Eficiência, não se restrinja aos aspectos contábeis mas também aos de legalidade, efetividade e economicidade dos mesmos, sistemática essa desenvolvida por setores competentes da IFES, incluindo conectividade, para esta e para os órgãos de controle interno e externo, aos módulos de tecnologia de informação utilizados pelas fundações, com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da prestação de contas respeitando a segregação de funções e responsabilidades já aqui determinada;

XIV – zelem para que essas prestações de contas contenham, pelo menos, os seguintes documentos: demonstrativos de receitas e despesas; relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado; atas de licitação, se houver; relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à Conta Única da Universidade;

XV – zelem, também, para que notas fiscais relativas a despesas feitas pelas fundações de apoio, sejam identificadas com o número do projeto, ficando à disposição da IFES e dos órgãos de controle pelo prazo de cinco anos após o encerramento do projeto, arquivadas de modo que seja possível sua fácil localização e imediata apresentação, bem como para que extratos bancários fiquem disponíveis nos mesmos moldes;

XVI – abstenham-se de efetuar, em virtude da limitação imposta pelo Decreto nº 5.205/2004, em seus artigos 6º e 7º, pelas Leis nº 9.250/1995 e 8.212/1991 e pelos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores das IFES, que não sejam correspondentes à realização de estudos e pesquisas com disseminação para a sociedade, em especial para o pagamento de atividades que evidenciem nítida contraprestação de serviços, tais como (i) a participação, nos projetos, de servidores da área-meio da IFES para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho (ii) a participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não gratuitos e (iii) a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários;

XVII – abstenham-se de efetuar, em virtude da limitação imposta pelo Decreto nº 5.205/2004, em seus artigos 6º e 7º, pelas Leis nº 9.250/1995 e 8.212/1991, pela recente regulamentação de estágio escolar, Lei nº 11.788/2008 e pelos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a seus alunos, diretamente por parte de fundações de apoio, a partir de instrumentos regidos pela Lei nº 8.958/1994, devendo as fundações observar o seguinte:

a) se julgado cabível, recorrer à concessão de estágio remunerado regido rigorosamente pela supracitada Lei nº 11.788/2008,

b) que esses estágios serem remunerados em valores equivalentes aos pagos pela própria IFES para iniciação científica, com critérios de seleção, transparência e valores compatíveis com estes últimos,

c) que as necessidades de estágio de cada projeto em parceria com as fundações de apoio sejam especificadas nos respectivos planos de trabalho, para adoção tempestiva dessa seleção conjunta pela IFES e pela fundação e posterior inserção no projeto;

XVIII – abstenham-se de permitir, nos contratos e convênios firmados com as IFES, com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade da Moralidade, o pagamento de quaisquer bolsas a servidores que tenham como finalidade o pagamento de valores a título de funções comissionadas sem previsão de pagamento regular ou, ainda, a remuneração de servidores da IFES como diretores ou membros de conselhos das fundações, impedida pelo parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 5.205/2004;

XIX – zelem, nos projetos e instrumentos regidos pela Lei nº 8.958/1994, pela adequada utilização da nomenclatura de bolsas estabelecida no art. 6º do Decreto nº 5.205/2004, que admite exclusivamente as modalidades de ensino, pesquisa e extensão, evitando quaisquer outras denominações diferentes, bem como abstando-se de permitir qualquer caracterização de bolsas de ensino nas atividades típicas de magistério, de graduação ou pós-graduação lato ou stricto sensu, dado que essas bolsas são destinadas a ações de capacitação de recursos humanos da IFES, configurando-se assim como ações de aprendizagem e evolução pessoal do servidor;

XX – abstenham-se de permitir, por absoluta falta de previsão legal, nos contratos para execução de projetos com as IFES, a utilização de percentuais fixos de ressarcimento para a constituição de Fundos de Apoio Institucional (FAI) ou instrumentos similares, zelando para que, com base no art. 6º da Lei nº 8.958/1994 e no inciso V do art. 1º – A da Portaria MEC/MCT nº 475/2008, sejam feitos os devidos ressarcimentos por uso de bens e serviços ou quaisquer parcelas de apoio para a IFES, devidamente previstos qualitativa e quantitativamente nas planilhas de custos e de preços dos projetos e contratos, por meio das rotinas orçamentárias usuais, na Conta Única e na rubrica de recursos próprios arrecadados;

XXI – efetuem a transferência de bens ao patrimônio da IFES de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio baseado na Lei

nº 8.958/1994, evitando a incorporação em lotes periódicos que dificultem a correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado, devendo essa transferência patrimonial fazer parte da rotina de atesto final da prestação de contas do contrato, convênio e projeto conexo;

XXII – observem, em suas relações com as IFES, o cumprimento do Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, inclusive quanto ao cumprimento conjunto do estabelecido no art. 2º, inciso II, que estabelece restrições quanto à participação de servidores da IFES como dirigentes das fundações, procurando compatibilizar essas restrições com as exigências, quanto ao Conselho Deliberativo da fundação, estabelecidas pela Portaria Conjunta MEC/MCT nº 475/2008.

XXIII – não permitam, em suas relações com as IFES, ações conduzidas ou que tenham como participantes parentes de dirigentes e/ou servidores das mesmas ou de dirigentes das fundações de apoio, com base nos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade, bem como nas orientações éticas dos impedimentos de nepotismo na Administração Pública.

C – Propor ao Tribunal de Contas da União que:

I – firme os seguintes entendimentos:

a – é vedado o repasse para fundações de apoio, mediante simples transferência de recursos financeiros, da execução total de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, tendo em vista que o art. 1º da Lei nº 8.958/1994, estabelece que essas fundações são contratadas, exclusivamente, para o apoio às IFES em tais projetos e não para executá-los;

b – nas atividades de controle e fiscalização estabelecidas pelo art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 8.958/1994, a atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos setores de auditoria interna da IFES, alcança não apenas os recursos financeiros dos projetos, mas também aqueles relativos a recursos de laboratórios, salas de aula, professores, pesquisadores, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento gerado, documentação acadêmica gerada e demais itens de patrimônio tangível ou intangível da IFES utilizados em parcerias com fundações de apoio;

c – os contratos e convênios firmados entre a IFES e fundações de apoio devem seguir todos os ditames estabelecidos para esses instrumentos pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto nº 6.170/2007 e pelas Instruções Normativas cabíveis, respectivamente, tendo em vista as conexões estabelecidas no art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e no art. 1º do Decreto nº 5.205/2004;

d – qualquer utilização de recursos humanos, materiais ou da estrutura da IFES, para a prestação de serviços remunerados a terceiros, sem convênio ou contrato específico, será considerada dano ao Erário, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial e Representação ao Ministério Público para apuração de ilícitos no âmbito de sua competência;

D – Determinar ao Ministério da Educação que:

I – oriente as IFES para a efetiva condução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, porventura oferecidos, por meio de seus processos acadêmicos e administrativos regulares, sem a condução exclusiva de fundações de apoio, uma vez que o Parecer CNE/CES nº 364/2002 considerou tais cursos como não-regulares apenas para fins de não-gratuidade, sendo mantidas as orientações da Resolução CNE/CES nº 1/2001 quanto ao acompanhamento e gestão pela IFES autorizada a ministrar e conduzir esses cursos;

II – estude e aperfeiçoe seus normativos para possibilitar a aplicação de todas as possibilidades oferecidas pela Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei nº 11.314/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, em especial quanto à substituição

de pagamentos por bolsas a servidores quando da realização de cursos nas vertentes de ensino e extensão, internos e externos, inclusive pós-graduação lato sensu, bem como de concursos, incluindo vestibulares e concursos públicos de provas e títulos para seleção de servidores, devendo também ser garantida a inclusão dos recursos orçamentários anuais necessários para tal pagamento nas devidas rubricas de pessoal;

E – Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente as IFES para a aplicação de todas as possibilidades oferecidas pela Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei nº 11.314/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, em especial quanto à substituição de pagamentos por bolsas a servidores quando da realização de cursos nas vertentes de ensino e extensão, internos e externos, bem como de concursos, incluindo vestibulares e de provas e títulos para seleção de servidores, devendo também ser garantida a inclusão dos recursos orçamentários para tal pagamento nas devidas rubricas de pessoal;

F – Determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que oriente a FINEP para que torne mais ágil e tempestiva a análise das prestações de contas apresentadas por fundações de apoio a IFES, com vistas a possibilitar a transferência dos bens, adquiridos com recursos repassados por essa agência de fomento, ao patrimônio da respectiva IFES, em cumprimento ao disposto na IN/SEDAP nº 205/88 e também pelo princípio Constitucional da Eficiência, tendo em vista a grande quantidade de bens indevidamente mantidos no patrimônio das mencionadas fundações.

G – Determinar aos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

I – definam, a partir do Princípio Constitucional da Eficiência, rotinas e sistemáticas que possibilitem maior agilidade na edição de decretos de suplementações orçamentárias para as IFES autorizadas pelas Leis Orçamentárias Anuais, em especial as decorrentes de recursos oriundos de superávit financeiro ou do excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas;

II – orientem, com base no Princípio Constitucional da Eficiência e para a devida efetividade dos princípios emanados de cada Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, todas as IFES para que façam as devidas previsões orçamentárias relativas às fontes de receita por recursos próprios arrecadados, procurando retirar todas as alegações de imprevisibilidade quanto a atividades feitas em parceria com fundações de apoio que tenham elevados índices de repetição em exercícios anteriores, como cursos de pós-graduação e concursos vestibulares, procurando também, em contrapartida, não efetuar nenhuma ação de limitação indevida dos tetos dessas fontes orçamentárias.

H – Determinar aos Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Ciência e Tecnologia que:

I – orientem todas as suas agências financiadoras, fundos e órgãos subordinados para que não efetuem contratos ou convênios de repasse de recursos financeiros, com objetivos de fomento à pesquisa científica ou tecnológica, diretamente para fundações de apoio a IFES, se destinados a projetos abrangidos pela Lei nº 8.958/1994, em virtude da impossibilidade estabelecida em seu art. 1º, devendo tais instrumentos envolverem obrigatoriamente as IFES que cederão recursos materiais, humanos ou de conhecimento para as correspondentes execuções, devendo as fundações de apoio participarem, se julgado cabível, como intervenientes com deveres devidamente especificados nos termos dos correspondentes contratos ou convênios, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão avaliar a possibilidade de estender tal orientação a toda a Administração Pública Federal;

II – abstenham-se de efetivar, com base nos Princípios Constitucionais da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, repasses de recursos financeiros para IFES que caracterizem

inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício, executando, ao contrário, esses repasses de forma planejada tempestivamente de forma a evitar essa inviabilidade e as respectivas situações de irregularidades nos empenhos das IFES para fundações de apoio em final de exercício e, por vezes, na emissão de empenho em nome da própria IFES.

I – Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional, responsável por administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, a teor do art. 10, inciso XVIII, do Decreto 6531/2008, que providencie a imediata implantação de mecanismos de controle automático no Sistema SIAFI que assegurem que a liquidação e pagamento de uma despesa se dê exclusivamente em favor do CNPJ em nome do qual a despesa foi empenhada, em atendimento ao disposto nos artigos 58, 61, 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/64, que proíbem a liquidação e pagamento de despesa em CNPJ diverso do que foi empenhado.

J – Recomendar aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia que adotem medidas imediatas para efetuar ajustes na Portaria Conjunta MEC/MCT nº 475, destinados a alterar:

a) o inciso IV do art. 1º-A da Portaria Interministerial nº 3.185/2004/MEC-MCT, da expressão ‘da instituição apoiada’, por ‘da instituição apoiada, incluindo os cursos de pós-graduação lato sensu porventura ministrados em parceria com fundações de apoio’;

b) o inciso V para ‘incorporação de quaisquer parcelas financeiras devidas à instituição apoiada, sobre projetos executados nos termos da Lei nº 8.958/1994, ao orçamento desta, à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária’.

K – Recomendar ao Ministério da Educação que encaminhe às autoridades competentes medidas destinadas a promover:

I – alterações no Decreto nº 5.205/2004, em especial quanto a:

a) a retirada, no parágrafo 3º do art. 1º, da expressão ‘inclusive aqueles de natureza infra-estrutural’, por incompatibilidade com o estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, que prevê livre competição para os agentes econômicos do mercado e com as exigências trazidas pela Lei nº 8.666/1993;

b) a substituição, no mesmo parágrafo, da expressão ‘consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição’ por ‘consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição e que impliquem produtos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho da IFES, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de ensino superior com metas definidas’;

c) a substituição, no parágrafo 4º do art. 1º, da expressão ‘pela instituição apoiada’, por ‘pelo Pró-Reitor responsável pela área correspondente ao projeto’;

d) a substituição, no parágrafo 1º do art. 4º, da expressão ‘não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades’ por ‘não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades, sendo-lhes vedado também o recebimento, enquanto no exercício, de qualquer bolsa a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994’;

e) a substituição, no parágrafo 1º do art. 5º, da expressão ‘da instituição apoiada’ por ‘pelo Pró-Reitor responsável pela área correspondente ao projeto’;

f) a substituição, no parágrafo 3º do art. 6º, de todo o seu texto por ‘a bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de extensão que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento gerado pela instituição apoiada’;

g) a substituição, no art. 7º, da expressão ‘as bolsas concedidas’ por ‘as bolsas de ensino, pesquisa e extensão, assim denominadas, concedidas’;

II – alterações nos dispositivos legais que regem a dedicação dos professores de IFES, em especial o Decreto nº 94.664/1987, no sentido de estabelecer melhor definição quantitativa das possibilidades de carga horária dedicada às vertentes de pesquisa e extensão, de modo a possibilitar controle mais efetivo da totalidade das cargas horárias nos regimes de 20 horas, 40 horas e de dedicação exclusiva, atentando também para os impedimentos de concomitância de contagem com horas, tanto em ensino como em pesquisa e extensão, em que o professor esteja dedicado a projetos com remuneração por bolsas ou qualquer outro pagamento não regular efetuado por fundações de apoio;

III – a elaboração de proposta para aplicar nos casos de aposentadorias e demissões de servidores técnico-administrativos (ou outros que venham a caracterizar a vacância do cargo), o conceito flexível utilizado para a vacância de cargos da carreira docente, usualmente conhecido como ‘professor-equivalente’, o que facilitaria e tornaria mais ágil a substituição de servidores, com vistas a minimizar problemas de terceirização de pessoal e de inclusão irregular de contratados em projetos em parceria com fundações de apoio;

IV – a elaboração proposta de regulamentação da Autonomia Universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal que possibilite, de um lado, o retorno das atividades, serviços e recursos orçamentários irregularmente repassados às fundações de apoio para o ambiente de controle propiciado pela contabilidade pública e pelo trânsito dos recursos públicos no âmbito das IFES e, de outro, a adequação das fundações de apoio às finalidades que a lei e o regulamento lhe reservaram, realizando, em especial, as funções de um escritório de contratos de pesquisa e de transferência de tecnologia, com medidas e alterações legislativas que instituem, minimamente, os seguintes requisitos essenciais da autonomia:

a) a adoção de um regime especial de execução da despesa, para procedimentos especialmente críticos como a importação de materiais e equipamentos, que propicie às IFES maior flexibilidade e agilidade na realização de serviços e aquisições;

b) a definição clara do percentual da receita constitucionalmente vinculada capaz de garantir recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior;

c) a adoção de um regime de repasses de recursos da União para as IFES sob a forma de dotações globais;

d) a prerrogativa de que as IFES, a partir da dotação global transferida, elaborem e executem seus orçamentos, assegurando a ampla possibilidade de remanejamentos entre rubricas, programas ou categorias de despesa;

e) a adoção de mecanismo que garanta que excedentes financeiros de um exercício sejam automaticamente incorporados ao exercício seguinte;

f) a promoção, em paralelo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, do controle social e do autocontrole pela comunidade acadêmica mediante mecanismos transparentes de prestação de contas e de avaliação institucional baseada em medidas de desempenho verificáveis.

L – Envio de cópia do Relatório, do Voto e da Decisão que vier a ser adotada à Receita Federal do Brasil e aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, enfatizando em especial a necessidade de serem acompanhados os reflexos tributários dos entendimentos adotados sobre as questões de bolsas a servidores e alunos de IFES pagas por fundações de apoio;

M – Envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão que vier a ser adotada às seguintes Comissões no Congresso Nacional:

I – Na Câmara dos Deputados:

a) Fiscalização, Finanças e Controle – CFFC

b) Educação e Cultura – CEC

c) Finanças e Tributação – CFT

- d) Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática – CCTCI
- e) Trabalho, Administração e Serviço público – CTASP
- f) Legislação Participativa – CLP

II – No Senado Federal:

- a) Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ
- b) Educação, Cultura e Esporte – CE
- c) Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicações e Informática – CCT
- d) Assuntos Econômicos – CAE
- e) Assuntos Sociais – CAS

N – Envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão porventura proferida a todos os Ministérios Públicos Estaduais, ao Ministério Público da União e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

O – Envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão porventura proferida à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, ao Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES, ao Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES e à Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA.”

É o Relatório.

VOTO

Não poderia iniciar este voto sem externar meu contentamento em relatar esta matéria. A principal razão para isso deve-se à preocupação que sempre tive com as questões afetas à educação de um modo geral e em particular ao ensino superior, segmento ao qual fui ligado profissionalmente durante considerável parte de minha vida.

2. Acompanho, portanto, com especial interesse o quadro da educação no Brasil e, como relator da Lista de Unidades Jurisdicionadas para o biênio 2007/2008 que inclui as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), tenho procurado meios de trazer para debate nesta Casa os diversos problemas enfrentados por essas entidades ao tempo em que, nos processos específicos que me são submetidos, tenho ampliado as discussões em busca de soluções para esses problemas.

3. Cito como exemplo de evento aberto à participação pública, não somente aos agentes que atuam na área educacional mas também à sociedade brasileira como um todo, o Primeiro Fórum sobre as Instituições Federais de Ensino Superior, realizado neste Tribunal em novembro de 2007, do qual fui coordenador e para cujo êxito muito concorreu o amplo apoio dado pela Presidência desta Casa. Destaco que tal realização contou com a presença de importantes personalidades ligadas ao tema, a exemplo de representantes da Câmara dos Deputados, Ministérios da Educação, da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e do Ministério Público da União.

4. Durante os debates ali travados, um dos temas expostos foi o relacionamento entre as IFES e suas fundações de apoio. Especialistas na área, dirigentes de IFES e entidades representativas e outros atores interessados trouxeram entendimentos e expuseram expectativas acerca do assunto. Ao final, surgiram algumas propostas de medidas concretas visando à correção de distorções há muito questionadas por este Tribunal.

5. Naquela ocasião, defendi que a solução para os problemas vivenciados pelas universidades, no relacionamento com suas fundações de apoio, passa pela conjugação de esforços entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Ao primeiro caberia promover alterações procedimentais necessárias ao repasse de recursos em tempo hábil à execução de seus projetos. Ao segundo competiria a alteração normativa visando à elaboração de um projeto nacional que permitisse às IFES a edificação de uma universidade transparente e comprometida com o atendimento das demandas do meio social em que está inserida.

6. Reconheço, todavia, que não apenas nesse evento, mas em diversas outras oportunidades, a relação entre IFES e fundações de apoio tem sido matéria recorrente na agenda de discussões nesta Corte de Contas.

7. A propósito, o seguinte excerto do relatório que fundamentou a Decisão 655/2002 – Plenário, proferida em 19/6/2002, bem ilustra a afirmação acima:

“44. O tema ‘fundações de apoio’ é discutido na Casa desde 1982, há cerca de vinte anos, portanto. Naquele exercício, ao apreciar as contas da Universidade Federal do Espírito Santo, constatou-se a existência da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, co-instituída com a participação de recursos da Universidade (ver Decisão Plenária de 25.03.82, Anexo V da Ata nº 18/82). Ocorrências similares foram aos poucos sendo encontradas em diversas outras instituições federais de ensino superior.”

8. A recorrência de achados nas contratações firmadas pelas IFES com suas fundações de apoio considerados irregulares, em especial a dispensa de licitação, ensejou o conjunto de critérios firmados na mencionada Decisão 655/2002, abaixo transcritos, os quais têm balizado a atuação do Tribunal no exame da legalidade de contratações firmadas com base na dispensa de licitação prevista no art. 1º da Lei 8.958/94:

“a) para que seja considerada regular a dispensa de licitação] são condições indispensáveis que:

a1) a instituição contratada tenha sido criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

a2) o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional;

b) a Fundação, enquanto contratada, deve desempenhar o papel de escritório de contratos de pesquisa, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do conhecimento e da pesquisa do corpo docente das IFES, ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, no mercado, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito das Universidades;

c) o contrato deve estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico;

d) os contratos para execução de projeto de desenvolvimento institucional devem ter produto que resulte em efetivo desenvolvimento institucional, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da instituição beneficiada;

e) a manutenção e o desenvolvimento institucional não devem ser confundidos e, nesse sentido, não cabe a contratação para atividades de manutenção da instituição, a exemplo de serviços de limpeza, vigilância e conservação predial.”

9. Decorridos mais de seis anos da data da Decisão 655/2002, o Tribunal ainda se depara com ocorrências que bem denotam a não-observância das orientações ali explicitadas.

10. Assim é que, na comunicação feita na Sessão Plenária de 16/4/2008, quando propus a realização do trabalho em apreço, ao discorrer sobre as irregularidades constatadas na transferência de recursos da Fundação Universidade de Brasília (FUB) para suas fundações de apoio, no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído pelo Decreto 6.096/2007 (TC 003.928/2008-0), expressei minha inquietação com o assunto, fundamentando nos seguintes termos a referida proposição elevada ao Plenário:

“Os fatos ora apontados espelham a realidade vivenciada pelo Tribunal no exame de fiscalizações e de processos relacionados às IFES, consignada em diversas deliberações do Tribunal a respeito da matéria. Nesses trabalhos, não raro tem sido freqüente a constatação de irregularidades, tais como:

a) contratação das Fundações de Apoio para executar atividades inerentes ao Plano de Cargos e Salários da universidade e para outras atividades passíveis de terceirização;

b) utilização das Fundações de Apoio para simplesmente intermediar a contratação de serviços, aquisição de bens e execução de atividades administrativas;

c) formalização de convênios com órgãos da Administração como mecanismo de intermediação da contratação das Fundações de Apoio, inclusive para a execução de serviços contínuos de atendimento ao público;

d) utilização de recursos públicos para a formação ou incremento de patrimônio das Fundações de Apoio;

e) desvirtuamento das finalidades das Fundações de Apoio, passando a desenvolver ações de caráter empresarial.

Após 13 anos da edição da Lei 8.958/1994, pode-se concluir, em razão das constatações referidas, que existe falha no relacionamento entre as Fundações de Apoio e as IFES, propiciando o desvirtuamento do fim para o qual essas fundações foram instituídas.

Nota-se, ainda, que as IFES, reiteradamente, justificam que algumas impropriedades apontadas pelo TCU são inevitáveis, uma vez que as dotações orçamentárias a elas destinadas são, por vezes, repassadas no final do exercício financeiro, quando já não é possível a execução dos objetos constantes da proposta orçamentária diretamente pelas IFES. Alegam, ainda, que a devolução desses recursos acarretaria prejuízos à concretização de seus projetos.

Nesse contexto, sabe-se que o TCU não pode extrapolar suas competências constitucionais. Nos moldes atuais, por mais sensível que esteja quanto ao fato de ocorrerem repasses de recursos no final do exercício financeiro, o Tribunal não pode afastar o cumprimento da lei.

Sabe-se que o aparato normativo vigente impõe ao TCU a adoção de determinadas medidas no sentido de coibir a perpetuação de atos de gestão já considerados irregulares, exatamente por conflitar com o ordenamento jurídico atualmente posto.”

11. Minha intenção, portanto, ao propor a ação de controle que resultou na presente Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) foi, além de buscar soluções que sirvam para coibir as irregularidades já conhecidas, traçar um diagnóstico mais preciso da situação que afeta as IFES, suas fundações de apoio e, por conseguinte, a educação superior brasileira.

12. Relembro que, no início deste ano, a crise desencadeada no âmbito da FUB e uma de suas fundações de apoio, a Finatec, amplamente noticiada pela mídia, deixou transparecer a fragilidade das medidas até então adotadas para elidir as ocorrências da espécie em comento. Nesse contexto, surgiu a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14/4/2008, a qual imprimiu alterações à Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185/2004, introduzindo novas condições para o registro e credenciamento das fundações de apoio.

13. Ainda que represente importante avanço na busca de soluções para os problemas ora referidos, a medida acima citada não se faz suficiente para alcançar as mais diversas situações em que se constatam freqüentemente irregularidades. Muito ainda necessita ser feito. Cito, por exemplo, a área orçamentária. Nesse sentido, a partir da análise de processos específicos de minha relatoria, ao longo de 2007, constatei que a atuação das IFES é extremamente prejudicada, entre outras dificuldades, pela prática rotineira de concentração da liberação de recursos orçamentários nos dois meses finais do exercício, o que compromete a regular execução das atividades acadêmicas e científicas.

14. Com o intuito de encontrar soluções capazes de modificar esse cenário, provoquei a realização de reunião com grupo de apoio técnico vinculado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e representantes do meu gabinete, da 6ª Secex e da Secex/MG, para que fossem discutidas medidas a serem estabelecidas de modo a alterar a situação há tanto tempo questionada por este Tribunal.

15. A partir da troca de experiências entre representantes do TCU e da SESu/MEC, foi encaminhada a este Tribunal pelo Ministro da Educação, Fernando Haddad, a Nota Técnica 2/2008/SESu, com o objetivo de instruir e fundamentar ações futuras capazes de solucionar os diversos problemas já identificados em trabalhos empreendidos por esta Corte de Contas em relação especificamente a:

- a) fundações de apoio e instituições federais de ensino superior;
- b) desenvolvimento institucional;
- c) hospitais universitários federais de ensino;
- d) gestão de pessoal;
- e) gestão orçamentária.

16. De se registrar, ainda, que os principais pontos abordados pela Nota Técnica acima citada tratam, em sua maioria, de questões enfrentadas no seminário a que há pouco me referi, o Primeiro Fórum sobre as Instituições Federais de Ensino Superior. Relewa destacar do documento elaborado pela SESu/MEC que parte dos pontos que integram o diagnóstico ali contido diz respeito ao tratamento contábil e orçamentário da gestão dos hospitais universitários, além dos aspectos relativos ao desenvolvimento institucional e à gestão orçamentária das universidades.

17. Especificamente quanto aos hospitais universitários, apresentei ao Plenário desta Corte, em 3/9/2008, comunicação na qual expressei minha preocupação com esse tema. Na ocasião, destaquei o seguinte:

“Não há como negar que os hospitais universitários padecem de falhas recorrentes que exigem um diagnóstico urgente de suas causas. Temos consciência de que nem todo ato que escapa à legalidade pode ser justificado pelas limitações do sistema e ausência de opções legais disponíveis aos gestores. Portanto, esses casos devem ser examinados e o controle deve agir para cerceá-los.

Ante essa situação, vez que o Tribunal não pode prescindir do exato cumprimento da legislação em vigor, percebo que esta Corte pode realizar um trabalho de amplitude tal que produza um diagnóstico e propostas concretas a serem oferecidas aos Poderes Legislativo e Executivo, passando, assim, a cooperar proativamente com essa questão.

Releva assinalar que, em várias oportunidades, tenho encontrado uma grande disposição dos agentes envolvidos nessa área em aprimorar seus procedimentos e corrigir as falhas existentes, a despeito da complexidade da matéria, que exige uma solução integrada entre os Ministérios da Educação, Saúde e Planejamento, além da cooperação de todas as Instituições Federais de Ensino Superior na elaboração e na execução dos contratos com suas fundações de apoio e com os hospitais universitários.

Para tanto, não basta ao Tribunal realizar fiscalizações pontuais e localizadas. É necessário o cruzamento de informações advindas de todo o sistema de educação superior e saúde pública, uma vez que os hospitais universitários, além da função educação, atuam de modo cooperativo com o Sistema Único de Saúde (SUS).”

18. Foi com esse enfoque que, por meio da referida comunicação feita a este egrégio Plenário, propus a realização de uma ação de fiscalização ampla, de abrangência nacional, nos hospitais universitários, objetivando delinear um quadro preciso das causas e distorções identificadas pelas diversas fiscalizações já empreendidas pelas unidades técnicas desta Corte.

19. Nesta oportunidade, tenho a satisfação de anunciar que esse trabalho já foi iniciado. Minha assessoria obteve a informação de que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul está elaborando plano de ação para desencadear, com o concurso de outras unidades técnicas, o desenvolvimento de trabalho fiscalizatório que melhor se ajuste às peculiaridades da matéria, integrando-o inclusive ao Tema de Maior Significância “Levantamentos em Saúde”, sob a coordenação da 4ª Secex.

20. Feitas essas considerações de caráter geral, passo a concentrar-me nos elementos que julgo importantes destacar do presente trabalho de fiscalização.

21. Início pela área de abrangência da FOC. Conforme detalhou a equipe, a amostra da fiscalização foi constituída por um subconjunto de fundações de apoio, localizadas em várias unidades da Federação, que receberam, nos exercícios de 2007 e 2008, por intermédio de convênio ou contrato, recursos repassados pelas universidades federais previamente escolhidas, mediante critérios de materialidade e risco. Foram, então, selecionadas as fundações de apoio que movimentaram, no referido período, 83,86% dos recursos. Dessa maneira, foram fiscalizados 464 contratos/convênios, os quais alcançaram o montante de R\$ 948.885.048,92.

22. Como benefícios da fiscalização, podem-se destacar: a oportunidade para avaliação da adequação das normas vigentes com vistas a sua aplicabilidade às fundações de apoio, o fornecimento de subsídios para o Congresso Nacional e a formulação de um conjunto de propostas destinadas à instituição de regras indutoras de transparência e controle. Em conclusão, pretende-se apontar possíveis medidas corretivas para as irregularidades constatadas.

23. As comunicações feitas pelo eminente Ministro Raimundo Carreiro e por este relator, na Sessão Plenária de 16/4/2008, deram as linhas mestras para a formulação do objetivo do trabalho. Assim, foi definido que seria examinado, no plano nacional, o relacionamento das IFES com suas

fundações de apoio a partir de uma matriz de planejamento que levou em conta as seguintes questões de auditoria:

1 – A Instituição Federal de Ensino Superior tem normas internas (além dos contratos e convênios de parceria) regulando a sua relação com a fundação de apoio, à luz das normas gerais que regem a matéria?

2 – Como tem ocorrido o processo de credenciamento das fundações de apoio da IFES e como estão sendo acompanhados os novos requisitos para os próximos processos?

3 – O Ministério Público Estadual, por meio de sua Curadoria de Fundações, tem fiscalizado regularmente a fundação de apoio?

4 – A formalização dos convênios, contratos e ajustes celebrados com a fundação de apoio está em conformidade com a legislação e jurisprudência que regem a matéria, incluindo a existência de projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico elaborados e aprovados pelo órgão competente da IFES, para cada ajuste celebrado com a fundação de apoio?

5 – A execução dos convênios, contratos e ajustes celebrados com a fundação de apoio está em conformidade com a legislação e jurisprudência que regem a matéria?

6 – A IFES exerce um controle eficiente sobre os contratos, convênios e ajustes celebrados com a fundação de apoio?

7 – Existe cessão de pessoal da IFES para a fundação de apoio e, em caso positivo, é feita dentro das exigências legais e normativas, incluindo a sistemática de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, considerando também o confronto com as possibilidades de pagamento alternativo por serviços eventuais prestados?

8 – Existe pessoal contratado pela fundação de apoio para atividades na IFES e, em caso positivo, é feita dentro das exigências legais e normativas, sem alocação para atividades permanentes e sem caracterização de “terceirização de serviços”?

9 – Há ressarcimento, por instrumento próprio, devido pela utilização de bens e serviços das IFES, pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução de cada projeto firmado entre a IFES e a fundação de apoio?

10 – Há ressarcimento, por instrumento próprio, de parcelas arrecadadas pela fundação de apoio e devidas à IFES pela utilização de pessoal, conhecimento, imagem, bens e serviços, em projetos firmados entre ela e a fundação de apoio, inclusive cursos e concursos?

11 – Há casos de repasse, da IFES à fundação de apoio, de recursos orçamentários disponibilizados em final de exercício financeiro ou alocados para o programa Reuni, em especial para obras de expansão, reforma ou reaparelhamento?

12 – A IFES tem utilizado, de alguma forma, fundações de apoio para ações relativas à apropriação de resultados de pesquisas (patentes, royalties, etc.) ou em ações ligadas à Lei da Inovação Tecnológica (Lei 10.973/2004)?

13 – A IFES tem utilizado, de alguma forma, a sistemática introduzida pela Lei 11.314/2006, para pagamento da Gratificação de Cursos e Concursos, remunerando diretamente servidores envolvidos na logística, preparação e execução de cursos de pós-graduação ou extensão, bem como de vestibulares ou concursos públicos?

14 – Quais são as possíveis práticas de boa gestão existentes no cenário atual e quais as sugestões potenciais dos gestores e da equipe a serem acrescentadas às propostas já feitas pelo TCU acerca do relacionamento entre IFES e fundações de apoio, incluindo sugestões de mudanças legislativas ou de orientações ministeriais nos instrumentos que regem esse relacionamento?

24. Como visto no relatório precedente, a equipe listou os achados mais importantes relacionados a cada uma das questões de auditoria acima referidas. Do conjunto desses achados, nota-se que a maioria das situações ali descritas já foi objeto de questionamento em vários processos apreciados por este Tribunal, havendo, portanto, deliberações para as ocorrências mencionadas.

25. Dentre essas situações irregulares destaco:

25.1. contratação direta de fundações de apoio, por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, cujo objeto não se enquadra no conceito de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, requisito também previsto pelo art. 1º da Lei 8.958/1994;

25.2. transferência para as fundações de apoio de atividade meramente administrativa, própria da rotina da Administração Pública;

25.3. contratação, por intermédio das fundações de apoio, de serviços passíveis de terceirização regular (limpeza, vigilância, conservação e manutenção predial, etc.);

25.4. repasses das IFES para as fundações de apoio de recursos orçamentários disponibilizados em final de exercício financeiro, sem que haja tempo hábil para aplicação regular dos recursos;

24.5. contratação das fundações de apoio para execução de despesas relativas ao Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade (Reuni), caracterizando deslocamento de atividades típicas da IFES, uma vez que as ações do Reuni não se enquadram na amplitude do art. 1º da Lei 8.958/1994, devendo, portanto, ser executadas diretamente pelas próprias universidades ou por meio da contratação de terceiros mediante processo licitatório;

25.6. aplicação elastecida do termo “desenvolvimento institucional” para justificar a contratação das fundações de apoio para execução dos mais diversos tipos de objeto;

25.7. não-recolhimento à conta única do Tesouro Nacional das receitas oriundas de ações conjuntas das IFES com suas fundações de apoio, classificadas como receitas próprias arrecadadas, em especial as decorrentes de taxas de matrícula e mensalidades de cursos de especialização, pós-graduação lato sensu e de inscrições em concursos para ocupação de cargos públicos ou para realização de vestibulares, bem como os saldos de fundos de reserva apurados em cada contrato/convênio;

25.8. remuneração das funções de apoio com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduz preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados;

25.9. concessão de bolsas de estudos sem que se observem os critérios estipulados na Lei 8.958/1994 e no Decreto 5.205/2004, que prevêem o citado benefício apenas para os casos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que não acarretem contraprestação de serviços.

26. A respeito das ocorrências apontadas, cabe observar que irregularidades de semelhante natureza têm aparecido constantemente nos processos examinados pelo Tribunal e nas fiscalizações realizadas, tendo esta Corte de Contas, em diversas oportunidades, adotado medidas pertinentes a cada caso, tanto de caráter sancionador, como a aplicação de multa aos administradores das Instituições Federais de Ensino, quanto medidas de caráter corretivo, como é o caso das determinações endereçadas a tais entidades, de modo a prevenir igual ocorrência no futuro. Com esse propósito, convém mencionar as determinações constantes do Acórdão 1.516/2005 – Plenário, dirigidas a todas as instituições da espécie e ao Ministério da Educação, na qualidade de órgão supervisor, expressa nos seguintes termos:

“9.1. determinar às Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica que observem, quando das contratações por dispensa de licitação com base no art. 1º da Lei 8.958/1994, os seguintes quesitos:

9.1.1. a instituição contratada deve ter sido criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

9.1.2. o objeto do contrato deve estar diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional;

9.1.3. a Fundação, enquanto contratada, deve desempenhar o papel de escritório de contratos de pesquisa, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a

utilização do conhecimento e da pesquisa do corpo docente das IFES, ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, no mercado, do resultado de pesquisas e desenvolvimento tecnológicos realizados no âmbito das Universidades;

9.1.4. o contrato deve estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico;

9.1.5. os contratos para execução de projeto de desenvolvimento institucional devem ter produto que resulte em efetivo desenvolvimento institucional, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da instituição beneficiada;

9.1.6. a manutenção e o desenvolvimento institucional não devem ser confundidos e, nesse sentido, não cabe a contratação para atividades de manutenção da instituição, a exemplo de serviços de limpeza, vigilância e conservação predial;

9.2. determinar ao Ministério da Educação, como entidade supervisora e vinculadora, que dê conhecimento das determinações supra às Instituições Federais de Ensino Superior, orientando-as no cumprimento dos normativos pertinentes;”.

27. Apesar de orientações tão claras como as acima transcritas e aquelas emanadas da Decisão 655/2002 – Plenário, subsistem irregularidades graves no relacionamento entre IFES e fundações de apoio, conforme denuncia o relatório de auditoria em exame. Em mais de uma oportunidade, pude expressar minha inquietação com esse cenário. Em especial no tocante à liberação de recursos apenas no final do exercício, ao proferir o voto condutor do Acórdão 918/2008 – Plenário, fiz as seguintes considerações:

“17. Reconheço que se trata de um cenário difícil e que não pode perdurar. A liberação de recursos apenas no final do exercício, em prazos que não viabilizam sua adequada utilização nas finalidades previstas, termina por comprometer os projetos e o próprio funcionamento da universidade.

18. Compreendo a angústia dos gestores que, confrontados com tal panorama, tentam encontrar alternativas que viabilizem a preservação dos recursos, bem como a continuidade e a melhoria das atividades das instituições que administram. Isso, entretanto, não autoriza a utilização de subterfúgios como o detectado no caso em foco.

19. Note-se, aliás, que a frequência com que problemas semelhantes têm sido detectados por esta Corte em quase todas as instituições federais de ensino é alarmante e demonstra que se trata de uma questão generalizada. Por tal razão, é necessária a adoção de providências em um nível mais alto do que o da administração das universidades e centros federais de educação tecnológica, cujos gestores não podem continuar a arcar sozinhos com as consequências de uma falha estrutural do sistema.

(...)

21. Assim, considero importante que cópia da deliberação que vier a ser proferida nesta oportunidade, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, seja encaminhada aos Ministérios da Educação, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e às Comissões Permanentes adequadas do Congresso Nacional, a fim de chamar a atenção para o problema e exortar à adoção de medidas administrativas e legislativas destinadas a assegurar um volume adequado e a liberação tempestiva de recursos orçamentários para as instituições federais de ensino superior.”

28. Importante consignar que a medida acima adotada já produziu efeito positivo. O projeto de lei orçamentária para 2009 contém significativo avanço ao possibilitar a reabertura, pelas IFES, no exercício seguinte, de créditos orçamentários não utilizados no exercício encerrado, conforme disposições contidas no art. 4º, inciso XV, alíneas a a d, transcritas na folha 88 do relatório de auditoria.

29. Em reuniões promovidas por meu gabinete envolvendo as áreas técnicas desta Casa, representantes do MEC e do MPOG, esses órgãos têm assegurado a este Tribunal que a sistemática proposta é a solução para a questão dos recursos recebidos pelas IFES em final de exercício.

30. A respeito da contratação de fundações de apoio para intermediar serviços de construção civil, em especial no âmbito do programa Reuni, registro que, ao proferir o voto condutor do Acórdão 1.306/2008 – Plenário, defendi, em consonância com outros julgados desta Corte, não ser lícita a contratação direta de fundação de apoio para a execução de obras de engenharia ou a celebração de convênio com objetivo semelhante, eis que tal atividade não se enquadra na expressão “desenvolvimento institucional” de que trata a Lei 8.958/1994.

31. Aliás, acerca da interpretação equivocada da referida expressão nos relacionamentos entre as IFES e suas fundações de apoio, relembro que o Tribunal tem entendimento bastante firme acerca do tema. Nesse sentido, cabe destacar o Acórdão 328/2005 – Plenário, em cujo voto condutor o eminente relator, Ministro Guilherme Palmeira, assim se manifestou:

“Ainda repetindo o que disse no voto condutor do Acórdão 1934/2004, nos termos do novel Decreto, “desenvolvimento institucional” transforma-se em panacéia que permite escancarar a exceção insculpida no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, exatamente no sentido oposto ao que emana da Constituição e do entendimento predominante nesta Corte de Contas, de que a licitação é regra e os casos em que se permite a sua dispensa constituem exceção.

(...)

Ora, se ao Estado é defeso conferir privilégios às suas próprias instituições voltadas à exploração de atividade econômica, certamente também o será favorecer organizações privadas da espécie das fundações de apoio, notadamente quando tal favorecimento for atentatório aos princípios da isonomia e da livre concorrência, mediante a criação de ‘reservas de mercado’ que distingam determinadas entidades em detrimento de outras.

Assim, a despeito do que dispõe o Decreto 5.205/2004, considero que este Tribunal deva manter o entendimento que vem adotando até o presente, resguardando-se o direito de, no momento oportuno, e no exercício de suas atribuições, dar ao referido Decreto interpretação para conformá-lo à Constituição, nos termos da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal.”

32. Ainda no âmbito dessa discussão, sou de opinião de que as ações afetas à realização de concursos vestibulares não se enquadram no conceito de desenvolvimento institucional, porquanto as entendo melhor relacionadas às atividades rotineiras administrativas.

32. Em razão desse posicionamento, não obstante reconhecer que o Tribunal alberga, ainda que de forma minoritária, algumas deliberações no sentido oposto ao meu, nas quais, inclusive a matéria não foi aprofundada, farei os ajustes pertinentes nas propostas de determinação que envolvam essa questão.

33. Outro ponto digno de destaque refere-se aos fundos de ressarcimento de receitas das IFES, pelas fundações de apoio, comprometendo seriamente a transparência e o controle na aplicação dos recursos correspondentes.

34. Sobre o tema, é fundamental distinguir os recursos que estão vinculados à realização de um projeto de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional e aqueles que, embora originados desses projetos, constituem receitas próprias da universidade. São recursos vinculados ao projeto – e não receitas disponíveis da IFES – aqueles destinados ao custeio das despesas previstas no próprio projeto. A universidade não pode dar a eles destinação diversa da pactuada, não pode utilizá-los para suprir outras necessidades institucionais. A parcela desses recursos gerida diretamente pela universidade deverá observar as normas da gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

35. Por outro lado, é possível que o projeto contemple a participação de uma fundação de apoio, que poderá gerenciar recursos e executar despesas nos limites das atribuições que lhe forem cometidas pela parceria preconizada na Lei 8.958/1994.

36. Note-se que a lei autoriza a fundação de apoio a executar convênios, contratos, acordos ou ajustes que envolvam até mesmo a aplicação de recursos públicos (art. 3º), devendo, por outro lado, prestar contas dos recursos aplicados (art. 3º, inciso II). A prestação de contas, por sua vez, exige a demonstração do nexo entre a origem e a aplicação dos recursos do projeto (assim como a evidencição do aporte, em benefício do projeto, de eventuais rendimentos financeiros auferidos). Daí a necessidade elementar de que os recursos do projeto geridos pela fundação de apoio sejam movimentados em conta bancária específica. Não se exige, porém, que essa seja a conta única do Tesouro nacional.

37. Regime diverso aplica-se às receitas que a universidade auferir em decorrência dos projetos, a exemplo das que recebe por disponibilizar equipamentos, materiais, instalações, recursos humanos, ou mesmo pela participação nos resultados dos produtos desenvolvidos. Os ressarcimentos e remunerações percebidas a qualquer título pela universidade desvinculam-se do projeto de que se originaram. Não mais se destinam ao custeio das despesas do projeto, passando a constituir receitas próprias da universidade, hábeis a financiar as necessidades institucionais estabelecidas em sua programação orçamentária. Trata-se, portanto, de valores cuja arrecadação e posterior aplicação submetem-se integralmente às normas de gestão financeira e orçamentária da Administração Federal, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de seu recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, em vista do princípio de unidade de tesouraria.

38. Por esse motivo, é irregular que tais recursos, que constituem receitas da universidade, sejam mantidos em contas bancárias de titularidade de fundação de apoio, compondo os chamados “fundos de apoio institucionais”. Esses FAls, qualquer que seja sua forma de implementação ou denominação específica, constituem, na essência, mecanismo de burla à norma do art. 56 da Lei 4.320/1946, razão pela qual deve ser determinada sua extinção, incorporando-se as disponibilidades neles existentes à conta única.

39. Assim, a respeito desse ponto, reputo adequado o entendimento de que a expressão “recursos públicos” não se refere apenas a valores financeiros, mas também ao emprego de qualquer item de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino quando em contratos ou convênios com fundações de apoio, a exemplo de laboratórios, salas de aula, professores, conhecimento gerado, documentação acadêmica. E, ainda, importa observar, por parte das IFES, a obrigatoriedade de que os recursos financeiros auferidos pelo emprego desses bens sejam recolhidos à conta única do Tesouro Nacional.

40. Outro achado de auditoria importante refere-se à maneira como são concedidas bolsas de estudos no âmbito de projetos desenvolvidos com o apoio das fundações.

41. Como se viu na abordagem sobre os achados da questão de auditoria 7, às fls. 43/45 do relatório de auditoria, a previsão legal é de que a concessão de bolsas de estudos, conforme descrito na Lei 8.958/1994 e no Decreto 5.205/2004, deverá ocorrer apenas para os casos de atividades de ensino, pesquisa e extensão e desde que não acarretem contraprestação de serviços. Também não devem reverter economicamente ao doador.

42. A despeito das disposições legais, foram identificadas várias situações irregulares na concessão de bolsas de estudos, o que ensejou um conjunto de propostas de determinações que considero adequadas para que o benefício ocorra em condições plenas de legalidade.

43. Destaco, a propósito, a constatação de que, na concessão de tais bolsas, estaria havendo fuga à tributação e à contribuição previdenciária por parte das fundações de apoio, decorrendo esta do fato de essas bolsas não se destinarem exclusivamente à promoção de estudos e pesquisas e normalmente representarem vantagem para o doador, além de importarem em contraprestação pelos serviços prestados, conforme denotam os achados relacionados à questão em debate.

44. Nesse particular também já atuou o Tribunal, quando, por intermédio do Acórdão 2.677/2007 – 2ª Câmara, proferiu deliberação com o seguinte teor:

“9.3 dar ciência à Delegacia da Receita Federal em Sergipe e à Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o

fundamentam, para que adotem as medidas julgadas cabíveis quanto à falta de retenção, pela FAPese, respectivamente de imposto de renda e de contribuição previdenciária sobre as remunerações que foram pagas aos servidores da FUFs, sob a forma indevida de bolsa de extensão, em contraprestação aos serviços de consultoria executados no âmbito do Contrato Município de Aracaju/FAPese nº 22/2004 – Projeto Coroa do Meio;”.

45. Foram verificadas situações em que são efetuados pagamentos adicionais aos docentes de nível superior, enquadrados no regime de dedicação exclusiva, pelo exercício de atividades remuneradas em projetos de fundações de apoio.

46. Com relação a esse ponto, devo mencionar que há entendimento nesta Corte admitindo a possibilidade de remuneração de professores enquadrados no regime de dedicação exclusiva quando participam de cursos de extensão e aperfeiçoamento, desde que esta participação seja esporádica e autorizada pela universidade a que se vincula (Acórdão 966/2003 – Primeira Câmara).

47. Também o art. 4º, caput e § 2º, da Lei 8.958/1994, bem como o art. 14 do Decreto 94.664/1987 prevêem a possibilidade de colaboração esporádica, remunerada ou não, por professores enquadrados no regime de dedicação exclusiva, observadas as exigências de que essa prestação se refira a assuntos de sua especialidade e, ainda, que ocorra de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

48. A esse respeito, por considerar a participação de professores em regime de dedicação exclusiva em cursos de extensão e aperfeiçoamento benéfica para a geração e disseminação do conhecimento acadêmico, desde que não haja prejuízo ao desempenho do docente na universidade e observados os requisitos legais acima comentados, entendo suficiente expedir recomendação ao Ministério da Educação no sentido de definir melhor os critérios de tempo e carga horária embutidos no conceito de “colaboração esporádica” a que se refere o art. 14 do Decreto 94.664/1987.

49. Especificamente no tocante à proposta de determinação à Secretaria do Tesouro Nacional no sentido de instituir mecanismos de controle que impossibilitem o empenho de recursos em nome das próprias IFES, entendo mais apropriado remeter a matéria ao TC 017.671/2008-6, no qual a questão está sendo vista com o aprofundamento adequado.

50. Feitas essas observações acerca dos achados da auditoria, passo a tecer algumas considerações acerca dos aspectos que considero inovadores do trabalho, nos quais deposito expectativas de que realmente venham a contribuir de forma significativa para a melhoria do relacionamento entre as IFES e suas fundações de apoio, em cujo cenário este Tribunal tem atuado de forma contumaz.

51. Dentre tais aspectos, destaco as medidas de caráter regulamentar. De fato, embora já se tenha um conjunto de normas legais e farta jurisprudência desta Corte a respeito da matéria em apreciação, existe significativa lacuna no que se refere à implantação de atos normativos internos, por parte das IFES, dispondo sobre rotinas e procedimentos destinados a regular o relacionamento dessas entidades com suas fundações de apoio.

52. As sugestões apresentadas no presente trabalho, com foco regulatório, indicam com objetividade os elementos imprescindíveis a serem observados pelas Instituições Federais de Ensino Superior na formalização de contratos e convênios, bem como na verificação dos requisitos de credenciamento das fundações de apoio, dentre outras disposições ali enumeradas.

53. Por seu turno, as propostas com foco na transparência destinam-se a cobrar das IFES uma política de publicidade junto à comunidade acadêmica e à sociedade em geral na qual se explicita como se dá seu relacionamento com as fundações de apoio, incluindo sistemática de elaboração e aprovação de projetos, relação de projetos desenvolvidos, regras aplicáveis à concessão de bolsas de estudos, divulgação de beneficiários dessas bolsas e os valores recebidos, bem assim montantes financeiros gerenciados em parceria, entre outras informações. A idéia aqui é criar um amplo cadastro de projetos, com visibilidade pela Internet, que permita o registro do maior número de informações.

54. Das propostas relativas ao controle, merece destaque a vedação de fundos de apoio institucional (assim considerados os recursos públicos da IFES captados em projetos e mantidos em

contas privadas das fundações de apoio), cuja existência favorece a utilização dos recursos pertencentes às IFES sem observância às disposições contidas na legislação que rege a gestão orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública.

55. Cabe enaltecer, também, a proposta inovadora no sentido de incluir nos Relatórios Anuais de Gestão das IFES, integrantes das contas apresentadas a este Tribunal, capítulo específico acerca do relacionamento dessas entidades com suas fundações de apoio. O objetivo da medida, além de dar transparência à gestão dos recursos públicos envolvidos nesse relacionamento, é dotar o processo de contas das referidas instituições de ensino de elementos capazes de permitir aos órgãos de controle interno e externo uma avaliação consistente sobre a regular utilização desses recursos. Acredito que o rol de informações sugerido na presente auditoria muito contribuirá para o alcance desse objetivo.

56. No entanto, para o êxito dessa medida, creio que a matéria deverá ser melhor analisada no âmbito das normas específicas sobre tomadas e prestações de contas, mais especificamente na decisão normativa de que trata a Instrução Normativa TCU 57/2008. Para tanto, deverá ser encaminhada cópia da deliberação a ser proferida nestes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (Sgeccx) para que aquela unidade básica examine o assunto, levando em consideração as sugestões apresentadas no subitem 5.18, alíneas a a k, do relatório consolidado em apreciação.

57. Em relação às propostas complementares à jurisprudência firmada pelo Tribunal, destaco a que diz respeito à ampliação da abrangência do conceito de “recursos públicos”, conforme comentei há pouco, tanto no que se refere às consequências desse entendimento para a atuação dos órgãos de controle interno e externo quanto no tocante à necessidade de que todas as receitas auferidas em decorrência do uso desses recursos sejam obrigatoriamente recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.

58. As demais sugestões referidas no tópico em discussão tratam de questões inúmeras vezes debatidas neste Tribunal, portanto já contempladas com determinação para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

59. Ainda no que se refere às propostas alvitadas, lamento dissentar daquelas que tratam de determinações dirigidas diretamente às fundações de apoio. Sobre essa matéria, reitero entendimento que manifestei no voto condutor do Acórdão 2.391/2008 – Plenário:

“3.17. Conforme registrei no Voto que proferi ao relatar o TC 021.282/2007-6 (Acórdão 1.508/2008 – TCU – Plenário), ‘em se tratando de entidade de natureza privada, deve prevalecer o princípio constitucional consignado no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, segundo o qual ‘ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei’. Dessa forma, para que se possam estabelecer regras de comportamento às fundações de apoio para o desempenho de suas atividades institucionais, é necessário que exista expressa disposição legal nesse sentido’, como é ‘o caso da obrigatoriedade de observância da legislação federal sobre licitações e contratos referentes à contratação de obras, compras e serviços, no caso da execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes firmados pelas fundações de apoio com as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, a teor do que dispõe o art. 3º, inciso I, da Lei 8.958/1994’.

3.18. Registrei também que ‘o mesmo raciocínio pode ser desenvolvido para o caso de a Universidade vir a firmar convênios com fundações de apoio, hipótese em que a conveniente, por determinação expressa do art. 116 da Lei 8.666/1993, deve observar, no que couber, os termos da referida Lei de Licitações e Contratos, além das normas regulamentares da espécie, como é o caso da IN/STN 01/1997.

3.19. Portanto, se há restrição a ser feita quanto aos aspectos tratados nestes autos, esta deverá ser dirigida à Unidade Jurisdicionada ao Tribunal, no caso a Fundação Universidade de Brasília – FUB, de modo que o seu relacionamento com as Fundações de Apoio observe o disposto nas Leis 8.958/1994 e 8.666/1993 e os parâmetros delineados na jurisprudência deste Tribunal, em especial o constante do Acórdão 1.516/2005 – TCU – Plenário.”

60. Dessa forma, estou convencido de que, se devidamente cumpridas pelas universidades, as determinações que lhes são dirigidas por este Tribunal constituem medidas suficientes para o aprimoramento da atuação também das fundações de apoio em suas parcerias com as mencionadas instituições de ensino.

61. Encerrando a discussão de mérito, refiro-me à sugestão de recomendação de que o Ministério da Educação elabore proposta de regulamentação da autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal.

62. Relembro que essa foi uma das questões mais debatidas no Fórum realizado neste Tribunal em novembro de 2007. Naquela ocasião, renomados especialistas no tema apresentaram suas convicções e críticas em relação à falta de ações efetivas para por parte das autoridades competentes para solucionar essa pendência, cujas consequências afetam de forma dramática o desempenho das IFES, conforme tem o Tribunal detectado em diversos processos aqui examinados.

63. Estou certo de que a matéria merece toda a atenção deste Tribunal, entretanto, considero que eventual sugestão relacionada à autonomia universitária deve, em primeiro lugar, passar por amplo debate sobre o modelo ideal de prestação de ensino superior no Brasil, em que se repense, por exemplo, o papel das fundações de apoio e sua importância em um ambiente ideal de universidade autônoma.

64. Antonio Ibañez Ruiz, professor e ex-reitor da UnB, no artigo Lições da UnB (de 9/5/2008), no contexto da crise vivenciada por aquela instituição no início deste ano, fez as seguintes ponderações:

“Diante dessa situação o mais recomendado é construir a autonomia para as universidades públicas. Frequentemente fala-se em autonomia e procura-se definir os limites para ela. Se isso acontecer deixa de ser autonomia. Assim sendo, a construção da autonomia acaba sendo um processo de discussão contínuo e experimental, onde, no limite, o próprio Supremo Tribunal Federal teria que se manifestar, se consultado.

Quanto maior for a autonomia menor a razão para a existência das fundações de apoio e, nesse caso, o benefício é incalculável, pelo fato de afastar do dia a dia o conflito público x privado.

A autonomia e a eliminação das Fundações têm que ser o resultado de todo um processo de diálogo, mediante a construção de uma agenda com os diversos atores envolvidos e de outras medidas que o MEC poderia implementar, no sentido de aplainar o terreno dessa agenda em construção.

A continuar com as amarras administrativas e com as fundações estaremos, cada vez mais, tornando o modelo institucional das universidades ainda mais complexo e perigoso, porque os limites entre o público e o privado irão desaparecendo e, junto com eles, os princípios da ética, da justiça, da igualdade, da fraternidade, da solidariedade e muitos outros.”

65. Sem entrar no mérito de todas as afirmações do ex-reitor, devo acompanhá-lo quando suscita a necessidade de construção de uma agenda política envolvendo os diversos atores interessados no tema. Entendo que também esta Casa teria um papel importante nessa discussão, por reunir um compêndio de informações substanciais acerca da gestão de recursos públicos pelas universidades federais, seja de forma individual, seja em parceria com fundações de apoio.

66. Assim, seria desaconselhável o Tribunal listar itens para serem levados em conta num projeto de eventual regulamentação de autonomia universitária sem que se tenha claro o modelo que se pretende implementar. No momento, pois, considero inoportuna a proposta de recomendação nesse sentido oferecida no relatório de auditoria. Nada obstante, defendo que esta Corte de Contas mantenha-se aberta a discussões sobre a matéria, com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem assim com especialistas do assunto.

67. No tocante às propostas de encaminhamento alvitadas no presente relatório consolidado, entendi necessário promover alguns ajustes e adaptações para conformar o texto a convicções pessoais sobre a matéria, externadas em outros julgados, bem assim às observações feitas neste voto e às ações já empreendidas por esta Corte de Contas. Registro, ainda, que, acolhendo sugestão do eminente Ministro Benjamin Zymler, converti o conjunto de determinações que seriam dirigidos a todas as IFES em proposta única endereçada ao Ministério da Educação, no sentido de que esse órgão institua ato normativo regulamentando o relacionamento das Instituições de Ensino Superior com fundações de apoio, de modo que essas IFES adotem as medidas dispostas no item 9.2 do acórdão que proponho a este Plenário.

68. Ao finalizar esta exposição, destaco o empenho das equipes técnicas do TCU, as quais sob a diligente coordenação da Secex/MG, produziram um diagnóstico completo e profundo de como se encontra o relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e suas fundações de apoio. Não somente foram expostas irregularidades e fragilidades nesse relacionamento, há tanto combatidas por este Tribunal, mas sobretudo foram sugeridas algumas ações com potencial para produzirem reais mudanças nessa parceria, em especial no tocante aos aspectos de regulamentação, transparência e controle efetivo das atividades desenvolvidas com recursos públicos alocados às mencionadas instituições de ensino. Assim, não poderia deixar de agradecer a valiosa contribuição dos analistas e dirigentes que participaram da presente Fiscalização de Orientação Centralizada.

69. Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este colegiado.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2008.

AROLDO CEDRAZ

Relator

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 67, de 2008** (nº 399/2008, na origem), de 27 de novembro último, do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de outubro do corrente ano, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

O Ministro esclarece, ainda, que os dados relativos às dívidas consolidadas dos Estados foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelas unidades da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É a seguinte a matéria recebida:

AVISO Nº 67, DE 2008

Aviso 399/GMF

Brasília, 27 de novembro de 2008

Sua Excelência o Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Artigo 41 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, encaminho, em anexo,

relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito deste ministério, no mês de outubro de 2008, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos estados e do Distrito Federal e relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos municípios, esclarecendo que os dados relativos às dívidas consolidadas foram

extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelos entes da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000.

Atenciosamente, – **Guido Mantega**, Ministro de Estado da Fazenda.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado: 23/10/2008

UF	Relação DCL / RCL									
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	30/4/08	31/8/08
AC	1,04	0,83	0,73	0,68	0,62	0,45	0,52	0,44	0,39	0,27
AL	2,23	1,78	2,36	2,77	2,64	2,25	2,22	2,00	1,95	1,93
AM	1,00	0,69	0,67	0,56	0,45	0,37	0,33	0,19	0,08	0,06
AP	0,05	0,05	0,28	0,28	0,23	0,11	0,11	0,10	0,01	-0,01
BA	1,64	1,71	1,82	1,63	1,42	1,17	1,02	0,82	0,68	0,63
CE	0,87	0,94	1,18	1,06	0,92	0,73	0,60	0,38	0,23	0,16
DF	0,36	0,35	0,40	0,36	0,28	0,35	0,33	0,19	0,11	0,10
ES	0,98	0,83	1,16	1,02	0,73	0,44	0,34	0,19	0,13	0,09
GO	3,13	2,81	2,77	2,40	2,21	1,85	1,82	1,61	1,52	1,42
MA	2,58	2,10	2,73	2,22	1,74	1,33	1,15	0,91	0,73	0,71
MG	1,41	2,34	2,63	2,43	2,24	2,03	1,89	1,88	1,61	1,66
MS	3,10	2,94	3,10	2,67	2,33	2,01	1,81	1,48	1,33	1,24
MT	2,50	1,97	1,59	1,76	1,30	1,11	1,10	0,92	n.d.	n.d.
PA	0,57	0,63	0,67	0,61	0,60	0,46	0,44	0,35	0,25	0,20
PB	1,53	1,10	1,42	1,17	1,08	0,89	0,76	0,60	0,47	0,40
PE	0,86	1,12	1,25	1,17	1,04	0,83	0,67	0,53	0,41	0,36
PI	1,73	1,74	1,64	1,52	1,42	1,09	0,85	0,78	0,56	0,53
PR	1,29	1,34	1,24	1,05	1,08	1,29	1,26	1,16	1,09	0,99
RJ	2,07	1,90	2,35	2,01	2,04	1,90	1,72	1,73	1,61	1,54
RN	0,71	0,54	0,65	0,53	0,38	0,32	0,26	0,22	0,23	n.d.
RO	1,11	1,05	1,45	1,21	1,03	0,85	0,72	0,64	0,53	0,41
RR	0,31	0,28	0,35	0,43	0,04	0,15	0,10	-0,13	-0,13	-0,20
RS	2,66	2,51	2,79	2,80	2,83	2,58	2,53	2,54	2,40	n.d.
SC	1,83	1,45	1,95	1,67	1,64	1,19	1,09	0,90	0,79	0,77
SE	0,88	0,78	0,73	0,68	0,65	0,45	0,57	0,42	0,17	0,15
SP	1,93	1,97	2,27	2,24	2,23	1,97	1,89	1,71	1,63	1,63
TO	0,35	0,27	0,37	0,26	0,35	0,14	0,13	0,08	0,00	-0,04
Total	1,70	1,73	1,95	1,83	1,74	1,53	1,43	1,30	1,19	1,10

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN em cumprimento à Portaria STN nº 109/02.

Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados

n.d. - Informação não disponível

Atualizado: 23/10/2008

Atualizado: 23/10/2008																					R\$ mil
UF	Dívida Consolidada Líquida - DCL										Receita Corrente Líquida - RCL										
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	30/4/08	31/8/08	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	30/4/08	31/8/08	
AC	705.834	653.786	703.747	694.081	718.119	653.696	844.825	794.953	560.178	513.439	677.082	784.799	970.673	1.023.480	1.156.660	1.466.890	1.635.815	1.933.479	2.017.883	2.101.709	
AL	2.610.510	2.451.353	3.491.788	4.482.250	5.072.920	5.487.783	5.927.277	6.218.123	6.344.767	6.566.208	1.195.875	1.375.335	1.477.875	1.619.021	1.918.255	2.442.959	2.674.902	3.105.363	3.253.898	3.407.977	
AM	1.925.679	1.568.313	1.850.103	1.696.945	1.681.725	1.602.703	1.556.436	1.011.766	431.473	354.121	1.925.171	2.288.852	2.767.751	3.054.642	3.751.410	4.394.390	4.670.314	5.331.931	5.685.962	6.020.325	
AP	31.016	35.232	226.777	260.458	273.790	151.826	172.481	184.009	16.897	-19.011	678.300	701.103	810.519	940.819	1.210.060	1.444.006	1.594.277	1.917.132	2.051.483	2.248.612	
BA	8.362.057	9.758.867	12.156.457	12.246.048	12.878.412	12.048.374	11.616.438	10.730.857	9.254.934	8.861.784	3.105.240	5.715.508	6.693.304	7.506.520	9.075.419	10.329.111	11.360.178	12.594.607	13.568.400	14.149.215	
CE	2.711.864	3.402.000	4.543.190	4.448.874	4.276.527	3.876.734	3.641.566	2.512.029	1.585.318	1.173.042	3.103.121	3.628.078	3.866.405	4.209.618	4.636.442	5.304.380	6.032.606	6.560.099	7.037.975	7.499.384	
DF	1.153.478	1.200.158	1.587.309	1.599.518	1.467.462	2.128.696	2.278.953	1.551.449	976.645	918.872	3.209.332	3.418.965	3.987.827	4.467.483	5.309.061	6.149.618	6.969.807	8.121.686	8.619.865	9.183.017	
ES	2.129.037	2.123.028	2.963.875	3.385.641	3.011.099	2.247.686	1.872.059	1.210.426	901.357	668.278	2.176.256	2.565.412	2.560.765	3.331.517	4.122.214	5.143.638	5.552.711	6.363.980	6.760.101	7.134.148	
GO	8.369.621	9.029.903	10.611.539	10.948.751	11.744.077	11.586.819	11.334.808	12.321.563	12.030.175	11.974.945	2.671.633	3.208.572	3.829.974	4.553.742	5.304.978	6.153.147	6.230.992	7.618.530	7.911.544	8.408.271	
MA	4.624.286	4.452.227	5.784.811	5.448.982	5.141.515	4.908.145	5.054.291	4.479.838	3.862.777	3.957.236	1.794.116	2.121.935	2.121.935	2.454.001	2.930.836	3.700.427	4.389.950	4.900.239	5.275.859	5.611.569	
MG	13.614.394	26.757.537	32.941.741	34.735.247	37.464.487	39.706.846	41.767.078	44.692.747	42.853.479	46.548.254	9.629.796	11.412.838	12.542.039	14.305.976	16.695.979	19.550.334	22.083.999	23.803.678	26.687.402	28.064.881	
MS	4.133.669	4.507.029	5.450.997	5.602.201	6.001.254	6.117.359	6.207.989	5.829.442	5.570.582	5.577.587	1.335.384	1.551.786	1.756.433	2.123.350	2.579.044	3.041.883	3.427.392	3.930.957	4.174.177	4.491.226	
MT	4.379.490	4.107.381	3.995.655	5.506.364	5.037.846	4.781.493	4.959.587	4.503.758	n.d.	n.d.	1.748.543	2.085.871	2.512.858	3.136.452	3.872.936	4.296.180	4.516.921	4.911.059	n.d.	n.d.	
PA	1.314.362	1.713.754	2.138.123	2.121.048	2.458.470	2.229.659	2.436.549	2.194.718	1.692.097	1.445.811	2.313.543	2.708.265	3.204.737	3.503.004	4.068.167	4.847.313	5.590.771	6.273.309	6.704.567	7.068.207	
PB	2.438.937	1.977.968	2.769.785	2.618.406	2.513.817	2.584.626	2.463.929	2.201.350	1.877.079	1.685.453	1.599.214	1.801.118	1.944.563	2.234.882	2.335.662	2.912.034	3.254.483	3.668.685	3.974.505	4.197.400	
PE	2.961.347	4.253.625	5.495.023	5.429.048	5.495.263	5.320.444	4.920.433	4.404.193	3.641.773	3.331.040	3.458.438	3.803.157	4.383.769	4.629.449	5.295.561	6.381.379	7.388.664	8.301.076	8.852.147	9.335.012	
PI	2.002.116	2.241.769	2.602.589	2.661.526	2.751.157	2.580.295	2.262.084	2.380.281	1.875.470	1.872.071	1.155.252	1.290.514	1.586.525	1.689.464	1.940.461	2.357.829	2.671.043	3.054.199	3.229.226	3.538.741	
PR	7.353.797	8.395.766	9.269.301	8.755.690	9.951.077	13.490.215	14.346.486	14.506.000	14.045.709	13.736.129	5.709.876	6.260.845	7.490.807	8.367.454	9.245.030	10.453.929	11.406.920	12.460.291	12.910.812	13.936.286	
RJ	23.870.049	25.840.552	35.449.514	38.571.989	42.929.196	43.901.530	45.072.844	46.575.258	45.550.783	46.372.531	11.529.908	13.608.848	15.100.326	19.168.781	21.009.274	23.094.091	26.132.742	26.849.821	28.239.963	30.076.880	
RN	1.148.656	964.036	1.291.902	1.157.033	992.857	1.001.351	970.171	870.373	988.189	n.d.	1.630.144	1.784.766	1.999.524	2.166.858	2.618.951	3.144.162	3.691.537	3.956.641	4.227.895	n.d.	
RO	1.002.894	1.076.043	1.745.381	1.781.627	1.807.978	1.774.749	1.640.206	1.666.592	1.480.834	1.247.803	902.789	1.022.129	1.204.801	1.467.002	1.757.061	1.994.079	2.382.730	2.586.405	2.791.930	3.043.351	
RR	160.000	171.309	237.377	289.172	32.909	159.669	123.991	-164.810	-175.385	-296.595	517.089	604.714	732.306	668.297	776.946	1.038.551	1.199.870	1.314.562	1.388.628	1.477.123	
RS	17.740.010	18.535.183	23.496.895	27.606.812	30.353.246	31.835.491	33.743.927	35.514.403	36.174.995	n.d.	6.657.896	7.378.894	8.414.927	9.859.597	10.736.730	12.349.352	13.312.733	13.991.366	15.065.602	n.d.	
SC	6.018.289	5.680.842	8.511.284	8.555.064	9.324.484	8.019.912	8.020.930	7.677.817	7.120.535	7.266.915	3.288.096	3.904.463	4.373.551	5.129.578	5.669.194	6.718.512	7.376.828	8.498.348	8.971.884	9.447.535	
SE	1.064.373	1.086.039	1.215.477	1.236.566	1.322.030	1.149.727	1.636.893	1.312.718	577.267	530.544	1.209.361	1.395.943	1.674.710	1.805.467	2.043.107	2.536.658	2.865.674	3.102.889	3.339.590	3.600.080	
SP	62.347.593	70.308.906	90.210.046	97.876.864	110.330.939	111.916.498	118.355.919	120.461.956	121.813.337	127.504.852	32.298.817	35.883.659	39.675.808	41.699.168	49.479.722	56.775.075	63.468.354	70.567.961	74.790.515	78.020.054	
TO	323.219	291.442	515.266	403.239	697.264	312.979	308.144	235.459	4.369	-128.657	922.333	1.084.734	1.391.422	1.537.933	1.743.111	2.268.410	2.416.421	2.781.449	3.092.221	3.260.783	
Total	184.556.637	213.584.938	271.275.952	290.079.444	315.639.949	321.287.555	333.546.345	335.397.218	331.857.335	331.657.633	108.432.525	123.170.204	139.075.233	158.653.755	181.302.271	210.188.337	233.197.924	258.501.734	270.767.393	265.281.787	

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTH em cumprimento à Portaria STN n.º 109/02.

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
AGUA BRANCA	AL	544.095,83	15.928.489,28	0,03
ANADIA	AL	-499,18	15.863.406,85	0,00
ARAPIRACA	AL	-36.099.497,75	179.818.044,84	-0,20
BARRA DE SÃO MIGUEL	AL	-675.912,26	10.506.483,58	-0,06
BELO MONTE	AL	-694.853,99	8.457.790,69	-0,08
BOCA DA MATA	AL	6.435.055,17	24.950.899,48	0,26
CAPELA	AL	4.697.752,11	16.894.577,41	0,28
CARNEIROS	AL	-1.341.861,20	9.429.786,44	-0,14
COLONIA LEOPOLDINA	AL	-227.181,24	17.637.027,25	-0,01
COQUEIRO SECO	AL	480.225,27	6.736.209,18	0,07
CORURIBE	AL	3.509.611,75	67.732.425,84	0,05
DOIS RIACHOS	AL	-391.884,55	10.057.726,64	-0,04
FELIZ DESERTO	AL	-1.146.629,41	8.816.303,75	-0,13
JACARE DOS HOMENS	AL	613.603,20	7.314.523,42	0,08
JACUIPE	AL	1.504.985,59	7.976.865,37	0,19
JARAMATAIA	AL	-1.828.060,13	7.351.754,13	-0,25
JEQUIÁ DA PRAIA	AL	328.598,08	14.862.614,47	0,02
JOAQUIM GOMES	AL	7.149.950,95	17.753.048,14	0,40
LAGOA DA CANOA	AL	-437.854,87	16.983.475,15	-0,03
MACEIO	AL	232.672.800,80	832.537.693,36	0,28
MAJOR ISIDORO	AL	5.564.916,78	16.083.944,66	0,35
MAR VERMELHO	AL	-1.343.845,35	6.181.801,87	-0,22
MARAGOGI	AL	2.476.648,05	25.436.160,42	0,10
MARECHAL DEODORO	AL	1.701.080,98	56.787.848,84	0,03
MARIBONDO	AL	3.059.149,66	12.900.335,41	0,24
MONTEIROPOLIS	AL	2.148.555,40	8.364.234,22	0,26
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	AL	-867.781,90	17.815.247,81	-0,05
OURO BRANCO	AL	-1.157.901,43	10.192.295,39	-0,11
PAO DE ACUCAR	AL	-990.116,67	22.102.382,97	-0,04
PARICONHA	AL	62.322,74	10.403.094,25	0,01
PENEDO	AL	1.121.318,36	49.634.384,69	0,02
PIACABUCU	AL	3.172.317,51	15.397.401,05	0,21
PILAR	AL	3.818.922,50	49.139.400,08	0,08
PORTO CALVO	AL	2.530.551,61	24.395.699,25	0,10
QUEBRANGULO	AL	-926.104,38	13.215.547,24	-0,07
RIO LARGO	AL	21.232.650,85	49.858.288,12	0,43
SANTA LUZIA DO NORTE	AL	803.326,89	8.550.868,56	0,09
SÃO SEBASTIAO	AL	1.468.782,92	29.410.886,49	0,05
SATUBA	AL	653.303,62	15.585.793,60	0,04
TANQUE D'ARCA	AL	239.611,09	6.543.122,86	0,04
TAQUARANA	AL	-3.459.734,43	18.000.115,22	-0,19
MANAUS	AM	-230.700.011,28	1.663.682.673,65	-0,14
SANTANA	AP	-14.786.680,92	72.908.454,16	-0,20
ADUSTINA	BA	1.671.129,99	13.781.522,65	0,12
AIQUARA	BA	-528.318,36	7.093.696,48	-0,07
ALCOBACA	BA	6.068.903,89	25.151.745,28	0,24
AMARGOSA	BA	8.462.453,86	23.231.069,38	0,36
AMELIA RODRIGUES	BA	11.527.130,86	21.385.527,77	0,54
ANDORINHA	BA	-1.701.490,22	15.789.364,19	-0,11
ANGICAL	BA	8.966.361,92	12.829.999,95	0,70
ANTONIO CARDOSO	BA	7.804.558,35	10.634.894,02	0,73
ARACATU	BA	4.008.109,65	13.998.085,07	0,29
ARACI	BA	15.829.260,42	40.586.075,03	0,39
ARAMARI	BA	1.382.564,51	8.704.275,19	0,16
BAIANOPOLIS	BA	10.646.526,44	13.009.968,62	0,82
BAIXA GRANDE	BA	5.098.699,63	15.808.038,37	0,32
BANZAE	BA	-48.075,43	12.616.532,92	0,00
BARRA	BA	125.546,23	38.840.244,30	0,00
BARRA DO ROCHA	BA	1.823.121,25	8.158.872,97	0,22
BARREIRAS	BA	84.243.427,61	112.274.068,73	0,75

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
BARROCAS	BA	-2.904.658,07	14.431.505,26	-0,20
BIRITINGA	BA	-956.134,35	16.017.362,81	-0,06
BOTUPORA	BA	3.701.031,50	10.258.998,15	0,36
BREJOES	BA	2.441.454,88	14.253.370,90	0,17
BRUMADO	BA	-3.339.196,52	63.154.132,52	-0,05
CACULE	BA	1.414.397,92	16.595.878,67	0,09
CAETITE	BA	8.661.921,71	34.086.767,68	0,25
CAFARNAUM	BA	-468.809,77	15.373.311,50	-0,03
CAMACAN	BA	19.995.828,21	23.528.505,39	0,85
CAMAMU	BA	8.673.040,88	27.464.949,21	0,24
CAMPO FORMOSO	BA	0,00	48.050.313,40	0,00
CANDIBA	BA	595.175,65	9.053.493,56	0,07
CARAVELAS	BA	17.707.430,96	24.458.723,51	0,72
CARINHANHA	BA	6.679.782,69	24.938.086,49	0,27
CASA NOVA	BA	-7.012.647,05	56.213.634,78	-0,12
CATOLANDIA	BA	521.570,39	5.959.790,95	0,09
CIPO	BA	2.343.300,81	14.114.616,50	0,17
COCOS	BA	-704.371,90	19.156.754,18	-0,04
CONCEICAO DO COITE	BA	0,00	41.982.037,12	0,00
CONCEICAO DO JACUIPE	BA	6.884.621,87	22.493.561,13	0,31
CONDE	BA	3.440.544,16	19.891.154,21	0,17
CORACAO DE MARIA	BA	8.291.959,82	21.195.555,38	0,39
CORIBE	BA	2.714.442,56	14.355.842,37	0,19
COTEGIPE	BA	1.457.104,35	12.871.653,36	0,11
DIAS D'AVILA	BA	19.478.227,18	90.850.118,94	0,21
ENCRUZILHADA	BA	6.701.905,15	22.857.477,12	0,29
EUNAPOLIS	BA	13.431.044,36	91.844.659,57	0,15
FEIRA DE SANTANA	BA	69.985.253,36	366.916.402,30	0,19
FORMOSA DO RIO PRETO	BA	-1.656.737,82	28.761.680,95	-0,06
GLORIA	BA	2.963.511,92	16.352.052,18	0,18
HELIOPOLIS	BA	4.517.931,52	12.447.258,25	0,36
IBIRAPUA	BA	1.232.432,06	8.597.646,60	0,14
IBITIARA	BA	396.533,12	10.149.182,02	0,04
IBITITA	BA	349.911,00	14.718.078,00	0,02
IBOTIRAMA	BA	1.915.994,16	20.644.026,37	0,09
IGAPORA	BA	2.097.528,19	13.479.549,59	0,16
IGRAPIUNA	BA	3.904.937,55	15.621.852,50	0,25
IGUAI	BA	1.761.045,57	19.158.461,04	0,09
INHAMBUPE	BA	-525.215,46	26.382.572,72	-0,02
IPIAU	BA	18.262.997,20	29.062.554,65	0,63
IPIRA	BA	-990.394,19	40.012.827,69	-0,02
IRAMAIA	BA	3.218.263,08	14.978.667,96	0,21
IRECE	BA	24.667.042,69	54.242.724,19	0,45
ITABELA	BA	3.165.020,90	25.400.854,49	0,12
ITAJU DO COLONIA	BA	7.462.987,35	7.879.184,47	0,95
ITAMARAJU	BA	21.739.944,65	38.943.131,33	0,56
ITAMBE	BA	4.195.987,62	21.085.202,04	0,20
ITANHEM	BA	1.792.969,84	16.388.078,92	0,11
ITAPARICA	BA	4.453.711,00	18.985.735,68	0,23
ITAPICURU	BA	-351.203,00	22.822.832,62	-0,02
ITAQUARA	BA	929.381,62	7.692.874,25	0,12
ITARANTIM	BA	8.569.086,37	15.692.325,50	0,55
ITATIM	BA	2.472.317,52	13.411.222,90	0,18
ITIUBA	BA	0,00	12.469.150,93	0,00
ITUBERA	BA	-1.459.144,95	21.921.396,43	-0,07
JABORANDI	BA	-879.612,73	14.771.325,58	-0,06
JEQUIE	BA	-1.988.118,75	153.090.676,16	-0,01
JEREMOABO	BA	7.702.904,44	27.038.423,25	0,28
JOAO DOURADO	BA	-628.534,09	16.738.663,23	-0,04
LAMARAO	BA	2.949.790,07	8.659.888,83	0,34

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
LAURO DE FREITAS	BA	-2.912.773,52	170.203.937,96	-0,02
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	-1.977.616,88	28.362.639,83	-0,07
LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	3.567.743,70	60.462.691,75	0,06
MACARANI	BA	2.490.805,57	15.724.905,45	0,16
MADRE DE DEUS	BA	2.803.112,58	100.369.470,37	0,03
MAIRI	BA	6.344.525,85	16.399.653,14	0,39
MALHADA	BA	-37.817,75	16.508.566,73	0,00
MANOEL VITORINO	BA	8.662.178,05	14.795.584,23	0,59
MANSIDÃO	BA	-666.855,97	11.368.811,10	-0,06
MARACAS	BA	390.282,96	20.979.824,86	0,02
MARAGOGIPE	BA	6.002.309,76	29.332.334,26	0,20
MASCOTE	BA	9.895.347,59	13.208.055,35	0,75
MATA DE SÃO JOÃO	BA	4.875.038,45	50.003.240,75	0,10
MATINA	BA	-468.919,86	10.827.048,02	-0,04
MORPARÁ	BA	1.146.265,32	7.449.747,25	0,15
MORRO DO CHAPEU	BA	7.501.495,49	25.303.174,69	0,30
MORTUGABA	BA	2.097.375,00	10.228.270,02	0,21
MUCUGE	BA	2.599.369,33	13.620.117,77	0,19
MUNDO NOVO	BA	2.185.302,66	15.955.958,84	0,14
MUQUEM DE SÃO FRANCISCO	BA	947.067,74	13.346.260,47	0,07
MURITIBA	BA	-633.958,58	20.622.095,07	-0,03
MUTUIPE	BA	472.067,21	15.449.410,72	0,03
NAZARE	BA	6.836.789,17	19.909.838,91	0,34
NOVA CANAÃ	BA	4.948.418,27	12.546.959,38	0,39
NOVA FATIMA	BA	-747.938,21	7.217.069,99	-0,10
NOVA ITARANA	BA	2.627.857,97	6.452.734,02	0,41
NOVO HORIZONTE	BA	2.918.443,73	8.153.929,70	0,36
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	3.128.670,74	18.510.057,98	0,17
PALMAS DE MONTE ALTO	BA	1.005.582,21	17.436.835,73	0,06
PARAMIRIM	BA	3.536.410,56	15.019.374,98	0,24
PARATINGA	BA	2.264.213,51	24.103.927,34	0,09
PAULO AFONSO	BA	627.941,98	120.288.177,96	0,01
PINDOBAÇU	BA	519.766,52	16.676.850,65	0,03
PLANALTO	BA	11.511.420,60	17.885.913,12	0,64
POCOES	BA	-1.437.499,90	28.010.933,37	-0,05
PONTO NOVO	BA	-1.415.726,41	21.051.050,07	-0,07
RAFAEL JAMBEIRO	BA	4.190.422,89	18.345.460,21	0,23
RIACHÃO DAS NEVES	BA	5.014.297,70	24.463.528,25	0,20
RIACHÃO DO JACUIPE	BA	8.418.851,97	21.173.325,90	0,40
RIBEIRA DO POMBAL	BA	16.312.395,81	36.168.102,24	0,45
RIO DE CONTAS	BA	0,00	10.410.835,95	0,00
RIO DO PIRES	BA	-241.825,27	9.306.606,66	-0,03
RODELAS	BA	996.611,32	9.285.797,69	0,11
SANTA BARBARA	BA	1.891.089,07	17.285.376,57	0,11
SANTA CRUZ CABRALIA	BA	10.575.910,15	28.787.082,92	0,37
SANTA CRUZ DA VITORIA	BA	-31.213,85	8.517.376,12	0,00
SANTA RITA DE CÁSSIA	BA	3.015.308,78	22.586.459,90	0,13
SANTANA	BA	2.553.496,24	19.135.470,61	0,13
SANTO AMARO	BA	29.927.495,75	40.817.938,53	0,73
SANTO ESTEVAO	BA	-1.614.944,10	32.646.235,05	-0,05
SÃO DESIDERIO	BA	1.417.578,31	50.092.741,88	0,03
SÃO FELIPE	BA	2.357.949,71	14.348.144,87	0,16
SÃO FELIX DO CORIBE	BA	-1.580.374,06	13.321.549,63	-0,12
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	BA	-2.667.756,98	24.190.758,27	-0,11
SAPEACU	BA	6.297.867,09	14.895.124,95	0,42
SENHOR DO BONFIM	BA	12.398.525,90	47.737.311,09	0,26
SERRA DO RAMALHO	BA	759.189,52	26.734.159,56	0,03
SERRA PRETA	BA	-429.264,00	15.901.049,00	-0,03
SERROLÂNDIA	BA	3.165.564,57	9.068.178,71	0,35
SIMOES FILHO	BA	15.228.742,65	124.491.620,40	0,12

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
SÍTIO DO MATO	BA	9.246.125,47	13.193.811,21	0,70
TABOCCAS DO BREJO VELHO	BA	2.461.869,77	12.869.527,32	0,19
TANQUE NOVO	BA	1.280.118,37	14.315.488,70	0,09
TANQUINHO	BA	288.618,12	6.473.694,93	0,04
TAPIRAMUTA	BA	7.755,25	16.517.697,18	0,00
TEIXEIRA DE FREITAS	BA	20.303.129,39	113.843.267,44	0,18
TEOLÂNDIA	BA	4.448.332,11	13.430.895,50	0,33
TERRA NOVA	BA	1.196.326,96	10.944.324,85	0,11
UAUÁ	BA	2.085.136,59	21.101.509,41	0,10
UBAÍRA	BA	1.619.878,72	15.938.784,81	0,10
URANDI	BA	976.891,29	12.321.952,39	0,08
UTINGA	BA	2.779.507,73	15.042.733,12	0,18
VALENÇA	BA	3.685.622,43	55.234.816,59	0,07
VALENTE	BA	-1.484.137,14	17.823.427,29	-0,08
VARZEA DO POÇO	BA	254.645,03	6.842.844,83	0,04
VARZEA NOVA	BA	-4.376.191,48	13.183.778,75	-0,33
VARZEDO	BA	4.132.265,66	7.726.765,50	0,53
VERA CRUZ	BA	-4.449.175,94	34.639.662,69	-0,13
VEREDA	BA	1.710.105,27	7.905.255,72	0,22
VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	115.454.372,88	232.472.526,73	0,50
WANDERLEY	BA	-410.494,32	12.809.389,33	-0,03
WENCESLAU GUIMARÃES	BA	-814.236,39	24.586.033,55	-0,03
ACARAÚ	CE	1.504.312,00	38.858.356,00	0,04
ACÓPIARA	CE	18.571.365,45	34.405.452,59	0,48
AQUIRÁZ	CE	-1.238.000,00	67.301.000,00	-0,02
BANABUIÚ	CE	-582.958,42	17.384.924,64	-0,03
BEBERIBE	CE	-165.001,85	37.254.617,50	0,00
BOA VIAGEM	CE	10.151.249,91	39.583.120,65	0,26
CASCADEL	CE	7.128.902,20	45.663.783,96	0,16
CAUCAIA	CE	-46.174.318,00	209.217.423,00	-0,22
CEDERO	CE	-1.215.303,57	22.278.928,68	-0,05
CRATO	CE	13.253.383,00	82.532.637,00	0,16
CRUZ	CE	-1.890.286,56	20.608.001,47	-0,09
FARIAS BRITO	CE	1.089.697,93	18.160.000,00	0,06
FORTALEZA	CE	-345.159.090,91	2.337.707.619,00	-0,15
FORTIM	CE	-1.140.057,52	14.581.232,42	-0,08
GUARAMIRANGA	CE	880.818,83	7.322.589,78	0,09
HORIZONTE	CE	3.749.048,73	58.986.787,77	0,06
ICAPUI	CE	3.049.697,73	21.912.381,81	0,14
IGUATU	CE	10.335.279,68	72.075.987,77	0,14
IPUEIRAS	CE	1.050.069,00	31.335.775,00	0,03
IRACEMA	CE	59.125,00	12.375.698,63	0,00
IRAUCUBA	CE	-45.597,91	19.069.294,59	0,00
ITAICABA	CE	1.742.854,27	7.753.083,53	0,22
ITAPIPOCA	CE	-6.743.485,75	68.890.997,70	-0,10
LIMOEIRO DO NORTE	CE	-2.620.828,46	42.780.041,03	-0,06
MARACANAÚ	CE	-7.839.236,00	219.764.136,00	-0,04
MARANGUAPE	CE	1.004.579,35	65.848.210,49	0,02
MAURITI	CE	-1.175.648,00	32.275.396,00	-0,04
PACAJIUS	CE	-4.491.084,73	43.186.667,47	-0,10
PACATUBA	CE	4.725.506,00	40.337.527,00	0,12
QUIXADA	CE	9.324.236,02	52.859.064,37	0,18
QUIXELO	CE	3.798.662,46	14.690.025,17	0,26
QUIXERAMOBIM	CE	-3.508.514,35	55.461.500,48	-0,06
RUSSAS	CE	-4.267.748,58	45.929.175,34	-0,09
SENADOR POMPEU	CE	2.487.022,54	20.801.153,26	0,12
SOBRAL	CE	-13.217.730,00	209.284.931,00	-0,06
UBAJARA	CE	1.283.743,00	24.514.586,00	0,05
VICOSA DO CEARÁ	CE	19.216,00	38.674.335,00	0,00
ALTO RIO NOVO	ES	4.933.954,39	10.896.936,49	0,45

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
ARACRUZ	ES	39.031.379,00	205.677.326,00	0,19
ATÍLIO VIVACQUA	ES	0,00	14.879.060,81	0,00
BREJETUBA	ES	-1.142.822,06	17.840.029,92	-0,06
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	-15.440.932,00	178.269.968,00	-0,09
CARIACICA	ES	-6.524.404,68	232.089.983,95	-0,03
CASTELO	ES	-8.383.569,81	44.188.829,57	-0,19
COLATINA	ES	13.569.271,09	132.234.801,33	0,10
GOVERNADOR LINDENBERG	ES	-2.496.824,82	15.291.753,38	-0,16
GUARAPARI	ES	13.845.544,56	108.884.807,93	0,13
IRUPI	ES	1.950.010,02	15.151.028,92	0,13
IUNA	ES	-130.362,27	29.654.454,04	0,00
MARATAIZES	ES	-6.558.490,00	34.496.569,00	-0,19
MARILÂNDIA	ES	-589.832,61	15.264.211,60	-0,04
MIMOSO DO SUL	ES	5.845.092,91	30.417.187,83	0,19
MUNIZ FREIRE	ES	-4.524.362,35	26.835.455,70	-0,17
NOVA VENÉCIA	ES	-3.970.613,09	53.140.672,80	-0,07
PANCAS	ES	1.872.079,88	24.684.826,92	0,08
PRESIDENTE KENNEDY	ES	-96.096,89	41.257.195,18	0,00
SANTA TERESA	ES	-7.781.383,36	30.714.543,22	-0,25
SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	-2.530.742,62	13.578.999,46	-0,19
SÃO JOSÉ DO CALCADO	ES	-1.693.112,07	15.661.261,24	-0,11
SÃO ROQUE DO CANAÃ	ES	428.920,93	11.210.295,79	0,04
VARGEM ALTA	ES	-3.597.714,77	28.857.384,18	-0,12
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	-3.335.545,86	29.045.603,99	-0,11
VIANA	ES	6.610.079,46	65.715.031,83	0,10
VILA VELHA	ES	53.843.896,06	360.248.681,84	0,15
VITÓRIA	ES	-84.483.151,90	924.913.964,68	-0,09
ÁGUA LIMPA	GO	103.323,04	5.673.238,99	0,02
ANAPOLIS	GO	87.664.440,49	289.676.507,77	0,30
ANICUNS	GO	2.963.940,41	21.457.591,01	0,14
APARECIDA DE GOIANIA	GO	2.490.921,14	250.769.094,46	0,01
CACHOEIRA ALTA	GO	-677.000,00	10.173.000,00	-0,07
CAIAPONIA	GO	-1.433.725,00	16.324.195,00	-0,09
CAMPOLÉGRE DE GOIAS	GO	-3.223.324,76	10.318.636,52	-0,31
CAMPOS BELOS	GO	0,00	18.925.549,89	0,00
CAMPOS VERDES	GO	1.224.111,12	6.344.639,85	0,19
CARMO DO RIO VERDE	GO	591.508,88	9.253.948,13	0,06
CATALÃO	GO	11.607.184,68	68.341.237,53	0,17
CHAPADÃO DO CEU	GO	-1.216.218,00	21.423.149,00	-0,06
CORUMBAIBA	GO	-1.881.935,29	16.273.555,98	-0,12
DAMOLÂNDIA	GO	-395.504,98	4.843.668,97	-0,08
FIRMINÓPOLIS	GO	-486.553,17	6.844.328,31	-0,07
GOIANAPOLIS	GO	-1.066.623,32	9.358.378,17	-0,11
GOIANÉSIA	GO	1.885.573,99	47.342.220,01	0,04
GOIANIA	GO	264.570.861,36	1.486.151.347,25	0,18
INHUMAS	GO	10.325.796,95	39.760.193,66	0,26
IPORA	GO	-1.102.704,17	20.710.004,76	-0,05
ITAGUARU	GO	925.598,87	6.120.629,84	0,15
ITARUMA	GO	-172.499,97	10.905.839,72	-0,02
JATAÍ	GO	18.669.456,94	94.196.013,66	0,20
JESUPOLIS	GO	-3.704.077,40	4.616.305,08	-0,80
JUSSARA	GO	2.548.876,77	17.446.268,45	0,15
LAGOA SANTA	GO	-54.000,00	4.958.000,00	-0,01
MARZAGÃO	GO	-279.054,55	4.572.994,02	-0,06
MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	-815.370,00	11.517.759,00	-0,08
MUNDO NOVO	GO	859.116,12	8.413.191,03	0,10
NOVA AMÉRICA	GO	-219.238,60	4.805.626,50	-0,05
NOVO BRASIL	GO	-450.501,06	5.577.908,59	-0,08
OUVIDOR	GO	761.771,90	12.570.779,66	0,06
PALMEIRAS DE GOIAS	GO	-5.483.810,72	19.967.621,68	-0,27

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
PALMINÓPOLIS	GO	-1.011.805,86	6.319.445,07	-0,16
PARAUNA	GO	2.943.211,09	16.882.591,48	0,17
QUIRINÓPOLIS	GO	-1.317.271,55	42.719.704,37	-0,03
RIALMA	GO	420.656,87	9.331.911,39	0,05
RIANAPÓLIS	GO	-436.558,38	5.632.757,29	-0,08
SANTA FE DE GOIAS	GO	-2.963.114,15	7.047.912,42	-0,42
SANTA HELENA DE GOIAS	GO	-8.690.741,76	27.152.953,51	-0,32
SÃO JOÃO DA PARAUNA	GO	-199.081,28	4.839.998,33	-0,04
SÃO PATRÍCIO	GO	14.873,25	5.092.019,32	0,00
TEREZÓPOLIS DE GOIAS	GO	77.119,78	6.365.152,48	0,01
VIANÓPOLIS	GO	982.591,12	12.065.334,79	0,08
BARRA DO CORDA	MA	0,00	40.935.573,19	0,00
ESPERANTINÓPOLIS	MA	0,00	22.825.408,58	0,00
IMPERATRIZ	MA	13.946.797,57	186.824.085,27	0,07
PINHEIRO	MA	0,00	49.542.973,32	0,00
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	-8.258.664,00	25.038.288,00	-0,33
SÃO LUIS	MA	-138.004.395,34	1.065.594.846,86	-0,13
ÁGUAS FORMOSAS	MG	-2.972.062,77	14.349.706,42	-0,21
ALÉM PARAIBA	MG	-3.098.649,74	29.996.853,12	-0,10
ALFENAS	MG	-12.473.712,12	97.602.017,50	-0,13
ALTO JEQUITIBA	MG	-25.752,06	6.464.512,97	0,00
ALVINÓPOLIS	MG	5.358.312,66	12.447.031,35	0,43
ARAGUARI	MG	-10.201.039,11	108.262.358,20	-0,09
ARAXÁ	MG	77.759.993,74	99.128.064,55	0,78
AREADO	MG	-3.184.785,42	11.263.847,29	-0,28
BAMBUI	MG	-4.119.859,01	19.222.635,85	-0,21
BARBACENA	MG	-1.866.247,94	146.764.448,61	-0,01
BARRA LONGA	MG	0,00	7.272.669,47	0,00
BELO HORIZONTE	MG	598.906.648,17	3.473.559.061,17	0,17
BERTÓPOLIS	MG	467.428,97	5.920.244,11	0,08
BETIM	MG	163.695.046,19	724.484.673,95	0,23
BOTELHOS	MG	-593.766,87	12.481.900,88	-0,05
BURITIZEIRO	MG	7.165.315,85	24.635.993,95	0,29
CABO VERDE	MG	-432.852,26	11.606.639,71	-0,04
CACHOEIRA DE MINAS	MG	-2.735.747,51	9.905.593,92	-0,28
CALDAS	MG	191.298,08	12.343.075,31	0,02
CAMANDUCAIA	MG	-4.176.709,00	22.081.784,00	-0,19
CAMBUI	MG	-14.107.415,36	25.564.802,95	-0,55
CAMPO BELO	MG	-3.794.779,11	43.066.271,08	-0,09
CAMPO DO MEIO	MG	-1.993.397,44	12.528.993,01	-0,16
CAMPOS ALTOS	MG	58.675,11	15.185.481,92	0,00
CANA VERDE	MG	1.681.630,03	6.177.791,25	0,27
CANAA	MG	-413.100,86	6.052.656,74	-0,07
CAPELINHA	MG	4.865.360,06	23.258.211,00	0,21
CARAI	MG	1.122.855,10	15.945.381,67	0,07
CARMO DA CACHOEIRA	MG	-309.227,22	11.498.632,47	-0,03
CARMO DE MINAS	MG	0,00	12.896.332,54	0,00
CARRANCAS	MG	-1.112.750,00	6.485.840,00	-0,17
CARVALHÓPOLIS	MG	-1.472.924,15	5.907.267,20	-0,25
CHACARA	MG	-878.726,87	5.629.060,41	-0,16
CLAUDIO	MG	-2.337.920,14	22.738.145,02	-0,10
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	MG	2.828.137,04	32.886.178,06	0,09
CONGONHAS	MG	-18.185.920,93	124.066.474,69	-0,15
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	23.557.030,80	82.614.843,51	0,29
CONSOLÁCIO	MG	-476.648,44	4.660.343,64	-0,10
CONTAGEM	MG	573.229.772,68	586.628.830,86	0,98
COQUEIRAL	MG	1.893.150,36	7.825.176,15	0,24
CORONEL FABRICIANO	MG	-5.335.704,00	63.638.547,00	-0,08
CORONEL PACHECO	MG	-641.695,66	5.672.490,36	-0,11
CORREGO DO BOM JESUS	MG	-342.803,65	5.184.229,01	-0,07

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida¹⁰
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
CRUCILÂNDIA	MG	58.771,88	5.741.593,98	0,01
CURVELO	MG	-11.016.063,25	53.061.487,69	-0,21
DELFINÓPOLIS	MG	-499.173,69	12.375.301,33	-0,04
DESTERRO DO MELO	MG	0,00	5.664.805,63	0,00
DIVINÓPOLIS	MG	19.658.072,49	224.906.197,20	0,09
DOM SILVÉRIO	MG	-1.093.543,68	5.983.916,17	-0,18
DOM VICOSO	MG	-353.432,31	4.927.848,98	-0,07
ESMERALDAS	MG	-4.713.121,69	37.677.728,81	-0,13
ESPINOSA	MG	883.067,90	21.324.186,36	0,04
ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MG	-939.373,36	5.857.616,87	-0,16
FELISBURGO	MG	-210.661,66	6.612.456,63	-0,03
FORMIGA	MG	-16.636.894,16	55.602.293,73	-0,30
FRANCISÓPOLIS	MG	316.386,30	6.605.695,64	0,05
FREI GASPAR	MG	2.148.945,62	7.152.919,49	0,30
FRUTAL	MG	10.876.354,13	52.594.873,40	0,21
GOVERNADOR VALADARES	MG	45.497.973,00	289.036.483,00	0,16
GUAPE	MG	-605.588,94	14.772.667,26	-0,04
GUARANESIA	MG	-2.262.098,16	20.874.721,57	-0,11
GUAXUPE	MG	-6.587.153,64	45.048.169,08	-0,15
HELIODORA	MG	-2.593.708,64	6.568.820,41	-0,39
IBIRITE	MG	-2.219.081,02	115.162.328,51	-0,02
ILICINEA	MG	-2.614.433,79	10.721.725,99	-0,24
INCONFIDENTES	MG	-804.284,44	7.215.471,09	-0,11
INGAI	MG	-957.886,91	5.106.717,16	-0,19
IPATINGA	MG	71.238.260,81	362.606.173,90	0,20
ITABIRA	MG	-22.286.501,18	229.130.625,89	-0,10
ITAJUBA	MG	-6.743.472,89	76.149.276,88	-0,09
ITAPAGIPE	MG	2.556.229,56	17.706.038,94	0,14
ITAUNA	MG	12.572.699,49	102.933.317,94	0,12
ITUIUTABA	MG	370.441,00	97.715.786,00	0,00
JANAUBA	MG	276.510,44	43.178.581,37	0,01
JOÃO MONLEVADE	MG	-4.786.403,00	103.705.421,00	-0,05
JOSE GONÇALVES DE MINAS	MG	-361.330,33	6.298.679,13	-0,06
JOSE RAYDAN	MG	-478.986,17	5.652.754,86	-0,08
JUIZ DE FORA	MG	51.089.757,97	579.479.082,07	0,09
LAGOA GRANDE	MG	-1.019.356,09	8.415.649,16	-0,12
LIMA DUARTE	MG	-978.261,06	14.060.488,13	-0,07
MACHADO	MG	-4.722.768,24	30.917.425,06	-0,15
MALACACHETA	MG	-3.243.589,43	15.737.136,66	-0,21
MARIA DA FE	MG	-226.451,38	11.396.302,70	-0,02
MARIANA	MG	-52.839.427,91	152.373.524,06	-0,35
MÁRIO CAMPOS	MG	-1.569.349,11	10.156.834,59	-0,15
MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	-2.475.074,12	22.872.388,85	-0,11
MONTE CARMELO	MG	-3.467.868,04	41.401.807,48	-0,08
MONTES CLAROS	MG	30.565.827,43	313.732.659,87	0,10
NATÉRCIA	MG	-826.942,05	6.247.204,43	-0,13
NOVA ERA	MG	-3.370.155,89	20.666.419,34	-0,16
NOVA LIMA	MG	29.938.634,00	203.576.539,00	0,15
NOVA SERRANA	MG	-2.124.021,08	48.593.402,81	-0,04
OLÍMPIO NORONHA	MG	-944.377,08	6.204.595,22	-0,15
OLIVEIRA FORTES	MG	-561.383,15	5.004.539,85	-0,11
OURO FINO	MG	-2.451.319,06	27.410.471,99	-0,09
OURO PRETO	MG	-19.860.152,29	126.099.430,95	-0,16
PAÍNS	MG	220.305,00	11.985.330,00	0,02
PAPAGAIOS	MG	-1.817.849,46	15.858.282,63	-0,11
PARA DE MINAS	MG	3.953.052,41	71.018.753,93	0,06
PARAISÓPOLIS	MG	-195.031,47	21.871.679,95	-0,01
PASSABEM	MG	-856.705,92	4.643.269,41	-0,18
PASSOS	MG	9.054.262,03	82.218.498,12	0,11
PATOS DE MINAS	MG	-717.664,48	130.366.075,57	-0,01

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida

Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
PATROCÍNIO	MG	5.968.946,24	85.027.079,56	0,07
PERDIZES	MG	5.262.120,95	22.101.882,77	0,24
PESCADOR	MG	-369.458,82	5.540.577,81	-0,07
PIEDADE DE PONTE NOVA	MG	146.635,57	6.089.237,87	0,02
PIRAPETINGA	MG	0,00	14.329.855,00	0,00
PIRAPORA	MG	21.041.342,06	60.567.556,07	0,35
PIUMHI	MG	-3.535.392,00	32.103.382,00	-0,11
POCOS DE CALDAS	MG	-185.429.840,80	387.118.625,91	-0,48
POMPEU	MG	7.417.362,73	27.877.445,32	0,27
PONTE NOVA	MG	3.303.690,99	70.107.071,39	0,05
PONTO DOS VOLANTES	MG	-2.456.978,34	11.582.019,27	-0,21
PORTO FIRME	MG	1.689.062,56	6.756.631,05	0,25
POTE	MG	-1.684.200,04	12.922.408,08	-0,13
POUSO ALEGRE	MG	-51.893.924,14	118.256.030,92	-0,44
PRATINHA	MG	-648.148,93	5.723.706,76	-0,11
RESENDE COSTA	MG	-1.338.911,73	8.633.583,21	-0,16
RESPLENDOR	MG	4.618.096,99	16.159.247,82	0,29
RIACHO DOS MACHADOS	MG	1.205.747,91	8.138.086,09	0,15
RIBEIRAO DAS NEVES	MG	12.190.439,55	126.763.874,56	0,10
RIO DOCE	MG	-1.004.711,53	6.222.421,97	-0,16
RIO PIRACICABA	MG	2.078.899,25	16.965.300,38	0,12
SABARA	MG	-16.219.523,74	94.962.160,20	-0,17
SANTA HELENA DE MINAS	MG	-1.331.242,54	6.361.353,68	-0,21
SANTA LUZIA	MG	15.526.036,34	142.404.507,27	0,11
SANTA RITA DE CALDAS	MG	-1.473.757,55	8.208.489,81	-0,18
SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	1.184.156,75	34.703.119,56	0,03
SANTANA DO RIACHO	MG	284.650,36	5.939.209,88	0,05
SANTO ANTONIO DO JACINTO	MG	189.184,54	9.712.256,76	0,02
SANTO ANTONIO DO MONTE	MG	685.364,80	20.906.319,72	0,03
SAO BENTO ABADE	MG	0,00	6.375.842,40	0,00
SAO DOMINGOS DO PRATA	MG	1.175.477,27	13.024.272,51	0,09
SAO FRANCISCO DE PAULA	MG	0,00	7.200.412,42	0,00
SAO GERALDO	MG	-243.396,76	6.241.530,73	-0,04
SAO GONCALO DO ABAETE	MG	400.389,56	11.055.455,34	0,04
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MG	-12.767.284,91	41.803.722,45	-0,31
SAO JOSE DA BARRA	MG	0,00	13.803.261,65	0,00
SAO MIGUEL DO ANTA	MG	-807.416,66	6.507.751,44	-0,12
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	MG	-176.593,74	4.431.858,93	-0,04
SAO TOMAS DE AQUINO	MG	1.902.380,52	7.808.877,24	0,24
SENADOR FIRMINO	MG	-450.640,56	7.638.542,14	-0,06
SENADOR JOSE BENTO	MG	-721.953,86	5.251.776,47	-0,14
TAPIRA	MG	677.776,51	16.809.588,89	0,04
TEOFILO OTONI	MG	20.605.873,68	107.338.817,07	0,19
TIMOTEO	MG	95.485.949,88	120.617.944,82	0,79
TRES CORACOES	MG	-4.099.991,73	63.643.890,44	-0,06
TRES PONTAS	MG	8.628.178,74	48.563.342,68	0,18
TURVOLANDIA	MG	-897.281,87	6.231.458,29	-0,14
UBA	MG	-21.880.636,75	61.861.661,81	-0,35
UBERABA	MG	31.765.487,57	351.409.798,45	0,09
UBERLANDIA	MG	-101.112.729,00	659.622.673,00	-0,15
UNAI	MG	9.919.252,85	79.053.403,94	0,13
URUCANIA	MG	-148.197,22	11.101.466,94	-0,01
VARGINHA	MG	-298.476,00	139.145.668,00	0,00
VESPASIANO	MG	6.484.907,19	46.926.956,00	0,14
BATAGUASSU	MS	-2.418.862,23	26.577.674,05	-0,09
BELA VISTA	MS	5.579.460,00	27.866.860,00	0,20
CAMPO GRANDE	MS	-77.976.840,63	1.059.767.861,65	-0,07
CASSILANDIA	MS	-8.630.946,23	31.226.999,66	-0,28
CORUMBA	MS	-30.370.080,00	164.713.970,00	-0,18
COSTA RICA	MS	1.313.522,45	41.521.742,86	0,03

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
ITAQUIRAI	MS	6.500.570,08	22.234.965,08	0,29
MARACAJU	MS	12.481.653,03	49.603.968,15	0,25
NAVIRAI	MS	7.057.567,46	62.623.855,55	0,11
RIBAS DO RIO PARDO	MS	3.460.340,00	36.395.171,13	0,10
SONORA	MS	-4.585.806,80	23.973.185,62	-0,19
TRES LAGOAS	MS	9.730.916,98	112.620.175,92	0,09
AGUA BOA	MT	-1.612.656,95	24.017.609,90	-0,07
ALTA FLORESTA	MT	20.156.089,00	45.677.295,00	0,44
ARAGUAINHA	MT	351.082,29	4.532.593,37	0,08
ARAPUTANGA	MT	-7.343.958,12	18.127.134,88	-0,41
ARIPUANA	MT	-7.776.734,45	24.829.411,15	-0,31
BARRA DO GARCAS	MT	-10.986.513,29	58.575.330,18	-0,19
CACERES	MT	5.840.431,01	61.482.869,01	0,09
CAMPO VERDE	MT	-9.543.416,71	43.054.845,06	-0,22
CANABRAVA DO NORTE	MT	-183.009,02	7.390.560,01	-0,02
CARLINDA	MT	-3.978.403,55	10.637.524,32	-0,37
CLAUDIA	MT	-5.890.175,27	13.961.821,95	-0,42
COCALINHO	MT	-828.333,92	8.737.759,23	-0,09
COLIDER	MT	-4.883.794,46	24.197.602,53	-0,20
COLNIZA	MT	141.766,46	12.984.636,12	0,01
CONFRESA	MT	-1.309.006,70	17.032.260,80	-0,08
CUIABA	MT	374.098.954,02	574.265.243,75	0,65
DIAMANTINO	MT	-940.648,71	32.373.891,29	-0,03
FELIZ NATAL	MT	-2.947.985,16	17.680.345,35	-0,17
FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MT	-299.508,94	5.843.689,05	-0,05
GLORIA D'OESTE	MT	-488.396,52	5.637.273,50	-0,09
GUARANTA DO NORTE	MT	-1.215.873,51	28.129.590,88	-0,04
IPIRANGA DO NORTE	MT	-2.822.420,09	9.549.612,99	-0,30
ITAUBA	MT	328.586,13	8.256.672,22	0,04
JAURU	MT	-3.589.809,79	12.852.284,71	-0,28
JUINA	MT	-7.152.202,08	40.299.505,87	-0,18
LUCAS DO RIO VERDE	MT	-25.184.435,48	57.862.653,79	-0,44
MATUPA	MT	-4.809.891,55	15.929.838,08	-0,30
NOBRES	MT	-936.254,48	18.417.620,03	-0,05
NOVA CANAÁ DO NORTE	MT	-2.375.103,62	12.097.952,11	-0,20
NOVA GUARITA	MT	-1.223.778,94	6.360.420,69	-0,19
NOVA MARINGÁ	MT	867.662,54	9.249.582,67	0,09
NOVA MUTUM	MT	-2.218.397,70	39.397.474,37	-0,06
NOVA SANTA HELENA	MT	-1.568.723,58	5.995.438,94	-0,26
NOVA UBIATÁ	MT	-1.764.860,37	13.800.917,48	-0,13
PEDRA PRETA	MT	5.212.282,55	21.957.947,71	0,24
PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	-3.879.314,97	24.975.743,16	-0,16
POCONE	MT	13.114.281,81	18.701.964,58	0,70
PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	-804.975,51	8.259.435,91	-0,10
PORTO DOS GAUCHOS	MT	-103.747,00	9.954.313,00	-0,01
PRIMAVERA DO LESTE	MT	-19.152.039,11	67.602.471,08	-0,28
QUERENCIA	MT	-3.221.839,64	20.256.699,86	-0,16
RESERVA DO CABACAL	MT	-1.223.835,94	5.165.201,88	-0,24
RIO BRANCO	MT	-2.608.349,12	7.335.625,40	-0,36
RONDONÓPOLIS	MT	28.247.958,26	223.097.921,02	0,13
SANTA RITA DO TRIVELATO	MT	-640.512,80	8.705.832,54	-0,07
SANTA TEREZINHA	MT	-121.427,93	9.545.292,02	-0,01
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	MT	-4.307.692,42	18.306.022,36	-0,24
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	-5.395.017,46	16.457.006,72	-0,33
SINOP	MT	-5.791.052,08	111.333.361,78	-0,05
SORRISO	MT	-5.158.284,25	78.194.698,86	-0,07
TABAPORA	MT	-1.860.769,38	13.046.872,85	-0,14
TERRA NOVA DO NORTE	MT	1.095.168,95	14.283.872,16	0,08
UNIAO DO SUL	MT	-192.708,11	7.145.591,92	-0,03
VARZEA GRANDE	MT	23.184.246,05	184.194.353,65	0,13

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
VERA	MT	-4.350.505,26	12.090.286,52	-0,36
ANANINDEUA	PA	-26.475.987,00	198.773.765,00	-0,13
BELEM	PA	-44.951.290,00	1.139.351.577,00	-0,04
CAPANEMA	PA	0,00	34.452.223,00	0,00
SANTAREM	PA	-22.757.600,00	181.762.170,00	-0,13
BERNARDINO BATISTA	PB	0,00	5.703.304,63	0,00
JOAO PESSOA	PB	-94.069.298,24	715.127.504,35	-0,13
PATOS	PB	16.844.660,19	59.394.600,62	0,28
POCO DANTAS	PB	108.765,98	6.259.374,68	0,02
AFRANIO	PE	1.310.698,59	17.226.110,84	0,08
BELO JARDIM	PE	-2.856.098,85	52.840.575,38	-0,05
BREJAO	PE	-1.218.031,35	9.125.697,37	-0,13
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	-80.771.907,65	216.642.395,37	-0,37
CAMOCIM DE SAO FELIX	PE	990.034,56	11.398.175,75	0,09
CATENDE	PE	13.813.794,64	24.851.688,84	0,56
CUPIRA	PE	2.351.626,69	18.973.500,55	0,12
EXU	PE	-5.731.967,59	23.067.191,98	-0,25
FREI MIGUELINHO	PE	2.911.783,87	10.236.903,48	0,28
GARANHUNS	PE	2.689.442,67	78.810.992,48	0,03
GRAVATA	PE	-1.823.915,95	53.351.284,84	-0,03
IBIMIRIM	PE	-2.803.793,86	21.034.614,45	-0,13
JATAUBA	PE	1.635.723,00	14.408.347,44	0,11
LAGOA DO OURO	PE	-3.268.088,43	12.235.135,44	-0,27
MACAPARANA	PE	0,00	18.346.965,90	0,00
OROBO	PE	4.068.112,51	19.536.938,15	0,21
OROCO	PE	863.804,62	9.394.338,40	0,09
PESQUEIRA	PE	2.250.583,70	42.657.835,73	0,05
RECIFE	PE	414.473.875,35	1.807.520.352,98	0,23
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	PE	-290.502,81	8.694.165,75	-0,03
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	600.777,21	41.629.235,23	0,01
SAO VICENTE FERRER	PE	-1.358.319,89	13.737.212,24	-0,10
SERRA TALHADA	PE	7.982.485,65	43.661.310,49	0,18
SURUBIM	PE	-3.126.004,92	37.434.049,88	-0,08
TACAIMBO	PE	-1.533.367,47	10.239.322,74	-0,15
VENTUROSA	PE	1.915.094,72	12.797.734,82	0,15
XEXEU	PE	0,00	14.370.784,35	0,00
FLORIANO	PI	15.540.145,36	43.885.750,70	0,35
TERESINA	PI	-368.567.287,79	761.657.089,04	-0,48
ABATIA	PR	5.431.646,00	6.220.955,80	0,87
ALVORADA DO SUL	PR	4.387.103,22	10.216.875,87	0,43
AMPERE	PR	-695.678,54	15.889.508,90	-0,04
APUCARANA	PR	46.022.178,37	103.827.541,41	0,44
ARAPONGAS	PR	14.502.029,59	74.820.867,83	0,19
ARARUNA	PR	254.412,42	12.459.650,21	0,02
BALSA NOVA	PR	2.813.624,59	16.647.074,96	0,17
BANDEIRANTES	PR	6.715.996,98	28.172.777,13	0,24
BARRACAO	PR	83.645,40	9.923.392,42	0,01
BELA VISTA DO PARAISO	PR	3.192.941,44	12.520.868,08	0,26
BITURUNA	PR	1.326.327,36	22.040.403,91	0,06
BOA VISTA DA APARECIDA	PR	1.022.156,57	8.539.514,06	0,12
BOCAIUVA DO SUL	PR	-1.297.757,86	9.536.556,94	-0,14
BOM SUCESSO DO SUL	PR	-238.465,53	6.671.627,80	-0,04
BORRAZOPOLIS	PR	4.396.201,08	7.859.625,52	0,56
CAFEARA	PR	127.671,67	5.386.444,62	0,02
CAFELANDIA	PR	264.623,37	17.490.491,70	0,02
CAMBARA	PR	6.060.859,00	18.634.160,00	0,33
CAMBE	PR	-6.873.173,00	76.153.160,00	-0,09
CAMPINA DO SIMAO	PR	115.972,99	6.241.266,72	0,02
CAMPO DO TENENTE	PR	132.919,69	7.613.346,50	0,02
CAMPO LARGO	PR	-21.779.715,05	99.327.237,79	-0,22

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
CAMPO MOURAO	PR	7.205.787,08	89.900.405,06	0,08
CASCADEL	PR	-9.619.843,11	233.234.833,18	-0,04
CASTRO	PR	15.291.460,09	67.610.639,95	0,23
CHOPINZINHO	PR	-5.781.128,37	26.320.609,95	-0,22
CIANORTE	PR	-5.242.661,38	57.374.031,00	-0,09
CLEVELANDIA	PR	1.170.837,10	15.713.342,01	0,07
CORUMBATAI DO SUL	PR	265.501,43	5.806.225,15	0,05
CRUZ MACHADO	PR	3.272.364,13	26.044.475,39	0,13
CRUZEIRO DO IGUAÇU	PR	-344.719,06	8.347.443,01	-0,04
CRUZEIRO DO OESTE	PR	2.490.730,26	17.796.232,27	0,14
CURITIBA	PR	-132.132.635,42	2.730.382.600,69	-0,05
DIAMANTE DO NORTE	PR	1.688.652,76	7.920.928,70	0,21
DOIS VIZINHOS	PR	-1.594.905,62	35.372.489,98	-0,05
DOURADINA	PR	-1.930.674,57	9.149.231,13	-0,21
FIGUEIRA	PR	-826.783,32	7.111.471,72	-0,12
FLOR DA SERRA DO SUL	PR	-433.571,93	7.395.453,89	-0,06
FLORESTOPOLIS	PR	7.117.219,63	9.557.046,40	0,74
FOZ DO IGUAÇU	PR	83.451.000,00	268.653.672,46	0,31
FRANCISCO BELTRAO	PR	3.433.866,92	73.797.174,44	0,05
GOIOXIM	PR	971.466,28	7.316.673,33	0,13
GUARANIACU	PR	-982.333,61	18.141.422,99	-0,05
GUARAPUAVA	PR	10.160.249,33	120.426.322,35	0,08
IBAITI	PR	-98.480,31	24.106.666,96	0,00
IBIPORA	PR	-4.763.720,86	41.927.564,65	-0,11
INDIANOPOLIS	PR	1.095.024,26	6.760.006,35	0,16
IPORA	PR	2.804.642,87	15.148.075,20	0,19
IRATI	PR	-907.225,52	49.693.113,10	-0,02
ITAPERUCU	PR	-250.944,36	16.922.964,18	-0,01
IVAIPORA	PR	8.007.679,99	24.238.831,51	0,33
JANIOPOLIS	PR	843.602,18	7.010.728,73	0,12
JATAIZINHO	PR	-1.103.976,62	11.211.668,61	-0,10
KALORE	PR	4.326.812,35	5.379.797,73	0,80
LIDIANOPOLIS	PR	-281.619,68	6.424.467,60	-0,04
LONDRINA	PR	158.544.395,54	440.051.472,83	0,36
MANDAGUARI	PR	14.711.565,82	32.859.837,76	0,45
MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	-9.468.547,02	55.457.228,54	-0,17
MARIA HELENA	PR	1.085.633,57	6.953.103,19	0,16
MARIALVA	PR	3.144.132,46	28.567.500,40	0,11
MARINGA	PR	193.810.242,28	410.662.276,89	0,47
MEDIANEIRA	PR	63.514,57	32.864.324,56	0,00
MERCEDES	PR	-404.762,08	9.865.220,17	-0,04
MIRADOR	PR	5.792.168,80	5.298.756,34	1,09
MIRASELVA	PR	1.865.734,15	4.740.531,20	0,39
NOVA ESPERANCA	PR	2.621.005,94	21.019.539,84	0,12
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	PR	5.502,76	6.750.748,16	0,00
NOVA FATIMA	PR	5.541.529,34	8.568.912,56	0,65
NOVA SANTA ROSA	PR	1.423.880,48	10.564.090,20	0,13
ORTIGUEIRA	PR	1.854.682,67	22.124.166,27	0,08
OURO VERDE DO OESTE	PR	-2.302.990,49	8.346.790,38	-0,28
PARANAVAI	PR	-529.477,15	43.061.580,61	-0,01
PATO BRANCO	PR	-3.342.569,33	74.833.740,59	-0,04
PINHALAO	PR	-871.071,23	6.668.094,93	-0,13
PLANALTINA DO PARANA	PR	-326.688,75	6.586.872,18	-0,05
PLANALTO	PR	-635.866,23	11.868.559,34	-0,05
PORTO AMAZONAS	PR	-143.950,91	6.460.328,52	-0,02
QUEDAS DO IGUAÇU	PR	-1.180.657,90	29.523.156,80	-0,04
RIO NEGRO	PR	-1.694.011,04	28.657.553,04	-0,06
ROLANDIA	PR	3.285.853,94	55.241.058,56	0,06
SALTO DO LONTRA	PR	4.070.701,56	11.307.372,43	0,36
SANTA IZABEL DO OESTE	PR	904.761,76	12.169.465,56	0,07

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	20.094.115,75	28.966.723,57	0,69
SANTO ANTONIO DO CAIUA	PR	502.120,72	5.104.061,11	0,10
SANTO INACIO	PR	-945.073,90	7.174.591,01	-0,13
SÃO CARLOS DO IVAÍ	PR	-598.719,66	8.679.732,81	-0,07
SÃO JERONIMO DA SERRA	PR	6.055.372,21	12.148.444,41	0,50
SÃO JOÃO DO IVAÍ	PR	3.451.503,30	11.892.844,56	0,29
SÃO JORGE D'OESTE	PR	2.002.955,60	13.920.864,90	0,14
SÃO JOSE DOS PINHAIS	PR	-81.113.498,19	303.020.564,05	-0,27
SULINA	PR	15.789,10	6.095.207,93	0,00
TAPEJARA	PR	3.787.662,39	15.057.952,68	0,25
TEIXEIRA SOARES	PR	216.379,13	9.980.344,47	0,02
TOLEDO	PR	4.375.095,45	105.827.248,90	0,04
TUNEIRAS DO OESTE	PR	413.918,85	7.980.009,66	0,05
UMUARAMA	PR	21.588.179,24	63.799.970,57	0,34
ANGRA DOS REIS	RJ	-10.340.100,00	421.706.900,00	-0,02
ARMACAO DOS BUZIOS	RJ	1.906.668,70	117.274.773,40	0,02
BARRA DO PIRAI	RJ	17.675.895,90	75.603.801,60	0,23
BARRA MANSA	RJ	1.694.905,10	195.169.985,90	0,01
BELFORD ROXO	RJ	-476.545.522,00	264.287.394,40	-1,80
CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	3.721.799,90	70.369.920,10	0,05
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	RJ	2.473.948,30	18.990.342,54	0,13
DUQUE DE CAXIAS	RJ	49.242.084,30	849.845.584,00	0,06
ITABORAÍ	RJ	0,00	161.378.572,00	0,00
ITAGUAÍ	RJ	-7.342.169,20	209.014.308,20	-0,04
ITALVA	RJ	-1.801.027,00	20.805.473,98	-0,09
MESQUITA	RJ	-25.328.994,22	95.866.002,48	-0,26
NITERÓI	RJ	-20.997.350,90	801.533.859,20	-0,03
NOVA FRIBURGO	RJ	27.267.563,70	179.645.632,50	0,15
NOVA IGUAÇU	RJ	-95.140.155,30	513.490.523,20	-0,19
QUEIMADOS	RJ	0,00	99.986,00	0,00
RESENDE	RJ	76.157.418,60	182.648.145,80	0,42
RIO CLARO	RJ	9.967.716,00	30.398.625,00	0,33
RIO DE JANEIRO	RJ	2.975.596.945,82	8.882.745.093,84	0,33
SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	-8.109.600,00	234.533.500,00	-0,03
SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ	65.455.481,03	77.672.165,92	0,84
SAPUCAIA	RJ	-2.175.715,70	24.990.249,80	-0,09
SAQUAREMA	RJ	21.811.391,30	83.429.182,10	0,26
TERESÓPOLIS	RJ	-23.201.103,79	198.199.164,17	-0,12
VALENÇA	RJ	21.776.380,23	57.017.616,79	0,38
ACU	RN	1.170.272,43	38.538.136,12	0,03
CAICO	RN	4.671.888,29	44.081.863,54	0,11
IPANGUACU	RN	-150.297,91	12.848.773,55	-0,01
MACAIBA	RN	5.951.169,66	62.459.716,60	0,10
MOSSORÓ	RN	47.678.156,21	251.458.079,48	0,19
NATAL	RN	138.940.192,72	828.753.319,97	0,17
ALTA FLORESTA D'OESTE	RO	-2.251.695,36	24.621.245,04	-0,09
ALVORADA D'OESTE	RO	-4.961.711,00	18.736.609,90	-0,26
ARIQUEMES	RO	-1.056.601,35	83.936.615,48	-0,01
CACOAL	RO	573.272,40	73.936.231,15	0,01
COLORADO DO OESTE	RO	4.748.721,38	14.553.112,58	0,33
ESPIGAO D'OESTE	RO	-6.139.084,76	25.904.972,33	-0,24
GUAJARA-MIRIM	RO	5.681.132,80	33.625.244,17	0,17
JI-PARANA	RO	7.860.314,32	90.570.996,70	0,09
NOVA MAMORE	RO	-3.969.394,32	18.460.677,06	-0,22
PIMENTA BUENO	RO	10.188.636,00	28.257.427,00	0,36
PORTO VELHO	RO	-5.153.606,96	341.597.970,43	-0,02
URUPA	RO	-2.559.788,05	13.573.878,56	-0,19
VALE DO PARAISO	RO	-911.223,32	10.994.781,43	-0,08
ACEGUA	RS	-1.488.303,34	9.324.573,50	-0,16
ÁGUA SANTA	RS	211.952,86	7.770.772,09	0,03

Relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida
Municípios - posição de 30/04 ou 30/06/2008

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
AJURICABA	RS	-858.511,53	8.864.924,80	-0,10
ALEGRETE	RS	-10.138.086,50	76.054.017,91	-0,13
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	RS	-1.468.374,87	6.462.444,12	-0,23
ALPESTRE	RS	-1.264.155,32	11.717.439,80	-0,11
ALTO FELIZ	RS	-2.340.597,82	6.740.096,43	-0,35
ALVORADA	RS	11.928.901,43	106.752.497,80	0,11
AMARAL FERRADOR	RS	-468.727,66	7.703.101,73	-0,06
ANDRÉ DA ROCHA	RS	-1.319.826,18	5.239.530,05	-0,25
ANTA GORDA	RS	-1.030.257,00	8.877.485,33	-0,12
ANTÔNIO PRADO	RS	1.606.453,27	17.493.176,52	0,09
ARAMBARE	RS	-1.052.790,49	8.132.903,83	-0,13
ARATIBA	RS	150.152,48	23.979.053,54	0,01
ARROIO DO SAL	RS	-1.312.671,60	14.428.999,14	-0,09
ARROIO DO TIGRE	RS	-450.867,08	12.801.695,75	-0,04
ARVOREZINHA	RS	709.045,64	11.935.676,70	0,06
AUGUSTO PESTANA	RS	-1.736.983,61	9.640.349,64	-0,18
BAGE	RS	6.693.108,19	121.826.244,04	0,05
BARÃO	RS	552.265,00	7.635.280,00	0,07
BARÃO DO TRIUNFO	RS	-662.507,59	8.176.892,05	-0,08
BARRA DO QUARAÍ	RS	-480.123,13	9.267.537,97	-0,05
BARRA DO RIO AZUL	RS	-1.127.012,66	5.643.506,52	-0,20
BARRA FUNDA	RS	-1.626.374,68	6.866.937,83	-0,24
BARRACÃO	RS	-1.356.159,16	9.003.793,82	-0,15
BENTO GONÇALVES	RS	-14.595.515,26	129.306.126,98	-0,11
BOA VISTA DAS MISSOES	RS	-769.679,73	6.308.665,10	-0,12
BOA VISTA DO BURICA	RS	-291.179,88	8.892.933,67	-0,03
BOA VISTA DO CADEADO	RS	-1.054.040,34	7.171.551,47	-0,15
BOM PRINCÍPIO	RS	1.245.825,80	15.441.608,02	0,08
BOM PROGRESSO	RS	-33.369,44	6.273.582,83	-0,01
BOM RETIRO DO SUL	RS	273.927,15	11.439.069,52	0,02
BOSSOROCA	RS	-1.568.917,63	10.234.619,95	-0,15
BOZANO	RS	0,00	5.458.833,38	0,00
BROCHIER	RS	214.527,83	7.889.887,72	0,03
BUTIA	RS	-686.537,49	19.089.301,89	-0,04
CACAPAVA DO SUL	RS	2.343.734,46	31.628.221,57	0,07
CACEQUI	RS	5.911.197,38	16.009.952,13	0,37
CACHOEIRA DO SUL	RS	14.781.970,66	73.050.175,61	0,20
CAIBATE	RS	-109.618,71	6.763.111,23	-0,02
CAICARA	RS	96.932,74	7.092.130,86	0,01
CAMAQUA	RS	-3.169.475,29	54.593.782,96	-0,06
CAMARGO	RS	-4.749.380,93	8.803.140,52	-0,54
CAMPINA DAS MISSOES	RS	-1.506.717,32	8.168.256,34	-0,18
CAMPINAS DO SUL	RS	0,00	9.332.803,01	0,00
CAMPO BOM	RS	-17.746.179,92	81.577.451,04	-0,22
CANDELARIA	RS	179.179,74	28.345.764,99	0,01
CANDIDO GODOI	RS	-523.679,27	8.554.537,20	-0,06
CANDIOTA	RS	-5.432.534,79	20.123.751,30	-0,27
CANELA	RS	3.934.624,94	50.142.444,70	0,08
CANGUCU	RS	2.617.717,80	51.411.691,23	0,05
CANOAS	RS	-10.916.115,83	413.151.548,70	-0,03
CANUDOS DO VALE	RS	-654.806,15	5.258.581,76	-0,12
CAPÃO BONITO DO SUL	RS	-589.757,32	6.092.167,79	-0,10
CAPÃO DA CANOA	RS	-5.461.657,73	55.478.455,67	-0,10
CAPITÃO	RS	-1.387.387,50	8.339.527,35	-0,17
CARAZINHO	RS	-10.434.859,20	66.697.797,04	-0,16
CARLOS BARBOSA	RS	-4.284.299,16	36.052.841,85	-0,12
CASEIROS	RS	-1.776.838,08	7.157.807,55	-0,25
CATUIPE	RS	1.681.553,42	10.179.344,26	0,17
CAXIAS DO SUL	RS	-180.183.601,84	633.486.290,57	-0,28
CERRO BRANCO	RS	-434.377,45	7.361.917,19	-0,06

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
CHAPADA	RS	-261.192,92	12.145.331,02	-0,02
CHARQUEADAS	RS	7.548.593,93	48.035.282,75	0,16
CHUVISCA	RS	-1.694.595,82	6.962.101,99	-0,24
CIRIACO	RS	-1.153.762,09	7.657.675,98	-0,15
COLORADO	RS	1.480.467,13	7.805.705,91	0,19
CORONEL BARROS	RS	-1.813.314,04	6.290.348,04	-0,29
CRISSIUMAL	RS	1.321.185,58	15.488.738,43	0,09
CRISTAL	RS	-1.572.652,43	8.156.850,31	-0,19
CRUZ ALTA	RS	2.141.448,90	59.011.378,60	0,04
DAVID CANABARRO	RS	-764.703,81	7.055.146,20	-0,11
DOIS IRMAOS	RS	-8.848.257,17	30.855.085,92	-0,29
DOIS LAJEADOS	RS	0,00	7.154.082,26	0,00
DOM FELICIANO	RS	-1.460.301,94	16.673.725,29	-0,09
DOM PEDRO DE ALCANTARA	RS	0,00	5.306.150,72	0,00
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	RS	-835.250,00	8.927.689,00	-0,09
DOUTOR RICARDO	RS	-588.539,71	5.838.393,04	-0,10
ELDORADO DO SUL	RS	-7.545.990,47	48.329.033,51	-0,16
ENCRUZILHADA DO SUL	RS	797.802,54	27.393.077,76	0,03
ENTRE-IJUIS	RS	-282.713,77	9.657.362,75	-0,03
ERECHIM	RS	-14.856.228,24	89.723.717,22	-0,17
ESTEIO	RS	-11.932.541,61	99.448.584,52	-0,12
ESTRELA	RS	-5.335.965,77	36.191.858,06	-0,15
FARROUPILHA	RS	27.665.937,54	80.078.779,26	0,35
FAZENDA VILANOVA	RS	-1.327.559,00	7.457.474,00	-0,18
FELIZ	RS	-3.116.901,10	14.885.716,23	-0,21
FLORES DA CUNHA	RS	-9.079.311,91	35.727.184,27	-0,25
FORMIGUEIRO	RS	-3.273.212,24	8.749.301,61	-0,37
GARIBALDI	RS	-9.612.213,29	41.571.972,33	-0,23
GARRUCHOS	RS	-1.050.671,21	7.915.165,79	-0,13
GIRUA	RS	2.546.458,83	21.533.252,92	0,12
GLORINHA	RS	-2.809.594,39	11.964.643,43	-0,23
GRAVATAI	RS	223.076.250,43	244.209.919,94	0,91
GUABIJU	RS	-1.507.770,40	5.759.068,62	-0,26
GUAIBA	RS	26.746.826,00	85.079.904,02	0,31
HORIZONTINA	RS	-4.402.886,04	31.733.625,18	-0,14
IBARAMA	RS	-1.086.796,63	7.591.439,99	-0,14
IBIACA	RS	-550.257,70	7.854.740,27	-0,07
IBIRAIARAS	RS	105.248,25	9.037.197,61	0,01
IJUI	RS	-26.847.292,77	105.497.582,82	-0,25
ILOPOLIS	RS	-588.398,28	6.916.839,12	-0,09
IMBE	RS	8.025.939,94	33.018.531,76	0,24
INDEPENDENCIA	RS	337.498,99	8.666.055,20	0,04
IPE	RS	1.448,68	9.536.194,25	0,00
ITAARA	RS	-1.926.214,66	7.212.224,81	-0,27
ITAPUCA	RS	0,00	5.761.058,94	0,00
ITAQUI	RS	147.119,71	46.287.358,85	0,00
ITATIBA DO SUL	RS	306.633,72	6.587.760,61	0,05
IVOTI	RS	-3.333.119,43	24.720.064,96	-0,13
JOIA	RS	-1.812.950,23	11.950.522,78	-0,15
LAGOA BONITA DO SUL	RS	-1.878.109,25	5.319.135,49	-0,35
LAJEADO	RS	-15.958.575,79	74.928.759,17	-0,21
LAVRAS DO SUL	RS	-508.948,80	11.074.127,26	-0,05
LIBERATO SALZANO	RS	451.776,31	7.419.825,01	0,06
LINDOLFO COLLOR	RS	-781.894,51	8.163.572,05	-0,10
MACHADINHO	RS	-685.030,26	9.873.810,44	-0,07
MAMPITUBA	RS	-1.267.271,19	5.752.982,73	-0,22
MANOEL VIANA	RS	3.718.454,75	9.583.390,52	0,39
MARATA	RS	194.433,67	6.743.799,08	0,03
MARAU	RS	-2.977.515,71	44.250.421,69	-0,07
MARCELINO RAMOS	RS	-1.333.261,34	8.757.428,82	-0,15

MUNICÍPIO	UF	OCL	RCL	DCL/RCL
MARIANA PIMENTEL	RS	-688.165,82	9.195.052,95	-0,07
MARIANO MORE	RS	-226.589,14	6.615.292,58	-0,03
MARQUES DE SOUZA	RS	0,00	7.525.349,48	0,00
MATO CASTELHANO	RS	18.008,99	6.799.423,83	0,00
MATO LEITAO	RS	-1.432.018,39	7.827.403,77	-0,18
MATO QUEIMADO	RS	-1.508.968,54	5.446.949,18	-0,28
MINAS DO LEAO	RS	-623.548,68	8.863.860,05	-0,07
MONTE BELO DO SUL	RS	-455.819,11	8.765.303,00	-0,07
MONTENEGRO	RS	43.938.536,00	75.146.446,88	0,58
MORRINHOS DO SUL	RS	-508.689,58	5.420.301,25	-0,09
MORRO REDONDO	RS	-3.431.799,78	7.632.412,40	-0,45
MORRO REUTER	RS	-1.445.175,24	8.375.058,12	-0,17
MUITOS CAPOES	RS	0,00	9.613.981,92	0,00
NICOLAU VERGUEIRO	RS	-1.448.600,88	5.100.122,95	-0,28
NOVA ALVORADA	RS	-2.441.280,07	8.146.145,56	-0,30
NOVA BASSANO	RS	0,00	14.193.129,94	0,00
NOVA BOA VISTA	RS	-1.076.696,83	5.747.332,00	-0,19
NOVA BRESCIA	RS	-1.568.519,40	8.959.250,82	-0,17
NOVA CANDELARIA	RS	-3.666.835,42	7.356.148,18	-0,50
NOVA PADUA	RS	-1.376.427,42	7.729.170,98	-0,18
NOVA PALMA	RS	-235.032,28	9.883.005,74	-0,02
NOVA PETROPOLIS	RS	-4.034.873,05	23.838.423,32	-0,17
NOVA PRATA	RS	-5.993.110,39	32.550.880,21	-0,18
NOVA RAMADA	RS	-2.904.169,39	6.642.306,34	-0,44
NOVA SANTA RITA	RS	13.549.049,82	25.851.792,45	0,52
NOVO HAMBURGO	RS	95.074.187,18	278.729.793,42	0,34
NOVO TIRADENTES	RS	-1.305.792,11	5.725.028,61	-0,23
PAIM FILHO	RS	-643.646,52	6.987.617,13	-0,09
PALMITINHO	RS	-412.214,39	8.399.864,89	-0,05
PANAMBI	RS	-7.242.386,85	49.215.179,10	-0,15
PARAI	RS	-945.499,35	9.803.092,36	-0,10
PARÉCI NOVO	RS	-2.420.647,51	8.144.536,05	-0,30
PAROBE	RS	-2.816.177,68	48.713.613,33	-0,06
PASSA SETE	RS	-1.215.678,56	7.488.431,45	-0,16
PASSO DO SOBRADO	RS	184.665,04	8.692.272,23	0,02
PASSO FUNDO	RS	-15.714.268,00	168.491.279,66	-0,09
PAVERAMA	RS	280.551,00	8.668.885,00	0,03
PEDRAS ALTAS	RS	-1.626.983,93	7.289.745,83	-0,22
PEJUCARA	RS	764.071,34	8.018.433,97	0,10
PELOTAS	RS	168.280.229,70	308.381.887,95	0,55
PICADA CAFE	RS	-2.213.929,94	10.220.461,98	-0,22
PINHAL	RS	2.735.183,00	6.490.378,41	0,42
PINHEIRINHO DO VALE	RS	-1.074.682,07	7.581.177,10	-0,14
PIRATINI	RS	1.144.580,61	21.484.372,82	0,05
PLANALTO	RS	-607.869,68	10.162.121,98	-0,06
POCO DAS ANTAS	RS	-1.623.943,72	8.390.049,48	-0,25
PORTO ALEGRE	RS	120.825.006,46	2.469.441.644,84	0,05
PORTO MAUA	RS	-3.490.622,26	5.786.475,32	-0,60
PORTO XAVIER	RS	-4.411.937,52	10.796.705,80	-0,41
PRESIDENTE LUCENA	RS	-1.233.814,47	5.357.853,39	-0,23
PROGRESSO	RS	-1.851.795,00	8.491.423,00	-0,19
QUINZE DE NOVEMBRO	RS	615.463,00	7.522.142,00	0,08
RELVADO	RS	-215.484,57	8.258.348,05	-0,03
RESTINGA SECA	RS	-2.789.529,30	17.455.142,77	-0,16
RIO DOS INDIOS	RS	-703.582,17	6.337.998,94	-0,11
RIO GRANDE	RS	49.644.565,83	177.058.463,32	0,28
RIO PARDO	RS	16.587.234,93	30.359.002,94	0,55
RIOZINHO	RS	379.026,46	7.486.382,00	0,05
ROCA SALES	RS	1.143.198,99	12.225.051,80	0,09
RODEIO BONITO	RS	-1.140.904,51	7.781.765,65	-0,15

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
ROLADOR	RS	0,00	6.583.487,61	0,00
ROLANTE	RS	1.375.405,36	19.069.739,46	0,07
RONDA ALTA	RS	-599.857,05	11.280.649,44	-0,05
RONDINHA	RS	-666.895,05	7.995.214,66	-0,08
ROQUE GONZALES	RS	-71.895,02	8.090.798,52	-0,01
ROSARIO DO SUL	RS	4.955.019,08	32.985.607,92	0,15
SAGRADA FAMILIA	RS	-484.091,39	5.847.357,57	-0,08
SALTO DO JACUI	RS	-979.781,30	16.743.590,39	-0,06
SALVADOR DAS MISSOES	RS	-836.920,63	6.472.052,89	-0,13
SALVADOR DO SUL	RS	8.203.926,00	11.138.204,16	0,74
SANANDUVA	RS	-1.230.312,09	16.768.450,22	-0,07
SANTA BARBARA DO SUL	RS	786.466,42	13.811.532,00	0,06
SANTA CECILIA DO SUL	RS	-909.702,85	5.982.762,41	-0,15
SANTA CRUZ DO SUL	RS	8.534.472,53	152.236.872,53	0,06
SANTA MARGARIDA DO SUL	RS	0,00	7.394.706,75	0,00
SANTA MARIA	RS	13.000.395,82	184.673.472,17	0,07
SANTA MARIA DO HERVAL	RS	615.875,98	8.377.189,62	0,07
SANTA ROSA	RS	-11.930.325,25	80.632.136,27	-0,15
SANTA TEREZA	RS	-1.954.331,73	6.160.526,68	-0,32
SANTIAGO	RS	2.432.701,67	38.987.022,34	0,06
SANTO ANGELO	RS	-5.641.704,03	61.169.862,71	-0,09
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	1.062.438,28	12.768.568,98	0,08
SANTO ANTONIO DO PALMA	RS	-1.722.355,21	5.803.787,93	-0,30
SANTO CRISTO	RS	1.493.630,87	16.407.105,44	0,09
SANTO EXPEDITO DO SUL	RS	100.500,00	5.841.727,53	0,02
SAO BORJA	RS	-17.652.194,46	60.586.193,85	-0,29
SAO DOMINGOS DO SUL	RS	-989.558,20	5.778.599,13	-0,17
SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS	2.524.351,41	21.214.556,29	0,12
SAO GABRIEL	RS	-9.659.634,00	52.783.836,00	-0,18
SAO JORGE	RS	-786.706,06	6.513.524,94	-0,12
SAO JOSE DO HORTENCIO	RS	-2.276.653,82	7.557.979,92	-0,30
SAO JOSE DO INHACORA	RS	-1.025.527,38	6.319.948,95	-0,16
SAO JOSE DO NORTE	RS	-2.678.014,77	21.920.680,29	-0,12
SAO JOSE DO OURO	RS	554.826,83	8.015.714,16	0,07
SAO JOSE DO SUL	RS	-1.312.504,99	6.407.826,47	-0,20
SAO LEOPOLDO	RS	19.297.705,00	255.881.855,92	0,08
SAO LOURENCO DO SUL	RS	1.089.707,92	41.958.186,01	0,03
SAO MARCOS	RS	-3.466.982,52	25.784.265,54	-0,13
SAO MARTINHO DA SERRA	RS	-250.790,36	5.829.752,18	-0,04
SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	-628.023,54	11.415.315,83	-0,06
SAO PAULO DAS MISSOES	RS	-3.447.027,55	8.358.018,33	-0,41
SAO PEDRO DA SERRA	RS	-1.479.946,72	8.204.662,92	-0,18
SAO PEDRO DO BUTIA	RS	97.446,59	7.141.064,89	0,01
SAO VENDELINO	RS	-241.718,00	7.333.022,00	-0,03
SAPIRANGA	RS	-8.178.285,15	78.466.325,83	-0,10
SARANDI	RS	1.736.056,96	20.638.898,46	0,08
SEBERI	RS	478.874,53	11.325.365,64	0,04
SENADOR SALGADO FILHO	RS	-1.371.068,02	6.003.810,96	-0,23
SERAFINA CORREA	RS	2.113.829,69	18.730.506,45	0,11
SERIO	RS	-987.648,61	6.415.986,88	-0,15
SERTA0 SANTANA	RS	-2.505.906,19	8.154.629,84	-0,31
SILVEIRA MARTINS	RS	0,00	5.231.728,97	0,00
SOBRADINHO	RS	-1.312.269,50	14.935.947,36	-0,09
TABAI	RS	-553.988,00	6.420.543,00	-0,09
TAPEJARA	RS	-1.183.577,10	19.412.257,42	-0,06
TAPES	RS	-783.935,96	18.641.034,05	-0,04
TAQUARA	RS	5.818.821,19	44.973.786,57	0,13
TAQUARUCU DO SUL	RS	-2.108.795,80	6.062.140,40	-0,35
TENENTE PORTELA	RS	2.189.130,59	13.160.294,50	0,17
TEUTONIA	RS	-2.068.541,59	30.591.270,40	-0,07

MUNICIPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
TIO HUGO	RS	-683.535,08	6.148.268,00	-0,11
TIRADENTES DO SUL	RS	-232.972,37	7.372.346,49	-0,03
TORRES	RS	10.507.038,37	38.612.346,72	0,27
TRAMANDAI	RS	-1.674.834,76	65.839.152,45	-0,03
TRES CACHOEIRAS	RS	-2.859.171,84	9.083.533,48	-0,31
TRES PALMEIRAS	RS	-766.768,49	7.633.457,83	-0,10
TUCUNDUVA	RS	-525.243,50	7.945.890,02	-0,07
TUPANCI DO SUL	RS	-374.041,34	5.482.832,03	-0,07
TUPANDI	RS	-981.924,10	11.258.487,57	-0,09
UBIRETAMA	RS	-842.744,48	5.741.583,29	-0,15
URUGUAIANA	RS	22.319.684,96	103.935.411,24	0,21
VACARIA	RS	4.502.128,75	56.172.480,98	0,08
VALE VERDE	RS	-1.169.398,20	6.466.139,66	-0,18
VANINI	RS	-1.312.800,12	5.634.609,71	-0,23
VENANCIO AIRES	RS	-3.609.817,32	61.172.915,13	-0,06
VERA CRUZ	RS	1.003.480,55	24.646.295,48	0,04
VERANOPOLIS	RS	-4.196.835,22	30.384.536,12	-0,14
VIADUTOS	RS	-595.905,19	7.484.511,12	-0,08
VIAMAO	RS	98.233.083,00	137.674.418,00	0,71
VILA MARIA	RS	-730.532,09	9.990.295,84	-0,07
VILA NOVA DO SUL	RS	0,00	6.562.498,86	0,00
VISTA ALEGRE	RS	-769.728,88	7.245.561,96	-0,11
VISTA GAUCHA	RS	315.480,47	6.286.128,14	0,05
XANGRI-LA	RS	5.076.872,40	30.989.159,95	0,16
AGROLANDIA	SC	-643.864,18	9.327.782,34	-0,07
AGRONOMICA	SC	-408.267,63	6.764.826,87	-0,06
AGUA DOCE	SC	-940.506,97	9.672.303,00	-0,10
AGUAS DE CHAPECO	SC	-929.598,00	8.084.932,00	-0,11
AGUAS FRIAS	SC	134.338,52	5.652.359,87	0,02
ANCHIETA	SC	200.928,08	6.705.564,92	0,03
ANGELINA	SC	-523.437,25	6.494.435,47	-0,08
ANITA GARIBALDI	SC	854.810,90	10.960.940,10	0,08
APIUNA	SC	-800.185,98	11.698.249,52	-0,07
ARARANGUA	SC	-1.074.928,76	49.495.204,52	-0,02
ARROIO TRINTA	SC	-1.903.466,04	7.121.322,50	-0,27
ARVOREDO	SC	331.624,00	5.688.310,00	0,06
ATALANTA	SC	-252.604,35	5.589.345,83	-0,05
BALNEARIO ARROIO DO SILVA	SC	-548.888,59	10.436.971,53	-0,05
BALNEARIO CAMBORIU	SC	-75.071.353,25	225.020.729,51	-0,33
BARRA BONITA	SC	-727.561,58	4.957.413,05	-0,15
BELA VISTA DO TOLODO	SC	253.961,81	6.915.941,41	0,04
BENEDITO NOVO	SC	-313.461,04	9.600.655,44	-0,03
BIGUACU	SC	-9.640.668,16	57.452.470,99	-0,17
BLUMENAU	SC	120.032.498,23	451.237.957,40	0,27
BOCAINA DO SUL	SC	-2.787.217,00	6.336.312,82	-0,44
BOM JESUS	SC	-256.579,45	5.486.181,93	-0,05
BOM JESUS DO OESTE	SC	357.638,03	5.190.976,90	0,07
BOM RETIRO	SC	-569.337,87	9.237.592,29	-0,06
BOMBINHAS	SC	-5.792.812,18	28.773.399,06	-0,20
BRACO DO NORTE	SC	-3.517.585,05	26.098.655,57	-0,13
BRACO DO TROMBUDO	SC	-1.799.243,85	7.089.729,93	-0,25
BRUSQUE	SC	22.924.753,78	110.180.900,84	0,21
CACADOR	SC	-4.264.904,57	69.857.890,08	-0,06
CAIBI	SC	-547.769,63	7.514.333,83	-0,07
CALMON	SC	397.218,73	7.286.445,26	0,05
CAMBORIU	SC	-17.579.491,50	50.351.803,61	-0,35
CAMPO BELO DO SUL	SC	-562.036,59	9.612.168,85	-0,06
CAMPO ERE	SC	240.268,95	9.847.817,44	0,02
CANOINHAS	SC	-2.129.921,82	47.827.733,46	-0,04
CAPAO ALTO	SC	-840.086,39	6.150.471,81	-0,14

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
CAXAMBU DO SUL	SC	1.069.030,46	7.629.203,76	0,14
CHAPECO	SC	4.629.081,10	209.782.165,35	0,02
CONCORDIA	SC	-11.225.942,98	83.086.982,76	-0,14
CORONEL FREITAS	SC	-323.243,32	12.425.464,56	-0,03
CORONEL MARTINS	SC	-536.542,07	5.580.358,66	-0,10
CORUPA	SC	-472.180,65	13.734.580,82	-0,03
CRICIUMA	SC	14.624.148,84	189.868.305,17	0,08
CUNHA PORA	SC	-1.086.425,44	10.476.751,77	-0,10
DESCANSO	SC	-1.082.858,30	9.067.317,32	-0,12
DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	736.581,12	13.264.491,52	0,06
ERVAL VELHO	SC	-1.027.246,94	6.730.777,25	-0,15
FAXINAL DOS GUEDES	SC	733.973,04	14.832.273,27	0,05
FLORIANÓPOLIS	SC	110.080.615,42	560.098.177,19	0,20
FRAIBURGO	SC	-5.675.541,11	44.700.221,09	-0,13
FREI ROGERIO	SC	-270.688,10	5.687.274,18	-0,05
GALVÃO	SC	-119.863,37	6.083.483,23	-0,02
GASPAR	SC	-11.712.537,64	63.766.968,81	-0,18
GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC	149.345,72	19.807.213,56	0,01
GUABIRUBA	SC	-1.793.757,18	14.499.470,26	-0,12
GUARAMIRIM	SC	-15.874.808,50	40.917.456,88	-0,39
GUARUJA DO SUL	SC	-634.355,00	6.742.684,08	-0,09
IBIAM	SC	-347.094,61	5.516.350,32	-0,06
IBIRAMA	SC	-5.676.180,34	20.291.843,19	-0,28
ICARA	SC	2.641.973,43	55.865.150,06	0,05
IMARUI	SC	615.508,18	10.444.514,90	0,06
IMBUÍ	SC	-580.172,68	7.110.292,86	-0,08
INDAIAL	SC	-7.571.463,48	58.618.475,81	-0,13
IOMERE	SC	-233.026,49	7.209.210,85	-0,03
IPIRA	SC	-489.814,41	7.065.591,89	-0,07
IPORA DO OESTE	SC	-2.545.313,74	9.738.030,46	-0,26
IPUACU	SC	-174.678,27	8.270.209,55	-0,02
IPUMIRIM	SC	263.905,55	10.851.427,63	0,02
IRINEÓPOLIS	SC	709.737,98	11.240.929,87	0,06
ITA	SC	-1.335.629,14	18.555.495,84	-0,07
ITAJAI	SC	-40.536.919,06	392.052.136,05	-0,10
ITAPEMA	SC	1.319.525,36	61.692.883,89	0,02
ITAPIRANGA	SC	-1.435.765,55	20.285.638,86	-0,07
ITUPORANGA	SC	-927.118,67	18.829.852,86	-0,05
JACINTO MACHADO	SC	96.401,25	11.438.279,53	0,01
JARAGUA DO SUL	SC	-800.383,88	217.844.729,90	0,00
JARDINÓPOLIS	SC	-601.543,83	5.092.641,86	-0,12
JOACABA	SC	-5.311.145,48	47.209.670,04	-0,11
JUPIÁ	SC	-572.700,17	5.292.548,39	-0,11
LAGUNA	SC	-1.153.947,80	39.874.300,11	-0,03
LAURENTINO	SC	-873.960,20	6.632.799,69	-0,13
LAURO MULLER	SC	-1.092.668,47	11.998.790,49	-0,09
LEBON REGIS	SC	-430.617,06	11.249.612,46	-0,04
LEOBERTO LEAL	SC	-277.241,18	6.138.514,35	-0,05
LINDÓIA DO SUL	SC	-1.660.827,13	7.495.967,00	-0,22
LUZERNA	SC	-1.703.405,58	8.438.145,16	-0,20
MAFRA	SC	2.782.314,80	47.372.044,73	0,06
MAJOR GERCINO	SC	710.402,04	5.566.725,79	0,13
MAREMA	SC	-316.119,82	5.780.571,87	-0,05
MASSARANDUBA	SC	-6.032.054,64	16.285.815,49	-0,37
MELEIRO	SC	-98.305,76	8.704.231,41	-0,01
MIRIM DOCE	SC	453.422,56	5.561.520,96	0,08
MODELO	SC	519.849,21	6.448.799,53	0,08
MONTE CASTELO	SC	456.373,51	7.934.654,31	0,06
MORRO GRANDE	SC	658.063,72	6.293.944,07	0,14
NOVA ERECHIM	SC	-91.057,34	7.613.778,28	-0,01

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
NOVA TRENTO	SC	494.503,41	13.983.155,10	0,04
NOVA VENEZA	SC	-1.606.746,46	15.782.415,08	-0,10
NOVO HORIZONTE	SC	-774.198,17	5.931.346,84	-0,13
OTACILIO COSTA	SC	189.557,80	21.712.619,60	0,01
OURO	SC	-462.495,65	8.393.421,23	-0,06
OURO VERDE	SC	494.827,27	6.061.794,08	0,08
PALHOCA	SC	-4.844.604,64	93.357.870,94	-0,05
PALMA SOLA	SC	-67.854,02	8.608.590,38	-0,01
PALMITOS	SC	-1.649.613,40	16.210.301,81	-0,11
PAPANDUVA	SC	-2.975.991,89	17.734.600,13	-0,17
PASSOS MAIA	SC	475.066,60	7.635.395,83	0,06
PAULO LOPES	SC	214.656,86	8.328.469,44	0,03
PEDRAS GRANDES	SC	-682.480,90	6.313.854,60	-0,11
PETROLANDIA	SC	0,00	6.745.835,77	0,00
PINHALZINHO	SC	275.861,31	17.834.081,80	0,02
PIRATUBA	SC	-2.426.701,03	17.664.783,65	-0,14
PONTE ALTA DO NORTE	SC	-205.606,00	7.062.376,00	-0,03
PONTE SERRADA	SC	-393.462,01	11.641.311,42	-0,03
PORTO UNIAO	SC	-1.700.276,39	28.056.911,21	-0,06
POUSO REDONDO	SC	-458.556,76	13.768.633,07	-0,03
PRESIDENTE GETULIO	SC	-1.674.232,19	14.756.196,70	-0,11
PRINCESA	SC	-1.130.857,73	5.512.031,00	-0,21
RANCHO QUEIMADO	SC	-1.014.669,27	6.180.558,22	-0,16
RIO DAS ANTAS	SC	-1.467.641,00	9.980.758,89	-0,15
RIO DO CAMPO	SC	998.302,43	7.672.139,04	0,13
RIO DO OESTE	SC	-2.055.594,10	7.576.577,96	-0,27
RIO DO SUL	SC	4.729.183,68	79.814.342,11	0,06
RIO DOS CEDROS	SC	-968.522,85	11.069.759,59	-0,09
RIO FORTUNA	SC	-672.650,37	6.817.020,97	-0,10
RIO NEGRINHO	SC	-5.111.549,77	52.992.181,45	-0,10
ROMELANDIA	SC	0,00	6.460.188,18	0,00
SALETE	SC	-1.259.823,76	8.779.799,43	-0,14
SANGAO	SC	-773.656,00	9.128.203,00	-0,08
SANTA CECILIA	SC	2.432.065,90	18.491.886,82	0,13
SANTA TEREZINHA	SC	-1.589.356,43	8.738.017,93	-0,18
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	SC	-331.620,99	5.635.690,08	-0,06
SANTIAGO DO SUL	SC	-997.476,55	5.033.513,67	-0,20
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	85.935,92	18.609.600,23	0,00
SAO BENTO DO SUL	SC	8.311.002,16	106.459.797,67	0,08
SAO BERNARDINO	SC	-618.055,57	5.356.948,27	-0,12
SAO CRISTOVAO DO SUL	SC	312.258,31	7.409.033,19	0,04
SAO FRANCISCO DO SUL	SC	-13.952.902,01	84.951.541,39	-0,16
SAO JOAO BATISTA	SC	-725.556,06	22.897.841,10	-0,03
SAO JOAO DO ITAPERIU	SC	301.021,57	6.170.608,99	0,05
SAO JOAO DO OESTE	SC	-1.935.688,32	8.455.558,56	-0,23
SAO JOSE DO CEDRO	SC	-2.818.041,35	13.588.026,38	-0,21
SAO JOSE DO CERRITO	SC	984.533,79	8.353.494,23	0,12
SAO PEDRO DE ALCANTARA	SC	-1.771.812,54	6.090.858,65	-0,29
SAUDADES	SC	404.164,49	10.004.143,75	0,04
SEARA	SC	-1.441.240,64	21.936.098,09	-0,07
SERRA ALTA	SC	-486.441,43	5.887.456,80	-0,09
SOMBRIO	SC	-607.579,39	23.142.607,15	-0,03
SUL BRASIL	SC	-1.395.532,61	5.790.460,47	-0,24
TAIO	SC	386.405,12	18.650.616,98	0,02
TIGRINHOS	SC	-723.734,23	4.381.169,85	-0,17
TREVISÓ	SC	-238.966,96	8.637.186,49	-0,03
TREZE DE MAIO	SC	-766.177,99	7.976.654,33	-0,10
TREZE TILIAS	SC	104.334,00	9.624.610,02	0,01
URUBICI	SC	-186.373,08	10.441.029,24	-0,02
VARGEAO	SC	399.267,37	6.337.894,29	0,06

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
VARGEM BONITA	SC	-243.367,61	10.094.166,03	-0,02
VIDAL RAMOS	SC	-195.940,99	7.535.630,88	-0,03
VIDEIRA	SC	3.807.364,54	61.357.065,87	0,06
XANXERE	SC	5.060.338,18	41.573.877,88	0,12
XAVANTINA	SC	-1.090.392,48	7.385.579,23	-0,15
XAXIM	SC	27.160,71	30.144.097,19	0,00
ZORTEA	SC	-443.885,90	7.171.401,84	-0,06
ARACAJU	SE	14.483.029,88	595.835.058,99	0,02
BOQUIM	SE	-1.625.860,00	21.986.957,38	-0,07
CARIRA	SE	-1.682.160,00	19.996.505,29	-0,08
ESTANCIA	SE	15.653.416,00	72.034.211,00	0,22
ADAMANTINA	SP	-6.574.268,82	64.120.152,24	-0,10
AGUAÍ	SP	-5.218.511,88	34.349.483,71	-0,15
AGUAS DE SANTA BARBARA	SP	-631.481,18	13.369.810,20	-0,05
AGUAS DE SAO PEDRO	SP	4.285.097,34	10.575.807,94	0,41
AGUDOS	SP	9.843.118,73	45.718.963,85	0,22
ALAMBARI	SP	0,00	7.100.277,23	0,00
ALFREDO MARCONDES	SP	-761.025,90	5.501.323,99	-0,14
ALTAIR	SP	10.533,17	7.839.652,40	0,00
ALTO ALEGRE	SP	-1.036.689,23	7.303.944,40	-0,14
ALUMINIO	SP	-11.976.788,12	55.918.008,60	-0,21
ALVARO DE CARVALHO	SP	364.057,07	6.479.704,21	0,06
ALVILANDIA	SP	0,00	5.933.877,59	0,00
AMERICANA	SP	65.994.167,46	333.753.561,37	0,20
AMERICO BRASILIENSE	SP	-4.117.613,92	37.265.981,28	-0,11
AMPARO	SP	-19.341.497,38	103.398.127,76	-0,19
ANALANDIA	SP	-1.160.781,03	11.620.414,00	-0,10
ANDRADINA	SP	17.313.698,36	61.782.823,95	0,28
APARECIDA	SP	3.240.644,00	43.957.617,00	0,07
APIAI	SP	4.519.263,00	25.225.417,00	0,18
ARACARIGUAMA	SP	0,00	31.441.061,08	0,00
ARACATUBA	SP	180.547.223,89	241.410.127,16	0,75
ARACOIABA DA SERRA	SP	-1.717.097,19	32.663.720,68	-0,05
ARANDU	SP	262.336,48	11.391.414,09	0,02
AREIOPOLIS	SP	0,00	13.354.920,92	0,00
ARIRANHA	SP	-736.332,13	22.917.297,47	-0,03
ARTUR NOGUEIRA	SP	-8.223.924,57	50.236.977,08	-0,16
ASSIS	SP	-4.660.778,11	104.397.675,10	-0,04
ATIBAIA	SP	-41.459.530,00	184.072.595,74	-0,23
AVANHANDAVA	SP	1.158.346,68	12.381.439,44	0,09
AVARE	SP	7.359.977,00	94.324.458,00	0,08
BADY BASSITT	SP	-240.900,95	16.542.134,09	-0,01
BARBOSA	SP	0,00	8.667.773,81	0,00
BARUERI	SP	-236.854.080,15	905.852.697,51	-0,26
BASTOS	SP	-1.606.466,47	22.531.672,05	-0,07
BEBEDOURO	SP	3.557.922,51	105.111.463,43	0,03
BERNARDINO DE CAMPOS	SP	-1.082.451,21	12.203.265,71	-0,09
BILAC	SP	-8.726.262,24	9.913.346,22	-0,88
BIRIGUI	SP	0,00	118.233.652,33	0,00
BOM JESUS DOS PERDOES	SP	-14.069.001,52	24.395.805,11	-0,58
BORA	SP	-1.295.588,00	5.858.571,00	-0,22
BRAGANCA PAULISTA	SP	-36.202.836,54	146.805.757,86	-0,25
BREJO ALEGRE	SP	0,00	7.798.520,86	0,00
CABREUVA	SP	-9.606.881,61	53.230.927,56	-0,18
CAIABU	SP	-1.039.932,03	6.790.851,01	-0,15
CAJURU	SP	-897.096,20	25.941.300,09	-0,03
CAMPINAS	SP	1.917.218.521,94	1.851.471.056,73	1,04
CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	9.570.633,28	89.208.370,81	0,11
CAMPUS NOVOS PAULISTA	SP	2.120.218,35	8.768.971,53	0,24
CARAPICUIBA	SP	50.657.971,00	166.127.471,00	0,30

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
CASTILHO	SP	-5.113.394,06	35.982.758,77	-0,14
CERQUEIRA CESAR	SP	-162.082,00	20.631.783,00	-0,01
COLINA	SP	6.283.727,98	30.435.882,68	0,21
CONCHAL	SP	5.445.261,95	33.628.299,17	0,16
CORDEIROPOLIS	SP	2.733.811,68	55.900.698,98	0,05
CORONEL MACEDO	SP	-2.532.696,14	8.452.998,48	-0,30
CORUMBATAI	SP	-923.218,00	10.795.469,00	-0,09
COSMOPOLIS	SP	34.416.762,39	68.577.371,30	0,50
CRAVINHOS	SP	-10.015.928,90	45.061.429,93	-0,22
CRISTAIS PAULISTA	SP	-1.277.211,71	11.880.882,92	-0,11
CRUZALIA	SP	-207.734,19	7.007.417,31	-0,03
CRUZEIRO	SP	0,00	84.220.946,87	0,00
CUNHA	SP	-1.938.384,35	18.209.737,80	-0,11
DIADEMA	SP	227.670.087,76	495.028.348,57	0,46
DIRCE REIS	SP	-873.514,37	5.658.118,59	-0,15
DOURADO	SP	-715.350,00	11.728.806,96	-0,06
DUMONT	SP	-906.418,42	11.168.020,32	-0,08
EMBU	SP	-27.368.648,53	180.328.331,81	-0,15
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	-6.136.619,98	41.978.142,84	-0,15
ESPIRITO SANTO DO TURVO	SP	-582.980,58	8.987.885,17	-0,06
FERNANDO PRESTES	SP	-1.673.187,10	9.756.692,22	-0,17
FERNANDOPOLIS	SP	-19.430.481,14	59.167.506,48	-0,33
FERNAO	SP	0,00	5.703.997,24	0,00
FLORINIA	SP	488.052,75	8.194.735,64	0,06
FRANCA	SP	-9.621.945,66	277.439.374,65	-0,03
GAVIAO PEIXOTO	SP	-4.593.103,72	13.964.008,74	-0,33
GENERAL SALGADO	SP	-2.391.940,36	16.790.417,55	-0,14
GLICERIO	SP	216.240,36	8.374.806,87	0,03
GUAIRA	SP	-14.284.193,03	71.169.652,15	-0,20
GUAPIACU	SP	-947.176,77	22.883.110,74	-0,04
GUARACAI	SP	-976.903,45	12.078.585,54	-0,08
GUARACI	SP	2.242.392,49	20.167.431,16	0,11
GUARAREMA	SP	-8.353.762,87	50.792.109,08	-0,16
GUARATINGUETA	SP	22.869.054,93	150.623.485,57	0,15
GUARULHOS	SP	851.312.347,81	1.671.700.699,33	0,51
HOLAMBRA	SP	-7.874.404,88	26.406.032,27	-0,30
HORTOLANDIA	SP	-121.203.921,00	279.579.846,00	-0,43
IACRI	SP	-1.151.137,36	9.133.105,98	-0,13
IBIRA	SP	-222.481,00	14.147.816,00	-0,02
IBIRAREMA	SP	1.474.261,58	9.910.082,73	0,15
IBITINGA	SP	-4.035.208,07	50.019.103,29	-0,08
IBIUNA	SP	5.627.700,68	69.430.177,40	0,08
ILHA COMPRIDA	SP	779.057,29	28.545.912,75	0,03
INDAIALUBA	SP	-254.556.429,03	356.329.764,86	-0,71
INUBIA PAULISTA	SP	-445.635,37	6.857.686,96	-0,06
IPAUSU	SP	843.156,73	16.569.478,10	0,05
IPEUNA	SP	-4.069.497,19	11.542.222,54	-0,35
IPIGUA	SP	451.936,98	6.952.902,00	0,06
IPUA	SP	-1.839.524,59	24.576.099,98	-0,07
IRACEMAPOLIS	SP	2.327.680,44	27.112.189,42	0,09
ITAI	SP	-9.406.531,34	31.312.697,79	-0,30
ITAJOBI	SP	-3.638.654,99	20.423.912,71	-0,18
ITAPEVA	SP	28.352.907,16	114.054.038,75	0,25
ITAPEVI	SP	-34.325.148,89	184.824.108,40	-0,19
ITAPIRA	SP	6.488.088,00	107.895.145,00	0,06
ITAPORANGA	SP	0,00	15.211.051,81	0,00
ITATIBA	SP	-37.816.721,09	137.457.449,32	-0,28
ITIRAPINA	SP	1.049.949,00	23.659.719,00	0,04
ITU	SP	45.142.188,38	211.380.686,62	0,21
ITUPEVA	SP	-3.517.899,43	65.487.656,53	-0,05

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
JABORANDI	SP	1.630.824,49	11.541.033,41	0,14
JABOTICABAL	SP	-22.166.455,22	99.544.574,63	-0,22
JACAREI	SP	-129.990.833,60	299.373.170,55	-0,43
JACUPIRANGA	SP	-858.802,60	18.115.340,08	-0,05
JAGUARIUNA	SP	-17.603.052,00	159.510.880,91	-0,11
JALES	SP	6.111.102,08	50.285.487,69	0,12
JAMBEIRO	SP	-364.337,78	10.628.484,81	-0,03
JARINU	SP	-2.026.282,58	32.996.129,12	-0,06
JAU	SP	-2.792.199,00	160.508.615,00	-0,02
JOAO RAMALHO	SP	-561.224,76	9.283.426,25	-0,06
JOSE BONIFACIO	SP	-3.204.378,25	35.996.637,03	-0,09
JUMIRIM	SP	-1.579.028,50	6.754.356,63	-0,23
JUNQUEIROPOLIS	SP	0,00	20.630,65	0,00
LAVINIA	SP	7.555.180,58	10.860.116,59	0,70
LEME	SP	-13.655.097,80	103.422.500,09	-0,13
LIMEIRA	SP	-16.258.459,83	362.756.868,10	-0,04
LOURDES	SP	0,00	5.669.247,57	0,00
LOUVEIRA	SP	-41.383.833,79	114.892.951,04	-0,36
LUIS ANTONIO	SP	-2.350.627,00	35.444.959,67	-0,07
LUTECIA	SP	-213.606,24	7.631.755,54	-0,03
MACEDONIA	SP	0,00	6.248.191,15	0,00
MAIRINQUE	SP	-326.339,34	62.770.460,41	-0,01
MARACAI	SP	378.750,88	19.579.743,46	0,02
MARIAPOLIS	SP	148.806,25	6.508.062,28	0,02
MESOPOLIS	SP	-1.173.392,29	7.336.830,36	-0,16
MINEIROS DO TIETE	SP	3.000.885,95	12.050.403,01	0,25
MOGI GUACU	SP	39.532.279,54	187.374.163,29	0,21
MOJI MIRIM	SP	3.036.158,60	139.296.558,12	0,02
MONTE ALEGRE DO SUL	SP	-2.498.660,26	11.215.102,36	-0,22
MONTE CASTELO	SP	-274.755,65	6.991.094,37	-0,04
MONTE MOR	SP	-2.552.717,27	67.709.718,11	-0,04
NARANDIBA	SP	-1.154.488,60	9.589.931,02	-0,12
NAZARE PAULISTA	SP	4.396.862,26	17.717.916,57	0,25
NHANDEARA	SP	770.517,17	12.600.831,12	0,06
NOVA ALIANCA	SP	229.738,64	8.445.623,93	0,03
NOVA GUATAPORANGA	SP	-1.198.409,08	5.598.270,64	-0,21
NOVA ODESSA	SP	-9.302.599,79	71.606.780,06	-0,13
ONDA VERDE	SP	-1.398.787,77	9.459.308,82	-0,15
OSCAR BRESSANE	SP	511.986,20	6.063.847,08	0,08
OSVALDO CRUZ	SP	-3.223.911,93	29.855.067,97	-0,11
OURINHOS	SP	-26.832.658,76	137.883.160,55	-0,19
PACAEMBU	SP	1.536.412,42	14.200.615,33	0,11
PALMARES PAULISTA	SP	7.145.204,73	10.297.838,42	0,69
PALMEIRA D'OESTE	SP	1.294.539,05	9.460.572,93	0,14
PALMITAL	SP	-4.881.114,25	30.760.005,37	-0,16
PARAGUACU PAULISTA	SP	18.054.581,00	58.588.327,00	0,31
PAULICEIA	SP	142.043,11	10.293.351,38	0,01
PEDREGULHO	SP	-1.839.711,38	20.593.911,23	-0,09
PEDREIRA	SP	-1.394.498,93	54.425.314,02	-0,03
PEDRINHOS PAULISTA	SP	-3.164.118,00	8.540.188,00	-0,37
PENAPOLIS	SP	5.889.199,58	80.700.067,15	0,07
PEREIRA BARRETO	SP	9.750.489,87	40.126.771,25	0,24
PEREIRAS	SP	0,00	10.408.289,87	0,00
PIEDADE	SP	-10.969.164,67	44.865.182,32	-0,24
PINDORAMA	SP	-2.720.113,37	18.317.418,92	-0,15
PIQUEROBI	SP	286.736,00	8.217.068,00	0,03
PIRACAI	SP	-2.693.524,93	31.068.450,32	-0,09
PIRACICABA	SP	27.961.712,62	537.117.771,59	0,05
PIRASSUNUNGA	SP	-20.073.138,96	85.691.049,44	-0,23
PLATINA	SP	-449.446,59	7.570.627,50	-0,06

MUNICIPIO	UF	OCL	RCL	DCL/RCL
POA	SP	-3.597.448,88	139.770.185,01	-0,03
POPULINA	SP	-126.323,21	7.098.340,77	-0,02
PORTO FELIZ	SP	-13.152.364,22	66.636.981,93	-0,20
PORTO FERREIRA	SP	9.283.896,30	76.581.384,08	0,12
PRADOPOLIS	SP	-4.697.282,46	32.626.826,64	-0,14
PRAIA GRANDE	SP	-25.566.993,18	443.140.800,89	-0,06
PRATANIA	SP	-1.327.053,37	7.832.892,78	-0,17
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	-3.105.672,95	226.960.293,55	-0,01
PRESIDENTE VENCESLAU	SP	-6.094.615,51	48.557.853,83	-0,13
QUATA	SP	-587.303,39	19.522.929,63	-0,03
RANCHARIA	SP	751.558,87	38.154.599,49	0,02
REGISTRO	SP	-11.821.422,08	54.112.099,91	-0,22
RIBEIRAO CORRENTE	SP	-1.620,22	8.091,71	-0,20
RIBEIRAO DOS INDIOS	SP	-3.053.485,17	6.437.643,86	-0,47
RIBEIRAO GRANDE	SP	-6.134.972,01	11.944.459,85	-0,51
RIBEIRAO PIRES	SP	57.254.931,30	112.960.738,94	0,51
RIBEIRAO PRETO	SP	-15.147.913,56	829.431.334,17	-0,02
RIFAINA	SP	-491.892,86	10.716.445,54	-0,05
RINCAO	SP	1.920.344,74	13.793.860,93	0,14
RINOPOLIS	SP	-881.192,22	10.623.899,66	-0,08
RIO CLARO	SP	68.577.061,16	294.021.862,35	0,23
RIO DAS PEDRAS	SP	12.344.861,77	45.460.786,65	0,27
RIO GRANDE DA SERRA	SP	24.655.963,90	26.865.953,05	0,92
RIOLANDIA	SP	429.866,54	12.115.323,61	0,04
SAGRES	SP	-339.296,80	5.193.166,44	-0,07
SALES	SP	5.303.281,55	10.614.174,60	0,50
SALTINHO	SP	-2.259.651,83	10.590.426,88	-0,21
SALTO	SP	20.054.734,86	132.133.866,16	0,15
SALTO DE PIRAPORA	SP	-2.072.458,09	45.718.921,20	-0,05
SALTO GRANDE	SP	2.945.336,53	11.089.179,55	0,27
SANTA ADELIA	SP	-143.432,02	17.851.805,58	-0,01
SANTA ALBERTINA	SP	-820.579,55	8.453.378,66	-0,10
SANTA BARBARA D'OESTE	SP	-15.025.503,77	205.549.621,76	-0,07
SANTA CRUZ DA CONCEICAO	SP	0,00	8.465.780,58	0,00
SANTA CRUZ DA ESPERANCA	SP	105.848,18	5.927.449,24	0,02
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	13.435.994,25	44.804.827,72	0,30
SANTA ERNESTINA	SP	142.436,23	7.284.001,46	0,02
SANTA ISABEL	SP	-8.487.347,01	52.792.193,84	-0,16
SANTA RITA D'OESTE	SP	-2.925.367,15	7.344.615,60	-0,40
SANTANA DA PONTE PENSA	SP	-2.509.349,37	5.164.843,25	-0,49
SANTO ANASTACIO	SP	0,00	19.887.227,16	0,00
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	SP	-187.041,97	8.878.839,64	-0,02
SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP	959.291,38	7.940.130,04	0,12
SANTO ANTONIO DO PINHAL	SP	-1.021.710,84	10.576.079,17	-0,10
SANTOPOLIS DO AGUAPEI	SP	-1.950.121,72	3.825.423,03	-0,51
SANTOS	SP	182.021.422,92	889.194.036,50	0,20
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	160.559.926,45	1.780.146.813,24	0,09
SAO CAETANO DO SUL	SP	-88.931.452,19	667.275.984,21	-0,13
SAO CARLOS	SP	68.416.608,36	306.983.522,58	0,22
SAO FRANCISCO	SP	-592.856,68	5.397.546,40	-0,11
SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	-37.290.868,59	100.096.495,25	-0,37
SAO JOAO DAS DUAS PONTES	SP	344.378,00	6.390.091,62	0,05
SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	16.022.428,09	49.066.367,19	0,33
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	-87.146.089,60	512.743.531,43	-0,17
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-254.619.729,97	1.198.125.097,81	-0,21
SAO ROQUE	SP	-87.079.664,23	104.519.975,83	-0,83
SAO VICENTE	SP	39.827.451,58	386.184.448,37	0,10
SEBASTIANOPOLIS DO SUL	SP	-668.524,28	8.201.882,44	-0,08
SETE BARRAS	SP	-754.366,79	16.267.005,63	-0,05
SOROCABA	SP	36.723.148,44	807.550.696,27	0,05

MUNICÍPIO	UF	DCL	RCL	DCL/RCL
SUD MENNUCCI	SP	-1.010.805,68	15.835.768,57	-0,06
SUZANO	SP	69.981.413,20	287.328.733,60	0,24
TABAPUA	SP	-3.658.119,91	16.914.049,30	-0,22
TABATINGA	SP	726.110,97	17.562.685,90	0,04
TABOAO DA SERRA	SP	43.530.543,00	289.451.850,00	0,15
TAGUAI	SP	-516.106,85	9.487.179,60	-0,05
TAIUVÁ	SP	248.693,00	8.981.243,00	0,03
TAQUARITINGA	SP	7.072.590,74	65.697.008,81	0,11
TAQUARITUBA	SP	-3.308.835,90	24.932.964,54	-0,13
TARABAI	SP	-15.263,10	9.227.103,05	0,00
TARUMA	SP	-11.016.912,35	22.294.097,78	-0,49
TATUI	SP	6.501.213,54	110.676.924,68	0,06
TIETE	SP	-7.530.755,08	46.314.658,40	-0,16
TREMEMBE	SP	26.579.598,24	44.309.242,72	0,60
TRES FRONTEIRAS	SP	1.459.610,55	8.391.626,78	0,17
TUIUTI	SP	-248.445,94	7.254.701,20	-0,03
TUPA	SP	-6.389.835,72	56.124.999,12	-0,11
TUPI PAULISTA	SP	-1.201.682,16	17.532.442,56	-0,07
TURIUBA	SP	-1.433.157,33	6.195.719,48	-0,23
UBARANA	SP	2.114.517,45	10.112.348,48	0,21
UBATUBA	SP	-2.148.230,71	138.545.000,13	-0,02
UBIRAJARA	SP	-808.773,26	7.384.787,11	-0,11
UCHOA	SP	3.499.408,67	14.307.944,82	0,24
URANIA	SP	-911.609,62	8.506.583,83	-0,11
URUPES	SP	-1.962.716,78	16.762.504,77	-0,12
VALINHOS	SP	162.193.373,00	188.902.941,43	0,86
VARGEM GRANDE DO SUL	SP	9.744.850,44	38.127.608,91	0,26
VARZEA PAULISTA	SP	-8.765.313,02	89.783.239,44	-0,10
VISTA ALEGRE DO ALTO	SP	-4.142.839,54	12.845.525,26	-0,32
VITORIA BRASIL	SP	-404.718,85	5.340.685,78	-0,08
VOTUPORANGA	SP	-9.794.770,56	85.321.892,32	-0,11
ALVORADA	TO	-224.303,48	8.229.281,13	-0,03
ARAGUAINA	TO	17.480.626,42	87.739.284,73	0,20
BRASILANDIA DO TOCANTINS	TO	10.519,60	4.233.446,42	0,00
GURUPI	TO	-2.263.155,00	52.687.621,98	-0,04
IPUEIRAS	TO	-409.613,93	4.521.967,88	-0,09
NATIVIDADE	TO	3.169.594,62	7.080.910,52	0,45
PALMAS	TO	-27.378.783,95	325.678.539,02	-0,08
SANTA ROSA DO TOCANTINS	TO	-143.607,46	5.908.451,54	-0,02
TUPIRATINS	TO	-173.059,77	5.860.600,58	-0,03

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Municípios no SισTN (<http://sισtn.caixa.gov.br>)

Observação: Valores negativos correspondem a casos em que as deduções possíveis superam o montante da dívida consolidada (art. 2º, III e IV, da Resolução nº 43/2001 do SF)



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 5/11/2008

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 1/10/2008 a 31/10/2008					
PROCESSO	INTERESSADO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)	TIPO DE OPERAÇÃO	PRAZO	TAXA DE JUROS / INDEXADOR
17944.001380/2008-16	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Ubalajara <u>Instituição:</u> Banco do Brasil S/A	918.800,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
17944.001481/2008-89	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Goiânia <u>Instituição:</u> Furnas Centrais Elétricas S/A	8.127.816,92	Reluz	67 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 5 % a a <u>Indexador:</u> Índice de correção monetária dos recursos da RGR
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
17944.000609/2008-97	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Cabo Verde <u>Instituição:</u> Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	126.750,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
17944.000588/2008-18	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Dom Joaquim <u>Instituição:</u> Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	240.750,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
17944.000717/2008-60	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Irajá de Minas <u>Instituição:</u> Banco do Brasil S/A	172.700,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 5/11/2008

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 1/10/2008 a 31/10/2008

PROCESSO	INTERESSADO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)	TIPO DE OPERAÇÃO	PRAZO	TAXA DE JUROS / INDEXADOR
17944.001495/2008-01	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova <u>Instituição:</u> Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	UF: MG 345.400,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
17944.001637/2008-21	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Pouso Alegre <u>Instituição:</u> Banco do Brasil S/A	UF: MG 1.140.000,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
17944.000429/2008-13	<u>Interessado:</u> Governo do Estado de Pernambuco <u>Instituição:</u> Caixa Econômica Federal	UF: PE 56.425.250,00	SANEAMENTO PARA TODO	282 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 5 % a a <u>Indexador:</u> TR
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000708/2008-91	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste <u>Instituição:</u> Agência de Fomento do Paraná S/A	UF: PR 851.390,00	Operação Contratual Interna	60 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000631/2008-50	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Moreira Sales <u>Instituição:</u> Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	UF: PR 400.700,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 5/11/2008

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 1/10/2008 a 31/10/2008

PROCESSO	INTERESSADO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)	TIPO DE OPERAÇÃO	PRAZO	TAXA DE JUROS / INDEXADOR
17944.001428/2008-88	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Paracís <u>Instituição:</u> Banco do Brasil S/A	UF: RO 690.800,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
17944.000973/2008-57	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Corumbiara <u>Instituição:</u> Caixa Econômica Federal	UF: RO 426.200,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000436/2008-20	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Alecrim <u>Instituição:</u> Banco do Brasil S/A	UF: RS 299.450,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000720/2008-04	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Áurea <u>Instituição:</u> Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	UF: RS 700.000,00	PROVIAS	54 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000702/2008-14	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá <u>Instituição:</u> Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	UF: RS 1.000.000,00	PROVIAS	54 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 5/11/2008

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 1/10/2008 a 31/10/2008

PROCESSO	INTERESSADO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)	TIPO DE OPERAÇÃO	PRAZO	TAXA DE JUROS / INDEXADOR
19406.000396/2008-16	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Nova Alvorada <u>Instituição:</u> Banco do Brasil S/A	UF: RS 380.250,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4% a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000428/2008-83	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Porto Alegre <u>Instituição:</u> Caixa Econômica Federal	UF: RS 9.350.000,00	PAC	259 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 6% a a <u>Indexador:</u> TR
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000682/2008-81	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Porto Alegre <u>Instituição:</u> Caixa Econômica Federal	UF: RS 18.123.212,83	PAC	274 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 5% a a <u>Indexador:</u> TR
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000579/2008-31	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Porto Alegre <u>Instituição:</u> Caixa Econômica Federal	UF: RS 31.876.787,17	PAC	267 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 5% a a <u>Indexador:</u> TR
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000429/2008-28	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Porto Alegre <u>Instituição:</u> Caixa Econômica Federal	UF: RS 6.771.490,00	PAC	253 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 6% a a <u>Indexador:</u> TR
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 5/11/2008

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 1/10/2008 a 31/10/2008

PROCESSO	INTERESSADO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)	TIPO DE OPERAÇÃO	PRAZO	TAXA DE JUROS / INDEXADOR
19406.000554/2008-38	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Porto Alegre <u>Instituição:</u> Caixa Econômica Federal	UF: RS 36.915.500,00	SANEAMENTO PARA TODO c	269 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 6 % a a <u>Indexador:</u> TR
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000684/2008-71	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Porto Alegre <u>Instituição:</u> Companhia Estadual de Energia Elétrica	UF: RS 4.242.094,89	Regularização de Dívida	35 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 1 % a m <u>Indexador:</u> IGP-M
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000670/2008-57	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Rio dos Índios <u>Instituição:</u> Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	UF: RS 700.000,00	PROVIAS	54 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
19406.000724/2008-84	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Sagrada Família <u>Instituição:</u> Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	UF: RS 650.000,00	PROVIAS	54 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
17944.001832/2008-51	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de São José do Inhacora <u>Instituição:</u> Banco do Brasil S/A	UF: RS 580.000,00	PROVIAS	54 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 5/11/2008

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 1/10/2008 a 31/10/2008

PROCESSO	INTERESSADO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)	TIPO DE OPERAÇÃO	PRAZO	TAXA DE JUROS / INDEXADOR
17944.001835/2008-95	Interessado: Prefeitura Municipal de Hortolândia Instituição: Caixa Econômica Federal	531.000,00	PROMOB	24 meses	Taxa de Juros: 4 % a a Indexador: TJLP
Situação: AUTORIZADO					
17944.001931/2008-33	Interessado: Prefeitura Municipal de Salto Instituição: Banco do Brasil S/A	2.916.000,00	PROVIAS	54 meses	Taxa de Juros: 4 % a a Indexador: TJLP
Situação: AUTORIZADO					
17944.001989/2008-87	Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste Instituição: Caixa Econômica Federal	3.000.000,00	PROVIAS	54 meses	Taxa de Juros: 4 % a a Indexador: TJLP
Situação: AUTORIZADO					
17944.001432/2008-46	Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul Instituição: Caixa Econômica Federal	1.250.000,00	PROVIAS	54 meses	Taxa de Juros: 4 % a a Indexador: TJLP
Situação: AUTORIZADO					
17944.000951/2008-97	Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul Instituição: Caixa Econômica Federal	172.700,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	Taxa de Juros: 4 % a a Indexador: TJLP
Situação: AUTORIZADO					



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 5/11/2008

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 1/10/2008 a 31/10/2008

PROCESSO	INTERESSADO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)	TIPO DE OPERAÇÃO	PRAZO	TAXA DE JUROS / INDEXADOR
17944.001116/2008-74	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Sertãozinho <u>Instituição:</u> Caixa Econômica Federal	2.320.000,00	PAC	204 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 6 % a a <u>Indexador:</u> TR
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					
17944.001040/2008-87	<u>Interessado:</u> Prefeitura Municipal de Sertãozinho <u>Instituição:</u> Caixa Econômica Federal	459.400,00	CAMINHO DA ESCOLA	72 meses	<u>Taxa de Juros:</u> 4 % a a <u>Indexador:</u> TJLP
<u>Situação:</u> AUTORIZADO					



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 5/11/2008

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

		Período de 1/10/2008 a 31/10/2008	
TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R\$)
Estado	Caixa Econômica Federal	1	56.425.250,00
Totais de Operações com Estados:		1	56.425.250,00
Município	Agência de Fomento do Paraná S/A	1	851.390,00
Município	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	3	712.900,00
Município	Banco do Brasil S/A	10	8.221.000,00
Município	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	4	3.050.000,00
Município	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	1	400.700,00
Município	Caixa Econômica Federal	14	175.797.833,00
Município	Companhia Estadual de Energia Elétrica	1	4.242.094,89
Município	Furnas Centrais Elétricas S/A	1	8.127.816,92
Município	Pessoa Jurídica	1	1.230.000,00
Totais de Operações com Municípios:		36	202.633.734,81
Totais de Operações:		37	259.058.984,81

Obs: Nenhuma Instituição Financeira apresentou proposta para realização de Operações de Antecipação de Receita Orçamentária no período

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *cria a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005**, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso III do artigo 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007**, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *institui a Semana Nacional da Visão*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007**, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2008**, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia*; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2008**, de autoria do Senador Marconi Perillo, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que especifica, sob a designação BR-438, localizado no Estado de Goiás*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Conforme indicação da Liderança do PTB, nos termos do **Ofício nº 174, de 2008**, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi para integrar a Comissão Temporária Externa, composta por 5 Senadores, criada nos termos do Requerimento nº 1.483, de 2008, destinada a averiguar, *in loco*, a situação do Estado de Santa Catarina, visando encaminhar medidas a serem tomadas para minorar os efeitos da situação de calamidade pública decorrente das chuvas das últimas semanas.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência lembra ao Plenário que o tem-

po destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado à comemoração dos 75 anos de criação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de acordo com o Requerimento nº 1.455, de 2008, do Senador Marcelo Crivella e outros Senhores Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008** – Complementar (nº 2/2007 – Complementar, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências*.

Ao Projeto foram oferecidas quatro emendas.

A matéria retorna à Comissão de Assuntos Econômicos, para análise das emendas.

São as seguintes as emendas oferecidas:

EMENDA Nº 23 – Plenário
(ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2009, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempresário Individual deverá utilizar formulário com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente cópia dos requerimentos ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição,

ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.”(NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. Nos casos referidos no **caput** deste artigo, poderá o município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.”(NR)

“Art. 13.

VI – contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica (CPP), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

.....”(NR)

“Art.18.

§ 4º.....

IV – as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

.....

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplica o disposto no § 5º-E deste artigo, as seguintes atividades de prestação de serviços:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

.....

IX – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

.....

XII – veículos de comunicação, de radio-difusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII – transporte municipal de passageiros; e

XIV – escritórios de serviços contábeis.

§ 5º-C

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

.....

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

IX – empresas montadoras de estendes para feiras;

X – produção cultural e artística;

XI – produção cinematográfica e de artes cênicas;

XII – laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV – serviços de prótese em geral.

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

.....

§ 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

.....”(NR)

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo:

.....
XXIX – serviços farmacêuticos.(NR)”

“Art. 18-A. O Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo:

I – não se aplica o disposto no § 18 do art. 18 desta Lei Complementar;

II – não se aplica a redução prevista no § 20 do art. 18 desta Lei Complementar ou qualquer dedução na base de cálculo;

III – serão válidas as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo estado, município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho

de 2007 que abrangem integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV – a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) R\$45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;

b) R\$1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;

VI – sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13 desta Lei Complementar, o Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições referidos nos incisos I a VI do **caput** daquele artigo.

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo o MEI:

I – cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II – que possua mais de um estabelecimento;

III – que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

IV – que contrate empregado.

§ 5º A opção de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:

I – será irretratável para todo o ano-calendário;

II – deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III deste parágrafo;

III – produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o **caput** deste parágrafo.

§ 6º O desenquadramento da sistemática de que trata o **caput** deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI.

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB dar-se-á:

I – por opção, que deverá ser efetuada durante o mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II – obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impositiva;

III – obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV – obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo.

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Nas hipóteses previstas nas alíneas **a** dos incisos III e IV do § 7º deste artigo, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor.

§ 11. O valor referido na alínea **a** do inciso V do § 3º deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 12. Aplica-se ao MEI que tenha optado pela contribuição na forma do § 1º deste artigo o disposto no § 4º do art. 55 e no § 2º do art. 94, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 13. O MEI está dispensado de atender o disposto no inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 14. O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo”.

“Art. 18-B. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do **caput** e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de Veículos”.

“Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A e seus parágrafos desta lei complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo.

Parágrafo único. Na hipótese referida no **caput** deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento de R\$12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos), a título da contribuição de que trata o inciso VI do **caput** do art. 13 desta lei complementar, o qual será reajustado segundo as mesmas condições previstas lei complementar”.

“Art. 21.

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta lei complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta lei complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o **caput** deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 4º-A. Na informação de que tratam os incisos I e II do § 4º deste artigo constará declaração de que o responsável pela prestação da informação e o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

..... ” (NR)

“Art. 23.

§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta lei complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa

ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da operação.

§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o 1º deste artigo corresponderá ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II desta lei complementar.

§ 4º Não caberá o crédito a que se refere o § 1º deste artigo quando:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

II – a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata o § 2º deste artigo no documento fiscal;

III – houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal que abranja a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da operação.

§ 5º Mediante deliberação exclusiva e unilateral dos Estados e do Distrito Federal, poderá ser concedido às pessoas jurídicas e àquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optante pelo Simples Nacional crédito correspondente ao ICMS incidente sobre os insuetos utilizados nas mercadorias adquiridas de indústria optante pelo Simples Nacional, sendo vedado o estabelecimento de diferenciação no valor do crédito em razão da procedência dessas mercadorias.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional disciplinará o disposto neste artigo”. (NR)

“Art. 26.

§ 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano-calendário de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor, farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do **caput** deste artigo, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

.....

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I – deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma

regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II – será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo empreendedor individual para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final”. (NR)

“Art. 33.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”.

..... ” (NR)

“Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), insusceptível de redução”. (NR)

“Art. 36-A. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento prevista no art. 18-A desta Lei Complementar nos prazos determinados em seu § 7º sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução”.

“Art. 38.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

.....

§ 6º A multa mínima de que trata o § 3º deste artigo a ser aplicada ao Microempreendedor Individual na vigência da opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)”. (NR)

Justificação

O art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008 – Complementar (nº 2/2007-Complementar, na Casa de origem) Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. O objetivo da presente emenda é reparar a injustiça que manteve as farmácias de manipulação de fora da isenção do simples. Para tanto, modifico a redação do art. 17 da Lei que está sendo alterada.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a alteração do referido artigo.

Sala das Sessões, de novembro de 2008. _ Senador **Raimundo Colombo**.

EMENDA Nº 21 _ PLEN
(ao PLC nº 128, de 2008)

Altera-se o art. 2º do PLC Nº 128/08 – Complementar, para acrescentar § 4º no art. 17 da Lei Complementar nº 123/08, com a seguinte redação:

Art. 17.

§ 4º O disposto no inciso X deste artigo não se aplica a microempresa ou a empresa de pequeno porte que exerça a atividade de produção de bebidas do Código 2208.40.00, exceto o rum e outras aguardentes provenientes do melaço de cana-de-açúcar.

Justificação

O setor produtivo da Cachaça é formado por aproximadamente 40.000 produtores, dos quais 99% são micro e pequenos produtores, que geram mais de 600.000 empregos diretos e indiretos.

A partir de 1º de janeiro de 2001, por força da Medida Provisória n.º 1.990-29, de 10 de março de 2000 (atual Medida Provisória nº 2.189-49/2001), que excluiu os Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI do SIMPLES, os produtores de Cachaça ficaram impedidos de se enquadrarem no SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Além do aumento abusivo dos impostos para tais empresas, a saída do SIMPLES fez com que inúmeras micro e pequenas empre-

sas produtoras de Cachaça encerrassem suas atividades ou migrassem para a informalidade. Atualmente, estima-se que em alguns Estados a taxa de informalidade seja superior a 95%, o que representa uma perda de arrecadação para o Governo e um risco à saúde pública, uma vez que esses produtos não são fiscalizados pelas autoridades competentes.

No cenário atual, a alta carga tributária pode significar o fim das atividades de produção por parte dos micro e pequenos produtores, de um produto que tem suas origens ligadas diretamente à história de nosso país e que tanto tem contribuído para a geração de empregos.

Sala da Comissão, _ Senador **Francisco Dornelles**.

EMENDA Nº 25 _ PLEN
(ao PLC nº 128, de 2008)

Dê-se ao § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a seguinte redação:

Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ou o microempreendedor, não empresário, a ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Justificação

O presente PLC cria a figura do MEI (micro-empendedor individual), destinando-lhe benefícios tributários, exigindo, no entanto, o seu registro na Junta Comercial como empresário individual, nos termos do art. 966 do Código Civil.

Ora, a própria redação do art. 966, acima referido, deixa a entender nas entrelinhas a existência do não empresário individual. Aquele que por não exercer a atividade de forma organizada não será juridicamente considerado empresário individual.

Esses, portanto, representantes de camada expressiva de empreendedores, por não se

caracterizarem como empresários individuais, não poderão usufruir dos benefícios da Lei.

O presente projeto de lei não pode, portanto, deixar ao desabrigo esses empreendedores, que, na verdade, não se caracterizam como empresários individuais, por lhes faltarem as características da empresarialidade, um estabelecimento, ou seja, um complexo de bens organizado de que se serve o empresário (individual ou coletivo) para o exercício de sua empresa, isto é, de sua atividade econômica organizada (vide artigos 966 e 1.142 do Código Civil). Muitos deles são até mesmo camelôs.

O cotidiano nos ensina que este micro-empREENDEDOR individual é o próprio titular do empreendimento, e é ele mesmo que exerce a sua atividade. Não há como caracterizar-se como empresário.

Ademais, trata-se de pequenos empreendedores que se multiplicam no país afora e, sobretudo, nas pequenas cidades, onde, em todas elas proliferam os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, próximos desses empreendedores e de seus contadores, possibilitando-lhes registro rápido, eficiente e sem lhes exigir deslocamentos longos.

Oportuno ressaltar que a boa doutrina nacional já acatou as mudanças conceituais ocorridas com o advento do novo Código Civil nesse campo do direito empresarial, notadamente na parte relativa ao direito societário. Juristas de renome nacional e internacional, como Fábio Ulhoa Coelho, José Edwaldo Tavares Borba, Arnold Wald, Humberto Theodoro Jr. e outros, já deixaram solidificado que a distinção entre empresário e não-empresário se dá pela forma com que os sócios venham a exercer a atividade e não mais, pelo objeto social adotado.

Por outro lado, o presente projeto afronta, nesse particular, contra o princípio da isonomia, ao estabelecer vantagens para os empresários individuais registrados, prejudicando os micro-empREENDEDORES não registrados, que venham a exercer as mesmas atividades.

Sendo assim, é justo, prático e jurídico que o presente projeto de lei albergue estes micro-empREENDEDORES, que não querem e nem podem ser empresários individuais, e que representam número extremamente ex-

pressivo, conferindo-lhes a possibilidade de se registrarem no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que é o órgão competente para a inscrição dos não-empresários (art. 1.150 do Código Civil), atribuindo-lhes as mesmas benesses tributárias.

Sala das Sessões, dezembro de 2008. – Senador **Eliseu Resende**.

EMENDA Nº 26 – PLEN
(ao PLC nº 128, de 2008)

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a seguinte redação:

Art. 56.
§ 2º

I – terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Justificação

A proposta do PLC 128/2008 determina que o registro da sociedade de propósito específico deve ser efetuado no Registro Público de Empresas Mercantis.

Porém, de acordo com o art. 981 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em cujo parágrafo único está prevista, referida sociedade pode ser empresária ou simples, independentemente do objeto social, não tendo o legislador estabelecido ali qualquer restrição nesse sentido.

A distinção entre elas não se dá pelo objetivo social, pois ambas são de natureza econômica (art. 981 do Código Civil), mas pela forma com que vierem os sócios exercer a atividade.

Será, então, empresária aquela que vier a exercer a atividade econômica de forma organizada, através da empresa (forma organizada – organismo), nos termos do art. 982 combinado com o **caput** do art. 966 do Código Civil, e não diretamente pelos sócios, notando-se um distanciamento com notória aparência entre eles e a atividade. O que ocorre de forma corriqueira nas sociedades de grande porte. Exemplos: sociedades, que prestam serviços médicos através de hospitais, ou, ainda, aquelas que o fazem através das fábricas e indústrias de grande porte.

Já as sociedades simples são as demais. Aquelas em que a atividade econômica é exercida, ordinariamente, pelos próprios sócios, surgindo daí uma vinculação entre eles e a atividade. São sociedades de menor porte em que não se percebe a atuação da empresa, desse organismo que os deixaria distanciados de sua atividade. Exemplos: escritórios de contabilidade, de representação, de corretagem de seguros, clínicas médicas, pequeno comércio, pequena indústria, artesãos, todos, enfim, que se encontrarem vinculados diretamente à sua atividade econômica (Código Civil, art. 981).

Oportuno ressaltar que a boa doutrina nacional já acatou as mudanças conceituais ocorridas com o advento do novo Código Civil nesse campo do Direito empresarial, notadamente na parte relativa ao Direito societário. Juristas de renome nacional e internacional, como Fábio Ulhoa Coelho, José Edwaldo Tavares Borba, Arnold Wald, Humberto Theodoro Jr. e outros, já deixaram solidificado que a distinção entre sociedade empresária e simples se dá pela forma com que os sócios venham a exercer a atividade e não mais, pelo objeto social adotado.

Ademais, o presente projeto afronta, nesse particular, contra o princípio da isonomia, ao estabelecer vantagens para as sociedades empresárias, prejudicando as sociedades simples, que venham a exercer as mesmas atividades.

Desta forma, a presente emenda visa resgatar essa isonomia, permitindo que as sociedades de propósito específico possam constituir-se como sociedade empresária ou sociedade simples, como permite o Código Civil, sendo indispensável a aprovação da presente emenda no sentido de referida sociedade possa ter, então, os seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Sala das Sessões, dezembro de 2008. – Senador **Eliseu Resende**.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.196, DE 2008419

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, sobre o Aviso 14/2007 (Nº 686/2007, na origem), relativo ao encaminhamento de cópia do Acórdão nº 988, de 2007 – TCU (Plenário) que delibera sobre recurso ao anterior Acórdão 617/2006 – Plenário, proferidos em processo de denúncia acerca da licitação para obras de extensão do Metrô de Porto Alegre (RS) – trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo – TC 007.444/2001-7 .

Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

1.1 Histórico

O Tribunal de Contas da União – TCU encaminhou à Presidência do Senado Federal, por meio do Aviso nº 686-Seses-TCU, de 30/05/2007, cópia do Acórdão nº 988/2007 – TCU – Plenário, que delibera sobre recurso ao anterior Acórdão 617/2006 – TCU – Plenário, ambos proferidos em processo de denúncia acerca da licitação para obras de extensão do Metrô de Porto Alegre (RS) – trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo – TC 007.444/2001-7.

Remetida a matéria a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, fui designada Relatora dos novos elementos trazidos.

1.2 Histórico da matéria

Compulsando a evolução da matéria, verifico que teve origem na denúncia original contra a Concorrência 04/2001 da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (TRENSURB), que tinha por objeto as obras de extensão do Metrô de Porto Alegre de São Leopoldo a Novo Hamburgo.

Examinada no mencionado processo TC 007.444/2001-7, resultou inicialmente no Acórdão TCU 1424/2003-Plenário, pelo qual aquela Corte deliberou a anulação da concorrência e uma série de medidas corretivas para eventuais futuras concorrências que tivessem o mesmo objeto. Tais deliberações tiveram por fundamento a consideração pelo Tribunal da existência de várias condições irregulares:

- a) restrição à competitividade do certame;
- b) sobre-preço nos itens de planilha; e
- c) irregularidades na composição dos itens de serviço da planilha, incluindo BDI.

Atendendo à Solicitação de Informações feita pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Tribunal informava ainda em 2004, por meio do Acórdão 213/2004-Plenário, que o certame encontrava-se **sub judice** junto à Justiça Federal, paralisados ainda eventuais contratos e obras dele resultantes. A este respeito, consulta nos registros processuais da Justiça Federal da 4ª Região constata que permanece sem decisão final o processo que envolve a mencionada obra (Ação Civil Pública nº 2002.71.00.008782-9 RS, que corre na 5ª Vara Federal de Porto Alegre).

A TRENSURB recorreu do mencionado Acórdão 1424/2003-Plenário, tendo sido a matéria reavaliada e, no âmbito do posterior Acórdão TCU1535/2004 – Plenário, o Tribunal de contas tornou sem efeito a determinação de anulação, determinando muito embora uma série de medidas corretivas à TRENSURB. Em maior detalhe, a Corte modificou o entendimento de que tivesse havido restrição à competitividade, mantendo no entanto uma série de restrições aos preços e fórmulas constantes do processo licitatório. Determinou portanto à TRENSURB que aplicasse um extenso rol de modificações nos preços e quantitativos que norteariam a licitação, para adequá-los a preços de mercado, e ainda que refizesse o julgamento das propostas à luz de novos orçamentos e quantitativos tomados como parâmetro, condicionando por fim a retomada dos procedimentos de contratação à comprovação da realização das modificações em tela.

Na sequência deste mesmo processo, e à vista de documentos da TRENSURB sobre o cumprimento das medidas acima relatadas, o Tribunal prolatou o Acórdão 617/2006-Plenário, no qual, considerando não cumpridas as determinações anteriores, mantém a imposição de medidas corretivas sobre preços e quantitativos da licitação e a condicionalidade do seu prosseguimento a tais medidas. Faz ainda sugestões de medidas legislativas para aperfeiçoamento do processo de aquisições públicas.

O mencionado Acórdão 617/2006-Plenário foi examinado por esta CMA no processamento do Aviso 19/2006 (acolhido o Parecer nº 356/2007 da Comissão pelo Plenário em sua sessão de 21/05/2007, DSF 22/05/2007). Esta manifestação do Senado Federal dá cabal encaminhamento às sugestões de natureza legislativa então formuladas, nada acrescentando acerca das demais determinações dirigidas pelo TCU à TRENSURB.

O Acórdão nº 988/2007-Plenário, que é objeto de nossa apreciação, origina-se de recurso formulado pela TRENSURB aos termos e condições das determinações proferidas no anterior Acórdão nº 617/2006, circunscrevendo-se a modificações técnicas pretendidas no conteúdo daquelas modificações determinadas. Como resultado, a decisão recursal ora sob exame altera parcialmente detalhes das determinações cujo cumprimento condiciona o prosseguimento da obra – em maior minúcia, altera as datas-base das tabelas que devem ser usadas como referência de preços de mercado e modifica os critérios a serem utilizados para adequação dos orçamentos-base a preços de mercado. Destaco em particular a expressa manifestação do Ministro-Relator (item VI do respectivo Voto) no sentido de que a análise procedida do recurso julgado limita-se às modificações pontuais pretendidas nas determinações anteriores e não entra no mérito da continuidade ou não da obra, deixando ainda claro que existem nos autos novos dados relevantes ainda por examinar pelo Relator original do feito.

Quanto à inclusão no mecanismo de bloqueio dos recursos em Obras Irregulares, previsto nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, temos que o empreendimento (ampliação do Metrô de Porto Alegre de São Leopoldo a Novo Hamburgo) foi incluído no Anexo correspondente nas leis orçamentárias de 2003 e 2004. Desde o exercício de 2005 não consta mais do referido Anexo, sendo que naquele exercício já não constava da relação enviada pelo próprio Tribunal de obras e empreendimentos com indícios de irregularidades. No presente exercício, tampouco consta a obra em tela da relação de empreendimentos fiscalizados pelo TCU (relação e base de dados anexas ao Acórdão TCU 1953/2007 – Plenário), encaminhada ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 102 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de diretrizes orçamentárias para 2008).

No projeto de lei orçamentária para 2008 não existe ação nem subtítulo que contemple em seu objeto o empreendimento.

1.3 Análise da tramitação processual estrita

O Acórdão ora trazido à nossa relatoria (Acórdão nº 988/2007 – TCU – Plenário) não traz qualquer consequência para o Congresso Nacional, tratando de meras retificações técnicas a determinações ainda vigentes dirigidas pelo Tribunal de Contas ao ente gestor da obra. O próprio Tribunal ressalva que a matéria de fundo (a sequência ou não da obra) não é objeto da decisão relatada.

Quanto às providências legislativas sugeridas pelo caso, estas foram suscitadas e tratadas no âmbito da deliberação anterior (Acórdão nº 617/2006 – TCU-Plenário), e devidamente tomadas em consideração pelo Senado Federal na sua apreciação por meio do Aviso nº 19/2006.

Nada mais há a fazer neste sentido estrito, portanto. Devo então propor o arquivamento, nos termos do art. 133, inc. III, do Regimento Interno.

1.4 Do mérito relativamente à detecção de irregularidades

Sem prejuízo do encaminhamento processual já exposto, é mister que esta Comissão examine o mérito da despesa pública objeto da seqüência de deliberações da Corte de Contas, de forma a detectar eventuais alterações da situação fática da obra que ensejem cuidados adicionais.

A este respeito, constato que, no caso presente, os mecanismos de controle estão funcionando adequadamente. Ante a constatação de possíveis irregularidades na licitação, já em 2003 o mecanismo administrativo com que conta o Tribunal de Contas suspendeu as etapas seguintes da contratação, e por conseguinte quaisquer eventuais repasses federais antes mesmo de iniciados. Já naquele ano, o procedimento de elaboração orçamentária fez uso da suspensão cautelar da execução da despesa. Posteriormente, a paralisação da contratação fez com que Tribunal de Contas e Congresso Nacional dispensassem a inclusão do empreendimento no Anexo correspondente da lei orçamentária.

Nesse longo interregno, sustou-se a despesa potencialmente danosa ao Erário, assim permanecendo até o momento.

Eis aqui, portanto, exemplo paradigmático de eficácia dos mecanismos de controle da regularidade orçamentária obtidos mediante a ação integrada das instituições encarregadas do controle externo. Tal constatação ampara a decisão de arquivamento, dado que nenhuma providência adicional de fiscalização se faz necessária a efeitos de salvaguardar o Erário.

1.5 Da desnecessidade de suscitar o bloqueio orçamentário neste momento

Não constatamos do processado nenhuma razão a sustentar uma eventual necessidade de providências do Congresso no sentido de efetuar o bloqueio orçamentário do empreendimento. A paralisação da contratação vem sendo cumprida rigorosamente pela TRENSURB, que encontra-se empenhada no cumprimento das determinações que condicionam a sua

retomada. O entendimento do Parlamento e da Corte de Contas vem sucessivamente dispensando a permanência da obra no Anexo de Obras Irregulares. O presente Aviso vem tão-somente modificar aspectos de detalhe no **status quo** da questão.

Por tais razões, entendo nada haver na matéria que enseje modificações no atual Quadro de Obras Irregulares nem na percepção de risco associado ao empreendimento. Cabe tão-somente, em caráter de colaboração, dar ciência do processado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, por ser também competente para a fiscalização de tais empreendimentos (a teor do artigo 2º, inc. III, alínea c, da novel Resolução nº 01/2006-CN, de 22 de dezembro de 2006), ressaltando porém nessa informação que esta CMA não encontrou nos autos elementos para suscitar recomendação de inclusão do empreendimento nos mecanismos de bloqueio orçamentário de que trata o art 121 *et seqs.* da mencionada Resolução.

II – Voto

Diante do exposto, considerando que as informações trazidas pelo Tribunal de Contas da União não alteram a situação fática do empreendimento nem as medidas de controle atualmente em curso, inexistindo qualquer outra providência que pudesse ser suscitada por esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, voto por que esta Comissão:

a) tome conhecimento do assunto aqui relatado;

b) delibere pelo arquivamento nos termos do art. 133, inc. III, do Regimento Interno;

c) oficie à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com fulcro no artigo 102-A, parágrafo único, inc. II, do Regimento Interno do Senado Federal, dando-lhe conhecimento do Acórdão TCU 988/2007-Plenário recebido, deixando ainda assente nessa comunicação que esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle não encontrou nos autos quaisquer elementos para suscitar recomendação de inclusão do empreendimento nos mecanismos de bloqueio orçamentário de que trata o art. 121 *et seqs.* da Resolução nº 1/2006-CN.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2008. –
Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senadora **Marisa Serrano**, Relatora.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: Avs Nº 14 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26, 11, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i>	
RELATOR: <i>M. Serra</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA <i>PRESIDENTE</i>	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

PARECER Nº 1.197, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, sobre o Aviso nº 6, de 2008 (nº 67/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 002.194/2008-7, bem como da Decisão Normativa nº 89, de 2008. Relatora: Senadora Marisa Serrano

I – Relatório**I – Histórico**

Por meio do Aviso nº 6, de 2008 (nº 67-Ses-TCU-Plcnário, na origem). de 13 de fevereiro de 2008, o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado Federal cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 002.194/2008-7, bem como da Decisão Normativa, aprovada, do Relatório e do Parecer que fundamentaram a deliberação.

Trata-se da Decisão Normativa nº 89, de 2008-TCU, que “Aprova, para o exercício de 2008, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal”.

O mandamento constitucional, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, e com a redação dada pela Emenda nº 44, de 30 de junho de 2004, determina:

“Art. 159. A União entregará:

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, e, do referido parágrafo.

.....
§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.”

É o relatório.

I.2 – Análise da Matéria

As informações constantes do Aviso nº 6, de 2008, foram enviadas ao Senado Federal apenas para conhecimento. De fato, os dados contidos que acompanham o Aviso não demandam, em princípio, nenhuma providência desta Casa.

Por outro lado, observe-se que as informações enviadas pelo disponibilizadas para a Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Presidente do TCU já foram da Fazenda, ao Banco do Brasil S/A.

II – Voto

Diante do exposto, votamos que a CMA tome conhecimento da matéria e o processado seja enviado ao Arquivo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senadora **Marisa Serrano**, Relatora.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 06 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26, 11, 2008 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i>	
RELATOR: <i>Mena</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA <i>PRESIDENTE</i>	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB <i>RELATORA</i>	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

PARECER Nº 1.198, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício S nº 8, de 2008 (nº 16/2008, na origem), do Controle Interno da Prefeitura do Município de Fazenda do Rio Grande, com informações sobre a fiscalização exercida pela CGU naquele Município.

Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

1 – Apreciação**1.1 – Histórico**

Fui designada em 8 de abril próximo passado, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, para relatar o Ofício S nº 8/08 do Controle Interno da Prefeitura do Município de Fazenda do Rio Grande (Relatório nº 937/07-CGU), com informações sobre a fiscalização exercida pela CGU naquele Município.

A fiscalização em tela foi realizada pela CGU em maio de 2007, tendo sido encaminhada pelo prefeito ao Ministério Público Federal no Paraná e pelo Secretário de Controle Interno ao Congresso nacional.

1.2 – Exame da Documentação Encaminhada

O material encaminhado mostra as constatações da equipe de auditoria da Controladoria Geral da União que auditou as transferências da União para aquele Município nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

As constatações que poderiam gerar danos ao Erário da União foram sanadas, tendo sido demonstradas alguns problemas na execução de programas federais, com atrasos de recursos:

a) atrasos na distribuição dos cartões do Programa Bolsa Família;

b) beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda superior ao foco do Programa e cadastro de beneficiários desatualizado; e

c) Atrasos no Pagamento e jovens insorridos abaixo da meta no Programa Agente Jovem.

É o relatório.

2 – Voto

Os documentos enviados pela Prefeitura do Município de Fazenda do Rio Grande, no Estado do Paraná, não são de remessa obrigatória para o Senado Federal e não trazem indícios de dano ao Erário, que ensejaria encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

Além disso, caso sejam descobertos novos indícios é mandamento legal e constitucional de que o Controle Interno deva informar ao TCU as irregularidades encontradas, sob pena de responsabilidade solidária.

Porém, é importante ressaltar os problemas relativos à implantação de Políticas Públicas, como o Programa Bolsa Família e Agente Jovem:

a) esta Comissão tome ciência do conteúdo matéria;

b) informe à Comissão de Assuntos Sociais os problemas de atraso de pagamento/distribuição de benefícios e cadastramento nos Programas Bolsa Família e Agente Jovem identificados pela Controladoria-Geral da União;

c) remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro 2008. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senadora **Marisa Serrano**, Relatora.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 08 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26, 11 12008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i>	
RELATOR: <i>M. Silva</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA <i>PRESIDENTE</i>	ROMERO JUCA
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Com relação aos **Pareceres nºs 1.196 e 1.198, de 2008**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 14, de 2007; e o Ofício nº 8, de 2008, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com relação ao **Parecer nº 1.197, de 2008**, referente ao **Aviso nº 6, de 2008**, da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a Presidência, em observância à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, §1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida em virtude de acordo de lideranças.

A Presidência comunica ao plenário que, durante o prazo único previsto no art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, para proferir parecer sobre o projeto.

PARECER Nº 1.199, DE 2008–PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para proferir parecer.) – O parecer é favorável, pela constitucionalidade. No mérito, pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – É o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Para discutir, concedo a palavra ao Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto de lei da Câmara dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – Susep, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526/07, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar.

De iniciativa do Senhor Presidente da República, o projeto cria 2.400 cargos efetivos de analista técnico de políticas sociais, cuja lotação dos servidores ficará a critério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Provisoriamente, esses servidores poderão trabalhar nas autarquias e fundações, conforme o projeto. O provimento desses cargos de nível superior deverá ser feito com realização de concurso público de provas e títulos, obedecendo à dotação orçamentária e à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Os salários, conforme tabela estabelecida pelo projeto, variam de R\$2.906,66 a R\$5.151,00.

Entre as atribuições do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais está a de execução de atividades de assistência técnica em projetos e programas nas áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude e ao portador de necessidades especiais.

Aos ocupantes do cargo também compete a proteção ao idoso e ao indígena.

Esses servidores deverão também acompanhar e supervisionar os processos inerentes ao Sistema Único de Saúde, o SUS, ao Sistema Único de Assistência Social e demais programas sociais do Governo Federal com execução descentralizada. Entre outras funções, os analistas deverão ainda avaliar dados obtidos para gerar informações que contribuam para o planejamento e aperfeiçoamento das ações e políticas sociais.

O projeto cria também 200 cargos de analista técnico e 50 cargos de agente executivo na Susep.

Cabe destacar que o Poder Executivo encaminhou a proposta ao Congresso no período que antecedeu ao estouro da presente e grave crise mundial, cujas conseqüências ainda não são possíveis de mensurar, no conjunto da economia brasileira.

As principais economias do planeta estão revendo suas previsões de crescimento para os próximos anos e algumas já dão como certo o cenário de recessão em que ingressarão por conta dessas turbulências no mercado financeiro global.

Há meses que a economia americana já sinalizava, como resultado da crise financeira, para uma eventual recessão, enquanto nosso Governo dizia que o “problema era do Presidente americano e que a crise não iria ultrapassar o Atlântico”.

A avaliação justa de todo esse episódio indica que o Governo terá de reduzir gastos para não comprometer o crescimento, a estabilidade da moeda e o desequilíbrio no balanço de pagamentos, entre outras variáveis essenciais.

O Balanço de Pagamentos, por exemplo, já vem demonstrando fragilidade em função da redução do superávit da balança comercial, duramente afetada pela redução dos preços internacionais das **commodities** dos nossos produtos primários.

O Governo brasileiro deveria colocar o pé no freio, para se antecipar a turbulências que, sem dúvida, já começam a afetar o Brasil; mas, diferentemente do que recomendam os mais elementares manuais de Economia, aqui estamos vendo o Governo elevar significativamente os gastos com custeio e, por causa disso, elevar a taxa de juros e, no círculo vicioso, onerar ainda mais a rolagem de nossa dívida, que gira em torno de 40% do Produto Interno Bruto brasileiro.

Eu digo isso, parece uma cantilena, porque eu praticamente estou repetindo as mesmas palavras a cada projeto que aumenta os gastos de custeio. O Governo deve saber muito bem o que está fazendo. Não discuto o mérito. É meritório. O que o Governo se diz disposto a fazer, a partir dessas contratações, é meritório. A pergunta que faço é: não há no aparelho oficial,

no aparelho federal, gente que possa ser deslocada para essas funções, poupando mais esse gasto de custeio significativo? É absolutamente necessário? O Governo está consciente de que é possível lidar com a crise, evitar uma recessão na nossa economia e ainda assim reduzir os investimentos para aumentar os gastos de custeio?

Eu imagino que eu esteja sendo governado por pessoas de razoável sanidade política e razoável equilíbrio para conduzir os negócios de Estado. Imagino isso.

Advirto que a crise não é uma marolinha. A crise é grave. O Brasil crescerá, se crescer, alguma coisa, a meu ver, não os catastróficos 0,5%, mas alguma coisa entre 1,5% e 2,5% ano que vem. O Brasil experimentará tecnicamente um quadro recessivo, com a ameaça de dois trimestres de crescimento negativo. Isso caracteriza, pelos manuais de economia, uma recessão, embora eu não creia que o Brasil tenha crescimento negativo ao fim do ano de 2009. Não creio. Creio que terá crescimento positivo.

Eu pergunto se o Governo está consciente da gravidade do quadro que o cerca. Se está seguro dos passos que está adotando. Se acredita mesmo que essa é a melhor forma de investir o recurso da Nação. Não estou dizendo que não seja justo se tratar de tantos assuntos sociais tão relevantes. A minha pergunta é: Não estão cuidando disso hoje? Não tem quem esteja cuidando? Então, o Governo está assumindo que não cuidava do idoso, não cuidava da criança, não cuidava do adolescente, não cuidava do portador de necessidades especiais? Estão, então, há mais de cinco anos sem cuidar dessas pessoas? Vai passar a cuidar daqui para a frente?

Digo isso, Sr. Presidente, porque conheço o Governo bem e quero plantar uma vacina. Vão dizer: “Ele é contra proteger a criança”. Essas criancices que, no fundo, no fundo, não compõem com o melhor decoro do debate parlamentar. Mas faço, então, a pergunta, mantido esse veneninho primário: se estão dizendo que, daqui para a frente, vão cuidar é porque até então não cuidaram? É essa a pergunta a fazer, Senadores Antonio Carlos e João Tenório? É essa a pergunta a fazer? Não cuidaram até agora. Vão cuidar só a partir do provimento desses cargos.

Estou alertando para os gastos de custeio, que estão crescendo de maneira desmesurada. Não consigo entender que se possa fazer coexistir dinamismo econômico com investimento público baixo e com o custeio crescendo desse jeito, mas aqui a minha bancada está liberada para votar como quiser. Terá como orientação minha seguirmos a orientação do Governo. Imagino que façam contas. Se fazem contas e se

estão trabalhando com o melhor de suas sanidades política e administrativa, devem saber o que estão fazendo. Vou aguardar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RS) – Para discutir, com a palavra, o Senador José Agripino, Líder do Democratas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria se encontra tramitando em regime de urgência constitucional e é de inteira responsabilidade do Poder Executivo, que tem a responsabilidade de, criando despesa, ter como pagar.

Essa matéria dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – Susep, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, de modo a adaptar os quantitativos de cargos para a ANVISA à Lei nº 11.539/07, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526/07, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

É um projeto de lei, portanto, que objetiva criar cargos de provimento por concurso público – cria despesa – para agências reguladoras. Sou a favor das agências reguladoras, todas elas. Acho que elas desempenham ou deveriam desempenhar um papel fundamental. Elas são tolhidas, no seu papel, pelo atual Governo, e o nosso dever, como partido político, é facilitar o desempenho e o funcionamento das agências reguladoras.

É o Governo que está propondo a criação de 2.400 cargos. Vai fazer o concurso? Vai ocupar os cargos? É da responsabilidade do Poder Executivo.

Qual é o objetivo? É fortalecer as agências reguladoras? É saudável o fortalecimento de agências reguladoras? Na nossa opinião, é. Pode fazê-lo de outra forma que não colocando pessoal adequado às funções mediante concurso público? Acho que não. Mas a responsabilidade de prover os cargos e de criar despesa é do Governo. Não nos cabe ser algoz de agência reguladora.

O fato, portanto, merece a atenção do Congresso. Nosso voto será favorável. Agora, a responsabilidade em prover os cargos e arcar com a despesa é do Governo que está propondo a presente matéria.

O nosso voto é favorável.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Para discutir, com a palavra o Líder da Minoria, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador José Agripino, às vezes fico a pensar que este Governo não sabe o que está fazendo. É no mínimo estranho quando o Governo orienta inclusive a nós para que não aprovemos nesta Casa projetos que geram despesas para o Governo. Este projeto vai gerar despesa. É lógico que sim. Se alguém pede para o Senado liberar cargos é porque, logicamente, precisa desses cargos para a Susep e para a Anvisa.

É estranho! Eu não sei o que, na verdade, o Governo pensa da crise. Eu não sei, na realidade, como o Governo encara a crise. Eu não sei, na realidade, Sr. Presidente, como o Governo nega recursos para determinadas classes sociais e, para outras, há dinheiro à vontade, há recursos para gastar, para aumentar os gastos, os custeios.

Não entendo, Sr. Presidente, que os aposentados que têm os direitos adquiridos neste País estejam a sofrer, e o Governo continue fazendo gastos sem resolver o direito daqueles que já adquiriram o direito.

Isso é lamentável e deixa todos aqueles que têm responsabilidade preocupados.

O nosso voto é “sim”, admitindo que o Governo não esteja maluco e que saiba o que está fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Encerrada a discussão...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, só para fazer um comentário.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma vergonha o que está acontecendo no País. O País em crise, à beira da recessão, e o Governo aumentando despesas, uma série de projetos absurdamente inescrupulosos em decorrência do tempo em que estamos vivendo. Como podemos aumentar despesas se não sabemos exatamente o que está acontecendo neste País? O mundo não sabe o que está acontecendo. Qual a dimensão do buraco em que estamos nos enfiando?

Peguei agora um relatório que mostra que, de outubro a novembro, tivemos a redução, na exportação de carne, de quase 30%, e o Governo aumentando despesas, Sr. Presidente. E o Congresso Nacional conivente com esse tipo de atitude, sob o argumento

de que vamos votar dessa forma, porque senão o funcionário público vai entrar em atrito com o Congresso, e nós vamos nos desgastar. Temos que nos desgastar, se for o caso, mas não podemos agir demagogicamente. O Governo, nesse momento, não pode, de forma alguma, aumentar despesa, porque vai implicar, Sr. Presidente, redução de investimentos, vai implicar um buraco ainda maior para o País. O Governo está sendo irresponsável!

Vou votar contra a medida, ainda que seja o único a votar contra. Não posso admitir essa atitude do Congresso Nacional, respaldando um Governo, neste momento, absurdamente irresponsável! Não sabemos, o mundo não sabe qual o tamanho da crise. Estima-se, no mundo todo, só no mundo desenvolvido, 42 milhões de demitidos, e o Governo torrando dinheiro, jogando dinheiro fora, como se isso pudesse acontecer normalmente. Isso é uma irresponsabilidade!

Não vou compactuar com o Governo sob o pretexto de que isso vai beneficiar A ou B. Isso vai prejudicar o Brasil. Não voto mais aqui nenhuma medida que aumente despesa!

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Continua a discussão. Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, finalmente, depois de muito tempo, vejo, neste plenário, uma intervenção que vai no sentido do que tenho tentado advertir e discutir. Acho que a percepção da crise está aquém do tamanho da crise e dos desafios que temos pela frente. Estamos assistindo a uma recessão profunda já instalada nos Estados Unidos, Europa e Japão, estamos assistindo a uma recessão que seguramente atingirá o Brasil, os indicadores de desaceleração econômica estão presentes. Tenho absoluta segurança de que o impacto será amenizado no Brasil, pelo tamanho das reservas cambiais, pelo ritmo de crescimento que nós vínhamos tendo – geramos mais de 2 milhões de empregos nos últimos 12 meses –, o que amenizará também o impacto social. O Brasil tem todas as condições de se recuperar mais rapidamente do que outros países, mas, num cenário como esse, nós precisaríamos – e eu sugeri isso há mais de 20 dias – sentarmos junto com o sindicato dos funcionários e reduzirmos ao essencial as medidas de valorização do funcionalismo.

Isso não significa não reconhecer que a valorização da qualidade das políticas públicas depende da valorização dos profissionais servidores, muito menos transferir para os servidores o custo do ajuste que nós

temos que fazer, porque isso é um equívoco. Mas o dilema... Nestes últimos dias, com as medidas provisórias que vieram, o Senado foi acrescentando mais despesas, aprovando mais emendas, colocando mais categorias, agravando o gasto continuado, as Despesas Correntes, quando nós deveríamos concentrar os recursos no investimento e nas políticas sociais.

Eu quero apenas dialogar com o Senador Demóstenes Torres porque, da forma como este Plenário fez, isto é, nos dias anteriores, aumentamos brutalmente as despesas, e acho que de forma equivocada, porque a discussão que nós deveríamos fazer era chamar os sindicatos, mediar a negociação e buscar aprovar apenas o que era essencial, indispensável, porque são coisas muito complexas do ponto de vista das relações de trabalho. Mas nós não fizemos isso. Preocupa-me simplesmente derrubarmos agora a medida provisória, depois de termos aprovado para outras categorias, porque nós vamos criar um desequilíbrio nas relações do serviço público, um desequilíbrio muito grande. Para algumas, não só aprovamos o reajuste, como ainda acrescentamos mais benefícios, e agora nós tomamos uma medida radicalmente oposta.

Acho que nós deveríamos fazer uma revisão de tudo isto. Como parte do que nós aprovamos vale para 2009/2010, nós ainda temos tempo de fazer os ajustes antes que eles sejam implementados, mas não vejo que a gente possa mudar de posição tão abruptamente com os desdobramentos que isso pode trazer do ponto de vista de desequilíbrio do Estado brasileiro.

Eu proponho que a gente assuma esse compromisso de evitar qualquer despesa corrente de caráter continuado e de que nós faremos uma apuração rigorosa das próximas despesas que possam vir. Não vejo a alternativa, neste momento, de simplesmente derrubar a medida provisória.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Não é medida provisória, não.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – É um projeto de lei em caráter de urgência. Basta retirar a urgência. Deixa para votar quando tiver recurso.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fiz um encaminhamento cuidadoso, responsável, enxergando o alcance do projeto de lei complementar da autorização de criação, por concurso, de 2,4 mil cargos e mais algumas coisas, confiando que o Governo deveria ter responsabilidade para implementar o concurso e o preenchimento dos cargos se tivesse meios para isso, e baseado em que o Líder do Governo havia, ao anunciar a matéria, manifestado a sua opinião favorável à aprovação do projeto.

Eu respeito muito a opinião do Senador Aloizio Mercadante que, na minha opinião, fala, em grande medida, pelo Governo, e S. Ex^a é extremamente cauteloso com relação a esse projeto.

Eu gostaria de saber qual é a posição real do Governo, se o Governo assume ou não a responsabilidade pelo projeto de lei que está sendo objeto de debate neste momento.

Eu abri um crédito de confiança, mas se o Governo acha que não é hora, eu recuo na hora, até porque disse, claramente, que abria um crédito de confiança na medida em que o Governo tenha e declare meios para prover os cargos e pagá-los. Se o Governo está numa atitude cautelosa de dizer que não tem ou pode não ter, não sou eu quem vai, agora, contribuir, por hipótese alguma, para o agravamento de situação no País. Nem pensar.

Então, eu gostaria de ter um esclarecimento para que eu possa me reposicionar, inclusive pautado no que eu disse no encaminhamento da matéria. Eu gostaria de ouvir o Senador Romero Jucá para ver se o Governo quer ou não quer a criação dos cargos ou a autorização para a criação dos cargos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – O Governo reafirma a necessidade de criação dos cargos. Esses cargos serão preenchidos escalonadamente, de acordo com a necessidade, e nós encaminhamos favoravelmente a votação.

É preciso dizer o seguinte: por exemplo, na Anvisa, nós estamos criando os cargos que estão sendo transformados. Haverá uma economia de 25 milhões. No caso da Susep, os cargos serão preenchidos com parcimônia. Estão sendo criados, está sendo feito con-

curso e é exatamente para fiscalizar o setor de seguros. Então, são cargos importantes, são cargos estratégicos e serão preenchidos na medida da necessidade. Nós estamos criando agora os cargos, mas eles serão preenchidos ao longo do tempo.

O Governo encaminha “sim” e pede a aprovação da matéria, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem, só para fazer uma proposta.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero propor ao Líder do Governo o seguinte encaminhamento: nós faríamos um acordo de reapresentar essa matéria na quarta-feira que vem, retiráramos a urgência – Senador Romero, eu gostaria que V. Ex^a me ouvisse – e faríamos um pente-fino. Por exemplo: é evidente que, no caso da Anvisa, tem-se que aprovar. É uma acomodação de cargos que não traz despesas de caráter continuado e melhora a qualidade do serviço público. No Ministério do Desenvolvimento, é necessário criarmos 1.341 cargos? Isso é indispensável, fundamental? Do que se trata?

Houve uma mudança no quadro macroeconômico do País. Haverá impacto na receita fiscal futura. Não é o mesmo cenário em que estávamos antes. Busquei advertir isso inúmeras vezes nas medidas que nós aprovamos na semana passada. Talvez agora, como os indicadores estão aparecendo, as pessoas estejam se dando conta do que a gente procurava advertir. Agora, nós podemos transformar isso numa atitude responsável. Simplesmente derrubar não é um bom caminho, porque vai trazer, inclusive, prejuízos ao desempenho de algumas funções de algumas agências.

Poderíamos sentar e buscar fazer um pente-fino, ver o que realmente é indispensável, essencial e não envolve despesas relevantes, e votaríamos isso na próxima quarta-feira. Se houver acordo com o Líder do Governo, parece-me ser o melhor encaminhamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Aloizio Mercadante, não votando essa matéria, não poderemos votar as outras matérias.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a urgência é do Governo.

Sr. Presidente, vou insistir em votar a matéria. No Ministério do Desenvolvimento Social, estamos criando

a carreira de Desenvolvimento de Política Social, que é exatamente a estruturação do Ministério, dos programas sociais. Essas carreiras não serão preenchidas de uma vez só. Portanto, entendo a preocupação do Senador Mercadante, mas o Governo terá o cuidado de ir, pouco a pouco, preenchendo as carreiras. Queremos votar a lei da microempresa. É uma urgência constitucional, feita pelo Palácio do Planalto. Portanto, para retirá-la eu teria de ter o encaminhamento do Palácio, o que traria a votação de hoje. É muito importante que tenhamos condições de votar, hoje, as microempresas. Por isso, mantenho a votação e oriento o voto “sim”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vi bastante lucidez nas palavras do Senador Aloizio Mercadante. Agora, é óbvio que as advertências que ele afirma estar fazendo há muito tempo não são dirigidas ao PSDB, não são dirigidas ao meu Partido, são dirigidas, certamente, ao Governo dele, ao Governo gastador, ao Governo que aumenta o custeio à custa do investimento, ao Governo que não está se portando como formiga e, sim, como cigarra diante da crise econômica que já está instalada no Brasil.

Eu concordo, inclusive, com a idéia de se retirar a urgência para fazer a tal análise. Lógico que eu não posso aceitar vestir essa carapuça de que fez advertência para nós. As matérias que passaram aqui passaram todas elas sob severa advertência desta Liderança – severa advertência! E eu sempre dizendo, nas vezes, inclusive, em que anuímos com as votações, que o Governo deveria estar sabendo fazer contas, porque não haveria de estar cometendo suicídio, fazendo uma política Jim Jones contra o povo brasileiro.

Desta vez, estamos falando de criação de cargos. Eu, firmemente, neste momento, me coloco contra a criação de novos cargos, por entender que os nomes podem ser muito bonitos, mas eu duvido que, na máquina, não haja possibilidade de remanejamento. Eu duvido que, na máquina, não haja gente sobrando, duvido que seja necessário se fazer isso e repito a pergunta: é tão bom se cuidar de idosos, de crianças, de adolescentes? Até então não estavam cuidando? Vão cuidar só a partir deste momento? É uma lacuna de seis anos? Eu acredito que, de alguma forma, estavam tocando a política.

Então, do jeito que a coisa está, eu, sem dúvida alguma, sigo a minha consciência, Senador Demós-

tenes, que, aliás, é a consciência da minha Bancada. Os Senadores da minha Bancada poderão, inclusive, divergir – não é uma questão fechada –, mas eu encaminharei contra por entender que não há necessidade de se sair criando cargos por aí, comprometendo ainda mais os recursos da Nação com gastos de custeio.

O Senador Mercadante, certamente, vai me acompanhar, vai votar contra, ao meu lado. Tenho convicção disso, porque ele também sabe, economista primoroso que é, como é difícil se enfrentar uma crise sem se reduzir gasto de custeio de maneira dura, e não é esse o caminho pelo qual está enveredando o Governo.

Então, acredito eu que, com muita honra, encaminhando, ao lado do Senador Mercadante, ao lado do Senador Demóstenes, “não”, Sr. Presidente. Não somos a favor da criação de novos cargos.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. Em seguida, concederei a palavra ao Líder da Minoria, Senador Mário Couto.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantenho. O Governo já fez as contas e encaminhou o projeto em regime de urgência. É importante para a estruturação e atuação do serviço público, portanto, mantemos o projeto, mantemos a urgência e vamos votar “sim”, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, só para fazer uma consideração.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa. Em seguida, falará V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Garibaldi, olha, eu fico muito com Deus. Está escrito no livro de Deus: “Sob os céus há um determinado propósito para cada tempo.” Há tempo de nascer, de morrer, de plantar, de colher, de gastar e de economizar, Garibaldi. O tempo, agora, é de economizar.

O filósofo Platão dizia: “Seja ousado, mas não em demasia. Ousadia com prudência.” Está aí. Estamos dando um salto no escuro, no desconhecido. Está aí o problema econômico mundial, que já chegou ao Brasil.

Presidente Garibaldi, eu queria dizer que nos deixou um ensinamento aquele grande estadista que se imolou pelo renascer da democracia: Tancredo. Naquele momento, ele anunciou: “É proibido gastar.” Esse é o momento que nós vivemos.

Tancredo não era um idiota. Tancredo foi o estadista que redemocratizou. Imolou-se. E Deus fez o Presidente Sarney continuar. Tancredo cantou e bradou naquele momento: “É proibido gastar!” Roosevelt

disse que não se pode gastar antes de ter. Está todo mundo perplexo.

Sei que o nosso Presidente não gosta muito dos livros. Mas há os livros certos para orientar, para encaminhar, para dar luz. O livro **Reinventando o Governo**, de Ted Gaebler e David Osborne, diz que o governo não pode ser grande demais; tem de ser pequeno, enxuto, versátil. Grande demais afunda, que nem o Titanic, a maior obra técnica da engenharia.

O Governo brasileiro está afundando. Está na cara. Olhai a segurança! Olhai a educação!

Ontem, os velhinhos aposentados estavam aqui chorando, chorando, para acabarmos com esse calote que nós demos neles.

Fico com Deus: “Sob os céus há um propósito determinado para cada tempo”. O de agora é economizar.

Então, seguirei o Senador Demóstenes: voto contra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, para encaminhar, pela Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após entendimento com os Líderes, quero combinar a seguinte questão – pediria a atenção dos Líderes, principalmente os da Oposição –: vou retirar a urgência; supriremos as informações e voltaremos com a urgência de Líderes até o final das votações deste ano, se as informações forem pertinentes. Quero esse compromisso dos Líderes da Oposição, para, então, retirar a urgência, e passarmos para o item seguinte.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Muito bem, Senador Romero Jucá. V. Ex^a agiu como Líder responsável.

Muito bem!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB não nega a sua assinatura, mas não promete o voto.

Queremos ser muito bem convencidos de que há a necessidade efetiva de preenchimento desses cargos, de criação desses cargos. Por enquanto, entendo que não há; que estamos, simplesmente, jogando dinheiro pela janela. E não é assim que se enfrenta uma crise. Gera-se emprego aí fora. Não se gera emprego lá fora inflando, inchando a máquina pública. Gera-se emprego poupando para investimento e não desperdiçando no custeio. Negar? Não negaremos a assinatura para a tramitação de urgência. Mas tenho muita convicção de que o nosso voto será o mesmo de hoje: votaremos contra a criação de novos cargos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Presidente, a Minoria quer falar!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar claro que, com a posição do Senador Romero Jucá, que acho sensata, está provado, está claríssimo que não há convicção por parte do Governo em como encaminhar essa matéria. E nós, que temos o dever de zelar pelo interesse coletivo, jamais votaríamos pela criação desses cargos. Eu iria pedir verificação de **quorum**, eu iria encaminhar o voto, já havia feito o encaminhamento baseado numa posição de Governo, que, em função da dicotomia de posição, deixou-me a cavaleiro para inclusive recomendar o voto “não”.

Ficou claríssimo aqui que o Governo está sem convicção sob esse tipo de matéria, o que nos deixa, a todos, muito inseguros.

Portanto, acho que a posição tomada pelo Líder do Governo é sensata; Entendo razoável a revisão da matéria, para que possamos votar com convicção, e que eu possa voltar a encaminhar “sim” ou “não”, com convicção.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, registro que o compromisso que peço é o de forma, o de processo com as assinaturas, para que possamos votar novamente até o final desta Legislatura.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – A Minoria quer falar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Peço a compreensão de V. Ex^{as}.

Com a palavra, o Senador Mário Couto, Líder da Minoria.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Presidente, agora fica bem claro que o Governo perdeu o leme.

Fico olhando para o Senador Romero Jucá e vejo a agonia do Líder do Governo em ver que a sua própria Bancada não concorda com a orientação do Líder do Governo. Olhe como o Governo está perdido nesta Casa! Está sem leme, Senador.

Quero, aqui, externar, Senador Romero Jucá, a minha preocupação com V. Ex^a. Eu já fui líder de governo, Senador, e sei que são difíceis esses momentos para V. Ex^a. V. Ex^a fica constrangido, agoniado, preocupado, nervoso, porque o Governo não se afina de jeito nenhum. O Governo não sabe o que traz para cá. O Governo orienta de uma forma, depois retira, porque a Bancada não concorda. O Governo está sem leme, Presidente.

Concordo com a tese do Líder do Governo em retirar a matéria de pauta para uma análise melhor, externando, aqui, minha preocupação à Nação brasileira: o Governo não sabe o que está fazendo nesse momento; enviando-nos projetos, o Líder do Governo os orienta, e a sua Bancada não concorda.

É lamentável que a Nação brasileira esteja observando tudo isso.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – De acordo com o art. 14, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, respeitosamente, quero discordar do Senador Mário Couto, e dizer-lhe duas coisas: a primeira, é que estamos em um debate legislativo e, em um debate legislativo temos de ter abertura necessária para ouvir os segmentos, os companheiros da Base, os Líderes da Oposição, e tentar procurar um caminho. Quando o Governo encaminhou esse projeto não havia ainda a crise internacional. O Governo continua querendo aprovar os cargos. No entanto, exatamente para prestar mais informações, e em respeito a todos que colocaram seus questionamentos, estou adiando a votação.

Vamos sentar com o Ministro Patrus e estudar a possibilidade de reduzir para 2009 a colocação desses cargos. Votaremos a matéria possivelmente até o fim desta Legislatura.

Portanto, estamos em pleno exercício da democracia aqui. O Governo não está sem rumo. Pelo contrário. Estamos atuando e valorizando a discussão, o debate e as posições no Senado Federal.

Vamos retirar a urgência, e voltaremos a discutir esta matéria ainda nesta Legislatura.

A urgência está retirada, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Peço a palavra pelo art. 14, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – De acordo com o art. 14, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Senador Romero Jucá. Senador Romero Jucá. Senador Romero Jucá, eu não quero deixá-lo em situação difícil. Vou parar de fazer-lhe questionamentos. Disse a V. Ex^a que entendo V. Ex^a; eu já fui líder de governo. Lamentei o que fizeram com V. Ex^a. Eu o estou defendendo, Senador! Eu o estou defendendo! Estou achando ruim o que fizeram com V. Ex^a. V. Ex^a encaminha um projeto e a sua Bancada não concorda com o encaminhamento de V. Ex^a. Aí, eu fico preocupado com a desmoralização de V. Ex^a.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, o Senador Renato Casagrande, Líder do PSB.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, quero manifestar minha opinião com relação à posição aqui tomada pela Líder do Governo, depois de um debate com Líderes da Oposição e partidos do Governo.

Sr. Presidente, tanto o Governo quanto o Congresso, de fato, devem estar atentos com relação às despesas.

Todos nós – Base do Governo e Oposição – aprovamos as últimas medidas provisórias, que proporcionaram grandes despesas para o Governo, com correções de salário até 2011. Então, existe, de fato, a responsabilidade do Governo que propõe e a responsabilidade do Congresso.

Entendo que, assim como fizemos com as medidas provisórias, é fundamental que se comece a fazer o mesmo com projetos que aumentem despesas, porque, além de vivenciarmos uma crise econômica mundial, também estamos precisando, cada vez mais, controlar despesas do Governo. Só que o Governo não pode parar.

Concordo com essa reflexão, com esse freio de arrumação, mas o Governo, por exemplo, tem necessidade – o Ministério do Desenvolvimento Social – de estruturar essa carreira, que está aqui apresentada na proposta, pelo trabalho e pelas funções que o Minis-

tério do Desenvolvimento Social tem hoje. A carreira, no Ministério do Desenvolvimento Social, de políticas públicas sociais é importante. Então, temos de analisar, com olho clínico, aquilo que tem importância e aquilo que tem menos importância. Tudo é importante. Mas temos de fazer essa análise. Mas esse freio de arrumação para demonstrar também que o Congresso quer debater melhor essas despesas, acho que é um comportamento importante do Senado da República.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – De acordo com o entendimento das Lideranças, coordenado e proposto pelo Líder do Governo, a matéria tem a sua votação suspensa.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal)

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003* (Projeto do Sacoleiro).

O PLC nº 27, de 2008, tramitou em regime de urgência constitucional (art. 64, § 1º – CF), de 24/03 a 01/07/08, quando foi aprovada a Mensagem nº 460, de 2008, de retirada da urgência.

O prazo de apresentação de emendas, nos termos do art. 375, I, do Regimento Interno, transcorreu no período de 25 a 31/03/08.

A matéria volta a tramitar em regime de urgência constitucional (art. 64, § 1º – CF), nos termos da Mensagem nº 200, de 2008, do Presidente da República, lida em 6/10/2008.

Dependendo da leitura do parecer da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Dependendo de parecer da CCJ, CRE e CAE. (Sobrestando a pauta a partir de 21/11/2008)

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida em virtude do acordo de lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, parecer da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul – Relator, Senador

Adelmir Santana –, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador César Borges.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 108, DE 2008 – CN

Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (PL nº 2.105, de 2007, na origem), que institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Projeto do Sacoleiro).

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

Chega ao exame desta Representação, em regime de urgência constitucional, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2008 (PL nº 2.105, de 2007, na origem), que *institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai*.

O PLC em exame é composto de 28 artigos e tem por finalidade precípua a criação de regime especial de tributação, denominado Regime Tributário Unificado (RTU), para os comerciantes conhecidos como “sacoleiros”, os quais realizam importação, por via terrestre e em quantidade reduzida, de mercadorias procedentes do Paraguai.

Além da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a matéria foi, ainda, encaminhada para apreciação simultânea das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), e de Assuntos Econômicos (CAE), com recebimento de emendas somente perante a CCJ.

Foram oferecidas 17 emendas à proposição, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, João Pedro e Sérgio Zambiasi (ver quadro anexo).

II – Análise

No Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, os Estados-Partes reconheceram a existência de “diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República do Uruguai” no âmbito do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL (art. 6º).

Também o Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994, refere-se à “necessidade de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul” (preâmbulo).

As disparidades, no que diz respeito ao desenvolvimento e condições geográficas, como sabemos, constituem preocupação recorrente entre os membros do Mercosul, de modo que inúmeras Decisões do Conselho do Mercado Comum tratam dessa questão. Destacam-se a criação do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM), que entre outros objetivos visa a “promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas” e, ainda, as recentes Decisões de nº 34, de 2006 (Diretrizes para um Plano para Superação das Assimetrias no Mercosul), e de nº 6, de 2007 (Superação das Assimetrias no Mercosul).

O Paraguai, além de se caracterizar como “economia de menor tamanho relativo”, e país sem litoral marítimo. Afora isso, o comércio na fronteira terrestre entre esse país e o Brasil põe em evidência situação bastante peculiar no bloco: a intensa atividade de pequenos comerciantes, conhecidos como “sacoleiros”, que atuam à margem da legalidade. Cumpre registrar que essa realidade afeta nacionais de ambos os países.

A proposição em exame vem justamente incentivar que tais empresários optem pela formalização, mediante adesão a um sistema tributário simplificado e mais vantajoso. Conforme ressaltado na Exposição de Motivos (EM nº 143/ME, de 2007), a proposição decorre de Memorando de Entendimento para a Promoção do Comércio e Investimento, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 2007.

O referido Memorando é inspirado “no firme desejo de incrementar e equilibrar as relações de comércio, bem como fomentar novos investimentos, a fim de favorecer a prioridade concedida por ambas as Partes ao fortalecimento das relações entre os países da América do Sul, em particular do Mercosul”.

Nesse passo, estamos certos de que a proposição – ao levar em consideração as assimetrias do bloco, bem como as condições do comércio fronteiriço entre Brasil e Paraguai, que reclamam especial atenção dos respectivos governos – harmoniza-se com os princípios e objetivos de integração regional do Mercosul, minimizando, inclusive, a possibilidade de ocorrência de eventuais tensões sociais na região de fronteira entre os dois países.

No que se refere às Emendas de nº 1 a 15, certamente essas serão objeto de análise minuciosa nas

demais comissões às quais a proposição também foi distribuída. No âmbito da competência da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, entretanto, tais emendas em nada aprimoram o texto do PLC.

Por meio da Emenda nº 16º, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, pretende-se incluir dispositivo que autoriza a criação de um fundo de recuperação econômica para o Município de Santana do Livramento – FUNRES e outro para o Município de Jaguarão – FUNREJ.

Cumpre registrar que não convém tratar dessa matéria no bojo das discussões que se travarão em torno do PLC nº 27, de 2008, porque a Emenda nº 16 – diferentemente de alteração introduzida pela Câmara dos Deputados, que autoriza a criação do Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (FUNREF) – refere-se a Municípios da fronteira Brasil-Uruguai e o PLC cuida estritamente de relação bastante peculiar entre Brasil e Paraguai.

A Emenda nº 17, por sua vez, visa à criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Santana do Livramento e de Jaguarão, a fim de estimular o desenvolvimento econômico e social da região de fronteira do extremo sul e oeste do Rio Grande do Sul.

O PLC nº 27, de 2008, não comporta discussões sobre a criação de áreas de livre comércio. E não bastassem essas razões, cabe lembrar que a criação dessas áreas de livre comércio conflitaria com a Decisão nº 8, de 1994, do Conselho do Mercado Comum – CMC, órgão superior responsável pela condução política do processo de integração no MERCOSUL. O art. 5º dessa Decisão veda a multiplicação de zonas francas no âmbito do bloco, ao determinar que apenas aquelas que atualmente estão em funcionamento e as que venham a se instalar em virtude de normas legais vigentes ou em tramitação nos Parlamentos nacionais poderão ter atividade no Mercosul.

Por derradeiro, reafirmamos que o PLC em exame constitui considerável esforço no sentido de resolver questão social que há muito exige maior atenção por parte do Governo brasileiro. Com isso, estamos certos de que as relações entre Brasil e Paraguai serão aprimoradas, o que inegavelmente trará reflexos positivos no processo de integração mercosulino.

III – Voto

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PLC nº 27, de 2008, com rejeição das Emendas.

Sala da Comissão, – Senador **Aldemir Santana**, Relator.

**ANEXO AO PARECER Nº 108 , DE 2008 - CN
EMENDAS APRESENTADAS NA CCJ AO PLC Nº 27, DE 2008.**

Nº	Autor	Resumo	Parecer
01	Sen. Arthur Virgílio	Fixa o limite de R\$ 60.000,00 para o valor das mercadorias importadas por habilitado.	Pela rejeição.
02	Sen. Arthur Virgílio	Cria a condição de que os importadores apresentem autorização dos fabricantes originais para importação e comercialização das marcas em território brasileiro.	Pela rejeição.
03	Sen. Arthur Virgílio	Amplia a lista de produtos vedados ao RTU.	Pela rejeição.
04	Sen. Arthur Virgílio	Dispõe que a importação e a comercialização serão exercidas exclusivamente pelo importador-contribuinte cadastrado com essa finalidade, vedada a transferência.	Pela rejeição.
05	Sen. Arthur Virgílio	Inclui nos procedimentos aduaneiros a anuência prévia do INMETRO, ANP, ANVISA e outros órgãos fiscalizadores.	Pela rejeição.
06	Sen. Arthur Virgílio	Determina a prévia comprovação do cumprimento das normas e procedimentos do Código de Valoração Aduaneira e da Nomenclatura de Valor Estatístico.	Pela rejeição.
07	Sen. Arthur Virgílio	Dispõe que o transporte da mercadoria será obrigatoriamente feito em veículo cadastrado para transporte internacional.	Pela rejeição.
08	Sen. Arthur Virgílio	Veda utilização do Registro de Declaração de Importação Simplificada.	Pela rejeição.
09	Sen. Arthur Virgílio	Obriga o pagamento antecipado ao exportador no Paraguai com registro no SISBACEN para liberação do Registro da Declaração de Importação.	Pela rejeição.
10	Sen. Arthur Virgílio	Aumenta a alíquota única para 59,25%.	Pela rejeição.
11	Sen. Arthur Virgílio	Aumenta para 35% a alíquota que corresponde ao Imposto de Importação.	Pela rejeição.
12	Sen. Arthur Virgílio	Veda a alteração da alíquota pelo Poder Executivo.	Pela rejeição.
13	Sen. Arthur Virgílio	Dispõe que a venda no território brasileiro será feita diretamente a consumidor final.	Pela rejeição.
14	Sen. João Pedro	Estende à Amazônia Ocidental a isenção de IPI atribuídos à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS).	Pela rejeição.
15	Sen. Arthur Virgílio	Estende à Amazônia Ocidental a isenção de IPI atribuídos à ALCMS.	Pela rejeição.
16	Sen. Sérgio Zambiasi	Autoriza criação do Fundo de Rec. Econômica dos municípios de Santana do Livramento (FUNRES) e de Jaguarão (FUNREJ).	Pela rejeição. Foge ao escopo do PLC por versar sobre relação Brasil-Uruguai.
17	Sen. Sérgio Zambiasi	Cria Áreas de Livre Comércio de Santana de Livramento (ALCSL) e de Jaguarão (ALCJ).	Pela rejeição. Foge ao escopo do PLC e afronta Decisão nº 8, de 1994, do Conselho do Mercado Comum – CMC

**REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO MERCOSUL****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2008****PARECER DA REPRESENTAÇÃO**

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 27/2008, com rejeição das emendas, nos termos do Parecer do Relator, Senador Adelmir Santana.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Aloizio Mercadante – Presidente; Deputados George Hilton e Cláudio Diaz – Vice-Presidentes. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Efraim Morais, Marisa Serrano, Sérgio Zambiasi, Cristovam Buarque,

Neuto de Conto, Adelmir Santana e Eduardo Azeredo; e Deputados Dr. Rosinha, Geraldo Thadeu, Germano Bonow, Beto Albuquerque, Íris de Araújo, Celso Russomano, e Valdir Colatto.

Plenário da Representação, em 7 de outubro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O parecer é favorável ao projeto e pela rejeição das emendas.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessa-renko, Relatora designada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir parecer sobre o projeto e as emendas.

PARECER Nº 1.200, DE 2008–PLEN

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Comissão de Constituição e Justiça, em regime de urgência constitucional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008, que institui o Regime de Tributação Unificada – o RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, e altera as Leis nº 10.637, de 30 de setembro de 2002, e nº 10.833, de 20 de dezembro de 2003.

O PLC compõe-se de 28 artigos, cuja finalidade é, entre outras, criar regime especial de tributação, denominado Regime Tributário Unificado (RTU), para os comerciantes comumente chamados de “sacoleiros”, que realizam importação, por via terrestre, de quantidade reduzida de mercadoria procedente do Paraguai.

O regime unifica a cobrança dos diversos impostos e contribuições federais que incidem na importação. Aplica-se somente à importação, por via terrestre, na fronteira com aquele país e se restringe a sociedades empresariais e empresários brasileiros, constituídos como microempresas optantes do Simples Nacional, submetidas, portanto, ao limite fixado pela Lei Com-

plementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00)

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto, com alterações, em 13 de março de 2008.

Nesta Comissão, recebeu 17 emendas, de autoria dos Senadores João Pedro, Sérgio Zambiasi e Arthur Virgílio.

Análise

O comércio fronteiriço entre o Brasil e o Paraguai necessita de urgente aperfeiçoamento. Parte considerável do tráfico de mercadorias é feita, atualmente, por pequenos comerciantes, conhecidos como “sacoleiros”. Em razão de sua hipossuficiência econômica e técnica, estão impossibilitados de atender às complexas e onerosas regras de internalização de mercadorias. Com isso, muitos deles são empurrados para a informalidade e para a prática do descaminho.

Todavia, uma solução meramente repressora, que se limitasse ao aspecto policial da questão, seria desinteressante para todas as partes envolvidas. A medida que ora se examina, portanto, visa à formalização desse contingente de trabalhadores, sem que se abra mão do controle aduaneiro.

A importância do comércio entre Brasil e Paraguai, bem como a necessidade de manter íntegros os laços que unem os dois países, ambos integrantes do Mercosul, demonstra a relevância da questão, a justificar o tratamento da questão no projeto de lei que ora se examina.

Quanto à constitucionalidade, nada há que impeça a tramitação do PLC nº 27, de 2008. Não cuida de matéria que não pudesse ser iniciada pelo Presidente da República, e trata de impostos e contribuições federais, matéria de competência legislativa da União.

As regras criadas pelo PLC nº 27, de 2008, em nosso entendimento, cumprem seu objetivo. Sem que haja, em princípio, redução de alíquotas, estabelece um regime fiscal mais simplificado, voltado especificamente para o pequeno comércio de fronteira. Em síntese, facilita-se a importação, sem abrir mão das prerrogativas e deveres de fiscalização do Poder Executivo.

Para tanto, o Poder Executivo estabelecerá limite individual de valor importado anualmente, podendo, também, estabelecer sublimites por trimestre ou por semestre, bem como limites quantitativos por tipo de mercadoria.

Somente poderão ser importadas ao amparo do RTU as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo, ficando, desde já, vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifício, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens

usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

A entrada das mercadorias no País somente poderá ocorrer em ponto de fronteira alfandegado, especificamente habilitado para tanto. A habilitação levará em conta o estabelecimento de controles, abrangendo, desde já a aquisição de mercadorias, no lado paraguaio (portanto, envolvendo ajustes de procedimentos com os órgãos de controle paraguaios), até a posterior comercialização no Brasil.

O regime tributário consiste no pagamento dos tributos federais mediante aplicação da alíquota única de 42,25% sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas, à vista da fatura comercial ou documento de efeito equivalente, observados os valores de referência mínimos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Dependendo do estabelecimento de convênios com os Estados e o Distrito Federal, poderá ser também incluído o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS).

Todos os Srs. e as Sras Senadoras já têm conhecimento, por isso estamos lendo parte do relatório.

Com relação às emendas, não será possível acatar nenhuma das 17 emendas apresentadas, em que pese o mérito destas emendas, todas buscando resguardar interesses regionais, não posso acatá-las por não aperfeiçoarem o projeto.

Além disso, as emendas tendem a agravar sensivelmente as condições de funcionamento e dos controles do RTU, a ponto de torná-lo inócuo por impraticável. Em alguns casos, as exigências sugeridas vão além do que é exigido na importação normal. Por exemplo, a exigência de formal permissão dos fabricantes para comercialização, no Brasil, dos produtos importados; ou então a anuência prévia da ANP, Anvisa, Inmetro e outros órgãos fiscalizadores como condição para desembaraço; ou ainda, a obrigatoriedade de pagamento antecipado ao exportador.

Eu diria que cada uma das emendas têm uma análise.

Acrescente-se, ainda, que, necessariamente, a criação de tais áreas de livre comércio, por força de tratados internacionais, teria que ser negociada no âmbito do Mercosul, considerando que o instituto implica exceção à aplicação da tarefa externa comum (TEC).

Voto

Assim, à vista do exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 27, de 2008 e pela rejeição das Emendas de nº 1 a 17 apresentadas.

É o relatório, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em regime de urgência constitucional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008, que “institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nº 10637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003”.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2008, foi apresentado pelo Presidente da República em 24 de setembro de 2007, em razão de a Medida Provisória (MPV) nº 380, de 2007, que tratava do tema, haver sido revogada pela MPV nº 392, de 2007.

Ressalte-se que a proposição tramita em regime de urgência constitucional e está sob análise concomitante das Comissões de Assuntos Econômicos, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e desta CCJ. Além disso, receberá parecer da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL.

O PLC compõe-se de 28 artigos, cuja finalidade é, entre outras, criar regime especial de tributação, denominado Regime Tributário Unificado (RTU), para os comerciantes, comumente chamados de “sacoleiros”, que realizam importação, por via terrestre, de quantidade reduzida de mercadoria procedente do Paraguai.

O regime unifica a cobrança dos diversos impostos e contribuições federais que incidem na importação. Aplica-se somente à importação, por via terrestre, na fronteira com aquele país e se restringe a sociedades empresariais e empresários brasileiros constituídos como microempresas optantes do Simples Nacional, submetidas, portanto, ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (receita bruta anual igual ou inferior a R\$240.000,00).

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto, com alterações, em 13 de março de 2008.

Nesta Comissão, recebeu 17 emendas, de autoria dos senadores João Pedro, Serglo Zambiasi e Arthur Virgílio.

II – Análise

O comércio fronteiriço entre Brasil e Paraguai necessita de urgente aperfeiçoamento. Parte considerável do tráfico de mercadorias é feita, atualmente, por pequenos comerciantes, conhecidos como “sacoleiros”. Em razão de sua hipossuficiência econômica e técnica, estão impossibilitados de atender às complexas

e onerosas regras de internalização de mercadorias. Com isso, muitos deles são empurrados para a informalidade e para a prática do descaminho.

Todavia, uma solução meramente repressora, que se limitasse ao aspecto policial da questão, sena desinteressante para todas as partes envolvidas. A medida que ora se examina, portanto, visa à formalização desse contingente de trabalhadores, sem que se abra mão do controle aduaneiro.

A importância do comércio entre Brasil e Paraguai, bem como a necessidade de manter íntegros os laços que unem os dois países ambos integrantes do Mercosul, demonstra a relevância da questão, a justificar o tratamento da questão no projeto de lei que ora se examina.

Além disso, a situação precária em que se encontram os chamados “sacoleiros”, impossibilitados de manter suas atividades em razão da efetiva fiscalização aduaneira, somada aos prejuízos causados aos empresários do lado paraguaio, exigem a pronta resposta do Brasil para a questão, justificando, dessa forma, a urgência no trato da matéria.

Quanto à constitucionalidade, nada há que impeça a tramitação do PLC nº 27, de 2008. Não cuida de matéria que não pudesse ser iniciada pelo Presidente da República, e trata de impostos e contribuições federais, matéria de competência legislativa da União.

A proposição é também adequada, do ponto de vista econômico-financeiro, uma vez que ela não provoca aumento de despesa. Em princípio, o RTU se limita a unificar os diversos tributos incidentes sobre a importação de mercadorias, permitindo o pagamento em uma só guia de recolhimento, mediante aplicação de alíquota unificada.

Quanto ao mérito, em nosso entendimento, a proposição deve ser acolhida.

Como já foi mencionado, o comércio feito, por via terrestre, entre Brasil e Paraguai, devido a suas peculiaridades, exigia, há bastante tempo, um tratamento mais adequado, tanto do ponto de vista tributário, como em relação ao processo de desembaraço aduaneiro.

As regras criadas pelo PLC nº 27, de 2008, em nosso entendimento, cumprem seu objetivo. Sem que haja, em princípio, redução de alíquotas, estabelece um regime fiscal mais simplificado, voltado especificamente para o pequeno comércio de fronteira. Em síntese, facilita-se a importação, sem abrir mão das prerrogativas e deveres da fiscalização do Poder Executivo.

Para tanto, o Poder Executivo estabelecerá limite individual de valor importado anualmente, podendo, também, estabelecer sublimites por trimestre ou por semestre, bem como limites quantitativos por tipo de mercadoria.

Somente poderão ser importadas ao amparo do RIU as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo,

ficando, desde já, vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

Em razão de alterações promovidas na Câmara dos Deputados, será constituída uma Comissão de Monitoramento do RTU (CMRTU), para acompanhar a evolução do fluxo de comércio entre os dois países e monitorar eventuais impactos da medida. Com participação plural, estamos convictos de que a Comissão será um canal importante de transparência e de controle social dos efeitos das medidas previstas no PLC nº 27, de 2008.

A entrada das mercadorias no País somente poderá ocorrer em ponto de fronteira alfandegado, especificamente habilitado para tanto. A habilitação levará em conta o estabelecimento de controles, abrangendo desde a aquisição de mercadorias, no lado paraguaio (portanto, envolvendo ajustes de procedimentos com os órgãos de controle paraguaios), até a posterior comercialização no Brasil.

A mercadoria será declarada abandonada se, após trinta dias de entrada no recinto alfandegado, não for iniciado ou retomado o despacho aduaneiro por ação ou omissão do habilitado.

O regime tributário consiste no pagamento dos tributos federais mediante a aplicação da alíquota única de 42,25% (quarenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas, à vista da fatura comercial ou documento de efeito equivalente, observados os valores de referência mínimos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Dependendo do estabelecimento de convênios com os estados e o Distrito Federal, poderá ser também incluído o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS).

São cominadas várias penalidades para hipóteses de descumprimento das normas do regime. Essas penalidades abrangem as de suspensão e de exclusão do regime, e também as financeiras (multas), calculadas em razão do valor das mercadorias. Além, disso, as mercadorias ficam sujeitas à pena de perdimento, nos casos já previstos na legislação aduaneira vigente.

Vê-se, pois, que o RTU simplifica o desembaraço aduaneiro, unifica o pagamento dos tributos, mas mantém rígido controle das importações pela Administração Tributária. Assim, estima-se a formalização das operações de importação de mercadorias do Paraguai e incrementa-se o comércio entre os dois países. Dá-

se, enfim, uma solução satisfatória para um problema que vinha se revelando constante foco de tensão nas relações bilaterais entre Brasil e Paraguai.

É importante mencionar outra alteração feita na Câmara dos Deputados. Trata-se da instituição de um Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (FUNREF). É importante que o incremento no comércio de fronteira seja acompanhado de medidas que reforcem a infra-estrutura daquela cidade e estimulem empreendimentos produtivos na região.

Por fim, vale destacar outras medidas que foram agregadas ao PLC nº 27, de 2008, e que aprimoram a legislação tributária federal como um todo, cuja relação, porém, é apenas indireta com o objeto tratado pela proposição.

Uma delas é a permissão para que empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção possam descontar créditos de PIS/Pasep e da Cofins relativos ao vale-alimentação, ao vale-transporte e aos uniformes entregues a seus empregados.

Outra alteração é a que visa permitir que os produtos da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), elaborados com matéria-prima regional, possam ser comercializados, com isenção de IPI, dentro ou fora de seus limites.

Com relação às emendas, não será possível acatar nenhuma das 17 emendas apresentadas, em que pese o mérito destas emendas, todas buscando resguardar interesses regionais, não posso acatá-las por não aperfeiçoarem o projeto.

As emendas de nº 1 a 13 e a de nº 15, apresentadas pelo eminente Senador Arthur Virgílio, embora reflitam o zelo que sempre empresta à apreciação das matérias discutidas nesta Casa, especialmente por proposições que, no entendimento do nobre senador, possam vir a colocar em risco os interesses de seu grande Estado do Amazonas, não podem, ao nosso parecer, ser acolhidas.

Por primeiro cabe salientar que a proposição em tela não significa riscos à indústria nacional, uma vez que a intenção do projeto é a regularização de uma prática antiga em nosso país e que não pode ser simplesmente ignorada. Portanto, não se criará uma nova situação que poderá prejudicar as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus ou qualquer outra indústria, pois estamos apenas regulando e garantindo que haja o pagamento dos impostos incidentes sobre estas importações, que hoje grande pane é feita por meio ilícito e sem o devido pagamento de impostos.

Além disso as emendas tendem a agravar sensivelmente o rigor das condições de funcionamento e dos controles do RTU, a ponto de torná-lo inócuo por impraticável. Em alguns casos, as exigências sugeridas

nas emendas vão além do que é exigido na importação normal. Por exemplo, a exigência de formal permissão dos fabricantes para comercialização, no Brasil, dos produtos importados; ou então, a anuência prévia de ANP, Anvisa e Inmetro e outros órgãos fiscalizadores como condição para desembaraço; ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento antecipado ao exportador.

Em relação à emenda nº 2, cabe destacar que o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e regulamentado pelos arts. 545 e 547 do Decreto nº 4.543, de 2002 (Regulamento Aduaneiro), somente prevê a apreensão, de ofício ou a requerimento, de produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou que apresentem falsa indicação de procedência. O Acordo não prevê a apreensão de produtos originais objeto de importação por operador não autorizado pelo fabricante do produto no exterior.

Trata-se, portanto, de exigência que extrapola até mesmo àquelas realizadas às importações ordinárias, vez que não se encontra albergada pela legislação nacional.

Do ponto de vista operacional, cabe destacar, ainda, que a proposta traz impacto de difícil transposição, considerando que obriga o importador, no caso microempresa optante pelo Simples Nacional, a apresentar autorização do fabricante original, previamente à operação comercial.

Com relação à emenda nº 5, a matéria já é regulada de forma geral em outros instrumentos legais, que não excepcionam as importações realizadas mediante procedimentos simplificados das necessárias anuências de outros órgãos, razão pela qual a inclusão desse dispositivo é absolutamente dispensável.

Por outro lado, a inclusão de tal dispositivo poderia favorecer o surgimento de dúvidas na sua aplicação – pelo seu detalhamento –, além de estimular as demandas para inclusão de mercadorias sujeitas a controles específicos no regime, o que não é desejável, tendo em vista a necessária e almejada simplificação de procedimentos de controle aduaneiro, bem como os próprios objetivos do regime. Essa extensão demandaria a inclusão de procedimentos de controle (licenciamento e anuência), no sistema informatizado de controle e fora dele, a serem observados pelos importadores na realização das operações comerciais ao amparo do regime que, embora possíveis de serem implementados, não se alinham com a simplificação pretendida na aplicação do regime.

Convém reiterar que o RTU tem a finalidade precípua de induzir os chamados “sacoleiros” à formalização. Ele oferece certa simplificação nos procedimentos de importação, mas de maneira alguma traduz compla-

cência. As condições estabelecidas no projeto já são bastante rígidas, tanto em termos de funcionamento, quanto em termos de penalidades, tangenciando o limite a partir do qual o Regime se tomaria proibitivo.

De toda maneira, mesmo que tais condições venham a se revelar, no futuro, insuficientes, a Comissão de Monitoramento do RTU poderá recomendar modificações na relação de que trata o art. 3º desta Lei e a revisão dos limites previstos no art. 4º. É o que se pode colher no § 2º do art. 5º do Projeto.

Particularmente, a Emenda nº 12 é anti-regimental, na medida em que busca inverter o sentido do dispositivo: o que era permitido passa a ser não permitido. Além disso, a alteração de alíquotas do imposto de importação e do IPI é constitucionalmente autorizada e reconhecida, de longa data, como mecanismo válido para controle econômico.

Com o propósito de ampliar o alcance dessa medida, o Senador JOÃO PEDRO apresentou emenda nº 14, perante esta Comissão, a fim de que o benefício valesse para toda área da Amazônia Ocidental.

Ele argumenta que a Amazônia Ocidental já dispõe de benefício semelhante ao que se pretende dar à ALCMS, sendo que apenas para matérias “primas agrícolas e extrativas vegetais”. Sua iniciativa, portanto, apenas equipararia um benefício ao outro, estendendo, por exemplo, a alguns minerais.

No entanto, parece-nos que as razões que amparam o benefício dado à ALCMS não justificariam sua extensão a toda área da Amazônia Ocidental. Prever o impacto ambiental e tributário de medida restrita ao âmbito dos municípios de Macapá e Santana é tarefa bem mais simples que fazê-lo para toda área da Amazônia Ocidental, que abrange os Estados do Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima. Não há, nos estreitos limites do rito de tramitação da urgência constitucional, condições para os estudos necessários para tanto.

Acolher a emenda, pois, colocaria em risco o próprio equilíbrio ambiental da região, pois poderíamos estar estimulando a industrialização de vários produtos sem as cautelas que devem ser tomadas em medidas dessa natureza.

Quanto à Emenda nº 16, de autoria do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, que autoriza a criação de fundos de recuperação econômica dos municípios de Santana do Livramento e de Jaguarão, cumpre-nos lembrar que o FUNREF, cuja criação foi autorizada por emenda da Câmara dos Deputados, guarda relação direta e estreita consonância com o espírito do RTU, uma vez que o comércio entre Brasil e Paraguai, realizados pelos chamados “sacoleiros”, dá-se preponderantemente pela Ponte da Amizade, que liga Foz do Iguaçu a Ciudad del Este.

Não nos parece pertinente, portanto, trazer à discussão os eventuais danos decorrentes do comércio fronteiriço entre Brasil e Uruguai, que não constituem objeto deste PLC nº 27, de 2008.

A Emenda nº 17, também do Senador ZAMBIASI, que cria Áreas de Livre Comércio de Santana de Livramento (ALCSL) e de Jaguarão (ALCJ). Lamentavelmente, também não pode merecer acolhida. De início, diga-se que ela não se insere no escopo do Projeto sob exame – e se poderia mesmo dizer que vai em sentido contrário, pois a matéria nele discutida não diz respeito à dispensa ou isenção de tributos mas, tão-somente à simplificação de procedimentos.

Por implicar isenção, redução de base de cálculo e tratamento favorecido, a criação de área de livre comércio deve, por força do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, ser veiculada por lei específica e exclusiva. O acatamento da emenda levaria, portanto, a uma inconstitucionalidade que não pode ser cancelada por esta Comissão.

Acrescente-se, ainda, que, necessariamente, a criação de tais áreas de livre comércio, por força de tratados internacionais, teria de ser negociada no âmbito do MERCOSUL, considerando que o instituto implica exceção à aplicação da tarifa externa comum (TEC).

III – Voto

Assim, à vista do exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 27, de 2008, e pela rejeição das emendas de nºs 1 a 17 apresentadas.

Sala da Comissão, – Senadora **Serys Slhessarenko**.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O parecer é favorável ao projeto e pela rejeição das emendas.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra, Relator *ad hoc*, designado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para proferir parecer sobre o projeto e as emendas.

PARECER Nº 1.201, DE 2008–PLEN

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, o presente relatório elaborado pelo Senador Tasso Jereissati reitera, com pequena alteração, o relatório anteriormente apresentado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em que, com base em entendimento de acordo, profere voto favorável ao PLC, com acatamento na forma de subemendas de várias emendas apresentadas e outras rejeitadas.

Em entendimentos havidos com a Liderança do Governo e o Relator na Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Eduardo Suplicy, o Senador Tasso Jereissati concordou em ajustar seu relatório anterior

com o objetivo de também acatar, mediante subemenda, a Emenda de nº 3 de autoria do Líder e Senador Arthur Virgílio, que trata dos produtos eletroeletrônicos que podem ou não entrar no país, sob o regime estabelecido no PLC nº 27, de 2008.

Assim adotado o referido relatório, passamos a relatá-lo.

É submetido ao exame dessa Comissão, em regime de urgência constitucional, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2008 (PL nº 2.105, de 2007, na origem), que institui Regime de Tributação Unificado – RTU na importação por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

Em linhas gerais, a proposição pretende criar regime de tributação especial, que beneficiará os pequenos empresários, conhecidos como “sacoleiros”, que importam produtos do Paraguai, em quantidade reduzida e por via terrestre. O objetivo do regime simplificado é desestimular a ilegalidade, consistente do não-pagamento de tributos.

O PLC será apreciado, simultaneamente, por esta Comissão e, ainda, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercado Comum do Sul (Mercosul); e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Somente poderá receber emendas nesta última.

Conforme quadro anexo, foram recebidas, na CCJ, 17 emendas à proposição, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, João Pedro e Sérgio Zambiasi.

No mais, há toda uma descrição sobre o projeto que configura os entendimentos havidos. Vou ler apenas o voto do Senador Tasso Jereissati.

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do PLC nº 27, de 2008, com a aprovação integral da Emenda 13 e parcial das Emendas nºs 2, 3, 5, 7, 14 e 15, na forma das subemendas que se seguem, e pela rejeição das Emendas 1, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 16 e 17.

Sr. Presidente, esse é o nosso voto.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2008

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (PL nº 2.105, de 2007, na origem), que institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Projeto do Sacoleiro).

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão, em regime de urgência constitucional, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2008 (PL nº 2.105, de 2007, na origem), que institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

Em linhas gerais, a proposição pretende criar regime de tributação especial que beneficiará os pequenos empresários, conhecidos como “sacoleiros”, que importam produtos do Paraguai, em quantidade reduzida e por via terrestre. O objetivo do regime simplificado é desestimular a ilegalidade, consistente no não-pagamento de tributos.

O PLC será apreciado, simultaneamente, por esta Comissão e, ainda, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL); e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Somente poderá receber emendas nesta última.

Conforme quadro anexo, foram recebidas, na CCJ, 17 emendas a proposição, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, João Pedro e Sérgio Zambiasi.

II – Análise

O projeto trata de matéria essencialmente tributária. Interessa, porém, a esta Comissão pelo fato de pretender regulamentar atividade de pequenos empresários, que consiste na importação, via terrestre, de mercadorias de país vizinho e parceiro no Mercosul, o Paraguai. Tal atividade vem se desenvolvendo ao longo dos anos, em muitos casos, sem o devido recolhimento de tributos.

O art. 2º do projeto determina que o regime a ser criado “permite a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação, observado o limite máximo de valor das mercadorias importadas pôr habilitado, por ano-calendário, fixado pelo Poder Executivo”.

Pretende-se, sobretudo, solucionar tensão social que se instalou na fronteira entre Brasil e Paraguai após anos de intenso comércio desenvolvido pelos chamados “sacoleiros”. Com o maior rigor na fiscalização aduaneira realizada pela Receita Federal do Brasil, inviabilizou-se a continuidade das atividades de muitos desses pequenos comerciantes brasileiros, bem como dos empresários paraguaios que deles dependem.

Desse modo, a criação de regime de tributação simplificada para esses comerciantes constitui medida necessária para estimulá-los ao pagamento de tributos. Em outros termos, a intenção é que esse comércio fronteiriço se desenvolva dentro da legalidade, sem

que isso, contudo, o torne inviável ou possa ocasionar novas turbulências sociais na região da fronteira entre ambos os países.

Vale lembrar que a iniciativa do Governo brasileiro vem ao encontro de medidas já adotadas no âmbito do Mercosul, com vistas a reduzir as assimetrias verificadas entre os membros dos blocos. Destacamos a Decisão nº 18, de 2005, do Conselho do Mercado Comum, que criou o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM), a fim de “promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas”. Inúmeras outras decisões daquele órgão – a exemplo da Decisão nº 34, de 2006 (Diretrizes para um Plano para Superação das Assimetrias no Mercosul, e da Decisão nº 6, de 2007 (Superação das Assimetrias no Mercosul) – também contemplam essa questão.

Tais decisões encontram respaldo jurídico tanto no Tratado de Assunção, de 1991, quanto no Protocolo de Ouro Preto, de 1994. O primeiro, em seu art. 6º, declara que “[o]s Estados-Partes reconhecem diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai”. Já o preâmbulo do segundo prevê a “necessidade de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul”.

Com efeito, dentro do bloco mercosulino, o Paraguai tem recebido atenção especial dos demais membros por se caracterizar como país de “economia de menor tamanho relativo” e, ainda, por não possuir litoral marítimo.

Diante das considerações acima, a aprovação da proposta afigura-se desejável porque pretende superar problemas sociais que têm afetado tanto nacionais brasileiros quanto paraguaios que auferem sua subsistência do comércio fronteiriço. Além disso, o processo de integração regional do Mercosul será beneficiado, uma vez que seu avanço depende da redução das assimetrias existentes entre os países que compõem o bloco. Esse objetivo podem ser alcançado, inclusive, mediante adoção de medidas pontuais, a exemplo do PLC nº 27, de 2008, por parte do Governo de cada Estado-Membro.

Deve-se ressaltar que a Câmara dos Deputados promoveu mudanças no texto que aperfeiçoaram significativamente o projeto.

A criação da Comissão de Monitoramento do RTU (CMRTU) será essencial para permitir o controle social da medida e avaliar seus efeitos ao longo de sua vigência.

Da mesma forma, a autorização para a criação de um Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, em nosso entendimento, servirá para compensar os prejuízos eventualmente causados àquela cidade e, ao mesmo tempo, dotará aquele Município

de infra-estrutura adequada à boa relação comercial entre Brasil e Paraguai.

As demais alterações introduzidas pela Câmara dos Deputados, se não guardam relação direta com a matéria versada na proposição, aprimoram institutos e corrigem imperfeições em nossa legislação tributária federal.

Merece destaque a permissão para empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e manutenção descontarem créditos de PIS/Pasep e da Cofins relativos ao vale-alimentação, ao vale-transporte e aos uniformes entregues a seus empregados.

Outra alteração visa a permitir que os produtos da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), elaborados com matéria-prima regional, possam ser comercializados, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), dentro ou fora de seus limites.

A propósito, as Emendas nºs 14 e 15, de autoria, respectivamente, dos Senadores João Pedro e Arthur Virgílio, têm o propósito de ampliar o alcance dessa medida, de modo que o benefício passe a valer para toda área da Amazônia Ocidental. Parece-nos, entretanto, que conceder o mesmo benefício para toda a Amazônia Ocidental, abrirá precedente para que todas as Unidades da Federação ou outras áreas geográficas delimitadas reivindiquem o mesmo. Assim, apresentamos subemendas no sentido de estender o benefício de que trata o art. 26, relativo à Área de Livre Comércio de Macapá–Santana, para as demais áreas de livre comércio localizadas na Amazônia Ocidental.

Também somos, nos termos de subemendas, pela aprovação das Emendas nºs 2, 3, 5 e 7, todas do Senador Arthur Virgílio, que têm como objetivo evitar que o regime simplificado dê margem à entrada de produtos falsificados. A Emenda nº 2 cria condições para que os produtos importados pelo RTU estejam sujeitos a controles que impeçam o ingresso de produtos falsos ou que de alguma forma afrontem a legislação brasileira. A Emenda nº 3, amplia a lista de produtos vedados ao RTU. No que se refere à Emenda nº 5, o objetivo é garantir o respeito aos regulamentos técnicos e normas dos órgãos de fiscalização de qualidade, como o Inmetro e das diversas agências reguladoras. A Emenda nº 7, por sua vez, dispõe que o transporte das mercadorias sob o RTU seja realizado por veículo cadastrado.

Finalmente, somos pela aprovação integral da Emenda nº 13, esta também de autoria do Senador Arthur Virgílio. Esta Emenda tem como objetivo que as mercadorias que serão objeto do RTU devem ter sua venda direcionada unicamente para o consumidor final. A preocupação do ilustre Senador é garantir que não haja fornecimento a estabelecimentos comerciais, o que evidenciaria um procedimento de concorrência desleal com as empresas já instaladas no País.

Por outro lado, as Emendas nos 1, 4, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 não devem ser acolhidas. Elas igualmente revelam a preocupação do Senador Arthur Virgílio com o efetivo controle aduaneiro das mercadorias importadas, mas sua aprovação deixaria o regime excessivamente engessado. Ademais, no caso da Emenda nº 12, há afronta ao texto constitucional (art. 153, § 1º), que faculta ao Poder Executivo alterar as alíquotas de Imposto de Importação.

Por fim, quanto às Emendas nos 16 e 17, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, acreditamos que elas fogem ao escopo do projeto, que pretende regular o comércio entre Brasil e Paraguai. As emendas visam sanar problemas relativos às cidades de Jaguarão e Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul; em razão da proximidade com a fronteira com o Uruguai. Cabe lembrar que a criação dessas áreas de livre comércio conflitaria com a Decisão nº 8, de 1994, do Conselho do Mercado Comum – CMC, órgão superior responsável pela condução política do processo de integração no Mercosul. O art. 5º dessa Decisão veda a multiplicação de zonas francas no âmbito do bloco, ao determinar que apenas aquelas que atualmente estão em funcionamento e as que venham a se instalar em virtude de normas legais vigentes ou em tramitação nos Paramentos nacionais poderão ter atividade no Mercosul.

III – Voto

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do PLC nº 27, de 2008, com a, aprovação integral da Emenda 13 e parcial das Emendas nºs 2, 3, 5, 7, 14 e 15, na forma das subemendas que se seguem, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 16 e 17.

SUBEMENDA ÀS EMENDA NºS 2 E 3

Dê-se ao art. 3º, **caput**, e seu Parágrafo único, do PLC nº 27, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 3º Somente poderão ser importadas ao amparo do Regime de que trata o art. 1º desta Lei as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo, desde que sejam observadas as normas estabelecidas em legislação específica sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e nos acordos internacionais celebrados pelo Brasil relativos aos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio.

Parágrafo único. É vedada a inclusão no Regime de que trata o **caput** deste artigo:

I – de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoóli-

cas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil;

II – de produtos industrializados, inclusive suas partes e peças, cuja fabricação esteja submetida ao cumprimento de processo produtivo básico, na forma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações”. (NR).

SUBEMENDA À EMENDA Nº 5

Acrescente-sé; onde couber, um § ao art. 8º PLC nº 27, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

§ Os produtos admitidos no regime deverão observar as normas estabelecidas na legislação específica do Inmetro, Anvisa e demais órgãos reguladores. (NR)”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 7

Acrescente-se, onde couber, um § ao art. 8º do PLC nº 27, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

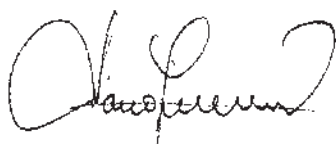
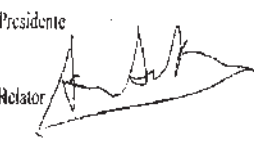
§ O transporte das mercadorias admitidas no Regime deverá ser realizado, obrigatoriamente, em veículo cadastrado. (NR)”

Subemenda às Emendas nºs 14 e 15

Dê-se ao **caput** do art. 26 do PLC nº 27, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 26. Os produtos industrializados na área de livre comércio de importação e exportação de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 8.857, de 8 de março de 1994, ficam isentos do Imposto sobre Produtos industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional. (NR)”

Sala da Comissão,

 , Presidente
 , Relator

ANEXO AO PARECER Nº 1.201 , DE 2008
EMENDAS APRESENTADAS NA CCJ AO PLC Nº 27, DE 2008.

Nº	Autor	Resumo	Parecer
01	Sen. Arthur Virgílio	Fixa o limite de R\$ 60.000,00 para o valor das mercadorias importadas por habilitado.	Pela rejeição.
02	Sen. Arthur Virgílio	Cria a condição de que os importadores apresentem autorização dos fabricantes originais para importação e comercialização das marcas em território brasileiro.	Pela aprovação, com subemenda.
03	Sen. Arthur Virgílio	Amplia a lista de produtos vedados ao RTU.	Pela aprovação, com subemenda.
04	Sen. Arthur Virgílio	Dispõe que a importação e a comercialização serão exercidas exclusivamente pelo importador-contribuinte cadastrado com essa finalidade, vedada a transferência.	Pela rejeição.
05	Sen. Arthur Virgílio	Inclui nos procedimentos aduaneiros a anuência prévia do INMETRO, ANP, ANVISA e outros órgãos fiscalizadores.	Pela aprovação, com subemenda
06	Sen. Arthur Virgílio	Determina a prévia comprovação do cumprimento das normas e procedimentos do Código de Valoração Aduaneira e da Nomenclatura de Valor Estatístico.	Pela rejeição.
07	Sen. Arthur Virgílio	Dispõe que o transporte da mercadoria será obrigatoriamente feito em veículo cadastrado para transporte internacional.	Pela aprovação, com subemenda
08	Sen. Arthur Virgílio	Veda utilização do Registro de Declaração de Importação Simplificada.	Pela rejeição.
09	Sen. Arthur Virgílio	Obriga o pagamento antecipado ao exportador no Paraguai com registro no SISBACEN para liberação do Registro da Declaração de Importação.	Pela rejeição.
10	Sen. Arthur Virgílio	Aumenta a alíquota única para 59,25%.	Pela rejeição.
11	Sen. Arthur Virgílio	Aumenta para 35% a alíquota que corresponde ao Imposto de Importação.	Pela rejeição.
12	Sen. Arthur Virgílio	Veda a alteração da alíquota pelo Poder Executivo.	Pela rejeição.
13	Sen. Arthur Virgílio	Dispõe que a venda no território brasileiro será feita diretamente a consumidor final.	Pela aprovação.
14	Sen. João Pedro	Estende à Amazônia Ocidental a isenção de IPI atribuída à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS).	Pela aprovação, com subemenda.
15	Sen. Arthur Virgílio	Estende à Amazônia Ocidental a isenção de IPI atribuída à ALCMS.	Pela aprovação, com subemenda.
16	Sen. Sérgio Zambiasi	Autoriza criação do Fundo de Rec. Econômica dos municípios de Santana do Livramento (FUNRES) e de Jaguarão (FUNREJ).	Pela rejeição. Foge ao escopo do PLC por versar sobre relação Brasil-Uruguai.
17	Sen. Sérgio Zambiasi	Cria Áreas de Livre Comércio de Santana do Livramento (ALCSL) e de Jaguarão (ALCJ).	Pela rejeição. Foge ao escopo do PLC e afronta Decisão nº 8, de 1994, do Conselho do Mercado Comum – CMC

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O parecer é favorável ao projeto com aprovação integral da Emenda nº 13 e parcial das Emendas 2, 3, 5, 7, 14 e 15 na forma das subemendas que se seguem e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 6, 8 a 12, 16 e 17.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, Relator designado na Comissão de Assuntos Econômicos para proferir parecer sobre o projeto e as emendas.

PARECER Nº 1.202, DE 2008–PLEN

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PLC 27, de 2002, visa, entre outras medidas, a instituir um regime especial de tributação, denominado Regime Tributário Unificado (RTU), para os comerciantes, comumente chamados de “sacoleiros”, que realizam importação, por via terrestre, de pequena quantidade de mercadoria advinda do Paraguai.

Esse regime tributário consiste no pagamento dos tributos federais mediante a aplicação da alíquota única de 42,25% (quarenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) o sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas; que nada mais é do que a soma de: 18% (Imposto de Importação – II) + 15% (Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI) + 7,6% (Cofins–Importação) + 1,65% (PIS/Pasep–Importação).

Dependendo da celebração de convênios com os Estados e o Distrito Federal, poderá ser também incluído o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Em síntese, o novo regime apenas unifica a cobrança dos diversos impostos e contribuições federais que incidem na importação. Seu âmbito de incidência se restringe à importação, por via terrestre, na fronteira com aquele país e a sociedades empresariais e empresários brasileiros, constituídos como microempresas optantes do Simples Nacional. O universo de beneficiados, portanto, limita-se a empresas cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$240.000,00.

Ao projeto foram apresentadas dezessete emendas, de autoria dos Senadores João Pedro, Sérgio Zambiasi e Arthur Virgílio.

O comércio fronteiriço entre o Brasil e o Paraguai é questão relevante que demanda urgente aperfeiçoamento. Parte considerável do tráfico de mercadorias é feita de maneira informal, pois as complexas e onerosas regras de internalização de mercadorias, muitas

vezes, empurram os comerciantes para a informalidade e para a prática do descaminho.

Todavia, uma solução que se limitasse ao aspecto policial da questão seria desinteressante para os dois países e para os “sacoleiros”. Pretende-se, pois, formalizar esses trabalhadores sem abrir mão do controle aduaneiro.

Do ponto de vista econômico-financeiro, merece menção o fato de que a proposição não provoca aumento de despesa.

Quanto ao mérito, em nosso entendimento, a proposição deve ser aprovada. O comércio por via terrestre entre Brasil e Paraguai possui peculiaridades que exigem tratamento mais adequado, tanto do ponto de vista tributário, como em relação ao processo de desembaraço aduaneiro.

Para tanto, o Poder Executivo estabelecerá limite individual de valor importado anualmente, podendo também determinar sublimites por trimestre ou por semestre, bem como limites quantitativos por tipo de mercadoria.

Somente poderão ser importadas, ao amparo do Regime Tributário Único (RTU) as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo, ficando, desde já, vedada a inclusão, no Regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil, além de produtos industrializados, inclusive suas partes e peças, cuja fabricação esteja submetida ao cumprimento de processo produtivo básico, na forma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações.

Na hipótese de descumprimento das normas do Regime, estão previstas algumas penalidades que abrangem as de suspensão e de exclusão do Regime e também as pecuniárias (multas), calculadas em razão do valor das mercadorias. Além disso, as mercadorias ficam sujeitas à pena de perdimento, nos casos já previstos na legislação aduaneira vigente.

Vê-se, pois, que o RTU simplifica o desembaraço aduaneiro, unifica o pagamento dos tributos, mas mantém rígido controle pela Administração Tributária das importações. Assim, estimula-se a formalização das operações de importação de mercadorias do Paraguai, e incrementa-se o comércio entre os dois países. Dá-se, enfim, uma solução satisfatória para um problema que se vem revelando constante foco de tensões nas relações bilaterais entre Brasil e Paraguai.

A fim de instruir o Projeto, em 8 de maio de 2008, foi realizada audiência pública em reunião conjunta da

Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com a participação de representantes da Receita Federal, da Zona Franca de Manaus e da Indústria de Equipamentos Eletrônicos, entre outras entidades, as quais conduziram para um texto quase consensual por parte dos Senadores.

Tendo em vista acordo por parte dos membros da CAE, da CRE e do Poder Executivo patrocinado pela liderança do Governo – especialmente no gabinete do Senador Romero Jucá –, acolhemos, de forma parcial, as Emendas nºs 2, 3, 5, 7, 14 e 15, na forma de subemendas.

As Emendas nºs 2, 3, 5 e 7 têm como objetivo evitar que o regime simplificado dê margem à entrada de produtos falsificados. Por exemplo, a Emenda nº 2 cria condições, para que os produtos importados pelo RTU estejam sujeitos a controles que impeçam o ingresso de produtos falsos ou que, de alguma forma, afrontem a legislação brasileira.

O Estado de São Paulo é responsável por 55% de toda a mão-de-obra empregada na produção de bens eletroeletrônicos no Brasil, como 38.766 empregados e com um parque industrial de 144 empresas da Tecnologia da Informação (TI), representando 46% de toda essa indústria em funcionamento no País. A aprovação da Emenda nº 3 na forma de uma subemenda que proteja a indústria brasileira que opera no bojo da Lei nº 8.248/91 (e suas alterações) e da Lei nº 8.387/91 visa a salvaguardar esse ramo da indústria paulista.

A Emenda nº 5 visa a assegurar que os produtos importados possam respeitar os regulamentos técnicos que preservem a saúde e a segurança das pessoas, especialmente porque os aqui fabricados e comercializados são obrigados a obedecer a essas normas. Cabe ressaltar que, atendendo à solicitação da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) e da Indústria da Zona Franca de Manaus, o disposto nas legislações ambientais federais e estaduais também deverá ser atendido pelos produtos importados sob o RTU. E a Emenda nº 7, por sua vez, dispõe que o transporte das mercadorias sob o RTU seja realizado por veículo cadastrado.

Também foi acordada a aprovação integral da Emenda nº 13, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que tem como meta que as mercadorias objeto do RTU devem ter sua venda direcionada unicamente para o consumidor final.

Convém reiterar que o RTU tem a finalidade precípua de induzir os chamados “sacoleiros” à formalização. Ele oferece certa simplificação nos procedimentos de

importação, mas, de maneira alguma, traduz complacência. As condições estabelecidas no Projeto já são bastante rígidas, tanto em termos de funcionamento, quanto em termos de penalidades, tangenciando o limite a partir do qual o Regime se tornaria proibitivo.

Gostaria, Sr. Presidente, de dizer que a votação do PLC nº 27/2008 procura atender também uma questão pendente de enorme importância nas relações com o Governo do Presidente Lugo e com a própria Assembléia Nacional do Paraguai, cujos representantes nos visitaram.

Aqui, o parecer acabou sendo objeto de entendimento entre os Senadores Tasso Jereissati, Arthur Virgílio e João Pedro e a liderança do Governo, o Senador Romero Jucá. Há diferença com respeito ao parecer da querida Senadora Serys Slhessarenko, que resolveu considerar não-aprovadas as emendas sugeridas. Avaliamos, em diálogo com o Governo, que isso poderia ser efetuado.

Finalmente, quero agradecer a todos aqueles – inclusive, os assessores de todos os gabinetes e do próprio Governo – que colaboraram para o aperfeiçoamento desse parecer em conjunto, que coincide com o do Senador Tasso Jereissati.

Concluo, dizendo que gostaria de ver, um dia, a livre movimentação de capitais, de bens e serviços e, sobretudo, de pessoas em todos os países da América do Sul, bem nos das três Américas. Aí, sim, não haverá mais quaisquer barreiras. Inclusive, o próprio muro que separa o México dos Estados Unidos não precisará mais existir. Assim, do Alasca à Patagônia, haverá a livre movimentação de bens e de serviços, de capitais e de pessoas. Mas, para que isso ocorra, Senadora Patrícia, é necessário que haja uma homogeneização dos direitos sociais, e aí, então, os direitos de ir e vir serão muito mais fáceis de serem assegurados nas três Américas.

Muito obrigado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2008

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência constitucional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008, que institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

I – Relatório

Cumpra a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) analisar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2008, apresentado pelo Presidente da República em 24 de setembro de 2007, com a finalidade de regular, do ponto de vista tributário, o comércio de fronteira entre Brasil e Paraguai.

A proposição tramitou em regime de urgência constitucional da data de sua apresentação a 1º de julho de 2008, quando a urgência foi retirada pelo Presidente da República. Por força da Mensagem nº 200, de 2008, a proposição voltou a tramitar, a partir de 6 de outubro de 2008, em regime de urgência, vindo a esta Comissão para oferta de parecer.

O PLC visa, entre outras medidas, a instituir regime especial de tributação, denominado Regime Tributário Unificado (RTU), para os comerciantes, comumente chamados de “sacoleiros”, que realizam importação, por via terrestre, de pequena quantidade de mercadoria advinda do Paraguai.

Em síntese, o novo regime apenas unifica a cobrança dos diversos impostos e contribuições federais que incidem na importação. Seu âmbito de incidência se restringe à importação, por via terrestre, na fronteira com aquele país e a sociedades empresariais e empresários brasileiros, constituídos como microempresas optantes do Simples Nacional. O universo de beneficiados, portanto, limita-se a empresas cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$240.000,00.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, com alterações, em 13 de março de 2008. Durante o prazo único previsto no inciso I do art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), foram apresentadas dezessete emendas, de autoria dos Senadores João Pedro, Sérgio Zambiasi e Arthur Virgílio.

A fim de instruir o Projeto, em 8 de maio de 2008, foi realizada audiência pública em reunião conjunta desta CAE, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Análise

O comércio fronteiriço entre Brasil e Paraguai é questão relevante e que demanda urgente aperfeiçoamento. Parte considerável do tráfico de mercadorias é feita de maneira informal, pois as complexas e onerosas regras de internalização de mercadorias, muitas vezes, empurram os comerciantes para a informalidade e para a prática do descaminho.

Todavia, uma solução que se limitasse ao aspecto policial da questão sena desinteressante para os dois países e para os “sacoleiros” – Pretende-se,

pois, formalizar esses trabalhadores sem abrir mão do controle aduaneiro.

A importância do comércio entre Brasil e Paraguai, bem como a necessidade de manter os laços que unem os dois países, ambos integrantes do Mercosul, demonstra a relevância da questão e justifica seu tratamento no projeto de lei que ora em exame.

Nada há, sob o aspecto constitucional, que impeça a tramitação do PLC nº 27, de 2008. Não cuida de matéria que não pudesse ser iniciada pelo Presidente da República, e trata de impostos e contribuições federais, matéria de competência legislativa da União.

Do ponto de vista econômico-financeiro, merece menção o fato de que a proposição não provoca aumento de despesa. Em princípio, o RTU se limita a unificar os diversos tributos incidentes sobre a importação de mercadorias, permitindo o pagamento em uma só guia de recolhimento, mediante aplicação de alíquota unificada.

Quanto ao mérito, em nosso entendimento, a proposição deve ser aprovada. O comércio por via terrestre entre Brasil e Paraguai possui peculiaridades que exigem tratamento mais adequado, tanto do ponto de vista tributário, como em relação ao processo de desembaraço aduaneiro.

As regras propostas no PLC nº 27, de 2008, em nosso entendimento, cumprem seu objetivo. Sem que haja, em princípio, redução de alíquotas, estabelece um regime fiscal mais simplificado, voltado especificamente para o pequeno comércio de fronteira. Assim, facilita-se a importação, sem dispensa das prerrogativas e deveres de fiscalização do Poder Executivo.

Para tanto, o Poder Executivo estabelecerá limite individual de valor importado anualmente, podendo, também, determinar sublimites por trimestre ou por semestre, bem como limites quantitativos por tipo de mercadoria.

Somente poderão ser importadas ao amparo do RTU as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo, ficando, desde já, vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

Em razão de alteração feita na Câmara dos Deputados, constituir-se-á Comissão de Monitoramento do RTU (CMRTU), com a finalidade de acompanhar evolução do fluxo de comércio entre os dois países e monitorar eventuais impactos da medida.

A entrada das mercadorias no País somente poderá ocorrer em ponto de fronteira alfandegado, espe-

cificamente habilitado para tanto. A habilitação levará em conta o estabelecimento de controles, abrangendo desde a aquisição de mercadorias, no lado paraguaio (portanto, envolvendo ajustes de procedimentos com os órgãos de controle paraguaios), até a posterior comercialização no Brasil.

O regime tributário consiste no pagamento dos tributos federais mediante a aplicação da alíquota única de 42,25% (quarenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas. Dependendo da celebração de convênios com os Estados e o Distrito Federal, poderá ser também incluído o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

São cominadas várias penalidades para hipóteses de descumprimento das normas do regime. Essas penalidades abrangem as de suspensão e de exclusão do regime, e também as pecuniárias (multas), calculadas em razão do valor das mercadorias. Além disso, as mercadorias ficam sujeitas à pena de perdimento, nos casos já previstos na legislação aduaneira vigente.

Vê-se, pois, que o RTU simplifica o desembaraço aduaneiro, unifica o pagamento dos tributos, mas mantém rígido controle pela Administração Tributária das importações. Assim, estimula-se a formalização das operações de importação de mercadorias do Paraguai e incrementa-se o comércio entre os dois países. Dá-se, enfim, uma solução satisfatória para um problema que vem se revelando constante foco de tensão nas relações bilaterais entre Brasil e Paraguai.

Por iniciativa da Câmara dos Deputados, prevê-se a instituição de um Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (FUNREF). Somos favoráveis a que o incremento no comércio de fronteira seja acompanhado de medidas que reforcem a infra-estrutura daquela cidade e estimulem empreendimentos produtivos na região.

Também cabe notar outras mudanças introduzidas pela Câmara dos Deputados que corrigem imperfeições da legislação tributária federal como a autorização para empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e manutenção descontarem créditos de PIS/Pasep e da Cofins relativos ao vale-alimentação, ao vale-transporte e aos uniformes entregues a seus empregados.

Outra alteração permite que os produtos da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), elaborados com matéria-prima regional, sejam comercializados, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), dentro ou fora de seus limites.

Analisado o mérito, passemos ao exame das emendas.

As emendas de nº 1 a 13, foram apresentadas pelo eminente Senador Arthur Virgílio, e refletem seu zelo à apreciação das matérias discutidas nesta Casa. Tendo em vista acordo entre os membros da CAE e o Poder Executivo patrocinado pela liderança do Governo, colhemos de forma parcial as Emendas nºs 2, 3, 5, 7 e 15, na forma de subemendas não podendo em nosso entendimento, serem acolhidas as outras.

As emendas 2, 3, 5 e 7 têm como objetivo evitar que o regime simplificado dê margem à entrada de produtos falsificados. A Emenda nº 2 cria condições para que os produtos importados pelo RTU estejam sujeitos a controles que impeçam o ingresso de produtos falsos ou que de alguma forma afrontem a legislação brasileira.

O Estado de São Paulo é responsável por 55% de toda a mão-de-obra empregada na produção de bens eletroeletrônicos no Brasil, com 38.766 de trabalhadores apenas no Estado e 144 empresas de Tecnologia da Informação – TI, representando 46% de toda a indústria de TI em funcionamento no País. Isso foi possível graças às políticas públicas aplicadas no bojo das leis nº 8.248/91 (e suas alterações) e nº 8.387/91. Essa legislação estimula a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, por intermédio do relacionamento entre universidades, centros de pesquisa e empresas, assim como a ampliação da capacidade produtiva da indústria de bens de informática. Sendo assim, somos pela aprovação da Emenda nº 3, na forma de uma subemenda que proteja a indústria brasileira que opera no bojo dessas leis.

A Emenda nº 5, visa assegurar que os produtos importados possam respeitar os regulamentos técnicos que preservem a saúde e a segurança das pessoas, especialmente por que os aqui fabricados e comercializados são obrigados a obedecer essas normas. Cabe ressaltar que atendendo solicitação da indústria de São Paulo, o disposto nas legislações ambientais federais e estaduais também deverá ser atendido pelos produtos importados sob o RTU. E a Emenda nº 7, por sua vez, dispõe que o transporte das mercadorias sob o RTU seja realizado por veículo cadastrado.

As Emendas nºs 14 e 15, de autoria, respectivamente, dos Senadores João Pedro e Arthur Virgílio, têm o propósito de permitir que os produtos elaborados com matéria-prima regional, sejam comercializados, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para toda área da Amazônia Ocidental. Conceder tal benefício para toda a Amazônia Ocidental abriria precedente para que todas as unidades da Federação reivindicassem o mesmo. Assim, apresentamos subemendas no sentido de estender o benefício de que trata o art. 26, relativo à Área de Livre Comércio de Macapá–Santana, para as demais áreas de livre comércio localizadas na Amazônia Ocidental.

Também foi acordado a aprovação integral da Emenda nº 13, de autoria do Senador Arthur Virgílio que tem como objetivo que as mercadorias objeto do RTU devam ter sua venda direcionada unicamente para o consumidor final. A preocupação do Senador é assegurar que não haja fornecimento a estabelecimentos comerciais, o que evidenciaria um procedimento de concorrência desleal com as empresas já instaladas no país.

As demais emendas do Senador Arthur Virgílio agravam sensivelmente o rigor das condições de funcionamento e dos controles do RTU, a ponto de inviabilizá-lo. Em alguns casos, as exigências sugeridas nas emendas vão além do que é exigido na importação normal.

Convém reiterar que o RTU tem a finalidade precípua de induzir os chamados “sacoleiros” à formalização. Ele oferece certa simplificação nos procedimentos de importação, mas de maneira alguma traduz complacência. As condições estabelecidas no Projeto já são bastante rígidas, tanto em termos de funcionamento, quanto em termos de penalidades, tangenciando o limite a partir do qual o Regime se tornaria proibitivo.

De toda maneira, mesmo que tais condições venham a se revelar, no futuro, insuficientes, a Comissão de Monitoramento do RTU poderá recomendar modificações na relação de que trata o art. 3º desta Lei e a revisão dos limites previstos no art. 4º.

Quanto à Emenda nº 16, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que autoriza a criação de fundos de recuperação econômica dos Municípios de Santana do Livramento e de Jaguarão, na fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai, cumpre-nos lembrar que o FUNREF, cuja criação foi autorizada por emenda da Câmara dos Deputados, guarda relação direta e estreita consônancia com o espírito do RTU, uma vez que o comércio entre Brasil e Paraguai, realizado pelos chamados “sacoleiros” dá-se preponderantemente pela Ponte da Amizade, que liga Foz do Iguaçu a **Ciudad del Este**. Não nos parece pertinente, portanto, trazer à discussão os eventuais danos decorrentes do comércio fronteiriço entre Brasil e Uruguai, que não constituem objeto deste PLC nº 27, de 2008.

Por fim, a Emenda nº 17, também do Senador Zambiasi, que cria áreas de livre comércio de Santana de Livramento (ALCSL) e de Jaguarão (ALCJ), lamentavelmente, também não pode ser acolhida. De início, diga-se que ela não se insere no escopo do Projeto sob exame. Em certa medida, vai em sentido oposto, pois a matéria discutida no Projeto, já ficou patente, não dispensa nem cria isenção de tributos mas, tão-somente, simplifica os procedimentos de importação.

Além disso, por implicar isenção, redução de base de cálculo e tratamento favorecido, a criação de área

de livre comércio deve, por força do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, ser veiculada por lei específica e exclusiva. Cumpre lembrar, ainda, que, para ser aceita, necessitaria de estar acompanhada da estimativa de renúncia de receita dela decorrente, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Acrescente-se, ainda, que, necessariamente, a criação de tais áreas de livre comércio, por força de tratados internacionais, teria de ser negociada no âmbito do Mercosul, considerando que o instituto implica exceção à aplicação da Tarifa Externa Comum (TEC).

Também cabe destacar que no último dia 9-10-2008 encaminhei o Ofício nº 1.632/2008 ao Ilmo. Sr. Paulo Antônio Skaf, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e Presidente do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP enviando cópia desse Projeto de Lei da Câmara (PLC 27/2008– Projeto dos Sacoleiros em 9-10-2008) solicitando sua análise e o posicionamento das entidades (FIESP e CIESP) sobre o assunto.

O mesmo ocorreu com o Ofício nº 1.635/2008, enviado ao Ilmo. Sr. Artur Henrique da Silva Santos, Presidente Nacional Central Única dos Trabalhadores – CUT e o Ofício nº 1.636/2008, remetido ao Ilmo. Sr. Paulo Pereira da Silva – Paulinho, Presidente da Força Sindical.

Considerando até o momento não recebido nenhuma manifestação contrária à proposição entendo que as entidades acima referidas são favoráveis a aprovação do PLC nº 27/2008.

III – Voto

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do PLC nº 27, de 2008, com a aprovação integral da Emenda nº 13 e parcial das Emendas nºs 2, 3, 5, 7, 14 e 15, na forma das subemendas que se seguem, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 16 e 17.

SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nº 2 E 3

Dê-se ao art. 3º **caput** e seu Parágrafo Único, do PLC nº 27, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 3º Somente poderão ser importadas ao amparo do Regime de que trata o art. 1º desta Lei as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo, desde que sejam observadas as normas estabelecidas em legislação específica sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e nos acordos internacionais celebrados pelo Brasil relativos aos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio.

Parágrafo Único. É vedada a inclusão no Regime de que trata o **caput** deste artigo:

I – de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil;

II – de produtos industrializados, inclusive suas partes e peças, cuja fabricação esteja submetida ao cumprimento de processo produtivo básico, na forma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações (NR)”.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 5

Acrescente-se, onde couber, um § ao art. 8º PLC nº 27, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

§ 4º Os produtos admitidos no regime deverão observar as normas estabelecidas na legislação específica do INMETRO, ANVISA e demais órgãos reguladores, bem como na legislação federal e estadual que dispõe sobre normas ambientais. (NR)”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 7

Acrescente-se, onde couber, um § ao art. 8º do PLC nº 27, de 2008, com a seguinte redação:

“Art.8º
.....

§ 5º O transporte das mercadorias admitidas no Regime deverá ser realizado, obrigatoriamente, em veículo cadastrado. (NR)”

SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nº 14 E 15

Dê-se ao **caput** do art. 26 do PLC nº 27, de 2008, a seguinte redação:

“Art.26. Os produtos industrializados na área de livre comércio de importação e exportação de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, nº 8.210, de 19 de julho de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 8.857, de 8 de março de 1994, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional. (NR)”

Sala da Comissão, – Senador **Eduardo Suplicy**, Relator.

O Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O parecer é favorável ao Projeto, com a aprovação integral da Emenda nº 13 e parcial das Emendas nºs 2, 3, 5, 7, 14 e 15, na forma das subemendas que se seguem, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 6, 8 a 12, 16 e 17.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto, das emendas e das subemendas, em turno único.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Serys Slhessarenko; depois, eu a concederei ao Senador Romero Jucá e ao Senador Romeu Tuma.

A Mesa faz um apelo...

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, há três relatórios. Qual será votado?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Será votado o relatório da CAE, que é o relatório de mérito, Sr. Presidente, o que o Senador Suplicy acaba de relatar. É preciso explicar que houve entendimento. Tanto o relatório da CAE, quanto o do Senador Tasso Jereissati têm o mesmo conteúdo devido à constituição política que foi feita.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os relatórios são iguais.

Senadora Serys, V. Exª tem a palavra pela ordem.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, respeitando totalmente os Relatores, tanto o Senador Tasso Jereissati quanto o Senador Eduardo Suplicy, e também respeitando os autores das emendas, eu gostaria de dizer, preciso deixar registrado que o acatamento das emendas torna o projeto totalmente inócuo. Eu gostaria de pedir, apesar de o Líder já ter colocado a votação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), precedência para votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Finalizando, convém reiterar que o Regime Tributário Único (RTU) tem a finalidade precípua de induzir os chamados sacoleiros para a formalização. O RTU oferece certa simplificação nos procedimentos de im-

portação, mas, de maneira alguma, isso traduz complacência. As condições estabelecidas no Projeto já são bastante rígidas tanto em termos de funcionamento quanto em termos de penalidades, tangenciando limites a partir do qual o Regime se tornaria proibitivo.

Quero dizer, por último, Sr. Presidente, que esse Projeto foi amplamente discutido com as partes interessadas. Foi amplamente discutido com as partes interessadas da sociedade. Então, meu relatório realmente não está complacente com ninguém, mas, infelizmente, o acatamento das emendas – neguei o acatamento das emendas – torna esse Projeto inócuo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência faz um apelo no sentido de que as manifestações pela ordem sejam feitas sobre o andamento dos trabalhos, não sobre o mérito da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador Romero Jucá, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro: há o acordo para se votar da forma como foi lido aqui pelo Senador Suplicy e o Senador Sérgio Guerra, e eu gostaria de fazer um apelo para que votássemos essa matéria rapidamente, porque, em seguida, haverá a votação do projeto da microempresa individual, que é um projeto de lei complementar. Assim, serão necessários 41 votos “sim”, em votação nominal. Portanto, eu gostaria de alertar as Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que, hoje, haverá votação nominal do projeto da microempresa, que é extremamente importante para o País.

Então, feito esse registro, quero encaminhar o voto favorável ao relatório lido pelo Senador Suplicy.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência esclarece ao Plenário que há nove oradores inscritos, cada um com o tempo de dez minutos; assim, serão 90 minutos, e estamos discutindo o Projeto, as emendas e as subemendas em turno único.

Pela ordem, tem a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fico muito tranquilo com a declaração do Senador Romero Jucá, porque é precisamente por essa fórmula que está contida nos relatórios, o aqui lido pelo Senador Sérgio Guerra e da lavra do Senador Tasso Jereissati e o relatório elaborado pelo Senador Eduardo Suplicy,

que se chegou ao acordo. Não considero essa uma lei boa, não a considero uma lei justa – vou demonstrar isso no meu discurso, enfim –, mas o acordo possível foi feito, e a nossa alguma boa vontade para votar isso se lastreia precisamente nesse acordo. Fora disso, teríamos de voltar à estaca zero, porque os interesses do meu Estado estão, acredito eu, razoavelmente salvaguardados nos relatórios Tasso Jereissati e Eduardo Suplicy.

Portanto, foi muito bom o Senador Jucá ter esclarecido isso, porque, no mérito, explicarei o que penso do Projeto. Tinha de se chegar a um acordo em algum momento, pois a tramitação já vem de 24 de março, ou seja, há quase um ano estamos com isso aqui, porque, de fato, não havia acordo sobre isso.

Louvo o esforço do Senador Alvaro Dias, do Senador Osmar Dias, do Senador Flávio Arns. É difícil para mim ficar em posição antagônica a pessoas tão queridas, sobretudo ao meu colega e companheiro de Partido Senador Alvaro Dias. S. Ex^a cuidava do que lhe parecia ser o melhor interesse do seu Estado; e eu, do que parecia ser o melhor interesse do Estado do Amazonas, junto com o Senador Jefferson Praia, com o Senador João Pedro e, antes, com o Senador Jefferson Péres, que estava, entre nós, com seu brilhantismo e com sua correção.

Portanto, essa é a posição, Sr. Presidente. O acordo foi feito em torno do que foi acertado, envolvendo os relatórios do Senador Suplicy e do Senador Tasso Jereissati.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Arthur Virgílio, agradeço a V. Ex^a.

Senador Adelmir Santana, tem a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas fazer referência ao fato de que também a Comissão do Mercosul – fomos relator desse Projeto – era pela formalização. O acordo foi celebrado. Então, faço um apelo aos Srs. Líderes, porque nosso temor é que caia o número de Senadores presentes, pois, na votação da matéria seguinte, precisaremos de quórum qualificado. Então, por favor, eu pediria aos Líderes que encaminhassem essa votação, para passássemos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência esclarece que são onze os Senadores inscritos, ou seja, serão 110 minutos de discussão sobre a matéria.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, retiro minha inscrição.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Faço um apelo também aos Senadores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Senador Tuma retira a inscrição.

Há um apelo de Líderes e de Senadores sobre a retirada das inscrições.

V. Ex^a pede a palavra pela ordem, Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Peço a palavra para encaminhar a votação da matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Estamos na fase de discussão, Senador Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Então, peço a palavra para discuti-la.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Senador Alvaro Dias está na frente, com mais dez Senadores.

O Senador Alvaro Dias tem a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu faria um apelo aos companheiros democratas. Essa matéria foi produto de amplo acordo. Há uma matéria que se impõe, que é o Estatuto da Lei Geral da Pequena e Microempresa, que exige quórum qualificado de 41 votos “sim”. Se não aproveitarmos o quórum de agora, perderemos uma oportunidade. Então, eu pediria aos meus companheiros que, tendo em vista o acordo que foi feito, poupemos o encaminhamento, para que possamos votar essa matéria logo, por se tratar de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a permissão do Senador Alvaro Dias, nessa mesma linha, quero dizer que, daqui a pouco, haverá um jantar com os Governadores do PMDB na residência do Presidente Garibaldi. Esse jantar será realizado daqui a meia hora. Então, seria muito difícil onze oradores encaminharem essa matéria e ainda votarmos a outra matéria antes das 20 horas. É um projeto importante esse que o Presidente Sarney tanto defende, o qual regulamenta, formaliza a atividade dos sacoleiros tanto na fronteira com o Paraguai, quanto nas nossas áreas de livre comércio em Rondônia, em Roraima, no Amapá e no Acre.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pode-se também retirar a urgência, para votarmos a outra matéria com rapidez.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, até que enfim, podemos comemorar a votação no Senado Federal de um projeto que atende a interesses de Foz do Iguaçu, que é um patrimônio da humanidade!

Já repeti aqui, por diversas, que há um contraste gritante entre as fantásticas belezas naturais e os problemas sociais que se avolumam, tais como a violência, o desemprego, a miséria, o contrabando, a contravenção, o tráfico de armas e de drogas. Um patrimônio da humanidade não pode ser tratado com indiferença. Um patrimônio da humanidade tem de ter os olhos da Nação voltados para ele. Não é responsabilidade apenas da prefeitura municipal ou do governo estadual. É responsabilidade de todos os governos, inclusive é, sim, responsabilidade da humanidade.

Por essa razão, Sr. Presidente, nós nos empenhamos tanto na aprovação desse Projeto e, em determinado momento, chegamos a conflitar no debate com o Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio, que, de forma legítima, defendia os interesses do seu Estado e da sua Manaus.

Quero destacar a importância do entendimento havido entre o Líder Arthur Virgílio, o Senador Romero Jucá e as demais lideranças, para que pudéssemos chegar a um consenso e aprovar esse projeto.

O Projeto não é a solução para todos os problemas de Foz de Iguaçu, não resolve todas as situações da faixa de fronteira, mas é esperança de avanço significativo. É um Projeto que vai reduzir a concorrência desleal. Hoje, o que se pratica é concorrência desleal: aqueles que estão à margem da legislação, que não pagam impostos, concorrem com aqueles que se estabelecem, que respeitam a legislação vigente e que pagam impostos. Essa é uma concorrência desleal. Mas o que se busca é incorporar a economia formal àqueles que atuavam na informalidade. Agora, o que se fará é permitir a fiscalização, distinguir os corretos dos incorretos, os que respeitam a lei daqueles que as desrespeitam.

Haverá controle de qualidade. Não se importará tudo através dessas microempresas. Só as empresas cadastradas terão oportunidade de trabalhar. Há uma perspectiva de que poderão surgir cerca de vinte mil microempresas só no Estado do Paraná, gerando empregos, oferecendo oportunidades de trabalho e de vida digna. Hoje, cerca de sete a dez mil seres humanos sobrevivem sobre a ponte que liga o Paraná ao Paraguai, na marginalidade, ganhando migalhas para sobreviver, transportando mercadorias de um lado para o outro. Esses poderão ser contratados como despa-

chantes dessas microempresas que poderão surgir na faixa de fronteira.

Eu quero destacar o trabalho realizado pelo Deputado Fernando Giacobbo, como Relator, na Câmara dos Deputados, que transformou a iniciativa do Governo em algo mais completo por viver a realidade regional. Entendeu-se com o Governo, com os empresários, com os Parlamentares, com os partidos e propôs um substitutivo que aprimorou a proposta original do Governo. Acolheu idéias que surgiram e criou, de forma inteligente, um conselho regulador que será composto por Ministérios e por representantes do Legislativo. Esse conselho terá a responsabilidade de definir as atividades dessas empresas constituídas e, mais do que isso, definirá a alíquota de imposto a ser cobrado.

O projeto institui 42%. Acho isso exagerado com o dólar a R\$2,30, como está no momento. Esse projeto foi idealizado em outro momento; o dólar não estava a R\$2,30. Com o dólar nessa cotação, inviabilizam-se os avanços alcançados pelo projeto.

Esse conselho definirá a alíquota, portanto, em razão da política cambial, em razão da economia local, da economia interna do Brasil, da economia do Paraguai; enfim, caberá a esse conselho regulador definir essas questões a cada momento. Espero, evidentemente, que esse conselho possa rapidamente repensar a alíquota que hoje é estabelecida em 42%.

Além dessa matéria, há uma nova, que o Relator Fernando Giacobbo inseriu no contexto da proposta do Governo. Um projeto de nossa autoria, aprovado pelo Senado, foi acolhido pelo Relator na Câmara dos Deputados e inserido no texto desse projeto, que é a proposta de criação de um Fundo de Recuperação Econômica para Foz do Iguaçu, a exemplo do que ocorreu, há muito tempo, no Estado do Espírito Santo, quando o Ministro, à época, Ernane Galvêas idealizou o Fundo de Recuperação do Espírito Santo, e houve uma transformação naquele Estado.

O alcance do fundo que se cria agora e que se aprova hoje no Senado Federal certamente não será o mesmo, mas indiscutivelmente será uma ferramenta adequada para a captação de recursos.

Esse fundo será composto por receitas públicas da União, do Estado, do Município e receitas de doações nacionais ou internacionais. Como Foz é um patrimônio da humanidade – e há que se preservar esse patrimônio –, certamente organizações internacionais poderosas se interessarão em financiar programas de preservação ambiental na região de Foz do Iguaçu.

Não tenho dúvida. Quando apresentamos esse projeto, fui procurado pelo então Deputado Cássio Taniguchi, que é do Paraná, que me indagava: “Que projeto você apresentou que já despertou o interesse

de japoneses, que me procuraram para saber qual a tramitação desse projeto?” Eu expliquei a ele e, é claro, ele concluiu as razões da indagação a ele formulada pelos japoneses.

Há, sim, possibilidade de atração de recursos externos para um fundo dessa natureza. Ele será administrado pelo Governo Federal. É um fundo que será administrado na esfera do Ministério do Planejamento. Obviamente, se regulamentará esse fundo, com a constituição também de um conselho para definir a aplicação dos recursos nele depositados.

Há pouco, o Deputado Fernando Giacobbo até me lembrava como faz falta, nesse momento de tragédia em Santa Catarina, a existência de um fundo em que se poderiam naturalmente ser transferidos recursos para o enfrentamento do drama que vivem os catarinenses.

Quero também dizer, com muita tranquilidade, principalmente à Senadora Serys, que levantou a hipótese de que emendas possam comprometer o resultado final almejado por este projeto, que, na Câmara dos Deputados, o Deputado Fernando Giacobbo, que já se tornou especialista na matéria, certamente estudará o efeito dessas emendas.

E se eventuais equívocos forem aqui praticados na noite de hoje, certamente lá eles serão eliminados quando do relatório a ser elaborado pelo Deputado Fernando Giacobbo, que, pela praxe, deve ser designado Relator na outra Casa do Congresso Nacional, para deliberação final dessa matéria.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, em respeito à necessidade de votarmos urgentemente o projeto da microempresa, vou concluir, atendendo à campainha, dizendo que ficamos satisfeitos com o entendimento havido. Respeitamos a posição do Líder Arthur Virgílio, que procurou defender, com muita garra e competência, o seu Estado e a sua região, mas prevaleceu o entendimento, porque se procurou compatibilizar os interesses de todo o País, localizados ou no Paraná, ou lá no Amapá, ou, enfim, na Amazônia.

Portanto, Sr. Presidente, encerro minha intervenção feliz, porque, finalmente, Foz do Iguaçu recebe, na esfera federal, do Congresso Nacional, um apoio importante, que significa que os olhos da Nação se voltam, sim, para as belezas naturais de Foz do Iguaçu e da fronteira, mas se voltam também para o drama que vivem os brasileiros que lá moram.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com a palavra o Senador Osmar Dias, pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero atender ao apelo do Senador Adelmir Santana. Eu estava inscrito para discutir. Inscrevo-me, agora, para falar no encaminhamento, como Líder, de preferência em primeiro lugar, dispensando assim a minha inscrição para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a está inscrito para encaminhar a matéria.

Pela ordem, tem a palavra a Senador Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – No mesmo sentido, Sr. Presidente, quero retirar a minha inscrição para favorecer também a votação da microempresa e dizer também da nossa alegria em chegar a um consenso em relação ao Projeto dos Sacoleiros, que também é muito importante para o meu Estado, Mato Grosso do Sul.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a, lembrando que, mesmo com as desistências, há sete Senadores inscritos, o que significa setenta minutos.

O Senador Arthur Virgílio tem a palavra para discutir a matéria.

V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, esse projeto de lei chegou da Câmara a esta Casa no dia 24 de março deste ano. Ou seja, foram nove meses de discussão, e é óbvio que esse processo de amadurecimento foi bom, porque, se não se votou a matéria antes, foi porque, precisamente, não havia possibilidade de se estabelecer um mínimo consenso em relação a ela.

Mas esse projeto de lei, Sr. Presidente, matéria que vamos votar agora, trata da proposta do Governo de instituir o RTU (Regime de Tributação Unificada) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, o conhecido Projeto dos Sacoleiros.

Na verdade, uma matéria polêmica e que pode prejudicar, e não pouco, quem no Brasil produz e gera empregos, pois permite que os chamados “sacoleiros” possam trazer produtos do Paraguai para revenda no Brasil, formalizando, assim, as atividades desse comércio com a instituição de uma alíquota única de 42,25%. Ou seja, nada mais do que a concessão de tarifa privilegiada para importadores com sede no Paraguai, o que beneficiará produtos acabados de terceiros países, industrializados, por exemplo, na China e em Taiwan.

Nem ao menos estaríamos privilegiando a produção e a geração de empregos no Paraguai.

Não sou, Senador José Agripino – e agradeço a atenção de V. Ex^a, que muito colaborou para chegarmos ao ponto de amadurecimento dessa matéria tão relevante para o meu Estado –, contrário a medidas que visem a combater a ilegalidade, a pirataria e o contrabando. No entanto, não posso concordar com o que venha a ferir os interesses da indústria nacional, que seria obrigada a concorrer, de forma absurdamente desvantajosa, com produtos importados que ganham incentivos fiscais e que não pagam encargos sociais, dando um ar de “legalidade” aos produtos comercializados dentro desse novo regime. Isso tudo vai na contramão dos esforços de incentivo ao fortalecimento da competitividade industrial.

Enfim, o que vejo é que o Governo brasileiro, pressionado pelo Paraguai, tenta criar uma “moeda de troca” frente à situação que envolve a usina de Itaipu – e essa é a questão de fundo –; é um bombom para o Paraguai em troca de o Paraguai talvez esquecer, e não vai esquecer, a questão que tem que ser enfrentada pelos dois governos. E o Brasil não deve ceder, simplesmente como tem feito comumente na América do Sul, à vontade do Paraguai de quebrar contrato em Itaipu.

Então, pode o governo brasileiro pensar que estaria aí uma nova “moeda de troca” e, quem sabe, dando um verdadeiro tiro no pé da indústria nacional.

De qualquer forma, lembro que, no intuito de oferecer maior proteção para a indústria nacional em geral e, em particular, para o Pólo Industrial de Manaus, apresentei 14 emendas ao projeto, emendas essas que refletiam opiniões colhidas no meio empresarial e entre técnicos da Suframa e que, de alguma forma, poderiam aperfeiçoar a matéria.

As emendas pretendiam:

1 – impor limite de R\$60 mil para o microimportador, tirando do Poder Executivo a fixação desse limite;

2 – estabelecer que os importadores devam apresentar autorização dos fabricantes originais para a importação e comercialização das marcas em território brasileiro, o que impediria o ingresso de produtos falsos, piratas ou contrafeitos;

3 – ampliar a lista de produtos que, por serem produzidos no Brasil, não poderiam ser importados por meio do Regime Tributário Único;

4 – impedir a transferência a terceiros de vantagens dadas aos microimportadores, o que poderia dificultar ainda mais a fiscalização;

5 – submeter os produtos a serem importados às mesmas normas de segurança elétrica ou de saúde, a que estão sujeitos os fabricados no País, ou seja, exige, para a importação, a anuência de órgãos fiscalizadores como Inmetro, ANP e Anvisa;

6 – estabelecer a verificação prévia do integral cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos no Código de Valoração Aduaneira e na Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística;

7 – estabelecer que o transporte de mercadoria obrigatoriamente deverá ser feito em veículo cadastrado para transporte internacional;

8 – proibir a utilização do Registro de Declaração de Importação Simplificada, para evitar o “afrouxamento” do controle da Aduana nesse novo regime tributário;

9 – tornar obrigatório o pagamento antecipado das mercadorias junto ao exportador, com registro do Sisbacen, para a liberação do Registro de Declaração de Importação. Com isso, dificultaríamos a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas;

10 – elevar a alíquota única do imposto de 42,25% para 59,25%, que é a tarifa adotada pelo Brasil na OMC. Assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, evitaríamos controvérsias no âmbito das negociações comerciais multilaterais;

11 – elevar de 18% para 35% a alíquota do imposto de importação, também para evitarmos controvérsias no âmbito das negociações comerciais multilaterais;

12 – impedir o Poder Executivo de reduzir a alíquota do imposto devido do optante do novo regime, o que dá segurança ao sistema tributário e, conseqüentemente, ao próprio contribuinte;

13 – estabelecer que a venda no território brasileiro só poderá se realizar a consumidor final, sem intervenção de terceiros, redes de varejo, distribuidores e outros canais de venda; e

14 – finalmente, ampliar, para o Estado do Amazonas, os incentivos para industrialização de produtos originários dos recursos naturais regionais, inclusive os dos segmentos animal, vegetal e mineral. No Estado, esse incentivo já existe, mas apenas para matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais.

Portanto, reitero que as emendas por mim apresentadas tinham o objetivo de aperfeiçoar a matéria e

minimizar os efeitos negativos que esse novo regime terá sobre a economia nacional como um todo e, em particular, para a economia do meu Estado. Essas emendas pelo menos minimizariam os riscos à indústria nacional e colocariam esse novo regime, Senador Jefferson Praia, em condições viáveis.

Pois bem, realizamos, então, uma ampla reunião na Liderança do Governo para discutir os pareceres elaborados pelos relatores ao projeto, sendo que a discussão girou basicamente em torno do parecer do Senador Tasso Jereissati, na Comissão de Relações Exteriores, que contemplou um conjunto de alterações e que propiciou o entendimento. Aqui também bem explicitado pelo Sr. Senador Suplicy.

Os temas principais, constantes de minhas emendas e que foram preservados pelo acordo foram:

- 1º – que os produtos obedeçam às normas internas estabelecidas pelas agências reguladoras e pelos institutos de normatização técnica;
- 2º – que os produtos sejam comercializados diretamente ao consumidor final, eliminando os atravessadores e oportunistas;
- 3º – que os produtos tenham autorização dos fabricantes originais para a importação no regime;
- 4º – que os veículos a serem utilizados pelo regime sejam previamente cadastrados;
- 5º – que os produtos obedeçam a preços de referência, evitando o subfaturamento.

Muito embora algumas de minhas emendas foram acatadas nesse esforço de negociação que contou com a importante participação do Senador Tasso Jereissati; do Senador Romero Jucá; do Senador Alvaro Dias, cuja dedicação ao Estado do Paraná eu só tenho a louvar e a entender; do Senador Osmar Dias, que, igualmente, revelou competência nas negociações e muita paciência para com a Bancada do Estado do Amazonas; e do Senador Flávio Arns, sempre atento, eu aqui registro que é uma ocasião rara eu me colocar no plenário em posição contrária à do meu querido amigo e colega Senador Alvaro Dias, mas o Paraná e o Amazonas exigiram que fosse assim. Ele fez o seu papel e eu estou fazendo o meu papel, e, portanto, logo nos reencontraremos na matéria seguinte – já nos reencontraremos. Mas eu gostaria, ainda, de ressaltar igualmente o Senador Eduardo Suplicy e o esforço da Relatora, a Senadora Serys Slhessarenko, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ou seja, foi feito um acordo. Eu digo, Sr. Presidente, que, apesar desse acordo – e, para mim, é uma questão simbólica –, eu votarei contra. E essa é a decisão do Senador Jefferson Praia e seria a posição do Senador João Pedro, se não estivesse cumprindo hoje

um compromisso relevante no Estado. Mas eu votarei contra para que fique marcado, simbolicamente, que eu não considero que seja essa uma prioridade nem uma solução verdadeira para os sacoleiros e que não concordo com a forma, embora eu entenda que o acordo preservou o que foi possível da indústria nacional e do Pólo Industrial do meu Estado.

Ao mesmo tempo, obviamente, libero a minha Bancada. Neste momento, eu não falo como Líder; eu falo como orador que discute a matéria. Não falo como Líder. A minha Bancada é livre para votar da maneira que queira, e eu sei que a matéria será aprovada por amplíssima maioria, até porque é um gesto simbólico que será esboçado por mim e pelo Senador Jefferson Praia.

Voto de acordo com a minha consciência, mas entendendo que se avançou muito e aquilo que, ao me ver, foi extremamente nocivo à indústria nacional foi bastante amainado. Chegamos a um acordo com a anuência das entidades empresariais todas do meu Estado. Não foi nada gratuito. Esse projeto foi muito discutido e muito debatido no Amazonas entre trabalhadores, entre empresários. Agora, depois de nove meses de tramitação, está sendo discutido no Senado.

Encerro, Sr. Presidente, frisando que, cada vez mais, setores empresariais da sociedade percebem os inconvenientes do projeto tal como ele está redigido e lembrando que as minhas emendas refletiam não somente a opinião de empresários e técnicos de Manaus, mas os interesses da indústria brasileira, de artistas, diretores de cinema, consumidores e até mesmo da Receita Federal.

Eu registro que não foi possível todo o avanço, mas obtivemos o avanço possível. Simbolicamente, eu registro o meu voto em ata contra a aprovação da matéria, Sr. Presidente, entendendo que, ainda assim, o Senado cumpriu um belo trabalho. O que pode parecer lentidão lá para fora muitas vezes reflete a sabedoria do coletivo, reflete a idéia de um não prevalecer completamente, para acabar prevalecendo a idéia que sai da média de um conjunto de pessoas que estão aqui para defender os direitos dos seus Estados, principalmente como Alvaro Dias, Osmar Dias e Flávio Arns fazem, precisamente como Jefferson Péres antes fazia e hoje João Pedro e Jefferson Praia fazem, e como eu não abriria mão de fazer enquanto mandato eletivo tiver pelo Estado do Amazonas, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos.

A Presidência prorroga a sessão por mais uma hora.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, no âmbito do Parlamento do Mercosul, o que nós temos vivido, vários Senadores que aqui estão, Romeu Tuma, Geraldo Mesquita, Senadora Marisa Serrano, Heráclito Fortes, Efraim Moraes, Sérgio Zambiasi, que tem tido um papel fundamental historicamente na construção daquele Parlamento, nós temos sentido que o tema da integração regional vai passar por um teste muito importante nesta crise.

Nós temos duas saídas. Na crise de 1929, o governo americano aumentou as barreiras à importação de 3.400 produtos, achando que aquilo ajudaria a amenizar a recessão e o desemprego. Os outros países fizeram o mesmo, e a consequência foi uma queda brutal no comércio internacional, um agravamento da depressão, da recessão e do desemprego. Foi uma tragédia econômica de grandes proporções que só começou a ser revertida em 1933, com a eleição de Roosevelt.

Agora, temos o mesmo desafio no âmbito do Mercosul. Se o nacionalismo açodado avançar na direção do protecionismo, da ruptura dos compromissos com a integração, a região vai viver uma crise muito mais profunda. Exemplo disso é a atitude do governo do Equador.

É evidente que um país que é exportador de petróleo – cujo preço caiu de US\$120 para US\$47, como está hoje –, que não tem moeda, porque é totalmente dolarizado, um país que não tem política monetária, que não tem política fiscal, tem uma margem de manobra muito pequena para enfrentar a crise. Mas o caminho que o Equador encontrou foi, primeiro, politizar um conflito técnico com uma empresa brasileira, a Odebrecht, que estava há 23 anos produzindo no Equador – nove projetos de engenharia de grande importância tinham sido construídos –, e não só politiza o afastamento da empresa, como ameaça suspender o pagamento do CCR.

CCR é um contrato feito em 1982, no auge da crise da dívida externa, quando não havia como financiar as economias da região, para buscar algum nível de financiamento regional para a logística, para a integração da América do Sul. E o artigo de hoje do CCR estabelece que é um compromisso entre os dois bancos centrais irrevogável. Portanto, não há o que questionar em um instrumento que é parte da solidariedade da integração.

Estou pegando o exemplo do Equador para dizer que essa agenda pode crescer na região. Com o Paraguai, nós tivemos um debate importante nesta semana com Jorge Samek e o Carlos, representante e Diretor-Geral de Itaipu pelo Paraguai. O Brasil assumiu integralmente a dívida de Itaipu, que chegou a US\$26 bilhões pelo aumento da taxa de juros internacional, a partir da diplomacia do dólar forte e do Paul Volker, que agora volta à equipe do Obama. Assumimos a dívida, construímos a usina. Itaipu deu ao Paraguai um aumento de 31 vezes na oferta de energia do Paraguai, enquanto no Brasil, desde 1985, quando Itaipu ficou pronta, só aumentou sete vezes e meia.

Nós pagamos por Itaipu, a binacional, o símbolo de uma integração regional, quase US\$4,9 bilhões de *royalties* ao Paraguai. O Brasil só recebeu US\$3,8 bilhões. O custo da energia para o Paraguai é US\$22,50. Nós pagamos US\$38,50 dólares pelo quilowatt na boca da usina. O Brasil paga mais pela energia, paga mais *royalties* e é o único país da região que tem uma oferta ilimitada de energia, porque o Chile, a Argentina, o Uruguai, todos estão com risco de crise energética. E o Brasil não tem excedente de energia.

Nós estamos discutindo Itaipu com o Paraguai. É um tratado aprovado em dois congressos nacionais, democraticamente discutido, sob o ponto de vista do parlamento. É um tratado de Estado que está vigendo há 35 anos. O Brasil honrou todos os compromissos. Mesmo nos momentos mais difíceis da dívida, concluímos e mantivemos os investimentos.

Temos um segundo conflito com o Paraguai: os brasiguaios. O Paraguai, hoje, é o quarto país que mais produz e exporta soja no mundo, e os brasileiros que para lá foram têm uma contribuição decisiva nesse processo. O Brasil, a Argentina e o Uruguai aprovaram a legislação que reconhece o direito dos residentes. O parlamento paraguaio não tinha aprovado. Os brasileiros que estão há 30 ou 40 anos, que prestaram serviço militar, que têm filhos e netos no Paraguai, não tinham o direito de legalizar sua situação. É evidente que as autoridades paraguaias têm o direito, no Estado de Direito Democrático, com a legislação comum aos quatro países, de tomar medidas em relação à imigração ilegal, mas não podem prejudicar os brasileiros que lá estão legalmente e que respeitaram a legislação comum de residência simplesmente por não ter o congresso paraguaio concluído a votação de uma legislação que já aprovamos, que a Argentina aprovou, que o Uruguai aprovou. Felizmente, o Senado, recentemente, acaba de aprovar a legislação, o que vai ajudar a diminuir essa tensão em relação aos brasiguaios.

O Brasil tem um superávit comercial com os países da região. Com o Paraguai, temos um superávit

comercial de US\$1 bilhão e 350 milhões. É verdade que temos muito descaminho e contrabando de lá para cá, seguramente mais de US\$2 milhões.

Temos problema de tráfico de armas e de roubo de cargas na fronteira. Precisamos de uma parceria entre os dois Estados para regularizar a fronteira a fim de combater a ilegalidade.

Para a gente poder avançar numa relação bilateral, o Brasil pode ajudar a aumentar a oferta de energia no Paraguai exatamente com Itaipu, porque eles só consomem 5% da energia da usina e podem consumir até metade da energia produzida. Hoje falta energia em Assunção. Melhorando a rede de distribuição de energia, será possível industrializar o país, atrair mais empresas, ganhar competitividade, gerar emprego e ser um grande pólo de atração de investimentos de energia intensiva.

No caso dos sacoleiros, a aprovação dessa legislação vai permitir regularizar uma atividade econômica fundamental na fronteira. Vai dar cidadania, vai dar tranquilidade. São mais de dois mil ônibus que a Receita apreendeu por esse comércio irregular. Centenas de milhares de pessoas tiveram a mercadoria apreendida, um prejuízo irreparável. E muitas vezes são pessoas modestas, de pouca posse.

Estamos estabelecendo um limite, estabelecendo regras, proibindo alguns produtos, mas dando a condição de regularizar um comércio que vai fortalecer a fronteira, que vai dar apoio à indústria, à produção paraguaia e, com isso, o Brasil, num ato de solidariedade e para organizar uma atividade econômica que já existe há décadas e que não pode continuar mais na ilegalidade, seguramente vai melhorar a relação bilateral.

O Congresso paraguaio aguarda com muita atenção a aprovação dessa lei. Nós tivemos aqui uma comissão importante de governadores de províncias, prefeitos de cidades da fronteira, o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e vários parlamentares do Paraguai pedindo urgência nessa aprovação.

Por isso, acho que hoje nós estamos fazendo um gesto de solidariedade e mais uma demonstração de que a América Latina precisa de mais integração. O que a região não precisa é de calote contra a integração. O que nós precisamos é criar mais instrumentos que nos permitam financiar o desenvolvimento sem depender das fontes de financiamento privado internacional, como o CCR, como o Focem, que é o fundo comum do Mercosul, com mais infra-estrutura, mais logística, abrindo os portos do Pacífico com o Corredor Bi-oceânico Pacífico/Atlântico, fundamental para um país como o Paraguai, que não tem saída para o mar, e dinamizar a economia paraguaia com mais energia.

Esse gesto fomenta o comércio, melhora a relação na fronteira. É um gesto importante que o Congresso brasileiro está fazendo e, seguramente, será muito bem recebido. Faz parte de uma agenda afirmativa daqueles que querem mais integração.

Termino, dizendo: resposta à crise está dando a União Européia. E aqueles países que não acreditaram no entorno da Europa, na União Européia, inclusive a Inglaterra, estão pedindo, hoje, ingresso na União Européia. Porque a estabilidade monetária, a saída para crise, o papel do Banco Central em prover a liquidez mostram que, nessa economia globalizada, nessa instabilidade financeira por falta de regulação e controle, quanto mais integrada a região, mais chance de resistir e de se proteger.

Por isso, a América do Sul e o Mercosul precisam aprofundar a integração. O nacionalismo atrasado vai gerar recessão, desemprego e pobreza, e a integração contemporânea é a sinalização da estabilidade econômica, social, política, da integração cultural dos nossos povos. Portanto, vamos aprovar hoje e vamos mostrar que a integração é a resposta à crise na América do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Papaleo Paes, para discutir a matéria por até dez minutos. A seguir, falarão a Senadora Serys Slhessarenko, o Senador Romero Jucá, o Senador Agripino, a Senadora Ideli, o Senador Jefferson Praia e o Senador José Agripino.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu só encaminho o voto “sim” e retiro o meu nome para que nós possamos votar rapidamente essa matéria e votar, em seguida, nominalmente, a questão das microempresas do País.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008, que estamos discutindo neste momento, pretende criar um tributo único com alíquota de 42,25% para a importação de mercadorias do Paraguai por via terrestre por pequenas e microempresas. A intenção principal do Governo, com isso, é fazer um melhor controle de mercadorias, reduzindo a sonegação naquela fronteira.

O projeto, que ficou mais conhecido como Projeto dos Sacoleiros, institui um novo regime de tributação, chamado Regime de Tributação Unificada – RTU –, para a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

Com esse novo regime de tributação, o que se espera é que os problemas constantes observados na

fronteira Brasil-Paraguai sejam minimizados, estabelecendo a legalidade daquele comércio e alcançando um número grande de pessoas que buscam sua subsistência no comércio da fronteira.

Além disso, é bom destacarmos a importância dessa medida para o processo de integração regional do Mercosul.

Como bem destacou o Senador Tasso Jereissati em seu parecer na Comissão de Relações Exteriores, vale lembrar que a iniciativa do Governo brasileiro vem ao encontro de medidas já adotadas no âmbito do Mercosul, com vistas a reduzir as assimetrias verificadas entre os membros dos blocos, como, por exemplo, “promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas”.

Eu gostaria de destacar, Sr. Presidente, assim como já foi feito aqui por outros Senadores, a importância do processo de negociação que foi realizado nesta Casa sobre esta matéria, que contou com a participação fundamental do Líder Senador Arthur Virgílio para que o projeto resultasse em algo de bom senso.

Destaco, ainda, a participação do Senador Tasso Jereissati, Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores, que foi muito bem representado aqui, neste plenário, pelo Senador Sérgio Guerra, designado Relator *ad hoc* da matéria, que acatou emendas que aperfeiçoaram a matéria e que colocaram esse novo regime tributário em condições de ser implantado com sucesso.

Uma outra alteração que sofreu a matéria na Casa visa a permitir que o material industrializado na área de livre comércio Macapá e Santana com matéria-prima regional seja comercializado com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), dentro ou fora de seus limites.

Quanto a essa questão, eu não abri mão, Sr. Presidente, da minha presença no plenário, porque quero fazer justiça ao Senador José Sarney, do Estado do Amapá, que, logo na sua primeira eleição, conhecendo o significado do Estado do Amapá e conhecendo o potencial econômico do Estado do Amapá, nos proporcionou condição de termos, hoje, a área de livre comércio.

Inclusive, ainda há pouco, era questionado, mas já temos a nossa área de livre comércio há aproximadamente 15 anos, Presidente Sarney, de autoria de V. Ex^a, que o povo do Amapá agradece – agora muito mais, por ter incluído, para a nossa área de livre comércio, o processo de industrialização com matéria-prima regional.

Quero, em nome do Estado do Amapá, agradecer a V. Ex^a, assim como ao Senador Gilvam, que à épo-

ca era Senador e proporcionou o apoio a essa matéria importante.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Obrigado a V. Ex^a.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Enfim, foram alterações importantes para que o comércio naquela região se desenvolva num ambiente de legalidade, reduzindo os riscos de atritos na fronteira por meio do fornecimento de condições dignas de trabalho para aqueles comerciantes que atuam na faixa de fronteira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a todos aqueles que proporcionaram o êxito para aprovarmos, hoje, um projeto de grande importância para o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessa-renko, para discutir a matéria, por até 10 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Não vou ocupar os dez minutos.

Eu gostaria de reforçar ou reiterar que esse é um projeto extremamente importante para os chamados sacoleiros, para o Brasil e para o Paraguai.

Quero também declarar, aqui, que, para não prejudicar a votação do projeto, votarei com o parecer do Senador Suplicy, mas com ressalvas às emendas.

O projeto é importante, o projeto precisa ser aprovado, mas eu continuo com ressalvas às emendas.

Já tivemos todo um acordo, um entendimento e acredito que a importância do projeto está em que temos, aí, milhares e milhares de pessoas e seus familiares aguardando a regularização dessa sua atividade econômica. Ela é importante, mas acredito, também, que a Câmara, a nossa Câmara dos Deputados irá votar, ainda neste ano, esse projeto. Ele está voltando para a Câmara por causa das emendas. Lá, terá um relator que não sei se vai acatar ou não as emendas, mas que seja tomada essa decisão com a rapidez necessária. São milhares e milhares, repito aqui, de pessoas que querem regularizar a sua atividade econômica, precisam regularizá-la. Isso é importante para o Brasil, é importante para o Paraguai, mas, principalmente, para as pessoas que vivem desse comércio hoje, com a maior dificuldade por conta da ilegalidade.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Praia. A seguir, Senador José Agripino.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou ser breve para não atrapalhar a votação do projeto das microempresas, mas eu não poderia deixar de me pronunciar dentro do contexto desse projeto que chamamos de “sacoleiro”.

O Estado do Amazonas é um dos Estados com menor percentual de desmatamento na Amazônia.

Na verdade, nós temos algo próximo de 4% de desmatamento naquele Estado. Isso ocorreu graças ao Pólo Industrial de Manaus.

Então, a minha apreensão diante desse contexto, qual é? É a concorrência se tornar um pouco mais acirrada para os produtos produzidos no Pólo Industrial de Manaus e, conseqüentemente, isso afetar a nossa economia. Essa é a minha única preocupação.

Entendo a importância desse projeto, da formalização, da parceria com o Paraguai. Quem dera todos os produtos fossem produzidos no Paraguai – infelizmente, não o são –, mas eu tenho uma preocupação com a minha região, com o meu Estado, porque percebo a relevância da Amazônia pela sua contribuição, diante dos serviços ambientais, para o Planeta. Eu não posso, jamais, ser a favor de algo que possa prejudicar aquele modelo que tem dado certo, quando preserva a natureza no Estado do Amazonas.

Portanto, Sr. Presidente, concluo dizendo que, por mais que eu lute pela questão da formalização das empresas em nosso País e veja a importância desse projeto, acima dessa questão tem a questão minha, regional, do Estado do Amazonas, mais especificamente do Pólo Industrial de Manaus.

Por essa razão, eu votarei contra esse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino Maia. (Pausa)

Não estando presente S. Ex^a...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, aqui estou eu!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Desculpe-me, estou sem óculos, meu caro Senador e Líder.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Vou colaborar com a sessão para que possamos votar daqui a pouco, o mais

brevemente possível, a Lei Geral da Pequena e Micro-empresa. Mas eu queria fazer a manifestação, que é minha e do meu partido, tendo em vista entendimento que foi levado a efeito, produto da transigência e da maturidade dos políticos que fazem esta Casa.

O Senador Jefferson Praia, o Senador João Pedro e o Senador Arthur Virgílio, os três, por dever de ofício, são apaixonados pelo Estado do Amazonas e comprometidos com a Zona Franca, que é, digamos, o coração da economia do Estado do Amazonas. Mexer com a Zona Franca, para Arthur Virgílio por exemplo, é mexer com a essência dele, com a forma de ser política dele.

Esse projeto de lei que se convencionou chamar de projeto dos “sacoleiros” diz respeito fundamentalmente – fundamentalmente, ele não fala à economia do Brasil como um todo – à Foz do Iguaçu, à Ciudad del Este e fala à Zona Franca, onde são montados ou produzidos produtos que competem com importados.

Estabeleceu-se um longo processo de disputa, que levou a adiamentos sucessivos dessa matéria. E a capacidade de entendimento dos políticos que fazem esta Casa levou à possibilidade de se votar uma coisa que interessa ao Brasil, interessa ao Paraguai, interessa à economia do País.

O meu partido vai votar a favor dessa matéria. Vai votar, e vota com os cumprimentos à capacidade de entendimento.

Veja V. Ex^a: se isso fosse uma medida provisória, estaríamos nos engalfinhando. Nós a estamos votando porque é um projeto de lei transformado em regime de urgência, produto de entendimento, de acordo, produzido pelo debate, pela audiência a pessoas que entendem e que têm capacidade de apresentar argumentos, e pela capacidade dos políticos que defendem os interesses de seus Estados – leia-se aí Paraná; leia-se aí Amazonas – de promoverem o entendimento.

Quero cumprimentar a Casa, quero cumprimentar o processo legislativo, quero condenar o processo das medidas provisórias, quero dizer que o meu Partido vota, entusiasticamente, a favor desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella para discutir a matéria.

A seguir, entraremos na fase de encaminhamento da matéria.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muitas vezes, o exacerbado fervor cívico e a paixão pelo interesse público leva a uma intransigência

e a uma intolerância nacionalista, que nos faz perder a visão do destino histórico do Brasil, que é liderança neste Continente. Exclui-se disso, Sr. Presidente, a visão do estadista, quando o Presidente Sarney idealizou o Mercosul.

Mas tenho certeza de que na alma desse grande político não se tratava apenas, Presidente, naquele momento, de um acordo comercial, e, sim, de uma integração, em que mais tarde políticos, estadistas iriam estabelecer, por exemplo, que o objetivo da integração regional fosse aumentar a participação do salário na renda nacional de cada um desses países. Está aí, Sr. Presidente, um grande objetivo que poderia, seguramente, assomar forças políticas para essa obra extraordinária.

Hoje, estamos votando um projeto para diminuir essa assimetria que existe no Mercosul em relação ao Paraguai. Estamos facilitando, regularizando, legitimando uma ação que já existe, e há muito tempo! Estamos trazendo para a formalidade, Sr. Presidente, brasileiros que têm naquele comércio a sua subsistência.

Ora, Sr. Presidente, como negar o voto? Como deixar de aprovar essa matéria que tantos benefícios traz à integração de dois países?

Vejam: quero fazer aqui uma reminiscência histórica! Os senhores lembram muito bem de que, em novembro de 1864, o Brasil foi invadido pelas tropas de Solano Lopes. Com os Voluntários da Pátria, rechaçamos aquele ataque e, em 70, o Brasil fazia prevalecer a sua soberania e vencia o combate, mas sem, para nossa vergonha, evitar as atrocidades do Conde D'Eu, que mandou matar no Paraguai todos os homens acima de 11 anos de idade. O Paraguai entra na virada do século com a sua população masculina, eu diria, Sr. Presidente, dilacerada, o que lhe custou muito ao seu desenvolvimento, porque, antes da Guerra do Paraguai, era uma potência no Cone Sul. O Paraguai tinha fábricas de munição, fabricava os seus navios; o Paraguai tinha armas, um exército de 80 mil homens e com 60 mil na reserva!

De tal maneira, Sr. Presidente, que há, por parte do Brasil, esse compromisso, com seu destino histórico, de liderar esse continente em um grande processo de integração.

Nossas fronteiras são verdadeiros desertos demográficos. Estamos fazendo obras de infra-estrutura, aí ressalta-se ainda mais a nossa assimetria.

Então, Sr. Presidente, quero, aqui, pregar o voto “sim”. Quero clamar a este Congresso e à Nação que esse é o momento importante para reafirmarmos um projeto de estadista, que está inconcluso, mas que

certamente, Sr. Presidente, com a clarividência dos nossos políticos, há de encontrar dias melhores.

Voto “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas e subemendas.

Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador Osmar Dias; a seguir, concederei a palavra ao Senador ex-Presidente José Sarney.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, sem apartes.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiz questão de dispensar a fala durante o debate e os pronunciamentos que ensejaram a discussão do projeto para encurtar, e, dessa forma, votarmos o projeto de microempresas.

Ao fazer este encaminhamento, festejo, e muito, a aprovação desse projeto.

Na verdade, o que estamos votando aqui, Senador Arthur Virgílio, é um substitutivo, proposto pela Câmara, modificando o projeto original, que é do Governo, de autoria do Deputado Giacobbo, que está aí a seu lado. S. Ex^a é do Paraná, de Foz do Iguaçu, e sabe bem a importância desse projeto.

Muita gente lutou para que chegássemos ao dia de hoje. Quero mandar um abraço para o meu Prefeito de Foz do Iguaçu, Paulo Mac Donald, que, com certeza, receberá V. Ex^{as} em Foz do Iguaçu, porque aquela cidade quer receber o povo brasileiro e as autoridades deste País, para mostrar o que está acontecendo naquela fronteira em nível de investimentos na educação e na saúde de Foz do Iguaçu.

O esforço do Prefeito Paulo Mac Donald e do Deputado Giacobbo, o nosso esforço, só se completa com a aprovação deste projeto. Afinal de contas, hoje são 10 mil famílias praticamente que atravessam a ponte para adquirir as mercadorias, de forma clandestina, marginal, na informalidade, com sacrifício, com insegurança, para comercializarem do lado de cá. Diziam-me o Deputado Giacobbo que se pegarmos a balança comercial brasileira com relação ao Paraguai, hoje ela é positiva, oficialmente, em R\$1,3 bilhão. Mas se colocarmos o que vem de forma clandestina e entra em nosso País, ela fica negativa em R\$1 bilhão, porque, de lá para cá, vem cerca de R\$2.3 milhões, sem nenhuma contabilidade, sem nenhuma tributação, colocando em risco as famílias que estão praticando essa atividade.

O que estamos fazendo aqui é trazendo para legalidade não apenas essas 10 mil famílias, mas também essas mercadorias. Porque não adianta alguém levantar a tese de que estamos promovendo uma concorrência desigual. Não. Porque essa mercadoria já entra de forma clandestina, e aí, sim, a concorrência é desigual por que não pagam tributo. Agora vão pagar tributos. As pessoas se sentirão mais dignas, mais honradas, porque elas estão contribuindo, e quem vai ganhar é o País, é o Brasil.

As pessoas se sentirão mais dignas, mais honradas, porque elas darão sua contribuição, e quem vai ganhar é o País, é o Brasil.

Eu até tinha proposto uma emenda aqui para que Foz do Iguaçu ficasse com o percentual dessa receita, para cuidar da saúde, já que muitos paraguaios e brasiguaios estão indo para Foz do Iguaçu para fazer tratamento de saúde. Isso está saturando, evidentemente, o Sistema de Saúde de Foz do Iguaçu. Mas sei que não é possível vincular receita com uma despesa como saúde, por exemplo, de uma cidade.

Fico feliz por que estamos votando matéria que faz com que aqueles que hoje se colocam como clandestinos, à margem da lei, fiquem dentro de uma atividade legal, dentro de uma atividade formal e, sobretudo, segura. Conheço bem a insegurança daqueles que praticam essa atividade.

Certa ocasião, Sr. Presidente Tião Viana, viajando pela rodovia – sempre viajo de carro pelo Paraná –, encontrei quatro ônibus dos chamados sacoleiros que estavam presos pela Polícia Federal. Eles, reconhecendo-me, pediram que eu liberasse os ônibus e as mercadorias. É claro que eu não pude fazer isso, porque eles estavam ali praticando uma atividade realmente ilegal. Aqueles sacoleiros que estavam ali, com certeza, hoje estão sendo aqui homenageados pelos Senadores que vão aprovar essa lei.

Quero dizer ao Senador Arthur Virgílio que entendo bem a preocupação de S. Ex^a com a Zona Franca, mas é claro que não estamos votando algo que possa comprometer o progresso, o sucesso do Amazonas, da sua cidade, a capital Manaus, do povo amazonense. O que queremos é o direito de colocar na legitimidade esses dez mil trabalhadores, que serão vinte mil daqui a pouco.

Tenho certeza de que poderemos também aprovar aqui a Zona de Livre Comércio de Foz de Iguaçu, para que essa seja uma fronteira onde o progresso e a prosperidade estejam presentes, principalmente porque não podemos continuar convivendo com os índices de violência na fronteira. Lá há um problema

muito sério, que é o da droga ingressando em nosso País. Se formalizarmos essa atividade, se dermos a ela legitimidade, também ajudaremos a combater a violência, que hoje é um problema na fronteira.

Sr. Presidente, fico feliz, sobretudo, por que vejo aqui um daqueles que foram os construtores da integração do Mercosul, da composição do Mercosul, o ex-Presidente José Sarney, que, para nossa honra, faz parte deste Senado. S. Ex^a me disse na entrada: “Osmar, vamos votar hoje o projeto dos sacoleiros”. E S. Ex^a está aqui para votar juntamente conosco um projeto de extrema importância para Foz do Iguaçu e para o Brasil, porque vai dar dignidade a muitas famílias que hoje vivem na insegurança.

Obrigado pelo apoio dos Senadores. Tenho certeza de que a Câmara dos Deputados fará algumas modificações, para realmente garantir os direitos daqueles que, na fronteira, estão trabalhando nessa atividade, para sustentar sua família.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Presidente José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, poucas pessoas no Brasil não se sentem tocadas com o drama dos sacoleiros, repetido há muitos anos pelos meios de comunicação. A saga desses homens e dessas mulheres que, muitas vezes, são levados à marginalidade para a sobrevivência, neste momento, encontra uma maneira de chamá-los à formalidade, dando condições a que espantem de sua vida o medo e a miséria a que os obrigam essa atividade.

Recordo, quando tivemos a oportunidade de uma audiência pública, na qual estava presente o nosso brilhante Líder Arthur Virgílio, que o representante da Associação dos Sacoleiros fez um relato pungente do que acontecia com eles, defendendo que aprovássemos esse projeto, para que eles pudessem ter um pouco de esperança.

Também tenho outra dívida com esse projeto, Sr. Presidente. Todo este Senado sabe que, há sete anos, luto para que a Amazônia tenha condições, nas áreas de livre comércio, de industrializar os produtos regionais, dando uma via de sustentabilidade à economia da região. Tenho lutado muito, muitas vezes até com certo desencanto, com fracassos, por esses projetos que têm sido apresentados na Câmara e que lá são recusados. Aqui mesmo, houve algumas dificuldades. Mas, neste momento, os sacoleiros acolheram o projeto que considera a isenção dos impostos sobre industrialização para as áreas de livre comércio de Macapá e

de Santana e das outras áreas de livre comércio também da região, uma vez que já aprovamos aqui a de Boa Vista e a de Pacaraima.

Assim, Sr. Presidente, neste instante, quero congratular-me com o povo do Amapá, que, durante muitos anos, teve o sonho de ver realizado esse ideal, também juntando os pobres do sul com os pobres daquela região, uma vez que a criação de praticamente uma “zona franca verde”, com aproveitamento dos produtos regionais, possibilitará condições de industrialização desses produtos, condição de emprego e melhores perspectivas para os jovens daquela região que, até hoje, esperam por esse momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Sarney, meus cumprimentos a V. Ex^a, o grande construtor do Mercosul!

Senador Flávio Arns, tem V. Ex^a a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Serei bem rápido, Sr. Presidente, até para que possamos votar logo a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Os Senadores do Paraná, Alvaro Dias e Osmar Dias, já se manifestaram. Concordo inteiramente com os argumentos que apresentaram, mas quero destacar, Sr. Presidente, que, hoje, a aprovação da chamada Lei dos Sacoleiros indica o entendimento que aconteceu dentro do Congresso Nacional. Houve negociação, abertura, apresentação de pontos de vista, tanto na Câmara dos Deputados – o Deputado Giacobbo, como já foi mencionado, fez o relatório na Câmara e está aqui presente – como dentro do Senado Federal. Havia opiniões conflitantes, divergentes, mas, afinal, chegou-se a um entendimento, para que essa votação pudesse acontecer.

Quero destacar que, para a região do oeste do Paraná, de maneira particular, esse é um projeto da mais alta importância. É muito importante para Foz do Iguaçu. Eu mencionava com o Senador Osmar Dias o Município de Guaíra. Com a fiscalização que está acontecendo no Município de Foz do Iguaçu, com o trabalho integrado da Receita, da Polícia Federal e do Exército, o crime organizado se deslocou para outras regiões do oeste do nosso Estado.

Então, isso tudo vai dar mais tranquilidade para os homens, para as mulheres, para as famílias, gerando a formalização e atendendo aquela região que precisa de atenção especial, seja do ponto de vista econômico e social, seja do ponto de vista da geração de empre-

go. Isso tudo se alia à bela natureza que o Paraná e o Brasil possuem naquela região.

Nesse sentido, este é um momento de satisfação, de orgulho, de busca de solução, de encaminhamento. Isso vai beneficiar, sem dúvida alguma, muita gente no Paraná, nos Municípios da região, que podem, como eu disse, destinar as forças de segurança para outras finalidades e apoiar os sacoleiros que têm atividade econômica, por meio da formalização dessa atividade.

Isso vai ser um impulso interessante para uma região do Paraná que tem os seus contrastes: por um lado, uma região desenvolvida, economicamente forte, pujante; por outro lado, muitos Municípios da região precisam de mais apoio, tanto do Governo estadual quanto do Governo Federal.

Parabéns, Sr. Presidente! Parabéns aos Senadores e Senadoras, que chegaram a um entendimento neste debate!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. (Bloco/PT – AC) – Para encaminhar a matéria, concedo a palavra aos Senadores Expedito Júnior e Gilvam Borges.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senador Expedito.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer um registro e cumprimentar o Deputado Giacobbo, que inclusive é do nosso partido, do PR.

Eu gostaria de registrar, Sr. Presidente, o trabalho que foi feito nas vésperas da nossa saída para a campanha política das últimas eleições, tanto do Senador, que estava presente, Osmar Dias, quanto do Senador Alvaro Dias, na reunião – na qual também estava presente o Deputado Giacobbo – que foi promovida pelos líderes para que pudéssemos chegar a um entendimento.

O bonito nesta Casa é exatamente isto: apesar das diferenças, busca-se o diálogo, busca-se pavimentar um caminho. O Senador Arthur Virgílio, naquela ocasião, ainda não tinha o convencimento de que era a hora de votarmos esse projeto. Hoje, agora, chegamos a esse consenso, estamos buscando esse consenso.

Quero aqui elogiar a sua atitude, o seu posicionamento e o quanto V. Ex^a é respeitado nesta Casa. Se, naquela ocasião, o seu posicionamento ainda não era fechado para que pudéssemos chegar a este momento que estamos chegando para votar o projeto, todos os demais líderes respeitaram o posicionamento de V. Ex^a, e, hoje, enfim, estamos prontos e aptos a votá-lo.

Quero destacar aqui o grande trabalho do Senador Osmar Dias e também, nessa reunião, do Senador

Alvaro Dias. Destaco também o trabalho do Senador Flávio Arns, enfim, dos três Senadores do Paraná.

Não poderia jamais deixar de destacar aqui o grande papel do Deputado Giacobbo, do nosso partido, o PR. Quero cumprimentar o Deputado e, em seu nome, o povo de Foz do Iguaçu, e prestar esta homenagem ao povo de todo o Brasil. Não estamos aqui homenageando apenas o Paraná, mas prestigiando a todos aqueles que trabalham na informalidade, na ilegalidade, na clandestinidade.

Ficam aqui os meus agradecimentos, meus cumprimentos ao Giacobbo.

Em nome do nosso partido, o PR, encaminho o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Gilvam Borges. Em seguida, o Senador Romeu Tuma.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Quero me congratular com todas as lideranças de todos os partidos que estiveram envolvidos nesse bem tecido e alinhavado acordo, nesse entendimento, que traz um benefício não só para o Estado do Paraná, mas para a grande Amazônia Ocidental, onde V. Ex^a também atua, como representante do Estado do Acre: Roraima, Rondônia, esses Estados todos que recebem benefícios de isenção do IPI.

O Amapá, liderado pelo Presidente Sarney, juntamente com o Senador Papaléo Paes, os Deputados Jurandir Juarez, Davi Alcolumbre. Tivemos a Deputada Fátima Pelaes. Todos mobilizados, com Evandro Milhomen, com a força total do Amapá, viemos também integrados nessa grande luta desde a Câmara dos Deputados. E, hoje, nós comemoramos.

O Amapá brinda com seus compatriotas de toda a Amazônia, do Paraná e de todo o País esse projeto que, sem dúvida, trará uma nova fisionomia regional para que possamos atrair capital e também proporcionar a geração do que é mais sagrado, que é a geração de emprego. Por isso, o Amapá brinda, se associa e se integra a todos os Estados brasileiros.

Agradecemos o empenho total do nosso líder, Presidente José Sarney, Senador Papaléo e os nossos Deputados Federais, todos, sem exceção, que, nesta noite, brindam a aprovação desse projeto de lei. Após a sua sanção, poderemos ter um novo perfil sócio-econômico do Estado do Amapá, dos outros Estados da Amazônia Ocidental e de outros Estados importantes que irão contribuir com a economia nacional.

Por isso, recomendamos a aprovação. Orientamos, na condição de Vice-Líder do PMDB, a aprovação imediata.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou ser rápido. Eu tinha aberto mão, mas vi que todos falaram, então queria cumprimentar o Deputado Jacobo pelo relatório, mas queria registrar aqui à Senadora Marisa Serrano, na última reunião do Mercosul, a discussão que houve sobre Itaipu. O Presidente da Itaipu brasileira e a do Paraguai fizeram a apresentação do que historicamente acontecia com a construção e com a distribuição da energia. E os parlamentares do Paraguai pediram muito a aprovação desse projeto, que eu diria que cria a figura do micro e pequeno empresário da ponte, do Mercosul, o pequeno e o micro, como diz o Senador Arruda – que o Romero chama de comunista, mas é um grande Senador que tem participado ativamente.

Eu gostaria de dizer que eu tenho vinculação por várias razões, com vários amigos de Foz do Iguaçu, do outro lado, na fronteira, e, provavelmente, com a aprovação desse projeto, nós procuraremos ter uma integração mais rápida no Mercosul e, principalmente, com mais simpatia ao Paraguai.

Obrigado, Presidente. Voto a favor do projeto.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos votar essa matéria, porque nós estamos com 42 presenças. Provavelmente, se demorar mais um pouco, nós não teremos condição de votar o projeto da microempresa, o que criará uma grande dificuldade, porque só irá para a Câmara na próxima semana e, portanto, nós estaremos tendo uma dificuldade.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Para orientar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Para orientar a bancada, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha bancada certamente votará a favor do acordo, mas, em combinação com o Senador Jefferson Praia e pelo símbolo que já expus, o nosso voto é “não”, o meu voto pessoal, como o voto do Senador Jefferson Praia.

A bancada está livre para votar como quiser e eu suponho que o acordo será amplamente aprovado

pela Casa. Portanto, o PSDB está livre para votar e o meu voto pessoal é “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 13, de parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da Subemenda às Emendas nº 2 e 3, nos termos do art. 300, inciso VII, do Regimento Interno.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 3.

Votação da Subemenda à Emenda nº 5, nos termos do art. 300, inciso VII, do Regimento Interno.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 5.

Votação da Subemenda à Emenda nº 7, nos termos do art. 300, inciso VII, do Regimento Interno.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 7.

Votação da Subemenda às Emendas nºs 14 e 15, nos termos do art. 300, inciso VII, do Regimento Interno.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, ficam prejudicadas as Emendas nºs 14 e 15.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1, 4, 6, 8 a 12, 16 e 17, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2008

(nº 2.105/2007, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal)

**Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
(Projeto do Sacoleiro)**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA

Art. 1º Fica instituído o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação de mercadorias procedentes da República do Paraguai, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Regime de que trata o art. 1º desta Lei permite a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação, observado o limite máximo de valor das mercadorias importadas por habilitado, por ano-calendário, fixado pelo Poder Executivo, bem como o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Regime é opcional e será efetuada na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º Somente poderão ser importadas ao amparo do Regime de que trata o art. 1º desta Lei as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a inclusão no Regime de quaisquer mercadorias que não sejam destinadas ao consumidor final, bem como de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I - alterar o limite máximo de valor referido no caput do art. 2º desta Lei, para vigorar no ano-calendário seguinte ao da alteração;

II - estabelecer limites máximos trimestrais ou semestrais para a utilização do montante fixado para o respectivo ano-calendário; e

III - fixar limites quantitativos, por tipo de mercadoria, para as importações.

Art. 5º Os efeitos decorrentes dos atos do Poder Executivo previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei serão monitorados por Comissão de Monitoramento do RTU - CMRTU, a quem compete:

I - acompanhar a evolução do fluxo de comércio entre o Brasil e o Paraguai;

II - monitorar e acompanhar eventuais impactos das importações realizadas sob o RTU no que tange à observância da legislação brasileira aplicável aos bens importados.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB tornará públicos, mensalmente, os dados estatísticos sobre o fluxo de comércio, quantidades e valores, dentro do Regime.

§ 2º Em decorrência das informações coletadas e das análises realizadas, a Comissão poderá recomendar modificações na relação de que trata o art. 3º desta Lei e a revisão dos limites previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º A Comissão de que trata o art. 5º desta Lei será composta por representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério das Relações Exteriores, de entidades representativas do setor industrial, incluindo uma do Pólo Industrial de Manaus, de comércio e de serviços, e das 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A Comissão será coordenada de acordo com o Regulamento.

§ 2º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente por determinação do seu Coordenador.

§ 3º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões outras partes interessadas nos temas a serem examinados pela Comissão, bem como entidades representativas de segmentos da economia nacional afetados direta ou indiretamente pelos efeitos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA - RTU

Art. 7º Somente poderá optar pelo Regime de que trata o art. 1º desta Lei a microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Ao optante pelo Regime não se aplica o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A operação de importação e o despacho aduaneiro poderão ser realizados pelo empresário ou pelo sócio da socie-

dade empresária, por pessoa física nomeada pelo optante pelo Regime ou por despachante aduaneiro.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará os termos e condições de credenciamento das pessoas de que trata o § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III DO CONTROLE ADUANEIRO DAS MERCADORIAS

Art. 8º A entrada das mercadorias referidas no caput do art. 3º desta Lei no território aduaneiro somente poderá ocorrer em ponto de fronteira alfandegado especificamente habilitado.

§ 1º A habilitação a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à adoção de mecanismos adequados de controle e facilitação do comércio desde a aquisição das mercadorias até o seu desembaraço e posterior comercialização, a serem ajustados pelos órgãos de controle aduaneiro do Brasil e do Paraguai.

§ 2º A habilitação de que trata o caput deste artigo será outorgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quando implementados os mecanismos de controle de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da entrada no recinto alfandegado onde será realizado o despacho aduaneiro de importação ao amparo do Regime, sem que tenha sido iniciado ou retomado o respectivo despacho aduaneiro, por ação ou por omissão do optante pelo Regime, a mercadoria será declarada abandonada pela autoridade aduaneira e destinada na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO E DA ALÍQUOTA

Art. 9º O Regime de que trata o art. 1º desta Lei implica o pagamento dos seguintes impostos e contribuições federais incidentes na importação:

- I - Imposto de Importação;**
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados;**
- III - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação; e**
- IV - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.**

§ 1º Os impostos e contribuições de que trata o caput deste artigo serão pagos na data do registro da Declaração de Importação.

§ 2º O optante pelo Regime não fará jus a qualquer benefício fiscal de isenção ou de redução dos impostos e contribuições referidos no caput deste artigo, bem como de redução de suas alíquotas ou bases de cálculo.

§ 3º O Regime poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo optante, desde que o Estado ou o Distrito Federal venha a aderir ao Regime mediante convênio.

Art. 10. Os impostos e contribuições federais devidos pelo optante pelo Regime de que trata o art. 1º desta Lei serão calculados pela aplicação da alíquota única de 42,25% (quarenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas, à vista da fatura comercial ou documento de efeito equivalente, observados os valores de referência mínimos estabelecidos pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 9º desta Lei.

§ 1º A alíquota de que trata o caput deste artigo, relativamente a cada imposto ou contribuição federal, corresponde a :

I - 18% (dezoito por cento), a título de Imposto de Importação;

II - 15% (quinze por cento), a título de Imposto sobre Produtos Industrializados;

III - 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), a título de COFINS-Importação; e

IV - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), a título de Contribuição para o PIS-Pasep-Importação.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir ou restabelecer a alíquota de que trata o caput deste artigo, mediante alteração dos percentuais de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 11. O documento fiscal de venda emitido pelo optante pelo Regime de que trata o art. 1º desta Lei, de conformidade com a legislação específica, deverá conter a expressão "Regime de Tributação Unificada na Importação" e a indicação do dispositivo legal correspondente.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O optante pelo Regime de que trata o art. 1º desta Lei será:

I - suspenso pelo prazo de 3 (três) meses:

a) na hipótese de inobservância, por 2 (duas) vezes em um período de 2 (dois) anos, dos limites de valor ou de quantidade estabelecidos para as importações;

b) quando vender mercadoria sem emissão do documento fiscal de venda; ou

c) na hipótese em que tiver contra si ou contra o seu representante decisão administrativa aplicando a pena de perdimento da mercadoria;

II - excluído do Regime:

a) quando for excluído do Simples Nacional;

b) na hipótese de acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 6 (seis) meses;

c) na hipótese de atuação em nome de microempresa excluída do Regime ou no interesse desta; ou

d) na hipótese de importação de mercadoria que não conste da lista positiva.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para efeitos de aplicação e julgamento das sanções administrativas estabelecidas neste artigo.

§ 2º Nas hipóteses de que trata o inciso II do caput deste artigo, a microempresa somente poderá requerer nova adesão após o decurso do prazo de 3 (três) anos, contados da data da exclusão do Regime.

§ 3º As sanções previstas neste artigo não prejudicam a aplicação de outras penalidades cabíveis e das sanções pre-

vistas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando for o caso.

Art. 13. Aplica-se, relativamente às mercadorias submetidas a despacho ou desembaraçadas ao amparo do Regime de que trata o art. 1º desta Lei, a multa de:

I - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de o excesso, em valor ou em quantidade, ser igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite máximo, em valor ou em quantidade, permitido;

II - 75% (setenta e cinco por cento), na hipótese de o excesso, em valor ou em quantidade, ser superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo, em valor ou em quantidade, permitido; e

III - 100% (cem por cento), na hipótese de o excesso, em valor ou em quantidade, ser superior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo, em valor ou em quantidade, permitido.

§ 1º As multas de que trata o caput deste artigo aplicam-se por inobservância do limite de valor ou de quantidade no trimestre-calendário, no semestre-calendário ou no ano-calendário correspondente.

§ 2º As multas de que trata o caput deste artigo incidem sobre:

I - a diferença entre o preço total das mercadorias importadas e o limite máximo de valor fixado; ou

II - o preço das mercadorias importadas que excederem o limite de quantidade fixado.

Art. 14. Aplica-se a multa de 100% (cem por cento) sobre a diferença de preço das mercadorias submetidas a despacho ou desembaraçadas ao amparo do Regime de que trata o art. 1º desta Lei quando:

I - a mercadoria declarada não for idêntica à mercadoria efetivamente importada; ou

II - a quantidade de mercadorias efetivamente importadas for maior que a quantidade declarada.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando a mercadoria estiver sujeita à pena de perdimento prevista no inciso XII do caput do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 15. Na ocorrência de mais de uma das condutas infracionais passíveis de enquadramento no mesmo inciso ou em diferentes incisos dos arts. 13 e 14 desta Lei, aplica-se a multa de maior valor.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A redução da multa de lançamento de ofício prevista no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, não se aplicam às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 17. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não elide a exigência dos impostos e contribuições incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 18. A exclusão da microempresa do Regime poderá ser efetuada a pedido, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará as disposições contidas nesta Lei e disporá sobre os mecanismos e formas de monitoramento do impacto do Regime na economia brasileira.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu - FUNREF, com o objetivo de prestar assistência financeira aos empreendimentos produtivos considerados de interesse para a recuperação econômica do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 21. Constituem recursos do Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu:

I - dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional;

II - dotações governamentais de origem estadual ou municipal, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - eventuais resultados de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - transferências de outros fundos;

V - outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras do Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 22. O Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu terá como agentes operadores instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a criar o Grupo Executivo para Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, com competência para fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

Art. 24. O caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 3º

.....
X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

..... "(NR)

Art. 25. O caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 3º

.....
X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

..... "(NR)

Art. 26. Os produtos industrializados na área de livre comércio de importação e exportação de que trata o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo somente se aplica a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agros-

silvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.

§ 2º Excetua-se da isenção prevista no caput deste artigo as armas e munições, o fumo, as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros e os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvos os classificados nas posições 3303 a 3307 da NCM, se destinados, exclusivamente, a consumo interno nas áreas de livre comércio referidas no caput deste artigo ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico e observada a preponderância de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 27. A isenção prevista no art. 26 desta Lei aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jarbas Vasconcelos.

É lido o seguinte:

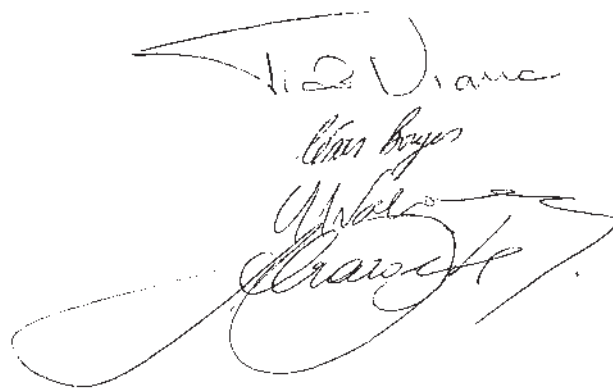
PARECER Nº 1.203, DE 2008
(Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105, de 2007, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105, de 2007, na Casa de origem), que institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias

procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 2008.



ANEXO AO PARECER Nº 1.203, DE 2008

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105, de 2007, na Casa de origem).

Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Subemenda da CAE às Emendas nºs 2 e 3, apresentadas no prazo único do art. 122, II, **b**, do Regimento Interno)

Dê-se ao art. 3º, **caput**, e seu parágrafo único, do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º Somente poderão ser importadas ao amparo do regime de que trata o art. 1º desta Lei as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo, desde que sejam observadas as normas estabelecidas em legislação específica sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e nos acordos internacionais celebrados pelo Brasil relativos aos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio.

Parágrafo único. É vedada a inclusão no regime de que trata o **caput** deste artigo:

I – de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil;

II – de produtos industrializados, inclusive suas partes e peças, cuja fabricação esteja submetida ao cumprimento de processo produtivo básico, na forma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Subemenda da CAE à Emenda nº 5, apresentada no prazo único do art. 122, II, **b**, do Regimento Interno)

Acrescente-se § 4º ao art. 8º do Projeto com a seguinte redação:

“Art.8º
.....

§ 4º Os produtos admitidos no regime deverão observar as normas estabelecidas na legislação específica do INMETRO, ANVISA e demais órgãos reguladores, bem como na legislação federal e estadual que dispõe sobre normas ambientais.”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Subemenda da CAE à Emenda nº 7, apresentada no prazo único do art. 122, II, **b**, do Regimento Interno)

Acrescente-se § 5º ao art. 8º do Projeto com a seguinte redação:

“Art.8º
.....

§ 5º O transporte das mercadorias admitidas no regime deverá ser realizado, obrigatoriamente, em veículo cadastrado.”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 13, apresentada no prazo único do art. 122, II, **b**, do Regimento Interno)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11:

“Art 11.

Parágrafo único. A venda no território brasileiro só poderá ser realizada a consumidor final diretamente, sem intervenção de terceiros, redes de varejo, distribuidores e outros canais de revenda seja por atacado ou varejo.”

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Subemenda da CAE às Emendas nºs 14 e 15, apresentadas no prazo único do art. 122, II, **b**, do Regimento Interno)

Dê-se ao **caput** do art. 26 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 26. Os produtos industrializados na área de Livre comércio de importação e exportação de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, nº 8.210, de 19 de julho de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 8.857, de 8 de março de 1994, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, aprovada contra o voto do Senador Arthur Virgílio e do Senador Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Aprovada a matéria com os votos contrários do Senador Arthur Virgílio e do Senador Jefferson Praia.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pelo entendimento, agora é o projeto de lei complementar que trata da microempresa individual.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pelo entendimento, o projeto que se vota é o da microempresa.

Senador Alvaro Dias e Senador Inácio Arruda, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para solicitar a V. Ex^a – já há um entendimento com as lideranças, o Senador Flávio Arns já conversou com os líderes a respeito – a antecipação da votação do Projeto nº 13, que diz respeito à ajuda técnica para habitação de interesse social, para logo após a votação desse projeto que está na ordem, o da microempresa.

Há um congresso de engenheiros em Brasília. Eles estão acompanhando a tramitação desse projeto. Isso seria uma homenagem a todos os engenheiros do Brasil, que estão preocupados com essa questão tão importante para o povo brasileiro, que é a habitação. É a solicitação que faço a V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não havendo restrição do Plenário, estamos de acordo...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – De acordo com o Senador Alvaro Dias, mas com...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, votaremos posteriormente.

Sr. Presidente, só quero registrar que haverá duas votações nominais, a do projeto e a do destaque, para poder o projeto voltar para a Câmara dos Deputados.

Então, solicitaria que, assim que V. Ex^a autorizasse a orientação da bancada, já abrisse o painel, para fazermos a primeira votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço à comissão dos líderes que votemos

o projeto da Sudeco. É solicitação dos Senadores Marconi Perillo, Lúcia Vânia, Senador Demóstenes Torres, da bancada cearense. Nós teríamos duas votações de igual teor, exigindo-se maioria, de 41 votos. Portanto, dois projetos de lei complementares.

Portanto, ficaria em terceiro lugar, porque pode ser votado por acordo, esse projeto que meritoriamente traz à baila o Senador Alvaro Dias.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente, seguindo a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência entende as razões do Senador Arthur Virgílio.

Pela ordem, com a palavra o Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, é para concordar com o projeto do Senador Alvaro Dias e, em seguida, solicitar que também se antecipe a votação do Projeto de Resolução nº 57. Em tempo de crise é muito bom que os Estados estejam capacitados para contrair empréstimo. O Estado do Ceará está contraindo um empréstimo de US\$ 240 milhões.

Pedimos o apoio de V. Ex^a, para colocá-lo na pauta de votação, imediatamente após as votações nominais.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não havendo restrição do Plenário, a Presidência acolherá a solicitação de V. Ex^a.

Senador Aloizio Mercadante, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conversamos com todos os líderes e hoje votamos a lei do marco regulatório do gás, por unanimidade, por consenso, que envolveu não apenas os Senadores, mas também o Ministério de Minas e Energia, a ANP e toda a cadeia de negócio do gás.

Então, se pudéssemos também incluir na pauta, para votarmos hoje, por acordo, por votação simbólica, o marco regulatório do gás...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo concorda.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência acolherá a sugestão de V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Já estamos no item?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Da microempresa.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador César Borges.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.590, DE 2008

(Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008, que "altera a Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (altera o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)".

Em, 11 de novembro 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 2008
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 11/11/08, 321
SENADORES(AS): **OS SENHORES(AS)**

58-348-2

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLY (PT)	1-FLAVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENCO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ (AUTOR)	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
EL DU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

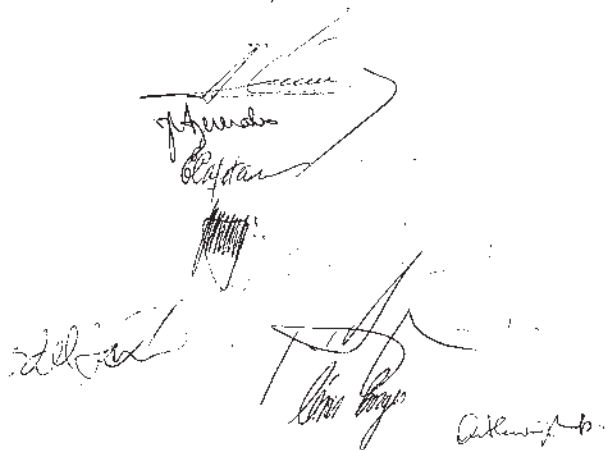
PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PRAIA

REQUERIMENTO Nº 1.591, DE 2008

Requeremos, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, apreciação em regime de urgência do PLC nº 128/2008 Complementar, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (altera o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008.



O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação a urgência para o **Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008** – Complementar.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à apreciação da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 128, DE 2008-COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar (nº 2/2007-Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de ju-

lho de 1991, e dá outras providências (altera o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

Parecer sob nº 1.157, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com as emendas nº 1 a 22-CAE, que apresenta.

Perante a Mesa foram oferecidas as Emendas nº 23 a 26, de Plenário.

Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana, Relator da matéria...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Senadora Ideli Salvatti tem uma emenda apresentada, que foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos e que seria motivo de um destaque meu, portanto, de mais uma votação em separado. Ela pretende retirar a emenda, porque fizemos um acordo para ela apresentar um projeto, depois, em separado, que terá a urgência dos líderes.

Então, gostaria de adotar essa sistemática.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência aguardará a chegada do requerimento de retirada da emenda.

O Senador Adelmir Santana, Relator da matéria, tem a palavra.

PARECER Nº 1.204, DE 2008-PLEN

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um projeto que eu diria de interesse de todo o País. É um projeto construído na Câmara e aqui no Senado, entre todas as lideranças partidárias, e que é consenso entre todos nós, envolvendo, inclusive, a Secretaria da Receita Federal, o Governo como um todo e todas as lideranças dos partidos.

Na verdade, era apenas uma questão de fila, para que votássemos esse projeto. É um projeto que atende aos interesses desta Nação e que complementa a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, incluindo novas categorias e, naturalmente, corrigindo pequenas distorções verificadas no exercício

de sua implantação em janeiro de 2007. Mas ele traz também, no bojo da sua constituição, a criação do microempreendedor individual, que, na verdade, significará uma revolução de inclusão social daqueles microempreendedores que hoje se encontram na informalidade.

Então, temos aqui a oportunidade, aprovando essa lei, de buscar a formalização de milhões de pequenos empreendedores que se espalham por este Brasil afora e com uma contribuição extremamente pequena: de apenas 11% sobre o salário mínimo, para a Previdência Social.

Esse projeto ainda corrige conflitos na área do ICMS – conflitos que foram verificados, como disse, na vigência da lei geral. Ele cria também o Comitê Gestor da Redesim, que facilitará o processo de inclusão desses microempreendedores individuais, pelo País afora. Novas categorias foram incluídas aqui no Senado, objeto da Emenda nº 18, para cuja retirada acaba de ser feito um requerimento.

Naturalmente, incluímos essas categorias, porque entendemos que o que mensura o tamanho da micro e pequena empresa não é a categoria em que atua, mas a capacidade do seu faturamento.

Há uma coisa nova, também, neste projeto: objetivando que os Municípios se incluam no processo de divulgação da Lei Geral, estamos sugerindo que criem os agentes de desenvolvimento. Isso, para que a lei seja difundida em todos os Municípios brasileiros, porque, apesar de estarmos, desde janeiro de 2007, apenas 9% dos Municípios brasileiros se incluíram de verdade no Super Simples, no processo de divulgação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Sr. Presidente, vejo, portanto, a colaboração dos Srs. Senadores, ao ficarem aqui até este horário, para que votemos uma lei que é consenso de todos nós e que beneficiará, certamente, todo o País.

Quero parabenizar todos os líderes partidários pelos entendimentos que fizemos, fazendo correções, como disse, e acatando uma série de emendas que foram sugeridas pelos Srs. Senadores, em número de 30 emendas. E, agora, ainda recebemos as Emendas de nº 23, 24, 25 e 26 em plenário. Infelizmente, não temos condição de atendê-las, não porque não representem, não tenham significado, mas porque não são

fruto dos entendimentos que fizemos no decorrer da discussão da lei.

A Emenda nº 23, de autoria do nobre Senador Raimundo Colombo, inclui as farmácias homeopáticas e de manipulação.

Infelizmente, meu caro Senador Raimundo Colombo, não há como, porque não foi objeto dessa discussão entre todas as lideranças.

A emenda do Senador Francisco Dornelles, que dispõe e propõe a inclusão do setor produtivo de cachaça, também não foi objeto dessa discussão que fizemos entre todos os líderes partidários e os organismos do Governo, notadamente a Receita.

As emendas de nºs 25 e 26, do Senador Eliseu Resende, que propõe que, em vez dessas micro e pequenas empresas bem como as empresas do MEI passem pelas juntas comerciais, deveriam ter os seus registros apenas nos cartórios, nós, também por não termos discutido durante as reuniões de entendimento para votação do projeto, somos obrigados a recusá-las por entender que não fazem parte do nosso entendimento quando discutíamos com todas as lideranças dos partidos aqui representados.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que me sinto extremamente orgulhoso em ver que o Senado aprova uma lei que vai beneficiar o microempreendedor individual e mais algumas categorias que poderão fazer a opção pelo Supersimples a partir de janeiro de 2009.

Daí a pressa que temos em aprovar essa lei para que retorne à Câmara e ainda seja aprovada e sancionada no decorrer do presente exercício.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer é contrário às emendas.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, quando V. Ex^a abrir a votação, quero me inscrever para falar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu, após o Senador Renato Casagrande.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação.

V. Ex^a, Senador Renato Casagrande, tem a palavra; em seguida, o Senador Arthur Virgílio, o Senador José Agripino e o Senador Aloizio Mercadante.

O Sr. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para manifestar o meu apoio a esta matéria, a este projeto do microempreendedor individual. Uma matéria importante, uma matéria que complementa a política junto aos micro e pequenos empresários, uma matéria, Sr. Presidente, que estamos votando com muita alegria, porque, desde que votamos o Supersimples...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência vai abrir o painel de votação enquanto os Senadores se manifestam.

(Procede-se à votação)

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Por favor, Sr. Presidente, não tenho nenhuma dificuldade.

Sr. Presidente, desde que votamos o Supersimples, temos aperfeiçoado esse tratamento diferenciado e privilegiado com relação às micro e pequenas empresas. E hoje estamos dando mais um passo adiante, porque estamos trazendo para a legalidade diversas pessoas, diversos microempreendedores, pequenos empreendedores, de até R\$36 mil de faturamento por ano. Então, há um benefício muito grande para esses empreendedores pequenos. Há um benefício muito grande para a Previdência, porque esse microempreendedor passa a contribuir com a Previdência. E há também uma inclusão de alguns segmentos. Eu mesmo tive uma emenda acatada para que os representantes comerciais pudessem ter a oportunidade de serem incluídos do Simples Federal. Então, espero que isso se mantenha até a sanção do Presidente Lula.

Quero aqui dizer que voto com alegria, com satisfação, porque estou envolvido nesse movimento. Parabenizo o Sebrae, o Movimento Nacional das Micro e Pequenas Empresas, as entidades que estão trabalhando em nível nacional, para que possamos dar passos significativos na direção de consolidar uma política diferenciada e favorecida para esse setor.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O painel de votação está aberto para a votação do projeto.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar que após essa votação teremos mais votações sobre as emendas que foram acatadas na CAE, independente da retirada da emenda da Senadora Ideli. Então, é importante que os Senadores permaneçam e possamos votar rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Teremos votação nominal sobre cada emenda.

Senador Arthur Virgílio e Senador José Agripino.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, convoco todos os Senadores do PSDB presentes na Casa para aporem o voto “sim” a essa matéria tão relevante. O PSDB vota “sim” ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O PSDB vota “sim” ao projeto.

Senador José Agripino Maia.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para registrar um fato. Todo esforço que fizemos de ontem para cá de esvaziar a pauta, de desobstruir a pauta, teve um objetivo: votar a lei geral das micro e pequenas empresas na sua ampliação.

Estamos votando, na verdade, um projeto que significa talvez o maior projeto de inclusão social sustentável deste País. Aqui não se trata de Bolsa-Família, não se trata de nenhuma ação paternalista, trata-se de você abrir oportunidade para milhões de pessoas que geram seu emprego, geram poucos empregos, que têm um faturamento limitado, dar a eles oportunidade de se consolidar e crescer pela unificação de todos os impostos em torno de um imposto único, do Supersimples.

Aqui aplaude a Previdência, aqui aplaude a tributação e aqui aplaudem os brasileiros que vão ser beneficiados pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa. Estamos, na verdade, talvez, votando o mais importante projeto de todo o ano de 2008 e o meu Partido, entusiasticamente, vota a favor.

O Secretário Afif Domingos, que é Presidente da Confederação do Comércio de São Paulo, que é um entusiasta da idéia, que criou a figura do microempreendedor individual, esteve aqui na semana passada para uma reunião com os líderes, fez um apelo especial, deve estar acompanhando esta votação e é um

entusiasta do Estado de São Paulo, onde se espera, só no Estado de São Paulo, três milhões de beneficiários. Três milhões de beneficiários!

De modo que meu Partido tem essa matéria como bandeira. Essa matéria é bandeira do Democratas, que vota entusiasticamente “sim”. E eu quero pedir a todos os companheiros que, porventura, estejam fora do plenário que venham para votar uma matéria que é emblema do meu Partido. É da formulação programática do meu Partido a diminuição da carga de impostos e a valorização da capacidade empreendedora do brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria precisa de 41 votos “sim” e as emendas precisarão da mesma quantidade de votos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência esclarece ainda que nós temos vários Srs. Senadores inscritos para fazer o registro de votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Podemos registrar agora ou na próxima, sem problema.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Raimundo Colombo, o Senador Arthur Virgílio, o Senador Jefferson Praia...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, estou prejudicada aqui.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senadora Ideli, pela ordem antes.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Apenas para fazer alguns registros. O primeiro deles, a presença do Deputado Cláudio Vinhati, que é Presidente do Fórum Parlamentar Misto – Câmara e Senado – em Defesa da Micro e Pequena Empresa. S. Ex^a está acompanhando aqui muito atentamente esta matéria que é um complemento, talvez, da principal reforma tributária que este Congresso, que este País teve a oportunidade de fazer. A inclusão, esta é a reforma tributária boa, em que todos ganham: ganha o micro-

empreendedor, ganha o empreendedor individual, que agora vai ser reconhecido, ganha a Previdência, ganha a redução de carga tributária, ganha a inclusão social. Por isso, é tão importante a nossa aprovação.

Agora, eu peço encarecidamente que o acordo para a retirada da emenda que eu apresentei seja mantido. Ou seja, eu transformei a emenda em um Projeto de Lei, ele já tem número – é 467 – e, portanto, há acordo dos líderes de assinarem a urgência para nós aprovarmos ainda este ano a ampliação, incluindo outros setores como os micro e pequenos empresários para se beneficiarem desta grande reforma tributária.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Raimundo Colombo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Romero Jucá, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma proposição às lideranças, solicitando o seguinte: V. Ex^a abriria o painel, anunciava o resultado e colocava as emendas para serem votadas de novo, abrindo o painel, enquanto os Senadores continuavam encaminhando.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O que V. Ex^a requer exige que a Presidência esclareça o que se vai votar e não é possível fazer com alguém falando, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – V. Ex^a esclarece.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Ou há retirada de inscrições e se fala nos intervalos ou nós não podemos fazer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, V. Ex^a agora abre o painel e aí anuncia o resultado e a emenda que nós vamos votar. Na hora em que se abrir o painel para a votação das emendas, os Senadores e Senadoras continuam a encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Vou encerrar a votação e proclamar o resultado. (Pausa.)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 2008 - COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERA AS LEIS NºS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 3/12/2008

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 3/12/2008 20:53:23
Encerramento: 3/12/2008 20:58:54

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PTB	AL	ADA MELLO	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUÇA	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SHESSARENKO	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Votos ABST. : 00


Primeiro-Secretário

Presidente: TIÃO VIANA

Votos SIM : 49
Votos NÃO : 00 Total : 49

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/12/2008 20:58:56

O SR. PRESIDENTE (Tiao Viana. Bloco/PT – AC) – Votaram SIM 49 Srs. Senadores. Não houve votos contrários.

Não houve abstenção.

Total: 49 votos.

Aprovada a matéria.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 128, DE 2008
(Complementar)
(nº 2/2007 - complementar, na Casa de origem)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13.

§ 1º

.....

IV - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

..... ”(NR)

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

..... ”(NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.”(NR)

"Art. 41. Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no § 5º deste artigo.

.....

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas na declaração a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar.

§ 5º Excetua-se do disposto no caput deste artigo:

I - os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município;

II - as ações que tratem exclusivamente de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão propostas em face desses entes federativos, representados em juízo por suas respectivas procuradorias;

III - as ações promovidas na hipótese de celebração do convênio de que trata o § 3º deste artigo."(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

..... "(NR)

"Art. 3º

.....

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

.....

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

..... "(NR)

Art. 9º

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A baixa referida no § 3º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Para os efeitos considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário." (NR)

"Art. 13.

.....

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços referidas nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar;

.....

§ 1º

.....

XIII -

.....

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do reco-

lhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

.....

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

I - disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e

II - poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo.”(NR)

"Art. 17.

.....

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, produtos classificados nos códigos 2106.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2202.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

.....

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

..... " (NR)

"Art. 18.

.....

**§ 4º
.....**

V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exporta-

dora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

§ 5º As atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 5º-A As atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplica o disposto no § 5º-E deste artigo, as seguintes atividades de prestação de serviços:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

VI - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; e

XIII - transporte municipal de passageiros.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

II - empresas montadoras de estandes para feiras;

III - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

IV - produção cultural e artística; e

V - produção cinematográfica e de artes cênicas.

§ 5º-D Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

II - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

VII - escritórios de serviços contábeis; e

VIII - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-E Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5º-F As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no § 4º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar que houver adquirido mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja sua sócia, bem como a empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à sociedade de propósito específico ou à própria comercial exportadora.

.....

§ 9º Relativamente à contribuição patronal previdenciária, devida pela vendedora, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a comercial exportadora deverão recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a empresa comercial exportadora não poderão deduzir do mon-

tante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico ou a empresa comercial exportadora deverão pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenham alienado ou utilizado as mercadorias.

.....
§ 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada:

I - mediante deliberação exclusiva e unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente;

II - de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

.....
§ 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser considerados os salários informados na forma prevista no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

"Art. 29.

.....
§ 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no caput deste artigo, a pessoa jurídica será

notificada pelo ente federativo que promoveu a exclusão.

§ 7º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a notificação de que trata o § 6º deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico, com prova de recebimento, sem prejuízo de adoção de outros meios de notificação, desde que previstos na legislação específica do respectivo ente federado que proceder à exclusão, cabendo ao Comitê Gestor discipliná-la com observância dos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 8º A notificação de que trata o § 7º deste artigo aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.”(NR)

“Art. 31.

.....

§ 5º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do caput do art. 29 desta Lei Complementar, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir.”(NR)

“Art. 33.

.....

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos §§:

5°-C e 5°-D do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

..... "(NR)

"Art. 39.

.....

§ 4º Considera-se feita a intimação após 15 (quinze) dias contados da data do registro da notificação eletrônica de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 29 desta Lei Complementar." (NR)

"CAPÍTULO VIII DO ASSOCIATIVISMO

Seção Única

Da Sociedade de Propósito Específico formada por Microempresas e Empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Não poderão integrar a sociedade de que trata o caput deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo:

I - terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis;

II - terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias; ou

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III - é vedada a realização concomitante das operações referidas nas alíneas a e b do inciso II deste parágrafo;

IV - poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea b do inciso II deste parágrafo, a exemplo da participação em feiras ou do licenciamento deles;

V - apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

VI - apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep:

a) de modo não-cumulativo, na hipótese da alínea a do inciso II deste parágrafo;

b) de modo cumulativo na hipótese da alínea b do inciso II deste parágrafo, sujeitas a alíquota 0 (zero) exclusivamente em relação à receita bruta decorrente da venda de bens;

VII - exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte; e

VIII - será constituída como sociedades limitadas.

§ 3º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 4º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I - ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II - ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III - participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV - exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V - ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

VI - exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 5º A inobservância do disposto no § 3º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que trata este artigo na hipótese em que seus titulares, sócios ou administradores conhecessem ou devessem conhecer tal inobservância.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008.” (NR)

“Art. 65.

.....

§ 4º Ficam autorizados a reduzir a 0 (zero) as alíquotas dos impostos e contribuições a seguir indicados, incidentes na aquisição, ou importação, de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, na forma definida em regulamento, quando adquiridos, ou importados, diretamente por microempresas ou empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado:

I - a União, em relação ao IPI, à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins-Importação e à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

II - os Estados e o Distrito Federal, em relação ao ICMS.

§ 5º A microempresa ou empresa de pequeno porte, adquirente de bens com o benefício previsto no § 4º deste artigo, fica obrigada, nas hipóteses previstas em regulamento, a recolher os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição, no mercado interno, ou do registro da declaração de importação - DI, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago." (NR)

"Seção III Das Parcerias

Art. 75-A. Para fazer face às demandas originárias do estímulo previsto nos arts. 74 e 75 desta Lei Complementar, entidades privadas, públicas, inclusive o Poder Judiciário, poderão firmar parcerias entre si, objetivando a instalação ou utilização de ambientes propícios para a realização dos procedimentos inerentes a busca da solução de conflitos.'"

Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

.....

§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e as entidades paraestatais acordarão, no prazo previsto no § 1º

deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar.

.....
§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto no inciso I do § 6º do art. 13 desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2008.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2009, perderão eficácia as substituições tributárias que não atenderem à disciplina estabelecida na forma do § 4º deste artigo.”(NR)

“Art. 79. Será concedido, para ingresso no Simples Nacional, parcelamento, em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, com vencimento até 30 de junho de 2008.

.....
§ 3º-A O parcelamento deverá ser requerido no prazo estabelecido em regulamentação do Comitê Gestor.

.....
§ 9º O parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplica na hipótese de reingresso de microempresa ou empresa de pequeno porte no Simples Nacional.”(NR)

“Art. 79-D. Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos entre 1º de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2008, as pessoas jurídi-

cas que exerçam atividade sujeita simultaneamente à incidência do IPI e do ISS deverão recolher o ISS diretamente ao Município em que este imposto é devido até o último dia útil de fevereiro de 2009, aplicando-se, até esta data, o disposto no parágrafo único do art. 100 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN."

Art. 3° A partir de 1° de janeiro de 2009, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4°

§ 1° O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 2° Na hipótese do § 1° deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempresário Individual deverá utilizar formulário com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, remetendo mensalmente cópia dos requerimentos ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 3° Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos

demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.”(NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o micro-empREENDEDOR individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II - em residência do microempREENDEDOR individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.”(NR)

“Art. 13.

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica (CPP), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

..... ”(NR)

“Art. 18.

§ 4º

IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

.....

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplica o disposto no § 5º-E deste artigo, as seguintes atividades de prestação de serviços:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

.....

IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

.....

XII - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII - transporte municipal de passageiros; e

XIV - escritórios de serviços contábeis.

§ 5º-C

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

.....

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-D Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

.....

IX - empresas montadoras de estandes para feiras;

X - produção cultural e artística;

XI - produção cinematográfica e de artes cênicas;

XII - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV - serviços de prótese em geral.

§ 5º-E Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de transportes intermu-

nicipais e interestaduais de cargas serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

.....

§ 5º-G As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º-H A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

..... "(NR)

"Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo:

I - não se aplica o disposto no § 18 do art. 18 desta Lei Complementar;

II - não se aplica a redução prevista no § 20 do art. 18 desta Lei Complementar ou qualquer dedução na base de cálculo;

III - serão válidas as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV - a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Ges-

tor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;

b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;

VI - sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13 desta Lei Complementar, o Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo.

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

I - cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II - que possua mais de um estabelecimento;

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou

IV - que contrate empregado.

§ 5º A opção de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:

I - será irretratável para todo o ano-calendário;

II - deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III deste parágrafo;

III - produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o *caput* deste parágrafo.

§ 6º O desenquadramento da sistemática de que trata o *caput* deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI.

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:

I - por opção, que deverá ser efetuada durante o mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II - obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo

efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV - obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo.

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Nas hipóteses previstas nas alíneas a dos incisos III e IV do § 7º deste artigo, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor.

§ 11. O valor referido na alínea a do inciso V do § 3º deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 12. Aplica-se ao MEI que tenha optado pela contribuição na forma do § 1º deste artigo o disposto no § 4º do art. 55 e no § 2º do art. 94, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 13. O MEI está dispensado de atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 14. O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo."

"Art. 18-B. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos."

"Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A e seus parágrafos desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III - está sujeito ao recolhimento de R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos), a título da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, o qual será reajustado segundo as mesmas condições previstas no § 11 do art. 18-A desta Lei Complementar."

"Art. 21.

.....

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à

menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não

haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 4º-A Na informação de que tratam os incisos I e II do § 4º deste artigo constará declaração de que o responsável pela prestação da informação e o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

..... " (NR)

"Art. 23.

§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da operação.

§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo corresponderá ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II desta Lei Complementar.

§ 4º Não caberá o crédito a que se refere o § 1º deste artigo quando:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata o § 2º deste artigo no documento fiscal;

III - houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal que abranja a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da operação.

§ 5º Mediante deliberação exclusiva e unilateral dos Estados e do Distrito Federal, poderá ser concedido às pessoas jurídicas e àquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional crédito correspondente ao ICMS incidente sobre os insumos utilizados nas mercadorias adquiridas de indústria optante pelo Simples Nacional, sendo vedado o estabelecimento de diferenciação no valor do crédito em razão da procedência dessas mercadorias.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional disciplinará o disposto neste artigo.”(NR)

“Art. 26.

§ 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano-calendário de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor, farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput deste artigo, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

.....

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I - deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo empreendedor individual para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.”(NR)

“Art. 33.

.....

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

..... "(NR)

"Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), insusceptível de redução." (NR)

"Art. 36-A. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento prevista no art. 18-A desta Lei Complementar nos prazos determinados em seu § 7º sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução."

"Art. 38.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

.....

§ 6º A multa mínima de que trata o § 3º deste artigo a ser aplicada ao Microempreendedor Individual na vigência da opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”(NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2009, o art. 25 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, ficando renumerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 25.

.....

§ 2º A situação de inatividade deverá ser informada na declaração de que trata o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se em situação de inatividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

§ 4º A declaração de que trata o caput deste artigo, relativa ao MEI definido no art. 18-A desta Lei Complementar, conterá, para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, tão-somente as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS, sendo vedada a instituição de declarações adicionais em decorrência da referida Lei Complementar.”(NR)

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2009:

I - os Anexos I a III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a III desta Lei Complementar;

II - o Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 6º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2009, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações resultantes da Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, bem como com as resultantes das desta Lei Complementar.

Art. 7º O § 4º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 21.

.....

§ 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício."(NR)

Art. 8º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

"Art. 45-A. O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, período de atividade remunerada alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS.

§ 1º O valor da indenização a que se refere o caput deste artigo e o § 1º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corresponderá a 20% (vinte por cento):

I - da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994; ou

II - da remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime próprio de previdência social a que estiver filiado o interessado, no caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observados o limite máximo previsto no art. 28 e o disposto em regulamento.

§ 2º Sobre os valores apurados na forma do § 1º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), e multa de 10% (dez por cento).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de contribuições em atraso não alcançadas pela decadência do direito de a Previdência constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, as disposições aplicadas às empresas em geral."

Art. 9º O art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

.....

§ 2º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS.

§ 3º A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente inseridas, fica condicionada à comprovação dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º Considera-se extemporânea a inserção de dados decorrentes de documento inicial ou de retificação de dados anteriormente informados, quando o documento ou a retificação, ou a informação retificadora, forem apresentados após os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que

serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período.”(NR)

Art. 10. Ficam revogados:

I - a partir da data de publicação desta Lei Complementar:

a) os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) o art. 78, os incisos I a XXI e XXIII a XXVII do § 1º do art. 17 e os incisos I a VII do § 5º do art. 18, bem como o § 4º do art. 29, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - a partir de 1º de janeiro de 2009, os incisos I a III do § 1º do art. 26 e os seguintes dispositivos do art. 18, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) os incisos VI a VIII, X e XI do § 5º-B;

b) os incisos II, III, IV e V do § 5º-C;

c) o inciso VII do § 5º-D; e

d) o inciso VIII do § 5º-D.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação:

I - ao art. 1º, que produz efeitos desde 1º de julho de 2007;

II - aos arts. 3º a 5º e ao inciso II do caput do art. 10, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

ANEXO I**Partilha do Simples Nacional – Comércio**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II

Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPJ
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III

Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde "<" significa menor que, ">" significa maior que, "=<" significa igual ou menor que e ">=" significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 = < (r) e (r) < 0,15	0,15 = < (r) e (r) < 0,20	0,20 = < (r) e (r) < 0,25	0,25 = < (r) e (r) < 0,30	0,30 = < (r) e (r) < 0,35	0,35 = < (r) e (r) < 0,40	(r) >= 0,40
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,78%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

L = pontos percentuais da partilha destinada à COFINS, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/PASEP, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$

N = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

P = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 120.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 120.000,01 a 240.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 240.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,85$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 360.000,01 a 480.000,00	$N \times 0,825$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 480.000,01 a 600.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 600.000,01 a 720.000,00	$N \times 0,775$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 720.000,01 a 840.000,00	$N \times 0,75$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 840.000,01 a 960.000,00	$N \times 0,725$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 960.000,01 a 1.080.000,00	$N \times 0,7$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	$N \times 0,675$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	$N \times 0,65$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	$N \times 0,625$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	$N \times 0,6$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	$N \times 0,575$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	$N \times 0,55$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	$N \times 0,525$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	$N \times 0,5$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	$N \times 0,475$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	$N \times 0,45$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	$N \times 0,425$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$

O SR. PRESIDENTE (Tiao Viana. Bloco/PT – AC)

– Passa-se à votação nominal das emendas.

Antes, porém, sobre a mesa requerimento que passo a ler.

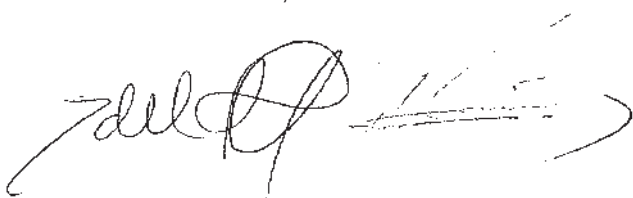
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.592, DE 2008

Retirada de emenda.

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 18, CAE, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 128/2008.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008.



O SR. PRESIDENTE (Tiao Viana. Bloco/PT – AC)

– As Sr^{as}. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação das **Emendas nºs 1 a 17 e nº 19 a 22** da CAE, de parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Senador Raimundo Colombo tem a palavra, pela ordem, inicialmente. A seguir, falarão os Senadores Jefferson Praia, Inácio Arruda, Marcelo Crivella, Heráclito Fortes, Alvaro Dias.

O Senador Raimundo Colombo tem a palavra pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Democratas vota “sim”.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Sr. Presidente...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB, Sr. Presidente, encaminha o voto “sim” igualmente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – A Minoria encaminha voto “sim”.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, apenas para registrar o meu voto anterior, que não constou no painel.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Será consignado em Ata, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Conforme orientação do Líder, o PMDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Raimundo Colombo, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, quero cumprimentar V. Ex^a e cumprimentar todos os Parlamentares, em especial o Senador Adelmir Santana, pelo sucesso da matéria, com votação unânime, o que mostra que, neste momento, nós avançamos, avançamos no sistema tributário e também simplificando.

Ainda há uma dúvida aqui sobre a emenda que eu apresentei das farmácias de manipulação, mas se está construindo um entendimento com os Deputados na Câmara, de tal forma que a gente possa aproveitar essa idéia, porque as farmácias de manipulação ficarão, se não protegidas nessa lei, sujeitas a uma bitributação e, assim, extremamente prejudicadas. Mas estamos construindo aqui um entendimento de tal forma – já está incluída – que vai dar para atender.

Então, fico muito satisfeito e cumprimento a todos. Parabéns!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Senador Arthur Virgílio tem a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, enquanto se processa a votação – e já aqui coloquei que o voto do PSDB é “sim”, a matéria é extremamente meritória –, agradeço a V. Ex^a a gentileza de colocar em votação o projeto que dá o nome de Otto Lara Resende e Fernando Sabino a dois viadutos que o Senador Aécio

Neves inaugurará no dia 10 de dezembro. Esses projetos são de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, do PT de Minas Gerais. Agradeço a V. Ex^a.

Passo a comunicar a V. Ex^a e à Casa algo que é positivo, embora extremamente curioso, Senador. O **Globo Online Economia** publica, sob o título “Lula: Petrobras não pode disputar crédito com pequenas empresas”, uma matéria interessantíssima, em que o Presidente Lula diz coisas preciosas, pelas quais quero louvar Sua Excelência.

Obviamente acho que a Petrobras é tão poderosa que, se ela for à Caixa pegar dinheiro, ela vai tirar dinheiro de uma pequena empresa [ele especifica], de uma consultoria, de uma empresa pequena da construção civil.

Ele falou essas palavras sábias na Convenção Mundial de Engenheiros.

Na **Folha Online**, o Presidente disse a mesma coisa – numa certa contradição com a Ministra Dilma, mas, enfim, disse a mesma coisa:

“Eu, de vez em quando, vejo crítica: ‘Mas a Petrobras tomou dinheiro emprestado na Caixa’. Qualquer um de nós vai tomar dinheiro aonde tem. Mas, vamos ser francos (...) que a Petrobras é tão poderosa que ela ir à Caixa pegar dinheiro, obviamente que ela vai tirar dinheiro de uma consultoria, de uma empresa pequena da construção civil, do comércio”, disse Lula, na abertura do 3º Congresso Mundial de Engenheiros, em Brasília.

Ou seja, Sr. Presidente, não foi ação terrorista coisa alguma a denúncia do Senador Tasso Jereissati. O empréstimo é inusitado, sim, e, portanto, as nossas perguntas a respeito da situação de caixa da Petrobras são pertinentes, não são impatrióticas. Ao contrário; impatriotismo seria nós não discutirmos algo que é tão grave e tão sério em uma empresa de uma importância para o País como é a Petrobras.

Parabenizo o Presidente, porque o Presidente, de novo, mostra lucidez. Ele, então, reconhece que é inusitado o empréstimo e reconhece que a Petrobras, precisando disso, tira dinheiro dos pequenos.

Agora, a Ministra Dilma diz que a Petrobras tem um caixa fabuloso. Aí pergunto: se tem um caixa fabuloso, por que precisa do empréstimo? São questões que têm que ser esclarecidas na próxima quinta-feira. E vamos fazer isso de maneira técnica.

Mas o Presidente fez muito bem. Ele fez muito bem em reconhecer que foi precipitação dele, como foi grosseria do Dr. Gabrielli, da Petrobras, aquela tentativa de desqualificação da denúncia feita pelo Senador Tasso Jereissati, endossada por todo o meu Partido, por todo o PSDB, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, V. Ex^a pode abrir o painel?

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS NºS 1 A 17, 19 A 22-CAE AO PLC Nº 128, DE 2008 - COMPLEMENTAR

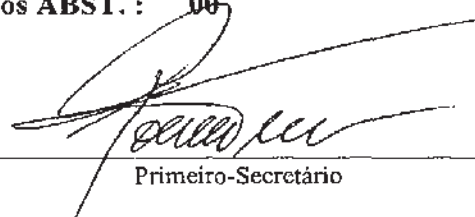
Num.Sessão: 1
Data Sessão: 3/12/2008

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 3/12/2008 21:00:15
Encerramento: 3/12/2008 21:04:05

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PTB	AL	ADA MELLO	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Votos ABST. : 00



Primeiro-Secretário

Presidente: TIÃO VIANA

Votos SIM : 51
Votos NÃO : 00 Total : 51

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/12/2008 21:04:07

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Votaram SIM 51 Srs. Senadores e não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Total: 51 votos.

São as seguintes as Emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao § 22 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhe é dada pelo art. 2º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 18.

§ 22. A atividade constante do inciso VII do § 5º-D recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal. (NR)”

Dê-se ao inciso XIV do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhe é dada pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

EMENDA Nº 2 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Altere-se o inciso II e acrescente-se o inciso III ao art. 11 do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, com a redação seguinte:

Art. 11.

II – aos arts 3º a 5º e ao inciso II do art. 10, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, com exceção dos dispositivos dos arts. 3º e 4º especificados no inciso III deste artigo;

III – aos §§ 1º a 3º do art. 4º arts. 18-A a 18-C, § 4º do art. 25, art. 36-A e § 6º do art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2002”

EMENDA Nº 3 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao § 4º-A do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado

pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 21.

§ 4º-A. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 4º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

..... (NR)”

EMENDA Nº 4 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se aos §§ 5º-B e 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inseridos pelo art. 2º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º

Art. 18.

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, serão tributadas na forma do Anexo III as seguintes atividades de prestação de serviços:

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, as atividades de prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

..... (NR)”

Dê-se aos §§ 5º-B e 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inseridos pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

Art. 18.

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, serão tributadas na forma do Ane-

xo III as seguintes atividades de prestação de serviços:

.....
 § 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

..... (NR)”

.....

Suprima-se o inciso XII do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma proposta pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, renumerando-se os seguintes e corrigindo-se as remissões.

Dê-se à alínea **a** no inciso II do art. 10, do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

II –

a) os incisos VI a VIII, X, XI e XII do § 5º-B.

.....”

EMENDA Nº 5 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhe é dada pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

.....

“Art. 18-A.

.....

§ 3º

.....

III – não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

.....”

.....

EMENDA Nº 6 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 2º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º

.....

“Art. 56.

.....

§ 2º

.....

II – terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias;

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III – poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea **b** do inciso II;

IV – apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

V – apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep de modo não-cumulativo;

VI – exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte;

VII – será constituída corno sociedade limitada;

VIII – deverá, nas revendas às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições realizadas para revenda; e

IX – deverá, nas revendas de bens adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições desses bens.

§ 3º A aquisição de bens destinados à exportação pela sociedade de propósito específico não gera direito a créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 5º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I – ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II – ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III – participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV – exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V – ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

VI – exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que trata este artigo na hipótese em que seus titulares, sócios ou administradores conhecessem ou devessem conhecer tal inobservância.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008. (NR)”

EMENDA Nº 7 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao § 9º do art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 2º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 9º

§ 9º Para os efeitos do § 3º considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação

patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. (NR)”

EMENDA Nº 8 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se aos incisos II do § 5º e I do § 7º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 18-A.

§ 5º

II – deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III;

§ 7º

I – por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

EMENDA Nº 9 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao inciso VI do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

Art. 13.

VI – Contribuição patronal previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18;

..... (NR)”

EMENDA Nº 10 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado

pelo art. 1º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 13.

§ 1º

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

..... (NR)”

EMENDA Nº 11 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao inciso II do art. 1º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 10.

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, o inciso IV do art. 17, os incisos I a III do § 1º do art. 26 e os seguintes dispositivos do art. 18, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

..... (NR)”

EMENDA Nº 12 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Altere-se o art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, para acrescentar o inciso III e os §§ 6º a 8º, e alterar o inciso II e os §§ 1º a 4º, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme a redação seguinte:

Art. 3º

“Art. 2º

II – Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III;

III – Comitê para gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos

incisos I e III do **caput** serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do **caput** e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** elaborarão seus regimentos internos mediante resolução.

§ 6º Ao Comitê de que trata o inciso I do **caput** compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime de que trata o art. 12, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 7º Ao Comitê de que trata o inciso III do **caput** compete, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária. 8º Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados. (NR)”

Dê-se ao § 1º do § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, introduzido pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 4º

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, na forma a ser disciplinada pelo Comitê de que trata o inciso III do art. 2º.

..... (NR)”

.....

Altere-se o art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, para acrescentar o seguinte § 6º ao art. 77 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º

Art. 77.

§ 6º O Comitê de que trata o inciso III do art. 2º expedirá, até 31 de dezembro de 2009, as instruções que se fizerem necessárias relativas a sua competência”. (NR)

EMENDA Nº 13 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Altere-se o art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, para dar ao **caput** e ao inciso III do parágrafo único do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A e seus parágrafos desta Lei Complementar poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único.

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, calculada a alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no **caput**”.

.....

EMENDA Nº 14 _ CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Acrescente-se art. 10 ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais arts. 10 e 11, para, respectivamente, arts. 11 e 12.

Art. 10. Os arts. 968 e 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 968.

.....

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para

registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115. (NR)”

“Art. 1.033.

.....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira junto ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para empresário individual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115. (NR)”

EMENDA Nº 15 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao § 4º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

.....

“Art. 23.

.....

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º a 3º quando:

IV – o remetente da operação ou prestação considerar, por opção, que a alíquota determinada na forma do **caput** e dos §§ 1º e 2º do art. 18 deverá incidir sobre a receita recebida no mês.

..... (NR)”

.....

EMENDA Nº 16 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Acrescente-se ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar, novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. A partir de 1º de janeiro de 2010, o art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de quatro anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos.

§ 4º Aos eleitos em 2008, para exercer primeiro mandato no biênio 2009/2010, não se aplica a vedação de recondução do § 2º deste artigo.

§ 5º O mandato de quatro anos a que se referem os §§ 1º e 2º não se aplica ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2009/10, nem aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados para o biênio 2009/10. (NR)”

EMENDA Nº 17-CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

No Anexo IV do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, abaixo da expressão “Anexo IV”, acrescente-se a seguinte expressão: “Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

EMENDA Nº 19 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhes é dada pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 4º

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta lei complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de regis-

tro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.”(NR)

..... (NR)”

.....

EMENDA Nº 20 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Acrescente-se ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar, novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. Acrescente-se à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o seguinte art. 85-A:

“Art. 85-A. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências”.

EMENDA Nº 21 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Suprima-se a alteração feita pelo art. 2º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, ao inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Insira-se, no art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte alteração ao inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º

.....

“Art. 17.

.....

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 – alcoólicas;

2 – refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 – preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até dez partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 – cervejas sem álcool.

.....

..... (NR)”

.....

EMENDA Nº 22 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 – Complementar)

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

.....

“Art. 21.

.....

§ 4º

.....

I – A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar

para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

.....

..... (NR)

.....

Dê-se ao § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º

.....

“Art. 23.

.....

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

.....

..... ” (NR)

.....

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação as **Emendas de nºs 23 a 26**, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “não”. O voto, agora, é “não” porque são as emendas de parecer contrário. Até agora, votamos “sim”, agora, é “não”, por favor.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, por incrível que pareça, vou votar “não” também.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O voto é “não”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB vota “não”, Sr. Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo aos Srs. Senadores para que permaneçam em plenário depois desta votação, para que possamos votar o projeto de lei que cria a Sudeco, que é de interesse da Região Centro-Oeste.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a orientação de voto é “não”. São as emendas que foram rejeitadas na CAE.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Compreendo a pressa do Senador Tião Viana em fechar o painel, mas peço a S. Ex^a que dê tempo aos companheiros para exercerem o direito de voto. Não foi possível. Quero dizer que o meu voto é acompanhando a Bancada. Quero apenas fazer esse registro e lamentar a rapidez dessa votação.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, pela ordem. Quero registrar meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Calma.

Com a palavra, pela ordem, o Senador...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a Senadora Kátia Abreu votou com o Partido. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pois não, Senadora Kátia Abreu. Vamos homenagear as mulheres.

Com a palavra o Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é

apenas para cumprimentar o Senador Adelmir Santana pela feliz e competente condução em relação a esse projeto que estamos acabando de votar. Todos nós acompanhamos de perto a discussão, a tramitação. O Senador Adelmir, pela experiência que tem, soube conduzir o processo ouvindo todos. S. Ex^a apresentou um parecer que chega à unanimidade na Casa porque é justo, porque simplifica impostos e porque fará justiça tributária. A S. Ex^a os meus cumprimentos.

Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Ex^a que priorize a proposta da Senadora Lúcia Vânia, que tem o respaldo de toda a Região Centro-Oeste, dos Senadores de Goiás, para que possamos votá-la como o próximo item da pauta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana, que tem preferência, na qualidade de Relator.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas esclarecer àqueles que têm dúvidas que, neste instante, estamos votando as emendas que foram rejeitadas na CAE.

Portanto, o voto, efetivamente, deve ser “não” para mantermos o resultado que tivemos na Comissão de Assuntos Econômicos, cuja votação foi tão bem conduzida pelo nosso Senador Aloizio Mercadante, pessoa importante no processo desses acordos celebrados em torno do projeto.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pode abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Jefferson Praia.

Vamos abrir o painel.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de destacar o passo importante que estamos dando e de ressaltar, aqui, dentro desse contexto das micro e pequenas empresas, o trabalho que o Sebrae faz.

Temos aqui a presença do Presidente do Sebrae, Sr. Paulo Okamoto, prestigiando esta votação, e também do nosso companheiro Tarcísio, da Confederação das Micro e Pequenas Empresas.

Hoje, portanto, o Brasil caminha em direção ao fortalecimento de um segmento importantíssimo da nossa economia.

Obrigado, Sr. Presidente.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS NºS 23 A 26-PLEN (PARECER CONTRÁRIO) AO PLC Nº 128/2008 - COMPL.

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 3/12/2008

Num.Votação: 3
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 3/12/2008 21:05:22
Encerramento: 3/12/2008 21:08:39

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PTB	AL	ADA MELLO	NÃO				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	NÃO				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO				
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO				
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	NÃO				
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO				
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	NÃO				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	NÃO				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO				
Bloco-PCdoB	CE	INACIO ARRUDA	NÃO				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	NÃO				
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	NÃO				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM				
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	NÃO				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	NÃO				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO				
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO				
DEM	PE	MÁRCO MACIEL	NÃO				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM				
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	NÃO				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	NÃO				
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM				
PMDB	RR	ROMERO JUCA	NÃO				
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO				
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	NÃO				

Presidente: GARIBALDI ALVES FILHO

Votos SIM : 11
Votos NÃO : 35 Total : 46
Votos ABST. : 00

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB

– RN) – O resultado foi o seguinte:

Votaram SIM 11 Srs. Senadores; e NÃO, 35.

Não houve abstenção.

Total: 46 votos.

As emendas foram rejeitadas.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos votar a recriação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (Sudeco), conforme combinamos.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sr. Presidente, fui falar da questão de orientação e deixei de registrar meu voto, que é “não”.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Meu voto também é “não”, Senador Adelmir Santana.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, um pedido de preferência de votação já foi solicitado.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, registro que meu voto também é “não”.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Estamos atentos para o nosso empréstimo lá no Ceará.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final das emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008, que será lido pela Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.205, DE 2008

(Comissão Diretora)

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008 – Complementar (nº 2, de 2007 – complementar, na casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008 – Complementar (nº 2, de 2007 – Complementar, na Casa de Origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Sala das reuniões, 3 de dezembro de 2008. – **Garibaldi Alves Filho**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **César Borges** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.205, DE 2008

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008 – Complementar (nº 2, de 2007 – Complementar, na Casa de origem).

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE)

Dê-se ao § 22 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhe é dada pelo art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

‘Art. 18.

.....

§ 22. A atividade constante do inciso VII do § 5º-D recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal’. (NR)

.....”

Dê-se ao inciso XIV do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhe é dada pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

‘Art. 18.

.....

§ 5º-B

.....

XIV – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C.’ (NR)

.....”

Acrescentem-se os seguintes §§ 22-A, 22-B e 22-C ao art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma dada pelo art. 3º do Projeto:

“Art. 3º

.....

‘Art. 18.

.....

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 22-B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 22-C. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22-B, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.’ (NR)

.....”

Acrescente-se a seguinte alínea e ao inciso II art. 10, do Projeto:

“Art. 10.

.....

II –

.....

e) o § 22 do art. 18.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CAE)

Altere-se o inciso II e acrescente-se o inciso III ao art. 11 do Projeto, com a redação seguinte:

“Art. 11.

II – aos arts. 3º a 5º e ao inciso II do art. 10, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, com exceção dos dispositivos dos arts. 3º e 4º especificados no inciso III deste artigo;

III – aos §§ 1º a 3º do art. 4º, arts. 18-A a 18-C, § 4º do art. 25, art. 36-A e § 6º do art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2009.”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CAE)

Dê-se ao § 4º-A do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

‘Art. 21

§ 4º-A. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 4º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

.....’ (NR)

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 – CAE)

Dê-se aos §§ 5º-B e 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inseridos pelo art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 18

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, serão tributadas na forma do Anexo III as seguintes atividades de prestação de serviços:

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, as atividades de prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

.....’ (NR)

Dê-se aos §§ 5º-B e 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inseridos pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

‘Art. 18.

.....

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, serão tributadas na forma do Anexo III as seguintes atividades de prestação de serviços:

.....

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes in-

terestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo 1.

..... '(NR)

Suprima-se o inciso XII do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, renumerando-se os seguintes e corrigindo-se as remissões.

Dê-se à alínea **a** no inciso II do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

II –

a) os incisos VI a VIII, X, XI e XII do § 5º-B;

.....

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 5 – CAE)

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhe é dada pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 3º

'Art. 18-A.

§ 3º

III – não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 6 – CAE)

Dê-se ao art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º

'Art. 56.

§ 2º

II – terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias;

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de peque-

no porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III – poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea *b* do inciso II;

IV – apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

V – apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep de modo não-cumulativo;

VI – exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte;

VII – será constituída como sociedade limitada;

VIII – deverá, nas revendas às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições realizadas para revenda; e

IX – deverá, nas revendas de bens adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições desses bens.

§ 3º A aquisição de bens destinados à exportação pela sociedade de propósito específico não gera direito a créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 5º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I – ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II – ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III – participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV – exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V – ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

VI – exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que trata este artigo na hipótese em que seus titulares, sócios ou administradores conhecessem ou devessem conhecer tal inobservância.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008”. (NR)

.....”

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 7 – CAE)

Dê-se ao § 9º do art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

‘Art. 9º.....

.....

§ 9º Para os efeitos do § 3º considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário”. (NR)

.....”

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 8 – CAE)

Dê-se aos incisos II do § 5º e I do § 7º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

‘Art. 18-A.....

.....

§ 5º.....

.....

II – deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro

dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III;

.....

§ 7º.....

I – por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

.....’

.....”

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 9 – CAE)

Dê-se ao inciso VI do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

‘Art. 13.

.....

VI – Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18;

..... (NR)

.....”

EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 10 – CAE)

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

‘Art. 13.

.....

§ 1º.....

.....

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

.....’ (NR)

.....”

EMENDA Nº 11

(Corresponde à Emenda nº 11 – CAE)

Dê-se ao inciso II do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 10.

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, o inciso IV do art. 17, os incisos I a III do § 1º do art. 26 e os seguintes dispositivos do art. 18, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

.....”

EMENDA Nº 12

(Corresponde à Emenda nº 12 – CAE)

Altere-se o art. 3º do Projeto, para acrescentar o inciso III e os §§ 6º a 8º, e alterar o inciso II e os §§ 1º a 4º, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme a redação seguinte:

“Art. 3º

‘Art 2º

.....

II – Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III;

III – Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do **caput** serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do **caput** e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** elaborarão seus regimentos internos mediante resolução.

.....

§ 6º Ao Comitê de que trata o inciso I do **caput** compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime de que trata o art. 12, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 7º Ao Comitê de que trata o inciso III do **caput** compete, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

§ 8º Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados’. (NR)

.....”

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro introduzido pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

‘Art. 4º

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, na forma a ser disciplinada pelo Comitê de que trata o inciso III do art. 2º.

.....’ (NR)

.....”

Altere-se o art. 3º do Projeto, para acrescentar o seguinte § 6º ao art. 77 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 3º

.....

‘Art. 77.

.....

§ 6º O Comitê de que trata o inciso III do art. 2º expedirá, até 31 de dezembro de 2009, as instruções que se fizerem necessárias relativas a sua competência’. (NR)”

EMENDA Nº 13

(Corresponde à Emenda nº 13 – CAE)

Altere-se o art. 3º do Projeto, para dar ao **caput** e ao inciso III do parágrafo único do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

‘Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A e seus parágrafos desta Lei Complementar poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único.

.....
III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no **caput**’.

.....”

EMENDA Nº 14

(Corresponde à Emenda nº 14 – CAE)

Acrescente-se art. 10 ao Projeto, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais arts. 10 e 11, para, respectivamente, arts. 11 e 12.

“Art. 10. Os arts. 968 e 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 968.
.....

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115.’ (NR)”

‘Art. 1.033.
.....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira junto ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para empresário individual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115.’ (NR)”

EMENDA Nº 15

(Corresponde à Emenda nº 15 – CAE)

Dê-se ao § 4º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

‘Art. 23.
.....

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º a 3º quando:

.....
IV – o remetente da operação ou prestação considerar, por opção, que a alíquota determinada na forma do **caput** e dos §§ 1º e 2º do art. 18 deverá incidir sobre a receita recebida no mês.

..... ” (NR)

.....

EMENDA Nº 16

(Corresponde à Emenda nº 16 – CAE)

Acrescente-se ao Projeto, novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. A partir de 1º de janeiro de 2010, o art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de quatro anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos.

§ 4º Aos eleitos em 2008, para exercer primeiro mandato no biênio 2009/2010, não se aplica a vedação de recondução do § 20 deste artigo.

§ 5º O mandato de quatro anos a que se referem os §§ 1º e 2º não se aplica ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2009/2010, nem aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados para o biênio 2009/2010”. (NR)”

EMENDA Nº 17

(Corresponde à Emenda nº 17– CAE)

No Anexo IV do Projeto abaixo da expressão “Anexo IV”, acrescente-se a seguinte expressão: “Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

EMENDA Nº 18

(Corresponde à Emenda nº 19 – CAE)

Dê-se ao §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhes é dada pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

“Art. 4º

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

..... ” (NR)
..... ”

EMENDA Nº 19

(Corresponde à Emenda nº 20 – CAE)

Acrescente-se ao Projeto, novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. Acrescente-se à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o seguinte art. 85-A:

“Art. 85-A. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas,

que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências”.

.....

EMENDA Nº 20

(Corresponde à Emenda nº 21 – CAE)

Suprima-se a alteração feita pelo art. 2º do Projeto, ao inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Insira-se, no art. 3º do Projeto, a seguinte alteração ao inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 3º

.....

“Art. 17.

.....

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

I – alcoólicas;

II – refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

III – preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até dez partes da bebida para cada parte do concentrado;

IV – cervejas sem álcool.

..... ” (NR)
..... ”

EMENDA Nº 21

(Corresponde à Emenda nº 22 – CAE)

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

“Art. 21.

.....

§ 4º

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

.....” (NR)

.....”

Dê-se ao § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

“Art. 23.

.....

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

.....” (NR)

.....”

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Demóstenes Torres, tem a palavra V. Exª.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero pedir a V. Exª que coloque em votação imediatamente o projeto de recriação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (SUDECO), uma vez que aqui há quórum, e a lei complementar também. Se V. Exª puder fazê-lo, há **quórum** ainda na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Será o próximo a ser votado.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª e eu participamos, hoje, de um grande evento: a comemoração dos 75 anos da Confederação Nacional de Engenharia e Arquitetura (CONFEA). Há um projeto sobre a mesa que contempla uma proposta, já aprovada na Câmara dos Deputados, com relação aos engenheiros, às profissões técnicas da Confea. Eu pediria a V. Exª que procedêssemos à votação hoje dessa matéria, juntamente com a da recriação do órgão de desenvolvimento do Centro-Oeste. É a homenagem que devemos a eles.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Exª será atendido, Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Tem a palavra o Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só quero registrar que, na votação passada, meu voto “não” não constou do painel. Queria apenas registrar isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Gim, seu voto será registrado em Ata.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, também gostaria de registrar meu voto. Votei com o Partido, Sr. Presidente. Perdi, pela segunda vez, aqui dentro do plenário. Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O voto de V. Exª será registrado em Ata. V. Exª será atendida, Senadora Kátia Abreu.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar algo de grande relevância para o Brasil, uma vez que o Presidente George Walker Bush, ontem, em entrevista à imprensa, lamentou o erro que cometeu sobre as armas proibidas e pediu desculpas.

Em 2002, o Embaixador José Bustani foi excluído da direção da Organização para a Proibição de Armas Químicas (Opaq), porque estaria atrapalhando aquilo que os Estados Unidos queriam demonstrar e que não era verdade, ou seja, que no Iraque havia produção de armas de destruição em massa, de armas químicas.

Ontem, o Presidente George Bush lamentou seu erro sobre aquilo, dizendo que muita gente colocou sua

reputação em jogo. Disse que as armas de destruição em massa eram uma razão para remover Saddam Hussein. Na verdade, ele apontou como seu maior arrependimento ter acreditado que o ditador iraquiano possuía armas de destruição em massa.

Seria o caso de perguntar: será que o Presidente George Walker Bush vai solicitar também desculpas publicamente ao Embaixador Bustani?

Quero aqui dizer quão importante foi a defesa que, no Senado, muitos Senadores fizemos, como o Senador Pedro Simon e outros.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – O Saddam está morto.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP) – Estou concluindo. Peço respeito, pois estou concluindo, dizendo que se trata de um reconhecimento importante ao nosso atual Embaixador José Bustani, que tão bem tem representado o Brasil na Embaixada do Brasil em Paris. Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, vamos abrir a votação.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, vamos à votação da recriação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (SUDECO).

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, há uma votação nominal ainda restando, que é a da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (Sudeco). Estamos aqui, pacientemente, esperando essa votação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Vamos passar à análise do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006, complementar...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente. V. Ex^a já concedeu a palavra pela ordem até para falarem sobre assunto que não era pertinente à votação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador José Maranhão, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas retificar meu voto. Quero justificar de forma bem clara. É costume aqui os Parlamentares errarem na digitação e dizerem que foi o aparelho que errou. Assumo que errei a votação, mas peço a V. Ex^a que isso fique consignado em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O pedido de V. Ex^a será consignado em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006, complementar na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que *institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – Sudeco – e estabelece sua composição, sua natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.*

Discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.593, DE 2008

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.216, de 2008.

Sala das Sessões, 3-12-2008. – Senador **Wellington Salgado**.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, sugiro que abra a discussão, encerre a discussão, abra a palavra para encaminhamento e abra o painel.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, gostaria apenas de encaminhar o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Vamos abrir o painel.

Votação da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo), que tem preferência regimental.

((*Procede-se à votação*))

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – O PRB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – O DEM vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Peço a palavra pela ordem também, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O PSB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – A Minoria vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – O PMDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Marconi Perillo, V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota “sim”. Essa é uma matéria de extrema relevância para a Região Centro-Oeste. A Senadora Lúcia Vânia fez uma luta histórica ao nosso lado, ao lado do Senador Demóstenes. E, hoje, estamos coroando toda essa trajetória em favor da recriação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (SUDECO). Infelizmente, a Região foi prejudicada ao longo de muitos anos. E esse Projeto, que, por certo, merecerá a aprovação à unanimidade, fará justiça a uma das Regiões mais prósperas do País. Muito obrigado. O voto é “sim”.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, o PCdoB vota favoravelmente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – O PSOL vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, o PSOL vota “sim”.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parabenizamos a Senadora Lúcia Vânia pelo projeto. Nosso voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O Senador Francisco Dornelles recomenda o voto “sim”.

Concedo a palavra ao Senador Gim Argello

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Bancada do PTB encaminha o voto “sim”, elogiando o trabalho maravilhoso, magnífico, persistente e sério coordenado pela Senadora Lúcia Vânia. Todos os Senadores do Centro-Oeste participaram, efetivamente, desse debate. Fizemos várias reuniões, coordenados por essa incansável Senadora, que hoje está sendo laureada com essa votação, se Deus quiser, por unanimidade,

porque é muito importante para a Região Centro-Oeste a recriação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (SUDECO).

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Tem a palavra a Senadora Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar a Senadora Lúcia Vânia pelo trabalho, pela determinação. Cumprimento também todos os Senadores que nos apoiaram, mas principalmente aqueles Senadores e aquelas Senadoras do Centro-Oeste.

Sr. Presidente, quero rememorar aqui a luta do Senador Ramez Tebet, um grande companheiro, o último Diretor Presidente da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (SUDECO). Ele deu tudo que pôde para fazer a integração do Centro-Oeste, para fazer com que o Centro-Oeste voltasse a crescer e a ser orgulho nacional.

O Distrito Federal e os Estados de Goiás, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul apóiam enormemente o País na área econômica. Eles estão fazendo todo o esforço que podem para propiciar que nosso comércio exterior, por meio da exportação da soja, da carne, do milho, do trigo e de muitas outras culturas, seja realmente aquilo que o País espera, tornando a Região Centro-Oeste importante produtora para o Brasil.

Portanto, nada mais importante do que criarmos condições para termos um desenvolvimento equânime, pois não só algumas regiões do Centro-Oeste, mas todo o Centro-Oeste tem de voltar a crescer. É por isto que estamos reivindicando a recriação da Sudeco: para que possa haver um desenvolvimento equilibrado em todas as regiões, para não mais existirem regiões extremamente pobres e outras mais ricas.

Portanto, Sr. Presidente, é com alegria imensa que estamos aqui hoje votando, pedindo aos Senadores que votem “sim”, que votem a favor do Centro-Oeste, que votem a favor do Brasil.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero recomendar reiteradamente o voto “sim”, a favor desse projeto de lei, que é complementar, que exige 41 votos “sim” e que recria a Sudeco.

O voto do Democratas é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Vou comunicar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

* EMENDA Nº 2-CAE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 2006 - COMPLEMENTAR

INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CENTRO-OESTE (SUDECO)

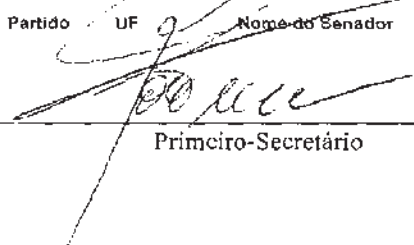
Num.Sessão: 1
Data Sessão: 3/12/2008

Num.Votação: 4
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 3/12/2008 21:15:54
Encerramento: 3/12/2008 21:19:55

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
Bloco-PT	SP	ALDIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICÝ	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARÇO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Partido UF Nome do Senador Voto



Primeiro-Secretário

Presidente: GARIBALDI ALVES FILHO

Votos SIM : 47
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00

Total : 47

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/12/2008 21:19:57

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Votaram SIM 47 Srs. Senadores. Não houve votos contrários.

Não houve abstenções.

Total: 47 votos.

Estão de parabéns a bancada do Centro-Oeste e a Senadora Lúcia Vânia.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Esta é a hora de se fazer uma homenagem à Senadora Lúcia Vânia, que lutou insistentemente por esse projeto na sua Comissão, o tempo todo. Ela é uma brava Senadora, travou uma luta agora vitoriosa. O Senador Wellington também ajudou, porque tinha matéria para votar e retirou a matéria para que agora a votação se desse.

Então, o Congresso está de parabéns, e a Senadora Lúcia Vânia mais do que todos.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Vamos continuar as votações.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Quero comunicar que deferi a retirada do Requerimento nº 1.216, de 2008, do Senador Wellington Salgado.

Com a palavra o Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria fazer uma colocação: um dos trabalhos, Senadora Lúcia Vânia, que hoje fiz aqui, até em homenagem ao Centro-Oeste, foi o de retirar o pedido para que essa questão fosse debatida na Comissão de Ciência e Tecnologia. Mas assinalo aqui a minha tristeza, porque eu queria que, neste momento, o Triângulo Mineiro também fizesse parte da Sudeco.

Eu e o ex-Senador Aelton Freitas conseguimos aprovar isso em todas as Comissões, e, quando chegou o momento de votação no plenário e todos os líderes tinham assinado, um líder retirou a assinatura, e esse projeto voltou, e aí o Triângulo Mineiro ficou fora do FCO, fora da Sudeco.

Ficou fora, mas não desistimos ainda, porque a história política muda a todo o momento. Quero estar ao lado, um dia, do Senador Jayme Campos, do Senador

Valter Pereira, do nosso querido amigo Senador Marconi Perillo, do Senador Demóstenes. Todos esses que fazem parte das grandes lideranças do Centro-Oeste devem abrir espaço para que o Triângulo Mineiro também esteja ao lado de V. Ex^a. Será uma maravilha para o Triângulo Mineiro estar ao lado de tão grandes lideranças.

Fica aqui a minha manifestação de felicidade, porém, também, de reclamação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, com a palavra a Senadora Ideli Salvatti, líder do PT.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Apenas, Sr. Presidente, para registrar meu voto, porque eu estava tratando com V. Ex^a a respeito de tramitação de outras matérias e não pude fazer o registro do meu voto. Como não poderia deixar de ser, o meu voto é favorável à matéria. Registro o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A manifestação de V. Ex^a vai constar em Ata.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria, neste momento, de agradecer as palavras generosas dos meus colegas em relação ao sucesso, à vitória que obtivemos hoje com este projeto.

Porém, eu não poderia deixar de aqui agradecer, de forma muito especial, ao Senador Wellington Salgado, que colaborou para que esta votação se realizasse hoje, retirando o seu requerimento.

Quero agradecer ao Senador Valter Pereira por ter tido a confiança de me entregar esse projeto como Relatora, quando S. Ex^a, no exercício da Presidência na CCJ, repassou essa atribuição a mim.

Agradeço ao Senador Jayme Campos, ao Senador Gilberto Goellner, às Senadoras Serys Slhessarenko e Marisa Serrano, que também estiveram conosco em todos os momentos. Agradeço também aos Senadores Marconi Perillo e Demóstenes Torres, enfim, a toda a Região Centro-Oeste.

E agradeço, de forma muito especial, a V. Ex^a, que era membro da nossa Comissão e que sempre luta, com muita força, em favor do desenvolvimento regional. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Parabenizo V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

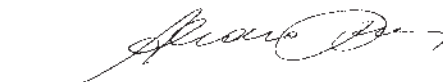
É lido o seguinte

ANEXO AO PARECER Nº 1.206, DE 2008
(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006 – Complementar (nº 184, de 2004 – Complementar, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006 – Complementar (nº 184, de 2008 – Complementar, na Casa de origem), que institui na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – SUDECO, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro 2008.



Garibaldi Alves Filho

Antonio Carlos Valadares

César Borges

ANEXO AO PARECER Nº 1.206, DE 2008

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006 – Complementar (nº 184, de 2004 – Complementar, na Casa de origem).

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), estabelece sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Missão Institucional

Art. 1º É instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), de natureza autár-

quica especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A Sudeco manterá representantes regionais à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, que serão executadas em articulação com os governos estaduais.

Art. 2º A área de atuação da Sudeco abrange os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e o Distrito Federal.

Art. 3º A Sudeco tem por finalidade promover o desenvolvimento regional, de forma incluyente e sustentável, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Art. 4º Compete à Sudeco:

I – definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste;

II – elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

III – formular programas e ações junto aos ministérios para o desenvolvimento regional;

IV – articular a ação dos órgãos e entidades públicos e fomentar a cooperação dos entes econômicos e sociais representativos da região;

V – assessorar, sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral da União em relação aos projetos e atividades prioritários para o Centro-Oeste;

VI – atuar como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais, que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal e no **caput** e § 1º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII – apoiar, em caráter complementar, os investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, a capacitação de recursos humanos, a inovação e a difusão tecnológica, as políticas sociais e culturais e as iniciativas de desenvolvimento regional;

VIII – promover a cooperação com consórcios públicos e organizações sociais de interesse público para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste;

IX – assegurar a articulação das ações de desenvolvimento com o manejo controlado e sustentável dos recursos naturais;

X – estimular a obtenção de patentes e apoiar as iniciativas que visam impedir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XI – promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental dos ecossistemas regionais, em especial do Cerrado e do Pantanal, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões;

XII – identificar, estimular e promover oportunidades de investimentos em atividades produtivas e iniciativas de desenvolvimento regional, na forma da lei e nos termos do art. 43, § 2º, da Constituição Federal;

XIII – definir, mediante resolução, os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na região, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIV – coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional no Centro-Oeste;

XV – promover o ordenamento e a gestão territorial, em escalas regional, sub-regional e local, mediante o zoneamento ecológico-econômico e social, em articulação com os órgãos e entidades federais responsáveis pelas questões relativas à defesa nacional, à faixa de fronteiras e ao meio-ambiente;

XVI – gerenciar os programas de desenvolvimento regional do Governo Federal constantes nas leis orçamentárias direcionados à Região Centro-Oeste;

XVII – gerenciar, por delegação do Ministério da Integração Nacional ou de outros órgãos e entidades da administração pública federal, programas de desenvolvimento regional que abranjam tanto municípios situados no Centro-Oeste como municípios situados em outras macrorregiões do País, sendo vedada a utilização de recursos próprios, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), sob qualquer forma ou finalidade, nos municípios situados fora do Centro-Oeste;

XVIII – observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, gerenciar o programa da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), criado pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, sendo vedada a utilização de recursos próprios, do FCO e do FDCO, sob qualquer forma ou finalidade, nos municípios situados fora do Centro-Oeste;

XIX – observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os estados e o Distrito Federal, estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financia-

mento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em consonância o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

XX – observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os estados e o Distrito Federal, estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

financeiros, na forma da Constituição Federal e da legislação específica;

V – outros instrumentos definidos em lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao desenvolvimento regional de caráter constitucional ou legal integrarão o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, de forma compatibilizada com o plano plurianual do Governo Federal.

Art. 7º Constituem receitas da Sudeco:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral da União;

II – transferências do FDCO, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos, para aplicação conforme o disposto no § 7º do art. 17 desta lei;

III – outras receitas previstas em lei.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste:

I – os governadores dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal;

II – os ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – representantes dos municípios de sua área de atuação, escolhidos e indicados na forma a ser definida em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Colegiada;

IV – representantes da classe empresarial, da classe dos trabalhadores e de organizações não-governamentais, com atuação na região Centro-Oeste, indicados na forma a ser definida em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Colegiada;

V – o superintendente da Sudeco;

VI – o Presidente da instituição financeira federal administradora do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

§ 1º Terão assento no Conselho Deliberativo, com direito a voto, sempre que a pauta assim o requerer, além dos ministros mencionados no inciso II do **caput**,

os ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo, de acordo com o disposto no regimento interno do Colegiado.

§ 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República, que, nessas ocasiões, presidirá a reunião.

§ 3º Os governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelo Vice-Governador do respectivo Estado.

§ 4º Os ministros de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério.

§ 5º O Presidente da instituição financeira federal administradora do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste somente poderá ser substituído por outro membro da diretoria.

§ 6º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal.

§ 7º Na reunião de instalação do Conselho Deliberativo, será iniciada a apreciação de proposta de regimento interno do Colegiado.

§ 8º Para assegurar equilíbrio no funcionamento do Conselho Deliberativo, o regimento interno do Colegiado disporá sobre o número de representantes a que se referem os incisos III e IV do **caput** de modo a manter a paridade entre, de um lado, a representação do Governo Federal e, de outro lado, a representação dos governos estaduais, distrital e municipais e dos representantes da classe empresarial, da classe dos trabalhadores e de organizações não-governamentais.

Art. 9º O Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste reunir-se-á trimestralmente e terá suas atividades e iniciativas reguladas conforme regimento interno a ser aprovado por seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste contará com uma Secretaria-Executiva, que será dirigida pelo Superintendente da Sudeco, e terá como atribuições o encaminhamento das questões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento de suas resoluções.

Art. 10. São atribuições do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste a aprovação dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas que priorizem as iniciativas voltadas para a promoção dos setores relevantes da economia regional, e o acompanhamento dos seus trabalhos, diretamente ou mediante comitês temáticos, cuja composição, competência e forma de operação constarão do regimento interno do Conselho.

§ 1º Em relação ao FCO, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional, compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste:

II – estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II – avaliar, periodicamente, os resultados obtidos com base em relatórios elaborados por sua Secretaria-Executiva;

III – determinar as medidas de ajuste necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas.

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste observar e executar o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, quanto às atribuições reservadas aos conselhos deliberativos das superintendências regionais de desenvolvimento.

§ 3º Até a instalação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, as atribuições relativas ao FCO serão exercidas, temporariamente, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CONDEL/FCO).

§ 4º Em relação ao FDCO, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional, compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste:

I – estabelecer, anualmente, o programa de aplicação dos recursos, no exercício seguinte, no financiamento de projetos de desenvolvimento, de infraestrutura e serviços públicos, de grande relevância para a economia regional, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II – credenciar os agentes executores e definir suas atribuições e responsabilidades na aplicação dos recursos do FDCO;

III – analisar e deliberar sobre os investimentos a serem financiados com recursos do FDCO, com base em parecer emitido por sua Secretaria-Executiva;

IV – apreciar os projetos de investimento apresentados nos termos do art. 17 desta lei.

§ 5º Para monitorar e acompanhar as diretrizes definidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional, poderão ser constituídos comitês temáticos integrados por:

I – representantes da Sudeco, que os presidirão, e dos Estados e do Distrito Federal;

II – representantes de órgãos e entidades públicas e privadas com atuação relevante para o desenvolvimento regional, tais como:

a) entidades representativas da classe empresarial e dos trabalhadores do Centro-Oeste, indicados na forma a ser definida em resolução do Conselho Deliberativo;

b) organizações sociais de interesse público que tratem de temas relacionados à economia regional e instituições de ensino superior do Centro-Oeste, indicados na forma a ser definida em resolução do Conselho Deliberativo,

§ 6º Com o objetivo de promover a integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos de grande relevância para a região, o Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, que terá caráter consultivo.

§ 7º O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais será presidido pelo Superintendente da Sudeco e integrado por representantes da administração superior do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal e da instituição financeira federal de natureza regional responsável pela administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

§ 8º Cabe ao Conselho Deliberativo criar, nos termos do § 5º deste artigo, comitês temáticos, permanentes ou provisórios, fixando, no ato da sua criação, a composição, atribuições e o prazo para funcionamento.

§ 9º O Conselho Deliberativo aprovará, anualmente, relatório com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste, observando as seguintes diretrizes:

I – o relatório será encaminhado à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

II – o relatório deverá avaliar o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas aprovados pelo Conselho Deliberativo, com destaque aos projetos e ações de maior impacto para o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III Da Diretoria Colegiada

Art. 11. A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da Sudeco e composta por mais três Diretores, todos de livre escolha e nomeação pelo Presidente da República, cabendo-lhes a administração geral da Autarquia e o cumprimento das diretrizes es-

tabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, na forma do regulamento a ser expedido pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. A estrutura básica da Sudeco, as competências de suas unidades e seu quadro de pessoal serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 12. Compete à Diretoria Colegiada:

I – exercer a administração da Sudeco;

II – assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações e dos estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

III – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – editar normas sobre matérias de competência da Sudeco, com base em resoluções do Conselho Deliberativo;

V – aprovar o regimento interno da Sudeco;

VI – estudar e propor ao Conselho Deliberativo diretrizes para o desenvolvimento regional, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, com metas e com indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento;

VII – encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudeco aos órgãos competentes;

VIII – autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudeco;

IX – decidir pela afetação, desafetação, venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudeco;

X – notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XI – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Superintendente, e deliberará por maioria simples de votos, na forma do regulamento a ser expedido pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 2º As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudeco serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV Do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste

Art. 13. O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste consistirá em instrumento de redução das desigualdades regionais, incremento da competitividade da economia regional, inclusão social e proteção ao meio ambiente, observado o disposto no inciso II do art. 4 § 1º A Sudeco, em conjunto com os órgãos e entidades federais presentes na região e em articu-

lação com os governos estaduais, elaborará o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, a ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do inciso IV do art. 48, do § 4º do art. 165, e do inciso II do § 1º do art. 166, todos da Constituição Federal.

§ 2º O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, que terá vigência de quatro anos e será revisado anualmente, observadas as mesmas regras aplicáveis ao Plano Plurianual, compreenderá:

I – os programas e os projetos prioritários para atingir os objetivos e as metas econômicas e sociais do Centro-Oeste, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

II – as metas anuais e quadrienais para as políticas públicas federais relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste.

Art. 14. Observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional, a Sudeco avaliará o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste por meio de relatórios anuais submetidos ao Conselho Deliberativo e encaminhados à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

§ 1º O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste terá, entre outros, os seguintes objetivos prioritários:

I – diminuição das desigualdades espaciais e interpersoais de renda;

II – geração de emprego e renda;

III – redução da taxa de analfabetismo;

IV – melhoria das condições de habitação;

V – universalização do saneamento básico;

VI – universalização dos níveis de ensino infantil, fundamental e médio;

VII – fortalecimento do processo de interiorização do ensino superior;

VIII – garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico;

IX – garantia da sustentabilidade ambiental;

X – atenção ao zoneamento ecológico-econômico e social;

XI – redução do custo de transporte dos produtos regionais até os principais mercados domésticos e internacionais.

§ 2º Para monitoramento e acompanhamento dos objetivos definidos no § 1º, serão utilizados os dados produzidos pelos institutos de estatística dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, além de relatórios produzidos por órgãos e entidades, públicas e privadas, com atuação relevante para o desenvolvimento regional.

§ 3º A avaliação do cumprimento dos objetivos e metas relativas ao desenvolvimento regional terá como referências, entre outros indicadores, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita, conforme metodologia estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará, anualmente, ao Congresso Nacional, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo contendo a regionalização das dotações orçamentárias para o Centro-Oeste, nos termos do que determinam o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO V

Do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste

Art. 16. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), de natureza contábil, vinculado à Sudeco, com a finalidade de assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infra-estrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional, estabelecerá, além do disposto no § 4º do art. 10:

I – os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II – as prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO e os critérios para a exigência de contrapartida dos estados e municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados.

Art. 17. O FDCO será gerido pela Sudeco, conforme regulamento.

§ 1º Os projetos de investimento serão apresentados à Sudeco, que os submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, para análise de seu enquadramento nos objetivos e prioridades do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

§ 2º Os recursos do FDCO somente serão aplicados em projetos de relevância regional e que tenham sido analisados e aprovados pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com base em parecer de sua Secretaria-Executiva, de acordo com o disposto no § 4º do 1º desta lei.

§ 3º É vedada a destinação de recursos do FDCO a iniciativas cuja repercussão se restrinja ao contexto local, sem impacto na economia regional.

§ 4º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pela Sudeco, conforme definido no regulamento.

§ 5º Os recursos do FDCO não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Sudeco ou de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

§ 6º Ao término de cada projeto, a Sudeco efetuará uma avaliação final, de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observadas as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 7º A cada parcela de recursos liberados, serão destinados 2% (dois por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. Constituem recursos do FDCO:

I – dotações orçamentárias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus créditos adicionais;

II – eventuais resultados de aplicações financeiras dos seus recursos;

III – produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV – a reversão dos saldos anuais não aplicados, apurados na forma do disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – os recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos; e VI – outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional, à ordem da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

CAPÍTULO VI

Do Fundo de Financiamento do Centro-Oeste

Art. 19. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

XI – programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento;

XII – divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.” (NR)

“Art. 9º Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração

Nacional, os conselhos deliberativos das superintendências regionais de desenvolvimento poderão autorizar repasses de recursos dos respectivos fundos constitucionais de financiamento a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º As instituições financeiras federais de caráter regional fornecerão aos conselhos deliberativos das superintendências regionais de desenvolvimento parecer quanto à capacidade técnica das instituições que pleiteiam o recebimento de repasses de recursos dos Fundos e à aptidão de sua estrutura operacional e administrativa para realizar, com segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, os programas de financiamento propostos.

§ 2º As instituições beneficiárias dos repasses deverão devolver às instituições financeiras federais de caráter regional os recursos repassados de acordo com o cronograma de reembolso das operações de financiamento, independentemente do tempestivo pagamento pelo tomador final.

§ 3º Os conselhos deliberativos das respectivas superintendências do desenvolvimento regional estabelecerão as normas, as rotinas e os procedimentos para a apresentação e análise das propostas de repasses de recursos a outras instituições financeiras e para sua inclusão no programa de financiamento para o exercício seguinte.

§ 4º Na apreciação pelos conselhos deliberativos das propostas a que se refere o § 3º deste artigo, também serão consideradas as propostas de repasses de recursos feitas, diretamente, às Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste por outras instituições financeiras.

§ 5º As propostas a que se referem os §§ 1º e 4º deste artigo serão consideradas aprovadas se obtiverem dois terços dos votos dos membros dos respectivos conselhos deliberativos.

§ 6º Às instituições financeiras que aplicarem recursos repassados pelos fundos constitucionais de financiamento, nos termos estabelecidos neste artigo, cabe o pagamento de dei credere pelo risco de crédito assumido, de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pelo Poder Executivo.” (NR)

“Art. 13.

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste;

Art. 20.

§ 4º O relatório de que trata o captd deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.

..... (NR)

Art. 20 A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte ad. 18-A:

“Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, às Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste cabem a implantação e a manutenção de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Parágrafo único. As ouvidorias a que se refere o captd deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados.”

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Éo Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária vigente a órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Integração Nacional, para aplicação na região Centro-Oeste, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, assim como o seu detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, em conformidade com o disposto na correspondente lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem. Estou aqui aguardando.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A matéria está em regime de urgência. Passa-se à imediata apreciação da redação do vencido em turno suplementar.

Não há emendas.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo sido oferecidas emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno, e volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia me calar diante da votação da recriação da Sudeco, nem eu nem meus colegas aqui presentes e que representam Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, além de Goiás, que já foi tão bem representado aqui por seus Parlamentares, especialmente pela Senadora Lúcia Vânia.

Realiza-se hoje um sonho: o sonho de uma Região que quer crescer, que tem direito de crescer e que, agora, terá a oportunidade de crescer. Quero dizer a V. Ex^{as} que, quando assumi a Presidência da CCJ, eu queria muito homenagear uma mulher que compõe aquele colégio e que brilha naquela Comissão, a Senadora Lúcia Vânia, mas eu queria homenageá-la também na certeza de que ela teria a competência e o desvelo necessários para conduzir a bom termo aquela relatoria.

Quero dizer a V. Ex^a e a todos os Srs. Senadores que ela nos surpreendeu a todos, porque o trabalho

que produziu foi melhor do que a encomenda. Na sua caminhada, ela soube ouvir. Não só interpretou o sentimento e as aspirações dos Parlamentares da Região Centro-Oeste, como também procurou uma negociação, abriu um canal de conversa com áreas do Governo que poderiam, amanhã, criar obstáculos.

Portanto, hoje, aprovamos a recriação da Sudeco, mas está apalavrada também a criação da Agência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste. E, com essa agência, não temos dúvida de que a Região Centro-Oeste vai deixar de ser apenas uma Região de economia primária para se transformar num grande centro industrial.

Sendo assim, quero aqui agradecer a dedicação da Senadora Lúcia Vânia, a tolerância que ela teve de ouvir a todos, de promover reuniões infundáveis, de fazer as articulações fora do Congresso e de produzir um trabalho tão bem aprimorado como ela produziu.

Parabéns, Senadora Lúcia Vânia!

Quero lhes dizer aqui que compensou, sim, a sua indicação para a relatoria; compensou, sim, eu dizer não a alguns áulicos do Governo que queriam aprovar a proposta original, esperando que as mudanças viessem no futuro, ou seja, que queriam a criação de um projeto já no seu nascedouro de curta duração.

V. Ex^a produziu um projeto que, amanhã, aprovado na Câmara, e, depois de amanhã, sancionado pelo Presidente, haverá de mudar a paisagem de toda a Região Centro-Oeste.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia.

Durante o discurso do Sr. Valter Pereira, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Agradeço a V. Ex^a.

Vou colocar em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2008...

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – ...e, em seguida, darei a palavra ao Senador Jayme Campos.

Item 32:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2008 (nº 6.981, de 2006, na Casa de origem, do Deputado Zezéu Ribeiro), que *assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de*

interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Pareceres favoráveis sob os nºs 1.021 e 1.022, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator Senador Inácio Arruda, que preside a sessão neste instante, e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente, quero dizer que, hoje, estamos dando um grande passo em favor das pessoas de baixa renda. As pessoas, hoje, que estão abrigadas no Sistema Nacional de Habitação por Interesse Social, matéria que votamos e aprovamos nesta legislatura, terão agora, Sr. Presidente, a assistência técnica de engenheiros e arquitetos gratuitamente.

É uma grande conquista, neste País que ainda sofre com tantas favelas nas suas capitais.

Então, fica aqui, Sr. Presidente, o meu voto favorável, parabenizando V. Ex^a pelo relatório.

Parabéns ao Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção, em homenagem aos 75 anos do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e de todas as engenharias, e, ao mesmo tempo, a todos que lutam para que o País possa ter habitação de qualidade não apenas para aqueles que têm posse, mas também para a população mais carente.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2008

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do **caput** do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no **caput** deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º desta lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de mutirão;

II – em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para o atendimento do dis-

posto no **caput** deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

II – integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do **caput** deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no **caput** deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no **caput** deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta lei devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º

Art.11.

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNHIS fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo.” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas dizer que, hoje, se faz mais do que a realização de um sonho nosso, da Região Centro-Oeste do Brasil, mas se faz justiça, na medida em que estamos buscando, com esse projeto que foi aprovado, a recriação da Sudeco. Na verdade, a nossa Região está à mercê de políticas de desenvolvimento, tendo em vista que são poucos os meios e instrumentos que têm permitido o crescimento dessa vasta Região do nosso País.

Todavia, hoje, com o projeto aprovado, cuja Relatoria coube à eminente Senadora Lúcia Vânia, eu tenho certeza absoluta, caro Senador Marconi Perillo e ilustre Senador Gilberto, de que nós teremos uma nova perspectiva de desenvolvimento. Não somente com a recriação da Sudeco, mas com a Agência de Desenvolvimento e, acima de tudo, o Fundo de Desenvolvimento, ou seja, o FCO, eu tenho a convicção de que nós poderemos contribuir muito para com o nosso País, sobretudo com grande produção agrícola.

Senador Marconi Perillo, na nossa Região, um dos maiores problemas é a questão da logística. Lamentavelmente, a nossa produção não tem compensado os nossos produtores, tendo em vista que é oneroso o transporte. Do longínquo Estado de Mato Grosso, das cidades do norte de Mato Grosso, ao longo da BR-163, até os grandes portos daqui, nós andamos quase dois mil quilômetros. Isso tem inviabilizado a agricultura, até

porque falta política de crédito agrícola compatível com a nossa produção.

Sr. Presidente, eu tenho certeza de que o trabalho consensual que foi feito pela nossa Relatora, Senadora Lúcia Vânia, ficará inscrito na história da Região Centro-Oeste do Brasil. Certamente, nos próximos anos, todos verão o fruto que será produzido através da recriação da Sudeco.

Todos nós, parlamentares, que participarmos, hoje, da aprovação dessa matéria, não tenho dúvida alguma, vamos mudar o cenário da Região Centro-Oeste deste Brasil.

Dessa forma, cumprimento V. Ex^a, sobretudo por ver, aqui, a boa vontade e a forma consensual como essa matéria foi aprovada por todos os Senadores que se encontram no plenário desta Casa. Portanto, todos nós, da Região Centro-Oeste do Brasil, estamos de parabéns, especialmente V. Ex^a, que foi Relatora dessa matéria no Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Votaremos o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2008. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Gilberto Goellner.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 2008

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2008 (nº 2.550/2003 na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos efetivos em comissões e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro*.

Parecer favorável sob o nº 1.108, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator: Senador Francisco Dornelles.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão, em turno único, o projeto de lei. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 2008**Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A implementação dos cargos e funções previstos nos Anexos I e II desta lei será realizada em parcelas sucessivas, observada a seguinte razão:

I – 20% (vinte por cento), a partir da data de entrada em vigor desta lei;

II – 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2007;

III – 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008; e

IV – 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. As alterações nos gastos com pessoal decorrentes desta lei estão condicionadas à existência da respectiva autorização e dotação orçamentária, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

LOTAÇÃO DAS VARAS	
Técnico Judiciário 114	Analista Judiciário 114

CARGOS DE ASSISTENTE DE JUIZ SUBSTITUTO	
Técnico Judiciário 134	Analista Judiciário Nenhum

CARGOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Técnico Judiciário Nenhum	Analista Judiciário 37

CARGOS DE PESSOAL DE APOIO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Técnico Judiciário Nenhum	Analista Judiciário Nenhum

LOTAÇÃO IDEAL DAS TURMAS	
Técnico Judiciário 6	Analista Judiciário 2

LOTAÇÃO IDEAL DO GABINETE DOS DESEMBARGADORES	
Técnico Judiciário 86	Analista Judiciário 37

CARGOS PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA	
Técnico Judiciário 91	Analista Judiciário 39

ANEXO II

LOTAÇÃO DAS VARAS	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas 134 FC - 5

CARGOS DE ASSISTENTE DE JUIZ SUBSTITUTO	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas 134 FC - 5

CARGOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas 37 (FC - 5) 40 (FC - 5) ----- 77 (FC - 5)

CARGOS DE PESSOAL DE APOIO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma

LOTAÇÃO IDEAL DAS TURMAS	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma
LOTAÇÃO IDEAL DO GABINETE DOS DESEMBARGADORES	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma

CARGOS PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Goellner.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, juntamente com essa aprovação unânime feita hoje, no Senado Federal, da recriação da Sudeco, se faz também, no dia 9, terça-feira, às 10 horas da manhã, uma audiência pública para a qual convidamos todos os Governadores dos Estados do Centro-Oeste – Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal – para que, juntamente com o Secretário Bernardo Appy, analisem toda a envergadura da Sudeco, do Fundo do Centro-Oeste e, também, do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, que irá decorrer da criação da Sudeco.

Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia, toda a Bancada do Centro-Oeste e todos os parlamentares pela votação unânime da recriação da Sudeco.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Antes de dar a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, votaremos o próximo item.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2008.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2008, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.121, de 2008. Relator: Senador Renato Casagrande, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o*

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de até US\$240 milhões dos Estados Unidos da América.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs Senadoras e Srs. Senadores, para falar da recriação da Sudeco, poderíamos levar horas, por causa da sua importância para a Região Centro-Oeste.

Não sabemos de todas as horas que foram necessárias para a nossa companheira labutadora, Senadora Lúcia Vânia, chegar ao projeto na forma como ele está. Foi, realmente, um trabalho incansável, reunindo Senadores e Senadoras da Região Centro-Oeste.

Em primeiro lugar, quero saudar a Senadora Lúcia Vânia pelo trabalho e esforço gigantesco. Sei que também terei de fazer um esforço grande como Relatora da Agência de Fomento ao Desenvolvimento da Região Centro-Oeste. Sei que não vai ser fácil, não. Vai ser um trabalho hercúleo, mas, com certeza, vamos contar com o apoio das nossas Senadoras e dos nossos Senadores, especialmente dos Senadores do meu Mato Grosso, Senadores Jayme Campos e Gilberto Goellner, que estiveram sempre extremamente presentes – a Senadora Lúcia Vânia sabe disso. Com certeza, também conto com o apoio dos Senadores de Goiás, de Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal.

É muito importante a aprovação da Sudeco, porque os projetos de desenvolvimento sustentável da nossa Região, especialmente do nosso Mato Grosso, precisam ser gestados e geridos “localmente”, na Região. Senador Marconi Perillo, eles precisam ser gestados e geridos “localmente”, tanto em Goiás quanto em Mato Grosso, em Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Parabéns a toda a Região Centro-Oeste, especialmente à sua população e aos seus parlamentares!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Sobre a mesa, Parecer da Mesa Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 57, de 2008.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.207, DE 2008

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2008.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de. Resolução nº57, de 2008, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 240.000.000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 2008.

Garibaldi Alves Filho

Antonio Carlos Valadares

Cesar Borges

ANEXO AO PARECER Nº 1.207, DE 2008

Redação final do Projeto de Resolução Nº 57, de 2008.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 2008

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II.

§ 2º Ficam facultadas a conversão da taxa de juros, de flutuante para fixa, ou vice-versa aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, e a alteração da moeda de referência da operação de crédito, tanto para o montante já desembolsado quanto para o montante a desembolsar, sendo que o exercício dessas opções implicará a cobrança de encargos incorridos pelo Bird na sua realização e de uma Comissão de Transação que varia de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores afetados.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado do Ceará;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos);

V – *prazo de desembolso*: até 31 de dezembro de 2012;

VI – *carência*: 7 (sete) anos para cada desembolso;

VII – *amortização*: cada desembolso deverá ser pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira na 15ª parcela de pagamento de juros de cada **tranche** e a última na 44ª parcela de juros da respectiva **tranche**, e limitada a 15 de setembro de 2034, sendo que os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/30 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem fixa a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal e fixada na data de assinatura do contrato;

IX – *comissão á vista*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

X – *juros de mora*: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, caracterizada a mora 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º A contratação da operação de crédito referida no art. 1º fica condicionada a que o Estado do Ceará proceda, previamente, à regularização de suas pendências com a União.

Art. 5º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, em seguida, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu não poderia deixar de me juntar às vozes que fizeram elogio muito justo e necessário ao trabalho percuente da Senadora Lúcia Vânia como Relatora desse episódio que reciou a Sudeco.

Fiquei extremamente tocado com a homenagem prestada pela Senadora Marisa Serrano à memória do nosso inesquecível colega e sempre amigo Ramez Tebet.

E em relação à Bancada de Goiás, percebia o interesse – aqui está a prova viva disso no Senador Marconi Perillo –, refiro-me à Bancada tucana, e sei que toda Bancada do Centro-Oeste haverá de estar em júbilo com essa notícia, mas, percebia o interesse

do Senador Marconi Perillo; percebia a luta denodada da Senadora Lúcia Vânia, articulando com o Senador Demóstenes Torres, e com todos nós, o que hoje vira uma realidade. Que isso aí sirva de efetiva emulação para o desenvolvimento do Centro-Oeste, a começar pelo Estado de Goiás, tão bem gerenciado pelo Governador Perillo por duas ocasiões, envolvendo o Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Brasília. Ou seja, Sr. Presidente, que esse trabalho brilhante, da Senadora Lúcia Vânia, germine, dê frutos e vire a realidade do emprego e do crescimento econômico.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Darei a palavra, em seguida, a V. Ex^a, pela ordem.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

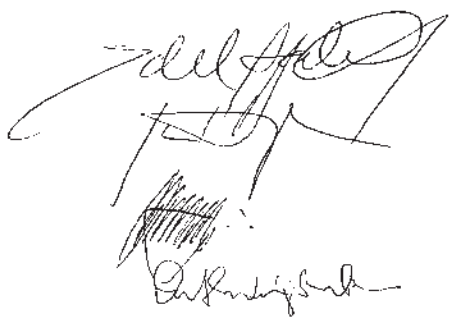
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.594, DE 2008

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 336, II, c/c o art. 338, II, todos do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLC nº 177, de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, tramite em regime de urgência.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008.



O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia de hoje.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Solicito que o nosso pedido possa ser incluído imediatamente, agora, na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Na Ordem do Dia de hoje, imediatamente, nesta sessão.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não, não. Que pudesse ser incluído imediatamente na Ordem do Dia. Já.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Projeto de Lei da Câmara...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Pela ordem, tem a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Por falar em inclusão em pauta, gostaria de solicitar de V. Ex^a, como Presidente da Mesa, a inclusão em pauta, para que seja apreciado, não mais tarde do que na próxima terça-feira, a indicação do nome do Senador José Jorge, já aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos na quinta-feira passada, por 26 votos a favor e nenhum contra, para uma vaga aberta no Tribunal de Contas da União. Claro que a apreciação far-se-á em cotejo com outras indicações que tenham sido aprovadas, como foi o caso da do Senador Leomar Quintanilha.

Gostaria de solicitar de V. Ex^a que na terça-feira, de forma impreterível – é uma demanda a solicitação do meu Partido –, a apreciação do nome do Senador José Jorge possa constar da pauta como um dos primeiros itens, para que possamos apreciá-lo com o quórum completo da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Caro Senador Agripino Maia, representante do Rio Grande do Norte, a Mesa fará todo o empenho em atender a solicitação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 2008

Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008 (3.775/2008 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica, Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências*.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.208, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008 (nº 3.775, de 2008, na origem), que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 177, de 2008 (nº 3.775, de 2008, na origem), de autoria do Senhor Presidente da República, cuja ementa é transcrita na epígrafe.

A proposição institui, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), pelos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) e de Minas Gerais (CEFET-MG) e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Os Institutos Federais, entidades de natureza autárquica e equiparados às universidades federais, são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e **multicampi**, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

A UTFPR configura-se como universidade especializada, enquanto as Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

A proposição determina, ainda, mediante transformação ou integração de Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais já existentes, a criação dos Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, de Alagoas, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, Baiano, de Brasília, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, Goiano, do Maranhão, de Minas Gerais, do Norte de

Minas Gerais, do Sudeste de Minas Gerais, do Sul de Minas Gerais, do Triângulo Mineiro, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Sertão Pernambucano, do Piauí, do Paraná, do Rio de Janeiro, Fluminense, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul, Farroupilha, Sul-Rio-Grandense, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, Catarinense, São Paulo, de Sergipe, e do Tocantins.

São, também estabelecidas as sedes das reitorias dessas entidades, prevendo-se que as demais unidades de ensino que compõem a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de **campus** da nova instituição.

Além disso, ficam as Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais autorizadas a, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

Caberá aos Institutos Federais ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, bem como promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão e constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica.

Para realizar os seus objetivos, os Institutos Federais poderão ministrar educação profissional técnica de nível médio, cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, cursos superiores de tecnologia, cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional, cursos de bacharelado e engenharia, cursos de pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e especialização, e cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Ademais, poderão realizar pesquisas aplicadas e desenvolver atividades de extensão de acordo com

os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica.

Os Institutos Federais serão organizados em estrutura **multicampi**, com proposta orçamentária anual identificada para cada **campus** e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores e terão como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior, ambos presididos pelo respectivo Reitor.

O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos **campi** que integram o Instituto Federal, enquanto o Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por um Reitor e cinco Pró-Reitores e cada um dos seus **campi** será administrado por um Diretor-Geral.

Os Reitores e Diretores-Gerais serão nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República e pelos Reitores, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar, atribuindo-se o peso de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de um terço para a manifestação do corpo discente, enquanto os Pró-Reitores serão nomeados pelos Reitores.

Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que possuam o título de doutor ou estejam posicionados nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

De sua parte, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Finalmente, a proposição prevê as normas para a transição para a nova situação.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 118, de 19 de junho de 2008, dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, que encaminha a proposição, a justifica, afirmando que a proposta tem o objetivo de oferecer ao país um novo modelo de instituição de educação profissional e tecnológica, aproveitando o potencial instalado nos atuais Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET, Escolas Técnicas Federais – ETF e Escolas Agrotécnicas Federais – EAF, para estruturar um conjunto de Institutos que respondam de forma mais ágil e eficaz às demandas crescentes por formação de recursos humanos, difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e suporte aos arranjos produtivos locais.

Lembram os Ministros de Estado que, em 90 anos de atuação, a Rede Federal de Educação Tecnológica cresceu quantitativa e qualitativamente, até alcançar no início de 2003, a configuração de 140 unidades instaladas em 23 estados da Federação. Entretanto, continuam, foi somente no atual Governo que a educação profissional pública de nosso país ganhou nova dimensão. A publicação da Lei nº 11.195, de 18-11-2005, certamente uma das conquistas mais notáveis, removeu o óbice legal que há sete anos impedia a União de promover a criação de novas unidades federais de educação profissional e tecnológica. A sanção do referido diploma, seguiu-se a decisão ... de criar 60 novas unidades na Rede Federal de Educação Tecnológica, privilegiando os estados que até então se encontravam desprovidos de instituições dessa natureza, as regiões mais interioranas do país e as periferias dos centros urbanos, em inequívoca opção pelos segmentos mais carentes de nossa sociedade. E neste contexto que se propõe a implantação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Trata-se, conclui a Exposição de Motivos, de um arranjo educacional que articula, em uma experiência institucional inovadora, todos os princípios que informaram a formulação do Plano de Desenvolvimento da Educação. Esse arranjo pode abrir excelentes perspectivas para o ensino médio, hoje em crise aguda. Por meio de uma combinação virtuosa do ensino de ciências naturais, humanidades e educação profissional e tecnológica, os Institutos Federais podem colaborar para recompor a espinha dorsal do ensino médio público.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição ao exame desta Casa, despachada ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Educação, Cultura e Esporte.

II – Análise

Cabe a esta Comissão analisar a proposição no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e regi-

mentalidade, bem como sobre os seus aspectos de mérito envolvendo a organização administrativa da União, competindo às demais examinar a matéria do ponto de vista substantivo.

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade formal, tendo em vista tratar de matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do que dispõem as alíneas a e e do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Igualmente, do ponto de vista material, não há qualquer reparo a fazer.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Do ponto de vista do mérito, o PLC nº 117, de 2008, representa providência fundamental no sentido de reorganizar as instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica.

Trata-se, aqui, de dar organicidade ao setor, a partir da integração das atividades desenvolvidas pelos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais dentro de uma mesma área geográfica, otimizando os seus recursos humanos e materiais.

É, sem dúvida, uma iniciativa inovadora que caminha na direção da modernização das instituições estatais e da busca da melhor utilização dos recursos públicos para a consecução das políticas públicas na área de educação.

Ou seja, essa proposta se soma a diversas outras no caminho da valorização do ensino público e de seus profissionais.

Assim, temos a certeza de que a aprovação da proposição permitirá, sem aumento de despesas – é imprescindível que se registre – dar mais um passo no processo de uma verdadeira revolução na educação pública do Brasil, que estamos assistindo nos últimos anos.

Especificamente, na medida em que se está lidando com a área de educação profissional, científica e tecnológica, o aperfeiçoamento das instituições objeto do projeto de lei sob exame terá um reflexo direto e imediato sobre a atividade econômica, permitindo o crescimento da produção e da produtividade, mediante o fornecimento de recursos humanos capacitados e o desenvolvimento de novas tecnologias.

De outra parte, os egressos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia receberão formação que lhes permitirá posicionar-se de forma privilegiada no mercado de trabalho.

Finalmente, vale observar, as comunidades nas quais estão inseridos os **campi** dos novos Institutos

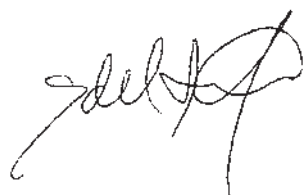
Federais irão se beneficiar do processo de criação e integração das novas entidades, especialmente pelo incremento das atividades de extensão que, certamente, virão em decorrência do novo arranjo institucional.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008, bem como pela sua aprovação no tocante aos aspectos de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008.

 , Presidente

 , Relatora

EMENDA Nº 1 – CCJ (ao PLC nº 177, de 2008)

Substitua-se, na tabela constante do Anexo I ao PLC nº 177, de 2008, que trata das localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais, a expressão “Goiânia”, referente à Sede da Reitoria do Instituto Federal Goiano, pela expressão “Grande Goiânia”, nos termos da tabela resumida abaixo:

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
(...)	(...)
Instituto Federal Goiano	Grande Goiânia
(...)	(...)

Justificação

Nossa iniciativa visa facilitar e viabilizar a instalação da Sede da Instituto Federal Goiano.

Isso porque, restringir a instalação da Sede da Reitoria do Instituto Federal Goiano apenas ao Município de Goiânia, como está disposto no projeto, dificultará a sua instalação devido à indisponibilidade de terrenos nesse município.

Dessa forma, expandir a área em que a Sede da Reitoria do Instituto Federal Goiano poderá ser instalada para a região da Grande Goiânia certamente facilitará sua constituição.

Esperamos poder contar com o apoio dos nobres pares à nossa iniciativa.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008. –
Senadora **Lúcia Vânia**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2008, com a Emenda nº 1–CCJ, abaixo descrita:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Substitua-se, na tabela constante do Anexo I ao PLC nº 177, de 2008, que trata das localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais, a expressão “Goiânia”, referente à Sede da

Reitoria do Instituto Federal Goiano, pela expressão “Grande Goiânia”, nos termos da tabela resumida abaixo:

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
(...)	(...)
Instituto Federal Goiano	Grande Goiânia
(...)	(...)

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008. –
Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 177 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03 / 12 / 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: <u>Senador Marco Maciel</u>	
RELATORA: <u>Senadora Idelfe Salvatti</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2. FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. MARCELO CRIVELLA
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – O parecer é pela aprovação.

Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, Relatora do projeto.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve, até porque há interesses no sentido de votarmos outras matérias ainda nesta quarta-feira à noite.

Sr. Presidente, trata-se de projeto aprovado pela Câmara, de origem do Senhor Presidente da República, que modifica, de forma significativa, a estrutura do ensino técnico profissionalizante no nosso País.

As escolas agrotécnicas, os centros federais de educação tecnológica, os colégios agrícolas e as escolas técnicas vinculadas às nossas universidades federais, bem como a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, serão transformadas em outra estrutura, que é exatamente a da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, denominada Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, carinhosamente já denominados como Ifets.

Este projeto cria, na realidade, 38 institutos federais de educação tecnológica em todo o País. Todos os Estados terão pelo menos um instituto; outros, mais de um. Tanto que o Senador Wellington Salgado, que lamentava por parte do Estado de Minas não haver entrado na Sudeco, mas Minas Gerais ficará com cinco Ifets, dado a dimensão do Estado, a diversidade regional; o Rio Grande do Sul, três; Rio de Janeiro, dois; Goiás, dois; Bahia, dois; Pernambuco, dois; e o meu querido Estado de Santa Catarina, também dois Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Esses institutos têm como objetivo ministrar educação profissional, técnica, de nível médio, como a grande maioria já realiza hoje, mas também cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento; cursos superiores de tecnologia; cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica com vistas à formação de professores para educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, para a educação profissional; cursos de bacharelado em Engenharia; cursos de pós-graduação *lato sensu*

de aperfeiçoamento e especialização e cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia.

Ou seja, é uma nova estrutura em que no mesmo estabelecimento, aproveitando a estrutura, os laboratórios, os corpos docente e técnico, teremos cursos de educação básica, formação profissional de nível médio, de nível superior, bacharelado, mestrado, doutorado, cursos de licenciatura. Portanto, é um grande avanço. Todos os Estados, todas as macro-regiões aproveitando toda essa estrutura.

É muito importante que o aprovemos rapidamente para a sanção presidencial da forma como veio da Câmara. Apenas apresentei uma emenda de redação, a pedido da Senadora Lúcia Vânia, na questão da sede do Instituto de Goiás.

Para nós é muito importante, porque no ano que vem, Senador Inácio Arruda, o ensino profissionalizante federal comemora 100 anos de existência. As primeiras escolas técnicas federais de ensino profissionalizante surgiram em 1909.

Em mais de 90 anos, apenas 140 estabelecimentos foram criados. Já inauguramos mais de 60; portanto, com essa expansão, serão mais de 150 estabelecimentos, formando a maior expansão da rede federal de ensino profissionalizante no nosso País. Agora, com a criação do Instituto Federal, daremos um grande salto qualitativo na formação de nossos jovens, nossos adolescentes. Portanto, é uma grande vitória.

Considero esse projeto tão importante quanto o das micros e pequenas empresas, incluindo milhões de profissionais, como microempreendedores individuais, darmos a oportunidade para que a nossa juventude se profissionalize em todos os cantos do País, com a criação dos nossos Ifets, dos nossos Institutos Federais de Educação Tecnológica, para formar a nossa juventude.

Sr. Presidente, peço a aprovação do projeto, por unanimidade, como tão bem merece a nossa educação e o desenvolvimento do ensino profissionalizante do nosso País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Comunico que a emenda que foi aprovada não foi aprovada como emenda de redação. Então, para que o projeto vá à sanção, a emenda precisa ser

rejeitada pelo Plenário. Se isso não for feito, o projeto tem de voltar à Câmara.

Com a palavra, para oferecer parecer pela Comissão de Ciência e Tecnologia e Inovação, Comunicação e Informática e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, ao Senador Renato Casagrande.

PARECER Nº 1.209, DE 2008-PLEN

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cabe à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e à Comissão de Ciência e Tecnologia dar parecer de mérito à matéria.

A Senadora Ideli Salvatti já fez o relato da importância da matéria.

Esta matéria institui a rede federal de educação profissional. Os Institutos Federais de Educação Tecnológica (IFETs) farão parte dessa rede federal de educação profissional, junto com o CEFET do Rio de Janeiro e o CEFET de Minas Gerais, que não estão como institutos. Então, estamos aqui aprovando essa rede, aprovando os IFETs.

Alguns Estados, como disse a Senadora Ideli, terão mais de um instituto. Meu Estado, o Espírito Santo, terá um instituto; a maioria dos Estados, um instituto; mas com diversos *campi* descentralizados, um reitor e o campus com um diretor-geral. Teremos oportunidade de, neste instituto, termos educação em todos os níveis: médio, tecnológico, superior, em diversas modalidades. Cada campus poderá ser uma universidade tecnológica.

É uma alegria, porque o Governo fez muitos investimentos na área da educação tecnológica. É bom que possamos votar essa matéria, hoje, de fato.

Então, o meu parecer é favorável ao mérito da matéria. Fico feliz em relatar essa matéria nas duas Comissões, porque sou um militante dessa área e acompanhei o desenvolvimento desse trabalho em todo o Brasil, em especial no Estado do Espírito Santo. Lá, teremos 17 unidades do instituto espalhadas pelo Estado do Espírito Santo. Avançamos muito para que possamos dar oportunidade à juventude de se formar, se qualificar, ter emprego, fazer com que eles não saiam da sua região para estudar em outra região. Cada região tem um instituto. Acho que isso é um avanço im-

portante para este novo Brasil que queremos construir, o Brasil do conhecimento.

Fico feliz em aprovar essa matéria, que merece o apoio de todos os Parlamentares.

Então, o meu voto e o meu parecer é pelo mérito da matéria nas duas Comissões, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2998-PLEN

Em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008 (nº 3.275, de 2008, na origem), que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação. Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Em exame o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 177, de 2008 (nº 3.775, de 2008, na origem), de iniciativa do Poder Executivo.

A proposição institui, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e formada pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), pelos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) e de Minas Gerais (CEFET-MG) e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Pelo projeto, os Institutos Federais, entidades de natureza autárquica equiparadas às universidades federais, são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e **multicampi**, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

A UTFPR configura-se como universidade especializada, enquanto as Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de

ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais. Estas atuarão, precipuamente, na formação profissional técnica de nível médio, nas respectivas áreas de atuação.

A proposição determina, ainda, mediante transformação ou integração de Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais já existentes, a criação dos Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, de Alagoas, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, Baiano, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, Goiano, do Maranhão, de Minas Gerais, do Norte de Minas Gerais, do Sudeste de Minas Gerais, do Sul de Minas Gerais, do Triângulo Mineiro, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Sertão Pernambucano, do Piauí, do Paraná, do Rio de Janeiro, Fluminense, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul, Farroupilha, Sul-Rio-Grandense, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, Catarinense, São Paulo, de Sergipe, e do Tocantins.

O projeto ainda estabelece as unidades-sede das reitorias das entidades criadas, ao tempo em que prevê que as demais unidades de ensino integrantes da estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em instituto Federal são alçadas à condição de **campus** da nova instituição, independentemente de qualquer formalidade.

As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais, por sua vez, são autorizadas, mediante a aprovação do Conselho Superior da universidade federal jurisdicionante, a propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na base territorial em que funcionem.

O objetivo essencial dos Institutos Federais é ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Para realizar esses objetivos, os Institutos Federais poderão ministrar educação profissional técnica de nível médio, cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos superiores de tecnologia, cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas

áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional, cursos de bacharelado e engenharia, além de cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**. O intento desses programas é a promoção e o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, tendo em mente a inovação tecnológica. Isso será viabilizado, inclusive, por meio de pesquisas aplicadas e atividades de extensão, observados os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica.

Os Institutos Federais terão estrutura **multicampi** e orçamento anual por **campus**, e, como órgãos superiores, o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior, ambos presididos pelo respectivo Reitor. O primeiro, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi do Instituto Federal. Já o Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será formado por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurada a representação paritária dos segmentos da comunidade acadêmica.

No que concerne à gestão, os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por um Reitor e cinco Pró-Reitores e cada um dos seus **campi** será administrado por um Diretor-Geral. Os Reitores e Diretores-Gerais serão nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República e pelos Reitores, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar, atribuindo-se o peso de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de um terço para a manifestação do corpo discente, enquanto os Pró-Reitores serão nomeados pelos Reitores.

Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e, ademais, possuam o título de doutor ou estejam posicionados nas Classes DIV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

De sua pane, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Finalmente, a proposição prevê as normas para a transição para a nova situação.

A justificação da proposta está delineada na Exposição de Motivos Interministerial nº 118, de 19 de junho de 2008, dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. Em essência, a finalidade apontada pelo Poder Executivo é oferecer ao País um novo modelo de instituição de educação profissional e tecnológica, aproveitando o potencial instalado no conjunto de unidades da rede federal de instituições de educação profissional e tecnológica. Além disso, trata-se de um arranjo educacional que, ao articular todos os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento da Educação, pode abrir excelentes perspectivas para o ensino médio, por meio de combinação virtuosa do ensino de ciências naturais, humanidades e educação profissional e tecnológica.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi submetida, nesta Casa, à apreciação das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Educação, Cultura e Esporte.

II – Análise

Cabe à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, bem como à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática analisar a proposição no tocante ao seu mérito, uma vez que se trata de matéria pertinente às suas áreas temáticas, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Com efeito, o PLC nº 117, de 2008, representa oportuna providência para reorganizar e dinamizar as instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica. Ele institui modelo a ser seguido no que tange ao perfil da oferta dessa modalidade e à sua contribuição para o País. Além disso, a organicidade proposta pode baratear, graças à otimização de recursos, os próprios custos de oferta da modalidade e, com isso, a sua expansão.

Com a implantação do novo modelo é de se esperar, ainda, a democratização do acesso à modalidade. Além disso, dispondo-se de profissionais qualificados em maior quantidade e com melhor distribuição pelo território nacional, a medida pode atrair investimentos e propiciar o desenvolvimento de novos negócios por todo o País.

Por tudo isso, não havendo quaisquer óbices no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008, cumpre a esta Casa, por meio do Plenário, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, tão-somente ratificar a decisão dos doutos colegiados que já o apreciaram e aprovaram.

III – Voto

Do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Renato Casagrande**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Foram emitidos pareceres favoráveis.

A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, ressalvada a emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que são pela aprovação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em discussão a emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Contra a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – O Senador Romero Jucá é contrário à emenda.

Continua em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que rejeitem a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – O Democratas vota contra a matéria e contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Rejeitada a emenda.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 2008

**(nº 3.775/2008, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicaso, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adap-

tação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura *multicampi*, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de um terço para

a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de um 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor *Pro-Tempore* do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II**Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais**

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário - UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha - UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica - UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica - UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati - FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú - UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes - UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III**Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais**

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiá da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A sessão é prorrogada até a conclusão da pauta da Ordem do Dia de hoje.

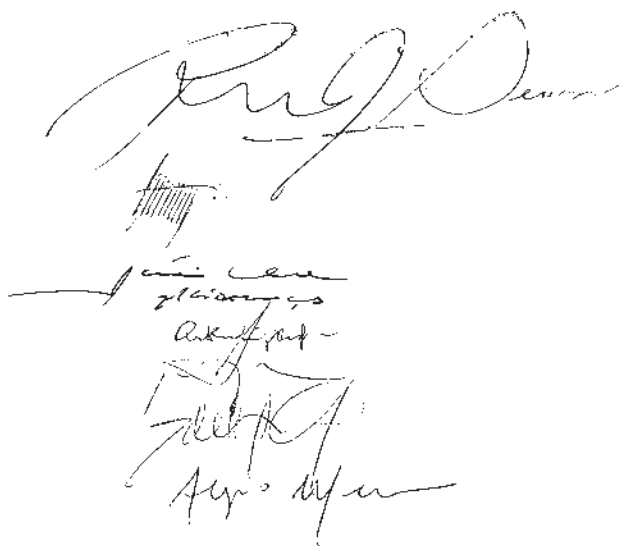
Sobre a mesa, requerimento de urgência que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.595, DE 2008

Requeremos, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 90/2007, que “dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação e comercialização de gás natural, altera a Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008.



O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2007

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007 (nº 6.673/ 2006 na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização*

de gás natural, altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que passo a ler:

PARECER Nº 1.210, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, altera a Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, e dá outras providências.

Relator: Senador **Jarbas Vasconcelos**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 90, de 2007, de iniciativa do Poder Executivo, que *dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, altera a Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, e dá outras providências.* A proposição ainda será analisada pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura.

Apresentamos, nesta oportunidade, relatório reformulado sobre o referido PLC, ao qual incorporamos as sugestões acordadas pelos principais órgãos e entidades representativos do setor do gás natural, fruto de intensos e profícuos debates, que redundaram em uma proposta consensual de modificação, em alguns pontos, do relatório inicialmente apresentado. Cabe registrar que participaram das discussões, subscrevendo o texto com as sugestões, representantes do Ministério de Minas e Energia (MME), da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS), da Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), da Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia Elétrica (ABIAPE), da Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro (ABIVIDRO), da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia (FNSEE), da Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

(ARSESP) e da Petrobras. Feitas essas observações iniciais, passemos ao exame da proposição.

Com o objetivo de regular as atividades econômicas indicadas nos incisos III e IV do art. 177 da Constituição, que constituem monopólio da União, o projeto disciplina de forma minuciosa, ressalvada a competência estadual da exploração dos serviços públicos de gás canalizado, a importação e exportação de gás natural, seu transporte por meio de condutos, bem como o tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização do gás natural.

No Capítulo 1, a proposição delimita o objeto por ela normatizado e afirma sua natureza de atividade econômica desempenhada nos regimes de concessão ou autorização por empresas ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras, por sua conta e risco. Ademais, dispõe serem deveres básicos dos agentes da indústria de gás natural explorar as atividades a ela afetas, segundo as normas técnicas e ambientais aplicáveis à matéria, bem como permitir ao órgão fiscalizador o livre acesso a seus registros contábeis e às obras, equipamentos e instalações vinculadas à exploração de sua atividade (art. 1º). Por fim, confere *status* legal a trinta definições concernentes à indústria de gás natural, entre as quais as de capacidade de transporte, gás natural e gás natural liquefeito, gasodutos de transporte e de transferência, carregador e transportador, serviços de transporte firme, de transporte interruptível e de transporte extraordinário (art. 2º).

O Capítulo II cuida do transporte de gás natural. Determina que essa atividade seja prestada sob o regime de concessão, precedida de licitação, sempre que o gasoduto de transporte for considerado de interesse geral, reservado o regime de autorização aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais ou de interesse específico de um único usuário final (art. 3º). Atribui competências ao Ministério de Minas e Energia para propor a construção ou ampliação de gasodutos, estabelecer diretrizes para o processo de contratação de capacidade de transporte, fixar o período de exclusividade dos carregadores iniciais para a exploração da capacidade contratada dos gasodutos e definir os casos de concessão e autorização, permitido o uso do instrumento da parceria público-privada nas contratações realizadas (art. 4º). Regula, ainda, o processo de chamada pública para contratação de capacidade, a ser conduzido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o objetivo de dimensionar a demanda por gás justificadora da construção ou ampliação de gasodutos (arts. 5º e 6º).

As licitações de concessão de transporte de gás natural encontram-se reguladas nas Seções II a IV do Capítulo II do projeto. As disposições nelas contidas prevêm prazo de vigência de trinta anos, prorrogáveis no máximo por igual período, para os contratos de concessão (art. 10), cabendo à ANP conduzir o processo licitatório (arts. 11 e 12), que terá como critério de julgamento o de menor receita anual (art. 13), sendo estabelecidas pela referida agência reguladora as tarifas de transporte de gás natural pagas pelos carregadores (art. 13, § 2º). O projeto prevê também a reversão dos bens e instalações vinculados à atividade de transporte, mediante o pagamento, pela União, de justa e prévia indenização em dinheiro ao concessionário (art. 14). Tais bens poderão ser licitados quando se promover a seleção de novo concessionário, situação na qual se admitirá como critério de julgamento das propostas, além do de menor receita anual, o de maior pagamento pelo uso de bem público, ou mesmo uma combinação de ambos (art. 15).

Ainda com respeito à licitação, o projeto prevê, de modo detalhado, as regras essenciais que devem constar do edital (art. 17), contemplando inclusive as disposições específicas para os casos de participação de empresas em consórcio (art. 18) e de empresas estrangeiras (art. 19). O julgamento das propostas deverá guardar fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes (art. 20).

Os contratos de concessão de transporte são regulados pela Seção V do Capítulo II da proposição, na qual são descritas as cláusulas essenciais da avença (art. 21), os deveres (art. 22 e 24) e as faculdades (art. 23) do concessionário. Dentre os deveres, de particular relevo são os de: adotar as medidas necessárias à preservação das instalações, áreas ocupadas e recursos naturais potencialmente afetados, garantindo-se a segurança das populações e a proteção do meio ambiente; estabelecer plano de emergência e contingência em face de acidentes; indenizar todos os eventuais danos produzidos no desempenho de sua atividade, nisso incluído o ressarcimento à União pelos ônus que esta vier a suportar por atos do concessionário; e prestar as informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis solicitadas pelo ente fiscalizador. O projeto sujeita à aprovação da ANP a cisão, fusão, transformação, incorporação, redução de capital da empresa concessionária, bem como a transferência de seu controle societário (art. 25).

As autorizações para atividade de transporte de gás natural são reguladas pela Seção VI do Capítulo II do projeto, que prevê (arts. 26 a 28): prazo de 30 anos para as autorizações, prorrogável por igual perí-

odo, aplicando-se aos transportadores autorizados os mesmos deveres e faculdades previstos nos arts. 22 a 24 para os concessionários; incorporação, ao patrimônio da União, dos bens vinculados à atividade de transporte, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, quando expirado o prazo da autorização; fixação das tarifas de transporte do gás pela ANP, por proposta do transportador autorizado.

Relativamente a transportadores e carregadores que já operam no setor, a proposição prevê, na Seção VII de seu Capítulo II (arts. 29 a 31), a ratificação das autorizações em vigor e a preservação dos direitos já constituídos, determinando ainda: um prazo de 30 anos para tais autorizações, contado do início da vigência da nova lei; a fixação do período de exclusividade dos carregadores iniciais em 10 anos, contados do início da operação comercial do gasoduto de transporte; a aplicação dos deveres e faculdades previstos nos arts. 22 a 24 também a transportadores autorizados anteriormente à nova lei; a preservação das tarifas e critérios de revisão já definidos.

A Seção VIII do Capítulo II (arts. 32 a 35) disciplina o acesso de terceiros aos gasodutos, que poderá ocorrer por contratação de serviço de transporte nas seguintes modalidades: firme, em capacidade disponível; interruptível, em capacidade ociosa; e extraordinário, em capacidade disponível. A contratação na primeira forma sempre será precedida da chamada pública de que trata o art. 5º e 6º e admitirá a cessão de capacidade, entendida como transferência total ou parcial do direito de utilização dessa capacidade, segundo regras fixadas pela ANP.

O Capítulo III trata da importação e exportação de gás natural. Permite que empresas ou consórcios de empresas constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no país desenvolvam tais atividades, mediante autorização do Ministério de Minas e Energia (MME), observadas as diretrizes expedidas pelo Conselho Nacional de Política Energética e vedada a comercialização, pelo autorizado, do gás natural com terceiros, exceto quando se tratar de concessionárias de serviços de distribuição de gás canalizado (art. 36).

O Capítulo IV disciplina a estocagem e o acondicionamento de gás natural, atividades a serem realizadas por sociedade ou consórcio constituído sob as leis brasileiras e com sede e administração no país, por conta e risco do empreendedor. A estocagem poderá ser desenvolvida nos regimes de concessão, precedida de licitação, ou de autorização, devendo ser adotada a primeira forma quando a estocagem se der em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União ou outras formações geológicas não produtoras de hi-

drocarbonetos, não constituindo propriedade da União o gás natural importado ou extraído que venha a ser estocado em tais formações (arts. 37 e 38). Caberá à ANP promover a licitação e, por delegação do MME, celebrar os contratos de concessão. Já o acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural ao consumidor final, em modais alternativos ao dutoviário, será sempre objeto de autorização, cabendo à ANP regular essa atividade, em articulação com outras agências (arts. 41 e 42).

Outras atividades sujeitas ao regime de autorização, nos termos do Capítulo V do projeto, são as de construção, ampliação de capacidade e operação de unidades de processamento ou tratamento de gás natural (art. 43), bem como as de construção e operação de unidades de liquefação e regaseificação de gás natural e gasodutos de transferência e de escoamento de produção, não integrantes da concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural (art. 44). A proposição isenta o empreendedor da obrigação de permitir o acesso de terceiros nos casos de gasodutos de escoamento da produção, de instalações de tratamento ou processamento de gás natural e de terminais de liquefação e regaseificação (art. 45).

O Capítulo VI dispõe sobre a comercialização do gás natural, a qual deve-se dar mediante a celebração de contratos registrados na ANP, excetuados os serviços de distribuição de gás canalizado (art. 46). Os contratos poderão prever o uso da arbitragem como forma de resolução de conflitos entre as partes (art. 47), inclusive quando uma delas for empresa pública ou sociedade de economia mista concessionária ou autorizada (art. 48), considerando-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes dessas contratações.

O Capítulo VIII estabelece normas aplicáveis à situação de contingência no suprimento de gás natural, considerada contingência a incapacidade temporária, real ou potencial, de atendimento integral da demanda de gás natural fornecido em base firme, decorrente de fato superveniente imprevisto e involuntário, em atividades da esfera de competência da União, que acarrete impacto significativo no abastecimento do mercado de gás natural" (art. 49, § 1º). Nos termos do projeto, as obrigações de fornecimento de gás, em atividades de competência da União, e de prestação de serviço de transporte poderão ser suspensas, atendendo às regras fixadas pelo Poder Executivo em plano de contingência. Caberá ao Comitê de Contingenciamento, coordenado pelo MME, elaborar, implementar e acompanhar a execução desse plano, o qual disporá sobre medidas iniciais, medidas que mitiguem a redução na oferta de

gás, consumos prioritários e distribuição de reduções na oferta de gás de forma isonômica (art. 50).

Durante a vigência do plano de contingência, competirá à ANP, em sua função de ente fiscalizador, assegurar que as determinações do Comitê de Contingenciamento sejam atendidas integralmente (art. 51). Entre as funções da ANP no processo, estarão as de: regulamentar procedimentos de contabilização e liquidação, aplicáveis compulsoriamente a todos os agentes da indústria de gás natural, com o objetivo de quitar as diferenças de valores decorrentes das operações comerciais realizadas em virtude da execução do plano de contingência (art. 52); e aplicar penalidades pecuniárias aos agentes infratores, correspondentes ao dobro dos prejuízos causados (art. 53). O projeto autoriza, ainda, a criação de Câmara de Liquidação, com custos de funcionamento suportados pelos agentes da indústria de gás natural, sendo, em qualquer caso, assegurado aos fornecedores e transportadores não envolvidos na situação de contingência a manutenção dos preços acordados, até o limite dos volumes contratados (art. 52, §§ 1º a 3º)

O Capítulo VIII, último do projeto, contém as disposições finais e transitórias. Em síntese, promove diversas alterações na lei de criação da ANP (Lei nº 9.478, de 1997), para adaptá-la aos novos ditames da política do gás natural estabelecidos pelo projeto.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, é assinalado que a legislação hoje vigente, ao prever mecanismos regulatórios semelhantes para o petróleo e o gás natural, revela-se pouco eficiente para o desenvolvimento da indústria do gás, por não atentar para as suas peculiaridades. Além de o mercado de combustíveis derivados do petróleo já estar maduro, tendo uma logística de abastecimento consolidada, não requer, para tomar economicamente viável a atividade, o transporte por meio de condutos, como ocorre em relação ao gás natural. Essa forma específica de transporte do gás em grandes volumes e distâncias através de condutos faz da atividade um caso típico de monopólio natural, a exigir regulamentação própria. O estabelecimento de novo marco regulatório para a indústria do gás natural tem, segundo a Exposição de Motivos, como principais objetivos:

a) introduzir o regime de concessão para a construção e operação dos dutos de maior relevância, aplicando o regime de autorização aos demais casos;

b) preservar os contratos e autorizações já existentes;

c) estabelecer diretrizes de acesso aos gasodutos de transporte;

d) disciplinar o armazenamento do gás natural, sua liquefação e comercialização nas hipóteses em que não incidir a competência estadual;

e) dotar a ANP de atribuições compatíveis com o novo marco regulatório, inclusive no tocante à coordenação das atividades da indústria do gás em situações de emergência ou força maior.

Foram ofertadas à proposição seis emendas, as cinco primeiras pelo Senador Tasso Jereissati. A Emenda nº 1 propõe a exclusão da expressão “ao Ministério de Minas e Energia, ou, mediante delegação”, dos §§ 1º e 3º do art. 38 do PLC. Com a nova redação, a definição das formações geológicas objeto de concessão de uso, para estocagem de gás natural, bem como a celebração dos respectivos contratos, caberá à própria Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e não ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao qual, como previsto originalmente no projeto, é dada a faculdade de delegar tais competências à agência. Na justificação, sustenta-se que a interferência do MME nessas questões é desnecessária, porque a ANP já celebra tais contratos e dispõe de todas as informações técnicas referentes aos reservatórios de hidrocarbonetos, e de duvidosa constitucionalidade, haja vista ser a ANP o ente regulador das atividades relativas ao monopólio da União (art. 177, § 2º, inc. III, da Constituição Federal).

De seu turno, a Emenda nº 2 promove a substituição, no **caput** do art. 36 do projeto, da expressão “do Ministério de Minas e Energia” por “da Agência Nacional de Petróleo”, de forma a que a competência para autorizar a importação e a exportação de gás natural não seja atribuída ao MME, mas continue a ser da ANP. Na justificação, afirma-se que o projeto, nessa parte, seria inconstitucional, uma vez que a Lei Maior previu expressamente a criação de um órgão regulador do monopólio da União sobre atividades da indústria do petróleo e do gás natural, não cabendo ao legislador ordinário transferir para o Ministério competências que a Constituição determinou deverem ser atribuídas à ANP. Ademais, como as autorizações para importar e exportar petróleo continuarão a ser atribuídas pela agência, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, a previsão do **caput** do art. 37 do projeto, em não sendo alterada, criará uma dualidade de tratamento sem qualquer motivação técnica ou jurídica relevante.

Na mesma linha, a Emenda nº 3 substitui a expressão “Ministério de Minas e Energia” por “Agência Nacional de Petróleo”, no **caput** e nos §§ 1º e 2º do art. 4º da proposição. Com isso, altera a previsão inicial do projeto, devolvendo à ANP a competência para propor

a construção de novos gasodutos de transporte, estabelecer diretrizes para o processo de contratação de capacidade de transporte, definir o regime de concessão ou autorização de tais gasodutos e determinar a utilização do instrumento de parceria público-privada e de recursos da Cide nos projetos de construção de gasodutos. Na justificção, é assinalado, mais uma vez, que a Emenda Constitucional (EC) nº 9, de 1995, previu expressamente a existência de um órgão regulador das atividades relacionadas ao monopólio da União. Para cumprir o comando constitucional, foi criada a ANP, cujas competências o PLC está transferindo, em parte, ao MME. Seria inconstitucional, na visão do autor, dita transferência.

A Emenda nº 4 confere nova redação ao **caput** e ao § 1º do art. 12 do PLC nº 90, de 2007, além de suprimir o § 2º do mesmo artigo, dando ao dispositivo a seguinte redação:

Art. 12. A ANP elaborará os editais de licitação e o contrato de concessão para a construção e operação dos gasodutos de transporte em regime de concessão.

Parágrafo único. A ANP celebrará os contratos de concessão referidos nessa lei. (NR)

Assim, a referida emenda deixa claro ser competência própria da ANP a elaboração de editais de licitação e do contrato de concessão de gasodutos de transporte. Ademais, exclui a previsão de nova licitação, quando se tratar de simples ampliação de gasoduto já existente. O autor afirma, na justificção, que é dever do próprio transportador ampliar o gasoduto de transporte que opera, afigurando-se desnecessária a licitação e inviáveis a expansão e a operação, por terceiro, do gasoduto ampliado, em conjunto com o transportador original.

A Emenda nº 5 manda acrescentar ao art. 50 do PLC parágrafos com a seguinte redação:

Art. 50.

§ 5º Caberá ao Poder Executivo implementar as diretrizes do Plano de Contingência nas atividades da indústria do gás natural de competência da União;

§ 6º Caberá aos Estados implementar a distribuição referida no inciso IV, levando em consideração as políticas e as peculiaridades locais de suprimento e consumo. (NR)

Como se vê, a emenda objetiva preservar a competência constitucional dos Estados de regular os serviços locais de gás canalizado.

O Senador Antônio Carlos Valadares apresentou a Emenda nº 6, que visa a suprimir do projeto os arts.

55 e 56, por razões de inconstitucionalidade desses preceitos. Na justificção, é assinalado que a manutenção dos atuais regimes de consumo de gás natural nas refinarias e indústrias de fertilizantes da Petrobras conflita com o disposto no art. 25, § 2º, da Lei Maior, que atribui competência exclusiva aos Estados para prestar os serviços locais de gás canalizado.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em tela, bem como – no tocante às normas de licitação e contratação nela presentes – manifestar-se sobre o seu mérito, nos termos do art. 91, I e II, **g**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que diz respeito à constitucionalidade do projeto, cumpre registrar que compete privativamente à União legislar sobre energia e recursos minerais, a teor do art. 22, IV e XII, da Constituição. Ademais, constitui monopólio da União a importação e exportação dos produtos derivados básicos resultantes das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de gás natural, bem como o transporte, por meio de conduto, do gás natural de qualquer origem, podendo a União contratar tais atividades com empresas estatais ou privadas, observadas as condições fixadas em lei, nos termos do art. 177, III, IV e § 10, da Lei Maior. Assim, em termos genéricos, podemos dizer que a matéria sobre a qual versa o projeto em análise deve ser veiculada por lei federal.

Alguns pontos do projeto, contudo, requerem modificação, para evitar que o legislador federal invada a competência atribuída pelo Constituinte de 1988 aos Estados. Com efeito, o art. 25, § 2º, da Constituição Federal estabelece ser competência estadual a exploração, direta ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado. Desse modo, eventual intervenção do Congresso Nacional dirigida a regular tais serviços é atentatória ao princípio federativo. Quando o texto constitucional atribui uma competência material a determinado ente político, é consectário lógico que ele também disponha de competência para legislar sobre o tema. A doutrina é acorde nesse sentido (cf. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 781; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, p. 343; AZEVEDO, Eurico de Andrade. Concessão de Serviços Públicos, p. 27).

No projeto em exame, essa invasão da competência estadual ocorre, a nosso ver, nos seguintes dispositivos:

I. Art. 2º, XVIII: que considera gasoduto de transporte também aquele no qual se dá a

movimentação do gás natural até o ponto de entrega a usuário final;

II. Art. 3º, § 1º: que submete ao regime de autorização os gasodutos de interesse específico de um único usuário final;

III. Art. 27 que trata dos bens vinculados ao transporte de gás, sob o regime de autorização, quando o gasoduto for construído em decorrência de acordos internacionais ou no interesse específico de um único usuário final;

IV. Art. 36, § 2º: que permite ao importador autorizado de gás natural destiná-lo a atividades econômicas por ele próprio desenvolvidas.

No que concerne aos arts. 2º, XVIII, 3º, 1º, e 27, ao aludirem a usuário final, eles conduzem à conclusão de que os gasodutos de transporte também serão utilizados para levar gás diretamente aos consumidores, o que se revela incompatível com o art. 25, § 2º, da Lei Maior, já que é competência dos Estados fazer a distribuição local do gás canalizado aos usuários.

Também ofensivo ao referido dispositivo constitucional é o art. 36, § 2º, do projeto. O dispositivo, ao permitir o uso do gás natural em atividades econômicas desenvolvidas pelo importador, abre a possibilidade de este utilizar o gás em seu processo produtivo sem a intermediação do concessionário estadual dos serviços locais de gás canalizado, em situação análoga à verificada nas hipóteses anteriormente aludidas.

O monopólio conferido pela Constituição à União não o foi para que esta favorecesse determinados empreendedores privados, franqueando-lhes a importação para benefício próprio em condições de desequilíbrio relativamente a outros empreendedores que não são importadores. A razão de ser do monopólio tem um fundamento estratégico: assegurar o fornecimento do gás, sem discriminações, aos diversos pontos do território nacional, e não servir aos interesses específicos de um determinado agente privado. A distribuição do gás canalizado a usuários finais é tarefa atribuída constitucionalmente aos Estados, não à União. Se alguns usuários tiverem acesso direto ao gás por autorização federal, diferentemente de todos os outros, que o receberão das concessionárias estaduais, ter-se-á um quadro de inconstitucionalidade flagrante, em face do desrespeito aos princípios da isonomia e da livre concorrência. Com efeito, nesse cenário determinados agentes de um mesmo segmento econômico receberão tratamento privilegiado, desonerando-se de custos que serão suportados pelos demais.

Apresentamos, em nossas conclusões, emendas destinadas a sanar os vícios de inconstitucionalidade apontados. Feitas essas considerações gerais

sobre o porquê de entendermos necessário alterar a proposição nos pontos assinalados, cumpre-nos tecer comentários mais detalhados a respeito da repartição constitucional de competências nas atividades relacionadas à indústria do gás natural.

O monopólio conferido pelo constituinte à União diz respeito ao transporte do gás, em longas distâncias, por meio de dutos. É, no dizer do Professor Arnoldo Wald, “atividade econômica realizada no interesse nacional, consistente na movimentação genérica do gás através de condutos, com o objetivo de abastecer o País como um todo” (Perfil constitucional dos serviços locais de gás canalizado, *In*: Revista de Direito Público da Economia, ano 5, n. 20, p. 19). Não alcança, pois, o fim da cadeia, consistente na distribuição do produto a usuários do produto “gás canalizado”, sejam eles de pequeno ou de grande porte, mesmo quando o gás constitua apenas um insumo da atividade econômica desenvolvida pelo usuário. Essa distribuição constitui serviço público da esfera de competência dos Estados, que o prestam diretamente ou por meio de concessão, a teor do art. 25, § 2º, da Lei Maior. A qualificação da atividade de distribuição do gás canalizado como serviço público reflete o pensamento majoritário da doutrina pátria. Nesse sentido se posicionam Eros Grau, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Celso Antônio Bandeira de Mello, Arnaldo Wald, Marcos Jurueba Souto, Carlos Ari Sundfeld, Gustavo Benenbojm, Floriano Azevedo Marques Neto, dentre outros.

O relacionamento com o destinatário final do “gás canalizado”, ou seja, com a última pessoa física ou jurídica a receber o gás através dos dutos, deve-se dar entre a concessionária estadual de distribuição e esse usuário, pouco importando qual seja a destinação dada por ele ao gás. Não por outro motivo destaca Uadi Lammêgo Bulos que “pouco importa para o Texto Supremo se o gás servirá a residências, hospitais, fábricas, estabelecimentos comerciais, como também em nada lhe interessa se o gás será utilizado por usuários finais ou intermediários” (Fornecimento de gás canalizado, *In*: Boletim de Direito Administrativo, ano 23, n. 10, out. 2007, p. 1123). Assim, pouco importa se o gás recebido por meio do duto será queimado, utilizado como insumo, ou simplesmente passará por qualquer transformação físico-química que lhe modifique a utilidade. Quem estiver na ponta da rede de condutos trará relações com a distribuidora estadual, não com o transportador concessionário ou autorizado pela União, sob pena de se ferir o disposto no art. 25, § 2º, da Constituição. Conforme observa Arnoldo Wald, para a delimitação constitucional da competência dos Estados e, por consequência, de quem são os usuários do serviço, cumpre perquirir quem é “o destinatário

rio final não do energético em si, mas do serviço de movimentação desse energético de um ponto a outro” através da rede de dutos (op. cit., p. 30).

Não negamos que haja controvérsia quanto à melhor forma de garantir a eficiência econômica nesse setor. No entanto, a própria Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça reconheceu, no exame do Ato de Concentração nº 08012.004550/99-11, predominar no Brasil o entendimento de que a atividade de distribuição de gás canalizado constitui o transporte que se faz do produto a partir do **city gate** para os consumidores finais. Assim, por mais recomendável que pudesse sem a adoção de critério diferenciado para os consumidores de grande porte, tal como o da autorização para construir seus próprios gasodutos, a realidade inarredável é que essa não foi a vontade do Constituinte, a quem todos os poderes constituídos, inclusive o Legislativo, devem obediência. A esse respeito, assevera Carlos Ari Sundfeld, ao comentar o parecer da SDE no citado processo:

[...] o parecer da SDB sugeriu que o Cade solicitasse ao Estado de São Paulo algumas alterações nas normas de regulação, a saber: “1) exclusão da necessidade do pagamento do **by pass** para os grandes consumidores que optem por não utilizar o serviço de distribuição da concessionária, i.e., resolvam construir seu próprio gasoduto ligando sua unidade fabril ao **city gate**; e 2) definição mais racional do conceito de atividade de distribuição”.

Quanto à primeira sugestão, trata-se de medida de desregulação (consistente em liberar o “acesso direto” de grandes consumidores ao gás, dispensando-os de qualquer vinculação ao serviço local de distribuição de gás por canalização) cuja adoção ou não comporta-se na esfera de discricionariedade do regulador estadual. Ainda que se pudesse, por algum ponto de vista, defender a conveniência e oportunidade da adoção de imediato dessa medida, o certo é que o poder de decisão a respeito é do Estado, não dos órgãos de controle da concorrência.

Quanto ao segundo ponto, relativo ao conceito de atividade de distribuição, o parecer esclareceu que a SDE considerava inconveniente englobar, no conceito de “serviço local de gás canalizado” (que define a competência estadual, segundo o art. 25, § 2º da CF), indistintamente o transporte do gás a baixa pressão, destinado a atender os pequenos consumidores, como o transporte a alta pres-

são, que serve para atender os grandes consumidores.

[...] o conceito amplo criticado pelo parecer resulta diretamente do Texto Constitucional, que não faz a distinção apontada. Assim, o que constitucionalmente define a competência do Estado em relação ao gás é o critério territorial (“serviço local”) e não a modalidade adotada para o transporte do gás. Exigir do Estado a renúncia parcial de sua titularidade sobre o serviço seria, portanto, contrariar a Constituição. (O Cade e a competição nos serviços públicos, **In**: Fórum Administrativo Direito Público, v. 1, p. 32-35, 2001)

Ao julgar o aludido processo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) entendeu ser-lhe vedado inovar, modificar ou criar regulação diversa daquela estatuída para os serviços públicos locais de gás canalizado pelos Estados, titulares da competência de organizar a atividade. Em outra ocasião na qual a questão voltou a ser enfrentada, o Cade, pelo voto do Conselheiro Miguel Barrionuevo, adotou idêntico posicionamento, **in verbis**:

A Seae em seu opinativo declarou que “seria desejável que o contrato de concessão previsse, em algum momento, a existência de consumidores livres e que estes pudessem escolher o seu fornecedor de gás natural, ou seja, que houvesse a separação entre as atividades de distribuição e comercialização da GASMAR”. Compartilho do mesmo sentimento da Seae, até porque vislumbro e louvo a participação futura de outros agentes na comercialização de gás no Estado do Maranhão.

No entanto, o § 2º do artigo 25 da Constituição Federal atribui aos Estados a exploração direta ou mediante concessão dos serviços locais de gás canalizado. Compete, portanto, ao Estado do Maranhão dispor sobre a forma de distribuição e comercialização do gás canalizado [...]. (Ato de Concentração nº 08012.005024/2002-6)

A Petrobras tem celebrado contratos com outras empresas em empreendimentos da indústria de gás, excluindo dos negócios as concessionárias estaduais de distribuição, mesmo quando em tais avenças resta configurada a existência de usuário final do gás canalizado. Um desses casos é o que envolve a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A (TBG), a White Martins Gases Industriais Ltda e a GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. O contrato prevê, em síntese, que a TBG, sociedade controlada

pela Gaspetro (subsidiária da Petrobras), forneça gás, por um ramal do Gasoduto Brasil-Bolívia, para uma usina de liquefação de gás da White Martins, localizada em Paulínia (SP). O gás natural liquefeito é transportado por caminhões e comercializado no varejo.

Tendo o órgão fiscalizador do Estado de São Paulo, a Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE), tomado medidas de caráter sancionador contra as referidas empresas, estas ajuizaram ação na Justiça Federal de Primeiro Grau, com o objetivo de ordenar que a CSPE se abstinhasse da aplicação de penalidades. A questão veio a ser deslocada para o Supremo Tribunal Federal, por meio da Reclamação nº 4.210, na qual o Estado de São Paulo alega incompetência do juízo de primeiro grau para julgar o feito, haja vista a existência de conflito federativo que faria da

Suprema Corte o foro competente para a resolução da controvérsia, a teor do art. 102, I, f, da Lei Maior. A Relatora da matéria, em sede de liminar, além de determinar a suspensão do processo em curso na Justiça Federal, ordenou que as atividades de distribuição de gás fossem desempenhadas pelos entes estaduais competentes para tanto, até o julgamento final da reclamação.

Vários juristas têm se pronunciado no sentido de serem contratos como o mencionado atentatórios à competência constitucionalmente atribuída aos Estados. Nessa linha, Gustavo Binenbojm assinala:

[...] é correto delimitar uma distribuição de competências entre União e Estados-membros, no que se refere à movimentação do gás natural, nos seguintes termos: (a) à União, por intermédio da Petrobras ou de empresa privada sua contratada, compete a atividade econômica de transporte a granel do gás das áreas produtoras até os “pontos de recepção” (**city gates**) localizados em cada Estado; (b) aos Estados-membros, diretamente ou por intermédio de suas concessionárias, compete prestar os serviços públicos de gás canalizado, mediante retalhamento do produto a usuários individualizados de qualquer espécie (residencial, industrial, comercial, automotivo, dentre outros).

Merece relevo, ainda, como elemento de interpretação constitucional, a **ratio** subjacente à previsão de um monopólio de atividade econômica em favor da União. Trata-se, à evidência, de uma preocupação estratégica do constituinte com o desenvolvimento nacional como um todo. É dizer: a reserva da atividade de transporte do gás natural (assim como das demais atividades previstas no art. 177

da Constituição da República) ao monopólio estatal tem por finalidade prover o país, considerado em seu conjunto, de tal matriz energética, evitando-se, na medida do possível, os riscos do desabastecimento decorrentes de oscilações próprias do mercado. [...]

Note-se que a Constituição Federal não apõe qualquer adjetivo limitador do alcance da expressão serviços de gás canalizado (além do adjetivo *locais*, como visto), nem tampouco condiciona a competência estadual em função da natureza do usuário do serviço ou de circunstâncias de ordem técnica. Assim, será incompatível com a normativa constitucional qualquer norma infraconstitucional que pretenda limitar o espectro da competência dos Estados, por esta ou aquela via, tendo por objetivo ampliar o sentido e o alcance da competência federal para o transporte do gás, por conduto. (Transporte e distribuição do gás natural no Brasil. Delimitando as fronteiras entre as competências regulatórias federais e estaduais. In: Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, n. 7, ago/out 2006).

Na mesma linha se manifesta Celso Antônio Bandeira de Mello:

O transporte de gás da alçada da União é o transporte nacional do gás. É aquele que, na expressão constitucional, se realiza por meio de conduto, e com o objetivo evidente de disponibilizar este bem ao país como um todo. Assim, é praticamente intuitivo que só a distribuição “a granel” é que compete à União, ou seja, aquela que é feita em prol das distintas unidades da Federação. Ramais destinados ao abastecimento da empresa tal ou qual, ou seja, as distribuições no “varejo”, são perfeitamente estranhos à missão que o texto constitucional, no art. 177, atribuiu à União. [...]

Será tão usuário do gás canalizado quem o receber do Estado Federado ou do concessionário, para usiná-lo, resfriá-lo, quanto quem o utilize para acender o fogão domiciliar ou algum fogão industrial, pois é evidente que o gás canalizado tanto é oferecido a domicílios como a estabelecimentos comerciais e industriais que dele se servem rotineiramente para os fins a que o gás é apto.

Assim, agregar ao texto do art. 25, § 2º, da CF a idéia de que serviço local de gás canalizado só envolve seu consumo final é nele despejar algo a que o texto não fez sequer a

mais remota menção. Porém, ainda assim, este expediente interpretativo revela-se inapto para induzir à conclusão de que a canalização pretendida para fins de atender a conveniências de usina de liquefação é da alçada da União, e pois, da Petrobras, e não da órbita estadual.

Com efeito, a empresa que recebesse o gás para liquefazê-lo seda sempre a destinatária final de um serviço de gás canalizado, e serviço localmente realizado. (Gás – alcance do monopólio constitucional protagonizado pela Petrobras não abrange derivações do conduto nacional para abastecer usina de liquefação, sob pena de invadir a competência estadual para exploração de “serviços locais de gás canalizado” In: **Revista Trimestral de Direito Público**, nº 45, 2004, p. 158-69)

Não bastassem os argumentos já lançados, devemos ter presente que subtrair dos concessionários estaduais a receita advinda do consumo do gás pelos usuários de grande porte teria reflexos nefastos à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, comprometendo metas de universalização e a própria modicidade da tarifa cobrada dos usuários residenciais.

Ademais, convém registrar que, a despeito de ser provisória, a decisão liminar da Ministra Cármen Lúcia, do STF, na Reclamação nº 4.210, reconhece que o fornecimento direto, pelo transportador, do gás natural para grandes consumidores atenta contra a competência estadual de organizar e prestar, diretamente ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado. Com efeito, ressaltou a Ministra, em despacho que manteve a suspensão do fornecimento de gás natural da Petrobras para a White Martins:

A interpretação das normas constitucionais mencionadas conduz à conclusão de que se fixou uma gradação de competências para o cuidado dos serviços de gás. Assim, à União ficou reservado o monopólio do transporte de gás da empresa produtora até as empresas distribuidoras em todo o país. Por outro lado, o cuidado jurídico e administrativo das relações estabelecidas entre as empresas distribuidoras e os destinatários do produto ficou a cargo dos Estados-membros onde elas estiverem localizadas. [...]

De se notar que para a configuração do serviço local, são irrelevantes a espécie de destinação (uso próprio ou resfriamento e comercialização) e a quantidade adquirida (industrial ou residencial). Como explicita

Celso Antônio Bandeira de Mello, em parecer antes mencionado, “toda canalização especializada, isto é, cujo objetivo desborde do mero transporte geral do gás, refoge ao monopólio da União e entra na esfera do Estado no qual se instale dita canalização. Daí porque o art. 25 da Lei Maior usou até-e mesmo expressão terminológica distinta ao referir o meio transportador do gás. Falou em canalização, para referir o que era da alçada estadual ao invés de conduto, como o fez no art. 177, ao qualificar o que competia à União.” [...]

Se a Constituição reservou expressamente a competência do Estado-membro para explorar os serviços locais de gás canalizado, admitir-se a captação direta do gás natural, feita por meio de “braço” (ramal) do Gasoduto Brasil-Bolívia, significaria, pelo menos numa primeira e precária análise jurídica, deixar de atender o mandamento constitucional que outorga aos Estados-membros a competência para explorar os serviços locais de gás canalizado. (Publicado no DJ de 14-11-2006, Seção I, p. 70-2)

Em resumo, não vislumbramos onde possam se sustentar os dispositivos do projeto aos quais nos referimos. Seja na leitura que fazemos do texto constitucional, seja na doutrina dominante sobre o tema, seja na decisão liminar da Suprema Corte sobre caso em que a questão é ventilada, a idéia de que o transportador do gás natural possa fornecê-lo diretamente a usuários finais revela-se indefensável.

O esquema constitucional de distribuição de competências não impede, contudo, que grandes consumidores do gás construam dutos para o atendimento de suas necessidades, desde que o serviço de movimentação do gás para suas instalações seja prestado pela concessionária estadual. Todos sabemos que a construção das redes de distribuição importa um dispendio de vultosos recursos. Por outro lado, não faz sentido privar os grandes consumidores desse serviço apenas porque os governos estaduais ou as concessionárias não dispõem de recursos para a construção imediata dos dutos.

Desse modo, acolhendo as sugestões consensualmente formuladas pelos agentes do setor, introduzimos no projeto, por emenda, dispositivos que prevêm as figuras do consumidor livre, do autoprodutor e do auto-importador, os quais poderão construir e implantar, por iniciativa própria, instalações e dutos para seu uso específico, após a celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção. Essa infra-estrutura será incorporada ao

patrimônio estadual por declaração de utilidade pública e mediante justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.

A nosso ver, uma regra como essa é perfeitamente consentânea com o art. 25, § 2º, da Constituição, porquanto preserva a competência estadual para a prestação dos serviços locais de gás canalizado, ao tempo em que proporciona aos grandes consumidores o acesso ao gás de uma forma mais rápida do que ocorreria no caso de terem de esperar os investimentos do Estado ou da concessionária na ampliação da rede de distribuição.

Outras sugestões que resultaram do acordo entre as entidades do setor do gás às quais nos referimos no início do relatório são: (i) a modificação do conceito legal de gasoduto de escoamento de produção, constante do art. 2º, XIX, do projeto, para incluir o caso dos dutos que ligam as instalações de produção às unidades de liquefação; (ii) a supressão do § 2º do art. 36, que trata da destinação dada ao gás natural pelo seu importador; (iii) a retirada da emenda supressiva dos arts. 55 e 56 do projeto, os quais tratam do atual regime das refinarias e indústrias de fertilizantes da Petrobrás.

Refletindo sobre a matéria, chegamos à conclusão de que todas essas sugestões merecem acolhimento. A ampliação do conceito de gasoduto de escoamento de produção, nos termos preconizados, não ofende a competência exclusiva estadual para prestar os serviços locais de gás canalizado, haja vista que essa competência se dá em relação ao gás próprio para o consumo, e não àquele na forma como é extraído dos depósitos de hidrocarbonetos e que ainda depende de processamento para poder ser utilizado pelo usuário final.

Quanto à supressão do § 2º do art. 36 do projeto, nossa intenção original era a de apresentar emenda corrigindo o vício de inconstitucionalidade do dispositivo. Entretanto, em virtude das alterações promovidas com o fito de prever a figura do auto-importador, em moldes que não se revelam destoantes do comando do art. 25, § 2º, da Constituição, a própria existência daquele dispositivo passa a ser desnecessária, sendo de melhor alvitre a sua pura e simples supressão.

Por fim, no tocante à manutenção dos arts. 55 e 56 do PLC nº 90, de 2007, embora tenhamos reservas quanto a esses dispositivos, somos sensíveis ao fato de que as refinarias e indústrias de fertilizantes da Petrobrás já se encontram em operação há muito tempo e, em nome da segurança jurídica, não convém que o Direito simplesmente desconheça situações constituídas e estabilizadas. Se o princípio da supremacia da Constituição é pedra angular dos ordenamentos jurí-

dicos contemporâneos, não é menos verdade que a própria Constituição incorpora, como um de seus princípios mais caros, o da segurança jurídica, manifestação que é da própria idéia de Estado de Direito. Conforme nota Gomes Canotilho (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra: Almedina, 2000, p. 256), “o homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito.”

O princípio da proteção à confiança aponta inclusive para uma tendencial irrevogabilidade dos atos constitutivos de direitos, mesmo daqueles que, a despeito de serem contrários à Constituição, geraram relações jurídicas sedimentadas no tempo. Não por outra razão o art. 27 da Lei nº 9.868, de 1999, ao tratar das decisões do STF em ações diretas de inconstitucionalidade, facultou ao Tribunal limitar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para não alcançarem situações verificadas antes da deliberação da Corte. O STF tem feito uso da chamada modulação de efeitos, seja no controle concentrado de constitucionalidade, seja no difuso, para flexibilizar o dogma da nulidade *ab initio* de leis e atos contrários à Constituição, em homenagem à segurança jurídica. Poderíamos citar como exemplo o julgamento do RE nº 197.917 (DJ de 7-5-2004), no qual a Corte reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Orgânica de Mira Estrela, na parte em que fixava o número de vereadores do município, por considerá-la incompatível com o art. 29, IV, da Lei Maior. Entretanto, conferiu efeitos prospectivos à sua decisão, não atingindo a situação dos mandatos em curso. Na mesma linha, a decisão do STF no RE nº 442.683 (DJ de 24-3-2006), que manteve em seus cargos servidores que os haviam provido mediante concurso interno, pouco tempo após a promulgação da Constituição de 1988, quando a jurisprudência ainda não havia se pacificado a respeito da inconstitucionalidade dessa prática. Passados mais de 10 anos das investidas, o Excelso Pretório considerou que os princípios da boa-fé e da segurança jurídica recomendavam a permanência dos servidores nos cargos.

Pensamos que ao caso das refinarias e indústrias de fertilizantes da Petrobras pode ser aplicada a mesma disciplina. Não é demais registrar que os arts. 55 e 56 prevêm a manutenção dos atuais regimes de consumo das unidades que já estejam em operação. Não constituem, pois, uma autorização para que novas unidades sejam implantadas ao arrepio da Constituição. De resto, a tarefa de assegurar a observância dos princípios constitucionais, neles incluídos o da segurança jurídica, é de todos os Po-

deres da República. O legislador não pode se furtar a essa responsabilidade.

Assentado isso, entendemos cabíveis algumas reflexões sobre o papel do Senado no arranjo institucional federativo. Uma das principais críticas ao tipo de Federação adotado no Brasil dirige-se à excessiva concentração de competências no ente central, em detrimento de estados e municípios. O monopólio estabelecido pela Carta de 1988 para a União não pode ser interpretado ampliativamente, muito menos em descompasso com a expressão literal dos preceitos constitucionais. Desafia todos os cânones hermenêuticos a tentativa de enxergar no monopólio federal do transporte de gás por meio de dutos uma autorização para que a União ou empresas concessionárias ou autorizadas por ela a explorar tal atividade negociem, com usuários finais, a distribuição individualizada do gás natural. Concorde-se ou não com a decisão do constituinte, a verdade é que ele fez uma opção clara por atribuir aos estados a competência para prover e regular a prestação de serviços locais de gás canalizado. Dessarte, não pode o legislador federal interferir nessa esfera de autonomia dos entes federados, tampouco pode a União solapar, por meio de autorizações ou concessões, o regime de prestação de serviços públicos inequivocamente estaduais.

O Senado Federal, Casa constituída por representantes dos estados, deve cuidar para que a distribuição de tarefas entre o poder central e os estados-membros não resulte em desequilíbrios. Ninguém ignora quão centrípeto é o federalismo brasileiro. Não é, pois, o papel desta Casa avançar na trilha de um Estado Federal ainda mais centralizador, sobretudo valendo-se de leitura míope do texto constitucional.

No tocante aos dispositivos que criam órgãos ou entidades no âmbito da administração pública federal e lhes fixam as atribuições, resta observada a reserva de iniciativa do Presidente da República, inserta no art. 61, II, e, da Carta Magna, uma vez que o projeto é de autoria do Poder Executivo e já continha originalmente previsões com esse conteúdo. Do exposto, concluímos pela constitucionalidade formal do projeto nesse ponto.

Outrossim, a proposição em tela atende, a nosso ver, ao requisito de juridicidade, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade, (iv) afigura-se dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Consideramos igualmente observados os ditames regimentais relativos à tramitação do projeto,

bem assim os preceitos de técnica legislativa contidos na Lei Complementar nº 95, de 1998. Vislumbramos tão-somente a necessidade de correções de ordem meramente redacional em alguns dispositivos do projeto, para conformá-los aos ditames da norma culta da língua e garantir a intelegibilidade do texto. Para tanto, formulamos a seguir seis emendas de redação.

Quanto ao mérito, sobre o qual também deve opinar esta Comissão, em face das regras de licitação e contratação contidas no projeto, nossa opinião é de que merece acolhimento. Entendemos que a disciplina da seleção dos concessionários, bem como dos contratos, direitos e deveres das partes, encontra-se regulada a contento pela proposição, contemplando minuciosa e satisfatoriamente as especificidades desse tipo de contratação.

Apenas no tocante ao art. 38, que prevê a concessão de uso de reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União ou de outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos, consideramos pertinente fazer alusão à Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o dispositivo simplesmente remete a correspondente licitação à regulamentação infralegal, numa clara delegação legislativa em branco, incompatível com o ordenamento constitucional brasileiro. Ora, a hipótese de que trata o art. 38 nada mais é do que a de concessão de uso de bem público. A modalidade de concorrência se presta aos casos de alienação de bens públicos, bem assim, como assinala Marçal Justen Filho, aos demais casos de relacionamentos entre a Administração e particulares, versando sobre esses bens (Comentários à Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2000, p. 167). Desse modo, apresentamos emenda com o fito de alterar o citado dispositivo, para fazer remissão à Lei nº 8.666, de 1993.

Relativamente às emendas apresentadas pelo Senador Tasso Jereissati, seu objetivo parece ser o de, no tocante às quatro primeiras, proteger a ANP contra o esvaziamento de suas competências, e, relativamente à quinta, reafirmar a competência constitucionalmente atribuída aos Estados para regular os serviços locais de gás canalizado.

É certo que a Constituição, em seu art. 177, § 2º, III, previu que a lei disporia sobre a estrutura e as atribuições do órgão regulador do monopólio da União sobre o petróleo e o gás natural. Desse preceito, podemos extrair que ao legislador não é dado deixar de prever a existência de um órgão regulador, com estrutura e atribuições próprias. Disso não resulta necessariamente que todas as possíveis competências no que diz respeito às políticas e à regulação do setor

devam ser concentradas naquele órgão. Do ponto de vista constitucional, o legislador goza de uma ampla margem de discricção. Não pode, contudo, recusar-se a instituir um órgão regulador, ou a dotá-lo de estrutura própria e efetivas atribuições regulatórias do setor respectivo. Pensamos que os pontos do projeto que as emendas pretendem alterar, os quais prevêem algumas competências para o MME, não têm o condão de levar a um esvaziamento das atribuições regulatórias da ANP. Isso não significa que, em nossa visão, a solução adotada pelo projeto seja a mais adequada. cremos apenas que o assunto encontra foro apropriado na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, onde se discutirá o mérito dessa opção. Se a distribuição de competências estabelecida no projeto levasse concretamente a um estiolamento da ANP como órgão regulador, teríamos de fato uma questão constitucional a ser analisada e sobre a qual esta Comissão deveria se pronunciar.

No concernente à Emenda nº 5, entendemos que a disciplina referente ao plano de contingência, constante dos arts. 49 a 54 do projeto, em momento algum invade a competência exclusiva dos Estados para prestar os serviços locais de gás canalizado, bem como para regulá-los, quando prestados por empresas concessionárias. As normas do plano de contingência são de abrangência geral, não descendo a minúcias de regulação que se enquadrariam no âmbito da legislação estadual, mas sim estabelecendo mecanismos para assegurar a oferta de gás em todo o território nacional, em situações de contingência. Desse modo, cremos que a alteração propugnada não se revela necessária. De qualquer maneira, nada impede que essa emenda e as demais apresentadas pelo Senador Tasso Jereissati sejam renovadas nas outras comissões. Como a CCJ não tem competência regimental para examinar o mérito do projeto nesses pontos, a nossa conclusão é de que elas não devem ser acolhidas.

Quanto à Emenda nº 6, do Senador Antônio Carlos Valadares, somos pela sua rejeição, tendo em vista as considerações que fizemos a respeito da possibilidade de manutenção dos atuais regimes de consumo de gás nas refinarias e indústrias de fertilizantes da Petrobras, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 90, de 2007, e: (i) no mérito, pela aprovação do projeto; (ii) pela não-acolhimento das Emendas nº 1 a 6; e (iii) pela aprovação das emendas a seguir oferecidas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao inciso XVIII do art. 2º, ao § 1º do art. 3º e ao art. 27 do PLC nº 90, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º

XVIII – Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII e XIX do **caput** deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

“Art. 3º

§ 1º O regime de autorização de que trata o inciso II do **caput** deste artigo aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais, enquanto o regime de concessão aplicar-se-á a todos os gasodutos de transporte considerados de interesse geral.

“Art. 27. Os bens destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização, referentes aos gasodutos decorrentes de acordos internacionais, serão considerados vinculados à respectiva autorização e, no término do prazo de sua vigência, deverão ser incorporados ao patrimônio da União, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, observado o disposto no § 3º do art. 15 desta Lei, nos termos da regulamentação.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 38 do PLC nº 90, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 38. O exercício da atividade de estocagem de gás natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras, formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será objeto de concessão de uso, precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de-

vendo a exploração se dar por conta e risco do concessionário.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao inciso XIX do art. 2º do PLC nº 90, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º

XIX – Gasoduto de Escoamento da Produção: dutos integrantes das instalações de produção, destinados à movimentação de gás natural desde os poços produtores até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação;

EMENDA Nº 4 – CCJ

Suprima-se o § 2º do art. 36 do PLC nº 90, de 2007, incluam-se os incisos XXXI a XXXIII no art. 2º e se acrescente o seguinte artigo no projeto, renumerando-se o atual art. 46, bem como os seguintes, dando-se também nova designação ao seu Capítulo VI:

“Art. 2º

XXXI – Consumidor livre: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual aplicável, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;

XXXII – Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

XXXIII – Auto-importador: agente autorizado para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais.”

“CAPÍTULO VI

Da Distribuição e Comercialização do Gás Natural

Art. 46. O consumidor livre, o autoprodutor ou o auto-importador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos ser incorporados ao

patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.

§ 1º As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 2º Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pelas distribuidoras estaduais, as tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual considerarão os custos de investimento, operação e manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo auto-importador, na forma prevista no **caput** deste artigo, a distribuidora estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o auto-importador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.”

EMENDA Nº 5 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no § 3º do art. 3º do PLC nº 90, de 2007, a expressão “a empresa ou consórcio de empresas concessionária ou autorizada” por “a empresa ou o consórcio de empresas concessionários ou autorizados”, levando-se para o plural o verbo “poderá”.

EMENDA Nº 6 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no § 1º do art. 1º do PLC nº 90, de 2007, a expressão “empresas ou consórcio de empresas constituídas” por “empresa ou consórcio de empresas constituídos”.

EMENDA Nº 7 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no **caput** do art. 36 do PLC nº 90, de 2007, o termo “constituída” pela expressão “desde que constituídos” iniciada por vírgula, levando-se para o plural o verbo “poderá”.

EMENDA Nº 8 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no **caput** do art. 37 do PLC nº 90, de 2007, a expressão “sociedade ou consórcio cuja constituição será regida pelas leis brasileiras” por “empresa ou consórcio de empresas, desde que constitu-

idos sob as leis brasileiras”, apondo-se vírgula após o termo “licitação”.

EMENDA Nº 9 – CCJ (DE REDAÇÃO)

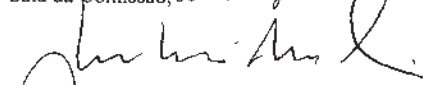
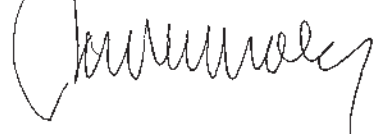
Substitua-se, no **caput** do art. 41 do PLC nº 90, de 2007, a expressão “sociedade ou consórcio constituído” por “empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos”, apondo-se vírgula após o termo “licitação”.

EMENDA Nº 10 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, nos **caput** dos arts. 43 e 44 do PLC nº 90, de 2007, o termo “constituída” pela ex-

pressão “desde que constituídos” iniciada por vírgula, colocando-se entre vírgulas a expressão “com sede e administração no País” e levando-se o verbo “poderá” para o plural.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2008.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 90 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Marco Maciel</i>	
RELATOR: <i>Senador Jarcas Vasconcelos</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2. FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. MARCELO CRIVELLA
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – O relatório do Senador Jarbas Vasconcelos é pela aprovação, com dez emendas que apresenta.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Antes porém, Senador José Agripino, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

Já foi oferecido o parecer, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e agora é o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será proferido pelo Senador Aloizio Mercadante.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

PARECER Nº 1.211, DE 2008– PLEN

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi um longo processo para que o Senado Federal construísse esse entendimento e permitisse que déssemos um passo relevante no marco regulatório da produção, transporte e gestão do gás natural no Brasil.

Nós tivemos, num passado recente, a aprovação de um projeto do Senador Rodolpho Tourinho, que foi à Câmara. O Governo apresentou um novo projeto, e, finalmente, nós tivemos uma evolução na discussão do projeto originalmente encaminhado pela Câmara dos Deputados, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Senador Jarbas Vasconcelos apresentou um parecer preliminar que procurava discutir o papel das empresas distribuidoras de gás nesse processo. Eu apresentei um voto em separado sustentando o projeto original da Câmara dos Deputados. E nós estabelecemos, diante dessas dificuldades, um processo de negociação que acabou sendo muito bem conduzido, com a participação do Ministério de Minas e Energia, da Petrobras, da Agência Nacional de Petróleo e das entidades que representam as empresas da cadeia de negócios do gás no País e também do Fórum dos Secretários de Energia de todos os Estados da Federação; portanto, todos os entes públicos e privados, a representação dos consumidores, das empresas distribuidoras, a representação da CNI e de todas as demais instituições, o que permitiu um amplo entendimento.

Quero parabenizar o Senador Jarbas Vasconcelos exatamente por ter acolhido esse entendimento no seu parecer, o que nos motivou também a retirar o voto em separado.

Por que esse entendimento é um avanço em relação ao projeto da Câmara e ao impasse que nós tínhamos na Comissão? Porque ele assegura que as concessionárias distribuidoras de gás nos Estados terão seus direitos assegurados, mas, por outro lado, não teremos o encarecimento artificial, irracional da cadeia de negócios do gás, permitindo estimulação da produção, com multiprodutores de gás, com a importação de gás, como também a melhoria da rede de transporte de gás no País. Inclusive, o Ministério de Minas e Energia deve apresentar um plano entre cinco e dez anos para que possamos diversificar, ramificar a oferta de gás, e para que o custo dos serviços desse processo seja reduzido, aumentando a eficiência da economia.

O impasse maior estava exatamente em qual seria o papel das distribuidoras em relação aos autoprodutores, autoconsumidores e auto-importadores. O que ficou estabelecido é que os autoprodutores, autoconsumidores e auto-importadores podem construir o gasoduto de transporte, mas, primeiro, devem oferecer essas alternativas às concessionárias distribuidoras de gás, que devem realizar os serviços se os seus custos forem menores do que os autoprodutores, consumidores e importadores. Caso contrário, se elas não tiverem interesse ou condições de fazê-lo, os autoprodutores, consumidores e importadores farão a estrutura de transporte, e as distribuidoras participarão apenas no serviço de operação e manutenção.

Portanto, não há um prejuízo da racionalidade econômica. Busca-se a eficiência, respeitando o direito das concessionárias, preservando com isso o equilíbrio do setor, que está motivado neste acordo que todos assinaram.

Nós temos também, nos arts. 55 e 56, que voltam ao texto da lei, assegurados os direitos da Petrobras. A Petrobras, que tinha já empresas produtoras de gás, de uréia e um gasoduto de transporte, não terá nenhum ônus adicional nas atividades que já estavam instaladas.

Portanto, acho que é um acordo muito bem equilibrado, muito racional. Tivemos, na última hora, uma demanda do Ministério de Minas e Energia, que me foi apresentada, que era uma emenda definindo o papel da Agência Nacional de Petróleo e do Ministério de Minas e Energia na importação de gás. A ANP daria autorização para as operações de importação e exportação e o Ministério daria o aval para a utilização dos gasodutos.

Mas como essa emenda chegou – apesar de que fomos informados de que estaria dentro do item 5 do Acordo – fora do prazo da votação na Comissão de Constituição e Justiça, nós entendemos – o Rela-

tor Jarbas Vasconcelos, eu, o Senador César Borges, que participou intensamente desse debate – que não deveríamos incorporar nenhuma emenda, para não prejudicar o entendimento que foi feito de forma transparente e pública hoje, do ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça.

Abrimos mão do debate na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Infra-Estrutura e acordamos que o aprimoramento desse trabalho deve dar continuidade em outras iniciativas legislativas. Mas preservamos o entendimento e o amplo acordo que foi feito.

Portanto, quero parabenizar o Presidente Marco Maciel, que soube conduzir os trabalhos e, em particular, o Senador Jarbas Vasconcelos. Tivemos uma discussão bastante intensa sobre essa matéria, mas, felizmente, chegamos ao entendimento que contempla a Petrobras, o Ministério de Minas e Energia, a Agência Nacional de Petróleo e, principalmente, toda a cadeia produtiva de gás, consumidores, produtores, num exercício que mostra a competência do Senado Federal em buscar a melhor solução, respeitando todos os entes que fazem parte desse processo.

Penso que estamos dando um passo relevante, porque o gás é uma fonte decisiva de energia. O Brasil tem um potencial crescente de gás com as reservas do pré-sal e nós agora teremos o marco regulatório que vai estimular a produção e distribuição, assegurar o direito dos concessionários, mas buscando sempre a eficiência e a racionalização. Só quem ganha é o Brasil, quem produz, quem gera emprego, é o consumidor final.

Demos um grande passo.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – V. Ex^a me permite?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex^a, Senador Jarbas Vasconcelos.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Senador Aloizio Mercadante, primeiro quero deixar registrado nos Anais, perante os seus Pares no Plenário do Senado, o papel importante que V. Ex^a desenvolveu neste projeto, a sua preocupação, desde o início, para que a coisa fosse agilizada, que não se demorasse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, embora reconhecendo a complexidade da matéria. Procurei fazer um parecer em que fiquei restrito aos aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da formalidade. Apresentei esse parecer, para não haver mais delongas, sendo que V. Ex^a já fez um breve relato sobre isso, e formalizamos um acordo. Entendo, e acho que não é mais necessário pedir a compreensão de quem quer que seja, muito menos de V. Ex^a, que já se antecipou, que devemos manter esse acordo que já

foi feito, envolvendo o Ministério de Minas e Energia, o seu Gabinete, o nosso Gabinete. E por que o seu Gabinete? Porque V. Ex^a chegou a apresentar um voto em separado. Toda a cadeia produtiva participou disso. Se a gente mexe nisso agora, fica ruim. As emendas do Senador Tasso Jereissati, eu tive todo o interesse de acolhê-las e posso reiterar agora que, mesmo sendo de mérito, elas possam ser acolhidas em outro instrumento, em outro meio; que, na análise da questão da ANP, possamos enxertar essas novas propostas do Senador Tasso Jereissati. Acho que a gente avançou muito hoje. V. Ex^a teve um papel destacado nesse avanço, é justo que se diga isso. E teve mais ainda, após a votação da Comissão de Constituição e Justiça presidida pelo Senador Marco Maciel. Pediu inclusive a dispensa de tramitação, tanto na CAE, como buscou o Presidente da Comissão de Infra-Estrutura para que isso fosse dispensado. Se estamos votando hoje à noite, isso se deve ao esforço de V. Ex^a, ao seu desembaraço, a sua desenvoltura; senão, não estaríamos votando essa matéria agora. Então, é importante que a gente vote como a Comissão de Constituição e Justiça votou, pela sua totalidade dos presentes hoje, por unanimidade.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Eu queria concordar integralmente com o Senador Jarbas Vasconcelos, ponderando que essa última emenda apresentada pelo Ministério de Minas e Energia, inclusive a Martha Lyra nos trouxe hoje – todos a conhecem aqui – no final da tarde, ela diz respeito ao papel da Agência Nacional de Petróleo e do Ministério de Minas e Energia nas atividades de exportação de petróleo. É a definição da competência de cada um.

Entendo, inclusive, que essa emenda estava no item 5 do Acordo e ficou dito no Acordo, explícito, redigido por todas as entidades, que poderia ser ainda adicionado ao parecer da emenda que definisse a competência dos órgãos. Mas, exatamente para evitar qualquer tipo de questionamento do entendimento, o próprio Ministério acordou e comunicamos que não há condições de fazer nenhum tipo de ajustes.

O Senador Tasso Jereissati também apresentou algumas emendas, diria de grande relevância, que discutem o papel da Agência Nacional de Petróleo, o processo regulatório, um aprimoramento institucional. No entanto, ponderaria que todas essas contribuições que dizem respeito ainda ao marco regulatório, especialmente o papel da Agência, Ministério de Minas e Energia, poderiam ficar para o instrumento adicional, um projeto de lei específico, encabeçado pelo Senador Tasso Jereissati, ao qual daríamos toda a prioridade na tramitação.

Mas o apelo que faço é o mesmo que faz o Senador Jarbas Vasconcelos: que a gente preserve o entendimento feito, para evitarmos qualquer tipo de dificuldade na tramitação da matéria também na Câmara dos Deputados. Porque precisamos votá-la o mais rapidamente possível e dar um passo decisivo na continuidade da discussão e do aprimoramento dessas questões que o Senador Tasso traz, que são as mesmas preocupações do Ministério de Minas e Energia, ou seja, o aprimoramento do papel da Agência de Regulação e do Ministério de Minas e Energia.

Termino dizendo que o mérito fundamental deste processo foi o Senador Jarbas Vasconcelos, que defendeu as suas convicções mas esteve sempre aberto ao diálogo, à negociação, com espírito público, criando um ambiente para que Governo, Oposição, Agência Nacional de Petróleo, Ministério de Minas e Energia e toda a cadeia produtiva pudessem chegar a esse amplo entendimento que, tenho certeza, será sustentado pela Câmara dos Deputados, que saberá considerar o avanço que fizemos nesta regulação indispensável à energia, que é a **commodity** estratégica mais importante da economia internacional.

Muito obrigado e parabéns Senador Jarbas.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Obrigado. O parecer do Senador Aloizio Mercadante é pela aprovação.

Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo para proferir parecer em substituição à Comissão de Serviço de Infra-Estrutura.

PARECER Nº 1.212, DE 2008–PLEN

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acompanho a discussão desta chamada Lei do Gás há muitos anos, desde o tempo em que fui Governador de Estado e colaborei para instituir a agência de gás do meu Estado.

Acompanhei também, com muito interesse, as discussões em torno do relatório do Senador Jarbas Vasconcelos, que, como sempre, agiu com habilidade e com muito respeito às questões atinentes à constitucionalidade, à regimentalidade, à juridicidade, mas que, apesar de estar sempre atento às questões legais e constitucionais, soube ao longo desses últimos meses ouvir, conversar e buscar um bom entendimento, para que pudéssemos chegar ao consenso que está sendo delineado para a noite de hoje.

É importante registrar, Sr. Presidente, que as emendas do Senador Tasso Jereissati, agora revigoradas por meio de emendas de minha autoria neste plenário, são emendas importantes, que não podem

deixar de ser reconhecidas. Caso tivéssemos levado essa discussão para a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, com certeza iríamos atacar essas questões no mérito, até porque o Senador Jarbas se ateve à questão jurídica.

Hoje, após a realização do acordo, fui procurado pelo Senador Aloizio Mercadante e também por representantes das companhias estaduais. Tenho muito interesse que essas companhias se consolidem. Uma vez procurado por essas companhias, por representantes dessas companhias, tomei a decisão de abreviar a tramitação da lei, do Projeto de Lei da Câmara, abdicando da prerrogativa de esse Projeto tramitar na nossa Comissão, na Comissão que presido. E fiz isso por que me convenci, Senador César Borges, de que era realmente importante acelerar a tramitação da matéria, em função do acordo realizado com o Ministério de Minas e Energia no Senado e com as outras partes interessadas. Por essa razão, atendi ao apelo e abdiquei da tramitação do Projeto na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Mas gostaria de entrar, rapidamente, no mérito das emendas do Senador Tasso Jereissati, revigoradas por mim. Elas são emendas importantes. Uma delas trata da nova redação dada ao **caput** e ao §1º do art. 12 do PLC nº 90, de 2007, na forma a seguir e suprimindo integralmente o §2º, passando o §1º a ser Parágrafo Único.

O art. 12 diz:

“Art. 12. A ANP elaborará os editais de licitação e o contrato de concessão para a construção e operação dos gasodutos de transporte em regime de concessão. A ANP celebrará os contratos de concessão referidos nesta Lei.”

A justificativa para tal emenda, Sr. Presidente, é a de que a exclusão da expressão “mediante delegação do Ministério de Minas e Energia” no §1º é imperativa, pois não cabe ao Ministério de Minas e Energia celebrar contratos de concessão para o exercício da atividade de transporte por meio de gasodutos e muito menos delegar tal competência. Essa competência, Sr. Presidente, é de exclusiva responsabilidade da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Marconi Perillo?

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Essa é uma atribuição, reafirmo, constitucional da ANP, como órgão regulador do monopólio da União, que abrange aquela atividade. A ANP já celebra os contratos de concessão para as atividades de exploração e de produção, também integrantes do monopólio estatal.

Essa atribuição de competência ao Ministério de Minas e Energia é, portanto, na minha opinião e na do Senador Tasso Jereissati, manifestamente inconstitucional, e daí a apresentação da emenda.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Arthur Virgílio, Líder da minha Bancada.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Marconi Perillo, acompanho, com admiração, o discurso de V. Ex^a e entendo que V. Ex^a participou de um belo acordo, de um belo momento de entendimento. Fez muito bem em recordar o trabalho claro, de muito efeito para o resultado final, do nosso companheiro Senador Tasso Jereissati, assim como ajudou a coroar o esforço e o mérito intelectual do Senador Jarbas Vasconcelos, que vinha conduzindo essa questão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com enorme justeza. Louvo a participação do Senador Aloizio Mercadante, que revelou sensibilidade e foi muito importante, tanto quanto V. Ex^a, para trazer a matéria a um momento decisivo hoje. Em outras palavras, creio que se fez o que era possível e que se fez o melhor, inclusive, juntando-se o que havia de mais justo no pensamento de setores da oposição que representamos e de setores do Ministério de Minas e Energia, oferecendo-se um bom diploma jurídico à Nação brasileira. Parabéns a V. Ex^a pela parte que lhe tocou! Obrigado.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Agradeço o aparte ao ilustre Senador Arthur Virgílio, que, certamente, engrandece este pronunciamento nosso.

As outras três emendas, Sr. Presidente, também dizem respeito à questão polarizada do Ministério de Minas e Energia em relação à ANP, quer dizer, a essa interpretação, na minha opinião, equivocada, de que caberiam ao Ministério de Minas e Energia algumas atribuições que, manifestamente, são da ANP. Uma delas diz: “Exclua-se dos parágrafos 1º e 3º do art. 38 do PLC 90, de 2007, a expressão ‘ao Ministério de Minas e Energia ou mediante delegação’”. A outra diz: “Substitua-se, no **caput** e nos §§ 1º e 2º do art. 4º, a expressão ‘Ministério de Minas e Energia’ pela expressão ‘Agência Nacional de Petróleo’”. E a outra diz: “Substitua-se, no **caput** do art. 36, a expressão ‘Ministério de Minas e Energia’ pela expressão ‘Agência Nacional de Petróleo’”.

Essas quatro emendas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, têm o objetivo de afastar qualquer possibilidade de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, já que, em nossa opinião, essas matérias são de competência exclusiva da ANP.

Por último, antes de conceder a palavra ao ilustre Senador José Agripino, leio uma emenda que prevê

acréscimos de dois parágrafos, o 5º e o 6º, ao art. 50, com a seguinte redação:

Art. 50. [...]

§ 5º Caberá ao Poder Executivo implementar as diretrizes do Plano de Contingência nas atividades da indústria de gás natural de competência da União.

§ 6º Caberá aos Estados implementar a distribuição referida no inciso IV, levando em consideração as políticas e as peculiaridades locais de suprimento e consumo.

Como justificativa, eu diria que a inclusão dos dois novos parágrafos objetiva preservar e reafirmar a competência constitucional dos Estados, o pacto federativo, para organizar e regular os serviços locais do gás canalizado, na forma do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, assegurando-se aos mesmos a implementação da distribuição de eventuais reduções na oferta de gás em seu território, para o atendimento das peculiaridades locais de consumo, observadas as diretrizes do Plano de Contingências.

Essas são as emendas que apresentei. Não são, na verdade, mérito meu, porque foram apresentadas originalmente pelo Senador Tasso Jereissati. Talvez, meu único mérito tenha sido o de apresentá-las agora, na ausência dele.

De qualquer maneira, Senadores, Líderes e Presidente, para não atrapalhar, não prejudicar esse acordo e confiando em que, no momento da regulamentação das agências reguladoras ou por meio de um outro instrumento, Senador Mercadante, poderemos resolver essa questão por meio de outros projetos, vou retirar as emendas, para possibilitar o acordo e também numa deferência muito especial ao relatório do Senador Jarbas Vasconcelos.

Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Marconi Perillo, gostaria de cumprimentar V. Ex^a, primeiro, pelo trabalho realizado à frente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Nós estamos, às 10h15min, votando matérias que consumiram horas e horas, dias e dias, meses e meses, para não dizer anos e anos, de busca de entendimento. Essa foi uma das matérias. Havia um grande conflito entre a Petrobras e as companhias estaduais de gás. Pela pertinácia do Senador Jarbas Vasconcelos, pela paciência em ouvir, pela colaboração do Senador Aloizio Mercadante, pelo trabalho feito lá na Câmara pelo Relator, Deputado João Maia, que aqui esteve, conseguiu-se o milagre da conciliação. Há seis meses, tratar de votar a lei do gás era nitroglicerina pura, não havia hipótese de

entendimento. Esse entendimento foi construído pela compreensão entre as partes, aí incluída a compreensão do Ministério de Minas e Energia, da ANP e das companhias de gás, que tiveram intérpretes, que foram os Senadores que apresentavam os interesses dos seus Estados. Acho que o Senador Jarbas Vasconcelos, que foi uma peça importante na costura desse acordo, que conciliou interesses – interesses de grande monta, legítimos –, ficaria, de certa forma, constrangido em acolher emendas. E reconheço a justiça delas; a procedência do entendimento de V. Ex^a em apresentar as emendas, para dar às agências o poder que devem ter – como entendo –, mais do que o próprio Ministério, na questão tocante à distribuição e ao transporte do gás.

Agora, seria passar por cima do entendimento, e seria ferir de morte aquilo que é fulcral nas relações congressuais, que é o respeito ao acordo. Então, acho que V. Ex^a fez muito bem em, mesmo colocando, defendendo, explicando o mérito das emendas, retirá-las a bem da aprovação por acordo e por voto simbólico de uma lei que interessa ao País, que é a lei do gás.

Quero com isso dizer a V. Ex^a que sou admirador de seu trabalho como Presidente da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, de seu talento como Parlamentar. Acho que seu relatório está correto. Muito mais do que correta está a sua atitude política de retirar as emendas, a bem do entendimento de uma coisa que é fulcral na relação congressional: acordo feito é para ser cumprido.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Agradeço ao Líder José Agripino as manifestações de carinho, de respeito, de companheirismo. S. Ex^a tem sido um dos meus inspiradores aqui nesta Casa.

Em deferência ao Senador Jarbas, ao Senador Mercadante, aos líderes e ao acordo recém-feito aqui no Senado, estou retirando as emendas, Sr. Presidente. O voto de mérito da Comissão de Serviços de Infra-estrutura é pela aprovação.

Muito obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – O parecer da Comissão de Infra-Estrutura, anunciado pelo Senador Marconi Perillo, é pela aprovação.

O SR. ALOÍZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOÍZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

eu só queria parabenizar o Senador Marconi Perillo, que foi fundamental nesse entendimento, primeiro, por ter também patrocinado a urgência e retirado a oitiva da Comissão de Infra-Estrutura e depois por ter expressado algumas emendas que, no meu ponto de vista, melhoram o projeto, porque fortalecem o papel da Agência Nacional de Petróleo e definem melhor o que é o papel da ANP e do Ministério das Minas e Energia, e nós estávamos exatamente propondo uma emenda síntese que vinha nessa direção.

Reforço o que disseram os Senadores José Agripino e Jarbas Vasconcelos. O entendimento a que chegamos, o possível, que foi, com toda a transparência, discutido e aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania contempla o essencial do projeto. Nós poderíamos transformar essas sugestões num projeto específico, do Senador Tasso Jereissati, e daremos urgência à aprovação, e acompanhará o projeto.

Com isso não criamos nenhuma dificuldade para que seja mantido, sustentado o apoio ao projeto e aprovado na Câmara dos Deputados o mais breve possível.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Com a palavra o Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Inácio Arruda, quero apenas louvar a atuação sempre eficiente do nosso Senador Marconi Perillo. Ele tinha todas as condições de, em mantendo as emendas do Senador Tasso Jereissati, referendá-las e aqui reabrir tudo isso que foi feito com muitas dificuldades. Ele mais uma vez revela seu alto espírito público.

Só nós sabemos o que foi, tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como aqui em plenário, ficar contra idéias, projetos e emendas de um Senador da dimensão, do caráter e da correção de Tasso Jereissati. Mas é como o próprio Mercadante já apontou um caminho: vamos fazer isso através de uma lei específica, de um projeto específico, onde a gente possa colocar essas modificações que dizem respeito à Agência Nacional do Petróleo.

De forma que acho que tudo caminhou bem. Todos aqui estão de parabéns. E devemos louvar, mais uma vez, o término desse projeto no Senado, na Comissão de Infra-Estrutura, à figura do nosso Senador Marconi Perillo.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Agradeço a V. Ex^a e quero registrar o empenho e desempenho de V. Ex^a na discussão e aprovação desse projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Eu que acompanhei, porque fui autor de

um projeto de regulamentação ainda como Deputado Federal, na Câmara. Então, V. Ex^a se houve com grande desenvoltura não só no seu parecer, como na articulação, que resultou nessa discussão e, tenho certeza, na aprovação, em seguida, do projeto.

Em discussão o projeto de lei do Senado. (Pausa.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Concedo a palavra ao Senador César Borges, para discutir a matéria.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito rapidamente, porque acho que o que acontece hoje aqui merece aplausos, é exatamente próprio do Parlamento construir um acordo onde haja esse consenso.

Eu queria apenas, porque acompanhei esse processo desde o seu início, já anos atrás, quando aqui o Senador Rodolpho Tourinho lançou um projeto exatamente procurando alcançar a regulamentação do setor de gás, tão importante para o País, o que foi conquistado graças à compreensão e a capacidade dos Senadores que fizeram esse belíssimo trabalho que redundou nesse projeto, que eu espero ver aprovado rapidamente na Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, parabenizar o Senador Jarbas Vasconcelos, que realmente teve uma paciência enorme e soube conduzir para um momento oportuno de uma aprovação consensual como esta que está acontecendo aqui hoje. Como bem disse o José Agripino, se isso fosse alguns meses atrás, a votação seria um bate-chapa e seria um deus-nos-acuda.

Também o Senador Mercadante, que acompanhou esse processo com muita dedicação; até preparou um voto divergente, mas houve hoje essa convergência a que estamos assistindo.

E o Senador Marconi Perillo, que também aqui teve essa compreensão enorme como Presidente da Comissão de Infra-Estrutura.

Então, é muito bom quando o Parlamento pode comemorar uma aprovação como essa que está acontecendo aqui, em que todos os interessados se reuniram e, uma coisa muito difícil, Sr. Presidente, todos assinaram um documento, um acordo, com a participação do Governo Federal, com a participação dos diversos interessados nesse setor importantíssimo, e todos acordaram um documento que está sendo mantido na sua íntegra pelo Senado Federal.

Portanto, estão todos de parabéns, e nós estamos com a consciência de dever cumprido, mais uma vez, na nossa tarefa.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria também de assinalar que há momentos, prezado Presidente Inácio Arruda, em que aqui no Senado se ouve tanta divergência entre Senadores, como os que agora estão se entendendo, que parece quase impossível, mas aqui estamos registrando, como o Senador César Borges está acabando de dizer, esse entendimento entre os Senadores, desde Rodolpho Tourinho, com a sua contribuição inicial, Jarbas Vasconcelos, Marconi Perillo, Aloizio Mercadante e todos os líderes que aqui se expressaram. São momentos que fazem com que venhamos a acreditar, e muito, como os representantes do povo no Senado Federal sabem como se entender, e nós aprendemos todos os dias com soluções como essa, de um bom entendimento – dessa vez, sobre o gás natural.

Meus cumprimentos a todos que se empenharam e a suas equipes técnicas.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas de n^{os} 1 a 10, apresentadas pelo Senador Jarbas Vasconcelos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto de lei, com emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e as emendas aprovados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2007

(nº 6.673/2006, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e da importação e exportação de gás natural, de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 177 da Constituição Federal, bem como para a exploração das atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

§ 1º As atividades econômicas de que trata este artigo serão reguladas e fiscalizadas pela União, na qualidade de poder concedente, e poderão ser exercidas por empresas ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

§ 2º A exploração das atividades decorrentes das autorizações e concessões de que trata esta Lei correrá por conta e risco do empreendedor, não se constituindo, em qualquer hipótese, prestação de serviço público.

§ 3º Incumbe aos agentes da indústria do gás natural:

I - explorar as atividades relacionadas à indústria do gás natural, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas e ambientais aplicáveis e nos respectivos contratos de concessão ou autorizações, respeitada a legislação específica local sobre os serviços de gás canalizado;

II - permitir ao órgão fiscalizador competente o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à exploração de sua atividade, bem como a seus registros contábeis.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação

I - Capacidade de Transporte: volume máximo diário de gás natural que o transportador pode movimentar em um determinado gasoduto de transporte;

II - Capacidade Contratada de Transporte: volume diário de gás natural que o transportador é obrigado a movimentar para o carregador, nos termos do respectivo contrato de transporte;

III - Capacidade Disponível: parcela da capacidade de movimentação do gasoduto de transporte que não tenha sido objeto de contratação sob a modalidade firme;

IV - Capacidade Ociosa: parcela da capacidade de movimentação do gasoduto de transporte contratada que, temporariamente, não esteja sendo utilizada;

V - Carregador: agente que utilize ou pretenda utilizar o serviço de movimentação de gás natural em gasoduto de transporte, mediante autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VI - Carregador Inicial: é aquele cuja contratação de capacidade de transporte tenha viabilizado ou contribuído para viabilizar a construção do gasoduto, no todo ou em parte;

VII - Chamada Pública: procedimento, com garantia de acesso a todos os interessados, que tem por finalidade a contratação de capacidade de transporte em dutos existentes, a serem construídos ou ampliados;

VIII - Comercialização de Gás Natural: atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na ANP, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

IX - Consumo Próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transferência, estocagem e processamento do gás natural;

X - Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios naturais ou artificiais;

XI - Acondicionamento de Gás Natural: confinamento de gás natural na forma gasosa, líquida ou sólida para o seu transporte ou consumo;

XII - Ponto de Entrega: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador ou a quem este venha a indicar;

XIII - Ponto de Recebimento: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue ao transportador pelo carregador ou por quem este venha a indicar;

XIV - Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais;

XV - Gás Natural Liquefeito - GNL: gás natural submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias;

XVI - Gás Natural Comprimido - GNC: todo gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;

XVII - Gasoduto de Transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias instalações de produção, coleta, transferência, estocagem e processamento de gás natural;

XVIII - Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte, pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural ou a usuário final, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII e XIX do caput deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XIX - Gasoduto de Escoamento da Produção: dutos integrantes das instalações de produção, destinados à movimentação de gás natural desde os poços produtores até instalações de processamento e de tratamento;

XX - Indústria do Gás Natural: conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;

XXI - Serviço de Transporte Extraordinário: modalidade de contratação de capacidade disponível, a qualquer tempo, e que contenha condição resolutiva, na hipótese de contratação da capacidade na modalidade firme;

XXII - Serviço de Transporte Firme: serviço de transporte no qual o transportador se obriga a programar e transportar o volume diário de gás natural solicitado pelo carregador até a capacidade contratada de transporte estabelecida no contrato com o carregador;

XXIII - Serviço de Transporte Interruptível: serviço de transporte que poderá ser interrompido pelo transportador, dada a prioridade de programação do Serviço de Transporte Firme;

XXIV - Transporte de Gás Natural: movimentação de gás natural em gasodutos de transporte, abrangendo a construção, a expansão e a operação das instalações;

XXV - Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

XXVI - Transportador: empresa autorizada ou concessionária da atividade de transporte de gás natural por meio de duto;

XXVII - Terminal de GNL: instalação utilizada para a liquefação de gás natural ou para a importação, descarga e regaseificação de GNL, incluindo os serviços auxiliares e tanques de estocagem temporária necessários para o processo de regaseificação e subsequente entrega do gás natural à malha dutoviária ou a outros modais de transporte;

XXVIII - Unidade de Liquefação: instalação na qual o gás natural é liquefeito, de modo a facilitar a sua estocagem e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e tanques para estocagem de GNL;

XXIX - Unidade de Regaseificação: instalação na qual o gás natural liquefeito é regaseificado mediante a imposição de calor para ser introduzido na malha dutoviária, podendo compreender tanques de estocagem de GNL e regaseificadores, além de equipamentos complementares;

XXX - Agentes da Indústria do Gás Natural:
agentes que atuam nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

CAPÍTULO II

TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Seção I

Da Exploração da Atividade de Transporte de Gás Natural

Art. 3º A atividade de transporte de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante os regimes de:

- I - concessão, precedida de licitação; ou**
- II - autorização.**

§ 1º O regime de autorização de que trata o inciso II do caput deste artigo aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais ou interesse específico de um único usuário final, enquanto o regime de concessão aplicar-se-á a todos os gasodutos de transporte considerados de interesse geral.

§ 2º Caberá ao Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, fixar o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais para exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos de transporte.

§ 3º A empresa ou consórcio de empresas concessionária ou autorizada para o exercício da atividade de transporte de gás natural somente poderá explorar

aquelas atividades referidas no art. 56 da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, além das atividades de estocagem, transporte de biocombustíveis e construção e operação de terminais.

§ 4° Poderá ser delegada à ANP a competência para declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação dos gasodutos concedidos ou autorizados e de suas instalações acessórias.

Art. 4° Caberá ao Ministério de Minas e Energia:

I - propor, por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, os gasodutos de transporte que deverão ser construídos ou ampliados;

II - estabelecer as diretrizes para o processo de contratação de capacidade de transporte;

III - definir o regime de concessão ou autorização, observado o disposto no § 1° do art. 3° desta Lei.

§ 1° O Ministério de Minas e Energia considerará estudos de expansão da malha dutoviária do País para dar cumprimento ao disposto nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 2° O Ministério de Minas e Energia poderá determinar a utilização do instrumento de Parceria Público Privada, de que trata a Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como a utilização de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e da Conta de Desenvolvimento Energético, na forma do disposto no art. 13 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, para viabilizar a construção de gasoduto de

transporte proposto por sua própria iniciativa e considerado de relevante interesse público.

Art. 5º A outorga de autorização ou a licitação para a concessão da atividade de transporte que contemple a construção ou a ampliação de gasodutos será precedida de chamada pública para contratação de capacidade, com o objetivo de identificar os potenciais carregadores e dimensionar a demanda efetiva.

§ 1º Os carregadores que não possuam autorização deverão solicitar à ANP sua outorga, na forma e prazo por ela definidos.

§ 2º No decorrer do processo de chamada pública, de forma iterativa, a ANP deverá fixar a tarifa máxima a ser aplicada aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte.

§ 3º Os carregadores que, ao final do processo de chamada pública, solicitarem capacidade de transporte deverão assinar com a ANP termo de compromisso de compra da capacidade solicitada.

§ 4º O termo de compromisso referido no § 3º deste artigo será irrevogável e irretratável e fará parte integrante do edital de licitação.

Art. 6º A ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia, promoverá, direta ou indiretamente, o processo de chamada pública de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 7º O Ministério de Minas e Energia poderá determinar que a capacidade de um gasoduto seja superior àquela identificada na chamada pública, definindo os mecanismos econômicos para a viabilização do projeto, que poderão prever a utilização do instrumento de Parceria

Público Privada, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 8º Os gasodutos de transporte somente poderão movimentar gás natural que atenda às especificações estabelecidas pela ANP, salvo acordo firmado entre transportadores e carregadores, previamente aprovado pela ANP, que não imponha prejuízo aos demais usuários.

Art. 9º O transportador deverá permitir a interconexão de outras instalações de transporte e de transferência, nos termos da regulação estabelecida pela ANP, respeitadas as especificações do gás natural estabelecidas pela ANP e os direitos dos carregadores existentes.

Seção II

Da Concessão da Atividade de Transporte de Gás Natural

Art. 10. As concessões de transporte de gás natural contratadas a partir desta Lei deverão identificar os bens e instalações a serem considerados vinculados à sua exploração e terão prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, nas condições estabelecidas no contrato de concessão.

Parágrafo único. As prorrogações referidas neste artigo deverão ser requeridas pelo concessionário, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data final do respectivo contrato de concessão, devendo a ANP manifestar-se sobre o requerimento em até 3 (três) meses contados dessa data.

Art. 11. Caberá à ANP promover o processo de licitação para concessão da atividade de transporte de gás natural.

Art. 12. A ANP elaborará os editais de licitação e o contrato de concessão para a construção ou ampliação e operação dos gasodutos de transporte em regime de concessão.

§ 1º A ANP, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de concessão referidos nesta Lei.

§ 2º Quando o transportador cuja instalação estiver sendo ampliada participar da licitação de que trata o *caput* deste artigo, fica a ele assegurado o direito de preferência, nas mesmas condições da proposta vencedora.

Art. 13. No processo de licitação, o critério para a seleção da proposta vencedora será o de menor receita anual, na forma da regulamentação e do edital.

§ 1º A receita anual referida no *caput* deste artigo corresponde ao montante anual a ser recebido pelo transportador para a prestação do serviço contratado, na forma prevista no edital e no contrato de concessão.

§ 2º As tarifas de transporte de gás natural a serem pagas pelos carregadores para o caso dos gasodutos objeto de concessão serão estabelecidas pela ANP, aplicando à tarifa máxima fixada no processo de chamada pública o mesmo fator correspondente à razão entre a receita anual estabelecida no processo licitatório e a receita anual máxima definida no edital de licitação.

Art. 14. Extinta a concessão, os bens destinados à exploração da atividade de transporte e considerados vinculados serão incorporados ao patrimônio da União, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, ficando sob a administração do poder concedente, nos termos da específica regulamentação a ser editada.

§ 1º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de incorporação pela União, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

§ 2º O concessionário cuja concessão tenha sido extinta fica obrigado a continuar prestando os serviços de transporte até que um novo concessionário seja designado ou o duto seja desativado.

§ 3º As tarifas de operação para o período a que se refere o § 2º deste artigo serão estabelecidas pela ANP de modo a cobrir os custos efetivos de uma operação eficiente.

Art. 15. Os bens incorporados ao patrimônio da União na forma do art. 14 desta Lei poderão compor o conjunto de bens e instalações a serem licitados em conjunto com a nova concessão para a exploração da atividade de transporte.

§ 1º Na licitação referida no caput deste artigo, poderá ser utilizado como critério de seleção da proposta

vencedora o maior pagamento pelo uso do bem público, o disposto no art. 13 desta Lei ou ainda a combinação de ambos os critérios.

§ 2º Os recursos arrecadados com a licitação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser revertidos para a expansão da malha de transporte de gás natural e, quando for o caso, para a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens a serem incorporados ao patrimônio da União, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 3º Somente serão indenizados os investimentos que tenham sido expressamente autorizados pela ANP.

§ 4º O processo de licitação previsto no *caput* deste artigo poderá ser iniciado até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do período de concessão, visando a garantir a continuidade dos serviços prestados, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 10 desta Lei.

Art. 16. É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais.

Parágrafo único. A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Seção III

Do Edital de Licitação

Art. 17. O edital de licitação será acompanhado da minuta básica do contrato de concessão, devendo indicar, obrigatoriamente:

I - o percurso do gasoduto de transporte objeto da concessão, os pontos de entrega e recepção, bem como a capacidade de transporte projetada e os critérios utilizados para o seu dimensionamento;

II - a receita anual máxima de transporte prevista e os critérios utilizados para o seu cálculo;

III - os requisitos exigidos dos concorrentes e os critérios de pré-qualificação, quando esse procedimento for adotado;

IV - a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal dos interessados bem como para o julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

V - a expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato, bem como a obtenção de licenças nos órgãos competentes, inclusive as de natureza ambiental;

VI - o prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição;

VII - o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais para exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos de transporte;

VIII - o prazo de duração da concessão e a possibilidade de prorrogação, quando for o caso.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, o edital conterá as seguintes exigências:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;

III - apresentação por parte de cada uma das empresas consorciadas dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio;

IV - proibição de participação de uma mesma empresa em outro consórcio, ou isoladamente, na licitação de um mesmo gasoduto de transporte;

V - outorga de concessão ao consórcio vencedor da licitação condicionada ao registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no parágrafo único do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. No caso de participação de empresa estrangeira, o edital conterá a exigência de que ela apresente, juntamente com a sua proposta e em envelope separado:

I - prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos da regulamentação a ser editada pela ANP;

II - inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III - designação de um representante legal perante a ANP com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta apresentada;

IV - compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras com sede e administração no País.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efetivo cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV do caput deste artigo.

Seção IV Do Julgamento da Licitação

Art. 20. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério estabelecido no art. 13 ou no § 1º do art. 15 desta Lei, com fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.

Seção V
Do Contrato de Concessão

Art. 21. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do gasoduto objeto da concessão;**
- II - a relação dos bens e instalações destinados à exploração da atividade de transporte e, nessa qualidade, considerados vinculados, acompanhada da especificação das regras sobre desocupação e devolução de áreas e retirada de equipamentos, bem como as condições em que estes serão incorporados pela União, nos casos em que houver sido extinta a concessão;**
- III - o prazo de duração da concessão e, quando for o caso, as condições de sua prorrogação;**
- IV - o cronograma de implantação, o investimento mínimo previsto e as hipóteses de expansão do gasoduto;**
- V - a receita anual e os critérios de reajuste;**
- VI - as garantias prestadas pelo concessionário, inclusive quanto à realização do investimento proposto;**
- VII - a especificação das regras sobre desocupação e devolução de áreas, inclusive retirada de equipamentos e incorporação de bens ao patrimônio da União;**
- VIII - os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades da concessionária e para a auditoria do contrato;**
- IX - a obrigatoriedade de o concessionário fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;**

X - as regras de acesso por qualquer carregador interessado ao gasoduto objeto da concessão, conforme o disposto nesta Lei;

XI - as regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;

XII - os casos de rescisão e extinção do contrato;

XIII - as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais;

XIV - o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais para exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos de transporte.

Art. 22. Constitui obrigação contratual do concessionário:

I - celebrar com os carregadores contratos de transporte para todas as modalidades de serviço oferecidas que deverão ser previamente homologados pela ANP;

II - adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a preservação das instalações, das áreas ocupadas e dos recursos naturais potencialmente afetados, garantindo a segurança das populações e a proteção do meio ambiente;

III - estabelecer plano de emergência e contingência em face de acidentes e de quaisquer outros fatos ou circunstâncias que interrompam ou possam interromper os serviços de transporte;

IV - em caso de qualquer emergência ou contingência, comunicar imediatamente o fato à ANP e às autoridades competentes;

V - responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades empreendidas, devendo ressarcir a União dos ônus que venha a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos do concessionário;

VI - adotar as melhores práticas da indústria internacional do gás natural e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes à atividade de transporte de gás natural;

VII - disponibilizar, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as tarifas aplicáveis, as capacidades disponíveis e os contratos celebrados, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas.

Art. 23. No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos em regulamento:

I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante a ANP e os carregadores.

§ 2º Serão regidas pelo direito comum as relações da concessionária com os terceiros, que não terão direitos perante a União.

Art. 24. A concessionária deverá:

I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil ou outras pertinentes ao serviço, nos termos de regulamento;

II - manter registros contábeis da atividade de transporte de gás separados do exercício da atividade de estocagem de gás natural;

III - submeter à aprovação da ANP a minuta de contrato padrão a ser celebrado com os carregadores, que deverá conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IV - submeter-se à regulamentação da atividade e a sua fiscalização.

Art. 25. Dependerão de prévia aprovação da ANP a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa concessionária ou a transferência de seu controle societário.

Parágrafo único. A aprovação será concedida se a medida não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do contrato.

Seção VI

Da Autorização para Atividade de Transporte de Gás Natural

Art. 26. O prazo de duração das novas autorizações de que trata o inciso II do caput do art. 3º

desta Lei será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, observadas as normas previstas no ato de outorga e na regulamentação.

§ 1º A ampliação de gasoduto autorizado dar-se-á mantendo-se seu regime e prazo remanescente.

§ 2º Aplicam-se aos transportadores autorizados de que trata este artigo as disposições previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

Art. 27. Os bens destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização, referentes aos gasodutos decorrentes de acordos internacionais ou de interesse específico de um único usuário final, serão considerados vinculados à respectiva autorização e, ao término do prazo de sua vigência, deverão ser incorporados ao patrimônio da União, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, observado o disposto no § 3º do art. 15 desta Lei, nos termos da regulamentação.

Art. 28. As tarifas de transporte de gás natural para novos gasodutos objeto de autorização serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, segundo os critérios por ela previamente estabelecidos.

Seção VII

Dos Gasodutos de Transporte Existentes

Art. 29. Os novos contratos de concessão ou a outorga de autorização para ampliação de instalação de

transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores e carregadores existentes, devendo ser obrigatoriamente outorgado para a expansão o mesmo período remanescente e regime do gasoduto em ampliação.

Art. 30. Ficam ratificadas as autorizações expedidas pela ANP para o exercício da atividade de transporte dutoviário de gás natural até a data da publicação desta Lei, na forma do art. 56 da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º Atendidas as obrigações previstas ou a serem estabelecidas no ato de outorga e na regulação, as autorizações referidas no caput deste artigo terão prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data de publicação desta Lei ou, para o caso dos empreendimentos de que trata o § 2º deste artigo, contado da data da outorga da autorização.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos empreendimentos em processo de licenciamento ambiental que, na data de publicação desta Lei, ainda não tenham obtido autorização da ANP.

§ 3º Para o caso dos empreendimentos de que tratam o caput e o § 2º deste artigo, o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais será de 10 (dez) anos, contados do início da operação comercial do respectivo gasoduto de transporte.

§ 4º Os bens e instalações destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização de que trata este artigo deverão ser considerados vinculados à respectiva autorização e,

mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, incorporar-se-ão ao patrimônio da União ao término do seu prazo de vigência.

§ 5º Aplicam-se aos transportadores autorizados de que trata este artigo as disposições previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

Art. 31. Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data da publicação desta Lei.

Seção VIII

Do Acesso de Terceiros aos Gasodutos e da Cessão de Capacidade

Art. 32. Fica assegurado o acesso de terceiros aos gasodutos de transporte, nos termos da lei e de sua regulamentação, observado o disposto no § 2º do art. 3º e no § 3º do art. 30 desta Lei.

Art. 33. O acesso aos gasodutos de transporte dar-se-á, entre outras formas previstas em regulamentação, por contratação de serviço de transporte:

- I - firme, em capacidade disponível;
- II - interruptível, em capacidade ociosa; e
- III - extraordinário, em capacidade disponível.

Parágrafo único. O acesso aos gasodutos dar-se-á primeiramente na capacidade disponível e somente após sua integral contratação é que ficará garantido o direito de acesso à capacidade ociosa, observado o disposto no § 2º do art. 3º e no § 3º do art. 30 desta Lei.

Art. 34. O acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível, referido no inciso I do caput do art. 33 desta Lei, dar-se-á mediante chamada pública realizada pela ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os acessos aos serviços de transporte interruptível, em capacidade ociosa, e extraordinário, em capacidade disponível, dar-se-ão na forma da regulamentação, assegurada a publicidade, transparência e garantia de acesso a todos os interessados.

Art. 35. Fica autorizada a cessão de capacidade, assim entendida como a transferência, no todo ou em parte, do direito de utilização da capacidade de transporte contratada sob a modalidade firme.

Parágrafo único. A ANP deverá disciplinar a cessão de capacidade de que trata este artigo de forma a preservar os direitos do transportador.

CAPÍTULO III

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL

Art. 36. Qualquer empresa ou consórcio de empresas constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá receber autorização do Ministério de Minas e Energia para exercer as atividades de importação e exportação de gás natural.

§ 1º O exercício das atividades de importação e exportação de gás natural observará as diretrizes estabelecidas pelo CNPE, em particular as relacionadas com

o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

§ 2º A autorização para importação poderá prever que seu titular destine gás natural a atividades econômicas por ele próprio desenvolvidas, além daquelas contidas no inciso IX do caput do art. 2º desta Lei, vedada sua comercialização com terceiros, com exceção das concessionárias de distribuição de gás canalizado.

CAPÍTULO IV DA ESTOCAGEM E DO ACONDICIONAMENTO DE GÁS NATURAL

Art. 37. A atividade de estocagem de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição será regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante concessão, precedida de licitação ou autorização.

Art. 38. O exercício da atividade de estocagem de gás natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será objeto de concessão, mediante licitação, por conta e risco do concessionário, na forma da regulamentação.

§ 1º Caberá ao Ministério de Minas e Energia ou, mediante delegação, à ANP definir as formações geológicas referidas no caput deste artigo que serão objeto de licitação.

§ 2º A ANP elaborará os editais e promoverá a licitação para concessão das atividades de estocagem de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A ANP, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de concessão para estocagem de gás natural.

§ 4º Caberá ao Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, fixar o período de exclusividade que terão os agentes cuja contratação de capacidade de estocagem tenha viabilizado ou contribuído para viabilizar a implementação de instalação de estocagem de que trata o caput deste artigo.

§ 5º O gás natural importado ou extraído, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e armazenado em formações geológicas naturais não constitui propriedade da União, conforme o art. 20 da Constituição Federal.

Art. 39. A ANP disponibilizará aos interessados, de forma onerosa, os dados geológicos relativos às áreas com potencial para estocagem de gás natural, para a análise e confirmação de sua adequação.

§ 1º A realização das atividades de pesquisas exploratórias não exclusivas necessárias à confirmação da adequação das áreas com potencial para estocagem dependerá de autorização da ANP.

§ 2º Todos os dados obtidos nas atividades exploratórias de que trata o § 1º deste artigo serão repassados, de forma não onerosa, para a ANP.

Art. 40. A estocagem de gás natural em instalação diferente das previstas no art. 38 desta Lei será autorizada pela ANP, nos termos da legislação pertinente.

Art. 41. A atividade de acondicionamento de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante autorização.

Art. 42. A ANP regulará o exercício da atividade de acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural ao consumidor final por meio de modais alternativos ao dutoviário.

§ 1º Entende-se por modais alternativos ao dutoviário a movimentação de gás natural por meio rodoviário, ferroviário e aquaviário.

§ 2º A ANP articular-se-á com outras agências para adequar a regulação do transporte referido no § 1º deste artigo, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DOS GASODUTOS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E DAS INSTALAÇÕES DE PROCESSAMENTO, TRATAMENTO, LIQUEFAÇÃO E REGASEIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL

Art. 43. Qualquer empresa ou consórcio de empresas constituída sob as leis brasileiras com sede e administração no País poderá receber autorização da ANP para exercer as atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de unidades de processamento ou tratamento de gás natural.

Parágrafo Único. O exercício da atividade de processamento ou tratamento de gás natural poderá ser autorizado para as empresas que atendam aos requisitos

técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento.

Art. 44. Qualquer empresa ou consórcio de empresas constituída sob as leis brasileiras com sede e administração no País poderá receber autorização da ANP para construir e operar unidades de liquefação e regaseificação de gás natural, bem como gasodutos de transferência e de escoamento da produção, não integrantes de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. A regulamentação deverá estabelecer as normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a outorga da autorização, prevendo as condições para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

Art. 45. Os gasodutos de escoamento da produção, as instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como os terminais de liquefação e regaseificação, não estão obrigados a permitir o acesso de terceiros.

CAPÍTULO VI DA COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

Art. 46. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal, a comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

§ 1º Caberá à ANP informar a origem ou a caracterização das reservas que suportarão o fornecimento dos volumes de gás natural contratados.

§ 2º A ANP, conforme disciplina específica, poderá requerer os dados referidos no § 1º deste artigo do agente vendedor do gás natural.

Art. 47. Os contratos de comercialização de gás natural deverão conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 48. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão ou autorização ficam autorizadas a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem a que se refere o art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das contratações de gás natural de que trata o art. 46 desta Lei.

CAPÍTULO VII DA CONTINGÊNCIA NO SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

Art. 49. Em situações caracterizadas como de contingência no suprimento de gás natural, mediante proposição do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e decreto do Presidente da República, as obrigações de fornecimento de gás, em atividades da esfera de competência da União, e de prestação de serviço de transporte, objeto

de contratos celebrados entre as partes, poderão ser suspensas, em conformidade com diretrizes e políticas contidas em Plano de Contingência, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Entende-se por contingência a incapacidade temporária, real ou potencial, de atendimento integral da demanda de gás natural fornecido em base firme decorrente de fato superveniente imprevisto e involuntário, em atividades da esfera de competência da União, que acarrete impacto significativo no abastecimento do mercado de gás natural.

§ 2º Em situações de contingência, entende-se por base firme a modalidade de fornecimento ajustada entre as partes pela qual o fornecedor obriga-se a entregar o gás regularmente, enquadrando-se nesse conceito o consumo comprovado dos fornecedores em suas instalações de produção, de transporte, de processamento e industriais.

Art. 50. Fica autorizada a criação do Comitê de Contingenciamento, a ser coordenado pelo Ministro de Minas e Energia, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regulamentação, com a atribuição de elaborar, implementar e acompanhar a execução de Plano de Contingência para o suprimento de gás natural.

§ 1º O Plano de Contingência, nos termos da regulamentação, deverá dispor sobre:

I - medidas iniciais, quando couberem;

II - medidas que mitiguem a redução na oferta de gás;

III - consumos prioritários;

IV - distribuição de eventuais reduções na oferta de gás de forma isonômica, atendidos os consumos prioritários e respeitadas as restrições de logística.

§ 2º Em situações de contingência com repercussões imediatas, os agentes envolvidos com a contingência deverão adotar medidas iniciais, compatíveis com as diretrizes desta Lei e sua regulamentação, até a instalação do Comitê de Contingenciamento.

§ 3º Instalado o Comitê de Contingenciamento, as medidas iniciais mencionadas no § 2º deste artigo deverão ser homologadas pelo Comitê, caso estejam de acordo com esta Lei e a sua regulamentação.

§ 4º Caberá ao Comitê de Contingenciamento declarar o final da contingência.

Art. 51. Durante o período de contingência, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP assumirá a coordenação da movimentação de gás natural na rede de transporte do País, de maneira a assegurar que as determinações do Comitê de Contingenciamento sejam atendidas integralmente.

Parágrafo único. Os transportadores, sob a coordenação da ANP, permanecerão responsáveis pela operação de seus gasodutos componentes da rede de transporte durante o período de contingência.

Art. 52. A ANP estabelecerá, nos termos da regulamentação, procedimentos de contabilização e liquidação, de aplicação compulsória a todos os agentes da indústria do gás natural, destinados a quitar as diferenças de valores decorrentes das operações comerciais realizadas

entre as partes, em virtude da execução do Plano de Contingência.

§ 1º Até o limite dos volumes contratados, os fornecedores e transportadores afetados pela execução do Plano de Contingência, porém não envolvidos na situação de contingência, têm assegurada a manutenção dos preços contratados, ainda que venham a fornecer parte do volume ofertado a outros consumidores ou distribuidores.

§ 2º Fica autorizada a criação de Câmara de Liquidação, com personalidade jurídica de direito privado, com o objetivo de efetuar a contabilização e liquidação de que trata este artigo, sendo facultada a utilização de entidade existente.

§ 3º Os custos decorrentes da operacionalização da Câmara de Liquidação deverão ser suportados pelos agentes da indústria de gás natural, nos termos da regulamentação.

Art. 53. O descumprimento das determinações do Plano de Contingência implicará penalidades pecuniárias, correspondentes ao dobro do prejuízo provocado, conforme apuração da ANP, a ser aplicadas e cobradas do agente infrator pela ANP.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não elimina ou restringe o direito dos agentes prejudicados pelo descumprimento do Plano de Contingência de exigir reparações, na forma da legislação civil, perante o responsável, pelos eventuais prejuízos incorridos.

Art. 54. A aplicação do Plano de Contingência não exime o agente que deu causa de ser responsabilizado por culpa ou dolo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Fica assegurada a manutenção dos atuais regimes de consumo de gás natural em unidades de produção de fertilizantes e instalações de refinação de petróleo nacional ou importado existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 56. Fica assegurada a manutenção dos atuais regimes e modalidades de exploração dos gasodutos que, na data de publicação desta Lei, realizem o suprimento de gás natural em instalações de refinação de petróleo nacional ou importado e unidades de produção de fertilizantes.

Art. 57. Os arts. 2º, 8º, 23, 53 e 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

VII - estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externos.

..... " (NR)

"Art. 8º
.....

V - autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento;
.....

VII - fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;
.....

XIX - regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos;

XX - promover, direta ou indiretamente, as chamadas públicas para a contratação de capacidade de transporte de gás natural, conforme as diretrizes do Ministério de Minas e Energia;

XXI - registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte, inclusive as procedentes do exterior, e os contratos de comercialização, celebrados entre os agentes de mercado;

XXII - informar a origem ou a caracterização das reservas do gás natural

contratado e a ser contratado entre os agentes de mercado;

XXIII - regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural, inclusive no que se refere ao direito de acesso de terceiros às instalações concedidas;

XXIV - elaborar os editais e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários para a exploração das atividades de transporte e de estocagem de gás natural;

XXV - celebrar, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, os contratos de concessão para a exploração das atividades de transporte e estocagem de gás natural sujeitas ao regime de concessão;

XXVI - autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União;

XXVII - estabelecer critérios para a aferição da capacidade dos gasodutos de transporte e de transferência;

XXVIII - articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural." (NR)

"Art. 23.

§ 1º

§ 2º A ANP poderá outorgar diretamente ao titular de direito de lavra ou de autorização

de pesquisa de depósito de carvão mineral concessão para o aproveitamento do gás metano que ocorra associado a esse depósito, dispensada a licitação prevista no caput deste artigo.” (NR)

“Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º desta Lei poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento, de liquefação, de regaseificação e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

..... ” (NR)

“Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, com exceção dos terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.

.....

§ 3º A receita referida no caput deste artigo deverá ser destinada a quem efetivamente estiver suportando o custo da capacidade de movimentação de gás natural.”(NR)

Art. 58. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Caberá à ANP supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de contingência.

§ 1º O Comitê de Contingenciamento definirá as diretrizes para a coordenação das operações da rede de movimentação de gás natural em situações caracterizadas como de contingência, reconhecidas pelo Presidente da República, por meio de decreto.

§ 2º No exercício das atribuições referidas no caput deste artigo, caberá à ANP, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas na regulamentação:

I - supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte;

II - manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, subsidiando o Ministério de Minas e Energia com as informações sobre necessidades de reforço ao sistema;

III - monitorar as entradas e saídas de gás natural das redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes;

IV - dar publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades possíveis para sua contratação; e

V - estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e estocagem de gás natural.

§ 3º Os parâmetros e informações relativos ao transporte de gás natural necessários à supervisão, controle e coordenação da operação dos gasodutos deverão ser disponibilizados pelos transportadores à ANP, conforme regulação específica."

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao inciso XVIII do art. 2º, ao § 1º do art. 3º e ao art. 27 do PLC nº 90, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º

XVIII – Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estadu-

ais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII e XIX do **caput** deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

....."
"Art. 3º

§ 1º O regime de autorização de que trata o inciso II do **caput** deste artigo aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais, enquanto o

regime de concessão aplicar-se-á a todos os gasodutos de transporte considerados de interesse geral.

.....
“Art. 27. Os bens destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização, referentes aos gasodutos decorrentes de acordos internacionais, serão considerados vinculados à respectiva autorização e, no término do prazo de sua vigência, deverão ser incorporados ao patrimônio da União, mediante declaração de utilidade pública e justa prévia indenização em dinheiro, observado o disposto no § 3º do art. 15 desta Lei, nos termos da regulamentação.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 38 do PLC nº 90, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 38. O exercício da atividade de estocagem de gás natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será objeto de concessão de uso, precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a exploração se dar por conta e risco do concessionário.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao inciso XIX do art. 2º do PLC nº 90, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XIX – Gasoduto de Escoamento da Produção: dutos integrantes das instalações de produção, destinados à movimentação de gás natural desde os poços produtores até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação;
.....

EMENDA Nº 4 – CCJ

Suprima-se o § 2º do art. 36 do PLC nº 90, de 2007, incluam-se os incisos XXXI a XXXII no art. 2º e se acrescente o seguinte artigo no projeto, renumerando-se o atual art. 46, bem como os seguintes, dando-se também nova designação ao seu Capítulo VI:

“Art. 2º

XXXI – Consumidor livre: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual aplicável, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;

XXXII – Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

XXXIII – Auto-importador: agente autorizado para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais.”

“CAPÍTULO VI

Da Distribuição e Comercialização do Gás Natural

Art. 46. O consumidor livre, o autoprodutor ou o auto-importador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.

§ 1º As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 2º Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pelas distribuidoras estaduais, as tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual considerarão os custos de investimento, operação e manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo auto-importador, na forma prevista no **caput** deste artigo, a distribuidora estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o auto-

produtor ou o auto-importador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.”

EMENDA Nº 5 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no § 3º do art. 3º do PLC nº 90, de 2007, a Expressão “a empresa ou consórcio de empresas concessionárias ou autorizadas” por “a empresa ou o consórcio de empresas concessionários ou autorizados”, levando-se para o plural o verbo “poderá”.

EMENDA Nº 6 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no § 1º do art. 1º do PLC nº 90, de 2007, a expressão “empresas ou consórcio de empresas constituídas” por “empresa ou consórcio de empresas constituídos”.

EMENDA Nº 7 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no **caput** do art. 36 do PLC nº 90, de 2007, o termo “constituída” pela expressão “desde que constituídos” iniciada por vírgula, levando-se para o plural o verbo “poderá”.

EMENDA Nº 8 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no **caput** do art. 37 do PLC nº 90, de 2007, a expressão “sociedade ou consórcio cuja constituição será regida pelas leis brasileiras” por “empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras”, apondo-se vírgula após termo “licitação”.

EMENDA Nº 9 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no **caput** do art. 41 do PLC nº 90, de 2007, a expressão “sociedade ou consórcio constituído” por “empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos”, apondo-se vírgula após o termo “licitação”.

EMENDA Nº 10 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, nos **caput** dos arts. 43 e 44 do PLC nº 90, de 2007, o termo “constituída” pela expressão “desde que constituídos” iniciada por vírgula, colocando-se entre vírgulas a expressão “com sede e administração no País” e levando-se o verbo “poderá” para o plural.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.213, DE 2008

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007 (nº 6.673, de 2006, na Casa de origem).

A comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007 (nº 6.673, de 2006, na Casa de origem), que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente – Senador **Álvaro Dias**, Relator – Senador **César Borges** – Senador **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.213, DE 2008

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007 (nº 6.673, de 2006, na Casa de origem).

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emendas nº 1 – CCJ)

Dê-se ao inciso XVIII do art. 2º, ao § 1º do art. 3º e ao art. 27 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

XVIII – Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII e XIX do **caput** deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

.....”

“Art.3º.....

.....

§ 1º O regime de autorização de que trata o inciso II do **caput** deste artigo aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais, enquanto o regime de concessão aplicar-se-á a todos os gasodutos de transporte considerados de interesse geral.

.....”

“Art. 27. Os bens destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização, referentes aos gasodutos decorrentes de acordos internacionais, serão considerados vinculados à respectiva autorização e, no término do prazo de sua vigência, deverão ser incorporados ao patrimônio da União, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, observado o disposto no § 3º do art. 15 desta lei, nos termos da regulamentação”.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emendas nº 2– CCJ)

Dê-se ao art. 38 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 38. O exercício da atividade de estocagem de gás natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será objeto de concessão de uso, precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a exploração se dar por conta e risco do concessionário”.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emendas nº 3 – CCJ)

Dê-se ao inciso XIX do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art.2º.....

XIX – Gasoduto de Escoamento da Produção: dutos integrantes das instalações de produção, destinados à movimentação de gás natural desde os poços produtores até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação;

.....”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emendas nº 4 – CCJ)

Suprima-se o § 2º do art. 36 do Projeto, incluam-se os incisos XXXI a XXXIII no art. 2º e se acrescente

o seguinte artigo no Projeto, renumerando-se o atual art. 46, bem como os seguintes, dando-se também nova designação ao seu Capítulo VI:

“Art. 2º.....

XXXI – Consumidor livre: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual aplicável, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;

XXXII – Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

XXXIII – Auto-importador: agente autorizado para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais”.

“CAPÍTULO VI

Da Distribuição e Comercialização do Gás Natural

Art. 46. O consumidor livre, o autoprodutor ou o auto-importador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.

§ 1º As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 2º Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pelas distribuidoras estaduais, as tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual considerarão os custos de investimento, operação e manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo auto-importador, na forma prevista no **caput** deste artigo, a distri-

buidora estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o auto-produtor ou o auto-importador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual”.

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 5 – CCJ)

Substitua-se, no § 3º do art. 3º do Projeto, a expressão “a empresa ou consórcio de empresas concessionária ou autorizada” por “a empresa ou o consórcio de empresas concessionários ou autorizados”, levando-se para o plural o verbo “poderá”.

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 6 – CCJ)

Substitua-se, no § 1º do art. 1º do Projeto, a expressão “empresas ou consórcio de empresas constituídas” por “empresa ou consórcio de empresas constituídos”.

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 7 – CCJ)

Substitua-se, no **caput** do art. 36 do Projeto, o termo “constituída” pela expressão “desde que constituídos” iniciada por vírgula, levando-se para o plural o verbo “poderá”.

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 8 – CCJ)

Substitua-se, no **caput** do art. 37 do Projeto, a expressão “sociedade ou consórcio cuja constituição será regida pelas leis brasileiras” por “empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras”, apondo-se vírgula após o termo “licitação”.

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 9 – CCJ)

Substitua-se, no **caput** do art. 41 do Projeto, a expressão “sociedade ou consórcio constituído” por “empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos”, apondo-se vírgula após o termo “licitação”.

EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 10 – CCJ)

Substitua-se, nos **caput** dos arts. 43 e 44 do Projeto, o termo “constituída” pela expressão “desde que constituídos” iniciada por vírgula, colocando-se entre vírgulas a expressão “com sede e administração no País” e levando-se o verbo “poderá” para o plural.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Senador Flávio Arns, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de requerer a V. Ex^a a possibilidade de votação do Projeto de Resolução nº 58, de 2008, que trata da contratação de crédito externo junto ao BIRD, para atender ao Projeto Expansão e Consolidação da Saúde da Família – Proesf II. É um projeto já aprovado também aqui, nas Comissões, no Senado, e que atende a uma necessidade importante. É um empréstimo internacional que tem por objetivo o desenvolvimento social, particularmente na área da saúde da família.

Então, requeiro a V. Ex^a que esse projeto possa, na hora adequada, ser também votado.

Não sei se o Senador José Agripino – até me desculpe o Senador Arthur Virgílio...

É possível? Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Solicito a V. Ex^a que consulte brevemente as lideranças. Se houver concordância, nós colocaremos a matéria em votação, sem nenhuma objeção por parte da direção dos trabalhos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sem dúvida, Sr. Presidente, o PSDB concorda e ressalta a elegância objetiva e subjetiva com que V. Ex^a preside a sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Agradeço a V. Ex^a.

Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente. A nossa solicitação é no sentido de também incluir na pauta para votação, assim que for possível, o Projeto nº 507/2003, que já está há um bom tempo com toda a tramitação encerrada nas Comissões, aguardando a inclusão na pauta. Então, que possamos incluí-lo para votação na semana agora que entra.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – A Mesa não tem objeção, se houver a concordância das lideranças.

Senador Agripino Maia e, em seguida, o Senador Heráclito Fortes.

Senador Agripino, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem.)

– Manifestar o “de acordo” do meu partido com a pretensão do Senador Flávio Arns. O projeto é meritório, empréstimo do Bird destinado à Saúde da Família. Estamos inteiramente de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – O.K.!

Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a tem a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria permissão a V. Ex^a para comunicar aos membros da Comissão de Relações Exteriores e à Casa que acertamos a presença, terça-feira, do Ministro Celso Amorim e do Vice-Presidente do BNDES àquela Comissão, para discutirmos todos os aspectos da crise que envolve o Brasil e o Equador, como também para que se trate do conjunto de empréstimos feito pelo BNDES aos países amigos do continente.

Faço este comunicado e, amanhã, oficializaremos os dois convites na Comissão. Espero contar com a presença de todos na terça-feira.

Amanhã, teremos, portanto, a reunião ordinária, com a oitiva de três embaixadores.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pois não.

O Sr. Eduardo Supply (Bloco/PT – SP) – Como o assunto se refere também à Comissão de Assuntos Econômicos, que tem reunião terça-feira, quem sabe V. Ex^a pudesse consultar o Presidente da CAE, Senador Aloizio Mercadante, até amanhã, sobre eventualmente realizar uma sessão conjunta, porque depende da pauta da CAE.

Mas, como a questão do Equador e do BNDES vai ser tratada, quem sabe possa ser realizada sessão conjunta com o Ministro Celso Amorim e o Presidente do BNDES.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A comunicação foi feita, é relevante, e todos os Srs. Senadores estão convidados.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o projeto a que se referiu, solicitando inclusão na pau-

ta, a Senadora Ideli Salvatti, acabei de combinar com ela que nós examinaremos o projeto e, não havendo discordância substantiva de parte do PSDB, nós concordamos em votar amanhã, por acordo de Liderança, tanto quanto faríamos hoje.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2005

Discussão, em turno único, Projeto de Lei da Câmara nº 112 de 2005 (Nº 2.462/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a criação da área de proteção ambiental, Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências*.

Parecer favorável sob os nºs 379 e 380, de 2008, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator *ad hoc*: Senador Tasso Jereissati), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (Relatora: Senadora Marisa Serrano).

Não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação a Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2005

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental denominada Serra da Meruoca, situada na biorregião da serra de mesmo nome, localizada nos municípios de Meruoca, Massapê, Alcântara e Sobral, no Estado do Ceará, com o objetivo de:

I – garantir a conservação de remanescentes das

florestas caducifólias e subcaducifólias;

II – proteger os recursos hídricos;

III – proteger a fauna e a flora silvestres;

IV – promover a recomposição da vegetação natural;

V – melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais;

VI – ordenar o turismo ecológico;

VII – fomentar a educação ambiental;

VIII – preservar as culturas e tradições locais.

Art. 2º A APA Serra da Meruoca apresenta a seguinte delimitação: setor A: as vertentes nordeste, leste e sudeste, partir da cota de 200m (duzentos metros) de altitude, nos municípios de Meruoca e Massapê, entre as coordenadas UTM: 1) 349.532m E e 9.605.462m; 2) 349.532m E e 9.602.101m 14; 3) 346.461m E e 9.600.310m 14; 4) 304.578m E; e 9.600.310m 14; 5) 340.578m E e 9.607.871m N; 6) 347.322m E e 9.607.871m N. Com área aproximada de 608ha (seiscentos e oito hectares); setor B: toda a área compreendida acima da cota de 600m (seiscentos metros) de altitude, nos municípios de Meruoca, Massapê, Alcântara e Sobral.

Art. 3º Na implantação e gestão da APA Serra da Meruoca, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – elaboração do zoneamento ecológico-econômico, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV – divulgação das medidas previstas nesta lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V – promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI – incentivo à instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, nos imóveis que se encontrem inseridos, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art. 4º Ficam proibidas na APA Serra da Meruoca, entre outras, as seguintes atividades:

I – implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras que impliquem danos ao meio ambiente ou afetem os mananciais de água;

II – implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplanagem, abertura de

estradas e de canais e a prática de atividades agrícolas, quando essas iniciativas implicarem alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;

III – exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

IV – exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional;

V – uso de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminados ou em desacordo com as normas e recomendações técnicas oficiais;

VI – despejo, nos cursos d'água abrangidos pela APA, de quaisquer efluentes, resíduos ou detritos;

VII – retirada de areia e material rochoso dos terrenos que compõem as encostas das bacias e dos rios que implique alterações das condições ecológicas locais.

Art. 5º A APA Serra da Meruoca será implantada, administrada e fiscalizada pelo Poder Executivo Federal.

Art. 6º Serão estabelecidas, na APA Serra da Meruoca, zonas de vida silvestre, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As zonas de vida silvestre compreenderão as reservas ecológicas locais e as áreas compreendidas acima da cota de 800m (oitocentos metros) de altitude, que ficarão sujeitas às restrições de uso para utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Art. 7º Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e da iniciativa privada e organismos internacionais destinados à região compreendida pela APA serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º As licenças e autorizações concedidas pelos órgãos executivos federais não dispensarão o cumprimento de outras exigências legais aplicáveis.

Art. 9º A Área de Proteção Ambiental da Serra da Meruoca disporá de Conselho Gestor para apoiar a implementação das atividades de administração e a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo.

Parágrafo único. O Conselho Gestor contará com a representação dos entes federados, associações de moradores, organizações não-governamentais e organizações de classe pertencentes à área de abrangência do memorial descritivo contido no art. 2º desta lei.

Art. 10. Esta lei e entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 179, DE 2008

Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2008 (nº 940, de 2007, na Casa de origem), de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que *dispõe sobre a remuneração dos Membros do Conselho Nacional do Ministério Público*.

Parecer favorável sob o nº 1.174, de 2008, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Senador Demóstenes Torres).

Poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 179, DE 2008

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Subprocurador-Geral da República.

§ 1º Os Conselheiros detentores de vínculo efetivo com o poder público ou que percebem proventos em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, manterão a remuneração ou os proventos no órgão de origem, acrescida da diferença entre esses, se de menor valor, e o subsídio referido no **caput** deste artigo.

§ 2º Além da remuneração prevista neste artigo, os Conselheiros receberão passagens e diárias equivalentes às pagas a Subprocurador-Geral da República, para atender aos deslocamentos em razão do serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados ao Conselho Nacional do Ministério Público no Orçamento-Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – **Item extrapauta:**

PROJETO DA CÂMARA Nº 181, DE 2008

Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2008 (nº 4.322/2008, na Casa de origem), que denomina *Otto de Lara Resende e Fernando Sabino* os viadutos que compõem o complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, localizado no Km 312-8 da BR-262.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para oferecer parecer, em substituição à Comissão de Educação e Esporte.

PARECER Nº 1.214, DE 2008–PLEN

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, por todas as razões de constitucionalidade e de mérito, o relatório é a favor, com o registro de uma curiosidade. Essa figura tão admirável que é Otto Lara Resende, conhecida no Brasil inteiro por quem estuda Literatura, vim saber agora que seu nome é Otto de Lara Resende. Mas de fato um extraordinário cronista, um extraordinário contista, um extraordinário romancista, assim como Fernando Sabino, que marcou a minha geração, marcou a minha adolescência com o seu **Encontro Marcado** e com tantas obras notáveis.

Parabenizo o Governador Aécio Neves pelas duas felizes indicações. E lembro que essa matéria é aprovada em muito boa hora, porque o Governador inaugurará os dois viadutos: o Viaduto Otto de Lara Resende, no sentido São Paulo/SP – Vitória/ES, eixos 20 e 21; e o Viaduto Fernando Sabino, no sentido Vitória/ES – São Paulo/SP, eixos 20 e 22, no dia 10 de dezembro.

Portanto, estamos nós aqui agindo a tempo e a hora para permitir essa justa homenagem que o ilustre Governador de Minas Gerais, meu companheiro de partido, meu prezado amigo Governador Aécio Neves, presta a dois mineiros que eu diria mais do que tudo isso, dois grandes brasileiros, dois grandes mineiros que Minas emprestou ao País, admirados internacionalmente, respeitados por sua qualidade literária e por vidas exemplares que legaram a todos nós.

Portanto, estou absolutamente de acordo com a homenagem justa que Otto de Lara Resende e Fernando Sabino recebem do Governo de Minas Gerais, ressaltando que o projeto é assinado pelo Deputado Virgílio Guimarães, do PT de Minas Gerais.

De fato, uma unanimidade se constrói em Minas para registrar esses dois grandes valores da literatura brasileira e da literatura de língua portuguesa. Eles estão no melhor dos níveis.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Embora não possa me manifestar sobre o mérito dessa questão, meu caro Relator, que dá o parecer favorável, não posso deixar de registrar essa feliz iniciativa. Trata-se de grandes figuras da literatura brasileira que são homenageadas pela iniciativa do Deputado Virgílio Guimarães, e tivemos a felicidade de o parecer nesta Casa ter sido dado, então, pelo Senador Arthur Virgílio.

Essa combinação de PT e PSDB lá em Minas Gerais parece que continua prosperando.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação a matéria.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 181, DE 2008

Denomina Otto de Lara Resende e Fernando Sabino os viadutos que compõem o Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, localizados no km 312,8 da BR-262.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, localizado no km 312,8 da BR-262 (Vitória-São Paulo), passa a ter as seguintes denominações:

I – Viaduto Otto de Lara Resende, no sentido São Paulo/SP-Vitória/ES, eixos 20 e 21;

II – Viaduto Fernando Sabino, no sentido Vitória/ES – São Paulo/SP, eixos 20 e 22.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 2008, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.122, de 2008, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América,*

cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF II)”.

Não foram oferecidas emendas perante à Mesa.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 58, de 2008, que passo a ler.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.215, DE 2008

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2008.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2008, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 83.450.000,00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF II)”.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 2008. _ Senador **Garibaldi Alves Filho** _ Senador **Álvaro Dias** _ Senador **Antonio Carlos Valadares** _ Senador **César Borges**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.215, DE 2008

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2008.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2008

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD),

no valor de até US\$ 83.450.000,00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF II)”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 83.450.000,00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF II).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

II – *valor do empréstimo*: até US\$ 83.450.000,00 (oitenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

III – *modalidade*: empréstimo margem fixa (**Fixed Spread Loan**);

IV – *prazo de desembolso*: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato;

V – *amortização*: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira quota de amortização deverá ser paga em 15 de agosto de 2013 e a última até o dia 15 de fevereiro de 2038, sendo que cada uma das parcelas corresponderá a 2% (dois por cento) do valor desembolsado;

VI – *juros*: exigidos semestralmente, nas mesmas datas do pagamento da amortização, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar norte-americano acrescida de um *spread* a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato, sendo de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) a margem fixa acordada;

VII – *comissão à vista*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço, é importante, é para a área da saúde, um empréstimo internacional de um valor importante para o País, a fim de atender um dos aspectos fundamentais na área da saúde, já iniciado no Governo passado, consolidado neste Governo e, sem dúvida, deve ser continuado e aperfeiçoado no futuro, que é o Programa Saúde da Família.

Parabéns ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Anteriormente, foi lido o **Requerimento 1.589, de 2008**, do Senador José Nery e outros Srs. Senadores, solicitando, em aditamento ao Requerimento nº 463, de 2008, que a sessão especial destinada a homenagear os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos seja realizada no dia 17 de dezembro próximo, ficando prejudicada a data de 18 de dezembro antes solicitada.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Sr^{as} e Srs. Senadores, está na mesa o último projeto de lei, que tem origem na Câmara, o Projeto de Lei nº 3, de 2007, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal.

Eu peço a atenção de V. Ex^{as}, uma vez que, originalmente, esse projeto não estava na mesa; contudo, não há qualquer embaraço para a sua votação. Assim, peço a V. Ex^{as} que acompanhem essa indicação da mesa para discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (Nº 1.140/2003, na Casa de origem), que regulamenta o exercí-

cio das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

Pareceres nºs 715, de 2007, e 1.079, de 2008, das Comissões de Assuntos Sociais – Relator Senador Augusto Botelho, favorável; e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em audiência nos termos do Requerimento nº 999, de 2007 – Relator Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda nº 01 da Comissão de Constituição e Justiça e de redação, que apresenta.

Não foram oferecidas emendas perante a mesa.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de redação.

As Sr^{as} e os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e a emenda aprovados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 3, DE 2007

(nº 1.140/2003, na Casa de origem)

Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, em todo o território nacional, só é permitido aos portadores de diplomas ou de certificados expedidos que atendam às normas do Conselho Federal de Educação e às disposições desta Lei.

Art. 2º Podem exercer também, no território nacional, as profissões referidas no art. 1º desta Lei os portadores de diplomas expedidos por escolas estrangeiras devidamente revalidados.

Art. 3º O técnico em saúde bucal e o auxiliar em saúde bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

§ 1º Os registros e as inscrições devem ser lançados em livros específicos, de modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º O número de inscrição atribuído ao técnico em saúde bucal é precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras "TSB".

§ 3º O número de inscrição atribuído ao auxiliar em saúde bucal é precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras "ASB".

§ 4º Ao técnico em saúde bucal e ao auxiliar em saúde bucal inscritos devem ser fornecidas cédulas de identidade profissional, de modelo aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo técnico em saúde bucal e pelo auxiliar em saúde bucal e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgião-dentista.

Art. 4º O técnico em saúde bucal é o profissional qualificado em nível médio que, sob supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista, executa ações de saúde bucal.

Parágrafo único. A supervisão direta será obrigatória em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 5º Competem ao técnico em saúde bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

I - participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas, excluídas clínicas radiológicas odontológicas;

VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X - remover suturas;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - realizar isolamento do campo operatório;

XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

Parágrafo único. Dada a sua formação, o técnico em saúde bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.

Art. 6º É vedado ao técnico em saúde bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta Lei; e

IV - fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 7º O Conselho Federal de Odontologia, ouvidos os Conselhos Regionais de Odontologia, determinará a proporcionalidade entre cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal em cada Estado.

Parágrafo único. Cada Conselho Regional de Odontologia fará uma consulta entre todos os cirurgiões-dentistas, com a finalidade de estabelecer a proporção ideal entre cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal em sua jurisdição, considerada válida a proposta que contiver a manifestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) em primeiro escrutínio ou, no caso de não se atingir esse percentual, em segundo escrutínio com qualquer quorum.

Art. 8º O auxiliar em saúde bucal é o profissional qualificado em nível médio que, sob a supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal, executa tarefas auxiliares no tratamento da saúde bucal.

Parágrafo único. A supervisão direta se dará em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 9º Compete ao auxiliar em saúde bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - processar filme radiográfico;

III - preparar o paciente para o atendimento;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V - manipular materiais de uso odontológico;

VI - selecionar moldeiras;

VII - preparar modelos em gesso;

VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 10. É vedado ao auxiliar em saúde bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal;

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º desta Lei; e

IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 11. O cirurgião-dentista que, tendo técnico em saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao inciso VII do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º

VII – realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

.....”

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Ficam excluídas as clínicas radiológicas odontológicas do disposto no inciso VII deste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.216, DE 2008

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (nº 1.140, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (nº 1.140, de 2003, na Casa de origem), que regulamenta o exercí-

cio das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente – Senador **Álvaro Dias**, Relator – Senador **Antonio Carlos Valadares** – Senador **César Borges**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.216, DE 2008

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (nº 1.140, de 2003, na Casa de origem).

Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, em todo o território nacional, só é permitido aos portadores de diplomas ou de certificados expedidos que atendam às normas do Conselho Federal de Educação e às disposições desta Lei.

Art. 2º Podem exercer também, no território nacional, as profissões referidas no art. 1º desta Lei os portadores de diplomas expedidos por escolas estrangeiras devidamente revalidados.

Art. 3º O Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar em Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

§ 1º Os registros e as inscrições devem ser lançados em livros específicos, de modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º O número de inscrição atribuído ao Técnico em Saúde Bucal é precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras “TSB”.

§ 3º O número de inscrição atribuído ao Auxiliar em Saúde Bucal é precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras “ASB”.

§ 4º Ao Técnico em Saúde Bucal e ao Auxiliar em Saúde Bucal inscritos devem ser fornecidas cédulas de identidade profissional, de modelo aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo Técnico em Saúde Bucal e pelo Auxiliar em Saúde Bucal e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podem ultrapassar, respectivamente, ¼ (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgião-dentista.

Art. 4º O Técnico em Saúde Bucal é o profissional qualificado em nível médio que, sob supervisão

direta ou indireta do cirurgião-dentista, executa ações de saúde bucal.

Parágrafo único. A supervisão direta será obrigatória em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extra-clínicas ter supervisão indireta.

Art. 5º Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

I – participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II – participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

III – participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV – ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V – fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI – supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII – realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

VIII – inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX – proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X – remover suturas;

XI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII – realizar isolamento do campo operatório;

XIII – exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

§ 1º Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.

§ 2º Ficam excluídas as clínicas radiológicas odontológicas do disposto no inciso VII deste artigo.

Art. 6º É vedado ao Técnico em Saúde Bucal:

I – exercer a atividade de forma autônoma;

II – prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;

III – realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta Lei; e

IV – fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 7º O Conselho Federal de Odontologia, ouvidos os Conselhos Regionais de Odontologia, determinará a proporcionalidade entre cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal em cada Estado.

Parágrafo único. Cada Conselho Regional de Odontologia fará uma consulta entre todos os cirurgiões-dentistas, com a finalidade de estabelecer a proporção ideal entre cirurgiões-dentistas e técnicos em Saúde Bucal em sua jurisdição, considerada válida a proposta que contiver a manifestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) em primeiro escrutínio ou, no caso de não se atingir esse percentual, em segundo escrutínio com qualquer **quorum**.

Art. 8º O Auxiliar em Saúde Bucal é o profissional qualificado em nível médio que, sob a supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, executa tarefas auxiliares no tratamento da saúde bucal.

Parágrafo único. A supervisão direta se dará em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclinicas ter supervisão indireta.

Art. 9º Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

I – organizar e executar atividades de higiene bucal;

II – processar filme radiográfico;

III – preparar o paciente para o atendimento;

IV – auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V – manipular materiais de uso odontológico;

VI – selecionar moldeiras;

VII – preparar modelos em gesso;

VIII – registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX – executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X – realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII – desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII – realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV – adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 10. É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:

I – exercer a atividade de forma autônoma;

II – prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;

III – realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º desta Lei; e

IV – fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 11. O cirurgião-dentista que, tendo Técnico em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Srs e Srs Senadores, quero informar que estamos concluindo as matérias que estavam sobre a mesa para votação.

O empréstimo ao Ceará foi aprovado com o voto de V. Exª de louvor.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu gostaria, inclusive, de ressaltar que esse foi um gesto de esforço de V. Exª. Recebi antes o telefonema do Senador Tarso Jereissati no sentido da aprovação e, neste momento, da Senadora Patrícia Saboya, regozijando-se com V. Exª pela persistência com que lutou e dizendo do interesse que tem em ver essa matéria aprovada.

Parabéns a V. Exª e parabéns a toda a bancada de Senadores, tão operosa que é a Bancada do Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Eu que agradeço a V. Exª, Líder do PSDB, e ao Líder do Democratas, que esteve durante toda a sessão e que agora foi substituído momentaneamente

te pelo Senador Heráclito Fortes – o Senador José Agripino Maia acompanhou quase toda a sessão –, assim como os líderes da Minoria em conjunto com os demais líderes partidários nesta Casa, que patrocinaram essa noite inteira de votação de matérias excepcionais no Senado.

Então, acho que está de parabéns o Senado da República com esse esforço hercúleo dos Srs. Senadores para garantir a aprovação de matérias tão significativas.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero apenas parabenizar V. Ex^a pela rapidez com que tratou dessa questão do Ceará. Estávamos aqui inclusive preparados para discutir um pouco a matéria, até para valorizar este momento, mas V. Ex^a foi mais ágil no gatilho, e o Ceará merece.

Parabéns a V. Ex^a, parabéns ao Senador Tasso e à Senadora Patrícia.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Agradeço a V. Ex^a.

Em se tratando de crise econômica, como a que estamos vivendo no mundo inteiro, quem consegue captar algum recurso tem que aprová-lo instantaneamente.

São as seguintes as matérias transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.125, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles), que *aprova a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2008*.

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 443, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2008, que *autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.774, de 17 de setembro de*

2008; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 443, de 2008).

Relator revisor: Valter Pereira
(Sobrestando a pauta a partir de: 6.12.2008)

Prazo final: 20.12.2008

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 444, DE 2008

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 444, de 2008, de autoria do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica*.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 15.12.2008)

Prazo final: 702.2009

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social)*.

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista

Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2005
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições*.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2004
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar*.

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 50, DE 2006
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar*.

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 86, DE 2007
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores)*.

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

12

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2007

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem, do Deputado Mendes Ribeiro Filho), que *acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. (Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais)*

Pareceres sob nºs 994, de 2007 e 383, de 2008, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação do vencido; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon (sobre as Emendas nºs 1 a 5, de Plenário), favorável, nos termos de subemendas que apresenta.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 2008**

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Eptácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 18, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

17

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 26, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

18

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 90, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

19

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2004**

*(Tramitando em conjunto com as
Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e
20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

20

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (prescrição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).*

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003,

na Casa de origem, do Deputado Luciano Zica), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar*

nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Barros), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que *denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006 (nº 922/2003, na Casa de origem, do Deputado Davi Alcolumbre), que *denomina “Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre”, o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.*

Parecer favorável, sob nº 883, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Geovani Borges.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (nº 6.463/2005, na Casa de origem), que *institui o dia 25 de janeiro como Dia Nacional da Bossa Nova.*

Parecer favorável, sob nº 510, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Espote, Relatora *ad hoc* Senadora Idelli Salvatti.

33

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2008 (nº 518/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.*

Parecer favorável, sob nº 1.039, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador César Borges.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B.*

Parecer sob nº 1.045, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Moraes, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral,

que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de*

qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº

33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

45

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, *concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.*

46

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

47

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)*

48

REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.*

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

49

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco*

Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC).

50

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.*

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Arthur Virgílio, Sérgio Guerra, Mário Couto, Flexa Ribeiro, Romero Jucá e A SRA. Senadora Patrícia Saboya enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “A Caixinha dos Radicais do PT”, publicada pela revista **Veja** em sua edição de 17 de setembro do corrente.

A matéria destaca que no Rio Grande do Sul, a ala trotskista do PT radicalizou nos métodos de arrecadação ilegal de campanha. Segundo a reportagem, valia tudo: revenda de selos, uso de dinheiro público e notas frias.

Sr. Presidente, para que conste dos **Anais do Senado**, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento. Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A CAIXINHA DOS RADICAIS DO PT

No Rio Grande do Sul, a ala trotskista do partido radicalizou nos métodos de arrecadação ilegal de campanha. Valia tudo: revenda de selos, uso de dinheiro público, notas frias...

OTÁVIO CABRAL

O processo número 10801965571, da 16ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, aparentemente trata de um litúgio particular. Nele, o técnico em telefonia Paulo Roberto Salazar da Silveira, 47 anos, cobra 445 000 reais do Partido dos Trabalhadores, ao qual era filiado até o ano passado. Paulo Salazar, como é conhecido pelos petistas, pretende provar que, entre 1998 e 2005, era obrigado a devolver ao partido cerca de 4 000 reais mensais que recebia como assessor parlamentar em gabinetes de deputados do PT na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O ex-petista também reclama uma indenização material e moral pelo uso indevido de duas contas bancárias e de seu cartão de crédito por um comitê eleitoral do partido. A ação judicial pode ser o fio da meada para desnudar os métodos de financiamento de campanhas políticas do PT com dinheiro público. Em entrevista a VEJA, Salazar contou o que fez e o que viu como um dos arrecadadores de campanhas eleitorais do partido. Seu relato é uma visita a lugares-comuns na já conhecida e nebulosa história político-financeira recente do PT — mas nem por isso deixa de ser surpreendente. Revela como uma das alas mais radicais da legenda, a Democracia Socialista (DS), uma barulhenta defensora da ética, rendeu-se à sedução da caixa dois.

SEM MEDO DE SER FELIZ A candidata à prefeitura de Porto Alegre, deputada Maria do Rosário, disputou uma eleição para vice-prefeita em uma chapa da Democracia Socialista, a DS, a ala radical do PT, que tinha até um comitê eleitoral extra-oficial para fazer caixa dois. Um dos responsáveis pelo trabalho, Paulo Salazar (à dir.) contou como funcionava o esquema para eleger os políticos ligados à corrente: "É uma ação corriqueira no PT"

As revelações do ex-petista atingem a DS, corrente que reúne 20% do PT, comanda um ministério no governo do presidente Lula e tem como seu líder principal o ex-prefeito de Porto Alegre e ex-secretário-geral do partido Raul Pont. De acordo com Salazar, entre 1999 e 2005 ele foi funcionário-fantasma

na nos gabinetes de Pont e do deputado estadual Elvino Bohn Gass. Além de não trabalhar, ele repassava o dinheiro que recebia integralmente aos parlamentares. "Eu sacava todo o salário na boca do caixa no dia seguinte ao pagamento. Até férias e décimo terceiro eram devolvidos. O dinheiro ia para o

caixa dois da DS", afirma ele. Extratos da conta de Salazar, em poder da Justiça, comprovam os saques. "Ele trabalhou e sempre recebeu tudo o que deveria", rebate Raul Pont. "É estranho essa denúncia aparecer em pleno período eleitoral." O deputado Bohn Gass confirma que Salazar trabalhou em seu gabinete e atribui sua indicação à cúpula do PT estadual. Ele nega ter se apropriado do salário do ex-funcionário.

Em vez de trabalhar na Assembleia Legislativa, Salazar conta que despachava na sede de uma tal Associação Em Tempo, um comitê eleitoral extra-oficial em Porto Alegre. Ali ele administrava o caixa dois da corrente petista e recebia salário de 2 000 reais da entidade, com o qual sustentava a família. Na eleição municipal de 2000, Salazar conta que recolhia dinheiro vivo em escritórios de advocacia a cada quinze dias. As remessas variavam entre 20 000 e 40 000 reais. Ele afirma ter arrecadado 250 000 reais para as campanhas apenas nessa eleição. O ex-assessor também recolhia malas em empresas de bebidas, laticínios, material esportivo e até em sindicatos. "Era tudo por fora, tudo caixa dois. Nada entrava nas prestações de contas", diz. Segundo o relato do ex-petista, a arrecadação clandestina para o caixa dois não fazia distinções. Público ou privado, muito ou pouco, todo recurso era perseguido com esmero pelos trotskistas da DS. Na campanha de 2002, quando o petista Olívio Dutra governava o estado, o "financiamento" passou a ser estatal. A secretaria do Trabalho, aparelhada pela DS, alugou dez carros e quarenta telefones celulares usados na campanha de seus candidatos a deputado, entre eles Raul Pont. No total, segundo Salazar, a operação rendeu 1 milhão de reais. Pode parecer pouca coisa, se comparado às cifras monumentais do mensalão, mas fica claro que os princípios morais dos envolvidos são os mesmos.

Para arrecadar dinheiro e manter

FALSAS IMPRESSÕES

O esquema de caixa dois recebia notas frias da gráfica acima e, segundo o assessor, contava com a participação do deputado estadual Raul Pont, o maior expoente da DS, que também foi secretário-geral do PT: "É estranho essa denúncia aparecer agora"

seus candidatos, valia tudo — tudo mesmo. Os vereadores, por exemplo, dispõem de uma cota de selos para enviar correspondência a seus eleitores. O então vereador petista Carlos Pestana, também da DS, cedeu sua cota mensal de selos ao grupo. Salazar narra ter transformado a "doação" em dinheiro vivo ao revender os selos a uma agência franqueada dos Correios por metade de

seu valor. Na campanha para a prefeitura de Porto Alegre, em 2004, apenas mercadejando selos de parlamentares petistas, Salazar diz ter arrecadado 25 000 reais. O candidato a prefeito era Raul Pont e sua vice, a deputada federal e atual candidata à prefeitura de Porto Alegre Maria do Rosário. O ex-assessor reuniu extratos bancários e diz que 400 000 reais "não contabilizados" passaram por suas mãos para a campanha. Ele afirma que tanto Raul Pont como Maria do Rosário sabiam do caixa dois. Ambos negam. "Isso não é uma prática exclusiva da DS. Todas as correntes internas se financiam com caixa dois. É uma ação corriqueira no PT", afirma o ex-assessor petista, que também preside o depoimento ao Ministério Público, que vai investigar o caso.

O descontentamento que levou Salazar a denunciar os antigos companheiros não se limita ao salário de funcionário-fantasma que repassava integralmente ao PT. Ele ainda reclama que o partido não honrou despesas que assumiu para financiar candidatos petistas. Oito cheques assinados por ele, somando 37 500 reais, foram devolvidos. Um financiamento bancário de 30 000 reais, que ele jura ter tomado para as campanhas petistas, também não foi pago. Salazar se sente enganado sobretudo pela complexidade do trabalho que diz ter prestado ao PT. Além de vender selos e carregar malas de dinheiro ilícito, uma de suas funções era conseguir notas fiscais frias para as empresas que contribuíam com o caixa dois do partido. Uma de suas fontes de notas fraudulentas era a gráfica Comunicação Impressa. A empresa, que recebeu 75 000 reais do valorioleto em 2005, é uma frequente fornecedora petista. Ela aparece até na prestação de contas da campanha de Tarso Genro ao governo do Rio Grande do Sul, em 2002. Mas uma coisa aparentemente nada tem a ver com a outra. É histórica a divergência entre Raul Pont e Tarso Genro. Os dois, inclusive, pertencem a alas rivais do PT.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do editorial do **Jornal do Brasil**, do último dia 1º de dezembro intitulado “Hora de agir, não de comemorar”, e que trata do anúncio, pelo governo, do Plano Nacional de Mudanças Climáticas.

O editorial mostra que o governo anunciou o Plano na semana seguinte em que o INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – divulgou que, entre julho do ano passado e agosto deste ano, o desmatamento na Amazônia cresceu 3,8%.

Segundo o editorial, “O Plano Nacional a ser anunciado hoje não deve chegar em clima de festa. Precisa ser encarado como prioridade de governo, com total apoio e vigilância da sociedade”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o editorial acima citado passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL DO BRASIL

Opinião

1 dez. 08

18

Editorial

MEIO AMBIENTE

Hora de agir, não de comemorar

O PRESIDENTE LULA deve assinar hoje o Plano Nacional de Mudanças Climáticas, com a definição de metas para a diminuição do desmatamento em quadriênios. O projeto é anunciado na semana seguinte à da divulgação de números pouco animadores sobre a derrubada de árvores na Amazônia. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), entre julho do ano passado e agosto deste ano, o desmatamento cresceu 3,8% na região, devastando uma área de 11.968 quilômetros quadrados (contra 11.532 no período anterior). E segundo dados da ONG Imazon, a Floresta Amazônica perdeu, em outubro, o equivalente a um campo de futebol por dia. O momento, portanto, exige ações rápidas e medidas rigorosas para salvar o que ainda resta do maior patrimônio verde dos brasileiros.

Para medir o desmatamento anual, o Inpe desenvolveu o Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal (Prodes). Este ano, foram analisadas 85 imagens de satélite. O Instituto faz ainda um acompanhamento mensal do desflorestamento, por meio do Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (Deter), e explica que as imagens captadas por satélite têm limitações por causa da presença de nuvens, muito comuns na região. Ou seja, o instituto pode até revisar os dados numa próxima medição.

Desta vez, a região com a maior área desmatada é o estado do Pará, com 5.180 quilômetros quadrados – quase a metade do total registrado em toda a região amazônica. No fim de 2007, o Inpe

**Em outubro, a
Amazônia perdeu
o equivalente a
um campo de
futebol por dia**

verificou forte índice de desmatamento na área. Setores do governo, sobretudo do Ministério do Meio Ambiente, apontaram a produção agrícola (principalmente a de soja) como o principal responsável pela devastação – embora a pecuária

extensiva também tenha sua parcela de culpa.

De posse dos números, o ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, disse que o aumento de 3,8% poderia ser considerado uma “estabilização”. E acrescentou que o resultado ficou bem abaixo das expectativas do ministério para o desmatamento este ano. “A gente esperava que o número fosse ficar entre 14 mil e 15 mil quilômetros quadrados”, completou, ressaltando que ainda não está satisfeito com os números. Nem poderia. A tal “estabilização” da situação significa o corte (ou a morte) de milhares de árvores, a degeneração de vários habitats, a desregulação do ciclo de chuvas e o gradativo aumento do aquecimento global.

Portanto, o Plano Nacional a ser anunciado hoje não deve chegar em clima de festa. Precisa ser encarado como prioridade de governo, com total apoio e vigilância da sociedade. É imperioso reforçar as medidas de controle e fiscalização, num trabalho conjunto de todos os órgãos governamentais – como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Polícia Federal – e ampliar as punições que atinjam diretamente o bolso dos infratores, como a restrição ao crédito para donos de propriedades irregulares.

Sem antecipar as metas do projeto, o ministro Minc apenas adianta que o sucesso do plano “vai depender do governo federal, dos governos estaduais, do setor produtivo e dos consumidores. É um esforço planetário”. E o planeta exige resultados.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, venho à tribuna, no dia de hoje, para registrar o artigo intitulado “Alto lá, Lulalá!”, publicado pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 09 de setembro 2008.

O artigo do jornalista Melchiades Filho destaca que é precipitado dizer que as campanhas municipais têm se curvado à influência de Lula. Segundo o articulista “muitos se impressionam porque candidatos da base do presidente lideram as pesquisas em 20 das

26 capitais. Esquecem, porém, que ela já administra 21 capitais. Do ponto de vista estritamente numérico, o Planalto ainda não tem muito a celebrar”.

Sr. Presidente, solicito que o artigo acima citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MELCHIADES FILHO

Alto lá, Lulalá!

BRASÍLIA - É precipitado dizer que as campanhas municipais têm se curvado à influência de Lula.

Muitos se impressionam porque candidatos da base do presidente lideram as pesquisas em 20 das 26 capitais. Esquecem, porém, que ela já administra 21. Do ponto de vista estritamente numérico, o Planalto ainda não tem muito a celebrar.

Pouco se falou, também, que os partidos pró-Lula lançaram 94 nomes para prefeito nas capitais. 94! (Apenas em Teresina a coalizão se uniu em torno de um postulante.)

Não há, e dada a quantidade, nem poderia haver homogeneidade na relação de Lula com todos os candidatos de PT, PMDB, PSB, PDT, PC do B, PTB, PR, PP, PRB, PV, PSC, PMN, PHS, PT do B, PTC e PRTB.

Micarla de Souza, que desponta em Natal, por exemplo, é ligada a José Agripino Maia (DEM), um dos mais ferrenhos críticos do governo federal. Contudo, por ser filiada ao PV, ela foi parar na lista das “barbadas” lulistas nas capitais.

Do mesmo modo, como atribuir

ao presidente a ascensão de Eduardo Paes? Só porque o ex-pefelista e ex-tucano (além de verdugo na CPI dos Correios) aderiu ao PMDB? No Rio, Lula fechou desde o início com Marcelo Crivella (PRB) —e é este quem tem caído nas pesquisas.

Ou tome-se Belo Horizonte. O presidente só desceu do muro depois que Márcio Lacerda (PSB), cria do tucano Aécio Neves, decolou. Era Jô Moraes (PC do B) quem distribuíra santinhos do petista.

Lula esbanja popularidade, mas o diferencial do voto nos municípios por enquanto é local: bem avaliado, o prefeito garante a dianteira (sua ou de seu representante); mal avaliado, cede terreno à oposição.

O único “efeito Lula” palpável até aqui precedeu a campanha e dela independe: a articulação que pôs 16 partidos no colo do presidente.

O “efeito Lula” eleitoral só será comprovado no segundo turno, se aplicadas surras no carlismo em Salvador e no nome de Serra (Gilberto ou Geraldo) em São Paulo.

mfilho@folhasp.com.br

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “O MINISTRO GRAMPEADO TAMBÉM FOI VIGIADO”, publicada na revista **Veja**, em sua edição de 24 de setembro de 2008.

A matéria destaca que a desembargadora Suzana Camargo confirmou ter ouvido do juiz Fausto de Sanctis relatos sobre conversas reservadas e reuniões

ocorridas dentro do gabinete do presidente do STF, ministro Gilmar Mendes.

Sr. Presidente, para concluir, requiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRO-NUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O MINISTRO GRAMPEADO TAMBÉM FOI VIGIADO

A desembargadora Suzana Camargo confirmou ter ouvido do juiz Fausto de Sanctis relatos sobre conversas reservadas e reuniões ocorridas dentro do gabinete do presidente do STF, ministro Gilmar Mendes

EXPEDITO FILHO E DIEGO ESCOSTEGUY

“**C**uidado, seu gabinete pode estar sendo monitorado”, advertiu a desembargadora Suzana Camargo, vice-presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo, em telefonema ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, na tarde do dia 10 de julho deste ano. O presidente do Supremo concedeu no dia anterior um habeas corpus liberando o banqueiro Daniel Dantas, preso na Operação Satiagraha. O ministro havia ligado para o TRF na tentativa de descobrir se procedia a informação de que o juiz Fausto de Sanctis, responsável pela primeira ordem de prisão do banqueiro, determinara que Dantas voltasse para o xadrez. Como a presidente do tribunal não estava, Mendes foi atendido pela desembargadora, que procurou o juiz para saber maiores detalhes do caso. A conversa entre os dois produziu a primeira grande evidência de que o presidente do STF era alvo de uma implacável perseguição. Num tom de advertência, Suzana Camargo, além de confirmar a existência do novo pedido de prisão, recomendou a Gilmar Mendes que adotasse um comportamento cauteloso, já que comentários feitos por ele dentro do gabinete e até detalhes de reuniões de assessores com advogados estavam chegando ao conhecimento do juiz De Sanctis por meio de “informes”.

VEJA divulgou a advertência da desembargadora dias depois do episódio. Procurada à época, ela limitou-se a dizer que tudo não passava de um “mal-entendido”. Há duas semanas, a desembargadora quebrou o silêncio que vinha mantendo sobre o caso e contou detalhes do episódio aos delegados da Polícia Federal que investigam os grampos ilegais promovidos pela Agência Brasileira de Inteligência contra o ministro Gilmar Mendes. Aos investigadores, Suzana Camargo confirmou que De Sanctis lhe disse que recebia informes do que se passava no gabinete do presidente do STF. Segundo ela, o juiz lhe disse que soube, por meio de informes, que Gilmar Mendes o chamara de “incompetente” numa conversa reservada com assessores, logo depois de revogar o primeiro pedido de prisão do ban-

queiro Daniel Dantas. A desembargadora afirmou que o juiz também descreveu um suposto jantar de assessores de Mendes com advogados de Daniel Dantas, em Brasília, e que havia “muita sujeira” nessas relações. Ou seja: se o relato da desembargadora foi fidedigno — e nada indica que não seja —, o juiz sabia que os passos do ministro e de seus assessores estavam sendo monitorados.

O depoimento da desembargadora é essencial para as investigações, entre outros motivos, porque o episódio relatado por ela aconteceu antes que viessem a público provas de que o ministro estava de fato sendo espionado. Naquele instante não se sabia ainda que os telefones do presidente do STF estavam grampeados nem a dimensão da participação de agentes da Abin no caso. Horas após ser alertado sobre o provável monitoramento pela vice-presidente do TRF, porém, Gilmar Mendes mandou fazer uma varredura em seu gabinete. Foi quando os peritos do STF descobriram a presença de ondas eletromagnéticas invasoras na sala da assessoria do ministro — exatamente onde se deu a conversa em que ele classificou o despacho de De Sanctis como “incompetente”, conversa que chegou ao conhecimento do juiz horas depois. Segundo os técnicos, o tipo de sinal encontrado na sala — de alerta máximo — só poderia ser emitido por aparelhos de escuta ambiental posicionados do lado de fora do Supremo. Tudo levava a crer que Gilmar Mendes era mantido sob vigilância.

A desembargadora foi aconselhada pelos delegados que investigam o caso a não comentar o teor de seu depoimento. “Não posso falar sobre isso. Está protegido por segredo de justiça”, disse ela. Os investigadores temem que o vazamento dos detalhes prejudique a produção de provas. Frise-se que, mesmo que tenha recebido os tais informes, De Sanctis poderia não ter conhecimento dos métodos empregados na elaboração deles — apesar de serem públicas e notórias as relações próximas entre o juiz e o delegado Protógenes Queiroz, o comandante da Operação Satiagraha. Nesse sentido, a própria desembargadora foi cuidadosa em seu depoimento. Em nenhum momento ela afirmou que De

BONS SERVIÇOS

O delegado Paulo Lacerda foi afastado da Abin após a revelação de que agentes do órgão grampearam o presidente Público investiga o do STF. O Ministério “sanitário” de escutas legais que comprometem o ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares. Elas só apareceram depois que o MP intimou Lacerda a apresentar o material

Sanctis mencionou o uso de meios ilegais de espionagem na produção dos tais informes, como escutas clandestinas em telefones ou no gabinete do ministro. O juiz, inclusive, já negou à CPI dos Grampos que tenha relatado o que declara a desembargadora. Ele também disse que não autorizou nenhum tipo de monitoramento do presidente do Supremo. “Sobre esse tema eu não vou falar”, afirmou a **VEJA**. A um amigo, De Sanctis contou que tem uma testemunha para provar que a conversa com a desembargadora não passou por esse tipo de assunto.

Na semana passada, diante de uma aloprada busca para encontrar uma explicação qualquer que afastasse as suspeitas contra a Abin nas ações clandestinas de grampo e monitoramento de autoridades e jornalistas, os personagens envolvidos no enredo voltaram a falar sobre o assunto. Nada ainda foi esclarecido. Em entrevista, o presidente Lula chegou a elogiar o diretor afastado Paulo Lacerda — aquele que não sabia da ação de seus arapongas, depois sabia um pouco, depois não sabia dos detalhes, depois disse que eram uns poucos agentes, depois disse que eram 52... — e afirmou que o governo está de “braços abertos” para recebê-lo de volta. Lula sempre defende publicamente assessores suspeitos até que haja uma condenação definitiva. No caso de Lacerda, o governo também deve gratidão ao delegado pelos bons serviços prestados no período em que ele chefiou a Polícia Federal. Além de estruturar grandes operações, em 2004 o governo poderia ter sido tirado por um escândalo de resultados imprevisíveis. A investigação da chamada máfia dos vampiros, um grupo que tomou de assalto o cofre do Ministério da Saúde, tirou o então tesoureiro do PT, Delúbio Soares, ainda um personagem das sombras, em transações de alto calibre. O que fez a PF então? Sumiu com as gravações que envolviam o tesoureiro. O material só reapareceu depois que o Ministério Público descobriu a trama e encurralou Paulo Lacerda (veja documento nesta página). Aquele altura, em meados de 2005, Delúbio já esboçava o escândalo do mensalão. “Isso não é comum, é muito estranho e está sendo investigado”, diz Gustavo Pessanha, procurador da República que integra o grupo de Controle Externo da Atividade Policial. ■

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 17 de agosto de 2005.

Ofício n.º 130/2005 – GP/PRDF.

Sigiloso

Urgente

Ao Ilm.º Sr.
Dr. PAULO FERNANDO LACERDA
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

considerando que o doutor RAFAEL DE OLIVEIRA, após tal designação, em duas reuniões realizadas com o signatário, uma delas na presença da Procuradora da República RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO, confirmou que há nos diálogos colhidos por interceptação telefônica material de prova que têm pertinência não só com os fatos relacionados com a “Operação Vampiro”, como também com fatos relacionados com outras investigações, algumas delas de repercussão atual na mídia, tais como “Correios” e “TRB – Instituto Brasileiro de Resseguros”, envolvendo “lobistas” atuantes em Brasília e o ex-tesoureiro do PT – Partido dos Trabalhadores –, DELÚBIO SOARES;

resolve o Ministério Público Federal, com fulcro no artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93, RECOMENDAR a Vossa Senhoria que ~~forneça~~ todos os recursos humanos necessários para que possam ser concluídas as seguintes diligências:

b.3) as informações relacionadas com a atuação do ex-tesoureiro do PT – Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, junto a membros da organização criminosa e a outros órgãos do setor público federal;

seja dada prioridade à conclusão.

na 3171

Atenciosamente,

Gustavo Pessanha Velloso
Procurador da República

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “O resultado da ingerência”, publicada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, em sua edição de 21 de outubro de 2008.

A matéria destaca que a Anatel, Agência Nacional de Telecomunicações, criada para regular o mercado de telecomunicações, acabou, por interferência do governo Lula, por cumprir o papel de corretora de negócios privados ao aprovar o casuismo de mudar o Plano Geral de Outorgas, que proibia que uma concessionária de telefonia adquirisse outra para entrar

numa região do País diferente daquela onde foi autorizada a operar. Com o fim da proibição a Anatel deu respaldo legal à fusão entre Brasil Telecom e a Oi, um negócio de R\$12 bilhões acertado há ano e meio com o apoio ostensivo do governo Lula.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O resultado da ingerência

Consumou-se na semana passada mais um caso acintoso de promiscuidade entre o poder público e interesses privados no governo Lula, numa variante da história de interferência do Planalto na agência reguladora do setor aéreo para que autorizasse a sequência de transações que desembocaria na venda da Varig para a Gol. Desta vez foi a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o órgão cuja autonomia o Executivo federal reduziu a quase nada ao fazê-la curvar-se aos seus intentos. Na última quinta-feira, o conselho diretor da Anatel – exatamente como se esperava – aprovou o casuismo de mudar o Plano Geral de Outorgas (PGO), que proibia que uma concessionária de telefonia adquirisse outra para entrar numa região do País diferente daquela onde foi autorizada a operar.

O fim da proibição, concebida como barreira à cartelização do setor, deu respaldo legal à fusão entre a Brasil Telecom (BrT) e a Oi, um negócio da ordem de R\$ 12 bilhões acertado há meio ano com o apoio ostensivo do governo – portanto, na certeza compartilhada de que as regras da telefonia seriam adaptadas às conveniências dos grupos envolvidos na transação e de seus aliados na administração e no Congresso. A ingerência na Anatel, que incluiu a providencial nomeação de uma diretora sem familiaridade alguma com o setor, mas que votou da maneira “correta” na decisão final, foi como que antecipada pelo ministro das Comunicações, Hélio Costa. Quando ain-

da não se falava da compra da BrT pela Oi, ele já a dava como certa, estando aí implícito que o sistema de outorga de concessões seria reformulado para permitir a operação.

Sob o argumento de que é do interesse nacional o surgimento de uma supertele no Brasil para estar à altura dos conglomerados que atuam em escala global, o que o governo fez, para favorecer os controladores da Oi, a antiga Telemar, foi transformar a administração pública em corretora de negócios, como afirmamos nesta página em junho passado. O governo e os seus parceiros

A Anatel cumpriu fielmente o papel de corretora de negócios privados

corporativos impuseram a sua vontade à Anatel de outra forma ainda. A agência pretendia proibir as concessionárias de telefonia fixa de oferecer acesso à internet de banda larga (em alta velocidade). Elas seriam obrigadas a criar empresas específicas, com infraestrutura própria, para administrar esse serviço. O objetivo era dar acesso a outras provedoras às redes físicas das concessionárias – ou seja, ampliando a concorrência.

A separação foi derrotada por 3 votos a 2. Um dos vencidos foi o relator da proposta do novo PGO, o conselheiro Pedro Jaime Ziller. Ele sustenta, como explicou em entrevista a este jornal, que a medida permitiria “controlar os pedidos de acesso às redes e dar tratamento isonômico na operação,

garantindo a competição, aumentando o número de empresas e baixando os preços”. Além disso, a legislação considera a telefonia fixa um serviço público e a oferta de banda larga um serviço privado. A separação garantiria que, ao final da concessão, as redes telefônicas revertssem para a União, como previsto nos contratos, sem nenhum complicador. A rigor, os conselheiros que se opuseram ao parecer de Ziller não se disseram contrários a ele. Alegaram apenas que a separação não poderia ser instituída no PGO.

“Quanto mais tempo demorar (a medida), mais imperfeito vai ficar, porque o poder de mercado das empresas só vai crescer”, rebate Ziller. “A Anatel perdeu a oportunidade de provocar uma contrapartida (à liberação das fusões entre concessionárias de telefonia fixa).” Atualmente, elas detêm 66% do mercado de acesso à internet em banda larga. Nas cidades menores, o controle é praticamente total. Não surpreende, pois, a resistência das teles. Mas a posição do governo deveria ser de neutralidade, para que a decisão da agência reguladora – teoricamente autônoma – não corresse o risco de ser contaminada por fatores externos (o ministro das Comunicações manifestou-se abertamente contra a separação, endossando o ponto de vista das concessionárias de que a mudança criaria custos, os quais seriam repassados aos usuários, tornando mais oneroso o acesso à banda larga). É inegável que a decisão da Anatel prejudica o direito de escolha dos usuários e ameaça os pequenos provedores.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, foi com grata felicidade que recebi o **Informe anual do mercado segurador brasileiro no ano de 2007**. Produzido por várias entidades, a saber: Fena-seg – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização; FenaSaúde – Federação Nacional de Saúde Suplementar; FenaCap – Federação Nacional de Capitalização; FenaPrevi – Federação Nacional de Previdência Privada e Vida e Fenseg – Federação Nacional de Seguros Gerais.

A partir do relatório, somos informados que três grandes eventos marcaram o mundo dos seguros em 2007.

O primeiro, em janeiro, foi a consolidação da abertura da atividade de resseguro à mais franca participação da experiência e dos capitais estrangeiros nesse importante segmento de negócios.

O segundo, em fevereiro, foi a entrada em vigor do novo modelo de representação institucional do mercado, pelo qual é prevista, além do surgimento de novas instituições federadas, a reformulação de sindicatos regionais de seguradoras.

O terceiro, em setembro, foi a realização da 4ª Conferência Brasileira de Seguros, Resseguros, Previdência Privada, Saúde Suplementar e Capitalização, em que foi apresentada à reflexão do próprio mercado e do governo, a atualidade de temas como os novos cenários da economia brasileira e os tempos de transformação.

O ano de 2007, para o mercado de seguros, foi dos mais agitados, como observa o próprio relatório. Houve a implantação de um novo marco regulatório, com a edição da Lei Complementar nº 126, de 16 de janeiro daquele ano. Foi um passo em direção da modernidade quando a questão é o resseguro.

Senhor Presidente, a par das mudanças no setor, é importante destacar que o segmento vem atravessando um período de crescimento significativo em nosso País. No setor de vida, passou do 24º posto para o 22º e no de não-vida passou do 15º para o 14º posto. Isso é sinal de maturidade e de crescimento econômico, haja vista que as pessoas só se interessam em segurar aquilo que dão valor e importância.

Além disso, gostaria de ressaltar o importante papel social desempenhado pelas companhias seguradoras no Brasil.

Gostaria de destacar algumas dessas ações, especialmente as relacionadas ao investimento em diversidade cultural.

Em 2007 a seguradora Porto Seguro apoiou diversas iniciativas. A primeira foi o filme “Primo Basílio”. A segunda foi o Cidade Portinho que atendeu 60 mil

crianças ao longo do ano. Em terceiro lugar foi o apoio a mais de 30 peças de teatro em São Paulo, além de outros projetos em outras partes do País.

A mesma seguradora também apoiou a fotografia por meio do Prêmio Porto Seguro de Fotografia.

Várias outras seguradoras também mantiveram atividades destinadas a auxiliar as mais diversas camadas sociais em programas de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida, bem como a aparelhar grupos culturais e de outras espécies.

O mercado segurador é peça importante na roda da economia. Não é possível imaginar uma economia moderna que não tenha um pé estabelecido no mercado de seguros. As ações das diversas empresas têm sido importantes para garantir um ambiente de mercado forte e sólido em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado pela atenção de todos.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, temos na agenda do Senado Federal um projeto de grande importância para todos os brasileiros. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 128 de 2008, Complementar, proposta que reestrutura as microempresas e, entre outras providências relevantes, cria a figura jurídica do micro empreendedor individual. Ao fazê-lo, oferecerá dignidade e principalmente uma vida melhor para milhares de profissionais que terão como deixar a informalidade e ser considerados pelo que realmente são, empresários.

Todos nós conhecemos dezenas, senão centenas de micro empreendedores individuais. São vendedores, manicures, eletricitas, cabeleireiras, borracheiros, encanadores, prestadores de serviços em geral. Sua postura profissional raramente é reconhecida. Têm em comum, porém, o fato de sobreviverem na economia informal, sem qualquer dos direitos ou garantias que se asseguram não só aos trabalhadores assalariados do mercado informal como aos empresários de maior porte.

O Projeto de Lei Complementar nº 128 define como micro empreendedor individual o profissional que trabalha de forma autônoma e individual, auferindo receita bruta anual não superior a R\$ 36 mil. Com a aprovação dessa lei, que espero ocorra a curto prazo, ele deverá preencher os requisitos de opção pelo Simples Nacional, o novo Supersimples, e ficará a partir daí isento de PIS, COFINS, IPI, ICMS, IRPJ, CSLL.

Trata-se de uma conquista extremamente significativa. A própria Lei Geral das Micro e Pequenas empresas já dispensava o empresário individual, desse porte, de emitir notas fiscais e de fazer contabilidade.

Agora, também se reduz a contribuição previdenciária do titular de 20% para 11% de um salário mínimo.

Na prática, essa medida significa que, em um reconhecimento de sua posição no mercado de trabalho, o micro empreendedor ficará obrigado a recolher apenas R\$ 50 fixos por mês, a título de contribuição previdenciária. No caso de prestador de serviços haverá um adicional de R\$ 30. Já há planos de que essa cobrança seja feita de forma muito simples, até mesmo por meio de contas de luz e água. O importante está em que, a partir dessa formalização, terá reconhecido seu direito à previdência social, inclusive à merecida aposentadoria.

Podemos notar, portanto, que se trata de um notável avanço do ponto de vista social e humano, conferindo-se cidadania a profissionais que até hoje se vêem forçados a trabalhar à margem das normas jurídicas vigentes. A medida, porém, tende a se refletir em toda a economia. Caso se adotem agora pequenos ajustes nos procedimentos para a abertura de empresas, teremos condições de formalizar um enorme contingente dos 10 milhões de negócios informais existentes hoje no país.

Sr. Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, já passou da hora de conferirmos a nossas pequenas e microempresas o reconhecimento do papel que exercem em nosso país. Elas representam 99% das empresas nacionais e, nessa condição, respondem por 60% da ocupação econômica no Brasil e por 20% das exportações. Nada menos do que 28% dos brasileiros sobrevivem de pequenos negócios, formais e informais.

No meu Estado, o Ceará, contamos com 230 mil micro e pequenas empresas formais e 400 mil informais. Isso significa que dois terços de nossos empreendedores estão hoje na informalidade. A implicação principal é que 2 milhões de cearenses têm como sua manutenção esses pequenos negócios que dessa forma tornam-se importantes pilares para o desenvolvimento do Nordeste. São também preponderantes geradores de emprego e renda. O empreendedorismo sempre constituiu uma marca dos cearenses e, espero, continuará agora com um estímulo adicional.

A partir desses dados constata-se o grande desafio que temos hoje: formalizar esse imenso contingente de micro e pequenas empresas. Para isso precisamos proporcionar-lhes, em primeiro lugar, a inserção nos direitos básicos teoricamente assegurados a todos os trabalhadores e as adequadas condições das relações de emprego. Igualmente importante é a garantia de acesso a crédito, de capacitação em gestão empresarial e de uma tributação compatível com sua condição social.

Temos em andamento uma reforma tributária, hoje na Câmara dos Deputados, a exigir esse enfoque básico. Independentemente dela, porém, aperfeiçoarmos o Supersimples, como prevê o projeto de lei complementar nº 128, já representa um passo significativo para viabilizar o crescimento do setor e a sustentabilidade dos negócios.

Projeções iniciais sugerem que, com a aplicação dessa nova lei, reduziremos de forma significativa o número de profissionais que atuam na informalidade, estimado em aproximadamente 15 milhões de pessoas. Mais importante ainda, porém, é conferirmos a todos esses trabalhadores a inserção social, a segurança previdenciária e, principalmente, a dignidade com que passarão a contar.

Fica o registro de que o Projeto de Lei Complementar nº 18 não se esgota na criação da figura do micro empreendedor individual. O senador Adelmir Santana, seu relator na Comissão de Assuntos Econômicos, realizou um trabalho excepcional no exame das emendas apresentadas, consolidando o texto original e aproveitando uma série das propostas surgidas no âmbito do Senado. Aperfeiçoou em muito o projeto.

Com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28, uma série de segmentos empresariais poderão agora optar também pelo Simples Nacional. São exemplos os serviços de instalação, reparos e manutenção em geral, bem como os de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais. Estão no mesmo caso os serviços de decoração e paisagismo, as escolas de ensino médio e os cursos preparatórios para concursos, assim como os laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica, os serviços de tomografia, de diagnósticos médicos por imagem, de ressonância magnética e os de prótese em geral. Também serão beneficiados, em uma providência de grande alcance, os escritórios de serviços contábeis.

Consta ainda do novo texto a alíquota zero para aquisição de bens para o ativo imobilizado das empresas que se enquadrarem nas definições legais. Isso significa que se permite a redução a zero de alíquotas de impostos e contribuições federais incidentes na aquisição ou importação de equipamentos. A alíquota zero também poderá abranger o ICMS. Derruba-se a necessidade de autorização do Confaz para, nos casos previstos, a concessão de benefícios no campo do ICMS. Além disso, prevê-se que a alíquota aplicável na retenção na fonte do ISS corresponderá à alíquota embutida no Simples Nacional do mês. Assim, não mais poderá haver a retenção indiscriminada da alíquota máxima de cinco por cento, prática hoje injustamente adotada por alguns Municípios. O amplo respaldo conferido ao texto proposto pelo senador Adelmir Santana

por importantes entidades empresariais, como a Federação das Indústrias de meu estado, o Ceará, mostra a legitimidade alcançada pela redação que será agora submetida ao plenário do Senado.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, sabemos todos do problema representado pelo trancamento da pauta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal por medidas provisórias. É uma dificuldade muito grande para os trabalhos parlamentares e, como tem dito sempre nosso presidente Garibaldi Alves, um fator que desvirtua o Poder Legislativo. Hoje, mais uma vez temos na nossa agenda um projeto de enorme significado tanto para a economia brasileira quanto para os trabalhadores de nosso país e constatamos que se corre o risco de não podermos votá-lo devido ao trancamento da pauta do Senado. É um problema real.

Essa situação se agrava porque o projeto de lei complementar nº 28, ao envolver matéria tributária, precisa ser votado ainda nesta sessão legislativa a fim de se aplicar já no ano que vem. Trata-se do princípio da anualidade previsto em nossa Constituição. Como o texto precisará ser reexaminado na Câmara dos Deputados, torna-se mais imprescindível que este plenário delibere o quanto antes.

Faço desta tribuna, portanto, um apelo para que se enfrente a barreira representada pelo trancamento da pauta e se coloque efetivamente em votação um projeto tão importante para elevada parcela dos trabalhadores brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 1352, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1352, de 2008, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando ao Tribunal de Contas da União informações sobre o resultado da análise das contas e repasses de recursos da Funasa ao Conselho Indígena de Roraima – CIR, no período de 1999 a 2008.*

REQUERIMENTO Nº 1482, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1482, de 2008, do Senador Gerson

Camata, *solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria em atos administrativos de dirigentes e conselheiros da Petrobras, de Furnas Centrais Elétricas, da Itaipu Binacional e do BNDES que deliberaram sobre os investimentos dessas entidades em países da América do Sul.*

REQUERIMENTO Nº 1500, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1500, de 2008, do Senador Raimundo Colombo, que *requer, nos termos regimentais e do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, seja o presente requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas da União para solicitar a inclusão no Plano de Auditorias de 2009 de auditoria no Programa Seguro-Desemprego, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar os seguintes itens: 1 – motivos do crescimento do número de benefícios mesmo em período de forte declínio das taxas de desemprego; 2 – eficiência da estrutura de fiscalização do Programa para evitar fraudes na concessão dos benefícios; 3 – existência de desvios de recursos do Programa para finalidades diferentes do pagamento de Seguro-Desemprego; 4 – qualidade de eventuais trabalhos de avaliação do Programa.*

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.125, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles), que *aprova a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2008.*

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 443, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2008, que *autoriza*

o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.774, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 443, de 2008).

Relator revisor: Valter Pereira
(Sobrestando a pauta a partir de:
6.12.2008)
Prazo final: 20.12.2008

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 444, DE 2008

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 444, de 2008, de autoria do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de:
15.12.2008)
Prazo final: 7.2.2009

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003 (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003 (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, ten-

do como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005 (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004 (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emen-

da nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 50, DE 2006

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 86, DE 2007

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).*

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

10

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2007

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem, do Deputado Mendes Ribeiro Filho), que *acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. (Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais)*

Pareceres sob nºs 994, de 2007 e 383, de 2008, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação do vencido; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon (sobre as Emendas nºs 1 a 5, de Plenário), favorável, nos termos de subemendas que apresenta.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Eptácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 18, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 26, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 90, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

17

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2004**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

18

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas)*.

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Moraes, oferecendo a redação do vencido.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batocchio), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (prescrição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele)*.

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem, do Deputado Luciano Zica), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências*.

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*.

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia)*.

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde)*.

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na

Casa de origem, do Deputado Ricardo Barros), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais)*.

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior)*.

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho*.

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que *denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174,*

entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006 (nº 922/2003, na Casa de origem, do Deputado Davi Alcolumbre), que *denomina “Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre”, o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá*.

Parecer favorável, sob nº 883, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Geovani Borges.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2007

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (nº 6.463/2005, na Casa de origem), que *institui o dia 25 de janeiro como Dia Nacional da Bossa Nova*.

Parecer favorável, sob nº 510, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora *ad hoc*: Senadora Ideli Salvatti.

30

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2008 (nº 518/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007*.

Parecer favorável, sob nº 1.039, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador César Borges.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B.*

Parecer sob nº 1.045, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Moraes, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

*(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

*(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)*

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral,

que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria

do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

42

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, *concluindo fa-*

voravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.

43

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

44

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)*

45

REQUERIMENTO Nº 1230, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.*

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidania, Relator: Senador Pedro Simon.

46

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC).*

47

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.*

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 41 minutos.)

TRADUÇÃO DOCUMENTO EM ESPANHOL A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RENATO CASAGRANDE, EM SEU PRONUNCIAMENTO DA SESSÃO DO DIA 1-12-2008, QUE ORA SE PUBLICA.

**Declaração do Forum GLOBE das Américas,
México, 21 a 23 de novembro de 2008**

- 1. Na condição de legisladores das Américas, estamos reunidos diante da mais severa crise financeira e econômica da história recente. Concluímos que tal crise representa uma oportunidade única para incorporar os objetivos relativos ao clima e à segurança energética como parte integrante da recuperação econômica e social.*
- 2. Do nosso ponto de vista, uma abordagem à recuperação econômica que, como é usual, favoreça os negócios, poderia se constituir em desvio das metas de transformação, sem a qual a crise econômica pode se tornar uma crise climática, energética, ecológica e humana.*
- 3. Saudamos o formato da Cúpula do G20 pela maneira como incluiu as economias emergentes como parceiros igualitários, em reconhecimento das novas realidades do século 21 e o movimento rumo a um novo multilateralismo, que partilha, de forma equânime, os compromissos e responsabilidades.*
- 4. Também saudamos o Presidente eleito dos Estados Unidos, Barack Obama, pela manifestação de comprometimento ao articular a recuperação da Economia com uma ampla visão de sustentabilidade; e apoiamos inteiramente seu compromisso de redução das emissões norte-americanas, até 2020, para o nível de 1990 e para 80 por cento até o ano de 2050, por meio do estabelecimento de um sistema federal de comercialização dos direitos de emissão.*
- 5. Encorajamos os governos a que, no momento em que avaliem suas políticas de estímulo ao crescimento econômico, aproveitem a oportunidade para reestruturar o modelo econômico vigente e para se concentrar nos elementos chaves de nossa prosperidade futura: restauração econômica, maior segurança energética e luta contra as mudanças climáticas, levando em conta o valor econômico do meio ambiente. Um programa coordenado de investimentos públicos em infraestrutura de baixo teor de carbono, combinado à melhoria do planejamento territorial, poderia gerar novos empregos, incrementar a segurança energética, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e estimular a economia. Nesse âmbito e em nível regional, os legisladores procuraram harmonizar suas iniciativas.*

6. *No momento em que se planeja concluir as negociações das Nações Unidas sobre o enfrentamento das mudanças climáticas no cenário posterior a 2012, em Copenhagen, no mês de dezembro de 2009, manifestamos nosso apoio integral ao documento do GLOBE sobre o período posterior a 2012, aprovado pelos legisladores do G8 e das principais economias emergentes, em junho de 2008, na cidade de Tóquio,*

7. *Reconhecemos a exigência de ações por parte de todos os países para atingir a redução global das emissões de gases de efeito estufa, no ano de 2050, para 50 por cento dos níveis de 1990. É justo que os países industrializados devam encabeçar as ações com metas compulsórias de significativa redução de emissões, a ser fixadas num acordo posterior a 2012, devido às responsabilidades históricas e circunstâncias econômicas diferenciadas. No entanto, a ação por parte dos países correntemente classificados como em desenvolvimento é crucial, uma vez que 8 dos 9 bilhões de habitantes, segundo estimativas para a população global em 2050, estarão vivendo naqueles mesmos países.*

8. *Estamos convencidos que os países industrializados deveriam assumir compromissos irrevogáveis, inclusive no tocante à legislação, de redução de emissões e que se traduzam em uma redução agregada de pelo menos 25% a 40% em 2020, relativamente aos níveis em 1990 e 60-80% em 2050. Em contrapartida, os países em desenvolvimento mais avançados devem ter como objetivo a redução das taxas de aumento de suas próprias emissões de gases de efeito estufa, no prazo que vai até 2020, com a perspectiva de, a partir de então, assumir reduções absolutas e obrigatórias em tais emissões, sob a condição de que os países industrializados cumpram as metas acordadas em termos de redução de emissões, transferência tecnológica e financiamento. Conclamamos todos os países a promover políticas de adaptação aos impactos das mudanças climáticas e chamamos os países industrializados a expandir os mecanismos financeiros em apoio aos mais pobres.*

9. *De agora até 2020, os mais importantes países em desenvolvimento devem assumir compromissos de redução de emissões, que lhes sejam adequados, com vistas a reduzir a intensidade do carbono em seu desenvolvimento. Para tanto, devem contar com o apoio dos países desenvolvidos, na forma de transferências de recursos e tecnologias, mensuráveis, verificáveis e passíveis de ser informadas.*

10. *Ao reconhecermos o papel crucial dos governos no tocante à redução das emissões que causam as mudanças climáticas, enfatizamos que todos têm parte na responsabilidade, inclusive o setor privado e a sociedade civil. Reconhecemos, por sua vez, o papel que os governos e poder legislativo têm como representantes dos interesses dos grupos mais vulneráveis, o que inclui a proteção dos direitos humanos e sociais. Chamamos à utilização conseqüente de critérios de responsabilidade social corporativa, que assegurem evitar padrões dúbios.*

11. *Consideramos que a criação de uma arquitetura financeira adequada à realidade estrutural posterior a 2012 é fundamental, assim como a experimentação e apreciação de uma nova abordagem financeira – como a adotada pelos Fundos de Investimento e nas propostas mexicanas para o Fundo Climático – serão essenciais para subsidiar o estabelecimento de um acordo global.*

12. *Reconhecemos que os planos de ação devem priorizar o desflorestamento, em especial ao considerar a efetividade das oportunidades de baixo custo associadas às medidas pertinentes a ser adotadas e à geração dos importantes benefícios paralelos para as comunidades locais e a biodiversidade. Respalamos as recomendações da comunicação sobre atividade madeireira ilegal do GLOBE (GLOBE Illegal Logging) e instamos pela inclusão do Programa de redução de emissões de carbono causadas pelo desflorestamento e degradação dos bosques (REDD, sigla em inglês) em um acordo sobre o clima posterior a 2012, em consonância com o Plano de Ação de Bali. As medidas relativas a atividades demonstrativas, tomadas antecipadamente, devem ser premiadas.*

13. *Os biocombustíveis, juntamente com os padrões de eficiência, constituem uma entre as poucas opções de redução, em curto e médio prazo, das emissões dos gases de efeitos estufa gerados pelo transporte. Apoiamos a produção e uso desses combustíveis na forma do que foi proposto no documento sobre biocombustíveis do GLOBE, ainda que essa atividade deva estar sujeita a rigorosos critérios de sustentabilidade econômica e ambiental, assim como à proteção de terras destinadas à produção de alimentos. As tarifas comerciais e outras barreiras ao comércio dos biocombustíveis cumpridores dos critérios de sustentabilidade devem ser revistas para ajudar os países que têm vantagens comparativas de produção (países tropicais e sub-tropicais) a instalar indústrias viáveis e prestar assistência para diminuir os custos da redução das emissões de gases de efeito estufa.*

14. *Solicitamos à Comissão do GLOBE sobre Ecossistemas e mudança no uso da terra que analise o tema da segurança alimentar no contexto da segurança energética e climática.*

15. *Outras fontes de energia renovável, inclusive a energia solar, eólica, hidroelétrica, geotérmica y das ondas e marés, devem ser promovidas para melhorar a segurança energética, gerar empregos em nível nacional e incrementar a segurança climática.*

16. *Devido ao êxito do Fórum GLOBE das Américas, conclamamos a GLOBE a convocar os legisladores da região, juntamente com os Ministros de Finanças, Economia, Energia, Agricultura, de Indústrias e Meio Ambiente, antes da Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP15) em Copenhague, no mês de dezembro de 2009.*

AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

SENADOR GARÍBALDI ALVES FILHO

3-12-2008

Quarta-feira

9:00 Abertura do 4º Fórum Senado debate Brasil

Tema: Marco Regulatório do Petróleo: Pré-Sal Interlegis

11:00 Congresso Mundial de Engenheiros

Tema: Engenharia: Inovação com Responsabilidade Social

Convite: Eng. Antônio Roberto Martins – CONFEA

Centro de Convenções Ulysses Guimarães

11:00 Sessão solene conjunta do Congresso Nacional destinada a

reverenciar a memória do líder sindical e ecologista Chico Mendes.

Plenário do Senado Federal

16:00 Ordem do dia – Sessão do Senado

Plenário do Senado Federal

16:30 Visita do Ministro Altemir Gregolin, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca

Gabinete da Presidência do Senado Federal

18:30 Lançamento do livro “Lavoisier Maia – Um Homem de Superação”,

organizado por Itamar de Souza. Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, no Anexo II do Senado Federal

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 448, DE 2008, PUBLICADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para os fins que especifica.”

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
JOÃO PIZZOLATTI	01 e 12
PAULO BORNHAUSEN	02 a 09
EDINHO BEZ	10 e 11
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	13
RAIMUNDO COLOMBO	14

Índice de Emendas MPV 448/2008 - EMENDA

		Total por Parlamentar
EDINHO BEZ	00010 a 00011	2
JOÃO PIZZOLATTI	00001	1
	00012	1
PAULO BORNHAUSEN	00002 a 00009	8
RAIMUNDO COLOMBO	00014	1
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	00013	1
Total de Emendas:		14

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM**EMENDA - 00001****MPV 448/2008**

Mensagem 0189/2008-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 448/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:**Órgão:** 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**Unidade Orçamentária:** 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**Funcional Programática:** 26 782 0663 1F40 0101 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)**Valor:** R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)**Acresçam-se** ao Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 as seguintes dotações:**Órgão:** 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**Unidade Orçamentária:** 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**Funcional Programática:** 26 784 1462 XXXX XXXX DRAGAGEM DO RIO ITAJAÍ-AÇU A MONTANTE 9,5 KM DO PORTO DE ITAJAÍ - SC (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)**Valor:** R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP nº 448/2008, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado de Santa Catarina, com o objetivo de proporcionar a dragagem do Rio Itajaí-Açu no interior do estado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado JOÃO PIZZOLATTI

SC

PP

DATA

ASSINATURA

02.12.08

EMENDA - 00002**MPV 448/2008**

Mensagem 0189/2008-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição Medida Provisória nº 448, de 2008
autor Deputado Paulo Bornhausen	Nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 448/08.

“Art. Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2010, a exigibilidade de obrigações com a União com os municípios do Estado de Santa Catarina, cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido reconhecida formalmente pelo Governo Federal nos meses de novembro e dezembro de 2008.

§1º A suspensão de que trata o *caput* compreende a administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§2º A lei disciplinará as formas de parcelamento e as condições do pagamento dos créditos relativos as obrigações previstas neste artigo, vedada a cobrança de juros ou encargos financeiros.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a tragédia climática que assolou o Estado de Santa Catarina e que deixou os municípios atingidos em situação crítica, faz-se necessário favorecê-los com medidas efetivas que auxiliem na recuperação dos estragos causados pelas enchentes.

O desastre natural foi de tamanha intensidade que provocou sérios transtornos com prejuízos materiais e ambientais, inclusive com a morte de mais de 114 pessoas e mais de 70 mil desabrigados. Há casos de municípios que foram praticamente destruídos por essa tragédia.

Diante disso, os municípios não dispõem de recursos suficientes para a sua reconstrução, e estão sem nenhuma infra-estrutura, faltando serviços básicos, como: a eletricidade, comunicações, transportes urbanos e saneamento básico.

Por esses motivos, a suspensão das obrigações com a união e entidades de sua administração direta e indireta e o conseqüente aumento do fluxo financeiro serão fundamentais e indispensáveis para a recuperação e reestruturação das cidades destruídas pela maior enchente dos últimos cem anos.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA - 00003**MPV 448/2008**

Mensagem 0189/2008-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição Medida Provisória nº 448, de 2008			
autor Deputado Paulo Bornhausen	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 448/08.

Art. O art. 20 da Lei 8036/90 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20.

XVI -

.....
c) Para atendimento às populações vítimas de desastres naturais, o valor do saque será equivalente ao saldo existente na conta vinculada, na data da solicitação, podendo ser movimentado integralmente. “(NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade pessoal decorrente de desastres naturais, como as intensas chuvas que provocaram inundações, alagamentos e desabamentos nos Estados de Santa Catarina, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e no reconhecimento do Governo Federal do estado de calamidade pública e da situação de emergência em que se encontram, faz-se necessário facilitar o saque do dinheiro das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para os trabalhadores que tenham sido atingidos por esses desastres naturais.

Os valores retirados das contas vinculadas do FGTS seriam utilizados principalmente na recuperação e na construção dos imóveis das vítimas, como também servirá de estímulo para a economia local. A medida é necessária no sentido de mitigar o sofrimento das vítimas que tiveram destruídas suas residências e sofreram grande perda de bens materiais.

EMENDA - 00004**MPV 448/2008**

Mensagem 0189/2008-CN

CONGRESSO NACIONAL**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	proposição Medida Provisória nº 448, de 2008
autor Deputado Paulo Bornhausen	Nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 448/08.

“Art. Fica suspensa, a exigibilidade de obrigações do Estado de Santa Catarina com a União, até 31 de julho de 2009

§1º A suspensão de que trata o *caput* compreende a administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§2º A lei disciplinará as formas de parcelamento e as condições do pagamento dos créditos relativos as obrigações previstas neste artigo, vedada a cobrança de juros ou encargos financeiros.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a tragédia climática que assolou o Estado de Santa Catarina, faz-se necessário apresentar medidas efetivas que auxiliem na recuperação dos estragos causados pelas enchentes.

O desastre natural foi de tamanha intensidade que provocou sérios transtornos com prejuízos materiais e ambientais, inclusive com a morte de mais de 114 pessoas e mais de 70 mil desabrigados.

O Porto de Itajaí, responsável por 4% das exportações brasileiras, amarga perdas de mais de US\$ 370 milhões, e desde o dia 21 interrompeu as suas operações. Ademais, os municípios do Estado afetados com as enchentes não dispõem de recursos suficientes para a sua reconstrução, e estão sem nenhuma infra-estrutura, faltando serviços básicos, como: a eletricidade, comunicações, transportes urbanos e saneamento básico.

Por esses motivos, a suspensão das obrigações com a União e entidades de sua administração direta e indireta e o conseqüente aumento do fluxo financeiro serão fundamentais e indispensáveis para a recuperação e reestruturação do Estado de Santa Catarina, fragilizado pela ocorrência da maior enchente dos últimos cem anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT**EMENDA - 00005****MPV 448/2008**

Mensagem 0189/2008-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 448/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:**Órgão:** 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**Unidade Orçamentária:** 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**Funcional Programática:** 26 782 0663 1F40 0101 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**Valor:** R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais)**Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 as seguintes dotações:****1) Órgão:** 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**Unidade Orçamentária:** 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**Funcional Programática:** 26 782 0663 1F40 0101 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**Valor:** R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)**2) Órgão:** 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**Unidade Orçamentária:** 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**Funcional Programática:** 26 782 0663 1F40 XXXX OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)**Valor:** R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP nº 448/2008, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado de Santa Catarina, conforme informou o Governo antes da edição da MP. De acordo com as informações da Presidência da República (Folha Online de 26/11/2008), "serão destinados R\$ 720 milhões para ações de defesa civil, R\$ 350 milhões para recuperação de portos (todo o valor para Santa Catarina), R\$ 280 milhões para recuperação de estradas (R\$ 150 milhões para Santa Catarina), R\$ 150 milhões para ações das Forças Armadas e R\$ 100 milhões para ações de saúde (todo o valor para Santa Catarina)."

No entanto, a única destinação específica da MP encontra-se na ação "Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí", no âmbito da Secretaria Especial de Portos (R\$ 350 milhões). As outras ações - referentes ao Fundo Nacional da Saúde (R\$ 100 milhões), DNIT (R\$ 280 milhões), Ministério da Defesa (150 milhões) e Ministério da Integração Nacional (720 milhões) - possuem o localizador "Nacional".

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica parte da destinação da ação OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação (R\$ 150 milhões, do total de R\$ 280 milhões) para o Estado de Santa Catarina, conforme os valores divulgados pelo Governo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
FORMULÁRIO PARA EMENDA
Instruções de Preenchimento

1. INSTRUÇÕES GERAIS.

Este formulário - destinado à apresentação de emendas a Créditos Extraordinários deverá ser, obrigatoriamente, datilografado em duas vias, uma das quais servirá de recibo.

Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.

Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoio, deverão fazê-lo em outro formulário, nos campos TEXTO ou JUSTIFICAÇÃO, datilografando imediatamente abaixo de sua assinatura, o nome do parlamentar, e as siglas do partido a que se vincula e da unidade da federação que representa.

2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

ETIQUETA - Este campo se destina à aplicação da etiqueta de identificação, pela Secretaria da Comissão Mista, no ato da entrega.

PÁGINA - Indicar o número da página e o número total de páginas da emenda. Por exemplo, se a emenda tiver três páginas, a primeira será numerada como 1 de 3, a segunda, 2 de 3 e a última, 3 de 3.

TEXTO - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda. Se o espaço for insuficiente, usar outra folha do mesmo formulário para continuação, numerando-se esta na forma indicada no campo PÁGINA.

JUSTIFICAÇÃO - Informar, de modo conciso, as razões que motivaram a apresentação da emenda e os elementos complementares que julgar apropriados à fundamentação da proposta e à instrução de sua apreciação.

CÓDIGO - Não preencher. Este campo se destina ao lançamento do código Parlamentar pela Secretaria da Comissão Mista.

NOME DO PARLAMENTAR - Lançar aqui o nome parlamentar do autor da emenda.

UF - Unidade da Federação que o autor da emenda representa.

PARTIDO - Lançar aqui a sigla do Partido a que se acha vinculado o autor da emenda.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto das Medidas Provisórias de Crédito Extraordinário deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo, inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aditiva, substitutiva ou modificativa.

As emendas a dotações específicas, inclusive as de anexo às Medidas Provisórias quando for o caso, deverão se referir especificamente ao projeto ou a atividade que se queira alterar.

No caso de alteração de título (denominação ou descritor) do projeto ou da atividade orçamentária (isto é, da dotação) deverá ser claramente indicado o texto que se pretende alterar e alteração a ele pretendida.

No caso de se pretender aumentar valor de algum projeto ou atividade orçamentária deve se indicar claramente qual (ou quais) dotação das Medidas Provisórias que deve ser diminuída (anulada) no mesmo valor.

No caso de se pretender incluir projeto ou atividade orçamentária novo, deverá ser claramente indicado o título (denominação) desta nova dotação e o seu valor, indicando-se ainda, qual (ou quais) projeto da atividade orçamentária das Medidas Provisórias em questão deverá ter seu valor diminuído na mesma quantia.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SECRETARIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala 8 - Térreo; Fones 3216-6893 / 6894 / 6895.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-COFF:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala B - Sala 114 B - Piso Superior; Fones 3216 -5109 / 5123.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE-CONORF:

Senado Federal - Anexo I, 25º Andar; Fone: 311-3318 / 3324 / 3329

5. DEFINIÇÕES RELATIVAS A CREDITO EXTRAORDINÁRIO

Crédito Extraordinário representa uma alteração autorizada à Lei Orçamentária vigente.

Classificam-se em suplementares (aqueles que alteram dotação já existente na Lei Orçamentária), especiais (aqueles que incluem novas dotações na Lei Orçamentária) e extraordinários (aqueles que se destinam a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como estabelecido no art. 167, parágrafo 3º da Constituição Federal).

6. REGULAMENTO INTERNO

"Art. 47. As emendas a projetos de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas:

I - no caso de crédito suplementar:

a) quando criarem subprojeto ou subatividade novos em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício, atualizada pelos CREDITO EXTRAORDINARIO abertos, ressalvados os subprojetos genéricos;

b) quando alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no referido projeto;

c) quando se destinarem a reforço da contrapartida de empréstimos externos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

II - no caso de crédito especial:

a) quando se destinarem a contrapartida a empréstimos externos novos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

b) quando criarem subprojetos ou subatividades novos em unidade orçamentária não contemplada nas Medidas Provisórias."

PARÁGRAFO ÚNICO. A aprovação pela Comissão, de emendas a quaisquer destas modalidades de créditos adicionais, dependerá de sua adequação ao que estabelecem os § 3º e 4º, do art. 41, deste Regulamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEI**EMENDA - 00006**
MPV 448/2008
Mensagem 0189/2008-CN**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 448/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:**Órgão:** : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**Unidade Orçamentária:** 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**Funcional Programática:** 06 182 1027 8348 4003 APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**Valor:** R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)**Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:****Órgão:** : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**Unidade Orçamentária:** 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**Funcional Programática:** 06 182 1027 8348 4003 APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**Valor:** R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)**Órgão:** : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**Unidade Orçamentária:** 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**Funcional Programática:** 06 182 1027 8348 XXXX APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)**Valor:** R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP nº 448/2008, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado de Santa Catarina, conforme informou o Governo antes da edição da MP.

No entanto, a única destinação específica da MP encontra-se na ação "Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí", no âmbito da Secretaria Especial de Portos (R\$ 350 milhões). As outras ações – referentes ao Fundo Nacional da Saúde (R\$ 100 milhões), DNIT (R\$ 280 milhões), Ministério da Defesa (150 milhões) e Ministério da Integração Nacional (720 milhões) – possuem o localizador "Nacional".

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da ação APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação (R\$ 120 milhões, do total de R\$ 240 milhões) para o Estado de Santa Catarina, tendo em vista que os prejuízos nesse estado, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP nº 448/2008, foram superiores aos causados aos demais estados da federação, conforme ampla divulgação feita pela imprensa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Bornhausen		
DATA	ASSINATURA		
11	Paulo Bornhausen		

MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
FORMULÁRIO PARA EMENDA
Instruções de Preenchimento

1. INSTRUÇÕES GERAIS.

Este formulário – destinado à apresentação de emendas a Créditos Extraordinários deverá ser, obrigatoriamente, datilografado em duas vias, uma das quais servirá de recibo.

Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.

Caso outros parlamentares desejem assinar, em apóspamento, deverão fazê-lo em outro formulário, nos campos **TEXTO** ou **JUSTIFICAÇÃO**, datilografando imediatamente abaixo de sua assinatura, o nome do parlamentar, e as siglas do partido a que se vincula e da unidade da federação que representa.

2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

ETIQUETA - Esta campo se destina à aplicação da etiqueta de identificação, pela Secretaria da Comissão Mista, no ato da entrega.

PÁGINA - Indicar o número da página e o número total de páginas da emenda. Por exemplo, se a emenda tiver três páginas, a primeira será numerada como 1 de 3, a segunda, 2 de 3 e a última, 3 de 3.

TEXTO - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda. Se o espaço for insuficiente, usar outra folha do mesmo formulário para continuação, numerando-se esta na forma indicada no campo **PÁGINA**.

JUSTIFICAÇÃO - Informar, de modo conciso, as razões que motivaram a apresentação da emenda e os elementos complementares que julgar apropriados à fundamentação da proposta e à instrução de sua apreciação.

CÓDIGO - Não preencher. Este campo se destina ao lançamento do código Parlamentar pela Secretaria da Comissão Mista.

NOME DO PARLAMENTAR - Lançar aqui o nome parlamentar do autor da emenda.

UF - Unidade da Federação que o autor da emenda representa.

PARTIDO - Lançar aqui a sigla do Partido a que se acha vinculado o autor da emenda.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto das Medidas Provisórias de Crédito Extraordinário deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo, inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, editiva, substitutiva ou modificativa.

As emendas a dotações específicas, inclusive as de anexo às Medidas Provisórias quando for o caso, deverão se referir especificamente ao projeto ou a atividade que se queira alterar.

No caso de alteração de título (denominação ou descritor) do projeto ou da atividade orçamentária (isto é, da dotação) deverá ser claramente indicado o texto que se pretende alterar e alteração a ele pretendida.

No caso se pretender aumentar valor de algum projeto ou atividade orçamentária deve se indicar claramente qual (ou quais) dotação das Medidas Provisórias que deve ser diminuída (anulada) no mesmo valor.

No caso de se pretender incluir projeto ou atividade orçamentária novo, deverá ser claramente indicado o título (denominação) desta nova dotação e o seu valor, indicando-se ainda, qual (ou quais) projeto da atividade orçamentária das Medidas Provisórias em questão deverá ter seu valor diminuído na mesma quantia.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SECRETARIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala B - Térreo; Fones 3216-6893 / 6894 / 6895.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-COFF:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala B - Sala 114 B - Piso Superior; Fones 3216 -5109 / 5123.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE-CONORF:

Senado Federal - Anexo I, 25º Andar; Fone: 311-3318 / 3324 / 3329

5. DEFINIÇÕES RELATIVAS A CREDITO EXTRAORDINÁRIO

Crédito Extraordinário representa uma alteração autorizada à Lei Orçamentária vigente.

Classificam-se em suplementares (aqueles que alteram dotação já existente na Lei Orçamentária), especiais (aqueles que incluem novas dotações na Lei Orçamentária) e extraordinários (aqueles que se destinam a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como estabelecido no art. 167, parágrafo 3º da Constituição Federal).

6. REGULAMENTO INTERNO

"Art. 47. As emendas a projetos de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas:

I - no caso de crédito suplementar:

a) quando criarem subprojeto ou subatividade novos em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício, atualizada pelos CREDITO EXTRAORDINÁRIO abertos, ressalvados os subprojetos genéricos;

b) quando alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no referido projeto;

c) quando se destinarem a reforço de contrapartida de empréstimos externos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

II - no caso de crédito especial:

a) quando se destinarem a contrapartida a empréstimos externos novos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

b) quando criarem subprojetos ou subatividades novos em unidade orçamentária não contemplada nas Medidas Provisórias."

PARÁGRAFO ÚNICO. A aprovação pela Comissão, de emendas a quaisquer destas modalidades de créditos adicionais, dependerá de sua adequação ao que estabelecem os § 3º e 4º do art. 41, deste Regulamento.

EMENDA - 00007

MPV 448/2008

Mensagem 0189/2008-CN

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 448/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

Órgão: 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

Funcional Programática: 10 305 1444 6160 0101 - VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

Valor: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

Órgão: 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

Funcional Programática: 10 305 1444 6160 XXXX - VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)

Valor: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP nº 448/2008, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado de Santa Catarina, conforme informou o Governo antes da edição da MP. De acordo com as informações da Presidência da República (Folha Online de 26/11/2008), "serão destinados R\$ 720 milhões para ações de defesa civil, R\$ 350 milhões para recuperação de portos (todo o valor para Santa Catarina), R\$ 280 milhões para recuperação de estradas (R\$ 150 milhões para Santa Catarina), R\$ 150 milhões para ações das Forças Armadas e R\$ 100 milhões para ações de saúde (todo o valor para Santa Catarina)."

No entanto, a única destinação específica da MP encontra-se na ação "Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí", no âmbito da Secretaria Especial de Portos (R\$ 350 milhões). As outras ações – referentes ao Fundo Nacional da Saúde (R\$ 100 milhões), DNIT (R\$ 280 milhões), Ministério da Defesa (150 milhões) e Ministério da Integração Nacional (720 milhões) – possuem o localizador "Nacional".

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da ação VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE. Propõe-se, assim, direcionar integralmente os recursos dessa ação (R\$ 100 milhões) para o Estado de Santa Catarina, conforme os valores divulgados pelo Governo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

Paulo Bornhauser

11

Paulo Bornhauser

MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
FORMULÁRIO PARA EMENDA
Instruções de Preenchimento

1. INSTRUÇÕES GERAIS.

Este formulário – destinado à apresentação de emendas a Créditos Extraordinários deverá ser, obrigatoriamente, datilografado em duas vias, uma das quais servirá de recibo.

Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.

Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoio, deverão fazê-lo em outro formulário, nos campos TEXTO ou JUSTIFICAÇÃO, datilografando imediatamente abaixo de sua assinatura, o nome do parlamentar, e as siglas do partido a que se vincula e da unidade da federação que representa.

2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

ETIQUETA - Este campo se destina à aplicação da etiqueta de identificação, pela Secretaria da Comissão Mista, no ato da entrega.

PÁGINA - Indicar o número da página e o número total de páginas da emenda. Por exemplo, se a emenda tiver três páginas, a primeira será numerada como 1 de 3, a segunda, 2 de 3 e a última, 3 de 3.

TEXTO - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda. Se o espaço for insuficiente, usar outra folha do mesmo formulário para continuação, numerando-se esta na forma indicada no campo PÁGINA.

JUSTIFICAÇÃO - Informar, de modo conciso, as razões que motivaram a apresentação da emenda e os elementos complementares que julgar apropriados à fundamentação da proposta e à instrução de sua apreciação.

CÓDIGO - Não preencher. Este campo se destina ao lançamento do código Parlamentar pela Secretaria da Comissão Mista.

NOME DO PARLAMENTAR - Lançar aqui o nome parlamentar do autor da emenda.

UF - Unidade da Federação que o autor da emenda representa.

PARTIDO - Lançar aqui a sigla do Partido a que se acha vinculado o autor da emenda.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto das Medidas Provisórias de Crédito Extraordinário deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo, inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aditiva, substitutiva ou modificativa.

As emendas a dotações específicas, inclusive as de anexo às Medidas Provisórias quando for o caso, deverão se referir especificamente ao projeto ou a atividade que se queira alterar.

No caso de alteração de título (denominação ou descritor) do projeto ou da atividade orçamentária (isto é, da dotação) deverá ser claramente indicado o texto que se pretende alterar e alteração a ele pretendida.

No caso de se pretender aumentar valor de algum projeto ou atividade orçamentária deve se indicar claramente qual (ou quais) dotação das Medidas Provisórias que deve ser diminuída (anulada) no mesmo valor.

No caso de se pretender incluir projeto ou atividade orçamentária novo, deverá ser claramente indicado o título (denominação) desta nova dotação e o seu valor, indicando-se ainda, qual (ou quais) projeto da atividade orçamentária das Medidas Provisórias em questão deverá ter seu valor diminuído na mesma quantia.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SECRETARIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala 8 - Térreo; Fones 3216-6893 / 6894 / 6895.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-COFF:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala B - Sala 114 B - Piso Superior; Fones 3216 -5109 / 5123.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE-CONORF:

Senado Federal - Anexo I, 25º Andar; Fone: 311-3318 / 3324 / 3329

5. DEFINIÇÕES RELATIVAS A CREDITO EXTRAORDINÁRIO

Crédito Extraordinário representa uma alteração autorizada à Lei Orçamentária vigente.

Classificam-se em suplementares (aqueles que alteram dotação já existente na Lei Orçamentária), especiais (aqueles que incluem novas dotações na Lei Orçamentária) e extraordinários (aqueles que se destinam a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como estabelecido no art. 167, parágrafo 3º da Constituição Federal).

6. REGULAMENTO INTERNO

"Art. 47. As emendas a projetos de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas:

I – no caso de crédito suplementar:

a) quando criarem subprojeto ou subatividade novos em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício, atualizada pelos CREDITO EXTRAORDINÁRIO abertos, ressalvados os subprojetos genéricos;

b) quando alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no referido projeto;

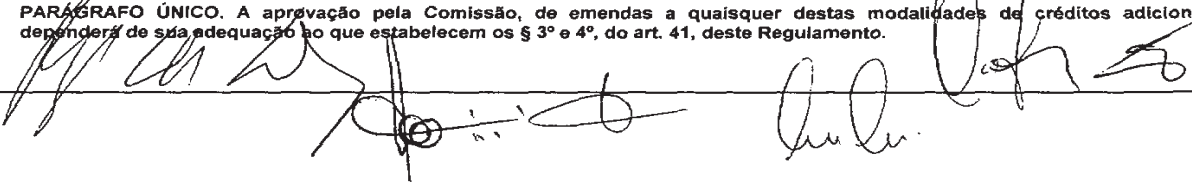
c) quando se destinarem a reforço de contrapartida de empréstimos externos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

II – no caso de crédito especial:

a) quando se destinarem a contrapartida a empréstimos externos novos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

b) quando criarem subprojetos ou subatividades novos em unidade orçamentária não contemplada nas Medidas Provisórias."

PARÁGRAFO ÚNICO. A aprovação pela Comissão, de emendas a quaisquer destas modalidades de créditos adicionais, dependerá de sua adequação ao que estabelecem os § 3º e 4º, do art. 41, deste Regulamento.



EMENDA - 00008

MPV 448/2008

Mensagem 0189/2008-CN

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 448/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

Órgão : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 1029 4564 0103 SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)

GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 80.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

Total: R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

Órgão : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 1029 4564 0103 SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)

GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Total: R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)

Órgão : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 1029 4564 XXXX SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA DE CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)

GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)

GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Total: R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP nº 448/2008, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado de Santa Catarina, conforme informou o Governo antes da edição da MP.

No entanto, a única destinação específica da MP encontra-se na ação "Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí", no âmbito da Secretaria Especial de Portos (R\$ 350 milhões). As outras ações - referentes ao Fundo Nacional da Saúde (R\$ 100 milhões), DNIT (R\$ 280 milhões), Ministério da Defesa (150 milhões) e Ministério da Integração Nacional (720 milhões) - possuem o localizador "Nacional".

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da ação SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação (R\$ 105 milhões, do total de R\$ 210 milhões) para o Estado de Santa Catarina, tendo em vista que os prejuízos nesse estado, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP nº 448/2008, foram superiores aos causados aos demais estados da federação, conforme ampla divulgação feita pela imprensa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Bommarito		

DATA	ASSINATURA
11	Paulo Bommarito

MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
FORMULÁRIO PARA EMENDA
Instruções de Preenchimento

1. INSTRUÇÕES GERAIS.

Este formulário – destinado à apresentação de emendas a Créditos Extraordinários deverá ser, obrigatoriamente, datilografado em duas vias, uma das quais servirá de recibo.

Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.

Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoio, deverão fazê-lo em outro formulário, nos campos TEXTO ou JUSTIFICAÇÃO, datilografando imediatamente abaixo de sua assinatura, o nome do parlamentar, e as siglas do partido a que se vincula e da unidade da federação que representa.

2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

ETIQUETA - Este campo se destina à aplicação da etiqueta de identificação, pela Secretaria da Comissão Mista, no ato da entrega.

PÁGINA - Indicar o número da página e o número total de páginas da emenda. Por exemplo, se a emenda tiver três páginas, a primeira será numerada como 1 de 3, a segunda, 2 de 3 e a última, 3 de 3.

TEXTO - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda. Se o espaço for insuficiente, usar outra folha do mesmo formulário para continuação, numerando-se esta na forma indicada no campo PÁGINA.

JUSTIFICAÇÃO - Informar, de modo conciso, as razões que motivaram a apresentação da emenda e os elementos complementares que julgar apropriados à fundamentação da proposta e à instrução de sua apreciação.

CÓDIGO - Não preencher. Este campo se destina ao lançamento do código Parlamentar pela Secretaria da Comissão Mista.

NOME DO PARLAMENTAR - Lançar aqui o nome parlamentar do autor da emenda.

UF - Unidade da Federação que o autor da emenda representa.

PARTIDO - Lançar aqui a sigla do Partido a que se acha vinculado o autor da emenda.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto das Medidas Provisórias de Crédito Extraordinário deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo, inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aditiva, substitutiva ou modificativa.

As emendas a dotações específicas, inclusive as de anexo às Medidas Provisórias quando for o caso, deverão se referir especificamente ao projeto ou a atividade que se queira alterar.

No caso de alteração de título (denominação ou descritor) do projeto ou da atividade orçamentária (isto é, da dotação) deverá ser claramente indicado o texto que se pretende alterar e alteração a ele pretendida.

No caso de se pretender aumentar valor de algum projeto ou atividade orçamentária deve se indicar claramente qual (ou quais) dotação das Medidas Provisórias que deve ser diminuída (anulada) no mesmo valor.

No caso de se pretender incluir projeto ou atividade orçamentária novo, deverá ser claramente indicado o título (denominação) desta nova dotação e o seu valor, indicando-se ainda, qual (ou quais) projeto da atividade orçamentária das Medidas Provisórias em questão deverá ter seu valor diminuído na mesma quantia.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SECRETARIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala 8 - Térreo; Fones 3216-6893 / 6894 / 6895.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-COFF:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala B - Sala 114 B - Piso Superior; Fones 3216-5109 / 5123.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE-CONORF:

Senado Federal - Anexo I, 25º Andar; Fone: 311-3318 / 3324 / 3329

5. DEFINIÇÕES RELATIVAS A CREDITO EXTRAORDINÁRIO

Crédito Extraordinário representa uma alteração autorizada à Lei Orçamentária vigente.

Classificam-se em suplementares (aqueles que alteram dotação já existente na Lei Orçamentária), especiais (aqueles que incluem novas dotações na Lei Orçamentária) e extraordinários (aqueles que se destinam a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como estabelecido no art. 167, parágrafo 3º da Constituição Federal).

6. REGULAMENTO INTERNO

"Art. 47. As emendas a projetos de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas:

I – no caso de crédito suplementar:

a) quando criarem subprojeto ou subatividade novos em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício, atualizada pelos CREDITO EXTRAORDINÁRIO abertos, ressalvados os subprojetos genéricos;

b) quando alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no referido projeto;

c) quando se destinarem a reforço de contrapartida de empréstimos externos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

II – no caso de crédito especial:

a) quando se destinarem a contrapartida a empréstimos externos novos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

b) quando criarem subprojetos ou subatividades novos em unidade orçamentária não contemplada nas Medidas Provisórias."

PARÁGRAFO ÚNICO. A aprovação pela Comissão, de emendas a quaisquer destas modalidades de créditos adicionais, dependerá de sua adequação ao que estabelecem os § 3º e 4º, do art. 41, deste Regulamento.

EMENDA - 00009

MPV 448/2008

Mensagem 0189/2008-CN

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 448/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 1029 4570 0103 RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES -
RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL

GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)

Total: R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 1029 4570 0103 RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES -
RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL

GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)

Total: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)

Órgão: 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 1029 4570 0103 RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES -
RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)

Total: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP nº 448/2008, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado de Santa Catarina, conforme informou o Governo antes da edição da MP.

No entanto, a única destinação específica da MP encontra-se na ação "Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí", no âmbito da Secretaria Especial de Portos (R\$ 350 milhões). As outras ações - referentes ao Fundo Nacional da Saúde (R\$ 100 milhões), DNIT (R\$ 280 milhões), Ministério da Defesa (150 milhões) e Ministério da Integração Nacional (720 milhões) - possuem o localizador "Nacional".

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação (R\$ 135 milhões, do total de R\$ 270 milhões) para o Estado de Santa Catarina, tendo em vista que os prejuízos nesse estado, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP nº 448/2008, foram superiores aos causados aos demais estados da federação, conforme ampla divulgação feita pela imprensa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Bornhausen		
DATA	ASSINATURA		
11	Paulo Bornhausen		

MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
FORMULÁRIO PARA EMENDA
Instruções de Preenchimento

1. INSTRUÇÕES GERAIS.

Este formulário – destinado à apresentação de emendas a Créditos Extraordinários deverá ser, obrigatoriamente, datilografado em duas vias, uma das quais servirá de recibo.

Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.

Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoio, deverão fazê-lo em outro formulário, nos campos TEXTO ou JUSTIFICAÇÃO, datilografando imediatamente abaixo de sua assinatura, o nome do parlamentar, e as siglas do partido a que se vincula e da unidade da federação que representa.

2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

ETIQUETA - Este campo se destina à aplicação da etiqueta de identificação, pela Secretaria da Comissão Mista, no ato da entrega.

PÁGINA - Indicar o número da página e o número total de páginas da emenda. Por exemplo, se a emenda tiver três páginas, a primeira será numerada como 1 de 3, a segunda, 2 de 3 e a última, 3 de 3.

TEXTO - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda. Se o espaço for insuficiente, usar outra folha do mesmo formulário para continuação, numerando-se esta na forma indicada no campo PÁGINA.

JUSTIFICAÇÃO - Informar, de modo conciso, as razões que motivaram a apresentação da emenda e os elementos complementares que julgar apropriados à fundamentação da proposta e à instrução de sua apreciação.

CÓDIGO - Não preencher. Este campo se destina ao lançamento do código Parlamentar pela Secretaria da Comissão Mista.

NOME DO PARLAMENTAR - Lançar aqui o nome parlamentar do autor da emenda.

UF - Unidade da Federação que o autor da emenda representa.

PARTIDO - Lançar aqui a sigla do Partido a que se acha vinculado o autor da emenda.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto das Medidas Provisórias de Crédito Extraordinário deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo, inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aditiva, substitutiva ou modificativa.

As emendas a dotações específicas, inclusive as de anexo às Medidas Provisórias quando for o caso, deverão se referir especificamente ao projeto ou a atividade que se queira alterar.

No caso de alteração de título (denominação ou descritor) do projeto ou da atividade orçamentária (isto é, da dotação) deverá ser claramente indicado o texto que se pretende alterar e alteração a ele pretendida.

No caso se pretender aumentar valor de algum projeto ou atividade orçamentária deve se indicar claramente qual (ou quais) dotação das Medidas Provisórias que deve ser diminuída (anulada) no mesmo valor.

No caso de se pretender incluir projeto ou atividade orçamentária novo, deverá ser claramente indicado o título (denominação) desta nova dotação e o seu valor, indicando-se ainda, qual (ou quais) projeto da atividade orçamentária das Medidas Provisórias em questão deverá ter seu valor diminuído na mesma quantia.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SECRETARIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala 8 - Térreo; Fones 3216-6893 / 6894 / 6895.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-COFF:

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala B - Sala 114 B - Piso Superior; Fones 3216 -5109 / 5123.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE-CONORF:

Senado Federal - Anexo I, 25º Andar; Fone: 311-3318 / 3324 / 3329

5. DEFINIÇÕES RELATIVAS A CREDITO EXTRAORDINÁRIO

Crédito Extraordinário representa uma alteração autorizada à Lei Orçamentária vigente.

Classificam-se em suplementares (aqueles que alteram dotação já existente na Lei Orçamentária), especiais (aqueles que incluem novas dotações na Lei Orçamentária) e extraordinários (aqueles que se destinam a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como estabelecido no art. 167, parágrafo 3º da Constituição Federal).

6. REGULAMENTO INTERNO

"Art. 47. As emendas a projetos de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas:

I – no caso de crédito suplementar:

a) quando criarem subprojeto ou subatividade novos em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício, atualizada pelos CREDITO EXTRAORDINÁRIO abertos, ressalvados os subprojetos genéricos;

b) quando alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no referido projeto;

c) quando se destinarem a reforço de contrapartida de empréstimos externos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

II – no caso de crédito especial:

a) quando se destinarem a contrapartida a empréstimos externos novos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

b) quando criarem subprojetos ou subatividades novos em unidade orçamentária não contemplada nas Medidas Provisórias."

PARÁGRAFO ÚNICO. A aprovação pela Comissão, de emendas a quaisquer destas modalidades de créditos adicionais, dependerá de sua adequação ao que estabelecem os § 3º e 4º, do art. 41, deste Regulamento.

EMENDA - 00010
MPV 448/2008
Mensagem 0189/2008-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/12/2008

Proposição: MPV 448/2008

Autor: Dep. Edinho Bez e Dep. Valdir Colatto

Nº Prontuário: 470 e
483

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substituta 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 448/2008, onde se lê:

“ art. 1º. Fica aberto o crédito extraordinário em favor da Presidência da Republica e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória”.

Leia-se:

“ art. 1º. Fica aberto o crédito extraordinário em favor da Presidência da Republica e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa, **da Agricultura, dos Esportes, do Turismo** e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Por conta da tragédia que assolou o Estado de Santa Catarina e que deixou ao desabrigo milhares munícipes, faz-se necessária a adoção de medidas efetivas que auxiliem na recuperação dos estragos, cuja dimensão aumenta a cada dia.

Com mais de 114 mortos e mais de 70 mil desabrigados, é classificada como a maior tragédia da história catarinense.

Pela carência de recursos dos munícipios, é premente que a União e as entidades de sua administração direta e indireta, suspenda as obrigações no período de 5 anos


DEPUTADO EDINHO BEZ
Vice Líder do PMDB

AUTOR DA EMENDA


DEPUTADO VALDIR COLATTO

APOIAMENTO

Leonardo Fretta

P. 216 311

Credenciado 

Página 01

EMENDA - 00011

MPV 448/2008

Mensagem 0189/2008-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/12/2008

Proposição: MPV 448/2008

Autor: Dep. Edinho Bez e Dep. Valdir Colatto

Nº Prontuário: 470 e
4831. ☐ Supressiva 2. ☐ Substituta 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 448/2008, o seguinte texto:

“ art. ... ficam **prorrogados** por 05 anos, a exigibilidade do pagamento das dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos contraentes tenham sido atingidos pelas cheias e; tenha sido reconhecida, formalmente pelo governo federal, a situação de calamidade do município”.

JUSTIFICATIVA

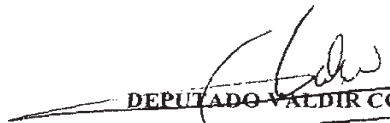
Por conta da tragédia que assolou o Estado de Santa Catarina e que deixou ao desabrigo milhares municípios, faz-se necessária a adoção de medidas efetivas que auxiliem na recuperação dos estragos, cuja dimensão aumenta a cada dia.

Com mais de 114 mortos e mais de 70 mil desabrigados, é classificada como a maior tragédia da história catarinense.

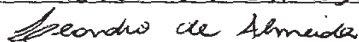
Pela carência de recursos dos municípios, é premente que a União e as entidades de sua administração direta e indireta, suspenda as obrigações no período de 5 anos


DEPUTADO EDINHO BEZ
Vice Líder do PMDB

APOIAMENTO


DEPUTADO VALDIR COLATTO

AUTOR DA EMENDA


Leonardo de Almeida
P-219109 - CREDENCIADO

Pagina 01

EMENDA - 00012

MPV 448/2008

Mensagem 0189/2008-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/12/2008	proposição Medida Provisória nº 448, de 2008
Deputado JOÃO PIZZOLATTI	Nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	
Inciso	
alínea	

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 448/08.

“Art. Fica suspensa, até 31 de julho de 2009, a exigibilidade de obrigações com a União, as empresas e sociedades comerciais sediadas nos municípios cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido reconhecida formalmente pelo Governo Federal.

§1º A suspensão de que trata o *caput* compreende a administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§2º A lei disciplinará as formas de parcelamento e as condições do pagamento dos créditos relativos as obrigações previstas neste artigo, vedada a cobrança de juros ou encargos financeiros.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a tragédia climática que assolou o Estado de Santa Catarina, faz-se necessário apresentar medidas efetivas que auxiliem na recuperação dos estragos causados pelas enchentes.

O desastre natural foi de tamanha intensidade que provocou sérios transtornos com prejuízos materiais e ambientais, inclusive com a morte de mais de 114 pessoas e mais de 70 mil desabrigados.

As empresas e sociedades comerciais sediados nos municípios declarados em estado de calamidade e emergência sofrem com os enormes prejuízos decorrentes das enchentes. Somente o Porto de Itajaí, responsável por 4% das exportações brasileiras, amarga perdas de mais de US\$ 370 milhões. Diante disso, empresas ligadas direta e indiretamente ao Porto de Itajaí vem acumulando a cada dia mais prejuízos com a paralisação. Ademais, as empresas e o comércio relacionado ao setor de turismo prevêem uma drástica redução do fluxo de turistas na região e um conseqüente declínio na economia local.

Por esses motivos, a suspensão das obrigações com a União e entidades de sua administração direta e indireta e o conseqüente aumento do fluxo financeiro serão fundamentais e indispensáveis para a recuperação e reestruturação das empresas e sociedades comerciais sediadas nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Paulo Donhauser

Paulo

Adilson Borm Latorre
PMOS-PA

JOÃO PIZZOLATTI - PP/SC

PARLAMENTAR

João Pizzolatti

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM**EMENDA - 00013****MPV 448/2008**

Mensagem 0189/2008-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 448/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:**Órgão:** 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**Unidade Orçamentária:** 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**Funcional Programática:** 26 782 0663 1F40 0101 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**Valor:** R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais)**Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 as seguintes dotações:****Órgão:** 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**Unidade Orçamentária:** 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**Funcional Programática:** 26 782 0663 1F40 0101 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**Valor:** R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)**Órgão:** : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME**Unidade Orçamentária:** 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME**Funcional Programática:** 08 244 1049 2792 XXXX DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**Total:** R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)**Órgão:** : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME**Unidade Orçamentária:** 55901 - FNAS**Funcional Programática:** 08 244 1385 2A69 XXXX SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**Total:** R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP nº 448/2008, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado de Santa Catarina, no âmbito do - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME nas ações DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS e SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO LOMES DE MATOS

CE

PSDB

DATA

ASSINATURA

11

RAIMUNDO LOMES DE MATOS

Congresso Nacional

EMENDA - 00014

MPV 448/2008

Mensagem 0189/2008-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/12//2008	Proposição Medida Provisória nº 448, de 2008			
Autor Senador RAIMUNDO COLOMBO	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Medida Provisória deverão ser repassados, no prazo máximo de 60 dias após a sua aprovação pelo Congresso Nacional, para os entes da federação beneficiados.”

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em comento é fundamental para que o Estado de Santa Catarina possa conseguir recuperar o funcionamento de sua infra-estrutura. Nesse sentido, os recursos financeiros devem chegar da maneira mais célere possível ao Tesouro estadual para que esse possa acelerar as suas ações de recuperação pública e ajudar as pessoas a retomarem a sua vida. Recursos orçamentários precisam rapidamente serem transformados em recursos financeiros e repassados ao Estado. Além do mais, a liberação de tais recursos permitirá ao Estado gerir melhor e de maneira mais eficiente as despesas, rompendo entraves burocráticos.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a adição do referido artigo.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2008.

Senador RAIMUNDO COLOMBO

PARLAMENTAR

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2696 , DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe competem, e tendo em vista o que consta do Processo PD-744/08-5, **RESOLVE**, fundamentado no artigo 215, artigo 216, §1º e artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.112/1990; artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal e no artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/2004, conceder pensão vitalícia por morte do servidor aposentado **DOMINGOS ARAÚJO DOS SANTOS**, da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, matrícula 10.323-0, a **RAIMUNDA BRASIL SANTOS**, na condição de cônjuge, a partir da data do óbito, ocorrido em 19 de novembro de 2008. A pensão é abrangida pelo que dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional 41, de 2003 e será revista de acordo com o Artigo 7º da mesma Emenda Constitucional.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 2008.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁹⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) ^(2,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁶⁾	
PDT/PSOL ⁽¹⁰⁾	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Moraes é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3311-3514

Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virgínio de Carvalho (PSC-SE) ⁽¹⁾
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽³⁾
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO **COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares ⁽²⁾

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3311-3511

Fax: 3311-1176

E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido

RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008

Designação: 01/07/2008

MEMBROS

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 03/04/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Maioria (PMDB)

Senador José Nery (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador José Maranhão (PMDB)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA

Finalidade: Acompanhar "in loco", junto ao Senado Colombiano, o atual estágio do processo de paz e de defesa dos direitos humanos.

(Requerimento nº 756, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Senador João Pedro (PT)

Maioria (PMDB)

PSDB

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁶⁾
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM) ⁽¹⁵⁾	2. Heráclito Fortes (DEM) ⁽¹⁶⁾
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM) ^(11,13)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁰⁾	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁴⁾
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi ⁽⁹⁾

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
14. Em 13.11.2008, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Ofício nº 129/08-GLPDSDB).
15. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
16. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO ⁽⁸⁾
PDT PSDB PMDB ⁽¹⁾	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.

2. Vaga do PMDB cedida ao PSB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.

6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾	1. João Tenório (PSDB) ⁽²⁾
Osmar Dias (PDT) ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT

2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO ⁽²⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁵⁾	
Patrícia Saboya (PDT) ⁽³⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Shhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO ^(1,2,13)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO ⁽⁹⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO ⁽⁶⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM) ^(12,15)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁰⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) ⁽⁴⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB ⁽⁷⁾	
Mozarildo Cavalcanti ^(8,11)	1. Ada Mello ⁽¹⁴⁾
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
- Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹³⁾
Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾	2. Francisco Dornelles (PP) ^(1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) ^(13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹⁶⁾
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM) ^(11,17)	4. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias ⁽⁹⁾	1. Cristovam Buarque ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).

2. Eleito em 8.8.2007.

3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.

4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
10. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
16. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
17. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽¹²⁾
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) ^(5,9)	6. VAGO ^(15,17)
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹¹⁾
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹³⁾	5. Kátia Abreu (DEM) ^(14,18)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi ⁽⁷⁾	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽¹⁾
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) ⁽⁷⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹⁾
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO ⁽³⁾
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁹⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁰⁾	5. Papaléo Paes (PSDB) ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello ⁽⁶⁾	1.
PDT	
Jefferson Praia ⁽⁸⁾	1.

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO ⁽³⁾	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Shessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO ⁽¹⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ^(3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁸⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽¹²⁾
Patrícia Saboya (PDT) ⁽⁵⁾	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) ^(1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) ⁽⁴⁾	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽⁶⁾	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽¹⁰⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) ^(3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽⁹⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

- Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
- Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽²⁾	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (2)
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) (17)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) (14,19)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) (5,16)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (6)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (2)
Virgínio de Carvalho (PSC) (13)	3. Kátia Abreu (DEM) (18,22)
Romeu Tuma (PTB) (3)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (12)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (7)	
Ada Mello (8,9,10,11,20,21)	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Senador Euclides Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
9. Em 05.09.2007, o Senador Euclides Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
10. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
11. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
12. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
13. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
14. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
15. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
16. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
17. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
18. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
19. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
20. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
21. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
22. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB) ^(1,5)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago em razão da substituição do Senador Valdir Raupp pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 22.08.2007 (Of. Nº 362/2007-GLPMDB).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
4. Em 07.10.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (Of. nº 174/2008-CRE).
5. Em 25.11.2008, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 188/2008-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME
INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ^(1,6,7)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,8)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
7. Em 07.10.2008, vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
8. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽¹⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) ^(3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. VAGO ^(8,10)
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	5. Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Patrícia Saboya (PDT) ⁽³⁾	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) ⁽²⁾	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) ^(5,12)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM) ^(10,13)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹¹⁾
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia ⁽⁹⁾	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).
12. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO ^(5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁸⁾
Kátia Abreu (DEM) ^(9,11)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
VAGO ⁽¹⁰⁾	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,8)	3. Gim Argello (PTB) ^(6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁴⁾	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB) ⁽⁹⁾
PTB ⁽³⁾	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

9. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3311-5255 **Fax:** 3311-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3311-5255 **Fax:** 3311-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) ⁽⁶⁾	2. Fátima Cleide (PT-RO) ⁽⁴⁾
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) ⁽¹⁾
João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽²⁾	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) ⁽⁷⁾	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO ⁽⁹⁾
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) ⁽¹³⁾
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹¹⁾
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) ⁽¹⁰⁾
Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽¹²⁾	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO ⁽¹⁴⁾	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) ⁽⁸⁾	

Atualização: 17/09/2008

Notas:

1. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

2. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Eptácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
10. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
11. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 03.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
12. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
13. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
14. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3311-5255 **Fax:** 3311-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽¹⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS

PMDB

Roseana Sarney (MA)

DEM

Marco Maciel (PE) ⁽²⁾

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PT

Serys Slhessarenko (MT)

PTB

Sérgio Zambiasi (RS)

PR

PDT

Cristovam Buarque (DF)

PSB

Patrícia Saboya (PDT-CE)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PP

PSOL

Atualização: 16/10/2008

Notas:

1. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.

2. Indicado para ocupar a vaga do DEM em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, conforme OF. nº 098/08 - GLPFL, lido na Sessão do dia 16.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
COMPOSIÇÃO
18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton² (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz² (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR ⁸ (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 13.11.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸ O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado por 123 (cento e vinte e três) dias, a partir de 10.09.2008.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	LÍDER DA MAIORIA VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTEs
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA²

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

² Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	PRESIDENTE Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	1º SECRETÁRIO Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	2º SECRETÁRIO Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	3º SECRETÁRIO Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	4º SECRETÁRIO Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho**, a favor do **FUNSEEP** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – **UG/GESTÃO: 020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 562 PÁGINAS

(OS: 17273/2008)